

OLIMPIO FERRAZ DE CARVALHO

# SISTEMA PARLAMENTAR

HISTORIA 3  
CONSTITUCIONAL  
E POLITICA 3



1963

EDITORA PIRATININGA S/A

Rua José Bonifácio, 205-A - SÃO PAULO

## Sistema Parlamentar

No sistema parlamentar, o chefe do Estado não goza de liberdade absoluta na nomeação dos seus ministros. É limitada a sua liberdade pela condição de terem os ministros a confiança da maioria parlamentar. Se o ministério segue uma política contrária a essa maioria e perde a sua confiança, estabelecendo-se, destarte, um conflito entre o poder legislativo e o executivo, de dois recursos pôde lançar mão o chefe do Estado: ou concede demissão ao ministério, organizando outro de acordo com a maioria parlamentar, ou, se julgar que a nação apoia o ministério, dissolve o parlamento e decreta novas eleições, afim de que o povo manifeste a sua opinião soberana. Se o novo parlamento apoiar o ministério, este se manterá no poder; se lhe fôr adverso, dará sua demissão, e o chefe do Estado organizará outro com elementos da maioria parlamentar, restabelecendo-se, assim, o equilíbrio dos dois poderes.

O governo parlamentar é um sistema de equilíbrio. O ministério não dita sua vontade ao parlamento; governa livremente dentro da política geral da maioria; tem a iniciativa de medidas legislativas e governamentais. Mas a sua independência não é absoluta: encontra limitação na maioria parlamentar, que pôde retirar-lhe a sua confiança. Também o parlamento não impõe a sua política ao governo. Discute com ampla independência todas as questões; mas se, desprezando os interesses nacionais, condena a política do ministério e aprova contra êle moções de censura ou desconfiança, ou derrota-o em medidas legislativas importantes, sujeita-se á dissolução e aos riscos de uma campanha eleitoral.

É natural e humano que os dois poderes procurem dominar um ao outro. O parlamento tentará subjugar o ministério até privá-lo de toda liberdade. O ministério, por sua vez, se esforçará para quebrar as cadeias que o entavam e ditar soberanamente sua vontade ao adversário. Trava-se a luta com igualdade. Os ministros comparecem e tomam assento no parlamento, para defenderem as suas idéas e os seus atos de governo. Primeiro, cada contendor procurará conven-

cer o outro e ganhá-lo para a sua causa. Depois se acusarão reciprocamente de proceder contra os interesses nacionais por erro ou egoísmo. Os dois poderes estão em conflito. Perderam o equilíbrio. Para o restabelecer, o chefe do Estado dissolve o parlamento e ordena novas eleições. Um poder superior, o corpo eleitoral, intervém no litígio e pronuncia o seu arbitramento.

Assim que o ministério e o parlamento estão na dependência do corpo eleitoral, que os sustenta ou derruba. A submissão ao seu julgamento soberano, isto é, a reitida do ministério ante a derrota eleitoral — é o que se chama responsabilidade politica. Se o partido que apoia o governo, não consegue maioria de representantes nas eleições, o ministério não espera a reunião do parlamento: demite-se imediatamente, uma vez que a sua politica já foi condenada pela maioria do corpo eleitoral. No Estado moderno, diz um publicista contemporaneo, a responsabilidade criminal é vantajosamente substituida pela responsabilidade politica. Os parlamentos asseguram-se uma arma mais leve, mais habil e mais eficaz: em caso de desacôrdo sério, derrubam o ministério. A responsabilidade criminal, instrumento das paixões politicas dos parlamentos antigos, é hoje uma instituição imprestavel, não passando de uma peça de museu. Percorra-se toda a historia contemporanea, e não se encontrará condenação de nenhum chefe de Estado nem de ministro, apesar dos seus atentados contra as leis e as liberdades publicas.

Não é assim a responsabilidade politica. Esta funciona normalmente, obrigando os ministerios a se demitirem diante da vontade da nação ou do parlamento. Neste sentido é que se diz que o sistema parlamentar é um governo de responsabilidade. Para torná-la efectiva, tem o parlamento armas eficazes: combate os projetos de iniciativa ministerial, vota moções de censura e de desconfiança contra o ministério e, em ultimo recurso, nega-lhe os meios de governo, recusa-lhe o orçamento. Diante da impossibilidade de governar, o ministério pedirá sua demissão, ou a dissolução do parlamento. Na solução desse conflito está o eixo do mecanismo. Aqui desempenha o chefe do Estado uma alta função. Não é elle que resolve a questão; mas procura antecipar a vontade popular. Pois o povo, em qualquer das duas hipoteses, terá de pronunciar-se acerca do objeto causador do conflito. Se o ministério se demite, o outro que se organizar, pedirá a dissolução do parlamento, para consultar a nação sobre o objeto do litígio e verificar se tem o seu apoio. De maneira que, todo conflito entre o legislativo e o executivo é levado perante o corpo eleitoral. Em caso de desacôrdo entre os dois poderes, o ministério não é mantido, ou demitido, sem uma consulta ao povo por meio das eleições. Significa isso que os poderes legislativo e executivo têm um soberano comum — o povo. Este é quem resolve as grandes questões politicas, quando não existe harmonia de vistas entre os dois poderes.

No mecanismo do sistema parlamentar, o chefe do Estado tem

duas funções verdadeiramente pessoais, que lhe permitem desdobrar a sua iniciativa: a composição do ministério e a dissolução do parlamento. São essas as suas atribuições vitais. Por meio delas, é pô o mecanismo em movimento. Já vimos que é não tem liberdade limitada na escolha dos ministros. Estes têm de ser homens que gozem de prestígio no seio da opinião nacional. Um ministério formado de políticos mediocres ou obscuros não se mantém no poder por muito tempo. Em regra, o chefe do Estado incumbido de formar o ministério a um grande chefe de partido, a uma personalidade de prestígio, a um estadista de nome feito. O ministério deve ser constituído em harmonia com as tendências políticas da nação, representada no parlamento.

As outras funções do chefe do Estado são secundárias. O diretor da política é o ministério. Este é que tem a iniciativa das medidas de governo, as quais o chefe do Estado não pôde recusar, a não ser que demita o ministério — caso em que terá de dissolver o parlamento e consultar a opinião nacional. Pois todos os conflitos, surjam entre o parlamento e o ministério, ou entre este e o chefe do Estado, são resolvidos pelo corpo eleitoral. O chefe do Estado pôde, entretanto, pela superioridade de sua inteligência e pelo seu acidente pessoal, exercer influencia sobre a marcha dos negócios públicos. Mas essa influencia deriva do homem, não das instituições. Nos começos do sistema parlamentar, a luta em que se empenha o parlamento, não é com o ministério, mas com o chefe do Estado. Este, só aos poucos e a custo, se deixa despojar do poder. Foi assim na Inglaterra, no Brasil imperial e na França. Onde o chefe do Estado consegue impôr a sua vontade, o sistema parlamentar está falseado, porque, nesse sistema de governo, a única vontade soberana é a do povo, expressa nas eleições. O caracter essencial do sistema é o equilibrio entre o executivo e o legislativo. Se o chefe do executivo dita a sua vontade ao parlamento, rompe-se o equilibrio e não restam do mecanismo parlamentar senão algumas peças secundárias. Isso acontece, quando, por meio de intimidação, fraude e violencia, o povo é impedido de exprimir livremente a sua vontade nas eleições. É porque não houve eleições verdadeiras no Imperio, não funcionou regularmente no Brasil o sistema parlamentar, como não funcionou na Inglaterra, por serem viciadas as eleições, antes de 1832.

O governo parlamentar não é tão antigo como se pensa. A sua evolução operou-se, na Inglaterra, com as tres reformas eleitorais de 1832, 1867 e 1884. Antes havia lutas entre governo e parlamento, vencendo sempre o governo, porque o voto era privilegio da nobreza e não exprimia o pensamento popular.

## NA INGLATERRA

### I

Antes da reforma eleitoral de 1832, não funcionou na Inglaterra o sistema parlamentar, porque o direito de voto estava nas mãos de alguns corpos privilegiados. Em todo sistema eleitoral, ha dois elementos que importa distinguir: o corpo eleitoral e as circunscricões. Nos países de sufragio universal, o que mais preoccupa o legislador, são as circunscricões, isto é, a maneira de agrupar os eleitores. Na Inglaterra as duas questões ficaram sempre distintas, se bem que examinadas e tratadas nas mesmas leis. Mas o estado das circunscricões eleitorais foi que impôs o problema á atencão publica. Até o ano de 1832, não havia propriamente circunscricões eleitorais, mas corpos privilegiados, desigualmente repartidos, sem relação com a população nem com o territorio. Esses corpos eram os seguintes: as assembleás de condados, que tinham direito a 186 deputados; as corporaçõs dos burgos, 467 deputados; e as universidades, 5 deputados. A maior parte dos burgos não tinha nenhuma vida politica. Muitos estavam em decadencia, reduzidos a menos de cincuenta eleitores e com uma população de menos de 2.000 habitantes: eram os "burgos pôdres". Burgos nessas condiçõs é que faziam a maioria dos deputados, ao passo que cidades importantes pela sua industria e população não tinham representantes no parlamento. As casas situadas em um burgo pertenciam em geral a um grande proprietario, que obrigava os locatários a votar nos seus candidatos. As cadeiras a que tinha direito um burgo, eram consideradas um dominio. O senhor do burgo as dava, ou vendia. Fazia-se abertamente a compra. Em 1829, tres annos antes da primeira reforma eleitoral, o duque de Newcastle, em Newark, despediu 587 locatários por terem votado no adversario de seu candidato. Muitos burgos dependiam do governo, que fazia eleger os seus candidatos. Segundo o calculo de um historiador, dos 658 deputados, 424 eram designados de antemão pelo ministerio, ou pelos proprietários dos burgos. Em geral não se apresentavam mais candidatos do que o numero de cadeiras; pelo que eram raras as contestaçõs. Era inutil pleitear eleicão contra o dono de um burgo. Se alguem queria uma cadeira no parlamento, o meio mais facil de obtê-la era a compra. "De sorte que no começo do seculo XIX muitos membros do parlamento não representavam uma comunidade efetiva,

mas eram realmente nomeados por pequenos grupos que se perpetuavam por cooptação, ou pelos patrões, que, graças á posse da terra, dominavam o voto dos poucos eleitores da circunscrição. Este estado de coisas tornou-se escandaloso pelo uso confessado da venda de eleições do parlamento por dinheiro de contado. A exigência de uma reforma, afrouxada pela longa luta contra a França, manifestou-se de novo depois da paz e terminou no "Reform Act" de 1832" (1).

As eleições estavam nas mãos dos nobres e dos grandes proprietários. A grande massa da população ainda não tinha direito ao voto. Em toda a Inglaterra havia 247 000 eleitores nos condados, e 188.000 nos burgos. A proporção dos eleitores para o população era de 1:32. Não era possível o sistema parlamentar com tal regime eleitoral. O governo havia por força de dominar a situação. O partido "whig" sustentava, em verdade, alguns princípios da doutrina parlamentar. Mas o governo, apoiado pelos "Tories", executava a doutrina contrária. James Fox, o grande chefe do partido "whig", sustentava com razão, nos fins do século XVIII, que o ministério não podia permanecer no poder contra o voto da Câmara popular. Retrucava Pitt que não havia precedente, na história do Reino, de um ministério ser derrubado sem ato de acusação e julgamento. É verdadeira a seguinte conclusão de Seignobos: "Em 1814 a maior parte das cadeiras de deputados não passava de propriedades adquiridas por herança, ou por compra. A Câmara era representativa apenas na aparência: era uma assembléa de senhores e de milionários independentes da massa popular. A soberania pertencia ao rei e á aristocracia. O regime parlamentar inglês não era um governo representativo, mas um governo oligárquico" (2).

No reinado de Jorge III (1760-1820) já se conhecia e pregava a doutrina do governo parlamentar, mas não era possível applicá-la com o regime eleitoral existente. A sua origem é contemporânea da criação dos parlamentos. Sendo estes, pelo menos em teoria, representantes dos povos, procuraram sempre exercer influencia sobre os governos e impôr-lhes a sua vontade, como sendo a vontade nacional. Na Inglaterra, foram longas e tormentosas as lutas do parlamento contra a corôa. Mais de um rei e de um ministro sofreram a pena capital. A éra dos Stuarts foi cheia dessas refregas dramaticas do parlamento com a realza. Em 1688 caiu o ultimo Stuart, Jacques II; e o parlamento chamou ao trono o príncipe de Orange, Guilherme III, que reinou até 1702. Esse rei recebeu a corôa da Inglaterra das mãos dos Lords e das Comunas. Esse fato transformou a essencia da monarquia inglesa, pela influencia que começou a exercer o parlamento. Foi um fato semelhante ao que se passou no Brasil com Pedro I. Este príncipe não tinha nenhum direito á corôa do Brasil. Proclamando a nossa independencia, êle tornou-se recebeido como os outros brasileiros que o auxiliaram e levaram áquele golpe revolucio-

(1) Lowell: *Le Gouvernement de l'Angleterre*, I, 239.

(2) *Histoire Politique de L'Europe Contemporaine*, 17.

nario. Consolidada a independência, podiam os brasileiros escolher o governo e o chefe de Estado que entendessem. D. Pedro I não tinha direito de herança sobre o Brasil, nem tinha ainda falecido D. João VI, rei de Portugal e suas colônias. Escolheram-no, como podiam ter escolhido José Bonifácio.

Na convenção celebrada entre o príncipe de Orange e o parlamento inglês, foi estabelecido que o príncipe se conformaria com a vontade deliberada do parlamento e que da resolução deste provinha o seu direito ao trono. Nessas condições, compreende-se a influencia que o parlamento passou a exercer sobre a marcha dos negocios e sobre os gabinetes. Dada dessa época a responsabilidade politica dos ministros, que, daí em diante, para se conservarem no poder, precisavam ter a confiança da maioria parlamentar. Mas os sucessores de Guilherme III nem sempre observaram esse principio, que esboçava o governo das maiorias. Não o constituiu na sua forma perfeita, para a qual faltava o elemento essencial: a intervenção do corpo eleitoral na solução dos conflitos. Até 1832, a preponderancia do governo alternou-se entre o rei e os ministros. Nos reinados de Jorge I e Jorge II (1714-1760), dois reis fracos, sem ambição e incapazes de dirigir os negocios, o poder efetivo passou aos ministros, alguns dos quais se tornaram celebres, como Walpole, que governou vinte e dois anos, e Lord Chatham, a voz mais potente que já ecoou no parlamento inglês, o maior estadista do seu tempo, o homem que fez da Inglaterra o primeiro país do mundo. Mas o proprio fato de manter-se um ministro no poder por mais de vinte anos está a indicar que ainda não existia sistema parlamentar. Nem basta que o rei deixe governar aos ministros e se limite a reinar, segundo a formula de Thiers, para que se tenha o sistema parlamentar. O absolutismo tanto pôde provir do chefe do Estado, como de seus ministros. Se estes ditam a sua vontade ao parlamento, cessa o equilibrio entre os dois poderes, e sem equilibrio não ha sistema parlamentar. Resistir aos ministros e provocar novas eleições era um expediente arriscado para o parlamento, porque as eleições se faziam á vontade das familias nobres, cumuladas de titulos e graças pela corôa e dela dependentes. Mas a verdade é que os ministros de Jorge I e Jorge II não dominaram o parlamento pela força eleitoral: dominaram-no pela corrupção. Era este o meio mais facil de fazer calar os adversarios do governo. Falando de Walpole, diz Macaulay que êle governou pela corrupção, porque, no seu tempo, era impossivel governar de outra maneira. Na época dos Tudors, a corrupção era desnecessaria, porque então os parlamentos eram fracos, e nos tempos modernos, porque a publicidade dos debates parlamentares levantou o padrão da moralidade dos homens publicos. Mas, até as tres primeiras décadas do seculo XIX, eram secretas as discussões e deliberações do parlamento britânico. Ainda em 1832, a Camara das Comunas recusava entregar á publicidade os votos dos deputados, e, quando O'Connell os publicou na Irlanda, reclamou-se contra "essa violação da liberdade de palavra".

Só em 1836 resolveu a Camara das Comunas publicar as suas deliberações. A imprensa não tinha o poder que tem hoje. Era submetida a impostos pesados, e os jornalistas, de quando em quando, processados. De 1808 a 1821, houve 94 jornalistas condenados. Nessa atmosphera escura não podia medrar o regime da opinião. Medrou o da corrupção em larga escala. A Pagadoria foi transformada em mercado de votos. Centenas de deputados aí penetravam e recebiam o salario da infamia. Conta-se que em uma só manhã foram pagas vinte e cinco mil libras. Foi assim que Walpole se conservou no poder por vinte e dois anos.

“Durante a longa luta contra os Stuarts, o objetivo capital dos mais brilhantes estadistas tinha sido dar força á Camara das Comunas. A luta estava terminada: ganha, a victoria. A Camara das Comunas era suprema no Estado; e todos os vícios que até então tinham estado latentes no sistema representativo, foram rapidamente desenvolvidos pela prosperidade e poder. Mal se tornára o governo executivo realmente responsavel perante a Camara das Comunas, e já se começava a perceber que esta não era realmente responsavel perante a nação. Muitos dos corpos constituintes estavam debaixo do mando absoluto de alguns individuos. Muitos estavam notoriamente á disposição de quem mais desse. Não eram publicados os debates. Rarissimas vezes era sabido fóra das portas como um deputado havia votado. Assim, enquanto o ministerio era responsavel perante o parlamento, a maioria do parlamento era irresponsavel. Em tais circumstancias, nada podia ser mais natural que os deputados insistissem pelo pagamento de seus votos, fizessem combinações para levantar-lhes o preço e, em conjunturas criticas, extorquissem grossos salarios com ameaças de parede. Assim os ministros “whigs” de Jorge I e Jorge II foram obrigados a reduzir a corrupção a um sistema e a praticá-lo em escala gigantesca” (3).

Do governo parlamentar, existia então apenas um elemento: a responsabilidade ministerial, ainda assim tornada inefficiente pela corrupção parlamentar. A corôa perdêra a sua influencia desde 1689 com a acensão de Guilherme III ao trono. Mas faltava um elemento capital, o arbitro supremo no sistema parlamentar — o corpo eleitoral, para o qual se apelasse nos casos de desacôrdo entre o ministerio e o parlamento.

## II

Em 1760 subiu ao trono Jorge III, cujo reinado se prolongou até 1820. Foi enfaticamente um rei. Ao contrario de seus dois antecessores, fez prevalecer a sua vontade nos negocios do reino. Restabeleceu a monarchia pessoal. Dotado de vontade firme e temperamento energico, não nomeou ministros por imposição das maiorias

(3) Macaulay: *Historical Essays*



parlamentares, como Jorge II nomeára William Pitt, conde de Chatham; nem tão pouco demitiu ministros, para atender ao voto do parlamento, como Jorge II demitiu Carteret. O poder, que até então estivera nas mãos dos ministros, volta para as mãos reais. Sobre o proprio parlamento, que se havia tornado o poder supremo no Estado depois da acensão de Guilherme III em 1689, elle procurou exercer a sua influencia domadora, e o conseguiu em larga medida. Surgiram crises gravissimas. Muitas vezes o ministerio esteve em contradição flagrante com a Camara das Comunas. Mas a solução fo sempre a mesma: o rei impôs a sua vontade soberana.

Ao subir no trono, Jorge III encontrou á frente do ministerio William Pitt, conde de Chatham, o estadista mais popular do seu tempo, o maior ministro de Inglaterra. No curto espaço de tres anos, erigiu o poderoso imperio colonial inglês. Comunicou o ardor do seu espirito a todo o reino. Inflamou de entusiasmo os soldados e marinheiros. As armas inglesas triunfaram em todos os quadrantes. Canada e as Indias foram subjugadas. Pitt estava no zénite da prosperidade e da gloria. Era o idole da Inglaterra, o terror da França e a admiração do mundo civilizado. A tantos triunfos obtidos pelas armas, ajuntava a circunstancia de ser o maior orador que já se ouviu nas salas de Westminster. Chamavam-lhe "the great commoner". Grattan resume-lhe o perfil nestes termos: "Em uma palavra, havia nesse homem alguma coisa capaz de criar e de aniquilar, de abater ou de levantar, uma intelligencia, um genio, uma eloquencia capaz de convocar o genero humano para deliberar sobre o destino dos imperios, de quebrar para sempre as cadeias da escravidão e presidir em seguida, com autoridade soberana, ao restabelecimento da liberdade original entre os homens; havia, enfim, alguma coisa capaz de fundar, ou de abismar um imperio, e de fulminar golpes cuja repercussão se estenderia a toda a terra".

Tamanha grandeza lançava na obscuridade a majestade real. Rei cioso das suas prerogativas e ambicioso de mando, Jorge III conspirou a queda do grande ministro, servindo-se de um favorito, João Stuart, mais conhecido por conde de Bute, figura apagada e completamente desconhecida então do país, que elle ia brevemente governar. No proprio dia da acensão de Jorge III, deram-se fatos indicativos da aproximação de uma grande mudança. O discurso do rei perante o seu conselho não foi submetido ao gabinete. Foi redigido por Bute e continha censuras á direção dos negocios durante o reinado precedente. Pitt estranhou esse fato, e pediu que, ao ser impresso o discurso, fossem abrandadas as expressões inconvenientes. Depois de algumas horas de alteração, Bute cedeu, mas o rei ainda resistiu até o dia seguinte. Bute foi logo nomeado para o conselho privado. Um dos secretarios de Estado, em consequencia de um plano concertado com a côrte, resignou o poder. Bute foi immediatamente nomeado para a vaga. Pouco depois, teve entrada no parlamento, como um dos dezeseis pares da Escocia. Bute hostilizava

francamente a Pitt, procurando afastá-lo do governo

Carlos III de Espanha, que, por afrontas sofridas, alimentava um odio de vinte anos contra a Inglaterra, concluiu com a França um tratado secreto, pelo qual as duas potencias se obrigavam a fazer guerra em comum á Inglaterra. Para a declaração das hostilidades, esperava a Espanha a chegada de sua frota, que estava nos mares da America. Pitt teve conhecimento do tratado e propôs declarar guerra immediatamente á Espanha, atacar Havana e as Filipinas, e interceptar a frota que estava na America. Bute fez tenaz opposição á proposta e foi acompanhado por quase todos os ministros, ávidos de agradar o poderoso rei, cuja vontade o favorito representava. Pitt viu regeitada a sua proposta e resignou o poder no meio de uma extraordinaria popularidade. Deram-lhe razão os acontecimentos: a Espanha fez guerra á Inglaterra. Mas o que nos importa considerar, é a queda de Pitt. Não foi em virtude de uma votação hostil do parlamento, que elle se demitiu. Contra a sua proposta não se manifestou a maioria parlamentar, mas apenas os seus colegas de ministerio sob a pressão de Bute, instrumento docil do rei. O povo tambem não se manifestou. Se existisse então na Inglaterra o sistema parlamentar, os fatos se passariam da maneira seguinte. A proposição de Pitt seria submetida ao parlamento, e, se fosse regeitada, o rei concederia a demissão do ministerio, ou a dissolução do parlamento. Na primeira hypothese, o novo ministerio pediria a dissolução, afim de consultar a nação sobre a medida causadora do conflito. Na segunda, se Pitt conseguisse eleger maioria de representantes, isto é, se a maioria do corpo eleitoral aprovasse a sua politica, elle permaneceria no poder e faria a guerra contra a Espanha; em caso contrario, se demittiria immediatamente, sem mesmo esperar a reunião do parlamento, pois o povo já se havia manifestado contra a sua politica. Como se vê, segundo o sistema parlamentar inglês, não ha mudança de ministerio sem consulta ao corpo eleitoral.

Bute foi elevado a secretario de Estado e, na realidade, primeiro ministro, sem nunca ter pronunciado uma palavra no parlamento — tal era o poder de Jorge III, ou de sua mãe e do proprio Bute, que então exerciam influencia no animo do jovem rei. A despeito de grande impopularidade, Bute manteve-se no poder. Succedeu-lhe Grenville, que foi demittido em 1765, porque tentou obter apoio do parlamento contra a influencia real. Teve igual destino o ministro Rockingham, adversario da monarchia pessoal. Desde então até 1782, Jorge III exerceu a plenitude do poder por meio de ministros obediétes á sua vontade: o duque de Grafton até 1770, e Lord North até 1782, embora em guerra aberta com o parlamento por causa das questões americanas. Neste ultimo ano, subiu ao poder Lord Shelburne, que procurou todo o seu apoio na autoridade real, representando o tipo do ministro que se curva ás imposições do rei.

Contra o governo de Shelburne formou-se a coalizão dos partidos de Lord North e de Fox. Aliança absurda e que foi muito cen-

surada, porque esses dois homens eram de caracter e idéas perfeitamente opostas. O primeiro foi muitos anos ministro complacente e docil ás imposições do rei, ao passo que o segundo foi o mais temível e encarniçado adversario da preponderancia real. Durante muitos anos, Fox fizera opposição a todas as medidas de Lord North; esgotára contra elle o seu vocabulario de invectivas; imprecára em altos brados, sobre a sua cabeça, um castigo tremendo. Censurado por semelhante aliança, Fox defendeu-se com vantagem, dizendo: "Não está na minha natureza conservar rancor ou inimizades; minhas amizades são eternas; minhas inimizades não o são".

Quando, em fevereiro de 1783, Shelburne submetteu ao parlamento os artigos de paz preliminar com a America, esbarrou de encontro á coalizão e seu projeto foi rejeitado por 224 votos contra 208. Não obstante esse pronunciamento da maioria parlamentar, Lord Shelburne não se demittiu. Poucos dias depois, foram apresentadas ao parlamento novas propostas de paz com as colonias americanas. A coalizão obteve segunda victoria, conseguindo a rejeição das propostas de paz por uma maioria de 17 votos. Lord Shelburne desanimou e pediu demissão.

Segundo os principios do sistema parlamentar, Jorge III devia incumbir da organização do novo ministerio os chefes do partido victorioso, Fox e Lord North. Entretanto fez tudo que era possível, para impôr a sua vontade, e não elevar ao ministerio o mais implacavel adversario do seu poder pessoal — Carlos James Fox. Principiou, convidando para organizar o governo a William Pitt, filho de Lord Chatham, ao qual dava plenos poderes para escolher seus colegas. Pitt tinha então vinte e quatro anos de idade, fizera parte do ministerio de Shelburne, pertencia, pois, á minoria e não tinha elementos, para se conservar no poder. Declina o convite. O rei, em carta que lhe dirigiu, mostrou-se acobrançado ante a perspectiva de entregar o poder á coalizão, a que chama "a facção mais desprovida de principios de que ha menção nos annos deste reino". Tentou, em seguida, dissolver a coalizão, conjurando Lord North a encarregar-se só do governo. Lord North recusou varias vezes. O país estava sem governo havia já algumas semanas. De todas as partes elevavam-se murmúrios. Na Camara das Comunas, começaram a apparecer moções censurando a demora na organização do ministerio. Jorge III viu-se na contingencia de admitir no governo os dois chefes da coalizão. Não pôde occultar o seu despeito, e fez opposição franca a seus ministros, declarando a Lord Temple: "Não darei nunca minha confiança a esse governo, e aproveitarei a primeira occasião para o demittir".

### III

Não demorou apparecer a occasião almejada por Jorge III, para demittir o ministerio da coalizão. Deu-a um projeto de Fox sobre a administração da India. Os governadores do imperio oriental opri-

miam despiadamente as populações indígenas, procuravam desavenças com os príncipes vizinhos, para lhes fazer guerra e apoderar-se de seus tesouros. Extorquiam pesadíssimos tributos, reduziam á miséria os nativos, tomavam-lhes suas riquezas, enxotavam-nos de seus territorios, e, quando, cheia a medida da resignação, os indígenas se levantavam contra os opressores, eram barbaramente torturados e trucidados. O eco dessas atrocidades repercutiu no parlamento. Fox, a quem os próprios adversários não negavam uma generosa simpatia pelo sofrimento de seus semelhantes, redigiu com Burke um projeto de lei, alterando o governo da India. Dava a um conselho de sete pessoas o direito de destituir todos os empregados e de dirigir a administração do país como lhes parecesse. Seu mandato era de quatro anos e deviam prestar contas perante as camaras no começo de cada sessão.

O bill da India foi muito combatido, e Fox acusado de querer com êle defender os interesses de seus partidarios. Burke o defendeu com uma consideração afetuosa: "Acusam-no e injuriam-no pelos motivos que lhe supõem. Ele se lembrará que os insultos são um ingrediente necessario da verdadeira gloria; que não sómente estava nos costumes, mas que está na natureza das coisas que a calunia e as invectivas façam parte essencial do triunfo. Êle está agora sobre uma eminência, e os olhos da especie humana estão voltados para êle. Póde viver muito tempo, fazer muitas coisas; mas está na cupola, não irá além do que faz hoje."

Burke era um apaixonado pelas questões da India, que êle tinha estudado profundamente. Coube-lhe o papel capital no processo contra Warren Hastings, acusado de grandes crimes na sua administração da India. O bill de Fox passou na Camara das Comunas por uma maioria de 208 votos contra 102. Se existisse então o sistema parlamentar, estaria completa a victoria de Fox, porque a Camara dos Lords, que representa a corôa, e não o povo, não faz politica, não derruba ministerio. Entretanto, Jorge III, de acordo prévio com Lord Temple, escreveu-lhe uma carta, declarando que consideraria inimigo da corôa todo o lord que votasse em favor do bill da India. Temple confessou a sua combinação com o rei. "E' de notoriedade publica, disse êle, que Sua Majestade me honrou com uma entrevista. Não tenho nem o desejo de a negar, nem o poder de ocultá-la. E' privilegio dos pares como conselheiros hereditarios da corôa, dar parecer; não tenho necessidade de dizer agora qual foi; êle está encerrado no seio de Sua Majestade. Mas, sem querer declarar agora qual foi meu parecer, posso dizer-vos o que êle não foi; não foi favoravel aos principios e ao objeto deste bill". Cedendo á imposição do rei, os lords derrotaram o ministerio numa questão de adiamento. O golpe foi impressionador. As duas camaras estavam em luta violenta uma contra outra. Acusaram o rei de traidor. Compararam seu procedimento com o de Carlos I em 1641. A Camara das Comunas apro-

vou a seguinte resolução: "É necessário declarar que referir qualquer opinião, real ou não, de Sua Majestade, sobre qualquer bill, ou outra questão pendente de qualquer das camaras do parlamento, com o fim de influir nos votos dos membros, é crime da natureza mais grave, derogatorio da honra da corôa — infração dos privilegios fundamentais do parlamento, subversivo da constituição". Foi votada uma segunda resolução, considerando de necessidade absoluta a reforma administrativa da India e declarando inimigo do povo todo aquêlê que tentasse desacreditar o bill da India. Apoiados por forte maioria na Camara das Comunas, Fox e seus colegas pretendiam manter-se no poder, quando, altas horas da noite, receberam ordem do rei para abandonar os seus cargos.

A victoria real não estava ainda consumada. O rei acabava de demittir um ministerio que dispunha de grande maioria na Camara das Comunas. Tinha de constituir outro que fosse capaz de manter-se contra grande opposição. Foi nessa conjuntura critica e tormentosa que subiu ao poder o filho de Lord Chatham, William Pitt, que dirigiu os destinos de Inglaterra cerca de vinte anos, na quadra perigosa das grandes revoluções. Num governo regido pelo sistema parlamentar, Pitt seria obrigado a recorrer immediatamente á dissolução do parlamento, afim de que o corpo eleitoral pronunciasse o seu veredictum. Mas Pitt não tinha segurança de triunfo nas eleições, e resolveu protelar.

Fox, por sua vez, temia a dissolução, porque o eleitorado era composto apenas da nobreza, que seria facilmente conquistada pela corôa. "Ninguém admitirá, exclamou êle, que se deva usar de semelhante prerogativa, unicamente para servir ás conveniencias de um jovem ambicioso. Declaro em face desta Camara que, se a dissolução fór levada a efeito, sem boas e solidas razões, eu me comprometo, se tiver a honra de assentar-me em o novo parlamento, a propôr uma séria sindicancia sobre esta questão e responsabilizar aquêles que a propuseram". O conflito perpetuou-se. Os ataques contra o governo proseguiram cada vez mais violentos. A Camara das Comunas, por sua maioria, declara que o ministerio não possui sua confiança, censura-o de inconstitucional e pede sua demissão. Do outro lado, os Lords sustentam o rei e reivindicam para êle a livre escolha dos ministros. Os representantes do povo vão compreendendo a inutilidade e o perigo da luta contra o governo, e os mais fracos vão aos poucos passando para o lado do rei. Só os homens extraordinarios não succumbem diante do poder ilimitado. Quando os governos abusam dos grandes recursos de que dispõem, para corromper e intimidar os governados, desaparece da arena politica a independencia, e a grande maioria da nação se acachapa aos pés dos potentados.

De dois terços que contava a maioria de Fox, foi-se reduzindo successivamente a 54, a 20, a 12 e finalmente a um. Rompeu-se a maioria. Para o completo esmagamento dos seus adversarios, o rei dissolveu o parlamento. Fox perdeu nas eleições 160 cadeiras. Con-

seguiu Pitt formidável maioria. Na aparência essa mudança operou-se de acordo com o sistema parlamentar. O corpo eleitoral cortou o conflito entre o parlamento e o ministério, dando a este as palmas do triunfo. Considere-se, entretanto, que Pitt governou muito tempo contra a maioria, sem recorrer á dissolução, e que o corpo eleitoral não representava o povo britânico, mas apenas a nobreza facilmente conquistável. Comentando a vitória de Pitt, escreveu um publicista em obra recente: "O fato de Pitt governar contra a maioria sem recorrer á dissolução, ia contra as leis do Reino. Mas não se trata aqui de determinar a justiça de uma causa, ou de outra. Um só fenómeno interessa-nos, phenomeno de importancia primordial na historia constitucional de Inglaterra. O phenomeno é este: o povo solveu o conflito entre o parlamento e o ministério. Lançou o seu peso na balança. Socorreu um dos poderes em conflito e deu-lhe a victoria. Foi um grande passo para o regime parlamentar integral. Um grande passo, dizemos, mas não o passo definitivo. Pois é necessario confessar que semelhante intervenção do povo era ainda rudimentar na fôrma"

Como já deixámos assinalado, até o ano de 1832, a Camara das Comunas era eleita, não pela nação, mas por corpos locais privilegiados. Estes é que solveram o conflito, não o povo, que ainda não tinha o direito de voto.

No anno de 1800, a Irlanda foi unida á Inglaterra. Surgiu então a questão catolica, que devia ser, durante trinta anos, o principal obstaculo á duração dos ministerios e á união dos partidos. Antigas leis de Inglaterra afastavam os catholicos de toda função publica e impedia-os de serem eleitores e eleitos. Os irlandeses pediam a abolição dessas leis de exceção contra os catholicos, afim de que pudessem ser admitidos ao parlamento e aos outros cargos do Estado. Pitt manifestou-se favoravel á sua pretensão e preparou-se para satisfazê-la. Ciente do pensamento e dos passos do seu ministro, escreveu Jorge III uma carta a um amigo, dizendo-lhe: "Sei que pensamos da mesma maneira sobre esta grande questão. Desejaria que M. Addington abrisse os olhos a M. Pitt sobre o perigo... e evitasse que elle jámais me viesse falar de um assunto acerca do qual sinto a maior dificuldade em conservar a calma".

Addington tentou converter Pitt á opinião do rei, mas o grande ministro manteve-se inflexivel na sua deliberação, declarando a S. Majestade que se demittiria, caso não fosse autorizado a resolver a questão catolica com todo o peso do governo. Respondendo á carta de Pitt, escreveu o altivo monarca: "A igreja de Inglaterra é a igreja estabelecida; devem ser membros dela os que occupam os cargos do Estado, e, por conseguinte, são obrigados não sómente a prestar juramento contra o papismo, mas, ainda, a receber a santa comunhão segundo os ritos da igreja de Inglaterra. Este principio de dever impede-me de discutir qualquer proposição tendente a des-

truir o fundamento de nossa feliz constituição, e, mais ainda, a que M. Pitt me apresenta agora e que nada menos é que a subversão do edificio inteiro”.

Assim caiu William Pitt por discordar da opinião do rei, cujo procedimento se assemelha ao de um chefe de Estado presidencialista.

#### IV

Addington sucedeu a Pitt no governo. Não era um estadista da altitude do seu antecessor. Não era talhado a dirigir o Estado em épocas de convulsões sociais. Os políticos ingleses mais previdentes começavam a duvidar de que Addington fizesse capaz de conduzir a nação, caso viesse a surgir uma tormenta. Eram fundados os seus receios. Do outro lado da Mancha, levantava-se no horizonte o poder crescente de Bonaparte, que acabava de ser nomeado consul perpetuo por um voto popular. Succediam-se as anexações de territorio.

No mês de abril de 1804, Fox apresentou uma proposta, para que os projetos relativos á defesa do país fossem submetidos á camara toda formada em comissão. Era um voto de desconfiança contra o ministerio. Foi rejeitada por uma maioria de 52 votos. Dias depois, renovou-se o ataque, e a maioria caiu de 52 para 37 votos. Addington percebeu que lhe fugia o terreno sob os pés, e pediu demissão.

Os acontecimentos indicavam Fox para assumir o governo. Mas Jorge III não o admitiu. Chamou novamente Pitt, que procurou fazer justiça a Fox, incluindo o seu nome entre os dos novos ministros. Nada mais razoavel, porque Fox fôra vencedor na luta parlamentar que dera em terra com o gabinete Addington. Em carta dirigida a Pitt, o rei exprimiu o seu espanto ante a idéa generosa e justa do seu ministro: “Todo o teor da conduta de M. Fox, disse elle, desde que deixou sua cadeira no conselho da tesouraria, não sendo ainda maior, e quando seus discursos no clube *whig* e em outras reuniões facciosas tornaram necessario expulsá-lo do conselho privado, obrigam o rei a exprimir seu espanto de que M. Pitt tenha podido um momento acalantar o pensamento de chamar a atenção real para semelhante homem. Para evitar a volta dessa idéa, o rei declara que, se M. Pitt persistir nesse pensamento, ou insistir para consultar lord Grenville, Sua Majestade se verá obrigado a lamentar a impossibilidade, em que se achará, de aproveitar a capacidade de M. Pitt com restrições necessarias”. Foi, pois, organizado o ministerio com exclusão de Fox, por determinação expressa do rei. Fox era, entretanto, um dos maiores estadistas do seu país, orador genial, o maior mestre na arte da discussão, que a Inglaterra já produziu.

Interrompamos o fio de nossa narração e façamos uma digressão pela America do Norte. Foi no reinado de Jorge III que se emanciparam as colonias americanas e se constituiram em Estado independente. Fixemo-nos no ano de 1787. Domina em toda a Europa o re-

gime absolutista. A Bastilha sobranceia Paris, ameaçando as liberdades publicas. A Inglaterra está sob o poder pessoal de Jorge III. Reunem-se os estadistas americanos, para dotarem de uma constituição o seu país. Onde procurar o modelo? Todos os governos são mais ou menos absolutos. Ainda não é chegada a era do constitucionalismo. França, Austria, Espanha, Portugal, gemem todas sob o jugo de seus reis. Alemanha e Italia só mais tarde vão constituir-se em unidade politica. Compassando o olhar em torno, os legisladores de 1787 vêem que o melhor modelo para a sua obra é o governo de Jorge III. Inspiram-se nele, procurando aperfeiçoá-lo de acordo com *O Espirito das Leis* de Montesquieu. Segundo o sistema então vigente em Inglaterra, o rei, além de exercer o poder executivo, influa ainda no parlamento por intermedio dos seus amigos e dos ministros. Não havia separação entre legislativo e executivo. Já notámos um caso de Jorge III influido no voto dos Lords por meio de uma carta dirigida a Temple. Os americanos procuraram evitar a influencia do chefe de Estado sobre o poder legislativo, decretando a separação dos poderes. Jorge III não encontrava na lei escrita limites ao seu poder. Os legisladores americanos estabeleceram esses limites na constituição de 1787. Jorge III podia exercer influencia no parlamento. Washington não o podia. Eis a diferença entre os dois chefes de Estado. Quanto ao mais, tão grande era o poder de um como o do outro Jorge III nomeava e demittia ministros consoante as suas sympathias pessoais. Assim tambem procede o presidente eleito pela constituição americana. Os estadistas americanos não adotaram o sistema parlamentar, porque em 1787 ainda não existia esse sistema de governo.

Transcrevamos para aqui a lição de um professor norteamericano: "Porque os estadistas de 1787 preferiram o presente sistema da separação de poderes ao sistema parlamentar da união desses poderes? Tres razões têm sido alegadas em explicação desse fato.

"1. A experiencia e observação dos homems de 1787 sob a constituição inglesa. Supuseram que aquella constituição, convenientemente administrada, asseguraria a separação e independencia dos poderes governamentais. O resultado a que chegaram nossos constitucionalistas, foi parcialmente o resultado de seu engano quanto ao que viria a ser a constituição inglesa. Essa constituição não era então o que é hoje. Não era então inteiramente o que nossos pais a julgavam, embora recentemente tivesse sido, a todas as apparencias, como elles a entendiam e interpretavam. Processava-se a sua evolução. O sistema ministerial de gabinete responsavel perante as Comunas, e não perante o rei, estava no seu processo de desenvolvimento. Se tal gabinete tinha existido anteriormente na Inglaterra, não era porque fosse considerado parte essencial da constituição inglesa, mas pelas circunstancias dos tempos. Os dois primeiros reis ingleses da casa de Hanover, Jorge I (1714-1727) e Jorge II (1727-1760), não sabiam falar a lingua inglesa e eram mais ou menos indifferentes á adminis-



tração do governo inglês. Reinavam com honra e ficavam tranquilos com as suas rendas reais, deixando a seus ministros os negócios de responsabilidade do governo. Tinham mais interesse em Hanover, e eram-lhes um fardo as questões de estado. Estavam dispostos a abandonar estas a Walpole, o primeiro chefe de gabinete (the first prime minister), e a seus sucessores. Estes reis tinham direito de assistir às reuniões de gabinete, mas, se as assistiam, provavelmente dormiam, enquanto se discutiam os projetos de lei e os orçamentos. Por isso declinava a assistência real nos conselhos de gabinete. Era mais fácil governar por meio do primeiro ministro; e nasceu o governo parlamentar dos tempos de Walpole e de Pitt, e ministros capazes dirigiram a Câmara das Comunas. Mas, quando Jorge III subiu ao trono, ele resolveu reinar e governar. Sua mãe disse-lhe que fosse rei, fosse o executivo de fato assim como de nome. Ele tentou ser na realidade administrador e diretor do governo no parlamento. Por sua proteção, por subornos e favores da corte, ele conseguiu colocar seus sustentáculos no parlamento, e os "amigos do rei" tornaram-se o poder principal do Estado. Foi em 1780, pouco tempo da promulgação da nossa constituição, que foi apresentada no parlamento esta resolução de Dunning: "o poder da coroa tem aumentado, está aumentando e precisa ser diminuído". O poder temporal e pessoal de Jorge III levou nossos antepassados a dar muito valor ao elemento monárquico da constituição inglesa. O rei parecia-lhes realmente o executivo, e eles acreditavam que suas tentativas de fiscalizar a legislatura eram perigosas á liberdade. A legislatura seria libertada dos subornos, das ameaças e do poder do rei, que estava constantemente tentando meter a mão onde não devia. Por conseguinte, criando o presidente, que ia representar o elemento monárquico no nosso governo, deviam proibir-lhe fazer o que Jorge estava fazendo — influenciar e fiscalizar a legislatura. A constituição, portanto, lançando restrições e limitações em torno do presidente, fazia a legislatura separada e independente de sua autoridade.

"2. A filosofia política que os autores da nossa constituição aceitaram, ensinava que o governo melhor e mais livre seria obtido pela separação dos tres departamentos de governo. Era esta a teoria política do tempo, que estava profundamente instilada no animo dos pensadores políticos e dos estadistas americanos. O tratado de governo que neles mais influuiu e com que estavam mais familiarizados, era o *Espirito das Leis*, escrito por Montesquieu, um francês.

"3. A terceira influencia que contribuiu para a separação dos poderes governamentais, foi o precedente das constituições estaduais e a experiencia dos governos coloniais e estaduais. Nas colonias, o executivo era o governador, usualmente nomeado pela coroa e dela dependente. Os colonos lutaram por cartas e constituições que tendiam a restringir a prerogativa real e o poder exercido pelo governo do rei. Muitos dos homens que trabalharam na feitura da nossa constituição, tinham vivido sob cartas coloniais que haviam traçado

linhas de separação entre os departamentos de governo, e entre 1776 e 1787, êles tinham auxiliado formar constituições estaduais que definiam essas linhas ainda mais distintamente. Êles procederam meramente em harmonia com o seu passado e com o ensinamento do seu tempo" (4).

Aí está por que os norte-americanos não adotaram, em 1787, o sistema parlamentar. Não o conheciam, porque ainda não existia. O que fizeram, foi uma copia do absolutismo de Jorge III, cujo poderio transplantaram para os seus presidentes quadrienais.

Eis a origem do presidencialismo. Êle é, em verdade, a ultima expressão do poder absoluto dos reis antigos.

## V

Depois de dezenove anos de governo, Pitt morreu em 1806, aos 47 anos de idade. Uma circumstancia que distinguio sempre, diz lord Brougham, a posição parlamentar de Pitt da de Fox, os dois grandes chefes dos partidos politicos de seu tempo, foi que, enquanto um teve de repelli-los por si só, ou, pelo menos, com o auxilio de um só apoio de algum valor, os assaltos feitos ao seu governo durante a maior parte de sua administração, o outro esteve cercado de uma legião de bravos, dos quais o mais fraco era capaz de combater na primeira fileira. Para se defender de homens da estatura de Burke, Windham, Sheridan, North, Erskine, Lée, Barré, que lutavam por Fox, Pitt não teve nunca senão Dundas. Certamente foi o lado mais admiravel da sua administração, que êle tivesse resistido tanto tempo semelhante falange de inimigos, apoiados pela maioria das comunas. Não fosse a assistencia que êle recebeu da côrte e dos lords, não se teria Pitt conservado no governo por tão dilatado tempo.

O grande estadista baixou ao tumulo sem deixar successor no seu partido. Jorge III teve de chamar ao ministerio os seus adversarios e formar o gabinete "de todos os talentos", do qual fizeram parte Fox, Grenville e Sidmouth. Mas pouco tardou em se pôr em desacôrdo com o novo ministerio por causa da questão catolica. Pediu aos ministros que se compromettessem por escrito a nunca fazer concessões nesse terreno. Era uma imposição inadmissivel. O ministerio demitiu-se e foi substituido pelo duque de Portland e Perceval. Do parlamento elevaram-se protestos violentos contra essa attitude arbitraria do rei, mudando ministerios sem um pronunciamento parlamentar. Foi dissolvida a Camara das Comunas, e o governo triunfou nas eleições. A regencia e o reino de Jorge IV mantiveram a supremacia incontestada do poder real. Na *Historia Politica da Europa contemporanea*, assim resume Seignobos a politica de Jorge III e Jorge IV: "Mas quando o rei se uniu aos *tories*, o partido *tory* adquiriu na camara uma esmagadora maioria, que conservou

(4) Woodburn: *The American Republic*, 111-114.

durante meio século (1788-1830). Durante todo esse tempo os ministerios foram *tories* e governaram respeitando a prerrogativa do rei. Jorge III, assim ajudado pelos *tories*, pôde ter uma política pessoal e impô-la aos ministros, pelo menos nos seus intervalos de lucidez. Seu filho, que o substituiu como regente em 1811, quando ele completamente enlouqueceu e que foi rei depois sob o nome de Jorge IV (1820-1830), encontrou abalados os vros constitucionais. A Inglaterra ainda beirava entre os dois regimcos. O partido *tory* defendia a doutrina antiga da monarchia constitucional que reduz o parlamento ao papel subalterno da fiscal de governo e reconhece ao rei o poder de escolher e dirigir os ministros. Isto é o meio pratico de estabelecer um governo pessoal. O partido *whig* admittia a teoria nova do regime parlamentar que restringe a rei do seu poder real, para lhe deixar sómente uma influencia vaga, e transfere o governo de fato ao ministerio que se torna uma delegação da maioria da Camara das Comunas. Durante as guerras contra a França cessaram as lutas interiores; o parlamento obedecia ao ministerio; votou as leis de exceção para esmagar o partido radical, admirador da Revolução (1795); ratificou as medidas tomadas contra o comercio francès por simples ordens de conselho, isto é, ordenanças do rei (1806). A questão da soberania tinha sido adiada por accordo entre o rei e a maioria; mas não estava resolvida, e estabelecia-se de novo em 1814: A Inglaterra teria o governo pessoal, ou o regime parlamentar?"

A reforma eleitoral de 1832 veio decidir a questão. Ela tinha sido reclamada pelos *whigs* desde o século XVIII, mas não pôde ser levada a efeito, porque, durante cincuenta anos, o poder não lhes veio ás mãos senão passageiramente. Quando, em 1830, Guilherme IV assumiu a direção do ministerio um chefe *whig*, lord Grey. Em França rebentava a revolução de Julho: Carlos X, rei pela graça de Deus, era substituído por Luiz Filipe, rei pela vontade do povo. As revoluções francezas têm o singular privilegio de fazer tremex toda a terra. A de 1830 acabou de convencer os ingleses da necessidade da reforma eleitoral. O movimento partiu das regiões industriais do Norte e do Oeste, mais povoadas e menos representadas no parlamento. Guilherme IV, percebendo que a reforma era uma causa popular, tomou a resolução de apoiá-la. Lord Grey apresentou o respectivo projeto, que foi combatido pelos *tories*, passando, em segunda discussão, por maioria apenas de um voto. O rei dissolveu a Camara, e nas eleições de 1831 o partido *whig* apresentou-se com o programa da reforma eleitoral, adotando esta divisa: "O bill, todo o bill, nada senão o bill". A nova Camara das Comunas votou a reforma, mas a Camara dos Lords a regeitou. Lavrou então pelas grandes cidades uma intensa agitação quase revolucionaria. O movimento popular creceu, ameaçando um levante geral, e a *União Política*, associação fundada para agitar a questão da reforma, decidiu recusar impostos, se os lords não cedessem. A Camara das Comunas votou pela segunda vez o projeto eleitoral;

a dos lords não ousou regeitá-lo, mas o tentou mutilar, para, finalmente, ceder, aprovando-o por nove votos de maioria.

Tanta importância teve essa reforma na política inglesa, que alguns publicistas a consideraram uma revolução. O grande resultado político da revolução de 1832 foi a organização do povo, do Estado, na Câmara das Comunas. Esta Câmara passou a ocupar uma posição dupla no sistema inglês: é um ramo da legislatura e é organização soberana do Estado. Naquela qualidade, ela não tem mais poder que a Câmara dos Lords; nesta, ela é superior ao rei, aos lords e aos súbditos. . . Sustento que a constituição atual da Grã Bretanha não existiu antes do ano de 1832. Antes dessa data, todos os seus elementos se tinham mais ou menos desenvolvido. Mas a relação em que esses órgãos estão agora uns para os outros, é inteiramente diferente da que existia antes de 1832; e a relação dos órgãos governamentais uns para com os outros e para com o Estado é o que determina, mais do que qualquer outra coisa, o caráter de uma constituição" (5).

A reforma de 1832 conservou a organização do antigo regime: a Câmara eleita por sete anos; e o direito de voto considerado um privilégio, de que gozavam os burgos, condados e algumas universidades. Mas fez uma distribuição mais equitativa das cadeiras parlamentares. 56 burgos de menos de 2.000 habitantes, que elegiam 111 representantes, ficaram sem nenhuma cadeira no parlamento. Perderam uma cadeira 86 burgos de mais de 4.000 habitantes. Dois outros burgos perderam duas cadeiras. Em suma, 133 cadeiras foram tomadas aos burgos pòdres, até então privilegiados e foram repartidas pelas cidades e condados florentes e populosos. O direito de voto foi estendido a maior numero de habitantes. O numero de eleitores passou de 435.000 a 656.000, e a proporção dos eleitores para a população, de 1/32 a 1/22. Essa reforma foi o fim do antigo regime. Os burgos pòdres daí em diante não têm mais cadeiras para vender. Não ha mais representantes designados por patrões. Grandes cidades industriais entram na vida política. A Câmara torna-se mais representativa. Os antigos partidos tradicionais abandonam os velhos nomes históricos de *whig* e *tory*, para tomarem os de liberal e conservador. A imprensa deixa de ser tratada como inimiga do governo. Implanta-se definitivamente o uso de escolher a organização de ministerio ao chefe da maioria parlamentar e de deixar governar o ministerio sem nenhuma intervenção do rei segundo a formula classica do tempo.

Vejamos o resultado pratico da reforma.

Nas eleições que se seguiram, os liberais obtiveram grande maioria, e o ministerio de Lord Grey continuou, portanto, no poder até 1834, pedindo então demissão, por haver divergencia entre os minis-

(5) Burgess: *Political Science and Comparative Constitutional Law*, I, 91 e 95.

a dos lords não ousou rejeitá-lo, mas o tentou mutilar, para, finalmente, ceder, aprovando-o por nove votos de maioria.

Tanta importância teve essa reforma na política inglesa, que alguns publicistas a consideraram uma revolução. "O grande resultado político da revolução de 1832 foi a organização do povo, do Estado, na Câmara das Comunas. Esta Câmara passou a ocupar uma posição dupla no sistema inglês: é um ramo da legislatura e é organização soberana do Estado. Naquela qualidade, ela não tem mais poder que a Câmara dos Lords; nesta, ela é superior ao rei, aos lords e aos súbditos. Sustento que a constituição atual da Grã Bretanha não existiu antes do ano de 1832. Antes dessa data, todos os seus elementos se tinham mais ou menos desenvolvido. Mas a relação em que esses órgãos estão agora uns para os outros, é inteiramente diferente da que existia antes de 1832; e a relação dos órgãos governamentais uns para com os outros e para com o Estado é o que determina, mais do que qualquer outra coisa, o caráter de uma constituição" (5).

A reforma de 1832 conservou a organização do antigo regime: a Câmara eleita por sete anos; e o direito de voto considerado um privilégio, de que gozavam os burgos, condados e algumas universidades. Mas fez uma distribuição mais equitativa das cadeiras parlamentares. 56 burgos de menos de 2.000 habitantes, que elegiam 111 representantes, ficaram sem nenhuma cadeira no parlamento. Perderam uma cadeira 80 burgos de mais de 4.000 habitantes. Dois outros burgos perderam duas cadeiras. Em suma, 143 cadeiras foram tomadas aos burgos pobres, até então privilegiados, e foram repartidas pelas cidades e condados florescentes e populosos. O direito de voto foi estendido a maior numero de habitantes. O numero de eleitores passou de 435.000 a 656.000 e a proporção dos eleitores para a população, de 1|32 a 1|22. Essa reforma foi o fim do antigo regime. Os burgos pôdres daí em diante não têm mais cadeiras para vender. Não ha mais representantes designados por patrões. Grandes cidades industriais entram na vida politica. A Câmara torna-se mais representativa. Os antigos partidos tradicionais abandonam os velhos nomes historicos de *whig* e *tory*, para tomarem os de liberal e conservador. A imprensa deixa de ser tratada como inimiga do governo. Implanta-se definitivamente o uso de encaregar da organização de ministerio ao chefe da maioria parlamentar e de deixar governar o ministerio sem nenhuma intervenção do rei segundo a formula classica do tempo.

Vejamos o resultado pratico da reforma.

Nas eleições que se seguiram, os liberais obtiveram grande maioria, e o ministerio de Lord Grey continuou, portanto, no poder até 1834, pedindo então demissão, por haver divergencia entre os minis-

(5) Burgess: *Political Science and Comparative Constitutional Law*, I, 91 e 95.

tros acerca da questão católica de Irlanda. Sucedeu-lhe o ministério também liberal de Lord Melbourne. O ministro líder da Câmara, tendo sido elevado ao pariato por morte de seu pai, teve de abandonar as suas funções de governo. Esse incidente implicava uma reorganização parcial do ministério. Mas Jorge IV o tomou por pretexto de uma renovação total; escreveu uma carta demittindo o ministério, dizendo que não tinha confiança na sua estabilidade, e organizou um ministério conservador, chefiado por Wellington e depois por Roberto Peel. Não tendo maioria parlamentar, Peel pediu a dissolução da Câmara; mas os liberais triunfaram nas eleições. A situação de Peel é semelhante á de Pitt em 1784. Mas os tempos mudaram. William Pitt dissolveu a Câmara, apelou para as urnas e venceu. Roberto Peel foi derrotado. E' um acontecimento significativo. Jorge III podia demittir um ministério sustentado pela maioria parlamentar e escolher outro na opposição. Foi assim que elle demittiu o ministério da coalizão em 1784, e chamou Pitt ao poder, fazendo em seguida maioria na Câmara das Comunas. Mas depois da reforma de 1832, o rei luta com um adversario novo. O parlamento não é mais vassallo; é senhor.

Apezar de derrotado nas eleições, Peel tentou governar, mas, tendo sido vencido quatro vezes na Câmara, retirou-se do poder, declarando que "segundo a pratica, os principios e a letra da constituição, um governo não deve persistir em dirigir os negocios, após uma tentativa leal, contra a opinião nitidamente decidida da Câmara das Comunas, ainda quando possua, como hoje, a confiança do soberano e maioria na Câmara dos Lords". E' o principio do sistema parlamentar, que desde então não cessou de ser regularmente observado na Inglaterra.

## VI

Depois da reforma eleitoral de 1832, o rei ainda tentou impôr um ministério de sua escolha, como vimos, não o conseguindo, porque o corpo eleitoral deu ganho de causa aos liberais em opposição. Em 1837, succedeu a Guilherme IV sua sobrinha Vitoria, em cujo reinado (1837-1901) se operou completamente a evolução do sistema parlamentar. "A acensão de Vitoria, em 1837, abre uma nova era. Então é que tomam fim os abusos do poder real. Quer por efeito de seu natural bom senso, quer por influencia de seu esposo Alberto de Saxe-Coburgo, a rainha, defendendo, embora, com tenacidade e zelo suas prerogativas soberanas, jámais tentou afrontar a representação nacional; encarregou regularmente do poder o chefe do partido em maioria na Câmara das Comunas. Do começo do reinado de Vitoria, e não muito mais cedo, como se acredita, foi que se estabeleceu a rotação exata dos partidos, exercendo um o governo e esperando o

outro a sua hora com o pessoal preparado; rotação essa que se manteve na Inglaterra até uma época muito próxima de nós" (6).

A causa dessa transformação política não proveio de uma renúncia voluntária da rainha ao exercício do poder pessoal, mas da reforma de 1832, que subtraiu o eleitorado e o parlamento à influência da corôa e dos ministros. Em 1839 houve um sério conflito entre a rainha e o ministério, no qual a autoridade real lançou o último bruxoleio. Lord Melbourne, chamado ao governo, viu levantar-se contra si a maioria parlamentar, sob cuja pressão teve de renunciar o poder, transmitindo-o a Roberto Peel. Este notável estadista conservador, achando que os parentes próximos dos ministros demissionários deviam deixar o palácio, quis substituir algumas damas de honor, pertencentes a famílias liberais, por damas de famílias conservadoras. Opôs-se a rainha Vitória ao sacrifício de suas damas. Peel demitiu-se, sendo de novo elevado ao poder lord Melbourne, que encontrou a mesma anterior oposição parlamentar. O seu regresso ao governo foi devido exclusivamente à questão das damas de honor. Apesar do apoio da corôa, teve de demitir-se em 1841. A Câmara das Comunas votou uma moção de desconfiança contra ele e pediu sua retirada. "Os ministros de Sua Majestade, diz a moção, não possuem suficientemente a confiança da Câmara das Comunas, para poderem fazer passar as medidas que julgavam de importância essencial ao bem publico; e sua continuação no poder sob tais circunstancias está em desacôrdo com o espirito da constituição". Lord Melbourne dissolveu a Câmara, mas foi derrotado nas eleições, voltando, portanto, Roberto Peel ao ministério. As damas do partido liberal retiraram-se. O povo desta vez foi quem decidiu o conflito. E' a única intervenção do povo no periodo que vai da reforma eleitoral de 1832 até a segunda em 1867. Já vimos que a queda de Peel em 1835 e a de Melbourne em 1839 resultaram da impossibilidade de governar ante a hostilidade da maioria parlamentar. Não houve dissolução, nem pronunciamento do corpo eleitoral. A vontade que prevaleceu, foi a do parlamento. Vejamos mais um exemplo. Lord Palmerston, que era contrario á reforma parlamentar, saiu victorioso nas eleições de 1865, e que indica que o povo era igualmente hostil a tal reforma. Entretanto, após sua morte, no mesmo ano, o seu successor, Lord Russell, apresentou o projeto de reforma, apoiado pela mesma Câmara. A conclusão que deflui desses fatos, é que a vontade suprema não é mais a da corôa, não é ainda a do povo, mas a do parlamento. O periodo compreendido entre as duas primeiras reformas eleitorais (1832-1867), caracteriza-o a supremacia do parlamento. Ele é que dirige a politica geral, derruba e levanta ministerios. Desta norma desviou-se apenas Lord Melbourne em 1841, que não se demitiu senão diante do pronunciamento popular.

O sistema parlamentar não chegou ainda á sua perfeição, por-

(6) Edmond Rossier: *Histoire Politique de L'Europe*, 58.

que não é o corpo eleitoral quem dá a direção suprema á politica. Apesar de lhe terem sido desfavoráveis as eleições de 1835, Peel continuou no governo, e só se demitiu ante a hostilidade implacavel do parlamento. Mas o corpo eleitoral ganhou independência com a lei de 1832 e transmitiu-a aos seus representantes na Camara das Comunas. A Camara assumiu o papel que pertencia outrora á corôa. Se, antes de 1832, a corôa nomeava e demittia ministerios, á semelhança do que ainda hoje se pratica nos governos presidenciais, depois daquela data é a Camara das Comunas que os sustenta e deruba. Nenhum ministerio agora tira sua força do poder do rei, nem estabelece sua maioria pela rêde de influencias pessoais que se estendem do trono á nobreza e ao parlamento. "Pelo ato de reforma de 1832, os poderes anteriormente exercidos por um eleitorado pequeno e incongruente escolhido sobre o qual a corôa exercia soberana influencia, foram transferidos para as classes médias. Antes de 1830, a confiança da Camara das Comunas considerada desde a revolução de 1688 como essencial á existencia continuada de um ministerio, seguia invariavelmente a escolha da corôa, ao passo que depois daquela data, a escolha da corôa seguiu a direção dada pela Camara das Comunas. Antes de 1830, não se encontra nenhum exemplo em que os ministros do rei apelassem debalde para os eleitores. Qualquer que fosse a composição da Camara das Comunas no tempo da dissolução — ainda que, como em 1794, 1806 e 1807, uma maioria hostil tornasse necessaria a dissolução — o rei obtinha sempre para os ministros de sua escolha, *whigs* ou *tories*, maioria nas eleições. Quando, em 1812, o príncipe regente foi acusado de má fé na demissão dos ministros *tories* e na nomeação dos seus velhos aliados *whigs*, ninguém pensou que êle teria dificuldade em lhes assegurar maioria na Camara das Comunas. Este estado de coisas mudou-se inteiramente pelo ato de 1832. Quando Guilherme IV, que talvez não percebera a transformação que se operára no centro politico de gravidade, demittiu os *whigs* em 1834, e chamou Roberto Peel ao poder, o seu ministerio foi posto em minoria na eleição que se seguiu e, pela primeira vez em nossa historia politica um ministerio foi compelido a resignar o poder em consequencia de uma eleição geral. Assim que o principal effeito constitucional do ato de 1832 foi transferir a escolha dos ministros, no tocante ao seu caracter politico, da corôa para a Camara das Comunas. A primeira grande extensão do suffragio tornou o eleitorado independente da corôa; a proxima grande extensão é destinada a submeter a Camara das Comunas á autoridade do eleitorado" (7).

A vida constitucional aproxima-se do sistema parlamentar. Para chegar a êle, é preciso transferir para o povo a autoridade suprema, que, depois de 1832, passou do rei para o parlamento. Este se tornou o órgão diretor da politica. Os ministros são obrigados a se confor-

(7) May Holland: *The Constitutional History of England*, III, 17.



marem com a orientação parlamentar. Batidos no parlamento em uma questão de importancia, resignam o poder. Observe-se, entretanto, que as derrotas ministeriais, em questões secundarias, não implicam a demissão do ministerio, visto que o parlamento exerce uma fiscalização geral sobre a legislação e a administração, e, mantendo os princípios gerais da maioria, não é obrigado a endossar todos os atos e projetos dos ministros. Foi em questões de pouca monta, que lord Russell sofreu doze derrotas em 1850 e treze em 1851; Aberdeen foi posto em minoria quinze vezes em cada uma das sessões de 1853 e 1854; lord Palmerston registrou igual numero de revezes em 1856. Ha ministerios que conservam por muito tempo o poder, não obstante a hostilidade da maioria parlamentar. Derby e Disraeli, em 1866, antes da segunda reforma eleitoral, sofreram a hostilidade de uma maioria de setenta representantes, e conservaram-se no poder. Em 1867, Disraeli fez passar na Camara das Comunas a reforma eleitoral, e só se retirou do poder depois da dissolução de 1868, por lhe terem sido desfavoraveis as eleições. Governou sem maioria durante dois anos. E' que se tratavam de questões secundarias. Só diante de revezes em questões capitais, os ministerios se retiram do poder.

## VII

Em 1867 foi feita a segunda reforma eleitoral pelo ministerio chefiado por Disraeli. Estendeu o direito de voto, abaixando a renda exigida para ser eleitor, e fez uma nova distribuição das cadeiras de representantes no parlamento. Foram tiradas 58 cadeiras aos burgos e distribuidas pelos condados e pelas cidades; onze burgos ficaram totalmente privados de representação, e trinta e cinco reduzidos a um representante. O numero de eleitores foi enormemente augmentado: dobrou-se em algumas regiões, e triplicou-se na Escocia. A maioria dos operarios tornaram-se eleitores. Nos burgos, foi concedido o direito de voto a toda pessoa que occupasse uma casa de habitação, ou um apartamento, a titulo de proprietario, ou de locatario por ano, sem se levar em conta o valor da habitação, ou do aluguel; nos condados, a todo occupante de uma casa de doze libras de renda annual, e nas cidades a todo locatario que pagasse dez libras de aluguel.

Essa reforma constituiu uma transformação profunda. O proprio povo é que passou a ser o corpo eleitoral. Tornou-se um órgão regular do Estado. A Camara das Comunas perde a sua supremacia, que se transfere ao povo. Dora avante éle é que decide das grandes questões politicas e da sorte dos ministerios. Dêle é que a Camara tira a sua autoridade. Os representantes tornam-se dependentes do povo, cujas tendencias e opiniões são obrigados a respeitar. Aquêles que se desviam do sentimento popular, arriscam-se a ser derrotados nas eleições. Qualquer conflito entre o ministerio e o parlamento é

levado perante o povo, que o decidirá, dando a vitória nas eleições a um dos contendores. Não ha mais mudança ministerial sem dissolução do parlamento e consequente apêlo ao corpo eleitoral. Se posto em minoria na Camara das Comunas, em questão de importancia, o ministerio se demittiu, o que o substituir no poder decretará a dissolução, afim de se certificar da opinião popular sobre o objeto do conflito. O rei não domina o parlamento. O parlamento não domina o rei. Ambos estão sujeitos ao povo. Isso não é teoria abstracta. E' o que se realiza na Inglaterra. E' a lição dos fatos que a historia registra.

Nas eleições de 1868, em que se applicou pela primeira vez a reforma de 1867, o partido liberal obteve poderosa maioria. Disraeli, que era conservador e estava á frente do ministerio, demittiu-se immediatamente, inclinando-se diante do pronunciamento popular, sem esperar um movimento hostil da nova Camara. Gladstone, que succedeu a Disraeli, observou a mesma norma de proceder. Derrotado nas eleições de 1874, resignou o poder sem esperar a reunião do parlamento, sustentando, é verdade, que era um atentado á dignidade do parlamento privá-lo do direito de derrubar ministerios. Mas a opinião de seus colegas e a pressão da opinião publica prevaleceram sobre o sentir do primeiro ministro. Em 1905, antes de fechar-se o parlamento, Balfour foi posto em minoria, e não se demittiu. Mas, durante o interregno parlamentar, efetuando-se varias eleições parciais, Balfour foi derrotado e resignou o poder. Resistiu ao parlamento, submette-se ao eleitorado.

Dessa linha de conduta politica, que entou para a constituição não escrita de Inglaterra, houve apenas uma discrepancia em 1892, por lord Salisbury. Esta exceção não contou o precedente de Disraeli, o qual continuou a ser observado até nossos dias.

Apreciando a demissão de Balfour em 1905, escreveu Redslob: "Essa attitude de M. Balfour chama nossa attenção para outro ponto. Um governo se demite após eleições desfavoraveis, sem apresentar-se perante o parlamento. Acabamos de o verificar. Mas esse principio não é senão a applicação de uma regra mais geral que diz: a sorte dos ministros decide-se unicamente pelas eleições e não depende das Comunas. Admitamos que um ministerio tenha sofrido uma derrota no parlamento. São possiveis duas alternativas. Ou essa derrota tem por effeito simplesmente tornar necessaria a dissolução, e ela é que corta então o conflito; ou essa derrota tem um alcance maior: acarreta verdadeiramente a retirada do ministerio e a successão de outro. Mas então o novo gabinete deve proceder á dissolução, afim de verificar se possui o apoio do povo. Aliás não poderia governar. Esta concepção se estabelece desde a reforma de 1867. Disraeli em 1868 e Gladstone em 1874 não se demitem do poder senão depois das eleições gerais. De outro lado, demittindo-se Gladstone em 1885 e lord Salisbury em 1866 por motivo de derrota nas Comunas, os seus successores

decretam a dissolução. Toda mudança de ministerio supõe invariavelmente um apêlo ao povo" (8).

Mas o povo não intervém sómente para decidir os conflitos que surgem entre o parlamento e o ministerio. Ele é quem pronuncia a ultima palavra em todas as questões importantes e graves. A Camara das Comunas não pôde resolver um grande problema nacional, sem que o tenha discutido nas ultimas eleições e para o qual não recebeu mandato do eleitorado. Em 1868, houve acêsa luta parlamentar acerca da questão religiosa de Irlanda. Disraeli, que era primeiro ministro, sustentou que a Camara existente não tinha competencia para resolver o assunto, porque não o ventilára perante o povo nas eleições. Fundado no mesmo principio, Balfour, mais tarde, não permitiu que se reformassem as tarifas alfandegarias. Quando uma grande questão nacional é submetida á discussão no parlamento, o meio natural de a resolver é decretar a dissolução e apelar para o povo.

Sendo o povo o poder supremo do Estado, o arbitro nos conflitos entre o ministerio e o parlamento, o juiz das grandes questões politicas, é natural que os demais poderes se esforcem por conquistar-lhe a confiança. Antes de 1832, os ministêrjos, para se manterem no poder, apoiavam-se na corôa; depois da reforma de 1832, foi na Camara das Comunas que buscaram apoio; em 1867 mudou-se mais uma vez o centro politico de gravidade: é agora o povo que o ministerio procura convencer e arrastar para a sua causa. Ninguém mais procura agradar o rei ou os ministros. Nem os homens do poder precisam, para o conservar, cortejar o parlamento. Ela agora um outro soberano, a quem é necessario bem servir, para lhe merecer a confiança e o apoio: — é o povo. E' dessa época que datam as grandes campanhas eleitorais de Inglaterra. Foi Gladstone quem deu o primeiro exemplo em 1868, quando Disraeli dissolveu o parlamento, e pela primeira vez entrou em execução a reforma eleitoral de 1867. Churchill e Chamberlain continuaram o precedente, que entrou para os usos parlamentares.

Em 1884 passou no parlamento a terceira reforma eleitoral, apresentada pelo ministerio Gladstone. Foram suprimidas as desigualdades que existiam entre os burgos e os condados quanto ao direito de voto. Foi elevado a 670 o numero de cadeiras na Camara das Comunas. Triplicou-se o eleitorado dos condados. Uniformizou-se o sistema do sufragio. Deu-se um ultimo golpe nos privilegios dos burgos, arrebatando-se a 105 dêles a representação que tinham no parlamento e deixando a 37 com 50.000 habitantes cada um apenas um representante. As cadeiras assim tomadas aos burgos foram distribuidas pelas grandes cidades, com população de mais de 160 000 habitantes, de maneira que cada deputado representasse 50.000 almas.

Não foi uma reforma radical. Não estabeleceram o sufragio universal, que é quase impossivel; mas para êle devem tender os maxi-

(8) *Le Régime Parlementaire*, 59

mos esforços nos países democraticos. Segundo cálculos da época, as condições para o exercício do voto fizeram com que ficassem fóra do direito de sufrágio 1.800 000 pessoas adultas. Os ingleses não gostam das grandes transformações súbitas. Progredem gradualmente, paulatinamente, mas com segurança e firmeza. Não saltam no desconhecido. Não têm arrebatamentos reformistas. Não têm temperamento revolucionario. São frios e sensatos. Comparo um autor a constituição de Inglaterra ao castelo de um antigo lord, cuja torre central remonta á época de Guilherme, o Conquistador, e cujas torres foram construidas em estilos diversos no decorrer dos seculos.

### VIII

Houve na Inglaterra durante seculos dois unicos partidos, que subiam alternativamente ao poder. Em *whigs* e *tories* dividiam-se os politicos ingleses, que, no meado do seculo XIX, abandonaram esses nomes odiosos e passaram a chamar-se respectivamente *liberais* e *conservadores*. Os ministerios compunham-se de homens de um mesmo grupo, partidarios do mesmo principio e tinham, por isso, mais coesão e durabilidade. Essa combinação binaria secular levou alguns autores a considerar o sistema parlamentar como a expressão racional da divisão do país em dois partidos.

Mas já vimos que em 1782 se organizou um ministerio de coalizão. Estava no poder o partido *tory*, representado pelo ministerio de Shelburne. A opposição compunha-se dos partidos de Fox e lord North, perfeitamente independentes e opostos em idéas e ações. Quando Shelburne apresentou ao parlamento o seu projeto de paz preliminar com as colonias da America, Fox e lord North se aliaram, derubaram o ministerio de Shelburne e foram chamados ao poder. Um seculo mais tarde, depois da terceira reforma eleitoral, começaram a aparecer partidos secundarios ao lado dos dois tradicionais. Nas eleições de 1835, o partido liberal apresentou um programa de reformas democraticas: distribuição mais equitativa dos impostos, reforma da Camara dos Lords e reforma agraria para dar um lote de terreno aos trabalhadores agricolas. O partido liberal saiu vitorioso, repartindo-se do seguinte modo a representação na Camara das Comunas: 333 liberaes, 251 conservadores e 86 irlandeses partidarios do *home rule* (lei local, isto é, autonomia irlandesa). Caiu o ministerio conservador e subiu ao poder o partido liberal. Gladstone, que organizou o novo gabinete, alicu-se aos irlandeses, abraçando a sua causa, apoiado na maioria dos liberaes. O seu projeto de *home rule* creava na Irlanda um parlamento composto de duas camaras, e um conselho executivo semelhante ao ministerio britânico, conservando ao Reino Unido a decisão soberana sobre os negocios comuns. Destacou-se uma fração do partido liberal, sustentando a união da Irlanda ao Reino e considerando o *home rule* uma separação. Esses liberaes dissidentes formaram o partido *unionista* sob a chefia de Hartington. A questão

da autonomia irlandesa agitou a Inglaterra, levantou discussões apaixonadas na imprensa e no parlamento, onde o projeto de Gladstone foi rejeitado por 341 votos contra 311, no meio de extraordinária comoção pública.

Gladstone dissolveu o parlamento e apelou para a nação. Trouvou-se a luta eleitoral, não entre dois partidos somente, como acontecera até então, mas entre liberais e nacionalistas irlandeses de um lado, e, do outro, conservadores e unionistas. Foi uma luta de duas coalizões de partidos. Gladstone foi derrotado e passou o poder a Salisbury. Surgiram pela mesma época o partido socialista e o partido operário, ou trabalhista (*labour party*), que, nas eleições de 1892, mandaram, pela primeira vez, dois representantes ao parlamento. Os novos partidos não têm força para assumirem o poder; mas não se pôde obter maioria sem aliança com um deles. Nas eleições de 1906 e 1910, o partido liberal conseguiu vitória devido ao concurso dos irlandeses. O fenômeno das coalizões introduziu-se nos ministerios. Afim de assegurar maioria no parlamento, o chefe incumbido pela corôa de organizar gabinete é obrigado a ceder algumas pastas a personalidades de outros partidos. Esse fato acentuou-se durante a Grande Guerra. O inimigo estrangeiro faz desaparecer o inimigo interno. As necessidades da guerra exigem coordenação dos esforços de todos. É assim que, em 1915, o ministerio liberal é substituído por outro em que figuram quase todos os matizes partidarios. É presidido por um liberal, Asquith, mas compreende diversos chefes do partido unionista e o chefe do partido operário, Henderson. Se dêle não fez parte o chefe do partido nacionalista, foi unicamente por se ter recusado, prometendo, entretanto, colaboração inoficial. O gabinete Lloyd Jorge, constituído em 1917 é também um ministerio de coalizão, compreendendo no começo dezesseis unionistas, doze liberais e dois trabalhistas. Não obstante gabinetes assim formados de elementos dispares, representantes das diversas opiniões do país, o governo funcionou normalmente durante o periodo mais tormentoso da humanidade. A conclusão que se tira desses fatos, é que não existe nenhuma incompatibilidade entre o sistema parlamentar e a existencia de mais de dois partidos politicos.

Uma vez que é necessario congregar partidos diversos sob uma mesma politica e manter a concordia entre ministros de idéas diferentes, a situação reclama uma personalidade forte e energica á frente do governo. Ela é que conjugará as forças divergentes e dará o cunho da sua vontade e do seu genio á obra governamental. Resulta desde estado de coisas que o primeiro ministro assume um papel preponderante entre os seus colegas. Os ministerios de coalizão, longe de serem fracos, mostraram extraordinaria pujança durante a Grande Guerra, dando ao primeiro ministro tal força e poderio, que o fazia quase um ditador. "No passado, escrevia Mac Neill em 1922, a nossa constituição instituía o governo pela responsabilidade coletiva do gabinete. O primeiro ministro era o *primus inter pares*. Hoje o

país é governado por uma ditadura (Today the country is governed through a dictatorship). O primeiro ministro não é mais *primus inter pares*, mas onipotente *primus solus*. Assim o que era originalmente a parte mais forte da nossa constituição, está sendo minada e subvertida”.

Em 1918 realizou-se na Inglaterra a quarta reforma eleitoral. Já vimos que, nas tres reformas efetuadas no seculo XIX, o efeito obtido foi a extensão do voto ao maior numero possível de habitantes. Cada reforma eleitoral dobrava o numero de eleitores, procurando aproximar-se do sufragio universal. A de 1918 pode-se dizer que o realiza. Ela concede o direito de voto ás mulheres, aos soldados e aos marinheiros. Para serem eleitores, os homens devem ter 21 anos de idade, seis meses de residencia no distrito eleitoral e possuir nêlo um imovel ou local que sirva para o exercicio de uma profissão e renda 10 libras anuais. As mulheres adquirem o direito de voto aos trinta anos de idade, e devem satisfazer os outros requisitos exigidos para os homens, sendo a renda diminuida para cinco libras, condição esta que pôde ser preenchida pelo marido. Os soldados e os marinheiros são eleitores a partir dos 19 anos. Ha, finalmente, algumas universidades que têm direito de mandar representantes ao parlamento, os quais são eleitos pelas pessoas nelas graduadas. Esses eleitores têm direito a dois votos: o voto comum aos demais cidadãos e o que lhes dá o grau científico. Ha hoje na Inglaterra quatro grupos distintos de eleitores: os homens, as mulheres, os soldados e marinheiros, e os eleitores das universidades.

Em relação ás circunscrições eleitorais, foi notavel a transformação. Cessaram as desigualdades que havia entre burgos e condados. Hoje a Inglaterra é dividida em distritos eleitorais de população aproximadamente igual.

O efeito da reforma foi a duplicação do corpo eleitoral, que ficou acrecido de 8 milhões de eleitores novos, entre os quais seis milhões de mulheres. A Inglaterra conta hoje um eleitor para tres habitantes, ao passo que antes de 1832 contava um para trinta e dois, e depois da terceira reforma, em 1884, um para dez.

Dos fatos que temos narrado, resalta uma conclusão importante. Foi pelas reformas sucessivas do seu direito eleitoral, que a Inglaterra chegou á perfeição do sistema parlamentar. Antes da primeira reforma em 1832, apesar das grandes lutas contra a onipotencia do governo, não foi possível a instituição desse sistema, porque não havia ainda um grande corpo eleitoral. O rei nomeava á sua vontade os ministros e, se contra êles se erguia o parlamento, decretava a sua dissolução e conseguia sempre eleger outro que lhes fosse favoravel.

## IX

A Camara dos Lords tem sua origem remota no antigo conselho dos grandes barões do reino. Tornou-se depois em assembléa dos prin-

cipais vassallos, que eram os grandes proprietários eclesiásticos e leigos do país; transformou-se, enfim, em camara de pares hereditários, que possuem suas honras em virtude de uma outorga do rei. A corôa tem um direito ilimitado de criar pares hereditários com todas as regras successorais do direito de transmissão da propriedade territorial.

Vamos ver agora o papel que desempenha a Camara dos Lords no sistema parlamentar de Inglaterra. Em 1407, Henrique IV reconheceu que a Camara das Comunas tem a iniciativa de toda lei sobre concessão de subsídios. Em 1671, decidiram as Comunas que os impostos votados por elas não podem ser modificados pelos Lords. Outra resolução, de 1678 estabeleceu que as leis de credito devem ser submetidas em primeiro lugar á Camara das Comunas e que nenhuma alteração pôde nelas ser feita pela Camara dos Lords. Estes nunca reconheceram explicitamente semelhantes privilegios, mas aceitaram-nos de fato. O poder da bolsa pertence ao povo, representado na Camara das Comunas, pois éle é que suporta os encargos do governo. Mas os lords conservam uma faculdade, a de rejeitar no todo uma lei financeira. Em 1671 e 1689, a Camara das Comunas declarou expressamente não lhes contestar esse direito. E' um direito inutil e precario, porque o seu uso faria parar o maquinismo governamental. Em 1860, os lords adiaram uma lei, aprovada pela Camara baixa, e que suprimia os impostos sobre papel. No ano seguinte, as Comunas a intercalaram na lei da receita, e os lords cederam, votando o texto no seu conjunto.

Em 1909, surgiu um conflito grave entre as duas camaras, ataque poderoso dos lords contra a supremacia das Comunas, que terminou pela derrota definitiva dos lords. Para fazer face ao aumento de despesas, proveniente da lei de pensões operarias e do programa naval, o ministerio Asquith, no orçamento de 1909, propôs a criação de diversos impostos diretos, que foram violentamente combatidos. Os conservadores denunciaram-nos como socialistas, considerando-os uma confiscação da propriedade. A Camara dos Lords, que é composta de velhos conservadores, recusaram votar o orçamento, declarando apelar para o julgamento da nação. O ministerio não podia concordar em redigir novo orçamento, eliminando as partes reprovadas pelos lords, porque seria reconhecer-lhes o direito de emendar leis de finanças. Levar o conflito diante do povo, como queriam os lords, seria reconhecer-lhes o poder de dissolver a Camara das Comunas, arma perigosa nas suas mãos, porque éles são vitalícios e não representam as variações da opinião popular. Depois de larga controversia, foi decretada a dissolução da Camara das Comunas, porém numa acepção mais lata do que a que estava no pensamento dos lords. O que o ministerio propôs ao corpo eleitoral, não foi a questão do orçamento, mas a questão constitucional dos poderes da Camara dos Lords, cuja competencia legislativa se tratava de diminuir. As eleições realizaram-se em 1910 e foram favoraveis ao minist-

terio. Os lords aceitaram o orçamento, e o gabinete fez aprovar o famoso bill parlamentar de 1911, que, de uma vez para sempre, despojou a Camara dos Lords do direito de colaborar nas leis de finanças, estabelecendo o seguinte principio: "Se uma lei sobre dinheiro, votada pela Camara das Comunas e remetida á Camara dos Lords pelo menos um mês antes do fim da sessão, não fôr aprovada por êles sem emenda dentro do mês que se seguir á transmissão, ella será levada á corôa, que a sancionará como ato do parlamento, não obstante a recusa da Camara dos Lords".

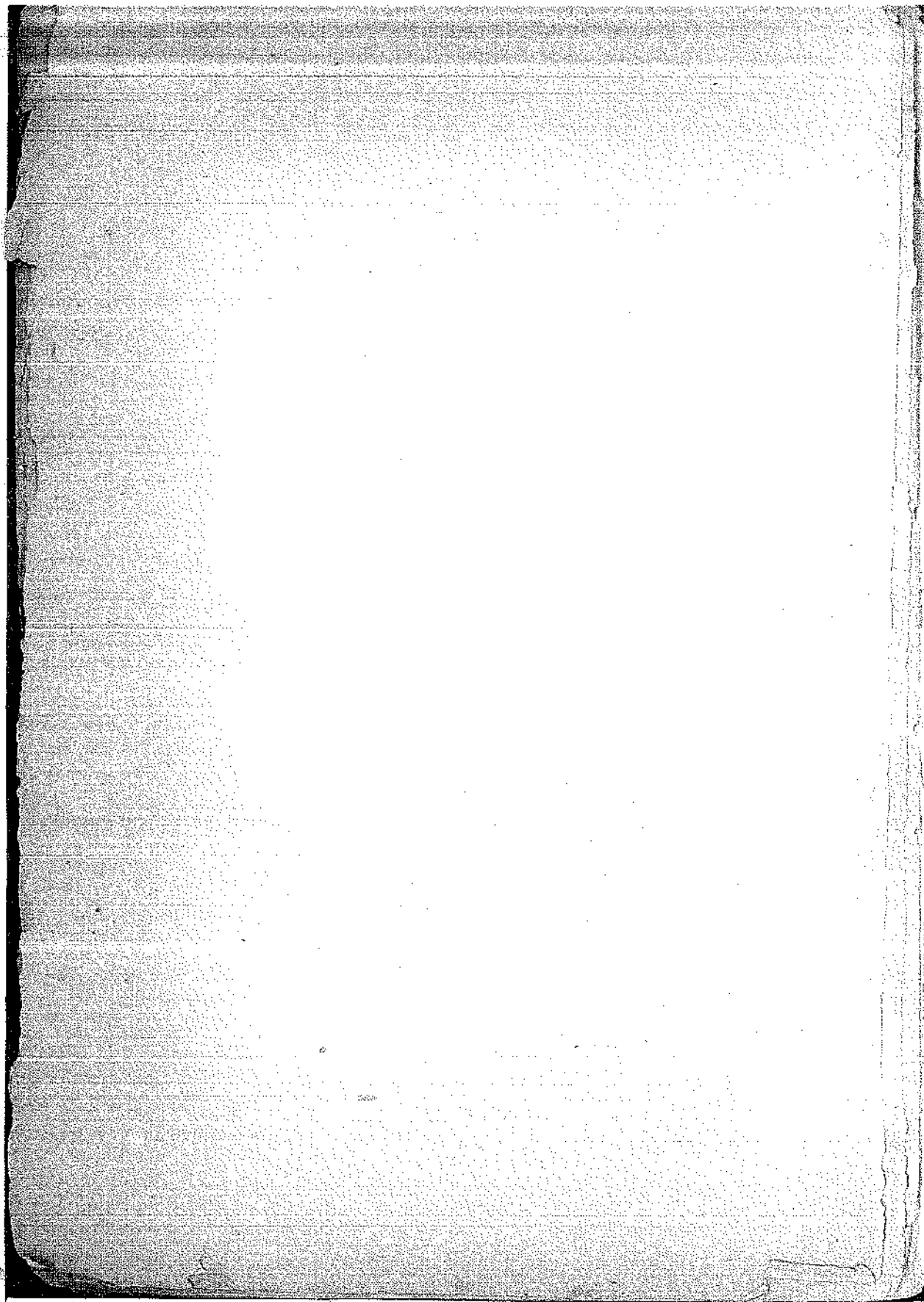
O poder legislativo dos lords está hoje reduzido á opposição de um veto suspensivo ás decisões da Camara das Comunas. Antes da reforma eleitoral de 1832, eram muito raros os conflitos entre as duas camaras, porque ambas tinham a sua origem na aristocracia burguesa, composta de ricos proprietarios territoriais, donde eram nomeados os lords, e que tinham influencia decisiva na eleição dos representantes á Camara das Comunas. Em 1784, como já vimos, houve um conflito entre as duas camaras. O bill da India apresentado por Fox foi aprovado pela Camara das Comunas e regeitado pelos lords. Mas a esse procedimento foram os lords levados pela pressão do rei, que declarou considerar inimigo da corôa todo aquêlle que votasse pela aprovação do bill. Houve mais ou menos unidade de vistas entre os lords e a Camara das Comunas, até que o povo se tornou o poder supremo do Estado. Em 1884, recusando os lords votar a reforma eleitoral, Gladstone declarou que não recoreria á dissolução, para saber qual das camaras tinha razão nesta controversia, mas que, se o fizesse, seria para submeter a Camara dos Lords a uma transformação organica. Mas os lords acabaram cedendo por intervenção da rainha Vitoria. Em 1893 e 1894 os acontecimentos tornam-se mais graves. Os lords regeitam o projeto de *home rule* aprovado pelas Comunas. Gladstone persiste em não dissolver o parlamento para uma consulta ao povo, porque, fiel ao seu principio, não admite semelhante consulta senão sobre as relações constitucionais das duas camaras. Os lords criaram coragem e, pouco depois, introduziram emendas inaceitaveis em dois projetos sobre responsabilidades dos patrões e sobre conselhos de parochia. O primeiro ministro propôs dissolver o parlamento e agitar o problema da reforma da Camara Alta. Mas, não conseguindo convencer os colegas de ministerio, demittiu-se.

Em 1895 são chamados ao poder os conservadores, que nêle se mantêm por dez anos, durante os quais os lords não regeitam nenhuma lei votada pelas Comunas e não insistem em nenhuma emenda desaprovada pelo gabinete, tornando-se assim aliados do governo conservador. Mas, quando, em 1906, as eleições gerais reconduzem os liberaes ao poder, êles mudam de attitude e põem-se em opposição sistematica com o ministerio. Regeitam uma série de projetos importantes. Torna-se agudo o conflito, acesas as discussões. Mas a solução da questão ainda se protela por quatro anos. Após as eleições de janeiro de 1910, a Camara das Comunas toma a resolução



de diminuir o poder legislativo da Camara Alta por um artigo constitucional do seguinte teor: "Se um texto legislativo fôr votado pela Camara das Comunas no curso de tres sessões successivas e num intervalo pelo menos de dois anos entre a introdução e o ultimo voto, e se este mesmo texto, transmitido á Camara Alta um mês antes do fim da terceira sessão, aí soffrer uma terceira rejeição, será posto em vigor, como lei, pela sanção do rei, não obstante a opposição dos lords". Após a publicação desse projeto, trava-se uma luta renhida entre as duas camaras e os partidos que elas representam. Asquith aconselha ao rei a dissolução, mas sob a condição de que, em caso de vitória, êle sustentará a politica ministerial com a nomeação de pares suficientes, para fazer pender a balança. O rei o promete e dissolve o parlamento. As eleições de dezembro de 1910 são favoraveis ao ministerio. Os lords tentam ainda combater o bill parlamentar, que lhes restringe o poder legislativo, mas cedem, finalmente, á vontade manifestada nas urnas e aprovam a lei.

No sistema parlamentar não ha conflito sem solução, pela razão de que existe sempre um arbitro supremo, que é o povo. Se Gladstone se conformou com a rejeição de algumas medidas legislativas pelos lords, foi por não ter querido decretar a dissolução do parlamento, fundado em que os lords não podem determinar a dissolução. Capitulou sem apelar para o arbitro supremo. Hoje é muito secundario o poder dos lords. Não têm nenhuma interferencia em materia de finanças. Não têm e nunca tiveram o poder de derrubar ministerios. Têm apenas uma influencia moderadora: retardam uma legislação que lhes pareça precipitada.



## NA FRANÇA

### I

Durante perto de um século, a França foi um laboratório de experiências constitucionais. De 1791 a 1875, ela teve sucessivamente nove constituições. Depois do desastre de Sédan, instituiu pela terceira vez a república sob o sistema parlamentar. Diferentemente da Inglaterra, cujos princípios constitucionais não constam de lei escrita, a França estampou em cinco leis as bases da sua organização política em 1875. O sistema parlamentar está consagrado nos artigos 5 e 6 da lei constitucional de 25 de fevereiro desse ano, os quais rezam o seguinte: "O presidente da república pôde, mediante parecer favorável do senado, dissolver a camara dos deputados antes da expiração legal do seu mandato. Neste caso, os collegios eleitorais são convocados para as novas eleições no prazo de tres meses". "Os ministros são solidariamente responsaveis perante as camaras pela politica geral do governo, e individualmente por seus atos pessoais. O presidente da república não é responsavel senão por alta traição".

Aí está estabelecido o principio da responsabilidade politica dos ministros. Observe-se que essa responsabilidade não é perante uma só camara, mas perante *as camaras*, isto é, a dos deputados e a dos senadores. A responsabilidade ministerial é um principio basico do sistema parlamentar. Não é uma obra de legislador, mas uma criação da evolução politica. Para tornar possível a intervenção do povo na solução dos conflitos, existe a dissolução da camara dos deputados, não com a liberdade que existe em Inglaterra, mas sob a condição de consentir o senado. É um obstaculo sério á dissolução. Nem basta a existência da dissolução e da responsabilidade ministerial, para que funcione praticamente o maquinismo do sistema parlamentar. A Inglaterra conseguiu aperfeiçoá-lo no século XIX, não pelo seu estabelecimento taxativo em lei, mas por meio de tres reformas no direito eleitoral. O sistema parlamentar se caracteriza pelo equilibrio dos poderes executivo e legislativo. Se um desses poderes consegue dominar o outro, impondo-lhe a sua politica e a sua vontade, deixa de haver governo parlamentar, pelo menos tal como é hoje praticado na Inglaterra.

Suponha-se que, pelos abusos e desatinos de um governo, contra

êle se levante a maioria parlamentar Eis o conflito. Como resolvê-lo? Nos sistemas de separação de poderes, não ha solução: a maquina emperra e rompe-se Foi o que succedeu com Deodoro em 1891. Contra o seu governo rugia ameaçadora a maioria da Camara dos deputados. A lei não lhe dava solução para o caso Consequencia: a maquina partiu-se, foi o congresso dissolvido por um golpe de força e o país entrou em uma era tenebrosa de revolução e anarquia.

Nos sistemas de governo parlamentar as coisas se passam de maneira mais suave Se o governo, na hipotese figurada, julga que a maioria parlamentar exprime a vontade do corpo eleitoral e que, portanto, não tem probabilidade de sair vitorioso das eleições, demite-se do poder, e então o novo governo decretará a dissolução, afim de se assegurar da opinião popular Pois não ha mudança de governo sem dissolução e apêlo ao povo. De qualquer forma o equilibrio se restabelece pela intervenção do poder supremo, que é o corpo eleitoral. Mas, se a dissolução não existe, ou é impraticavel, ainda temos outra solução nos governos de responsabilidade politica: é a demissão ante a hostilidade da maioria parlamentar O ministerio resigna o poder, quando perde o apoio do parlamento. E' este o sistema que se pratica em França. Não funciona a mola da dissolução. Os conflitos não são levados diante do corpo eleitoral, para êle os resolver. Em face de um parlamento hostil, o ministerio deixa o governo. Não é o povo quem dá direção á politica; é o parlamento O povo só intervém na vida politica de quatro em quatro anos, para eleger os deputados. Qualquer que seja a questão levantada dentro desses quatro anos, o povo não é chamado a julgá-la. O parlamento o substitui.

Vamos vêr por que não funciona a dissolução no sistema francês, não obstante estar explicitamente estabelecida na lei.

Em 1848 a revolução varreu do poder o rei Luiz Filipe e o ministerio Guizot, e organizou em seguida a republica segundo estes dois principios: "Todos os poderes publicos emanam do povo... A separação dos poderes é a primeira condição dum governo livre". E' o principio adotado pelos Estados Unidos em 1787, e pelo Brasil um seculo mais tarde. Esse sistema se caracteriza pela onipotencia de um só homem — o presidente da republica. A 10 de dezembro foi eleito presidente Luiz Napoleão pelo sufragio universal do povo. Não tardou surgir um conflito entre a assembléa e o presidente. Como, no sistema de separação dos poderes, não ha solução para os conflitos, a maquina constitucional estalou: Luiz Napoleão dissolveu a assembléa e fez-se imperador dos franceses Com a guerra franco-alemã de 1870, findou o imperio de Luiz Napoleão.

O golpe de estado de Napoleão III, dissolvendo a assembléa e fazendo-se imperador, impressionou profundamente os republicanos. Já nos debates sobre a constituição republicana de 1848, não faltaram vozes que advertissem do perigo de se concentrar tão grande soma de poderes nas mãos de um só homem. Julio Grévy pronunciou

então estas palavras proféticas: “Semelhante poder conferido a um só, seja qual fôr o nome que se lhe dê, rei ou presidente, é um poder monárquico, e aquêlê que elevais é mais consideravel que aquêlê que derrubastes. Estais certos de que, na série de personagens que se sucederão de quatro em quatro anos, no trôno da presidencia, não haverá senão republicanos prontos a dêle decer? Estais certos de que não haverá nunca um ambicioso tentado a perpetuar-se no poder? E se esse ambicioso é um homem que soube tornar-se popular, se é um general vitorioso, cercado desse prestigio da gloria a que os francezes não sabem resistir, se é o rebento de uma das familias que reinaram em França? . . . Se o povo sofre, se está em um desses momentos de crise, em que a miseria e a decepção o entregam áquêles que occultam, debaixo de promessas, projetos contra a liberdade, respondereis que esse ambicioso não chegará a derrubar a republica? . . .”

O golpe de estado de Luiz Napoleão tornou os republicanos prevenidos contra o poder do presidente. Julgavam êles que a eleição do presidente pelo sufragio direto da nação lhe dava preponderancia sobre o poder legislativo, cujos membros representam apenas frações do povo. Por isso, quando trataram de organizar a terceira republica, os legisladores francezes tiveram receio da hipertrofia do poder presidencial e o subalternizaram em demasia. Evitaram, sobretudo, confiar a sua eleição diretamente ao povo. Estabeleceram a eleição pelas duas camaras reunidas. “O presidente da republica é eleito pela maioria absoluta dos sufragios do senado e da camara dos deputados reunidos em assembléa nacional. E' nomeado por sete anos; é reelegivel” (9). Sendo o presidente da republica eleito pelo poder legislativo, êle fica na dependencia deste, segundo o principio da vida constitucional, que a criatura se acha presa ao criador. Ha entre êles pelo menos um laço de ordem moral. A eleição é uma demonstração de confiança. Daí resulta, para o presidente eleito, a obrigação de a justificar pelos seus atos. O alto cargo que occupa, o presidente o deve ao poder legislativo, para o qual tem, por conseguinte, um dever de gratidão. De modo que a fôrma de eleição do presidente da republica, instituida pela lei constitucional de 25 de fevereiro de 1875, implica uma dependencia de ordem moral. Assim o presidente, como os ministros, estão em situação subalterna perante o poder legislativo. A situação de dependencia do presidente da republica, devemos attribui-la, não sómente á fôrma de sua eleição, mas, sobretudo, á mentalidade franceza formada pelo golpe de estado de Luiz Napoleão e pela tentativa de restauração monárquica de 1877. São dois fatos impressionantes, que levam os francezes a vêr no chefe do estado o adversario da republica, prestes a vibrar contra ella o golpe mortal e a proclamar a restauração. E' esta a explicação racional para a fraqueza do poder executivo da republica franceza.

(9) Lei de 25/2/1875

Esse estado de inferioridade do executivo conduz a uma consequencia importante: elle não se sente com autoridade para dissolver a camara dos deputados. O francez vê na dissolução um golpe de estado. Foi assim em 1851. Assim foi em 1877. De maneira que a dissolução não funciona em França, embora explicitamente autorizada na lei. Na historia da terceira republica, existe apenas um exemplo de dissolução — a de 1877, considerada illegal, porque tinha por fim a restauração da monarchia. Além das prevenções contra a dissolução, existe, ainda, na lei uma condição que a dificulta: ella só é decretada mediante assentimento do senado. Essa condição foi inspirada por dois motivos. Teve por fim dar mais alta autoridade ao ato de dissolução, collocando-o sob os auspicios da camara alta, e, doutro lado, impedir o uso inconsiderado desse direito, pondo-lhe um freio. O proprio Marechal Mac-Mahon, que veio depois a abusar da dissolução, escreveu em mensagem á assembléa nacional: “Podem nacer conflitos e, para os terminar, a intervenção de uma segunda camara, oferecendo por sua composição solidas garantias, é indispensavel. A necessidade não seria menor ainda para cortar esses conflitos. Julgareis util, como o pediu meu governo, armar o poder executivo do recurso ao julgamento do povo pela via da dissolução. Seria perigoso o uso desse direito extremo e eu mesmo hesitaria em exercê-lo, se, numa circumstancia critica, o poder não se sentisse apoiado pelo concurso de uma assembléa moderadora”.

A participação do senado é mais um entrave á dissolução. Esta condição, junta á fraqueza do presidente e aos dois precedentes funestos referidos, tornou impraticavel em França a dissolução do parlamento.

## II

Já dissêmos que a dissolução do parlamento é impraticavel em França e dêmos, como causas, a fraqueza do poder presidencial e os precedentes funestos de 1851 e 1877. Vamos agora ver como se processou a dissolução operada neste ultimo anno — a unica que houve em França depois do estabelecimento da terceira republica.

Em 1876, a pedido de Pio IX, os catholicos empenham-se em uma campanha pela restauração do poder temporal do papa. A camara dos deputados pede a repressão do movimento, considerando-o capaz de comprometer a situação diplomatica e a ordem interna. Julio Simon, chefe do ministerio, accede ao pedido e dissolve a comissão que se pusera á frente da propaganda. Essa politica da maioria republicana desperta a animosidade do partido monarchista, que se congrega em torno de Mac-Mahon, presidente eleito em 1873 e que é favoravel á restauração. Sendo o ministerio derrotado na camara, ao serem discutidas as leis de organização municipal e de imprensa, o marechal Mac-Mahon aproveita a ocasião para forçar a demissão do gabinete, censurando-lhe o chefe e declarando-se responsavel pela

marcha do governo perante o povo. "Essa atitude do chefe do gabinete, diz o marechal em carta a Julio Simon, faz perguntar se elle conservou sobre a camara a influencia necessaria a fazer prevalecer as suas idéas. E' indispensavel uma explicação a este respeito, porque, se não sou responsavel, como os senhores, perante o parlamento, tenho responsabilidade para com a França, de que hoje, mais que nunca, devo preocupar-me." Diante dessa carta o ministerio demitiu-se, e a camara, conhecendo as intenções monarchistas do presidente, votou a seguinte resolução: "A camara, considerando que lhe importa, na crise actual e em cumprimento do mandato que recebeu do país, lembrar que a preponderancia do poder parlamentar, exercendo-se pela responsabilidade ministerial, é a primeira condição do governo do país pelo país, que as leis constitucionais têm por fim estabelecer, declara que a confiança da maioria sómente pôde ser adquirida por um gabinete livre em suas acções e resolvido a governar segundo os principios republicanos, unicos que podem garantir a ordem e a prosperidade no interior e a paz no exterior, e passa á ordem do dia".

O marechal não atende a advertencia da camara, organiza um gabinete monarchista sob a direcção do duque de Broglie e procura justificar esse procedimento, declarando, em mensagem ás camaras, que a politica dos ministerios Dufaure e Julio Simon engendraria a desordem e o abaixamento da França, e acrescenta que usará de todo o seu poder, para impedir o que elle julga a perda da França, e que escolherá ministros que tenham as mesmas idéas. A camara vota uma moção de desconfiança contra o ministerio, declarando que elle foi chamado ao governo contrariamente á lei das maiorias, que é o principio do sistema parlamentar; e que, em razão de sua origem e de sua composição, elle representa a coalizão dos partidos hostis á republica, coalizão dirigida pelos inspiradores das manifestações clericaes já condenadas pela camara. O presidente da republica pede ao senado autorização para dissolver a camara. O senado a concede e a camara é dissolvida.

As eleições dão maioria aos republicanos, e o ministerio do duque de Broglie retira-se diante da hostilidade da maioria da camara. Succede-lhe o ministerio de Rochebounet, igualmente monarchista e organizado com infracção do principio das maiorias. A Camara o hostiliza e ameaça negar-lhe orçamento. Mac-Mahon planeja nova dissolução, mas o senado lhe faz saber officiosamente que, longe de consentir em um golpe de força, organizará a resistencia com auxilio da guarnição de Versalhe. Mac-Mahon cede dos seus intentos e se resigna a formar um gabinete republicano sob a chefia de Dufaure.

Perante a lei, nada ha que censurar na dissolução decretada por Mac-Mahon, uma vez que foi satisfeita a unica condição exigida: o consentimento do senado. Mas, pelo seu espirito, encerrava um golpe de força. Pois era uma tentativa de restauração monarchica, uma repetição do 2 de dezembro de 1851.

Sobre o caso proferiu Littré o seguinte julgamento: “A lembrança da ligação estreita entre o 16 de maio (quêda do ministerio Julio Simon) e o partido clerical é, por si só, um resumo da situação. Com o triunfo da politica do marechal Mac-Mahon, insegurança no interior, inquietação no exterior. Com o triunfo da politica republicana, luta legal que não implica ameaça nem dilaceração, e que se encaminha invariavelmente para as consolidações necessarias. A republica é conservadora da tranquillidade interior e exterior. Certamente esta conservação, ainda com o seu apêgo republicano, está na vontade do marechal Mac-Mahon. Mas, se não duvidamos de suas intenções, não duvidamos tão pouco das de seus amigos e sustentadores, legitimistas, bonapartistas e clericais. As intenções dêles são plenamente conhecidas: fazer desaparecer a republica, restabelecer o rei, ou o imperador” (10).

Com essas intenções foi que se decretou a dissolução em 1877, o que mais ainda se acentuou com a ameaça de uma segunda dissolução, que não foi levada a efeito devido á opposição do senado. O fim da dissolução é levar perante o povo um conflito que divide os poderes constituidos. Empregá-la com o fim de fazer triunfar uma politica pessoal e quebrar as resistencias que ela desperta, é um ato de prepotencia. A dissolução não é arma ofensiva. A ela recorre o chefe do Estado, quando sintomas importantes lhe anunciam que a maioria da nação está pronta a sustentar a sua politica e a combater a do parlamento. Depois, se dissolver o parlamento é apelar para o julgamento do povo, segue-se que a sua decisão constitui lei e os outros poderes devem submeter-se-lhe. Insistir por uma segunda dissolução ácerca do mesmo conflito, seria o mesmo que um particular requerer uma segunda sentença ao juiz sobre o mesmo objeto em litigio. Os conflitos não se resolveriam.

O marechal Mac-Mahon queria fazer do povo instrumento da sua politica pessoal. O despotismo procura quase sempre cobrir-se com o manto da legalidade. Pelas intenções que a animavam, a dissolução de 1877 era um verdadeiro golpe de estado. Esses fatos lançaram o descredito nesse recurso do sistema parlamentar. Os francezes habituaram-se a vêr na dissolução um ato de força. Em conclusão, a dissolução não funciona em França desde 1877.

Se o ministerio perde a confiança do parlamento, não apela para o corpo eleitoral: inclina-se ante a vontade da maioria parlamentar. Não ha um poder supremo que resolva os conflitos, ou, mais exatamente, o parlamento exerce a supremacia. O povo não é ouvido senão de quatro em quatro anos, por ocasião das eleições de deputados. Não é consultado sobre as graves questões politicas. Durante quatro anos, a conduta do parlamento não é submetida á apreciação de nenhum juiz. Ele se ergue como o poder supremo no Estado. A França, a este respeito, está na situação da Inglaterra após a refor-

(10) *De L'Établissement de la Troisième République.*



ma eleitoral de 1832: desequilíbrio dos poderes, supremacia do parlamento. Este não dita a sua vontade ao executivo, mas dá a direção geral á politica do país, á qual o executivo não tem meio de subtrair-se. Na Inglaterra, é o proprio povo que orienta a politica nas suas linhas gerais e resolve as questões de importancia. Em França é o parlamento. Para se manterem no governo, os ministros precisam ter a confiança da maioria parlamentar. Perdida essa confiança, não têm outra saída senão a demissão. Não havendo a dissolução, não pôde o povo pronunciar-se sobre as questões politicas que surgem no interregno das eleições. Resolve-as o parlamento, ainda que não tenham sido agitadas por ocasião das ultimas eleições. O parlamento é o juiz da conduta dos ministros e o orientador da politica. Falta, portanto, á França o equilibrio dos poderes, equilibrio que é o caracter do sistema parlamentar.

### III

O governo inglês, conforme já vimos, passou por tres fases. Na primeira, que terminou no ano de 1832, o poder supremo pertencia ao rei, que nomeava e demittia livremente os ministros e impunha a sua politica ao país. Na segunda fase, que vai de 1832 até a segunda reforma eleitoral em 1867, a supremacia transferiu-se do rei para o parlamento, sem cujo apoio os ministros não poderiam permanecer no poder. Depois de 1867, vem a terceira fase, na qual o povo se eleva como o poder soberano. Rei, ministerio e parlamento não dependem mais uns dos outros. Mas dependem todos do povo, cuja vontade, manifestada nas eleições, são obrigadas a acatar. Os ministros não procuram captar a confiança do parlamento, mas a confiança do povo, porque o povo é que é o soberano. Podem perder a confiança do parlamento; mas, possuindo a do povo, conservam-se no poder, porque, recorrendo ás eleições em caso de conflito com o parlamento, o povo os apoiará. Por isso a arena dos combates não é mais o recinto do parlamento, mas a tribuna popular. Os grandes discursos são pronunciados, não mais em Westminster, mas nas cidades, nos teatros e nos comícios. Também os membros do parlamento não dependem do rei ou dos ministros. Não é perante o governo, mas perante o povo, que elles pleiteiam sua causa. O rei, não tendo poder para impôr ministros de sua escolha pessoal, muito menos o tem para fazer eleger representantes ao parlamento. Na Inglaterra ha um verdadeiro equilibrio entre o rei, o ministerio e o parlamento. Nenhum pesa mais que qualquer dos outros dois. Se um dêles quer seguir uma politica que os outros não aceitam, isto é, se um conflito se levanta entre elles, dissolve-se o parlamento e decretam-se eleições: o corpo eleitoral decidirá nas urnas a contenda. E' a democracia — governo pelo povo.

As coisas se passam de maneira diversa na França. O presidente é eleito pelo parlamento, é sua criatura. Não tem, por isso, auto-

ridade moral para decretar a dissolução, a qual depende, ainda, de consentimento do senado. Sobre tudo isso, existem as prevenções francesas contra essa mola do sistema parlamentar, devido aos precedentes de 1851 e 1877, em que se abusou desse recurso com o fim de aniquilar a república e restaurar a monarquia. Não funcionando a dissolução, não pôde haver equilíbrio, porque a separação do legislativo e executivo é impossível. Succedeu em França o que succede nos países regidos pelo sistema presidencial. Como não funciona a dissolução, e é impossível haver separação entre o executivo e o legislativo, pois têm ligações muito intimas, resulta que um dos poderes ha de dominar o outro. Em França domina o parlamento. Se entre este e o ministerio surge um conflito, um desacôrdo, uma divergencia de orientação politica, ou de legislação, o ministerio não tem para quem apelar, inclina-se ante a vontade parlamentar e demite-se. Não ha duvida que o parlamento representa o povo, mas nem sempre o representado está de acordo com o que pratica o representante. Na vida particular ha tambem representantes e representados, mandantes e mandatarios. Quando, no decorrer de uma causa, se levanta uma questão importante que as partes possam resolver, é de uso consultá-las, e os mandatarios consultam-nas. Assim se deve proceder, quando se discutem as causas do povo, assim se procede na Inglaterra.

Em França, como diziamos, o parlamento é o poder supremo. Resultam de sua supremacia diversas consequencias. Os ministros não procuram captar a confiança do povo, mas a do parlamento; não se esforçam em realisar a politica do povo mas a da maioria parlamentar, porque, do parlamento e não do povo, depende a sua estabilidade no governo. Não é o povo, mas o parlamento, que os ministros procuram contentar, convencer e conquistar para a sua causa. Por isso a arena dos combates da palavra não é na tribuna popular, mas na tribuna parlamentar. Outra consequencia. O parlamento, ao ser eleito, liberta-se do povo, tem diante de si quatro anos para fazer o que entender sem dar conta de seus atos a nenhum outro poder, e se esquece, por assim dizer, do seu mandante — o corpo eleitoral. Resulta deste estado de coisas que se afrouxam as relações entre representantes e representados, bem como os laços partidarios. Não tendo diante de si a eventualidade de uma eleição, os partidos como que se dissolvem. Os deputados desprendem-se dos laços partidarios, afrouxa-se a disciplina e multiplicam-se os grupos. Não existem na França partidos fortes e disciplinados. Surgem na época das eleições. Fazem-se alianças passageiras de deputados e senadores. Passadas as eleições, desaparecem os agrupamentos. Para que esforço e energia em manter a coesão dos partidos, se os politicos francezes não têm diante de si a necessidade de recorrer ás urnas de uma hora para outra?

Na Inglaterra dá-se o contrario. A dissolução e, por conseguinte, as eleições são uma preocupação permanente para os partidos. E'

preciso tê-los sempre coesos, unidos e disciplinados. Os membros do parlamento dependem diretamente do corpo eleitoral; são eleitos por defenderem determinados princípios ou medidas de governo, que são parte do programa de um partido. Para não perder o eleitorado, cada partido defende com muita energia os princípios ou medidas agitadas por ocasião das eleições. Resulta daí a vitalidade e disciplina dos partidos. Os representantes não defendem no Parlamento as suas idéas pessoais, mas as idéas que sustentaram na campanha eleitoral e pelas quais o corpo eleitoral os elegeu. Eles são a imagem fiel do povo britânico; são os seus porta-vozes. Se se desviarem dos princípios sustentados pelo seu eleitorado, arriscam-se a ser derrotados nas próximas eleições, que podem realizar-se a qualquer hora. Os deputados ingleses, diz um autor, são bonecos dirigidos por fios de ferro. Mas esses fios não estão nas mãos do governo, e sim nas mãos do povo. O ministério tem, portanto, a sustentá-lo no parlamento e perante o corpo eleitoral uma fortíssima organização partidária, disciplinada e coesa. Resulta daí a estabilidade do governo, os ministérios de existência longa.

Em França, não havendo dissolução, desapareceu a necessidade de partidos disciplinados e fortes. Os ministérios, não tendo em seu apoio a força de um grande partido, levam uma existência mais ou menos precária. Daí resulta o fenómeno da instabilidade ministerial da França. Se o presidente da república tivesse mais autoridade e pudesse decretar a dissolução, os ministérios poderiam apelar da maioria parlamentar para o voto do corpo eleitoral e conseguir o seu apoio para se conservar no governo. Mas, como não funciona a dissolução, os ministérios só tem uma saída ante a hostilidade parlamentar: a capitulação. Antes de chegarem a este ponto extremo, procuram os ministros adaptar-se ás correntes parlamentares, seguir as suas inflexões, traduzir o seu pensamento nos atos de governo. Os programas ministeriais devem exprimir a opinião da maioria parlamentar. Muitas vezes ministros que se demitem com um programa, entram na nova organização ministerial que anuncia um programa oposto. É por isso que alguns autores afirmam que o governo francês exprime uma transição do sistema parlamentar para o sistema diretorial. Diz, com efeito, Barthélemy: "Nos primeiros tempos da república, a camara fez um consumo espantoso de ministérios. Os gabinetes pretendiam *governar*, isto é, conduzir, dirigir, e não deixar agitar-se nas ondas cambiantes de uma maioria inorgânica. Eles eram os *governantes*; tinham ainda figura de representantes da soberania nacional. Os costumes que prevaleceram depois, tiveram como resultado o abaixamento muito mais considerável do executivo perante as camaras. O gabinete (já empregar a expressão doravante impropria de governo), o gabinete não se considerou mais ligado por um programa. Ele mudou de atitude ao sabor das modificações da maioria parlamentar, modificações que não se justificavam por nenhuma consideração eleitoral. Torna-se, desde então, superfluo derrubar os

ministerios. Outrora havia governos diversos que se sucediam com exagerada rapidez; hoje não ha mais governo. Não ha verdadeiramente senão *agentes* de execução das vontades da maioria. Não ha mais, propriamente falando, *poder executivo*”.

Durante a Grande Guerra, as necessidades de uma situação perigosa levantaram o executivo da sua fraqueza, deram-lhe força e energia. O sistema parlamentar, ainda mesmo deturpado como em França, tem a vantagem de elevar ao governo as personalidades proprias a cada situação. Durante a guerra, o parlamento não deixaria no poder um ministerio fraco. A situação exigia personalidades fortes, e a França teve-as. No começo da campanha, o ministerio governou sem fiscalização imediata. Convocado a 24 de agosto de 1914, o parlamento votou todas as medidas reclamadas pelo governo. “O regime parlamentar, reorganizado pela constituição de 1875, foi praticado, até á guerra de 1914, com o pensamento de subalternizar cada vez mais o poder executivo; para esse fim, as prerogativas do presidente da republica fôram enfraquecidas, a instabilidade ministerial foi erigida em principio, as ingerencias parlamentares desorganizaram a administração. Depois de 1914, as necessidades da defesa nacional e da politica exterior restituiram ao poder executivo um pouco de sua importancia, e desejaríamos crêr que, a este respeito, as lições da guerra não se perderão; mas nada é menos seguro” (11).

O sistema francês está entre o sistema parlamentar e o sistema suíço. Para o sistema parlamentar, falta o mecanismo da dissolução. Para o sistema helvético, falta a submissão do ministerio á vontade do parlamento. O ministerio francês demite-se ante uma derrota no parlamento; o suíço, quando batido, não se retira: muda de orientação, aceita a que se lhe impõe.

#### IV

Já vimos que na Inglaterra os ministros são responsaveis somente perante a Camara das Comunas, que é a representante directa do povo inglês. A Camara dos Lords não tem o direito de chamar a contas o ministerio, ou pedir a sua demissão. O seu poder foi muito diminuido pelo *bill* parlamentar de 1911, que lhe anulou a ação em materia financeira, e, em legislação, lhe deixou apenas o veto suspensivo. Em França, a lei constitucional de 25 de fevereiro de 1875 estabelece que “os ministros são solidariamente responsaveis perante as *camaras* pela politica geral do governo e individualmente por seus atos pessoais”. E a ação do senado em materia legislativa, estabelece-a a lei constitucional de 24 do mesmo mês e ano, artigo 8: “O senado tem, concorrentemente com a camara dos deputados, a iniciativa e a confecção das leis. Todavia as leis de finanças devem ser, em primeiro lugar, apresentadas na camara dos deputados e por

(11) Hauriou: *Précis de Droit Constitutionnel*, 227

ela votadas". Este artigo dá preeminência á camara dos deputados, porque lhe permite prolongar os debates sobre orçamento, nela iniciado, obrigando os senadores a uma decisão rapida, á vista da urgencia da lei. Podendo consagrar mais tempo ao orçamento, a camara dos deputados tem oportunidade de abrir a proposito d'êlé discussão sobre a politica geral do país. Resulta-lhe daí maior soma de prestigio. Mas existe ainda controversia quanto aos poderes do senado em materia de finanças. Aprovado pela camara o orçamento, pôde o senado modificá-lo livremente? Uns respondem que sim. Outros dizem que o senado pôde sómente accitar ou repelir os diversos artigos do orçamento, mas não pôde modificá-los ou introduzir novos. Uma terceira doutrina afirma que o senado não pôde modificar, por sua iniciativa, um credito votado pela camara, mas tem o direito de restabelecer, a pedido do governo, um credito que se achava no projeto ministerial e que foi suprimido pelos deputados.

Os precedentes não decidem a controversia. Em 1876, o senado reivindicava o direito de restabelecer creditos propostos pelo governo e rejeitados pela camara, sem distinguir se o restabelecimento é devido á sua propria iniciativa, ou á do ministerio. Sob a influencia de Julio Simon, a camara aceita a opinião do senado, não obstante a opposição de Gambetta, que queria o triunfo da doutrina mais desfavoravel ao senado. "Nós pretendemos, dizia êle, em presenca do artigo 8, que, quando o governo vos apresentou seu projeto financeiro e vós o suprimistes, nada resta da proposição do governo no orçamento, enviado á camara alta. Para a reviver, seria necessario sustentar que, em materia financeira, o senado tem iniciativa pessoal. Sim, quando o ministro das finanças traz á camara um projeto financeiro, é uma moção ministerial, que só recebe vida legal com a vossa ratificação. Se não o engendrastes para a vida legal, nada resta senão uma folha de papel. Se a outra camara não tem o direito de iniciativa, ella não pôde examinar e votar um credito senão depois que esta camara o votou. Onde tiraria o senado o direito de iniciativa? Não é no artigo 8 nem nos precedentes. Seria sómente na sua vontade". A camara, afinal, resolve adotar uma parte dos creditos votados pelo senado. Este, por sua vez, aceita as reduções mantidas pela camara, afastando-se, destarte, o conflito. Seguiu-se o mesmo processo no orçamento de 1878. No ano seguinte, opera-se uma reviravolta na opinião da camara: ella repele em principio os restabelecimentos de creditos votados pelo senado. Sustenta o mesmo principio em 1880 e 1881. Nesses tres casos, o senado se resigna a votar o orçamento tal qual lhe foi enviado pela camara. Em 1888, sustenta o presidente do conselho que o senado pôde votar um credito, se lho pede o governo, porque então não procede por sua iniciativa e não infringe a lei constitucional. A camara não aprova ainda essa doutrina, e a controversia prosegue apualmente, terminando sempre por um compromisso, ou pela submissão do senado.

Nos primeiros quinze anos que se seguiram ao estabelecimento

da atual constituição da França, sustentou-se muitas vezes que o senado não possuía senão um veto simplesmente suspensivo em matéria financeira, isto é, o senado devia ceder ante o segundo voto da câmara. Em 1882 Gambetta defendia este princípio nas seguintes palavras: "O que é necessário afirmar e pôr acima de qualquer discussão, é que, quando a câmara dos deputados, em matéria de finanças, disse sua última palavra, o senado tem o direito de fazer advertências à câmara. . . , mas não tem senão esse direito. Apresentadas as advertências à câmara, fica esgotado o direito do senado. A câmara dos deputados estatui em último recurso, diz sim, ou não, aceita, ou rejeita, mas esse voto é sem apêlo e sem cassação".

Essa doutrina afinal caiu, mas continúa a exercer influencia nas relações das duas câmaras. O senado resiste até certo ponto, mas acaba cedendo á opinião da câmara, que representa directamente o povo. A inferioridade do prestigio do senado provém da origem do mandato de seus membros. O senado francês não é eleito pelo suffragio directo do povo, mas por um collegio eleitoral que se compõe dos deputados, dos conselheiros gerais, dos conselheiros de departamentos e de delegados eleitos pelos conselhos municipaes (Lei de 9 de dezembro de 1884) Daí resulta que os senadores estão em contato menos intimo com o povo que os deputados, cuja nomeação é feita directamente pelo corpo eleitoral.

Em matéria legislativa geral, a lei constitucional estabelece perfeita igualdade entre as duas câmaras. Cada uma delas tem a iniciativa da lei, sendo indispensavel o seu assentimento e absoluto o seu veto. A realidade dos fatos corresponde á lei. Os precedentes não autorizam a concluir que o senado se incline ante a vontade da câmara. Evita a luta aberta, mas mantém sua independencia. Quando não quer aprovar uma lei vinda da câmara, vota-a ao esquecimento, enviando-a a uma comissão, onde permanece largo tempo. O senado participa, ainda, na revisão constitucional. Este direito supremo, exerce-o a assembléa nacional, composta das duas câmaras. "As câmaras terão o direito, por deliberações separadas, tomadas em cada uma por maioria absoluta de votos, espontaneamente, ou a pedido do presidente da república, de declarar que tem cabimento a revisão das leis constitucionais. Depois que cada uma das câmaras tiver tomado esta resolução, elas se reunirão em assembléa nacional, para proceder á revisão. As disposições sobre revisão das leis constitucionais, no todo ou em parte, deverão ser tomadas por maioria absoluta dos membros componentes da assembléa nacional" (12). Este artigo equipara os senadores aos deputados em assunto de tão alta importancia, como é a revisão das leis constitucionais. Em verdade, fundidas as câmaras, é possível prevalecer a opinião dos deputados, que são em numero maior que os senadores. Mas essa vantagem desaparece ante a consideração de que, para se

(12) Lei Constitucional de 25/2/875, art. 8.

proceder á revisão das leis constitucionais, é necessario que as duas camaras resolvam separadamente ter cabimento a revisão. Ora, o senado naturalmente, em defesa propria, na resolução que tomar no tocante á revisão, dela excluirá os artigos referentes á sua propria competencia, no justo receio de ser restringida.

O que se conclui do que temos dito, é que o senado tem um poder aproximadamente igual ao da camara dos deputados. E isso não é absolutamente um bem no sistema parlamentar. O senado, tendo poderes quase tão extensos quanto os da camara, procurará influir na politica geral do país, censurar e contrariar a orientação do governo e aprovar contra elle mocções de desconfiança, afim de apeá-lo do poder. E' perigosa a situação de um país onde o governo é responsavel perante as duas camaras. Póde succeder que o ministerio aceite por uma, não o seja pela outra, e esse procedimento das camaras, levado ao extremo, conduziria á anarquia. Observa Redslot que o poder de derrubar um ministerio só muito imperfeitamente póde ser definido por artigos constitucionais. Saber qual o gráu de desacôrdo necessario, para que se produza rutura entre o governo e as camaras, é uma questão psicologica tão delicada, que nenhuma formula jámais conseguiu achar-lhe uma solução nitida e satisfatoria. Lembremo-nos que a responsabilidade ministerial não é obra de legislador, mas criação da historia. Ela foi desenvolvida pelo tato e experiencia do povo inglês. E' uma manifestação da arte politica. Se nas monarquias alemãs, continúa o mesmo autor, as camaras eram incapazes de derrubar um gabinete, se, pelo contrario, na Belgica, na Inglaterra e em outros países, um governo não é viavel senão pelo apoio do parlamento, ou dos eleitores, esta constelação diferente não tem sua origem nos artigos constitucionais, mas nas tradições e tendencias do povo. No Brasil imperial, a responsabilidade politica dos ministros perante a camara dos deputados, estabeleceu-se, até, contra disposições explicitas da constituição. Tão funda está na indole do povo brasileiro, e já hoje na sua tradição, a responsabilidade ministerial! A cada pagina da historia do imperio do Brasil encontramos um ato de resistencia parlamentar contra o governo pessoal do imperador e dos ministros.

Em França, a lei constitucional estabelece a responsabilidade ministerial perante as duas camaras. Mas, a este respeito, elas não têm influencia igual, porque a camara dos deputados é eleita directamente pelo povo, ao passo que o senado o é por um collegio eleitoral. Esse fato dá mais prestigio á camara. Para derrubar um ministerio, ella tem a seu dispôr diversos recursos. Põe-se em desacôrdo com o ministerio, condenando-lhe algum ato; aprova uma mocção de censura, ou de desconfiança contra elle. Se estes meios não dão resultados, recorre a outros mais energicos. Recusa alguma lei que o ministerio julga indispensavel. Recusa-lhe, finalmente, o orçamento, sem o qual não póde andar a maquina governamental.

Sendo a camara a representante direta do povo, tem maior prestigio e exerce maior pressão moral sobre o governo que o senado. Diante de uma hostilidade da camara, o ministerio retira-se do poder, sem esperar o emprego das armas mais energicas, como a recusa do orçamento, ou de uma lei considerada indispensavel. O senado não derruba tão facilmente um ministerio. Apoiados pela confiança da camara dos deputados, os ministros se sentem com vigor para lutar com uma corporação de menor prestigio e não abandonam o governo senão em circunstancias muito criticas. Para conseguir a demissão dos ministros, não basta ao senado a sua força moral; é-lhe necessario uma arma material. Não lhe basta retirar sua confiança ao ministerio; tem de negar-lhe os meios de governo. Ora, já vimos que é limitado e controvertido o poder do senado em materia financeira. Essa incerteza do seu poder orçamentario se transmite naturalmente ao poder de derrubar ministerio. Reina neste assunto a mesma controversia que no seu poder financeiro. O que é verdade, é que o senado tem o direito de derrubar um governo, mas esse direito é de ordem inferior relativamente ao da camara e só se exerce em circunstancias excepcionais, em que a gravidade da situação supre a falta de autoridade.

Em 1876, a camara dos deputados quer conceder o beneficio da prescrição aos delitos relativos á insurreição da Comuna. O ministerio Dufaure combate essa medida e apresenta um projeto de transação. Mas o senado regeita o projeto do governo, e o ministerio Dufaure retira-se do poder. Em 1880, o senado regeita o artigo 7 do projeto governamental sobre o ensino, o qual proibe a instrução nos estabelecimentos de qualquer genero aos membros das congregações religiosas não autorizadas. Contudo, o ministerio Freycinet-Julio Ferry conserva-se no poder. Em 1883, a camara vota uma disposição legislativa, permitindo ao governo expulsar os principes cuja presença lhe pareça perigosa, e privando-os dos direitos politicos. O senado repele esse projeto, e o ministerio demite-se. Em 1890, o senado recusa aprovação a um tratado de comercio com a Grecia. Ele interpela o governo e convida-o, por uma ordem do dia, a negociar com a Turquia um *modus vivendi* destinado a terminar com os tratados de comercio vigentes. O ministerio considera essa resolução como uma censura ao seu programa economico, e pede demissão. Esses exemplos não são decisivos, porque havia outras causas que concorriam para a demissão do ministerio. A primeira vez que o senado conseguiu por si só derrubar um gabinete, foi em 1896, quando á frente do ministerio Leão Bourgeois. A 11 de fevereiro desse ano, o senado faz uma interpelação ao guarda dos selos, relativa ao caso dos caminhos de ferro do sul e á substituição de um juiz de instrução por outro, e vota uma ordem do dia de censura ao ministro da justiça. No dia 13, identica interpelação é discutida na camara e termina



por uma ordem do dia de confiança no ministerio. Dia 15, o senado confirma a sua resolução anterior. Mas o ministerio não se demite. Dia 20, discute-se na camara nova interpelação sobre o mesmo assunto das interpelações anteriores. Na discussão, o presidente do conselho de ministros declara que se manterá no poder, enquanto possuir a confiança da camara. O senado protesta contra esta teoria, que lhe parece contraria á lei constitucional. Afirma a responsabilidade perante as duas camaras, e entrega o assunto á opinião publica, a qual, entretanto, não se pronuncia, porque não ha dissolução. A 31 de março, o ministerio responde, no senado, a diversas questões sobre politica exterior. A 2 de abril, faz-lhe a camara uma interpelação sobre os negocios estrangeiros, terminando a discussão por uma ordem do dia de confiança. No dia immediato, identica interpelação é feita no senado, á qual responde o presidente do conselho, declarando não ter que acrescentar ás explicações já dadas. Então o senado retira sua confiança ao ministerio, o qual, entretanto, não se demite. Mas a crise aproxima-se do seu termo.

A 21 de abril, o ministerio pede ao senado creditos urgentes para uma expedição a Madagascar, os quais já fôram votados pela camara. O senado aproveita a ocasião, para dar o golpe mortal no governo. Declara que está pronto a votar os creditos, mas não pôde concedê-los ao ministerio actual. Adia, portanto, a questão, até que venha um ministerio que tenha a confiança das duas camaras. Durante a discussão, o senador Demôle pronunciou as seguintes palavras, que exprimem o pensamento do senado: "Tres vezes o senado, por maiorias consideraveis, em circumstancias de que vos lembrais, recusou sua confiança ao ministerio. Entretanto, em violação da lei constitucional, o ministerio manteve-se no poder. Hoje nos pede votação de creditos para a expedição de Madagascar. Certamente, não entraria no pensamento de nenhum de nós regatear os creditos necessarios aos soldados de França. Não recusaremos, pois, os creditos; estamos prontos a votá-los; mas não os podemos conceder ao ministerio actual" (13). O ministerio sente-se impotente para a luta, e demite-se. Mas antes de deixar o governo, o presidente do conselho declara na camara dos deputados: "Não julgámos possível dar nossa demissão ao senhor presidente da republica antes de vir diante de vós, para vos dar conta dos motivos patrioticos de nossa resolução e vos assegurar que nenhuma outra consideração nos poderia determinar a deixar o posto, onde vossa confiança, até aqui, energeticamente nos manteve. Efectivamente, não permitiríamos que uma falsa interpretação dos motivos de nossa retirada pudesse fazer crêr ao país que um só instante abandonámos a doutrina professada pelos mais illustres dos nossos predecessores no governo da republica, por Gambetta e Julio Ferry, e, segundo a qual, é á camara directamente provida do sufragio universal que pertencem a iniciativa e a direcção

(13) Esmein: *Éléments de Droit Constitutionnel*, 753.

geral da política; a ela só pertence, segundo a palavra do antigo presidente do senado, "o poder de fazer e desfazer os ministerios". Foi com a aprovação manifesta da camara, que, permanecendo até aqui no poder, afirmámos esta doutrina. Julgamo-la conforme não sómente á disposição da lei constitucional, mas ao espirito mesmo das instituições politicas de uma grande democracia, que não reconhece outra soberania que a do sufrágio universal" (14). A camara aprova o ministerio e afirma, numa ordem do dia, a preponderancia dos eleitos do sufrágio universal e sua resolução de proseguir nas reformas democraticas.

Como se vê, o ministerio reluta em reconhecer a sua responsabilidade politica perante o senado. Posteriormente, a doutrina parece evolucionar para o lado favoravel ao senado. Em 1899, para obter o desaforamento do processo Dreyfus, o gabinete estabelece a questão de confiança perante o senado, declarando que não conservará o posto e a direção do governo, se o projeto não fór votado pela camara alta, como o foi pela camara baixa. E' reconhecer o direito do senado de regular a sorte dos ministerios. Em 1900, Waldeck Rousseau tem procedimento identico a proposito de um projeto de anistia, estabelecendo ante o senado a questão de confiança. Segue o exemplo Rouvier em 1905, ao se tratar da separação da igreja e do Estado, e Clémenceau em 1908, para obter o resgate da réde de oeste. Em 1913 obtem o senado mais um triunfo: derruba o gabinete Briand a proposito do principio da representação proporcional, que o ministerio declarou ser parte essencial do seu programa politico. Esses fatos indicam que a doutrina da dupla responsabilidade ministerial tende a implantar-se em França, e isso torna mais instavel o governo, que terá de conformar a sua orientação com o pensamento de duas camaras.

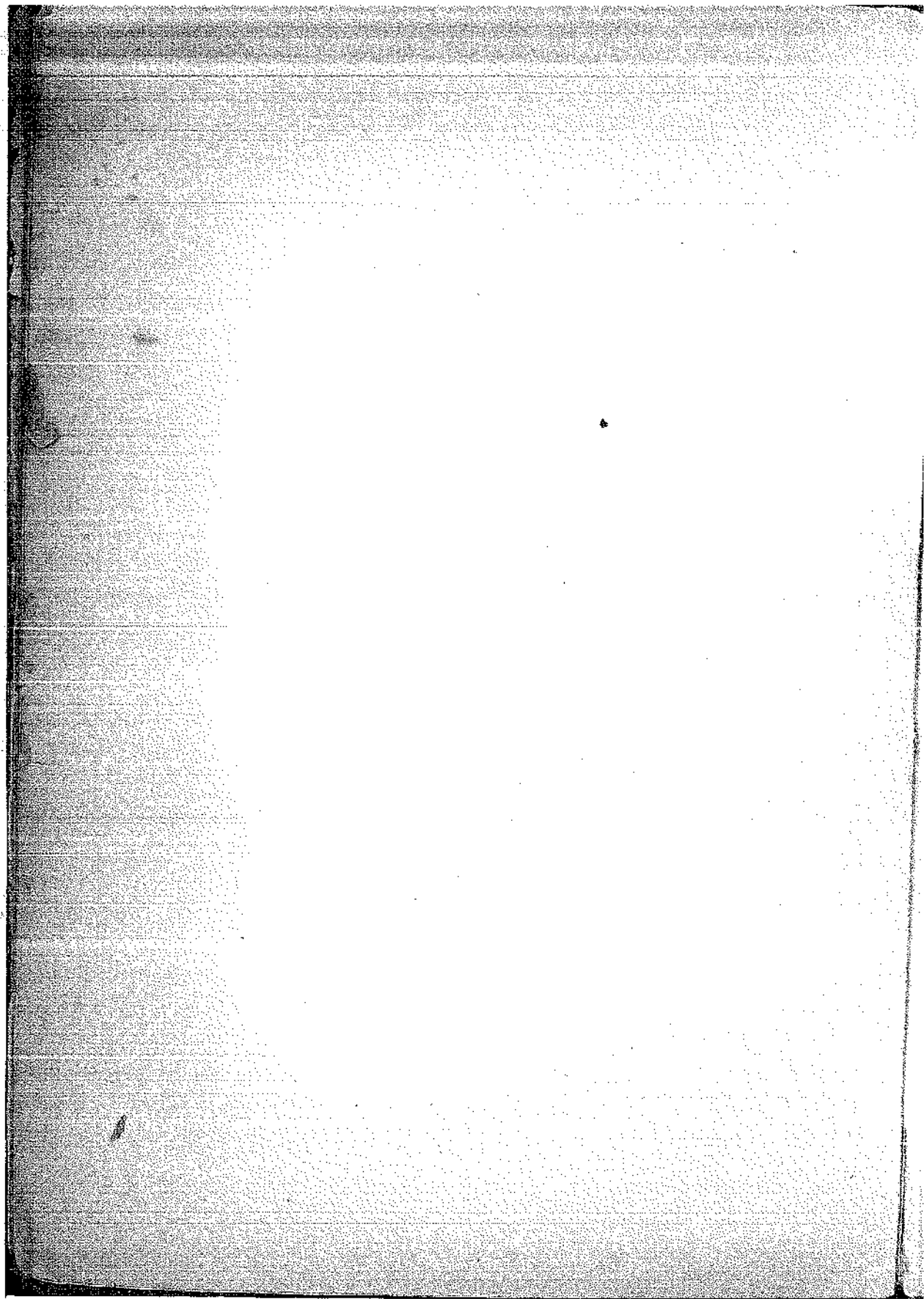
Já vimos que o executivo, em França, luta com um adversario superior. Não existe a balança dos poderes. Perdida a confiança da camara, o ministerio não tem a quem recorrer. O presidente da republica, eleito pelas camaras, não tem autoridade para decretar a dissolução e enviar os contendores perante o povo. Mais precaria se torna a situação do ministerio, se conseguir implantar-se nos costumes politicos da França a responsabilidade perante o senado. Aumenta o desequilibrio dos poderes e a instabilidade do governo. Nenhum inconveniente haveria na dupla responsabilidade do ministerio, se éle dispusesse da dissolução, porque então viria, afinal, a ser responsavel sómente perante o povo, diante do qual levaria os conflitos.

Não funciona em França a dissolução, porque falta ao presidente da republica autoridade e prestigio para a decretar, sendo, como é, eleito pelas camaras. Para o elevar a uma posição igual á do parlamento, é preciso alargar o modo de sua eleição, pô-lo em contato mais diréto com o povo, fonte da autoridade. Existe essa ten-

(14) Esmein: *Op. Cit.*, 754

dencia nos politicos francezes. Aconselham alguns a manutenção do direito atual das camaras a eleger o presidente, mas associando-lhes os conselhos gerais, que votariam no seu conjunto, ou por deputação. Outros são radicais e sustentam que o presidente da republica deve ser eleito pelo sufragio diréto do povo, não havendo mais receio de restauração monarchica, como em 1851. Em resumo, não existe em França o equilibrio dos poderes, equilibrio que é o caracteristico do sistema parlamentar. Não ha dissolução do parlamento. Não é o corpo eleitoral o arbitro dos conflitos. Do sistema parlamentar, existe em França sómente a responsabilidade ministerial. Cabe ao tempo o restante da obra.

---



## NA BELGICA

### 1

O congresso de Viena, que reorganizou a Europa após a queda final de Napoleão em 1815, fez uma obra arbitrária e injusta, não tendo na menor consideração o sentimento dos povos, dividindo países que tinham tendências unitárias, como a Italia e a Alemanha, e reunindo outros que não sentiam nenhuma afinidade entre si, como a Suecia e a Noruega, a Belgica e a Holanda. Tal obra não podia ser duradoira. Em 1830, rebenta uma revolução em Bruxelas, a qual se propaga por todas as provincias belgas e proclama a independencia do país. Elege-se um congresso, para elaborar a constituição. Em primeiro lugar, o congresso resolve escolher um rei: é eleito Leopoldo de Coburgo por 152 votos contra 44. Para base da constituição, adota o congresso o sistema parlamentar, pregado, em Inglaterra, pelos *whigs* desde a ascensão de Jorge III. A soberania não pertence ao rei, mas á nação. "O governo é organizado com o mecanismo do regime parlamentar inglês, segundo a teoria *whig*. Não é o rei que é soberano: é o povo. Todos os poderes emanam da nação. O rei não tem outros poderes que aquêles que lhe atribui formalmente a constituição e as leis particulares promulgadas em vista da propria constituição. . . O rei tem o poder executivo, mas só o pôde exercer pelos ministros. Ele é que os escolhe; mas êles são responsaveis perante a camara, e na pratica se interpreta esta responsabilidade á maneira dos *whigs*: os ministros devem retirar-se, quando não têm mais por si a maioria da camara" (15) A Belgica é, pois, uma monarquia, como a Inglaterra. A dinastia belga deve a sua ascensão á vontade do congresso de 1830, como a dinastia inglesa ao parlamento de 1689, que chamou ao trono Guilherme de Orange.

O rei e o parlamento belgas têm a sua origem no congresso de 1830; bebem a sua autoridade na mesma fonte; estão, portanto, em um mesmo nível. O rei não é superior ao parlamento, nem o parlamento é superior ao rei. Pela sua origem, existe entre êles equilibrio. Isso contribui para o funcionamento do sistema parlamentar, que a constituição belga estabelece. Esse sistema se caracteriza pelo equilibrio dos poderes executivo e legislativo. Para haver equilibrio entre

(15) Seignobos: *Histoire Politique de L'Europe Contemporaine*, 227.

êles, isto é, para que nenhum domine o outro, é necessário que funcionem a dissolução do parlamento e a responsabilidade ministerial. A dissolução tem por fim submeter o conflito ao povo; subentende-se, portanto, que o povo possa manifestar o seu pensamento. Daí a importância da lei eleitoral. Já vimos que, na Inglaterra, o sistema parlamentar se aperfeiçoou, á medida que se aperfeiçoaram as leis eleitorais. A dissolução é o contrapeso da responsabilidade ministerial. E' a arma do executivo, ao passo que a responsabilidade dos ministros é a arma do parlamento. Se um dos dois poderes perde a sua arma, será vencido pelo outro. E' o que acontece ao executivo em França. A sua arma, que é a dissolução, não funciona, e, por isso, êle não pôde lutar: entrega-se á vontade do adversario. Dá-se o contrario, quando o parlamento é que fica desarmado da responsabilidade dos ministros.

Na Belgica existe a dissolução e existe a responsabilidade ministerial perante a camara e perante o senado. Existe dupla responsabilidade e dupla dissolução. O rei pôde dissolver a camara e o senado, junta, ou separadamente. "A dissolução pôde aplicar-se quer ás duas camaras, quer a uma sómente. Houve dissolução simultanea das duas camaras em 1848, em 1870, em 1894 e 1900. A camara foi dissolvida, só, em 1833, 1857 e 1864; o senado em 1851 e 1884" (16). A constituição estabelece no artigo 71: "O rei tem o direito de dissolver as camaras, quer simultaneamente, quer separadamente. O ato de dissolução contém convocação dos eleitores dentro de quarenta dias, e das camaras dentro de dois menses". Apreciando essa disposição, comenta Errera: "O direito de dissolução é um dos eixos do regime parlamentar. Restabelece de alguma sorte a balança entre o executivo e o legislativo, dando ao primeiro uma arma contra o segundo, arma tão poderosa quanto o voto de desconfiança a respeito dos ministros. Poder-se-ia qualificar esse voto de direito de dissolução do gabinete pelas camaras. Deve-se invocar ainda, em favor do direito de dissolução, o principio mesmo do parlamentarismo, que exige o accordo entre a nação e o parlamento" (17). Ha dois casos em que a dissolução é obrigatoria. E' quando vaga o trôno e quando se trata de rever a constituição. No primeiro caso, as camaras regulam provisoriamente a regencia. Depois elas são renovadas integralmente, e, deliberando em comum, provêem definitivamente a vaga. Quanto á revisão, eis o que determina a constituição, artigo 131: "O poder legislativo tem o direito de declarar que necessita revisão tal disposição constitucional que êle designa. Após esta declaração, as duas camaras são dissolvidas de pleno direito. Serão convocadas duas outras, conforme o artigo 71. Estas camaras estatuem, de comum accordo com o rei, os pontos submetidos á revisão. Neste caso, as camaras não poderão deliberar, se não estiverem presentes dois

(16) Orban: *Droit Constitutionnel de la Belgique*, II, 446

(17) *Traité de Droit Public*.

terços, pelo menos, dos membros que compõem cada uma delas; e nenhuma mudança será adotada, se não reunir, pelo menos, dois terços dos sufrágios”

O fim dessa disposição é consultar o corpo eleitoral sobre a reforma da constituição. A nossa carta de 1824 tinha um dispositivo semelhante. Assim se procede em obediência ao princípio do sistema parlamentar, que manda submeter ao corpo eleitoral todas as grandes questões políticas

A responsabilidade dos ministros, a constituição a estabelece, como segue: “A pessoa do rei é inviolável; os seus ministros são responsáveis” (art. 63). “Nenhum ato do rei pôde ter efeito, se não é referendado por um ministro, que, por isso só, se torna por êle responsável” (art. 64). “Em nenhum caso, a ordem verbal ou escrita do rei pôde subtrair um ministro á responsabilidade” (art. 89). De acordo com esses princípios constitucionais, o monarca sempre escolheu seus ministros na maioria parlamentar, com exceção dos primeiros anos, em que a união sagrada pela independência apagava os contrastes dos partidos. Todas as mudanças de maioria produzem crises ministeriais. Como a Inglaterra, tem a Belgica os seus dois partidos tradicionais o catolico e o liberal, enjos principios são radicalmente opostos, versando sobre a propria concepção da sociedade. Resultam dessa dualidade partidaria os ministerios homogeneos e fortes. Depois de 1847, os dois partidos têm-se alternado no poder. Os liberais o occuparam de agosto de 1847 até março de 1855; neste ano subiram os catolicos ao poder e nêle se conservaram até 1857, dois anos apenas. De novembro de 1857 a julho de 1870 governaram novamente os liberais; de julho de 1870 a junho de 1878, os catolicos; de 1878 a 1884, os liberais; de 1884 a 1896, os catolicos. Ao lado desses dois partidos, outros têm surgido em diferentes épocas: os progressistas, que pediam a extensão do voto a quem quer que soubesse lêr e escrever; os doutrinarios, que desejavam a manutenção do regime censitario; os democratas, que reclamavam o sufrágio universal. Esses partidos surgiram a proposito da reforma eleitoral. Em 1893 votou-se o projeto de Nyssens, que passou a ser a lei do voto plural. Esta lei estabelece o sufrágio universal, mas dá um ou dois votos a mais aos eleitores que satisfazem uma ou duas das condições seguintes: 1) ser pai de familia; 2) possuir um imovel, ou caderneta da caixa economica com 2000 francos; 3) ter um certificado de ensino secundario. Ninguem pôde dar mais de tres votos. Esse regime criou 1 350.000 eleitores com direito a 2 066 000 votos. Nas eleições de 1894, desapareceu o partido liberal e surgiu o partido socialista. Como a Inglaterra, a Belgica tende para a dualidade dos partidos. Essa dualidade facilita ao rei a escolha dos ministros, os quais são tirados do partido em maioria no parlamento. “O rei nomeia e demite seus ministros” (18). Quando são muitos os partidos,

(18) Constituição, art 65

goza o rei de alguma liberdade na escolha dos ministros, porque, geralmente, nenhum possui maioria. Há, então, necessidade de acordo entre dois ou mais partidos, para formarem um ministério de coalizão. A liberdade do rei na nomeação do ministério é restringida pela necessidade de obter o apoio da maioria parlamentar. "Convém manter jurídica e teoricamente ao chefe do Estado o direito de nomear seus ministros, mas colocando-o em condições tais, que deva, em qualquer circumstancia, fazer escolhas que tenham o apoio do parlamento, ou, pelo menos, do corpo eleitoral, chamado a renovar o parlamento por um decreto de dissolução. De fato, é a maioria das camaras que — não dizemos dita ao monarca as escolhas a fazer — mas lhe indica seus líderes de confiança, os políticos que podem esperar seu apoio; é ela, sobretudo, que provoca a queda dos ministros e dos gabinetes por votos de desconfiança" (19).

O rei nomeia e demite os ministros, reza a constituição. Nos países regidos pelo sistema parlamentar, pôde o chefe do Estado demitir um ministério apoiado pela maioria parlamentar? No Brasil, durante o segundo reinado, o imperador foi muitas vezes combatido por destituir ministros, sem que houvesse modificação na maioria parlamentar. É que não havia verdadeiramente eleições. O imperador substitua os ministros, apelava para o povo e conseguia quase sempre, com duas ou tres execuções, apoio para o novo gabinete. Daí a grita que se levantava contra êle, quando destituia um ministério com maioria no parlamento. Essa maioria tinha certeza que seria derrotada nas urnas. Mas onde o corpo eleitoral se manifesta com liberdade e independencia, não ha que temer a prerogativa, que têm os chefes de Estado, de destituir os ministros. A mudança de ministério, segue-se a dissolução do parlamento e consequente consulta ao corpo eleitoral, que aprovará, ou não, a mudança operada no governo. No primeiro caso, continuará no poder o ministério novo. No segundo, o chefe de Estado será obrigado a chamar o ministério demitido uma vez que conseguiu maioria nas eleições. A constituição confere ao rei, na Belgica, o direito de demitir os ministros, e êle tem feito uso desse direito". "Representando a corôa, o gabinete não pôde governar em estado de conflito com o chefe do Estado. Quando, interpretando a situação politica, o rei julga necessaria uma mudança de direção do governo, ou retirada do poder de certas personalidades, o gabinete inteiro se demite, ou, pelo menos, o seu chefe com aquêles de seus colegas não chamados a fazer parte de uma nova combinação, aprovada ao mesmo tempo pelo monarca e pelo partido em maioria. Por ocasião da crise de 1871, o conde de Theux foi nomeado membro do conselho dos ministros; referendou a aceitação da demissão do primeiro ministro Anethan e de quatro de seus colegas, e continuou em seguida um novo gabinete. M. Dupriez expôi com nitidez a ação exercida pela corôa

(19) Orban: *Le Droit Constitutionnel de la Belgique*, II, 281.



sobre os ministerios belgas. Mostrámos acima que um desacordo fundamental entre o rei e seus conselheiros acarreta ás vezes a retirada destes. Mas, geralmente, é por simples opiniões, por demoras, recusas de assinaturas, indícios de inercia voluntaria, ou de uma resistencia diréta, que se exerce a autoridade moderadora do chefe do Estado. O uso não lhe proíbe comunicar-se com cada um dos ministros para os negocios de seu departamento, nem aconselhar-se com personagens politicas, ou conselheiros especiaes, afeiçoados á sua pessoa. M. Dupriez lembra tres datas, 1834, 1857 e 1884, em que parece que a retirada do gabinete foi provocada por uma intervenção diréta da corôa" (20). Em resumo, o chefe de Estado, no sistema parlamentar, tem o direito de demittir os ministros, mas rariíssimas vezes faz uso desse direito. Na Inglaterra, pôde-se dizer que êle caiu praticamente em desuso.

## II

A constituição belga de 7 de fevereiro de 1831 atravessou sessenta e dois anos sem nenhuma alteração, tendo sido regeitadas as propostas de revisão apresentadas em 1871, 1883 e 1887. Depois dessas tentativas fracassadas, os dois poderes do Estado se uniram em 1892, afim de levar a efeito a reforma de treze artigos da constituição. A revisão, que tinha por objeto especial o sistema eleitoral, foi promulgada em 1893 e acabou com o censo eleitoral, que variava de 20 a 100 florins de imposto diréto, o que reduzia o numero de eleitores. A reforma de 1893 estabeleceu o sufragio diréto com um ou dois votos a mais para os pais de familia, os possuidores de imovel e de certificado de ensino secundario. O eleitorado, que era de 135.000, elevou-se a 1.350.000 com direito a 2.066.000 votos. Em 1921, houve nova revisão constitucional, proposta pelas camaras eleitas em 1919. Foi suprimido o voto plural e introduzida na constituição a representação proporcional. Foi estabelecido em quatro anos o mandato dos deputados e senadores. "Os membros da camara dos representantes serão eleitos diretamente pelos cidadãos que atingiram a idade de 21 anos, residirem pelo menos seis meses na mesma comuna e não forem excluidos pela lei" (21). E' permitido estender, por lei ordinaria, o direito de voto ás mulheres. Essa lei deverá ser aprovada por uma maioria de dois terços pelo menos. "A organização dos collegios eleitorais será regulada por lei para cada provincia. As eleições serão feitas segundo o sistema de representação proporcional determinada por lei. O voto é secreto e obrigatorio. A eleição se realizará na comuna, quando a lei não determinar de outro modo" (art. 48).

A estrutura do senado sofreu profundas transformações. O senado criado pela constituição de 1831 era de difficil acesso. A elegi-

(20) Orban: *Op Cit.*, II, 294 e 305

(21) Constituição, art 47

bilidade supunha, como condição, o pagamento de pesados impostos, o que fazia com que suas cadeiras fossem ocupadas somente pela grande propriedade territorial e pela nobreza. O mandato dos senadores era de oito anos. Não podia ser grande o seu prestígio na opinião pública. Atualmente o senado compõe-se de tres grupos. Os membros do primeiro são eleitos pelo mesmo corpo eleitoral que elege a camara, observada a representação proporcional. Seu numero é igual á metade do numero dos representantes. O segundo grupo compõe-se de membros eleitos pelos conselhos provinciais, na proporção de um senador por 200.000 habitantes. O terceiro grupo é eleito pelo proprio senado. A constituição estabelece vinte categorias de cidadãos, dentre os quais devem ser escolhidos os senadores. Essas categorias visam garantir a competência exclusivamente. Não criam nenhum privilegio. São tão largas, que permitem a todas as classes acesso ao senado. E' verdade que não existem essas limitações, para a escolha dos representantes. Póde ser eleito para a camara qualquer cidadão belga, uma vez que esteja no gozo de direitos civis e políticos, tenha 25 anos de idade e resida na Belgica. Mas essa diferença de elegibilidade para a camara e para o senado é illusoria, visto que os membros, ou ex-membros da camara podem ser eleitos para o senado. Qualquer cidadão, para se tornar elegível para o senado, basta que passe pela camara dos representantes. Em essência, não ha grande diferença entre a camara e o senado. Qualquer cidadão belga póde ser eleito representante. Qualquer representante póde ser eleito senador. Resulta dessa origem das duas camaras, que o seu prestígio é aproximadamente igual. O povo não póde considerar a camara dos representantes como interprete por excelência da sua vontade e reconhecer-lhe, por conseguinte, uma autoridade superior á do senado. Em favor da igualdade do prestígio das duas camaras, ha, ainda, a alegar um fato de importancia capital. As leis de orçamento e de fixação da força armada são armas poderosas nas mãos dos parlamentos, que, em ultimo recurso, as vibram contra os ministerios, produzindo-lhes a queda. Na Inglaterra, a camara dos lords não tem nenhuma ação nas leis orçamentarias. Na França, a iniciativa delas pertence á camara dos deputados. A constituição belga de 1831 estabelecia o seguinte: "A iniciativa pertence a cada um dos tres ramos do poder legislativo. Todavia, as leis relativas ás receitas e despesas do Estado, ou ao contingente do exercito, devem ser votadas primeiramente pela camara dos representantes" (art 27). Veio a revisão de 1921 e suprimiu o segundo periodo deste artigo, deixando a regra geral: a iniciativa pertence a cada um dos tres ramos do poder legislativo.

A camara tem outros privilegios, mas destituídos de toda importancia. Um deles é o papel de acusadora contra os ministros que incorrem em responsabilidade criminal por motivo das funções do cargo. E' uma disposição legal que não se applica. A responsabilidade criminal, quanto a ministros e chefes de Estado, é como um maqui-

nismo enferrujado: não funciona mais. Podemos pendurá-lo no museu das velharias constitucionais. Nos tempos modernos, o que se usa, é a responsabilidade política perante os parlamentos. Outra inferioridade do senado: a constituição declara nula toda assembléa senatorial que se reunir fóra do tempo das sessões da camara dos representantes (art. 59), ao passo que não foi estabelecida a regra inversa. Finalmente, os representantes, pelo seu numero, têm vantagem sobre os senadores, quando as camaras se reúnem em uma assembléa unica, para prover a regencia e tutela, ou no caso de vagar o trono (arts. 81-85).

São hoje pequenas as diferenças entre as duas camaras, quanto á sua eleição e competencia. Gozam elas, por isso, de prestigio quase igual sobre a opinião publica. Depois das reformas de 1893 e 1921, o senado saiu da sombra em que o pusera a constituição de 1831, deixou de acompanhar docilmente as vontades da camara, reivindicou seu quinhão de poder, que os representantes haviam absorvido. Foi assim que, em 1923, elle regeitou um projeto votado pela camara ácerca de reformas na universidade de Gand

Uma vez que o senado tem uma autoridade igual á da camara dos representantes, segue-se que deve ter a faculdade de derrubar ministerios. Este poder é uma questão de prestigio, e, como é igual o prestigio da camara ao do senado, ambos exercem influencia sobre os ministerios. Se ambas as camaras têm autoridade para decidir a sorte dos ministros, ambas devem ficar sujeitas á dissolução, que é o contrapeso matematico da responsabilidade governamental. A falta de um desses dois elementos é a destruição do equilibrio, a negação do sistema parlamentar. Responsabilidade ministerial e dissolução do parlamento — eis a força vital do sistema. "As prerogativas do governo são as mesmas em face dos dois ramos do parlamento, inclusive o direito de dissolução. Juridicamente, é certo que um voto do senado póde derrubar um ministro e, até, todo um ministerio, como se viu em 1841: o ministerio, sustentado pela camara, teve de demittir-se em consequencia de uma moção que o senado dirigiu ao rei, censurando a politica do governo. Mas, de fato, é de tradição politica que as discussões e as oposições no senado são menos apaixonadas e menos asperas que na camara, de sorte que não é do senado que se devem temer ordinariamente os incidentes que podem dar causa a crises ministeriais" (22).

Já mostrámos as dificuldades que a dupla responsabilidade póde ocasionar. O senado, voluntariamente, se tem confinado em um papel moderador. Renuncia a dar a orientação política ao governo. Não é

(22) Orban: *Droit Constitutionnel* 375

o guia do Estado; é a salvaguarda. Essa tendencia é fortalecida pelo uso de submeter, em primeiro lugar, á camara dos representantes os projetos ministeriais que interessam os programas dos partidos. O apagamento voluntario do senado corrigirá a imperfeição do sistema belga, fundirá as camaras em uma corporação unica, fará delas um só organismo — o parlamento.

## NA ALEMANHA

### I

A constituição alemã de 16 de abril de 1871 organizou em federação a unidade nacional dos alemães. O poder legislativo era exercido pelo conselho federal (Bundesrat) e pela assembléa do imperio (Reichstag). Para aprovação das leis, era necessario o acordo das maiorias de ambas as assembléas. Em caso de dissentimento no conselho federal acerca de leis do exercito, da marinha e de impostos, prevalecia o voto do imperador, se êle se pronunciasse em favor das disposições existentes (art. 5). O conselho federal, ou Bundesrat, era composto de representantes nomeados pelos Estados federados (art. 16). Representava, pois, os reis, duques e grão-duques desses Estados. Os votos no Bundesrat eram assim repartidos: a Prussia tinha direito a 17 votos; a Baviera, 6; a Saxonia, 6; Württemberg, 4; Bade, 3; Hesse, 3; Mecklenburgo-Schwerin, 2; Brunswick, 2; dezeseite pequenos Estados com um voto cada um (art. 6). As reformas constitucionais podiam fazer-se por leis ordinarias. Eram rejeitadas, quando, no Bundesrat, houvesse 14 votos contra elas (art. 78). Daí resultava que a Prussia podia impedir reformas constitucionais, visto que dispunha de mais de 14 votos. O Bundesrat tinha supremacia sobre o Reichstag: estatuaia sobre as proposições submetidas a esta assembléa e sobre as resoluções por ela votadas; sobre os regulamentos administrativos, necessarios á execução das leis; sobre as proposições apresentadas por qualquer de seus membros. Em caso de empate, prevalecia o voto do imperador (art. 8). Todo membro do Bundesrat tinha o direito de ir ao Reichstag, para expor, perante esta assembléa, a opinião do seu governo, ainda que esta opinião tivesse sido rejeitada pela maioria do Bundesrat (art. 9). Finalmente, o Bundesrat podia, com assentimento do imperador, dissolver o Reichstag (art. 24). Em resumo, a assembléa popular era nulificada; o poder legislativo pertencia aos principes, representados no Bundesrat (*bund*, federação, *rat*, conselho).

A federação era presidida pelo rei da Prussia, o qual tinha o titulo de imperador da Alemanha. O imperador representava o imperio nas relações internacionais, declarava a guerra e fazia a paz em nome do imperio, concluia alianças e outras convenções com Estados estrangeiros, acreditava e recebia enviados diplomaticos

(art. 11). Para declarar a guerra em nome do imperio, era necessario o consentimento do conselho federal, a menos que fosse atacado o territorio, ou as costas da federação. O imperador promulgava e publicava as leis, e velava pela sua execução. Os seus atos eram praticados em nome do imperio e, para serem válidos, deviam ser referendados pelo chanceler do imperio, que lhes assumia a responsabilidade criminal, que nunca foi efetivada. As tropas alemãs eram obrigadas a obedecer *sem condições* ás ordens do imperador. Todo comandante superior de um contingente, todos os officiaes chamados a comandar tropas de mais de um contingente e todos os comandantes de praça eram nomeados pelo imperador. Os officiaes, assim nomeados por elle, prestavam-lhe o juramento da bandeira (art. 64). O imperador tinha o direito de estabelecer praças fortes no recinto do territorio federal (art. 65). Em summa, os atos do imperador no tocante aos negocios militares não necessitavam a referenda de um ministro. Elle era o chefe absoluto dos exercitos de terra e mar.

O imperador nomeava o chanceler, que era, depois d'elle, o chefe de toda a politica e de toda a administração do imperio. O chanceler presidia o Bundesrat, ou n'elle se fazia representar por outro membro (art. 15). Para auxiliar o chanceler na administração, foram criados, por lei de 17 de março de 1878, secretarios de Estado para os negocios estrangeiros, do interior, da justiça, do tesouro, dos caminhos de ferro, da marinha, das colonias, dos correios e telegrafos. Esses secretarios de Estado eram absolutamente subordinados ao chanceler, assim como o chanceler era subordinado ao imperador, que podia livremente demitti-lo. O chanceler era ao mesmo tempo primeiro ministro da Prussia. Bismarck governou a Prussia desde 1862 e foi chanceler do imperio desde sua fundação em 1871 até 1890. Neste ano, recebeu ordem do imperador, para se demittir, sendo substituido successivamente por Caprivi, Hohenlohe, Bülow e Bethmann-Holweg. Este ultimo foi o chanceler da Grande Guerra, tendo deixado o poder em 1917. Não se pôde deixar de reconhecer muita semelhança entre o imperador da Alemanha e os chefes de Estado nas republicas presidenciaes. Na Alemanha monarchica, quem governava era um só homem — o imperador. Nos países regidos pelo sistema presidencial, quem governa é o presidente, que pôde livremente despedir os seus ministros, como o imperador alemão podia demittir os seus. Bryce, que escreveu no tempo de Guilherme II, disse, em obra que se tornou classica, que o poder do presidente americano é o maior que se conhece no mundo, excetuado o do papa (23). E' por isso que nós brasileiros, que adoptámos em 1891 as instituições norte americanas, não estranhámos o poderio do imperador da Alemanha. Estamos acostumados a um poder mais alto. Mas, para os países de sistema parlamentar, como a Inglaterra, a França e a Belgica, o poder do imperador alemão constituia uma

(23) *La République Américaine*, I, 120

perene ameaça. A constituição alemã, escreveu Barthélemy, era um organismo de agressão, instrumento político por excelência de ataque inopinado: e ela pesava como uma nuvem negra em permanência sobre a paz do mundo.

Em uma tarde de novembro de 1918, esse imenso poder foi varrido pelo sopio rijo do furacão revolucionário. A Alemanha atirou-se quase sem transição de um polo ao outro. De uma constituição, que era o arcaboço do despotismo monárquico e uma formidável máquina de guerra, passou para uma república parlamentar, que hoje oferece ao mundo o modelo da mais completa democracia. Os estadistas e legisladores encontram na constituição de Weimar uma fonte abundante de princípios liberais, sociais, econômicos e financeiros. A nós interessa-nos apenas, por enquanto, aquilo que, no conceito de Burgess, determina o caráter de uma constituição: a relação entre os poderes executivo e legislativo. O equilíbrio desses poderes caracteriza o sistema parlamentar. Para haver equilíbrio, a supremacia não pôde caber a nenhum dos poderes: deve caber ao povo.

Em 1917, no fragor da grande guerra, á medida que os seus encargos se vão tornando mais pesados, principiam a aparecer manifestações reconhecendo ao povo o direito de participar de maneira mais efetiva na gestão dos negócios públicos. O Reichstag nomeia uma comissão, para examinar a possibilidade de uma reforma constitucional que satisfaça os desejos populares. Em mensagem de 7 de abril de 1917, declara o imperador ser dever do chanceler responsável atender ás exigências dos tempos novos com meios apropriados a reconstruir o edifício constitucional, afim de assegurar a livre colaboração de todos os membros da nação. A 15 de maio, Bethmann-Hollweg fala na realização de um programa de colaboração confiante do imperador e da nação. O sistema parlamentar começa a preocupar os estadistas alemães, esmagados pelas responsabilidades da guerra, que foi desencadeada sem audiência do povo. A 19 de julho de 1917, Michaelis declara pretender o estabelecimento de um contato estreito entre o governo e o parlamento, de uma relação de confiança entre o governo e o Reichstag, afim de que os postos de direção sejam confiados a homens que gozem da confiança dos grandes partidos da representação popular. Conforme refere o constitucionalista Brunet, a adoção do sistema parlamentar pareceu aos estadistas germanicos como o meio mais eficaz de obter das massas populares os sacrificios que delas ainda se esperavam na fronteira e no interior. Em 30 de setembro de 1918, já sob a pressão da derrota, Guilherme II escreve a Hertling: "Desejo que o povo alemão colabore mais eficazmente na determinação dos destinos da patria. E', pois, minha vontade que os homens investidos da confiança do povo participem largamente nos direitos e deveres do governo".

A' medida que se aproxima o desastre final, o governo sente que não pôde com o peso das responsabilidades e tenta tardiamente re-

partilhas com o povo, até então abandonado ao esquecimento. No dia 5 de outubro de 1918, o ultimo chanceler da monarchia, Max de Badé, declara no Reichstag: "Corresponde á essencia do governo que agora instituímos, que eu exponha publicamente e sem demora, diante do Reichstag, os principios segundo os quais quero exercer a minha função pesada de responsabilidade. Estes principios foram estabelecidos, antes que eu me decidisse a aceitar os deveres de chanceler, por um accordo entre os governos confederados e os chefes dos partidos da maioria desta camara. Os hombros de um homem só seriam muito fracos, para poderem suportar a imensa responsabilidade que incumbe atualmente ao governo. Sómente quando o povo toma, em larga medida, parte ativa na determinação do seu destino e assim se estende a responsabilidade á maioria de seus chefes politicos livremente eleitos, é que o homem de estado que dirige, póde aceitar confiantemente participar nessa determinação, pondo-se ao serviço do povo e da patria. . . . Estou convencido de que a maneira por que hoje foi formada a direção do imperio com a colaboração do Reichstag, não constitui alguma coisa de passageiro e que, em tempos de paz, nunca mais se poderá formar governo que não se apoie no Reichstag e nêle não tenha os seus chefes principais".

De accordo com essas idéas, foram votadas duas leis a 28 de outubro de 1918, as quais estabelecem o sistema parlamentar, consagrando a responsabilidade do chanceler e seus representantes perante o parlamento e permitindo aos membros do Reichstag serem nomeados secretarios de Estado sem perda do seu mandato. Junto com o texto dessas leis, o imperador dirigiu ao chanceler uma carta, onde diz: "Preparado por uma série de atos governamentais, entra hoje em vigor uma nova ordem, que transfere da pessoa do rei para o povo os direitos fundamentais. Depois dos acontecimentos destes tempos, o povo alemão não póde ser privado de nenhum dos direitos que lhe garantem um futuro livre e feliz. Aquieço com os meus altos confederados a estas decisões da representação popular, com a vontade firme de colaborar na sua plena efficacia, convencido de que sirvo, assim, ao bem do povo alemão. O imperador está ao serviço do povo".

Esta carta foi qualificada de "abdicação politica". Em verdade, as leis de 28 de outubro de 1918 transferem do rei para os ministros o poder executivo, e tornam os ministros responsaveis politicamente perante as duas camaras do poder legislativo. Ao artigo 15 da constituição de 1871, foi acrescentado o complemento seguinte: "O chanceler deve, para dirigir os negocios, ter a confiança do Reichstag, e é responsavel por todos os atos politicos que o imperador praticar no exercicio dos direitos que lhe são reconhecidos pela constituição. O chanceler e seus representantes são responsaveis pela direção dos negocios perante o Bundesrat e o Reichstag". A competencia do Reichstag foi consideravelmente aumentada, e diminuida a do im-



perador. O seu poder sobre as forças armadas foi submetido á fiscalização parlamentar.

Estas reformas abriam uma larga brecha no poder pessoal do monarca e punham a Alemanha no caminho do sistema parlamentar. Mas já vinham tarde. A medida da opressão estava cheia, e prestes a rebentar a erupção revolucionaria.

## II

No dia 28 de outubro de 1918, eram promulgadas as duas leis de reforma constitucional, e no dia 4 de novembro os marinheiros em revolta se apossam da cidade de Kiel, formam um conselho de soldados e exigem do governador da cidade uma série de reivindicações. No dia 5, declara-se a greve geral em Kiel e formam-se conselhos de operarios, aos quais se reúnem os conselhos de soldados. O movimento estendia-se rapidamente a outras cidades. No dia 9 de novembro, já estava em poder dos conselhos de operarios e soldados toda a Alemanha do norte, do centro e do sul. Na Baviera, o movimento assume carater nitidamente politico: na noite de 7 de novembro, depois de uma grande manifestação dos socialistas independentes, rebentam graves motins, sendo expulsa a familia real e proclamada a republica. Os revolucionarios não encontram resistencia; instalam por toda a parte os seus conselhos sem necessidade de um tiro. A Alemanha está fatigada da guerra. O governo em Berlim tenta defender a capital, proclama o estado de sitio no dia 5, e a 7 proíbe a formação de conselhos de operarios e soldados. Tentativa inutil. Os social-democratas enviam ao chanceler Max de Bade, pelo secretario de Estado Scheidemann, um ultimatum, exigindo a revogação do decreto que proibia reuniões, a submissão do governo prussiano á maioria do Reichstag, o reforço da influencia social-democratica no governo e, finalmente, a abdicación do imperador e a renuncia do kronprinz ao trono. O chanceler Max de Bade emprega o ultimo esforço, para salvar a monarchia. Procura parlamentarizar mais o governo e projecta a convocação imediata de uma assembléa constituinte, para elaborar nova constituição. O conselho dos operarios e soldados de Berlim decreta a greve geral na manhã de 9 de novembro. A's quatorze horas o chanceler Max de Bade comunica-se por telefone com o imperador e, em seguida, anuncia oficialmente que Guilherme II abdica e o kronprinz renuncia ao trono; que éle chanceler ficará no poder até a instalação do regente constitucional, ao qual propará a nomeação de Ebert, chefe social-democratico, para chanceler, e a convocação do corpo eleitoral, para eleger uma assembléa constituinte. O chanceler queria, até o derradeiro momento, realizar a transição regular do antigo para o novo regime. Mas era irresistivel a torrente dos acontecimentos. E' inutil tentar deter uma onda revolucionaria no caminho do triunfo.

Na propria tarde de 9 de novembro de 1918, Ebert vai, acom-

panhado de Scheidemann, á casa do chanceler e declara-lhe, em nome do partido social-democratico, que considera necessario assumir a direção do governo, afim de evitar efusão de sangue e assegurar a manutenção da ordem publica. Desamparado de todas as forças, Max de Bade transmitiu a Ebert as funções de chanceler do imperio sob a reserva de aprovação legislativa. Perguntado se pretendia governar de acordo com a constituição, ou em nome dos conselhos de operarios e soldados, Ebert respondeu: "No quadro da constituição" Chamado constantemente pelo povo, que se comprimia em frente do palacio do Reichstag, Scheidemann appareceu na sacada e proclamou: "Vencêmos em toda a linha. O antigo regime findou. Ebert está nomeado chanceler, o deputado tenente Gohre é adjunto do ministro da guerra. Cumpre agora fortificar a victoria ganha, e nada no-la pode impedir. Os Hohenzollerns abdicaram. Tomai cuidado, que esta magnifica jornada não seja maculada. Seja uma jornada de gloria eterna na historia da Alemanha Viva a republica alemã!" Estava proclamada a republica. No mesmo dia 9, ocorriam semelhantes acontecimentos em todos os Estados alemães. A' aproximação da tempestade revolucionaria, as antigas assembleas e antigos governos, reis, duques e grãos duques desapareciam, como pó.

No dia 10 de novembro de 1918, dirigia-se um cavalheiro rumo á fronteira da Holanda: era Guilherme II, agora simples particular, a caminho de perpetuo exilio. Diante do seu poderio, rugiram durante quatro anos os exercitos quase do mundo inteiro. Agora era um misero mortal, a quem causaria sustos a presença de um soldado.

Destronizado o monarca, os conselhos de operarios e soldados dominaram completamente a Alemanha. Mas no seu seio agitavam-se duas tendencias: uma, representada pelo partido social-democratico, queria convocar o mais cedo possivel uma assemblea constituinte, para organizar a republica alemã sobre base democratica; a outra, representada pelos socialistas independentes, comunistas e espartaquistas, visava a socialização de todos os meios de produção e o estabelecimento definitivo da ditadura proletaria sobre o modelo russo. O antagonismo se manifesta ácerca da convocação da constituinte. A revolução fôra obra dos independentes. Ernesto Daümig, seu chefe, fôra á Russia estudar a sua elaboração politica e trouxera para a Alemanha agentes de propaganda da republica sovietica. Os social-democratas, porém, eram contrarios a essa inovação politica e não tomaram parte na revolução. Vitorioso o movimento revolucionario, Max de Bade entregou-lhes o poder na pessoa de Ebert, que o dividiu, no começo, com os independentes. Estes exigiram, para entrar no governo, que o gabinete fosse composto sómente de socialistas e que a soberania politica pertencesse aos conselhos de operarios e soldados. Os social-democratas aceitaram essas condições, porque os independentes eram os verdadeiros senhores da situação. Formou-se um governo de seis membros: tres social-democratas,

Ebert, Scheidemann e Landsberg, e tres independentes, Haase, Dittmann e Barth. Uma assembléa dos conselhos de operarios e soldados aclamou o novo governo e nomeou uma comissão executiva de 24 membros: 6 social-democratas, 6 independentes e 12 soldados. O governo toma o nome de conselho dos commissarios do povo e todos os seus membros têm direitos iguais. Ebert e Haase são nomeados presidentes. No exercicio do seu poder, o conselho dos commissarios do povo dirige ao país, no dia 12 de novembro, uma proclamação, que é a declaração dos direitos do novo regime

Entre o conselho dos commissarios do povo e a comissão executiva dos conselhos de operarios e soldados surgem divergencias, considerando-se cada qual como o depositario da soberania. O conflito é regulado por um accordo a 22 de novembro de 1918: o poder supremo pertence á comissão executiva, que tem a faculdade de nomear e demitir os membros do conselho dos commissarios do povo e de fiscalizar os seus atos. Mas o conselho dos commissarios do povo, além de atribuições executivas, exerce funções legislativas por meio de decretos com força de lei. Este estado de coisas prosegue durante um mês. A 25 de novembro, realiza-se em Berlin uma reunião dos representantes dos governos revolucionários dos Estados, presidida pelo commissario do povo Ebert, que declara o seguinte: "A maneira por que deve ser definitivamente fixada a colaboração entre o governo do Reich e os Estados federados, será regulada por uma assembléa nacional. O governo está firmemente resolvido a convocar esta assembléa dentro do mais breve prazo. Até lá, não se póde criar senão um regime provisorio entre o Reich e os Estados". No correr das discussões, manifestam-se as opiniões mais opostas, mas a maioria dos representantes aprova a seguinte resolução: "E' a uma assembléa nacional que deve ser confiado o cuidado de estabelecer a constituição do Reich. Os conselhos de operarios e soldados são os representantes da vontade popular até a reunião da assembléa nacional". Animado por esta resolução, o conselho dos commissarios do povo publica a 30 de novembro um decreto, determinando a eleição de uma assembléa nacional.

De 16 a 20 de dezembro de 1918, realiza-se em Berlin o congresso geral dos conselhos de operarios e soldados, no qual o partido social-democratico dispõi de esmagadora maioria. Ernest Däumig, chefe dos independentes, propõi ao congresso que seja mantido, em quaisquer circunstancias, o sistema dos conselhos como base da constituição da republica socialista, de sorte que os conselhos possuam o poder legislativo, o executivo e o judiciario supremo. Esta proposta foi rejeitada por 334 votos contra 98. O congresso declara-se investido do poder supremo, e delega, até reunião da assembléa nacional, os poderes executivo e legislativo ao conselho dos commissarios do povo. Nomeia uma comissão central dos conselhos de operarios e soldados, composta de 27 membros, para exercer fiscalização parlamentar sobre os gabinetes alemão e prussiano, com o direito de

nomear e demitir os comissarios do povo. Os independentes, tendo obtido pequeno numero de mandatos, recusam fazer parte da comissão central, que é composta sómente de social-democratas. Finalmente, marca o congresso, para 19 de janeiro de 1919, a eleição da assembléa nacional constituinte.

Estão vitoriosos os social-democratas. Mas os independentes e os espartaquistas tentam ainda um golpe revolucionario. A 23 de dezembro, os marinheiros acantonados no castelo real recusam abandoná-lo, desobedecendo ás ordens do governo; tentam prender os comissarios do povo Ebert e Landsberg; travam combates nas ruas de Berlim com as tropas fieis ao governo, até serem vencidos. Por causa desse acontecimento, os independentes Haase, Dittmann e Barth retiram-se do conselho dos comissarios do povo a 29 de dezembro. Os outros tres, social-democratas, pedem demissão á comissão central, que os mantém no poder, nomeando, para completar o conselho dos comissarios, mais tres social-democratas, Noske, Wissel e Lobe. Este recusou o posto, que ficou vago, mas os outros dois entraram para o governo. A 3 de janeiro de 1919, os independentes, que faziam parte do governo prussiano, pedem demissão. Mas o chefe de policia de Berlim, Eichhorn, demittido do cargo, recusa abandoná-lo, o que ocasiona uma nova insurreição. Travam-se pelas ruas combates encarniçados, que terminam pelo assassinio de Liebknecht e Rosa Luxemburgo. Está derrotado o comunismo. O partido social-democratico marcha, senhor do poder, para a eleição da assembléa nacional constituinte, que vai organizar a republica da nova Alemanha.

### III

A assembléa constituinte eleita a 19 de janeiro de 1919 representava verdadeiramente o pensamento do povo alemão. Eram eleitores todos os alemães maiores de 20 anos, homens e mulheres, officiais e soldados. A distribuição das cadeiras obedeceu ao sistema da representação proporcional. Concorreram ás eleições seis partidos, além de pequenos grupos. Votaram 30.200.000 eleitores. Foram eleitos 423 deputados, dos quais 39 mulheres. Nunca houve assembléa mais democratica. Nela foram representados todos os matizes da opinião politica da Alemanha, desde o reaccionario defensor do regime antigo até o mais intransigente comunista. Os partidos ficaram assim representados na assembléa: *deutschnationale volkspartei*, 42 representantes; *deutsche volkspartei*, 22; centro, 89; democratico, 74; social-democratico, 165; independente, 22; outros partidos, 9. Os *deutschnationalen* são os mais reaccionarios; são os antigos conservadores, fieis á monarchia, embora com o sistema parlamentar. Defendem o antigo regime; combatem todas as instituições democraticas e se opõem ao enfraquecimento da Prussia. E' seu chefe Delbrück, antigo ministro do imperador. A *deutsch volkspartei* é o

partido dos homens de negocios. Não têm idéas sobre organização constitucional. São monarquistas, mas não lhes interessa muito a forma do governo. O que desejam, é que seja assegurada a liberdade do comercio e da propriedade. Têm um grande chefe — Stresemann. O centro é o partido que, desde a sua fundação, guardou fidelidade ás suas idéas. Esteve sempre pronto a empregar os maiores esforços em defesa do seu programa. União das igrejas e do Estado, escola publica confessional, liberdade do ensino — eis as suas idéas capitais. Entre os deputados do centro está Fehrenbach, o ultimo presidente do Reichstag e que vai presidir á assembléa constituinte; está Erzberger, que terá atuação notavel pela fertilidade dos seus recursos e que será ministro das finanças e reformador do sistema fiscal. O partido democratico nasceu, depois da revolução, da aliança do partido progressista com um grupo dos nacionais liberais. O seu programa é o do liberalismo classico: soberania nacional, sufragio universal, igualdade perante a lei, direitos individuais, liberdade da propriedade e do comercio. Deseja a republica burguesa e defende-a contra o socialismo revolucionario e contra a reacção. Conta homens que desempenharão papel de relevo na elaboração constitucional: Haussmann, presidente da comissão de constituição, Frederico Naumann, cujo liberalismo se manifesta na declaração dos direitos e deveres fundamentais dos alemães, e Dernburgo, ministro das colonias no imperio e ministro das finanças da revolução. Vem agora o partido mais numeroso, o dos social-democratas. São antigos opositoristas, que subiram ao poder com a revolução. Permanecem fieis ao dogma marxista da luta das classes, mas afirmam a sua fé democratica e repelem a ditadura. Para a realização das suas reformas socialistas, contam com duas idéas, que são duas alavancas: o sufragio universal e o sistema parlamentar. Desse partido é que saem os primeiros chanceleres: Scheidemann, Bauer, Hermann Muller. Finalmente, o partido dos independentes. Fizeram a revolução, mas contam sómente 22 representantes na assembléa constituinte. Acusam os social-democratas de haverem traído a causa do socialismo. E' o que sempre acontece aos partidos de opposição: quando assumem a responsabilidade do governo, abandonam as idéas radicais. Os independentes querem a socialização dos meios de produção, a extinção do predomínio capitalista, o fomento da produção até o mais alto gráu e a distribuição dos produtos pelo conjunto dos cidadãos. São seus chefes Haase e Cohn.

A assembléa nacional constituinte reuniu-se em Weimar a 6 de fevereiro de 1919. A escolha da séde foi devida ao receio de perturbacões em Berlin, onde a assembléa ficaria exposta aos desordens. O primeiro trabalho da assembléa foi a organização do governo provisório, que dirigiria o Estado até a publicação da constituição definitiva. A alma da assembléa é o professor Preuss, pertencente ao partido progressista antes da revolução, e agora ao partido democratico. Foi sub-secretario de Estado a 15 de novembro de 1918,

ministro do interior do gabinete Scheidemann em fevereiro de 1919, comissario do governo na assembléa constituinte. Sustentou, de principio até o fim, a necessidade da unificação do Reich e a superioridade do sistema parlamentar. E' o autor principal da obra constitucional, cujo projeto lhe pertence.

No dia 8 de fevereiro, o secretario do interior, Preuss, apresenta o projeto de constituição provisoria do Reich, que é discutido e votado no dia 10. Segundo a constituição provisoria, o Reich terá um presidente, eleito pela maioria absoluta da assembléa constituinte, o qual se conservará no poder, até que entre em função o presidente que fôr eleito de acordo com a constituição definitiva. As suas atribuições são as de um chefe de Estado numa republica moderna. Evitou-se a enumeração delas, para apressar a votação da constituição. O direito de declarar a guerra e concluir a paz passou para a assembléa nacional. Ao presidente do Reich cabe a nomeação de um ministerio encarregado do governo. Os ministros não permanecerão no poder, se não gozarem da confiança da assembléa; os decretos do presidente, para serem válidos, precisam da referenda de um ministro; finalmente, os ministros são responsaveis perante a assembléa pela direção de seu ministerio. E' o esboço do sistema parlamentar.

A assembléa constituinte é reconhecida como soberana. Sem perder esse carater, ela julgou conveniente estabelecer, na constituição provisoria, limites ao seu poder soberano em um ponto: os territorios dos Estados não podem ser modificados senão com o seu assentimento. Preuss explicou á assembléa que ela devia fazer essa concessão, porque não podia, de uma penada, alterar os limites dos Estados contra a sua vontade; mas que essa disposição só valeria até a publicação da constituição definitiva. Outra questão regulada pela constituição provisoria. A assembléa nacional não se limitará a votar a constituição. Ela reconhece que terá, ainda, de votar outras leis necessarias ao Reich, mas, neste caso, ela decidirá de acordo com os representantes dos Estados. Um projeto converter-se-á em lei, depois que fôr aceito pela assembléa e pelos representantes dos Estados. A constituição cria, para esse efeito, a comissão dos Estados, a qual se assemelha ao antigo Bundesrat, tendo quase a mesma composição que éle.

Votada a constituição provisoria a 10 de fevereiro de 1919, no dia seguinte procedeu-se á eleição do presidente do Reich, sendo eleito o comissario do povo Ebert por 277 votos contra 51. Éle renunciou á sua cadeira de deputado, assumiu a presidencia da Alemanha e nomeou um ministerio chefiado por Scheidemann.

Organizado assim o governo do país, a assembléa nacional iniciou a elaboração da constituição definitiva. Foram apresentados diversos ante-projetos e aditivos, que foram discutidos em conferencias com os Estados, nas sub-comissões e comissões, e em sessão plenaria da assembléa nacional. Durou cerca de 6 meses a elaboração da constituição, que foi aprovada no dia 31 de julho por

262 votos contra 75. Contra ela votaram os *deutschnationalen*, a *deutsche volkspartei* e os independentes. A 11 de agosto de 1919, foi promulgada e publicada, entrando imediatamente em vigor. A assembléa nacional não deu por concluída a sua missão. A constituição, em muitos artigos, prevê uma série de leis especiais e ordinárias, que devem regular pontos particulares: leis eleitorais para a eleição do presidente do Reich, leis sobre o referendun e a iniciativa (criação da constituição), leis sobre o estado de sitio, sobre o exercito, sobre os conselhos operarios e conselhos economicos, e leis que regulem a transferencia, para o Reich, das estradas de ferro e dos correios dos Estados. A assembléa nacional continuou em função, para prover a essas necessidades, bem como a outras de carater financeiro. A constituição provisoria de 10 de fevereiro foi revogada pela constituição definitiva, artigo 178. A Alemanha entra no regime constitucional, mas sem o Reichstag, porque a assembléa nacional continúa em atividade até 6 de junho de 1920, fazendo as vezes de Reichstag nos termos do artigo 180 da constituição.

#### IV

O sistema parlamentar foi objeto de numerosos estudos na literatura alemã depois da grande guerra. Muitos autores adotam a teoria do equilibrio, formulada por Duguit e desenvolvida por Redslob. Perante a assembléa nacional constituinte, o professor Preuss sustentou vitoriosamente as excelencias do sistema parlamentar. Já vimos como principiou, nos ultimos dias da monarchia, a evolução do governo alemão para este sistema. Guilherme II, que era um chefe de Estado por assim dizer presidencialista, como o norte americano e o brasileiro, abdicava das suas prerogativas e se resignava a aceitar a responsabilidade do ministerio perante o parlamento. Veio depois a constituição provisoria de 10 de fevereiro de 1919 e estabeleceu a responsabilidade ministerial, a necessidade da confiança da assembléa nacional, para se conservarem os ministros no poder. A constituição de Weimar, de 11 de agosto de 1919, completou a evolução, estabelecendo, por meio de diversas disposições, o equilibrio dos poderes. A Alemanha tem uma vasta literatura sobre politica e direito publico. Não lhe é desconhecido o sistema colegial da Suissa, nem a republica presidencial dos Estados Unidos, cuja historia foi magistralmente escrita por um alemão, von Holst, em sua obra de oito volumes — *A Historia Constitucional e Politica dos Estados Unidos*. A esses sistemas, a constituinte alemã preferiu o governo parlamentar. E' que, segundo as palavras do deputado Koch, "a melhor fórma de expressão da democracia é o parlamentarismo. Nós não conhecemos nenhuma outra que lhe seja superior e estamos, por conseguinte, decididos a fazer do parlamentarismo uma das bases do nosso edificio".

A constituição de Weimar institui os seguintes órgãos: um

Reichstag, um Reichsrat, um presidente, um governo e um conselho economico. O Reichstag é o representante diréto do povo alemão, o depositário da soberania popular, o órgão principal do poder legislativo. O Reichsrat representa no Reich o principio federalista. Ele substitui o antigo Bundesrat da constituição de 1871 e a comissão dos Estados, da constituição provisoria. O governo, na terminologia da constituição de Weimar, é o ministerio, composto do chanceler e dos ministros. O conselho economico exerce função legislativa em materia de politica social e economica. Ele tem o direito de apresentar projetos de lei com o assentimento do governo. Se este recusa assentir, deve, entretanto, submeter os projetos ao Reichstag, acompanhando-os de sua opinião.

O equilibrio entre o legislativo e o executivo é a quinta essencia do sistema parlamentar. Mas o estabelecimento desse equilibrio não é operação muito facil. O comerciante que vai pesar uma mercadoria, tem a faculdade de pôr e tirar no prato da balança, affim de se estabelecer o equilibrio. O legislador constituinte tem que avaliar mentalmente os poderes que concedê ao legislativo e ao executivo, de maneira que, ao se pôr em movimento a maquina governamental, um não pese mais que o outro e o equilibrio se estabeleça. Compreende-se que não é facil a operação. E' semelhante á do comerciante, que tivesse de lançar no prato da balança uma quantidade de mercadoria justamente exata para fazer equilibrio com o peso colocado no outro prato. Na Inglaterra, que não tem constituição rigida, nem sequer constituição escrita, o fenomeno de equilibrio operou-se naturalmente, aos poucos, pondo e tirando, como na balança fisica. Numa constituição rigida, isto é, numa constituição em que se põem obstaculos ás suas reformas, é mais demorado o estabelecimento do equilibrio.

A França com as leis constitucionais de 1875, não conseguiu o equilibrio dos poderes: o parlamento pesa mais que o executivo. Este fato é devido á fraqueza do presidente, eleito pelo parlamento e, portanto, sem autoridade para o dissolver. O parlamento francês dissolve os ministerios, mas os ministerios não dissolvem o parlamento, porque o presidente não os apoia nessa medida. Os politicos francêses, para estabelecerem o equilibrio dos poderes, aconselham diversas medidas, sendo a principal a eleição do presidente pelo povo. Essa eleição daria ao chefe do Estado um prestigio igual ao do parlamento. Independente deste, êle não se sentiria constringido em decretar a dissolução. Os poderes tenderiam para a igualdade e para o equilibrio, e a supremacia se transferiria para o corpo eleitoral.

A assembléa constituinte alemã quis estabelecer o sistema parlamentar, o sistema do equilibrio dos poderes. Ela procurou instituir um presidente capaz de equilibra-se com o Reichstag. Ela conhecia a imperfeição do sistema francês e procurou evitá-la. Não quis tão pouco um presidente onipotente como o norte americano.



A sua intenção foi criar um chefe de Estado com o prestígio dos que existem nas monarquias parlamentares, como a Inglaterra e a Belgica. "A idéa dominante que guiou os constituintes quando redigiram as disposições relativas ao presidente, foi esta: é necessário á república parlamentar um presidente forte. E' necessário um presidente. Os independentes não queriam presidente. Ou, dizia Haase, o seu porta-voz, o presidente se acantonará estritamente nas funções que são necessariamente as suas segundo o principio parlamentar: então os ministros é que exercerão todos os seus poderes; êle desempenhará um papel puramente decorativo, logo inutil, e cujas despesas a república alemã não pôde fazer. Ou então êle sairá de suas atribuições legais, e o governo evolucionará forçosamente para um regime de autocracia pessoal. Basta, para dirigir o país, um ministerio que governe de acordo com a representação popular. Essas idéas não tinham nenhuma probabilidade de prevalecer. Em comissão, Preuss combatê-las energicamente. Pôde-se disse êle, substituir o presidente de duas maneiras: por um directorio eleito pelo povo ou pelo parlamento e que nomeia os ministros. Um governo assim composto está condenado á inercia, é incapaz de tomar qualquer decisão e "clama por um Bonaparte;" os ministros, que devem ser responsáveis perante o parlamento, são quase totalmente desprovidos de autoridade, e o parlamento, que só tem autoridade sobre os ministros, é enfraquecido. Poder-se-ia, também, pensar no sistema seguinte: o parlamento elege directamente um collegio, cujos membros administram os diferentes departamentos ministeriais, isto é, em lugar de serem nomeados pelo presidente, os ministros são eleitos pelo parlamento: é o sistema suíço. Mas tal governo, admissivel num país pequeno, não o poderia ser na Alemanha, porque a distribuição das pastas se faria, não mais segundo dados logicos, mas segundo a relação das forças entre os partidos no Reichstag. Não haveria, num ministerio assim composto, nenhuma unidade de direcção. Ademais, é preciso uma personagem que seja, na constituição, um centro estável. Quanto mais eleições e comissões ha, maior também se torna a necessidade de ter um ponto fixo aonde vão dar todos os fios da rede constitucional: é, pois, necessario um presidente.

"Este presidente deve ser forte. Um chefe de Estado poderoso é necessario, sobretudo na Alemanha, onde o povo quer ser governado. Mas é-o particularmente em uma época revolucionaria, como a que atravessa o Reich. E' necessario um presidente que seja um digno representante da nação e que goze de toda a autoridade indispensavel para personificar um Estado tão consideravel como o Reich. O presidente deve ser poderoso, emfim, para constituir um contrapeso ao parlamento, que, sem isso, seria onipotente. Eis por que, primeiro, o presidente do Reich não deve em nada assemelhar-se ao presidente da república francesa. O facto de que, em França, o presidente é eleito pela assembléa nacional, engendrou uma situação constitucional cheia de inconvenientes. O presidente em França é

uma figura puramente representativa; o parlamento adquiriu uma onipotencia absoluta, o que é diretamente contrario á verdadeira democracia. O parlamentarismo que a Alemanha deseja, é um parlamentarismo cujas rodas são fiscalizadas pelo povo, e não um parlamentarismo em que o presidente goze de completo repouso e não tem outro cuidado que ficar nos melhores termos possíveis com as camaras. E os constituintes, para apoiar essa condenação — unanime na Alemanha — do sistema francês, citam a opinião do professor Redslob, segundo o qual o parlamentarismo em França está completamente abastardado. Mas o presidente do Reich não deve tão pouco assemelhar-se ao presidente dos Estados Unidos. Muitos espiritos na Alemanha, no fim de 1918 e no começo de 1919, desejaram ter por chefe de Estado um homem que pudesse agir e representar o Reich com a independencia e a autoridade de um Wilson; parece não terem persistido nesse designio. A constituinte, em todo caso, queria instaurar na Alemanha o regime parlamentar. Enquanto que na America a camara dos representantes não tem ação senão em materia legislativa, e o executivo está inteiro nas mãos do presidente, a constituinte havia resolvido dar ao Reichstag o direito de colaborar na ação executiva e de exercer fiscalização sobre a administração. Doutro lado, o presidente americano nomeia seu gabinete sem se importar de saber se os seus ministros gozam, ou não, da confiança da camara, perante a qual não são responsaveis. Ele é investido de uma onipotencia perigosa, incompativel com o regime parlamentar. O sistema americano, como o sistema francês, deve, pois, ser afastado.

“Nenhuma das fórmãs de governo republicano existentes poderia convir á republica alemã: ela vai criar, para seu uso, um tipo novo de chefe de Estado. Trata-se de organizar pela primeira vez o verdadeiro parlamentarismo, por opposição ao parlamentarismo imperfeito, tal como existe na França. O parlamentarismo francês consiste na onipotencia do parlamento, que, durante quatro anos, age ao abrigo de toda a fiscalização da parte do povo. A democracia não tem na França, depois das eleições, nenhuma influencia. No verdadeiro parlamentarismo, pelo contrario, o parlamento não é onipotente; é submetido a uma fiscalização exercida por uma autoridade democratica, que deve ser, na Alemanha, o presidente. O problema é, pois, instituir numa republica o que não existe agora senão nas monarchias parlamentares, a saber, um chefe de Estado bastante forte, para constituir um contra-peso ao parlamento e fiscalizar este ultimo em nome do povo, sem lhe dar, entretanto, autoridade tal que elle possa abusar dela, dominar, ou aniquilar os direitos do parlamento e instituir um regime anti-democratico” (24).

A Alemanha conhecia as experiencias da França; procurou evitar o erro do seu sistema, erro a que ela foi conduzida pelo pre-

(24) Brunet: *La Constitution Allemande du 11 Août 1919*, pags 179-183.

cedente funesto de Luiz Napoleão em 1851. Pelo receio de que o presidente abusasse do seu poder e restaurasse a monarquia, os constituintes franceses reduziram em demasia a competência e o prestígio presidencial, fazendo-o criatura do parlamento. Provém daí a deformação do sistema parlamentar de França, ao qual falta uma peça essencial — a dissolução. A Alemanha evitou esse escolho. O seu presidente é diretamente eleito pelo corpo eleitoral, assim como o Reichstag. Tem prestígio e autoridade para decretar a dissolução do parlamento. Não é impotente, como o presidente da França, nem onipotente, como os presidentes das repúblicas do tipo norte americano. Tem autoridade suficiente para fazer equilíbrio ao Reichstag; não a tem para o dominar. Os constituintes alemães, como vamos vêr, estabeleceram na lei o equilíbrio dos poderes.

V

O sistema de governo parlamentar é tão natural, que não foi necessária lei, para o instituir: é um produto da evolução histórica. Na Inglaterra, não se encontra um só texto legislativo regulando as relações entre o executivo e o parlamento. Em França e na Bélgica, existem algumas disposições sobre a responsabilidade dos ministros e dissolução do parlamento, e nada mais. Nenhuma constituição, até a grande guerra, estabelecia a demissão do ministério ante um voto de desconfiança do parlamento. No Brasil muitos gabinetes se demitiram ante a hostilidade da maioria parlamentar, não obstante estatuir a constituição do Império que os ministros eram livremente nomeados pelo Imperador. A constituição de Weimar estabelece algumas regras para o funcionamento do sistema parlamentar. Faz distinção entre o chanceler e os ministros "O governo do Reich é constituído pelo chanceler do Reich e os ministros do Reich" (art. 52). Os povos conservam sempre alguma coisa das suas instituições abandonadas. Pela constituição de 1871, o ministério, ou governo, segundo a terminologia da constituição de 1919, era composto pelo chanceler e por funcionarios chamados secretarios de Estado. Estes secretarios não se reuniam, para deliberar juntamente sobre os negocios publicos. Cada secretario dirigia o seu departamento de acordo com o chanceler. A constituinte de 1919 adotou um gabinete que fica entre o sistema da constituição imperial e o sistema colegial, ou de gabinete solidario. O chanceler não é, como outrora, o unico ministro, mas tem uma situação distinta da dos outros ministros. A distinção entre o chanceler de um lado, e os ministros do outro, manifesta-se no triplice ponto de vista da nomeação, das atribuições e da responsabilidade. O chanceler é nomeado pelo presidente do Reich, cuja liberdade de escolha é limitada pela necessidade de encontrar um chefe de gabinete que reúna em torno de si a maioria do Reichstag. Os ministros são igualmente nomeados pelo presidente, mas me-

diante proposta do chanceler, que tem, ainda, o direito de propor a destituição de qualquer ministro. "O chanceler do Reich e, por sua proposta, os ministros do Reich são nomeados e destituídos pelo presidente do Reich" (art. 53). Segundo o sistema colegial, os ministros se reúnem e fixam as diretivas da política do governo. Na Alemanha atual, cabe ao chanceler traçar o programa político, dentro do qual os ministros dirigem os negócios de seus departamentos. "O chanceler do Reich traça as linhas diretrizes da política e assume a responsabilidade dela em face do Reichstag. Nos limites dessas linhas diretrizes, cada ministro conduz em toda a independência os negócios do departamento que lhe é confiado, sob sua própria responsabilidade em face do Reichstag" (art. 56). A constituição parece, sem o dizer expressamente, estabelecer a distinção clássica entre *governar* e *administrar*: o chanceler governa e os ministros administram. Os ministros preparam e referendam os atos administrativos do presidente, assumindo-lhes a responsabilidade. O chanceler referenda os atos relativos á política geral do governo, mas é, ainda, competente para referendar atos de quaisquer departamentos. Diz a constituição: "Todas as ordens e decretos do presidente do Reich, mesmo no domínio da força pública, devem, para sua validade, ser referendados pelo chanceler do Reich, ou pelo ministro do Reich competente. Pela referenda, este assume a responsabilidade do ato" (art. 50). Não existe solidariedade entre os ministros. Cada um responde pelos negócios do seu ministério perante o Reichstag. "O chanceler do Reich e os ministros do Reich devem, para o desempenho das suas funções, gozar da confiança do Reichstag. Cada um deles deve demitir-se, se o Reichstag lhe retira sua confiança por um voto expresso" (art. 54). Está aí consagrada a responsabilidade política dos ministros e do chanceler. O artigo 59 estabelece a responsabilidade criminal para os casos de violação culposa da constituição, ou de uma lei do Reich, cabendo o julgamento do presidente, do chanceler e dos ministros á Alta Corte de Justiça do Reich. "Os ministros do Reich devem submeter, para deliberação e decisão, ao governo do Reich (gabinete) todos os projetos de lei, além dos negócios para os quais a constituição, ou a lei, o prescrever, assim como as divergências de opiniões sobre questões que tocam á esfera de ação de varios ministros" (art. 57). Não obstante essa disposição constitucional, tem o chanceler meios de fazer prevalecer a sua opinião sobre a dos ministros: êle pôde pedir ao presidente a destituição daquêles com quem não tenha podido chegar a acordo, e indicar outros, para serem nomeados. O presidente atenderá o pedido do chanceler, porque, segundo a constituição, êle nomeia e destitui os ministros sobre proposta do chanceler. De modo que é pouco provavel que o chanceler deixe submeter ao gabinete as divergências entre ministros. Êle impô-lhes a sua própria opinião. A situação predominante do chanceler resulta, ainda, do fato de que êle preside o conselho dos ministros e, no caso de

empate, seu voto é preponderante. Tendo o chanceler o direito de propor ao presidente a destituição dos ministros, elle pôde, assim, estender á vontade o quadro de suas prerogativas. Acerca ainda, que elle pôde referendar atos de todos os departamentos ministeriaes, isto é, pôde substituir-se aos ministros, quando estes reusarem sua referenda a algum ato do presidente. Em resumo, o chanceler dispõe da integralidade do poder, embora não o exerça na sua plenitude. Elle é o verdadeiro chefe do governo. É o substituto do presidente do Reich, em caso de impedimento (art. 51). Mas não ha perigo no grande poder que a constituição attribui ao chanceler, nem é provavel que abuse d'elle, para impor a sua vontade aos ministros. O que é mais provavel, é que elle ás vezes abdique a sua opinião, para aceitar a de seus colegas. Considere-se que basta um voto de desconfiança do Reichstag para que o chanceler, assim como qualquer ministro, caia do poder. A responsabilidade faz com que o chanceler procure ouvir o parecer dos ministros, os quaes têm o seu partido representado no parlamento. Admais, não se consegue na Alemanha, maioria parlamentar com um só partido politico. O chanceler é obrigado a organizar ministerio de coalizão, tirando elementos de dois ou mais partidos, os quaes não aceitarão o dominio absoluto do chanceler. A organização do ministerio já é feita mediante um accordo entre os chefes dos partidos, de modo que, até na politica geral, região privativa do chanceler, elle cede alguma coisa aos partidos que entram na formação ministerial. A destituição de um ministro, se elle representa um grande partido, pôde acarretar um voto de desconfiança contra o chanceler, e, por consequencia, a sua queda. A responsabilidade politica, o instrumento formidavel contra o despotismo nos governos modernos, impede o chanceler de subjugar a vontade dos ministros.

Na Alemanha, a responsabilidade ministerial é permanente. A constituição manda que o Reichstag institua duas comissões, que continuam a funcionar no intervalo das sessões e ainda depois do fim de cada legislatura. "O Reichstag institui uma comissão permanente dos negocios estrangeiros, que fica em funcão ainda depois das sessões do Reichstag e após o fim da legislatura, ou a dissolução do Reichstag, até a reunião do novo Reichstag. As sessões desta comissão não são publicas, a não ser que a comissão decida a publicidade por maioria de dois terços. O Reichstag institui, ainda, uma comissão permanente para a salvaguarda dos direitos da representação em face do governo do Reich, para o tempo que decorre entre as sessões e após o fim de cada legislatura" (art. 35).

O contra-peso da responsabilidade ministerial é a dissolução do parlamento. A constituição de Weimar a estabelece com uma restricção: o presidente não pôde decretar duas dissoluções successivas pelo mesmo motivo. Esta regra é racional no sistema parlamentar. A dissolução é uma consulta ao corpo eleitoral, arbitro supremo dos conflitos entre o executivo e o legislativo. Uma vez que o corpo

governo do Reich, e aos membros do Reichstag. As leis do Reich são votadas pelo Reichstag" (art. 68). Segundo o artigo transcrito, a iniciativa das leis cabe ao governo e ao Reichstag. Mas ha circumstancias em que a iniciativa cabe tambem a outros orgãos. Em primeiro lugar, tem o governo a iniciativa das leis; mas os seus projetos devem ser aprovados pelo Reichsrat. Se este recusa assentimento ao projeto de lei, o governo pôde, entretanto, submetê-lo ao Reichstag, indicando a opinião oposta do Reichsrat (art. 69). O Reichsrat pôde tambem iniciar um projeto de lei, e o governo, embora o não aprove, deve apresentá-lo ao Reichstag, submetendo-lhe a sua propria opinião (art. 69). O povo tem o direito de tomar a iniciativa de um projeto de lei. Estabelece a constituição: "Deve-se, ademais, proceder a um referendun, quando o decimo dos eleitores pedir que se lhes submeta um projeto de lei. A iniciativa popular não pôde versar senão sobre um projeto de lei minucioso. Este projeto deve ser submetido ao Reichstag pelo governo, que dá a conhecer a sua maneira de vêr. Não tem cabimento o referendun, quando o projeto de lei reclamado é adotado sem modificações pelo Reichstag" (art. 73). Em materia de politica social e economica, finalmente, o conselho economico do Reich tem o direito de apresentar projetos de lei. Se o governo lhes recusa seu assentimento, deve, não obstante, levar ao Reichstag tais projetos com a exposição de seu proprio pensamento. O conselho economico pôde, por um de seus membros, sustentar os seus projetos perante o Reichstag (art. 165). A publicação de uma lei do Reichstag deve ser adiada de dois meses, se o pedir um terço dos membros do Reichstag. Mas as leis que o Reichstag e o Reichsrat declaram urgentes, podem, não obstante esse pedido, ser publicadas pelo presidente do Reich (art. 72). Uma lei votada pela Reichstag deve ser, antes de sua publicação submetida ao referendun, se o presidente do Reich, no prazo de um mês, assim o decidir (art. 73). O Reichsrat pôde opôr seu veto às leis votadas pelo Reichstag. O veto deve ser apresentado ao governo do Reich no prazo de duas semanas a partir do voto definitivo do Reichstag, e apoiado de motivos, ao mais tardar, dentro das duas semanas seguintes. Em caso de veto, a lei é apresentada ao Reichstag para nova decisão. Se não se estabelece então um acordo entre o Reichstag e o Reichsrat, o presidente do Reich pôde, no prazo de tres meses, submeter o objeto do conflito a um referendun popular. Se o presidente não faz uso deste direito, a lei é considerada como inexistente. Se a decisão do Reichstag contra o veto do Reichsrat foi tomada pela maioria de dois terços, o presidente, no prazo de tres meses, deve publicar a lei tal como foi votada pelo Reichstag, ou ordenar o seu referendun (art. 74). Uma lei cuja publicação é adiada a pedido de um terço, pelo menos, do Reichstag, deve ser submetida ao referendun popular, se o pedir um vigesimo dos eleitores (art. 73).

Por estas regras se vê que a intervenção popular na elaboração das leis foi largamente admitida. Atente-se na importancia deste

dispositivo: o presidente da republica pôde submeter ao voto popular qualquer lei aprovada pelo Reichstag. Quer isso dizer que o governo pôde esbulhar o parlamento da sua attribuição legislativa e transportá-la para o povo por meio do referendum, pois não ha lei que seja subtraida a esta regra. O povo, igualmente, pôde apossar-se do poder legislativo, afastando o Reichstag, por meio da iniciativa que a constituição lhe garante. Mas é uma maquina pesada e não tem probabilidade de funcionar com frequencia. O Reichsrat tem um papel muito apagado. E' modesta a sua prerogativa em materia legislativa; mas a sua ação combinada com a do presidente pôde triunfar do Reichstag, se, neste, uma lei vetada pelo Reichsrat não consegue reunir dois terços de maioria. Não é do Reichsrat que pôde vir qualquer embaraço ao funcionamento do sistema parlamentar. E' do referendum, que o presidente pôde manejar como arma de combate contra o Reichstag. Redslob profere sobre essa instituição o seguinte julgamento: "Que pensar desta peça de arquitetura constitucional? Ela reforça excessivamente a posição do executivo. Limita o parlamento a fazer simples proposições, redú-lo a desdobrar uma ação provisoria sobre a qual paira sempre a espada de Damocles do referendum, prestes a cair ao primeiro gesto ditatorial do presidente. Esta arma do executivo tem uma natureza diferente da dissolução e da responsabilidade ministerial. Efetivamente, estas duas medidas versam sobre o destino de pessoas e, por conseguinte, de toda uma politica, cuja bandeira elas arvoram. Derrubá-las e substituí-las por outras é um ato profundamente incisivo; não pôde ser frequente por esta razão mesma, ao passo que o referendum legislativo é praticavel a todo instante. Mas ha outra diferença capital. A dissolução e a responsabilidade ministerial são armas de dois gumes, que ameaçam ambas as partes em causa. A dissolução, epílogo natural do voto de desconfiança, pôde volver contra o parlamento, mas tambem contra o ministerio. Isso quer dizer que não se manejam estas armas senão com riscos e perigos. O que tenta derrubar o adversario, é possível que seja abatido. Em outros termos, é um duelo, é um torneio, em que as partes se empenham. As probabilidades são iguais de ambas as partes, e este fato garante o equilibrio, que é a quinta essencia do regime parlamentar. Ora, decretar um referendum é um ato completamente dissemelhante. Esta medida não tem contra-peso. Não acarreta perigo para o seu autor, não põe sua vida em questão. Senhor do referendum, o executivo se arroga uma supremacia impressionante, supremacia inconciliavel com a justa balança, inata ao regime parlamentar".

Os constitucionalistas francêses, quando chegam ao capitulo do chefe de Estado, têm a visão de Napoleão III e de Mac-Mahon e são, por isso, levados a enxergar nas attribuições presidenciais possibilidades de restauração monarchica. Barthélemy chega a vêr nos poderes do presidente alemão todo o equipamento constitucional de um Cromwell ou de um Napoleão. Parece-nos que não ha motivo para

governo do Reich, e aos membros do Reichstag. As leis do Reich são votadas pelo Reichstag" (art. 68). Segundo o artigo transcrito, a iniciativa das leis cabe ao governo e ao Reichstag. Mas ha circunstancias em que a iniciativa cabe tambem a outros orgãos. Em primeiro lugar, tem o governo a iniciativa das leis; mas os seus projetos devem ser aprovados pelo Reichsrat. Se este recusa assentimento ao projeto de lei, o governo póde, entretanto, submetê-lo ao Reichstag, indicando a opinião oposta do Reichsrat (art. 69). O Reichsrat póde tambem iniciar um projeto de lei, e o governo, embora o não aprove, deve apresentá-lo ao Reichstag submetendo-lhe a sua propria opinião (art. 69). O povo tem o direito de tomar a iniciativa de um projeto de lei. Estabelece a constituição: "Deve-se, ademais, proceder a um referendium, quando o decimo dos eleitores pedir que se lhes submeta um projeto de lei. A iniciativa popular não póde versar senão sobre um projeto de lei minucioso. Este projeto deve ser submetido ao Reichstag pelo governo, que dá a conhecer a sua maneira de vêr. Não tem cabimento o referendium, quando o projeto de lei reclamado é adotado sem modificações pelo Reichstag" (art. 73). Em materia de politica social e economica, finalmente, o conselho economico do Reich tem o direito de apresentar projetos de lei. Se o governo lhes recusa seu assentimento, deve, não obstante, levar ao Reichstag tais projetos com a exposição de seu proprio pensamento. O conselho economico póde, por um de seus membros, suscientar os seus projetos perante o Reichstag (art. 165). A publicação de uma lei do Reichstag deve ser adiada de dois mēses, se o pedir um terço dos membros do Reichstag. Mas as leis que o Reichstag e o Reichsrat declaram urgentes, podem, não obstante esse pedido, ser publicadas pelo presidente do Reich (art. 72). Uma lei votada pela Reichstag deve ser, antes de sua publicação submetida ao referendium, se o presidente do Reich, no prazo de um mēse, assim o decidir (art. 73). O Reichsrat póde opôr seu veto às leis votadas pelo Reichstag. O veto deve ser apresentado ao governo do Reich no prazo de duas semanas a partir do voto definitivo do Reichstag, e apoiado de motivos, ao mais tardar, dentro das duas semanas seguintes. Em caso de veto, a lei é apresentada ao Reichstag para nova decisão. Se não se estabelece então um acordo entre o Reichstag e o Reichsrat, o presidente do Reich póde, no prazo de tres mēses, submeter o objeto do conflito a um referendium popular. Se o presidente não faz uso deste direito, a lei é considerada como inexistente. Se a decisão do Reichstag contra o veto do Reichsrat foi tomada pela maioria de dois terços, o presidente, no prazo de tres mēses, deve publicar a lei tal como foi votada pelo Reichstag, ou ordenar o seu referendium (art. 74). Uma lei cuja publicação é adiada a pedido de um terço, pelo menos, do Reichstag, deve ser submetida ao referendium popular, se o pedir um vigesimo dos eleitores (art. 73).

Por estas regras se vê que a intervenção popular na elaboração das leis foi largamente admitida. Atente-se na importancia deste



dispositivo: o presidente da republica pôde submeter ao voto popular qualquer lei aprovada pelo Reichstag. Quer isso dizer que o governo pôde esbulhar o parlamento da sua attribuição legislativa e transportá-la para o povo por meio do referendum, pois não ha lei que seja subtraída a esta regra. O povo, igualmente, pôde apossar-se do poder legislativo, afastando o Reichstag, por meio da iniciativa que a constituição lhe garante. Mas é uma maquina pesada e não tem probabilidade de funcionar com frequencia. O Reichsrat tem um papel muito apagado. E' modesta a sua prerogativa em materia legislativa; mas a sua ação combinada com a do presidente pôde triunfar do Reichstag, se, neste, uma lei vetada pelo Reichsrat não consegue reunir dois terços de maioria. Não é do Reichsrat que pôde vir qualquer embaraço ao funcionamento do sistema parlamentar. E' do referendum, que o presidente pôde manejar como arma de combate contra o Reichstag. Redslob profere sobre essa instituição o seguinte julgamento: "Que pensar desta peça de arquitetura constitucional? Ela reforça excessivamente a posição do executivo. Limita o parlamento a fazer simples proposições, redú-lo a desdobrar uma ação provisoria sobre a qual paira sempre a espada de Damocles do referendum, prestes a cair ao primeiro gesto ditatorial do presidente. Esta arma do executivo tem uma natureza diferente da dissolução e da responsabilidade ministerial. Efectivamente, estas duas medidas versam sobre o destino de pessoas e, por conseguinte, de toda uma politica, cuja bandeira elas arvoram. Derrubá-las e substituí-las por outras é um ato profundamente incisivo; não pôde ser frequente por esta razão mesma, ao passo que o referendum legislativo é praticavel a todo instante. Mas ha outra diferença capital. A dissolução e a responsabilidade ministerial são armas de dois gumes, que ameaçam ambas as partes em causa. A dissolução, epílogo natural do voto de desconfiança, pôde volver contra o parlamento, mas tambem contra o ministerio. Isso quer dizer que não se manejam estas armas senão com riscos e perigos. O que tenta derrubar o adversario, é possível que seja abatido. Em outros termos, é um duelo, é um torneio, em que as partes se empenham. As probabilidades são iguais de ambas as partes, e este fato garante o equilibrio, que é a quinta essencia do regime parlamentar. Ora, decretar um referendum é um ato completamente dissemelhante. Esta medida não tem contra-peso. Não acarreta perigo para o seu autor, não põi sua vida em questão. Senhor do referendum, o executivo se arroga uma supremacia impressionante, supremacia inconciliavel com a justa balança, inata ao regime parlamentar"

Os constitucionalistas francêses, quando chegam ao capitulo do chefe de Estado, têm a visão de Napoleão III e de Mac-Mahon e são, por isso, levados a enxergar nas attribuições presidenciais possibilidades de restauração monarchica. Barthélemy chega a vêr nos poderes do presidente alemão todo o equipamento constitucional de um Cromwell ou de um Napoleão. Parece-nos que não ha motivo para

esses receios. A mais poderosa arma do presidente é o referendūm, pelo qual êle pôde submeter á decisăo do povo uma lei votada pelo Reichstag. Mas, para contrabalançar esse poder, tem o Reichstag outro de natureza idêntica: êle pôde pedir ao povo a destituiçăo do presidente. Esses dois poderes se equilibram. Sô seria possível a hipertrofia do poder presidencial, se o povo năo tivesse assegurado o direito de livremente manifestar a sua vontade nas eleiçōes. Se o presidente, dissolvendo o Reichstag, ou decretando um referendūm, pudesse, pelo suborno, pela violênciā, ou pela fraude, influir no resultado das eleiçōes, entăo, sim, seria possível a restauraçăo do poder pessoal, da monarquia e do despotismo. Mas a Alemanha republicana năo conhece esses atos de barbaria, que constituem as eleiçōes no presidencialismo americano. Ela é a mais adiantada das democracias modernas. Em materia eleitoral, ela possui desde o sufragiō universal até o tribunal de verificaçăo das eleiçōes (*wahlprüfungsgericht*). Mais da metade de seus habitantes săo eleitores. Os funcionarios săo servidores da coletividade, năo de um partido. O corpo eleitoral tem garantias para exercer com independênciā o seu direito politico, resolvendo os conflitos que surgem entre os poderes executivo e legislativo.

## NA PRUSSIA.

### I

A Alemanha é uma federação. Os estados membros são denominados países pela constituição, que determina o seguinte: "Cada país deve ter uma constituição republicana. A representação popular deve ser eleita pelo sufrágio universal, igual, direto e secreto de todos os alemães, homens e mulheres, segundo os princípios da representação proporcional. O governo do país deve gozar da confiança da representação popular" (art. 17). Este artigo impôs aos países alemães o governo republicano; não exige o sistema parlamentar, mas determina que os governos dos países gozem da confiança do parlamento. Esta última exigência teve por fim evitar que se estabelecessem nos países governos irresponsáveis e despoticos. "Preuss declarou formalmente em comissão que toda constituição no genero, por exemplo, da suíça, que previsse um conselho eleito pela representação popular, seria admissível. Só seria excluído um regime de despotismo, em que o governo fosse completamente independente da representação popular" (26).

A revolução que rebentou na Alemanha em novembro de 1918, espalhou-se por todos os Estados da federação. Pela sua posição no imperio, a revolução na Prussia foi praticamente idêntica à revolução na Alemanha. A fuga do rei alemão foi também a fuga do rei da Prussia. Estabeleceu-se em Berlim não sómente um governo provisório para o imperio, mas também um governo provisório para a Prussia. Durante meses, esses governos resistiram ás tempestades revolucionarias. A 26 de janeiro de 1919, foi eleita, segundo o principio da representação proporcional, a assembléa constituinte prussiana, que se reuniu em 5 de março. A 20 desse mês, a assembléa promulgou uma lei estabelecendo o governo provisório. Reservou-se á própria assembléa a plenitude do poder, perante a qual ficaram diretamente responsáveis os ministros incumbidos do exercicio das funções executivas. A assembléa prussiana foi obrigada a trabalhar com lentidão, porque não lhe era possível estabelecer uma constituição definitiva sem saber a situação reservada á Prussia na federação alemã. Os Estados meridionais, o partido do centro e os socialistas

(26) Brunet: *Constitution Allemande*, 80.

combatiam a hegemonia prussiana e pediam a retaliação da Prússia. A 25 de fevereiro de 1920, foi apresentado á assembléa o projeto de constituição. Em outubro, a comissão nomeada para examinar o projeto apresentou o seu relatório; em novembro a assembléa aprovou a constituição por 280 votos contra 60. No dia 30 de novembro de 1920, foi promulgada a constituição.

A Prússia é uma república e membro do Reich alemão (art. 1). O povo é o detentor de todos os poderes. Este princípio se realiza de duas maneiras: o povo exerce diretamente algumas funções e confia outras a autoridades que d'êlle emanam por via de eleição. Reza a carta de 30 de novembro de 1920: "De acordo com as determinações desta constituição e da constituição do Reich, o povo exprime a sua vontade diretamente por meio do sufrágio popular (iniciativa popular, referendun popular e eleição popular) e indiretamente por meio de agentes estabelecidos pela constituição" (art. 3). Todos os cidadãos alemães, homens e mulheres, de vinte anos de idade em diante, domiciliados na Prússia, têm direito a voto. Este direito é universal e igual e será exercido secreta e diretamente (art. 4). Sómente não podem votar os que não possuem direitos civis, os interditos e curatelados. O povo pôde tomar a iniciativa de aprovação, emenda, ou revogação de leis, de reformas constitucionais e de dissolução do Landtag (camara dos deputados). As propostas de iniciativa são dirigidas ao governo, que, juntando as suas observações, as submeterá imediatamente ao Landtag (art. 6). O referendun popular trata qualquer questão levantada por iniciativa do povo, á qual o parlamento não deu satisfação. Ele intervém, ainda, quando o parlamento, em conflito com o conselho de Estado (Staatsrat) ácerca de um projeto de lei, para êle apela (arts 6 e 42). As propostas de iniciativa para revisão constitucional, ou para dissolução do Landtag, requerem, para serem aceitas, o consentimento da maioria de todos os eleitores qualificados. Nos outros casos, basta a simples maioria dos votos válidos (art. 6).

O Landtag compõe-se de deputados do povo prussiano. A validade das suas eleições é verificada por um tribunal constituído de membros do Landtag, por este indicados para o termo de uma legislatura, e de membros da Côrte Administrativa Superior, indicados pela presidência da Côrte para um periodo igual (art. 12). O Landtag é eleito para um periodo de quatro anos. Êle tem o poder constituinte. Pôde modificar a constituição, uma vez que estejam presentes dois terços dos deputados, e estejam de acôrdo dois terços dos presentes (art. 30). Pertence ao Landtag o poder legislativo; êle vota o orçamento, determina as regras reguladoras da administração e vela pela applicação delas. Para este efeito, êle tem o direito e, a pedido de um quinto de seus membros, o dever de instituir comissões de inquerito (arts. 25 e 26). O Landtag tem uma função diplomatica: aprova, ou rejeita os tratados internacionais (*staatsverträge*) que caem no dominio legislativo, isto é, que não podem ser executados

sem a promulgação de uma lei preliminar. Quando o Landtag não está reunido, uma comissão permanente, por elle nomeada, salva-guarda os direitos da representação popular em face do governo (art. 26). O Landtag e cada uma de suas comissões podem pedir a presença dos ministros, os quais têm accesso ás sessões do Landtag e de suas comissões. Elles podem falar no Landtag a qualquer tempo, indifferentes á ordem do dia (art. 24). O Landtag pôde ser dissolvido de tres modos: por sua propria decisão; pela resolução de um collegio que comprehende o presidente do Landtag, o presidente do Staatsrat e o primeiro ministro; enfim por um referendum popular, requerido por iniciativa do povo, ou determinado pelo Staatsrat (conselho de representantes das provincias prussianas). Sessenta dias depois da dissolução do Landtag, realisar-se-ão as novas eleições (arts. 14 e 15).

A Prussia não é uma simples provincia, mas um país composto de doze provincias. Se o Landtag representa o povo prussiano, outro orgão representa as provincias: é o Staatsrat, ou Conselho de Estado. Um Staatsrat, diz a Constituição, será estabelecido, para representar as provincias na legislação e na administração do Estado (art. 31). E' prevista uma cadeira por 500.000 habitantes e para um resto de mais de 250.000 Teodavia foi estabelecido um minimo de tres delegados por provincia, exceto o país de Hohenzollern, que tem sómente um representante. Os membros do Conselho de Estado são eleitos pelas dietas provinciais, em Berlin pelo Conselho da cidade, no país de Hohenzollern e na Prussia occidental-Poznania pelas dietas comunais. O Conselho de Estado não conhece mandato imperativo tal como existia no antigo Conselho federal. Os membros do Staatsrat, diz a Constituição, votarão de acordo com as suas convicções independentes, tendo em consideração sómente o bem publico. Não são ligados por ordens, ou instrugões (art. 34). Do mesmo modo que o Landtag, pôde o Staatsrat exigir a presença dos ministros nas sessões (art. 39). O Staatsrat tem uma triplice função: é uma instancia consultiva, possui o direito de iniciativa e o direito de veto em materia de legislação. O ministerio, antes de apresentar um projeto de lei no Landtag, deve tomar o parecer do Staatsrat. Se este diverge das opiniões do ministerio, pôde comunicar por escrito a sua maneira de vêr ao Landtag. O ministerio deve igualmente ouvir o Staatsrat, antes de editar regras gerais de ordem administrativa e, especialmente, regras asseguradoras da applicação das leis do Reich e da Prussia (art. 40). O Staatsrat tem o direito de submeter projetos de lei ao Landtag por intermedio do ministerio. Elle dispõ de um veto suspensivo contra as leis. Oposto o veto, a lei é de novo submetida ao Landtag. Se este a confirma por uma maioria de dois terços, a lei é definitiva. Se consegue apenas maioria simples, a lei cáí, a não ser que seja aprovada por um referendum proposto pelo Landtag (art. 42). Ha um caso especial em que o Staatsrat tem um veto absoluto. Quando, na votação do orçamento, o Landtag ultrapassa as somas de despesas previstas pelo ministerio, a ratifi-

ção do Staatsrat é indispensavel, sob pena de vigorarem sómente as despesas consentidas pelo ministerio (art. 42).

Vê-se que é diminuta a interferencia do Staatsrat na elaboração legislativa. Póde-se dizer que a Prussia tem uma só camara legislativa, visto que o Staatsrat não exerce função de segunda camara, não é uma instituição paralela ao Landtag nem tem a mesma importancia que êle. Este fato favorece o funcionamento do sistema parlamentar e evita conflitos entre as duas camaras. A Prussia apresenta uma curiosa singularidade: não tem chefe de Estado; não ha presidente da republica prussiana. Exerce as funções executivas um ministerio de Estado, composto de um ministro presidente e de ministros de Estado. O Landtag elege o ministro presidente, e este nomeia os demais ministros (art. 45). O ministro presidente determina os principios gerais da politica do governo e é por êles responsavel perante o Landtag. Dentro desses principios, cada ministro de Estado dirige independentemente o departamento administrativo que lhe foi confiado, respondendo pela sua administração perante o Landtag (art. 46). O conselho de ministros fixa os limites dos departamentos ministeriais, quando não são determinados por lei. Mas as resoluções nessa materia são immediatamente submetidas ao Landtag, que decide em ultimo recurso. As divergencias de opinião em materia pertencente á esfera de ação dos diversos ministros, são consideradas e decididas em conselho (art. 47). O governo da Prussia é uma fusão dos tres principios segundo os quais se póde organizar um ministerio, isto é, principios burocratico, departamental e colegial. Segundo o principio burocratico, existe á frente do ministerio um chefe, ao qual são subordinados os demais ministros. Tal era o sistema do imperio alemão: o chanceler era superior dos secretarios de Estado. O sistema departamental é uma separação e independencia completa das pastas ministeriais. Cada ministro dirige livremente a sua pasta sem intervenção nenhuma de seus colegas. Este era o principio que, antes da grande guerra, regia os ministerios dos principados alemães. Enfim, o sistema colegial, em que o conselho dos ministros constitui a instancia suprema, a cujas decisões se curvam os titulares dos diferentes departamentos ministeriais. E' o sistema classico, existente nos Estados parlamentares, como a Inglaterra e o Brasil imperial.

A constituição prussiana de 1920 segue ora um, ora outro dos tres sistemas, conforme os casos que especifica. O ministro presidente determina as linhas diretrizes da politica do governo. Neste dominio, êle é superior dos outros ministros: eis o sistema burocratico. Quando se trata do trabalho tecnico dos departamentos, cada ministro procede com inteira independencia: applicação do sistema departamental. Enfim, quando surgem controversias em questões referentes a varios departamentos, reúnem-se os ministros em collegio, para as decidir: é o sistema colegial.

O sistema burocratico acabará predominando sobre os outros

dois. E' o sistema tradicional do imperio. Para êle tenderá a evolução. As disposições constitucionais a favorecem neste sentido. O ministro presidente é eleito pelo Landtag e nomeia os seus colegas de ministerio. Ele traça o programa politico do governo, e, como as questões politicas nem sempre se distinguem das questões simplesmente administrativas, o ministro presidente, por uma interpretação extensiva de seus poderes, pôde exercer profunda influencia na gestão dos diversos departamentos. Outra razão milita em favor de semelhante evolução, é que o ministro presidente tende a assumir o papel de chefe de Estado e, por consequencia, de superior dos outros ministros.

## II

A constituição de Weimar, ao tratar das constituições dos países, não lhes determina a adoção do sistema parlamentar, mas exige que os seus governos gozem da confiança da representação popular. E' a responsabilidade politica do governo. Em verdade, não pôde haver pior governo que o governo irresponsavel. O Brasil tem sido, durante quarenta anos, vítima da calamidade dos governos irresponsaveis. E' que a nossa constituição de 1891 não determinou a responsabilidade politica do ministerio. Daí naceram todos os desastres, que constituem a historia republicana do Brasil.

A carta prussiana consagra a responsabilidade politica do governo perante o Landtag. Existe a responsabilidade individual dos ministros pela administração especial de seu departamento. O ministro presidente responde pela direção da politica geral do governo. Um ministro pôde, portanto, ser demittido por má administração dos negocios de seu ministerio. De outro lado, a queda do ministro presidente acarreta a demissão coletiva, porque o novo primeiro ministro, eleito pelo Landtag, tem o direito de escolher os seus companheiros de governo. Reza a constituição: "O ministerio de Estado, como tal, e cada ministro de estado, individualmente, devem possuir, para se conservarem no poder, a confiança do povo, que é expressa pelo Landtag. O Landtag pôde retirar sua confiança ao ministerio de estado, ou a um ministro de estado individual, por expressa resolução. Tal resolução não será válida, se um referendun popular, para dissolver o Landtag, fôr legalmente invocado" (art 57). A petição que inicia a moção de desconfiança, deve ser assinada por trinta deputados no minimo, e, para ser válida a sua aprovação, deve ser apoiada pela metade dos deputados pertencentes ao Landtag. Votada a moção de desconfiança, os ministros por ela atingidos devem demittir-se, mas o ministro presidente só resignará o poder, se não lançar mão do seu privilegio de pedir a dissolução do Landtag, ou se tal dissolução fôr negada pela comissão do Landtag, ou se tal dissolução fôr negada pela comissão competente, que é composta d'êle proprio e dos presidentes do Landtag e do Staatsrat. Se o ministerio não se demittir diante de um voto expresso de desconfiança?

Que meios tem o Landtag, para o forçar a deixar o poder? Estas hipóteses não são absurdas. Elas têm-se realizado em outros países. Depois, o legislador não pôde deixar de levar em consideração as más tendências da natureza humana. As leis constitucionais são feitas justamente para conter as demasias do poder, proteger as liberdades publicas e realizar o direito. Se todos os homens fossem perfeitos, cordatos e justos, não haveria necessidade de estabelecer sanções penais para os casos de violação das leis. Mas, não sendo esta a norma geral das inclinações humanas, o legislador é obrigado a prescrever garantias para a fiel execução das leis que elabora. Não basta determinar na constituição que o ministerio deve demittir-se ante um voto de desconfiança do Landtag. E' preciso garantir a execução deste dispositivo. O meio comum de que lançam mão os parlamentos, para forçarem a demissão dos ministerios rebeldes ao voto de desconfiança, é a recusa do orçamento. Esta arma não a possui o parlamento prussiano. Quando não é votado o orçamento, a constituição autoriza o governo a fazer todas as despesas necessarias: 1) para manter as instituições legais, ou aplicar medidas legalmente resolvidas; 2) para cumprir as obrigações juridicas do Estado; 3) para continuar, ou manter, por via de subsídios, construções, aquisições, ou outras prestações, em favor das quais o orçamento do ano precedente já votou verbas. Se os recursos legais não bastam a cobrir essas despesas, é permitido emitir bonus do tesouro (art. 64). O orçamento não é, portanto, uma arma nas mãos do parlamento. Existe, ainda, a responsabilidade criminal dos ministros perante a Suprema Corte do Estado; mas esta é uma arma velha e enferrujada, que não funciona nos tempos modernos. Existe, entretanto, um fato de natureza psicologica que assegura a demissão do ministerio, no caso de não merecer a confiança do Landtag. O primeiro ministro é eleito pelo Landtag; não é nomeado por um chefe de Estado, como na Inglaterra e na França. Ora, é uma lei que o eleito está na dependencia moral do eleitor. O homem tem sempre especial deferencia para aquêle a quem deve a sua posição. O primeiro ministro deve o seu cargo ao Landtag, que o elogia. Se este lhe retira a sua confiança, êle se sentirá constrangido no posto e o resignará. E' uma garantia moral; não é uma garantia material. Já vimos que, na França, por ser o presidente eleito pelo parlamento, não tem autoridade bastante, para decretar a dissolução e muito menos, ainda, a têm os ministros para resistirem ao voto hostile do parlamento. Ha outros elementos que militam em favor da superioridade do Landtag sobre o ministerio: o Landtag estabelece os principios directores da administração; aprova os tratados internacionais que dependem de lei; tem o poder de reformar por si só a constituição, podendo, assim, ameaçar o poder executivo na sua própria existencia. Eis aí uma arma formidavel contra o ministerio. O Landtag pôde não sómente tornar dependentes de sua votação todas as despesas e receitas, mas tambem submeter á sua autoridade



o proprio ministerio. Podemos concluir que existe na Prussia a responsabilidade politica do ministerio perante o parlamento. Ela está consagrada na lei constitucional e ha garantias para a sua execucao. Não é lei esquecida e sem vitalidade, como a responsabilidade criminal no sistema presidencialista.

Para impedir a onipotencia parlamentar, a constituição estabelece a dissolução em caso de conflito, que é entregue ao julgamento do povo, arbitrio supremo nos litigios entre o executivo e o legislativo. Mas o governo não dispõe livremente da dissolução parlamentar. Na Inglaterra, o ministerio pôde sempre pedir a dissolução ao rei, que de praxe a não recusa. Na Prussia não é assim. A maquina é mais complicada. Ha tres meios de se conseguir a dissolução. Ela pôde ser pronunciada por uma commissão composta do primeiro ministro e dos presidentes do Landtag e do Staatsrat; por um referendum determinado por iniciativa popular, ou pelo Staatsrat; enfim por decisão do proprio Landtag. Por si só, não pôde o ministerio decretar a dissolução. Ele precisa ganhar para a sua causa, para conseguir a dissolução o presidente do Staatsrat, ou o presidente do Landtag, afim de formar com um deles a maioria da commissão. E' pouco provavel que o presidente do Landtag apoie a dissolução do parlamento a que pertence. E' um voto com que o ministerio não pôde contar. Um ministerio popular, em caso de conflito com o Landtag, poderá encontrar apoio na instituição do referendum: o povo pôde ir em socorro do governo, a quem o Landtag retirou sua confiança, tomando a iniciativa de um referendum de dissolução. E' uma arma poderosa para os ministerios que desfrutam as simpatias populares. Finalmente, o Landtag pôde dissolver-se por iniciativa propria. E' claro que êle só praticará esse ato de despreendimento, quando não tiver meio de resistir ao governo, lhe fôr contraria a maioria da commissão de dissolução, ou fôr ameaçado por um referendum, com probabilidade de exito. Então, o Landtag se destruirá a si proprio abnegadamente!

Como acabamos de vêr, existem na constituição prussiana a responsabilidade politica do ministerio e a dissolução do parlamento, as duas peças capitais do sistema parlamentar. Estas peças estão estabelecidas de maneira que tendem a favorecer o equilibrio entre o executivo e o legislativo. Assim o ministerio, como o Landtag, estão cercados de garantias. Para derrubar o ministerio por meio de um voto de desconfiança, o Landtag precisa reunir em apoio dessa medida pelo menos a metade do numero total de seus membros. O ministerio, por sua vez, não pôde decretar, a seu livre alvedrão, a dissolução do Landtag. Para isso, êle necessita do consentimento do presidente do Staatsrat, ou do presidente do proprio Landtag, para com o primeiro ministro constituir a maioria da commissão de dissolução. Como se vê, uma arma não é mais poderosa que a outra. Ha equilibrio entre elas, e, por consequencia, entre os poderes que as manejam. A constituição procura estabelecer o equilibrio dos pode-

res e firmar o sistema parlamentar. Mas é um fato inegável que o caracter de uma constituição é em grande parte determinado pelo espirito de sua aplicação. As leis devem adaptar-se ás circunstancias de cada povo. Na França, apesar de determinada na lei constitucional, a dissolução parlamentar não funciona e não ha, por isso, o equilibrio dos poderes. Na Prussia, o primeiro ministro é eleito pelo parlamento, como o presidente francês. Essa circunstancia, em França, contribuiu para o desequilibrio entre o executivo e o legislativo. Na Prussia, ela tende a favorecer o equilibrio, porque a mentalidade alemã, educada sob um regime de ferro, está acostumada a ver no executivo a encarnação do poder absoluto do Estado. O povo alemão não tem o habito da politica. Falta-lhe a experiencia e a tradição do governo democratico. Para impedir que se voltasse ao antigo despotismo, era preciso fazer o que fez a constituição prussiana: cercar as prerogativas do executivo. O tipo do mecanismo prussiano é modelado sobre o sistema parlamentar da Inglaterra, com a diferença que não tem chefe de Estado e o ministerio não dispõe livremente da dissolução. O veto suspensivo do Staatsrat assemelha-se ao da Camara dos Lords. A iniciativa popular e o referendum são adaptações de instituições semelhantes da Suíça. O ministro presidente, designado pelo Landtag, lembra o conselho federal suíço, eleito pela assembléa federal. A regulamentação dos principios administrativos pelo Landtag tem analogia com o sistema diretorial helvético. Ha maquinismos muito complexos, como os tres principios estruturais que inspiram a organização do ministerio e a triplice maneira de dissolver o parlamento. Foram, ainda, introduzidas peças novas no mecanismo parlamentar prussiano: a iniciativa popular e o referendum em materia legislativa. A Alemanha e a Prussia estão a meio caminho da democracia directa. Elas já reconhecem ao povo o direito de legislar.

---

## NA AUSTRIA

Em todas as construções humanas, ha pontos essenciais e pontos secundarios. Em direito constitucional, o ponto essencial está nas relações entre o executivo e o legislativo. Nestas relações é que reside o carater de uma constituição. Descurar essas relações em uma obra constitucional, é o mesmo que descuidar dos alicerces na construção de um edificio. Pouco importa que as partes secundarias sejam solidamente construidas, se os alicerces são de areia: o edificio não se manterá de pé. Uma constituição póde conter a mais bela e minuciosa enumeração dos direitos populares, as mais empolgantes expressões da republica, da democracia e da liberdade; se confia as funções executivas a um unico homem, independente da representação popular, e irresponsavel perante ela, mortal sujeito a todas as paixões inerentes á natureza humana, essa constituição não passará de um instrumento de opressão, maior ou menor, conforme a indole do depositario do executivo. Nas relações entre os dois poderes, está o ponto mais sensível na vida de um Estado. Tomando-se, para criterio de classificação, essas relações, todas as fórmulas de governo existentes no mundo podem reduzir-se a tres tipos fundamentais: o sistema parlamentar, o sistema diretorial e o sistema de separação dos poderes. Segundo o primeiro sistema, o ministerio é responsavel politicamente perante o parlamento; deve demittir-se diante de um voto hostil, ou invocar o arbitramento do povo por meio da dissolução parlamentar e de novas eleições. E' um sistema de equilibrio. Quando um dos poderes julga que o outro o quer dominar, apela para o povo, que decidirá a pendencia. Pelo sistema diretorial, as funções executivas incumbem a um conselho, ou directorio, nomeado pela assembléa legislativa e sob a dependencia dela, que exerce a autoridade suprema do Estado. Em caso de conflito, o directorio não se demite, nem dissolve a assembléa: conforma-se com as opiniões dela. E' o sistema suiço. O poder supremo pertence ao parlamento. No sistema de separação dos poderes, as funções executivas cabem ao chefe do Estado, que nomeia livremente os seus ministros. O governo é irresponsavel perante o parlamento. E' um sistema rigido. Os dois poderes são paralelos como dois trilhos: não se encontram. E'

uma exigencia impossível a separação. O executivo e o legislativo são dois órgãos que precisam estar em contato frequente, se auxiliam mutuamente, exercem as suas funções em colaboração. A separação existe apenas na letra morta da lei.

As modernas constituições europeias, promulgadas após a grande guerra, consagram todas o sistema parlamentar, ou, pelo menos, alguns dos seus princípios. O princípio da responsabilidade politica do governo perante o parlamento encontra-se em todas elas sem uma só exceção. O sistema rígido dos Estados Unidos evidentemente não teve atrações, dizem dois autores norte-americanos: "The rigid system of the United States apparently had no attractions" (27). E' um fato notavel, observam esses publicistas, que todas as novas constituições tentaram assegurar alguma forma de governo parlamentar responsavel. Já examinámos as constituições alemã e prussiana. Lançemos agora um relance de olhos sobre as outras novas constituições.

A assembléa constituinte austriaca foi eleita em fevereiro de 1919, por sufragio igualitario secreto, diréto e universal, sem distincção de sexo e segundo os principios da representação proporcional. Reuniu-se a 4 de março e trabalhou durante dezoito meses. A 1 de outubro de 1920 foi promulgada a constituição.

A Austria é uma republica democratica federativa. A vontade do povo é o fundamento das leis (arts 1 e 2). O poder legislativo pertence ao Nationalrat, que representa o povo, com a colaboração do Bundesrat, que representa as provincias e é eleito pelas respectivas assembléas (arts 24 e 34). O Nationalrat (conselho nacional) é eleito segundo os principios da representação proporcional, pelo sufragio igualitario, diréto, secreto e pessoal de todos os austriacos, homens e mulheres, que tiverem mais de vinte anos de idade antes do 1.º de janeiro do ano da eleição (art 26). O seu mandato dura quatro anos. Antes de expirar esse termo, o Nationalrat póde, por lei ordinaria, decretar a sua propria dissolução (arts. 27 e 29). O poder executivo não tem a facultade de dissolver o legislativo. A dissolução da assembléa popular é por ela mesma decidida. E' uma disposição quase inutil. O Nationalrat lançará mão dela, quando lhe convier, se é que lhe possa convir em alguma ocasião. A dissolução não constitui uma arma nas mãos do executivo. O Bundesrat representa as provincias em proporção do numero de seus habitantes. Os membros do Bundesrat são eleitos pelos Landtags (assembléas provinciais), para a mesma duração d'elles e de acordo com os principios da representação proporcional; um representante, pelo menos, deve ser dado ao partido que obteve o segundo maior numero de cadeiras no Landtag, ou, no caso em que diversos partidos obtiveram o mesmo numero de cadeiras, ao partido que conseguir o segundo maior numero de votos na ultima eleição para o Landtag. Direitos iguais de varios

(27) Mc Bain e Rogers: *The New Constitutions of Europe*, 28.

partidos são decididos por sorte (art 35). A constituição austriaca é coerente com o principio federativo: se os membros do Bundesrat representam as provincias, e não o povo, devem ser eleitos, não pelo povo, de que não são representantes, mas pelas provincias, encarnadas nos seus governos, ou assembléas.

A iniciativa das leis cabe aos membros do Nationalrat ao ministerio federal ao Bundesrat e ao povo. A proposta de lei assinada por 200.000 eleitores, ou pela metade dos eleitores de tres provincias, deve ser submetida pelo ministerio federal ao Nationalrat, que procederá de acordo com o seu regimento (art. 41). O Bundesrat pôde vetar as leis aprovadas pelo Nationalrat, expondo as razões desse proceder. Se o Nationalrat, com a presença de metade, pelo menos, de seus membros, mantém a lei vetada, ela será autenticada e publicada (art. 42). Se o Nationalrat o resolver, ou se a maioria dos seus membros o exigir, uma lei por êle aprovada será, antes de sua promulgação, submetida a referendum pelo presidente federal (art. 43). A revisão completa da constituição, depois de aprovada, deve ser submetida ao referendum de todo o povo austriaco; mas uma emenda constitucional sómente será submetida a referendum, se o exigir um terço dos membros do Nationalrat ou do Bundesrat (art. 44).

O presidente federal é eleito pelas duas camaras legislativas em sessão conjunta, sendo permitida a reeleição uma só vez. O mandato é de quatro anos (arts. 38 e 60). O presidente representa a republica nas relações internacionais; recebe e accredita representantes diplomaticos; accita os *exequaturs* dos consules estrangeiros; nomeia os representantes consulares da republica no estrangeiro; conclui tratados diplomaticos; nomeia os funcionarios civis e militares; cria e confere titulos profissionais; concede perdão aos condenados; legitima os filhos illegitimos a pedido dos pais (art. 65). Todos os atos do presidente requerem, para a sua validade, a referenda do chanceler, ou dos ministros competentes. O presidente não tem o direito de escolher os ministros; neste ponto, êle é mais fraco que o presidente francês.

O ministerio compôe-se do chanceler, do vice-chanceler e de outros ministros. São eleitos pelo Nationalrat, não sendo necessario que sejam membros d'êle, bastando que sejam elegiveis (arts. 69 e 70). Se o Nationalrat, por expressa resolução, retira sua confiança ao ministerio, ou aos seus membros individualmente, o ministerio, ou os ministros atingidos se demittirão do cargo. Para decisão de uma moção de desconfiança, é necessaria a presença da metade dos membros do Nationalrat. A pedido de um quinto dos membros presentes, a votação será adiada para o segundo dia util. Ulterior adiamento só terá lugar por decisão do Nationalrat (art. 74). Os membros do ministerio, assim como os seus delegados, pôdem participar das deliberações das camaras legislativas e de suas comissões. Os ministros

devem ser ouvidos sempre que o pedirem. O Nationalrat e o Bundesrat podem exigir a presença dos ministros (art. 75).

Eis aí o arcaboço do governo austriaco. A responsabilidade ministerial está perfeitamente assegurada perante a camara popular. E' um ponto em que não têm deficiencias as modernas constituições europeas. Tudo nelas pôde ser falho, ou defeituoso, menos a responsabilidade politica do governo, que é plenamente garantida. Os constituintes da Austria de 1920 tiveram receio de colocar nas mãos do presidente da republica a arma da dissolução. Entregaram-na áquêle contra o qual é manejada. Deslocaram e deturparam a instituição. Que adianta o poder de dissolução nas mãos do proprio Nationalrat? Por que ha de êle dissolver-se se a si proprio? Qual o fim dessa destruição de si mesmo? Se a dissolução do Nationalrat por decisão propria tivesse alguma significação, seria no sentido de o fortalecer.

A dissolução estabelecida pela constituição austriaca de 1920 estava destinada a não funcionar, como aconteceu na França, onde, aliás, ela não dependia da camara, mas sómente do senado, que não era e não é por ela atingido. Aprovada uma moção de desconfiança, o ministerio não tinha mais que inclinar-se ante o Nationalrat e retirar-se do poder. Não lhe dava a constituição arma alguma para resistir ao poder legislativo: tinha que se entregar á discricção do adversario. Esse desequilibrio de forças é causa de instabilidade governamental, como nos ensina a historia da terceira republica francesa. O Nationalrat elevava-se como o poder supremo da Austria. O Bundesrat não derrubava ministerio. Seu poder, na elaboração das leis, resumia-se no veto. Os constituintes austriacos de 1920 tiveram o proposito de pôr o executivo na dependencia do legislativo. Este era quem elegia o presidente da republica e o ministerio. Tinham, além disso, o Nationalrat e o Bundesrat o direito de examinar a direção dos negocios publicos, interpelar os ministros sobre todas as materias referentes á execução das leis, de exigir todas as informações necessarias, assim como de exprimir, por meio de resoluções, os seus desejos a respeito do exercicio do poder executivo (art. 52).

Dissêmos que o sistema francês está a meio caminho do sistema diretorial. Pois a constituição austriaca de 1920 deu um passo á frente, e, se os ministros, em lugar de se retirarem, se conformassem com os desejos que o parlamento podia exprimir por meio de resoluções, teriam realizado na Austria o sistema suico.

A evolução, porém, não se fez neste sentido. A pratica da constituição de 1920 não deu resultados satisfatorios. Sucederam-se as crises politicas, algumas das quais degeneraram em revolução. O antagonismo do partido socialista e dos cristãos-sociais terminou numa verdadeira mobilização da massa popular, dividida em duas formações armadas, em face das quais o governo nem sempre teve força e energia para manter a sua autoridade. Impôs-se desde logo a urgencia de reforçar o poder executivo. Os austriacos foram mais

inteligentes do que nós brasileiros, que ficámos, durante quarenta anos, extasiados em adoração ao bezerro de ouro de 24 de fevereiro de 1891, não obstante os efeitos desastrosos que produziu logo de começo. Verificado pela experiencia que a constituição de 1.º de outubro de 1920 não se adaptára ás circumstancias do seu país, os austriacos trataram de corrigir-lhe os erros e supri-lhe as deficiencias, fazendo-lhe duas reformas profundas: a primeira em 1925 e a segunda em 1929. Esta ultima estabeleceu o sistema parlamentar na sua plenitude.

O presidente da federação é eleito, não mais pelas camaras, mas pelo povo, em escrutinio direto e secreto. O voto é obrigatorio. E' eleito o candidato que obteve mais da metade do conjunto dos sufragios expressos. Se esta maioria não é atingida, procede-se a segundo escrutinio, no qual os sufragios não podem ser validamente dados senão a um dos dois candidatos que obtiveram mais votos no primeiro. A duração das funções do presidente é de seis anos, sendo permitida a reeleição para o periodo imediato uma só vez. O presidente pôde ser destituído por uma votação popular, que se realiza a pedido da assembléa federal. Esta deve ser convocada pelo chanceler, quando o Nationalrat vota uma resolução para este fim. A decisão do Nationalrat necessita da presenca da metade, pelo menos, dos deputados e uma maioria de dois terços dos sufragios expressos. A recusa de destituição pela votação popular equivale a nova eleição e tem como consequencia a dissolução do Nationalrat (art. 60).

O presidente da federação tem o direito de dissolver o Nationalrat, uma só vez pelo mesmo motivo. As novas eleições devem ser fixadas pelo governo federal, de tal maneira que o novo Nationalrat possa reunir-se, ao mais tardar, 90 dias após a eleição. O Nationalrat pôde, por lei ordinaria, decidir sua propria dissolução, continuando, porém, a legislatura até a reunião do novo Nationalrat (art. 29). Os atos do presidente, para serem válidos, devem ser referendados pelo chanceler federal ou pelo ministro federal competente (art. 67).

Na medida em que não são atribuidas ao presidente, as questões supremas da administração federal competem ao chanceler federal, ao vice-chanceler e aos outros ministros. Estes formam coletivamente o governo federal sob a presidencia do chanceler. No impedimento simultaneo do chanceler e do vice-chanceler, o presidente da federação encarega um dos membros do governo de substituir o chanceler (art. 69).

O chanceler federal e, por sua indicação, os demais membros do governo federal são nomeados e demitidos pelo presidente da federação. O decreto de demissão não necessita de referenda; o de nomeação do chanceler e do governo na sua totalidade é referendado pelo novo chanceler. Para os cargos de chanceler, vice-chanceler e ministro, podem ser nomeados sómente os cidadãos elegiveis para o Nationalrat, não sendo necessario que dêle façam parte. Se o governo

é nomeado numa ocasião em que o Nationalrat não está em sessão, o presidente da federação deve, no prazo de uma semana, convocá-lo para sessão extraordinária, afim de que se lhe apresente o novo governo (art. 70).

Quando o governo se demite, o presidente da federação encarrega da expedição dos negócios, até a formação de novo governo, a membros do governo demitido, ou altos funcionarios da administração federal, designando um d'elles para a presidencia do governo provisorio (art. 71).

Podem-se adir secretarios de estado aos ministros, para os auxiliar na direção dos negocios e os representar perante o parlamento. São nomeados e demitidos da mesma maneira que os ministros, aos quais ficam subordinados (art. 78). Esta disposição tem a vantagem de permitir que os ministros se entreguem inteiramente á administração, deixando a cargo dos secretarios de estado os debates parlamentares.

O poder legislativo da federação é exercido pelo Nationalrat concorrentemente com o conselho dos paes e das profissões (*Länder und Ständerat*). O Nationalrat é eleito pelo sufragio igual, directo, secreto e pessoal dos cidadãos de um e outro sexo, que tenham completado vinte e um anos de idade antes de 1° de janeiro do ano da eleição e segundo os principios da representação proporcional (art. 24).

O conselho dos paes e das profissões divide-se em conselho dos paes (grupo dos representantes dos paes), e conselho das profissões (grupo dos representantes das profissões). Uma lei especial regula a sua composição e principios de organização (arts. 34 e 35).

Se o Nationalrat, por decisão expressa, recusa sua confiança ao governo federal, ou a alguns de seus membros, o governo federal, ou o ministro em questão, deve ser destituido de suas funções. Para uma decisão de recusa de confiança, é necessaria a presença da metade dos membros do Nationalrat. A pedido de um quinto de seus membros, a votação deve ser adiada para o segundo dia util (art. 74).

Os membros do governo federal, assim como os commissarios por elles enviados, têm o direito de tomar parte em todas as deliberações do Nationalrat, do conselho dos paes e das profissões, e da assembléa federal bem como das commissões das assembléas. Não podem, porém, tomar parte, senão a convite especial, nas deliberações da commissão principal do Nationalrat, as quais, em principio, segundo o regulamento dessa assembléa, não são publicas. Devem ser ouvidos todas as vezes que o pedirem. O Nationalrat, o conselho dos paes e das profissões e a assembléa federal podem exigir a presença dos membros do governo federal em suas sessões (art. 75).

Na tecnologia da constituição austriaca, o ministerio chama-se governo; as provincias, paes; a camara dos deputados, Nationalrat ou conselho nacional; o senado, conselho dos paes e das profissões.



## NA TCHECOSLOVAQUIA

A Tchecoslovaquia compõe-se dos territorios da Boemia, Moravia, Silesia, que, até 1918, pertenceram á Austria, e da Eslovaquia, que era parte integrante da Hungria. A formação do novo estado foi um acontecimento tão sensacional como a ressurreição da Polonia. "Em alguns respeitos, os anais da Boemia são inteiramente unicos. E' uma nação no centro da Europa, que, depois de desempenhar papel memoravel nos progressos politicos e religiosos e ter-se embebido inteiramente da civilização occidental, foi arrancada impiedosamente á existencia, esteve estendida, como um cadaver, durante dois seculos e, em seguida, levantou-se uma vez mais, para recobrar, quase desajudada, a perda nacionalidade. A Polonia, embora por vezes mais brutalmente tratada, nunca afundou tanto; e, até, o supremo crime da sua partilha teve, pelo menos, a vantagem de tornar impossivel um sistema uniforme de desnacionalização e, dando á cultura polonesa uma certa qualidade de azougue, salvá-la da extrema extinção. Mas a Boemia — sua nobreza quase exterminada, suas classes medias lançadas para o exilio, seus camponeses reduzidos á servidão, suprimida sua fé nacional, sua hierarquia e administração igualmente em mãos estrangeiras — parecia no começo do ultimo seculo perdida sem possibilidade de restabelecimento" (28). A Boemia e a Polonia resurgiram em 1918 com fórmulas politicas apropriadas ao seculo XX. A 18 de outubro de 1918, foi proclamada em Paris a independencia da Tchecoslovaquia por um conselho nacional presidido por Masarik. A proclamação foi um documento liberal. "Nossa democracia, diz-se nela, repousará sobre o sufragio universal; as mulheres serão colocadas, social, cultural e politicamente, em pé de igualdade com os homens; o direito da minoria será salvaguardado pela representação proporcional. As minorias nacionais terão direitos iguais. O governo terá fórmula parlamentar e reconhecerá os principios da iniciativa e do referendium. O exercito permanente será substituido pela milicia" (29). Uma comissão nacional promulgou uma constituição provisoria a 13 de novembro de

(28) Temperly: *A History of the Peace Conference of Paris*, IV, 237.

(29) Temperly: *Op. Cit.*, IV, 265.

1918, na qual se determinou a transformação da comissão em assembléa nacional. A esta assembléa incumbiu-se a tarefa da legislação, da fiscalização do executivo e da elaboração da constituição permanente. A 29 de fevereiro de 1920, foi promulgada a constituição da Tchecoslovaquia.

O povo é a unica fonte de todos os poderes do estado na republica da Tchecoslovaquia, diz o artigo 1° da constituição. O poder legislativo pertence ao parlamento, composto da camara dos deputados e do senado. O direito de voto para a camara dos deputados cabe a todos os cidadãos da republica sem distincção de sexo, que fôrem maiores de 21<sup>os</sup> anos de idade e satisfizerem as outras condições dos regulamentos eleitorais (arts. 6 e 9). Podem ser eleitos deputados todos os cidadãos sem distincção de sexo, que tiverem trinta anos de idade e satisfizerem as condições da lei eleitoral (art. 10). O senado tem 150 membros eleitos de acordo com o suffragio geral, igualitario, direto e secreto, sobre a base da representação proporcional. Têm o direito de voto para o senado todos os cidadãos, homens e mulheres, que tiverem 26 anos de idade e satisfizerem as outras condições da lei de organização do senado (arts. 13 e 14). São elegiveis para o senado todos os cidadãos de um e outro sexo, maiores de 45 anos (art. 15). Ha uma côrte eleitoral para verificação das eleições para o parlamento (art. 19). Ambas as camaras são convocadas duas vezes por ano, em março e outubro, pelo presidente da republica (art. 28). As sessões das camaras comecam e terminam simultaneamente, e são encerradas pelo presidente da republica (arts. 29 e 30). O presidente da republica tem o direito de dissolver o parlamento. Não lhe é concedido o exercicio deste direito durante os ultimos seis meses de seu mandato. Depois de extinto o mandato, ou depois da dissolução de uma, ou ambas as camaras, realizar-se-ão novas eleições dentro de 60 dias. A dissolução do senado não parará os processos perante êle iniciados por alta traição cometida pela presidente da republica (arts. 31 e 67). A constituição da Tchecoslovaquia foi modelada sobre a francesa, mas lhe é superior em alguns pontos. A dissolução da camara não está subordinada, como em França, ao assentimento do senado, que pôde tambem ser dissolvido. O presidente da Tchecoslovaquia dispôe livremente do direito de dissolução a respeito de ambas as camaras. O senado não escapa a esse ato de autoridade. E' um ponto de semelhança com a constituição belga, que confere ao rei o direito de dissolver ambas as camaras, simultaneamente, ou separadamente. Realmente a constituição belga teve influencia material sobre as novas constituições européas, como observam Mc Bain e Rogers. Na Belgica o senado pôde derrubar ministerios, os quais são responsaveis perante êle: não ha diferença apreciavel, sob este aspeto, entre a camara e o senado. Tambem o senado francês tem derrubado governos, embora lhe seja contestada essa prerogativa. A dupla responsabilidade ministerial, perante uma e outra camara,

póde trazer dificuldades ao governo. Na Belgica, a dupla responsabilidade corresponde á dupla dissolução, o que tende a estabelecer equilibrio entre o governo e o parlamento.

Na Tchecoslovaquia, o senado não tem o mesmo prestigio e a mesma força politica da camara dos deputados. A superioridade da camara é explicitamente consagrada pela constituição. O senado representa o povo com menos autoridade que ela, porque o corpo eleitoral que o elege é restringido por um limite de idade minima de 26 anos. Os projetos do governo sobre orçamento e forças armadas são apresentados em primeiro lugar na camara dos deputados (art. 41). O senado é obrigado a decidir um projeto de lei proposto e aprovado pela camara dentro de seis semanas; mas, quando se trata de projeto de orçamento, o prazo é apenas de um mês (art. 43). Se o senado deixar escoar o prazo prescrito sem manifestar a sua decisão, a lei é considerada aprovada. A camara é submetida a uma regra analoga; mas tem maior prazo: dispõe de tres meses para tomar a sua decisão. A camara goza, ainda, de maiores privilegios. A medida por ela aprovada torna-se lei, apesar da decisão contraria do senado, se ela declara, por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, manter sua primeira decisão. Se o senado regeita a medida por maioria dos seus membros totais, ela ainda será convertida em lei, uma vez que a camara dos deputados sustente sua decisão anterior por uma maioria de tres quintos da totalidade de seus membros (art. 44). A camara tem sempre a ultima palavra na elaboração das leis. Os projetos de iniciativa do senado são transmitidos á camara. Se ela os regeita e o senado os mantém por maioria de metade de todos os seus membros, eles voltarão á camara. Se esta, pela segunda vez, os regeitar por maioria de metade dos seus membros totais, os projetos não serão convertidos em lei (art. 43). Se o parlamento regeita um projeto de lei de iniciativa do governo, este póde, se conseguir a unanimidade dos seus membros, decretar um referendum (art. 46).

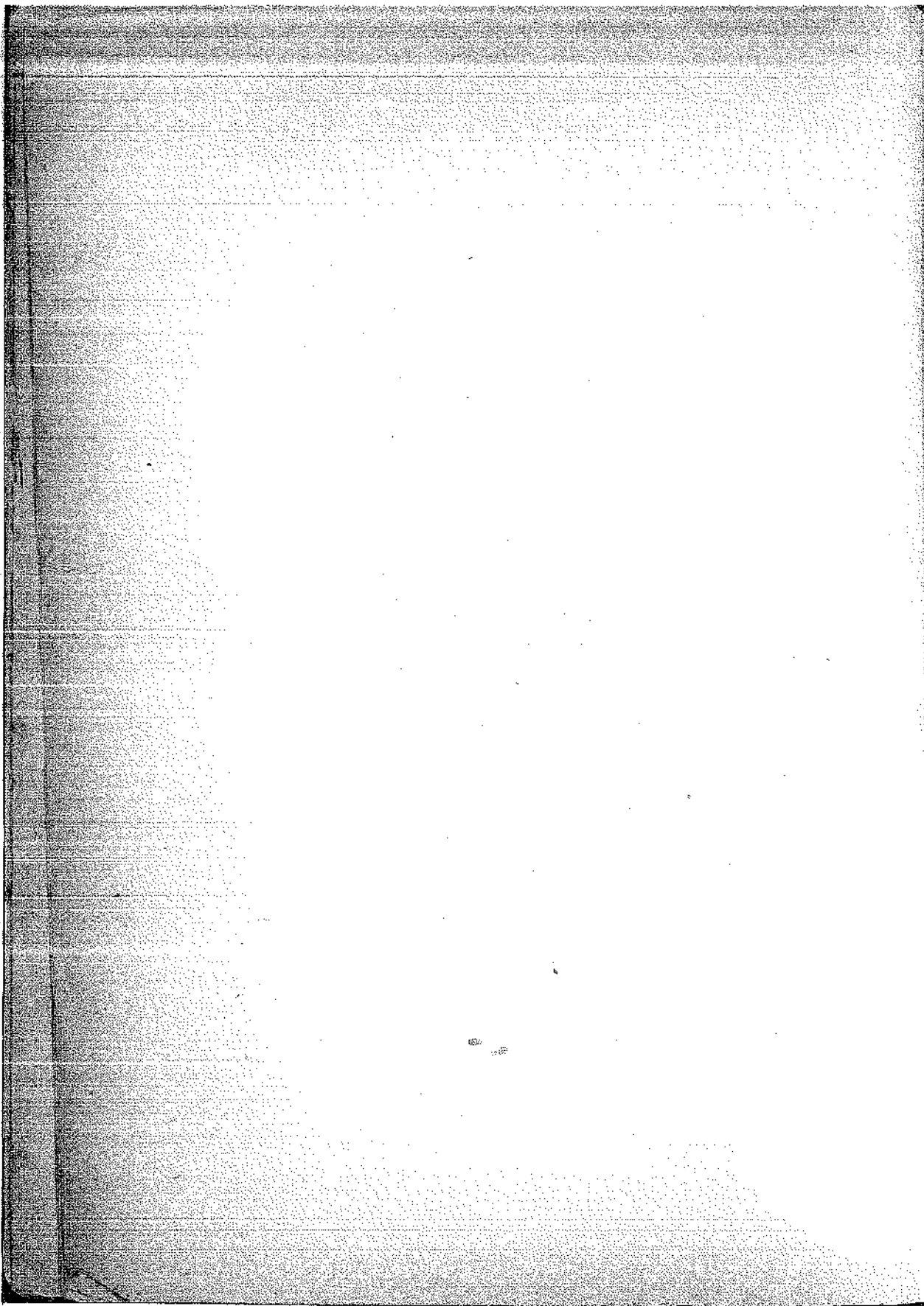
O presidente da republica é eleito pelas camaras reunidas em assembléa nacional, para um periodo de sete anos (arts. 56 e 57). Ele representa o Estado nas relações internacionais; negocia e ratifica tratados; recebe e nomeia representantes diplomaticos; declara a existencia do estado de guerra; convoca, proroga e dissolve o parlamento e encerra as suas sessões; nomeia e demite os ministros e determina o seu numero; é o comandante em chefe das forças armadas da republica (art. 64). Não é responsavel no exercicio das suas funções. Pelos seus atos officiais são responsaveis os ministros, de acordo com os principios do sistema parlamentar (art. 66).

O governo compõe-se de ministros, entre os quais ha um com o titulo de primeiro ministro, todos nomeados pelo presidente da republica (art. 70). O governo é responsavel perante a camara dos deputados, que póde retirar-lhe a sua confiança. Uma moção de desconfiança deve ser assinada por 100 deputados no minimo e remetida a uma comissão, que dará seu parecer no prazo de oito dias.

A moção será aprovada, se estiver presente a maioria do numero total de deputados e votar por ela uma maioria de cincuenta por cento em sufragio nominal (arts. 75 e 76). O governo póde pedir á camara um voto de confiança. Se a camara retira a sua confiança no governo, ou regeita o voto de confiança por êle pedido, o governo demite-se, e o presidente da republica determinará quem deva dirigir os negocios, até se formar novo governo (arts. 77 e 78). A camara e o senado têm o direito de dirigir interpelações ao primeiro ministro e aos outros membros do governo em assuntos de sua competencia, informar-se da administração, eleger comissões a quem os ministros prestarão esclarecimentos e adotar proclamações e resoluções. O primeiro ministro e os membros do governo responderão ás perguntas que lhes fôrem feitas (art. 52). Mas não pára aí a fiscalização parlamentar sobre a marcha da administração. No periodo que decorre entre a dissolução do parlamento e a sua nova reunião, ou entre o termo do seu mandato e sua convocação, bem como no periodo de adiamento, haverá uma comissão de 24 membros, 16 deputados e 8 senadores, a qual exercerá fiscalização sobre os atos administrativos (art. 54). A constituição estabelece regras para o funcionamento do gabinete, ou governo, segundo a sua terminologia. O governo será competente para funcionar como corporação, se com o primeiro ministro estiver presente mais de metade dos ministros. O governo decidirá em sessão todas as materias de natureza politica, os projetos de lei a serem apresentados ao parlamento, os vetos presidenciais, as nomeações de juizes e outros altos funcionarios. O presidente da republica tem o direito de assistir e presidir ás reuniões do governo e exigir d'êle, ou de seus membros individuais, relatorios escritos sobre assunto de sua jurisdigão. O presidente tem o direito de convocar os ministros para conferencia (arts. 80 e 83). Todos os decretos governamentais são assinados pelo primeiro ministro e pelo ministro a quem incumbe a sua execução. Devem ser assinados, no minimo, pela metade dos membros do governo (art. 84).

Como acabamos de ver, a constituição da Tchecoslovaquia é minuciosa no estabelecimento das regras do sistema parlamentar. Neste particular, que é o que nos interessa agora, ela é a mais completa das constituições. A unica macula que notamos no seu sistema, é a eleição presidencial pelo parlamento. Esse modo de eleição deixa o presidente sem a necessaria autoridade moral para decretar a dissolução parlamentar. A moção de desconfiança, que tem por fim a quêda do ministerio, está submetida a condições que impedem o seu uso irrefletido e frequente. Os ministerios não são por ela apanhados de surpresa: a constituição determina um prazo de oito dias para a sua decisão com a presença da maioria dos deputados. A responsabilidade ministerial não é individual, mas coletiva, como no sistema classico de Inglaterra. As questões importantes não são resolvidas isoladamente por um ministro, mas em sessão do gabinete, o que lhes assegura a elucidação e o acerto das decisões. As disposições consti-

tucionais favorecem o equilibrio dos poderes. O presidente da Tchecoslovaquia é o mais forte dos chefes de Estado nas republicas que surgiram depois da grande guerra: êle dispôe da dissolução e do veto legislativo, para defender o governo contra as hostilidades parlamentares. A sua eleição pelo parlamento não tem a importancia que se lhe dá em França. Na Tchecoslovaquia não ha prevenções contra o chefe de Estado; nos seus anais não ha registro de restaurações monarchicas. O presidente pôde consolidar a sua posição e conquistar um prestigio equivalente ao da assembléa nacional. Concorre para isso a disciplinadissima organização partidaria do país.



## NA POLONIA

Pouco depois da memoravel constituição de 3 de maio de 1791, que mereceu louvores de Burke, a Polonia foi, pela segunda vez, repartida, como *res nullius*, entre a Russia, a Austria e a Prussia. Vencido definitivamente na batalha de Maciejowice, Kosciusko soltou no ultimo arranco este grito de desespero: *Finis Poloniae!* Daí em diante, em cada exercito que se levantava na Europa, encontravam-se soldados da Polonia, desejosos de reconquistar a perdida nacionalidade. Eles lutaram durante dezesseis anos sob Napoleão, ao lado dos soldados francezes, como reconheceu o conquistador, quando lhe pediram o seu apoio para a independencia da Polonia. Por ocasião da primeira invasão do exercito francez, os polacos organizaram tropas e corpos politicos, encarregaram-se de manter um exercito de Bonaparte de oitenta mil homens; a França enviou dois embaixadores sucessivos a Varsovia; os soldados polacos derramaram o seu sangue sob a bandeira franceza. Mas, quando foram pedir a Bonaparte uma palavra em favor da independencia da patria, encontraram insensível o carcereiro dos reis. Vibicki, em nome da dieta de Varsovia, pediu-lhe que dissesse estas palavras: "Que o reino da Polonia exista", e acrescentou, "e o reino da Polonia existirá". Napoleão respondeu que havia garantido ao imperador da Austria a integridade de seus dominios, e que não podia sancionar nenhuma manobra, ou movimento, tendente a perturbar a posse pacifica do que lhe restava das provincias da Polonia. "Quando a liberdade, exclamou Mickievicz, se assentar no trono do mundo, ela julgará as nações. Dirá á França: "Chamei-te; não me escutaste: vai, pois, para a escravidão". Chateaubriand escreveu nas suas *Memorias de Além Tumulo*: "Assim crucificada para o resgate das nações, a Polonia foi abandonada; insultaram covardemente sua paixão; apresentaram-lhe a esponja cheia de vinagre, quando sobre a cruz da liberdade ela disse: "Tenho sede, *sitio*" "Tantos trabalhos, tantos sacrificios, disse Lamennais, devem ficar estereis? Os sagrados mártires não teriam semeado nos campos da Patria senão uma escravidão eterna? Que ouvis nessas florestas? O murmúrio triste dos ventos

Que vêdes passar sobre essas planícies? O passaro viajero, que procura um lugar para repousar”.

De 1795 até o fim da grande guerra, a Polónia esteve sob o jugo de tres potencias. A 12 de setembro de 1917, foi criado um Conselho de Regencia, investido do poder supremo do Estado. A 4 de fevereiro de 1918, este Conselho promulgou uma lei criando um novo Conselho de Estado com facultades legislativas. Em novembro foi nomeado provisoriamente chefe do Estado o general José Pilsudski. Em janeiro de 1919, realizaram-se as eleições para a assembléa constituinte de acordo com os principios da representação proporcional. Um terço dos habitantes, entre cinco a seis milhões, compareceram ás urnas e elegeram 412 deputados. A assembléa reuniu-se e nomeou uma comissão de constituição, á qual foram apresentadas propostas pelos juristas e pelos partidos politicos. A 21 de janeiro de 1920, a comissão, afinal, adotou um projeto preliminar, como base de discussão. Cinco questões fôram ardentemente debatidas: a instituição do senado, a eleição do presidente da republica, a separação da igreja e do Estado, a revisão constitucional e a propriedade. A minoria não queria absolutamente senado, nem mesmo com poderes inferiores aos da camara; propugnou a eleição presidencial pelo povo, e não pelas camaras reunidas, como passou. A minoria desejava que a separação entre a igreja e o Estado fosse garantida na constituição, e não deixada para ser resolvida por lei ordinaria. O projeto propunha a revisão constitucional de 25 em 25 anos, sendo a primeira depois de dez anos. Diversas soluções foram apresentadas sobre esta questão. Finalmente, os partidos em maioria propuseram que a propriedade não pudesse ser expropriada sem indenização. Os socialistas, fundados nas constituições da Alemanha e da Tchecoslovaquia, pediam que a legislatura tivesse o direito de expropriar a propriedade necessaria ao interesse publico. A 17 de março de 1921, foi promulgada a constituição. O seu preambulo é bem a nota de uma ressurreição: “Em nome de Deus Todo Poderoso! Nós, a nação polaca, agradecidos á Providencia por nos haver libertado de um cativo de seculo e meio; recordando com gratidão a coragem e firmeza, na luta de sacrificio, de gerações que devotaram sem cessar o melhor dos seus esforços á causa da independencia; retomando a tradição gloriosa da memoravel constituição de 3 de maio; tendo em mente o bem de nossa patria integra, unida e independente, e desejando estabelecer sua existencia independente, seu poder, segurança e ordem social sobre os eternos principios do direito e da liberdade; desejosos tambem de assegurar o desenvolvimento de todas as forças morais e materiais para o bem de toda a humanidade renacente, e de garantir a igualdade a todos os cidadãos da republica, e o respeito, os direitos devidos e a proteção especial do Estado ao trabalho, — decretamos e estabelecemos, na assembléa legislativa da republica da Polónia, esta lei constitucional”.

A constituição da Polónia foi inspirada na francesa e tem os



mesmos defeitos que nesta já notámos: fraqueza do executivo, por ser o presidente eleito pelo poder legislativo e não dispôr livremente da dissolução parlamentar. Não ha equilibrio entre os dois poderes: predomina o parlamento. O povo não terá, portanto, oportunidade de manifestar a sua opinião sobre as grandes questões politicas que surgirem no governo. A soberania pertence á nação, mas, não havendo dissolução parlamentar, ella não se pronunciará senão pelos seus mandatarios, que podem, em questões importantes, não representar a vontade nacional. São tres os órgãos da nação: no dominio legislativo, o Sejm e o senado; no dominio executivo, o presidente da republica juntamente com os ministros responsaveis; no dominio da administração da justiça, côrtes independentes (art. 2). O Sejm compõe-se de deputados eleitos para um termo de cinco annos, por voto secreto, directo, igual e proporcional (art. 11). Têm o direito de voto todos os cidadãos, sem distincção de sexo, que, no dia da decretação das eleições, tiverem vinte e um annos de idade, estiverem na posse dos direitos civis e residirem no distrito eleitoral, pelo menos, desde o dia anterior á decretação das eleições (art. 12). As eleições não protestadas são verificadas pelo Sejm; as protestadas são decididas pela Côrte Suprema (art. 19). O presidente da republica convoca, abre, adia e encerra o Sejm e o Senado. O Sejm deve ser convocado para a terceira terça-feira após o dia das eleições, e todos os annos, ao mais tardar, em outubro, para uma sessão ordinaria com o fim de votar o orçamento, fixar a força e o recrutamento do exercito (art. 25). O presidente da republica pôde convocar o Sejm para sessão extraordinaria em qualquer tempo, e tem o dever de convocá-lo dentro de duas semanas, se o pedir um terço do numero total de deputados. Para o adiamento, é necessario o consentimento do Sejm, se houve adiamento prévio durante a mesma sessão ordinaria, ou se a interrupção deve durar mais de trinta dias. Quando convocado em outubro para a sua sessão ordinaria, o Sejm não pôde ser encerrado antes de ter votado o orçamento (art. 25). O Sejm pôde ser dissolvido por decisão propria, apoiada por maioria de dois terços. O presidente da republica pôde dissolvê-lo mediante o consentimento de tres quintos do numero legal de membros do senado. Em ambos os casos, o senado é, ao mesmo tempo, automaticamente dissolvido. As eleições se realizão dentro dos quarenta dias seguintes á dissolução (art. 26). Vê-se que o Sejm não é uma corporação completamente independente. Não se reúne livremente em uma época determinada: precisa ser convocado pelo presidente da republica. A sessão annual realiza-se em outubro, mas o presidente pôde adiá-la livremente. Se o presidente não usou desse adiamento prévio, pôde interromper a sessão ordinaria por um adiamento menor de trinta dias. Votadas as leis orçamentarias, pôde o presidente da republica encerrar a sessão do Sejm. Esses embaraços opostos aos movimentos do corpo legislativo compensam em parte a fraqueza do poder executivo

e tendem a diminuir o desequilíbrio entre as forças dos dois poderes.

O presidente da republica é eleito para um periodo de cinco anos pela maioria absoluta dos votos do Sejm e do senado reunidos em assembléa nacional. Ele exerce o poder executivo por intermedio de ministros responsaveis perante o Sejm e por meio de funcionarios subordinados aos ministros. Todos os funcionarios da republica devem ser subordinados a um ministro, que é responsavel pelas suas ações perante o Sejm. O presidente do conselho de ministros referencia as nomeações dos oficiais do gabinete civil do presidente da republica e é responsavel pelos atos deles perante o Sejm (art. 43). Todos os atos governamentais do presidente da republica requerem, para sua validade, a assinatura do presidente do conselho de ministros e do ministro competente, que, referendando o ato, lhe assume a responsabilidade. O presidente da republica nomeia e demite o presidente do conselho de ministros; por indicação desta nomeia e demite os ministros; e por proposta do conselho de ministros, faz as nomeações para os cargos civis e militares (arts. 44 e 45). O modo de formação do gabinete é identico ao da Alemanha, onde o chanceler propôo os cidadãos a serem nomeados ministros. A responsabilidade parlamentar dos ministros é efetivada pelo Sejm com maioria ordinaria. O conselho de ministros, ou qualquer ministro individualmente, resignará o cargo a pedido do Sejm (art. 58). O presidente da republica não é politicamente responsavel perante o parlamento. A sua responsabilidade é sómente criminal, por traição ao país, violação da constituição e das leis penais (art. 51). É essa a responsabilidade dos chefes de Estado em todas as republicas parlamentares. A inviolabilidade do chefe de Estado só existe nas monarchias. Nas republicas, quanto á infração das leis penais, a diferença entre os simples cidadãos e o presidente é que, para se processar este, é necessario consentimento do parlamento. Outra regra indefectivel do sistema parlamentar, é que os ministros comparecem e falam no parlamento, ainda que não sejam membros dele. Modernamente foi introduzida uma utilissima innovação nesta regra. Quando os ministros estão atarefados com os negocios de seus departamentos, ou, por qualquer outro motivo, não podem afastar-se deles, enviam seus representantes ao parlamento. A constituição da Polonia condensa esta regra nos seguintes termos: "Os ministros e os funcionarios por eles delegados têm o direito de tomar parte nas reuniões do Sejm, de falar fóra da vez daquêles que figuram na lista de oradores, e de tomar parte na votação, se são deputados" (art. 60).

Em caso de necessidade, pôde o presidente do conselho nomear seu representante um dos ministros. Manda a constituição que se determine, em lei ordinaria, o numero, competencia e relações mutuas dos ministros, bem como a competencia do conselho de ministros (arts. 62 e 63).

O poder de revisão constitucional pertence ao Sejm e ao senado,

unidos em assembléa nacional e votando por maioria ordinaria. Far-se-á obrigatoriamente a revisão de 25 em 25 anos. Dentro desses prazos, podem fazer-se mudanças na constituição, mas sómente na presença de metade, pelo menos, do numero legal de deputados ou senadores, e por maioria de dois terços dos votos. A proposta de reforma constitucional, neste caso, deve ser assinada por um quarto, pelo menos, do numero total de deputados e ser anunciada com antecedencia de 15 dias no minimo (art 125).

Em resumo A constituição da Polonia, seguindo a da França, estabeleceu a supremacia do legislativo, fazendo dêle o eleitor do chefe do Estado e dêle fazendo depender, em um de seus ramos, a dissolução parlamentar.

A constituição de 1921, sendo modelada pela da França, devia dar resultados semelhantes aos desta. Realmente, a pratica da constituição de 17 de março de 1921 teve, por efeito, grande instabilidade ministerial, agravada ainda, pela existencia de cerca de vinte partidos politicos. Em 1926, a organização do gabinete Witos excitou o descontentamento da opinião publica e do exercito, que consideravam o general Pilsudski o unico homem capaz de remediar os males provenientes da onipotencia parlamentar. Na manhã de 12 de maio de 1926, Pilsudski entrou em Varsovia á frente de suas tropas, surpreendendo o gabinete, que se recusou a entrar em negociações com êle, retirando-se do poder. O presidente da republica entregou o governo ao general, que encarregou Bartel de constituir um gabinete provisório. Em 31 de maio, a assembléa nacional reunida em Varsovia elegeu presidente da republica o professor Moscicki, depois que Pilsudski recusou sua eleição, alegando que lhe não era possível governar dentro dos quadros da constituição de 1921.

Declarou o novo governo que precisava trabalhar durante varios meses sem colaboração parlamentar, afim de poder restabelecer a situação economica e administrativa da republica. Impunha-se uma revisão constitucional, que foi levada a efeito pela lei constitucional de 2 de agosto de 1926. O poder executivo foi reforçado, attribuindo-se ao presidente da republica o direito exclusivo de dissolver o Sejm e o senado, de promulgar decretos com força de lei, de pôr em execução o projeto orgamentario, quando o Sejm não o votar antes do começo do novo ano financeiro. A reforma de 1926 equilibrou mais ou menos os poderes, introduzindo na constituição os seguintes dispositivos:

O presidente da republica dissolve o Sejm e o senado depois da expiração de seu mandato. Póde dissolvê-los, antes de expirado o seu mandato, mediante proposta dos ministros, por mensagem motivada. Devem realizar-se eleições dentro dos 90 dias que se seguem á dissolução, sendo-lhes a data fixada na mensagem presidencial, ou por decisão do Sejm e do senado (art 26).

O presidente da republica assina as leis com os ministros respectivos e ordena a sua publicação no Jornal das leis da Republica.

Póde promulgar, em caso de necessidade de Estado, a partir da dissolução do parlamento até a sua reunião, ordenanças com força de lei e relativas ao domínio da legislação de Estado.

Todo ato governamental do presidente deve, para ser válido, ser referendado pelo presidente do conselho de ministros e pelo ministro competente, os quais, pela referenda, lhe assumem a responsabilidade (art. 44).

A moção em que o Sejm pede a retirada do conselho de ministros, ou de ministros individualmente, não póde constituir objeto de votação no curso da sessão mesma em que foi apresentada (art. 58).

Apezar dessa reforma, a Polonia ainda não encontrou o equilibrio político. O seu direito constitucional continúa em elaboração. Em 1929 foi apresentado um projeto de reforma pelo "bloco governamental", que, nas eleições de novembro de 1930, conseguiu 248 cadeiras num total de 444. Tem, portanto, probabilidade de exito a nova revisão constitucional, cujo projeto mantém o sistema parlamentar.

---

## NA YUGOSLAVIA

No começo da grande guerra, em 1914, os yugoslavios, ou povos eslavos do sul, estavam espalhados por quatro reinos: Servia, Montenegro, Austria e Hungria. Sob a administração da Austria-Hungria estava a Bosnia-Herzegovina. A Eslovenia, a Istria e a Dalmacia eram diretamente governadas pela Austria; e o reino da Croacia estava sujeito á Hungria. A 4 de dezembro de 1918, foi proclamado o reino dos servios, croatas e eslovenos, constituído pela Servia, Montenegro e pelos distritos de Bosnia, Herzegovina, Croacia, Dalmacia, Eslavonia e parte da Bulgaria. Os croatas e os eslovenos queriam dar ao novo estado o nome de Yugoslavia, mas os servios se opuseram a qualquer denominação de que desaparecesse a palavra *servio*. O nome legal do novo Estado ficou sendo Reino dos servios, croatas e eslovenos. A 28 de novembro de 1920, realizaram-se as eleições para a assembléa constituinte, dando o resultado seguinte: democratas, 94; radicais, 93; comunistas, 58; autonomistas da Croacia, 50; muçulmanos da Bosnia, 24; partido popular catolico, 23; camponeses, 39; social-democratas, 10; socialistas nacionais, 2; outros partidos menores, 26. Total dos representantes, 419. As questões mais debatidas foram as referentes á federação e á monarquia. Os partidos clerical e camponês da Croacia desejavam o estabelecimento da republica. A 28 de junho de 1921, foi promulgada a constituição, que teve por modelo a da Servia de 1869, reformada em 1888 e 1903. A constituição da Servia, por sua vez, é inspirada na constituição belga. Em trabalho sobre a constituição yugoslavia, dizem Wolfe e Andrews: "Quanto mais comparamos as constituições da Servia e da Yugoslavia, menos inclinados somos a considerar esta como uma constituição inteiramente nova; parece antes uma extensão do velho instrumento a cobrir um novo territorio do que um instrumento totalmente novo para a administração do governo. O velho instrumento estabelecia o governo representativo parlamentar sob o mesmo monarca, Pedro I (1903), que era rei ao ser promulgada a presente constituição. Ele acentuava, como esta, o tipo parlamentar de governo. Havia então, tambem, uma só camara no ramo legislativo. As disposições relativas á fiscalização orçamentaria e ás sessões da legislatura assemelham-se ás estabelecidas em 1921. Neste ano rea-

parecem a Côrte de Contas e o Conselho de Estado, e as disposições sobre o juri são semelhantes em 1921 e 1903. A primeira constituição, assim como a última, estabelecem a representação proporcional nas eleições e o escrutínio de lista. Ainda mais importante e notável é que o largo espaço dado á minuciosa declaração de direitos na constituição yugoslava remonta a muitas clausulas da constituição da Servia, que parecem ter causado então tanta observação, como essas mesmas disposições causam agora."

A constituição da Yugoslavia proclama-se enfaticamente parlamentar. Diz ella no seu artigo 1: "O governo do Reino dos servios, croatas e eslovenos é uma monarquia constitucional, parlamentar e hereditaria. O titulo official do governo é Reino dos servios, croatas e eslovenos". Este enunciado é importante na interpretação dos demais textos constitucionais referentes ao sistema parlamentar. Uma vez que a constituição declara ter adoptado o governo do tipo parlamentar, nenhuma outra disposição seria necessaria, para se considerarem como assentadas e obrigatorias as principaes do sistema parlamentar, tal como elle se achá implantado nos demais países. A Inglaterra não tem constituição escrita: o sistema parlamentar introduziu-se nos costumes políticos ingleses naturalmente, sem necessidade de ser imposto por decreto. As constituições da Belgica e da França limitam-se, ao tratar das relações entre os poderes, a estabelecer a dissolução parlamentar e a responsabilidade ministerial, e a declarar se a responsabilidade é politica ou criminal. Nenhuma das duas constituições determina que o ministerio se retire do governo ante um voto de desconfiança do parlamento. Mas o sistema parlamentar é tão natural ás instituições politicas dos povos civilizados, que basta não haver em uma constituição dispositivos que o contrariem, para que elle paulatinamente se implante. No Brasil imperial a constituição determinava a separação dos poderes politicos como um principio conservador dos direitos dos cidadãos, e, por consequencia implicita, prohibia aos ministros comparecerem perante o parlamento, permitindo-o sómente para assistir e dissentir as propostas governamentais; estabelecia sómente a responsabilidade criminal dos ministros, cuja nomeação incumbia livremente ao imperador, no exercicio das suas prerogativas de poder moderador. Entretanto, pouco a pouco, pela palavra persuasiva dos estadistas daquêl tempo, o sistema parlamentar penetrou nos costumes politicos do segundo imperio. E' esse o seu grande titulo de legitimidade no Brasil. Elle não foi imposto pelos textos imperativos de um decreto. Insinuou-se nas nossas instituições politicas, como uma necessidade organica, como um principio natural, que lhes faltava. E no Brasil republicano, o sistema parlamentar se teria implantado, apesar da massa enorme de poder concentrada nas mãos do presidente, se a constituição de 1891 não houvesse prohibido os ministros de comparecerem

perante as camaras legislativas e não houvesse estabelecido, como um dos fundamentos das novas instituições politicas, o principio da irresponsabilidade do governo (31).

Como diziamos, declarando a constituição yugoslava que o governo do reino dos servios, croatas e eslovenos é uma monarchia parlamentar, não precisava estabelecer explicitamente as regras desse sistema de governo, as quais estão contidas no enunciado do artigo 1.º A constituição estabelece entretanto, os principios essenciais conforme passamos a expor. O poder legislativo é exercido pelo rei e pela assembléa nacional juntamente. Não ha segunda camara, ou senado (art. 46). O rei convoca a assembléa nacional para sessões regulares, ou extraordinarias; abre e encerra as sessões pessoalmente com uma mensagem do trono, ou por intermedio do conselho de ministros. A mensagem, communicação, ou decreto deve ser assinado por todos os ministros. O decreto de adiamento de uma sessão deve conter a data da convocação de outra. O rei pôde, a qualquer tempo, em caso de necessidade nacional, convocar a assembléa adiada. O rei tem o direito de dissolver a assembléa nacional, devendo o respectivo decreto conter ordem para novas eleições dentro de tres meses ao mais tardar, e ordem de convocação da assembléa nacional, ao mais tardar dentro de quatro meses a contar do dia da dissolução. O decreto de dissolução é referendado por todos os ministros (art. 52). Nenhum ato do rei é válido nem pôde ser executado, se não está assinado pelo ministro competente. Por todas as ações do rei, verbais ou escritas, assinadas, ou não, assim como por todos os seus atos de natureza politica, é responsavel o ministro competente. Pelos atos do rei, praticados na qualidade de comandante em chefe do exercito, é responsavel o ministro da guerra e da armada (art. 54). A pessoa do rei é inviolavel: elle não pôde ser responsabilizado, nem acusado. Por elle respondem os ministros. A inviolabilidade do rei e a consequente responsabilidade ministerial transferem do rei para os ministros o exercicio efetivo do governo.

A assembléa nacional compõe-se de representantes livremente escolhidos pelo povo, segundo os principios do suffragio geral, igual, diréto e secreto, com a representação da minoria e na proporção de um representante para 40.000 habitantes. Um excesso maior de 25.000 habitantes tem direito a um representante adicional (art. 69). O conselho de ministros, ou os ministros individualmente, apresentam medidas legislativas com a autoridade do rei. A iniciativa das leis é privilegio de cada membro da assembléa nacional (art. 78). O rei conclui tratados com as nações estrangeiras, mas, para a confirmação d'elles, é necessario o concurso da assembléa nacional. O rei proclama as leis aprovadas pela assembléa nacional por um decreto que as contém e que é assinado por todos os ministros. O ministro da justiça apõe-lhes o selo do governo e os publica no "diário offi-

(31) Constituição de 1891, art. 52

cial" (art. 80). A assembléa vota anualmente o orçamento do Estado, que é válido por um ano. Ele é submetido á assembléa nacional, ao mais tardar, um mês depois de sua reunião. Com o orçamento, deve ser apresentado á assembléa nacional o relatório do ano fiscal anterior, afim de ser examinado e aprovado. A assembléa nacional não pôde aumentar os itens que lhe foram submetidos, mas pôde baixar, ou omiti-los. Saldos de um item do orçamento, ou do ano orçamentario, não podem ser empregados no pagamento de outros itens, ou de outro ano, sem o consentimento da assembléa nacional. Se a assembléa nacional é adiada antes de terminada a votação do orçamento, será prorogado por decreto, para o periodo maximo de quatro meses, o orçamento do ano precedente (art. 113 e 114). O poder orçamentario está, pois, nas mãos da assembléa nacional com pequena limitação, ao contrario do que estabelece a constituição da Prússia, a qual autoriza o governo a empenhar todas as despesas necessarias á manutenção da maquina governativa, quando não é votado o orçamento e, até, a ultrapassar o orçamento aprovado pelo parlamento. Na Yugoslavia, a assembléa nacional pôde valer-se do orçamento, para tornar efetiva a responsabilidade ministerial. O ministerio pôde prorogar o orçamento anterior por quatro meses; findos os quais, tem de capitular ante a assembléa, aceitando os seus pontos de vista, ou resignando o poder.

O poder executivo é exercido pelo rei, por intermedio de ministros responsaveis (art. 47). O rei nomeia o presidente e demais membros do conselho de ministros, os quais dirigem os diversos ramos da autoridade governativa. Pôde haver ministro sem pasta. Em caso de necessidade do serviço administrativo, podem nomear-se sub-secretarios de Estado, os quais podem ser tirados da assembléa nacional sem perda de seus mandatos (art. 90). Esta disposição tem a vantagem de permitir aos ministros entregarem-se inteiramente aos deveres do seu ministerio e fazerem representar-se pelos sub-secretarios, que pôdem ser deputados, perante a assembléa nacional, ou deixarem os sub-secretarios á testa dos ministerios e sustentarem pessoalmente no parlamento os atos e a politica do governo. Fica, assim, destruido o argumento daquêles que alegam, contra o sistema parlamentar, o desviar os ministros de seus deveres administrativos, pela necessidade quotidiana de se defenderem, no parlamento, dos botes da opposição. Outra disposição vem completar a primeira: é a que permite aos representantes do governo falarem na assembléa nacional. Reza com efeito a constituição: "Os membros da assembléa nacional, os membros do governo e seus representantes são os unicos que têm o direito de falar na assembléa nacional" (art. 84).

Os ministros são responsaveis perante a assembléa nacional. O rei e a assembléa nacional podem acusar os ministros por violação da constituição e das leis (art. 91). A assembléa nacional tem o direito de fazer investigações sobre os atos puramente administrativos (art. 81). Todos os membros da assembléa nacional têm o direito



de dirigir questões e interpelações aos ministros, que são obrigados a responder na mesma sessão, dentro do tempo prescrito pelo regimento (art. 82). Não determina explicitamente a constituição que os ministros se demitam ante um voto de desconfiança do parlamento; mas a obrigação de demitir-se, quando falta a confiança parlamentar, está implícita no sistema consagrado e no fato de serem os ministros responsáveis pelos atos políticos do rei.

Os tres ramos da raça yugoslava não tinham muita coesão. A organização unitaria e centralizada adotada na constituição foi causa da efervescencia das paixões regionalistas. Os creatas queixavam-se da centralização excessiva, da supressão da sua liberdade interior, que a propria Hungria respeitára, e da agravação dos encargos fiscais. O ardor das paixões subiu a tal ponto, que, a 20 de junho de 1928, um deputado servio assassinou em plena assemblea um colega da Croacia, lider do partido camponês e idolo do povo da sua terra. Seguiu-se uma formidavel crise politica, que ameaçava a integridade do Estado.

Nos dias 5-6 de janeiro de 1929, em manifesto dirigido á nação, o rei Alexandre declarou suspensa a constituição de 28 de junho de 1921. Destacam-se do manifesto as seguintes palavras: "O parlamentarismo, que era como um meio politico, uma tradição de meu tão pranteado pai, permanece meu ideal".

A 3 de setembro de 1931, o rei Alexandre I outorgou uma nova constituição, cujo artigo 1.º declara que o reino da Yugoslavia é uma monarquia *constitucional*.

A constituição de 1931 estabelece uma monarquia limitada, que pôde evolucionar facilmente para o sistema parlamentar, porque os ministros comparecem no parlamento, respondem a interpelações e podem ser acusados pela camara dos deputados.

O poder executivo, diz a nova constituição, pertence ao rei, que o exerce por meio de ministros responsáveis (art. 27). O rei abre e encerra pessoalmente as sessões da representação nacional por um discurso do trono, ou, pelo intermedio do conselho de ministros, por uma mensagem ou decreto (art. 32).

Todo ato escrito do poder real é referendado pelo ministro competente, ou pelo conselho de ministros, que se tornam responsáveis pelo ato. O ministro da guerra e da marinha é responsável por todos os atos do rei na sua qualidade de comandante supremo do exercito (art. 34).

O poder legislativo compõe-se de senado e camara dos deputados. Estes são eleitos pelo sufragio universal, igual e diréto. A metade dos senadores são eleitos pelo povo; a outra metade é de nomeação do rei (art. 50). A representação nacional têm o direito de inquerito e investigação em materia eleitoral e em questões puramente administrativas. Os senadores e deputados podem dirigir questões e interpelações aos ministros, que são obrigados a responder no correr da mesma sessão. Têm o direito de tomar a palavra no senado e na

camara os membros do governo e seus commissarios nomeados para este fim por decreto real (arts. 67-70).

Estabelece a constituição que, na ausencia do rei, sendo o herdeiro do trono menor ou impedido, o rei é substituido pelo conselho de ministros, e acrescenta o seguinte: "Durante a ausencia do rei, ou do herdeiro do trono, o conselho de ministros não tem o direito de dissolver a representação nacional" (art. 40). Inference-se dessas palavras que o rei póde dissolver a representação nacional, isto é, a camara e o senado, embora esse poder não esteja explicito em outras disposições da constituição.

## NA FINLÂNDIA

Em 1809, a Finlândia passou do domínio da Suécia para o da Rússia, continuando, entretanto, no que lhe era aplicável, a ser governada segundo a constituição sueca de 1772, alterada pelo Ato de União e Segurança de 1789. O Czar, como grão duque da Finlândia, tomou o lugar do rei da Suécia. Havia uma dieta composta de quatro classes: nobreza, clero, burguesia e camponeses, reunindo-se cada classe separadamente. A dieta era raras vezes convocada e desempenhava poucas funções no governo até 1863. Em 1869, foi promulgada a lei orgânica da dieta, reformada em 1879 e 1886, a qual determinava a convocação da dieta, pelo menos, de cinco em cinco anos. Ainda depois dessa lei orgânica, a autoridade política do país estava nas mãos de um senado constituído por nomeação. Na última metade do século XIX, a Rússia impôs á Finlândia o triplice jugo da autocracia política, da ortodoxia religiosa e da homogeneidade linguística: "uma lei, uma igreja e uma língua". Em 1899, a dieta finlandesa foi reduzida á condição de assembléa provincial. Poucos anos depois, foi estabelecida a fiscalização da imprensa e das reuniões publicas; as tropas finlandesas foram incorporadas ao exercito russo; finalmente, em 1903, foi estabelecida a ditadura na Finlândia. Com os reveses sofridos pela Rússia na guerra com o Japão em 1904, a Finlândia voltou á situação anterior a 1899, sendo promulgadas tres leis importantes: a lei orgânica da dieta, que ainda rege a atual assembléa nacional; uma lei constitucional reconhecendo o poder da assembléa representativa nacional e a legalidade dos atos dos ministros, e garantindo aos cidadãos a liberdade de palavra e de reunião; finalmente, uma lei sobre liberdade de imprensa. De 1908 em diante, houve constantes atritos entre os constitucionalistas finlandeses e a burocracia russa, até que as necessidades da grande guerra suprimiram totalmente a constituição finlandesa.

Em 1917 rebentou a revolução russa. O gabinete chefiado pelo príncipe Lvov restaurou a constituição da Finlândia em 21 de março de 1917. Desenvolvia-se um movimento separatista, quando, em julho, Kerensky depôs Lvov e fêz-se ditador da Rússia. Em novembro, a revolução proletaria, chefiada por Lenine e Trotsky, derribou o governo de Kerensky, e, aproveitando a caos politico e social

que se seguiu, o governo finlandês proclamou, em dezembro de 1917, a independência da Finlândia. Abriu-se um período de lutas entre os "guardas vermelhos", ou radicais, e os "guardas brancos", ou constitucionalistas. Estes, apoiados pelas forças germanicas, triunfaram afinal. O governo da Finlândia, sob a ditadura, esteve completamente dominado pela influencia alemã. Em junho de 1918, o governo propôs o estabelecimento de uma monarquia hereditaria; e em outubro a dieta elegeu rei da Finlândia ao principe Frederico de Hesse, cunhado do imperador alemão. O principe não chegou a acender ao trono. Em seguida ao colapso militar da Alemanha, a Finlândia escapou-lhe das garras. O general Mannerheim, comandante da "guarda branca", foi feito regente em dezembro; e algumas semanas depois, foi proclamada a republica. Em 17 de julho de 1919, foi promulgada a constituição, redigida pela dieta existente.

A Finlândia, diz a constituição, é uma republica soberana. O poder soberano pertence ao povo, representado por seus delegados reunidos em uma camara de representantes. O poder executivo supremo é investido no presidente da republica. Junto ao presidente haverá, para o governo geral, um conselho de Estado, composto de um ministro de estado e tantos ministros quantos fôrem necessarios (arts. 1 e 2). O presidente da republica é eleito por um collegio composto de trezentos eleitores, para um periodo de seis anos. A eleição desse collegio realiza-se nos dias 15 e 16 de janeiro; e, no dia 15 de fevereiro seguinte, os eleitores presidenciais se reúnem sob a presidencia do primeiro ministro e elegem o presidente da republica por voto secreto (art. 23). Sendo processado o presidente, as suas funções serão exercidas pelo presidente do conselho. Se o processo termina em condenação, eleger-se-á, logo que possivel, novo presidente, que entrará em função imediatamente após a eleição (art. 25). O presidente superintende a administração do Estado, podendo, para esse fim, exigir explicações dos directores dos serviços administrativos e instituições publicas, e ordenar inspeções (art. 32); dirige as relações do Estado com as potencias estrangeiras. Os tratados internacionais devem ser ratificados pela camara dos representantes, se contém estipulações que entram no dominio da legislação. As decisões acerca da paz e da guerra são tomadas pelo presidente mediante consentimento da camara. As comunicações ás potencias estrangeiras, cu aos representantes diplomaticos da Finlândia no exterior, devem ser feitas por intermedio do ministro dos negocios estrangeiros (art. 33). A decisão do presidente é tomada no conselho de ministros, sobre o relatório do ministro a cujo departamento pertence a questão a decidir. As decisões do presidente, para serem válidas, devem ser assinadas por êle e referendadas pelo ministro a quem cabe o assunto. Se a decisão diz respeito ao conselho todo, ela será referendada pelo relator do conselho. O ministro que referenda uma decisão do presidente, é responsavel pela sua exatidão (art. 34). Se o ministro considera ilegal uma decisão do presidente, êle o comu-

nicará ao conselho de ministros, que, depois de ouvir o parecer do chanceler da justiça, pedirá ao presidente que retire, ou modifique sua decisão, e, se o presidente a mantém, o conselho declarará que eia não pôde ser executada (arts. 35 e 45). Se a decisão presidencial é contraria a uma lei fundamental, o ministro lhe recusará sua referenda (art. 35). Os membros do conselho de ministros devem gozar da confiança da camara dos representantes e são nomeados pelo presidente da republica de entre os finlandeses natos e conhecidos pela sua honestidade e competencia (art. 36). Os membros do conselho de ministros (conselho de estado na terminologia da constituição) são responsaveis por seus atos administrativos perante a camara dos representantes. Todos os membros do conselho que participaram em uma decisão tomada pelo conselho, são por ela responsaveis, a menos que tenham expresso um voto contrario, registrado nas minutas (art. 43). O ministro sob cuja jurisdicção são postos os negocios referentes á administração da justiça, e, pelo menos, mais um ministro devem ser profundamente versados em direito (art. 36). O conselho de ministros tem um chanceler de justiça, que deve ser profundamente versado em leis. Esse chanceler é assistido por um delegado, que o substituirá em caso de necessidade (art. 37). O primeiro ministro é o presidente do conselho; o presidente da republica, quando presente, assume-lhe a presidencia (art. 39). Os negocios do conselho de ministros são considerados em sessão plena, exceto nos casos em que a decisão de certas questöis foi cometida, por decreto, a um dos ministros na sua qualidade de chefe de departamento. O *quorum* do conselho é de cinco membros (art. 40). Duas entidades estranhas ao conselho têm o direito de assistir ás suas sessöis: o chanceler da justiça e o solicitador da camara. O primeiro é nomeado pelo presidente da republica, e segundo é eleito pela camara. E' uma innovação peculiar á constituição da Finlândia. As funções do chanceler e do solicitador são semelhantes: ambos fiscalizam a execução das leis, recebem relatorios do conselho de ministros, dos ministros, tribunais e outras autoridades; ambos defendem os interesses publicos perante os tribunais (arts. 46 e 49). Estabelece a constituição: "Em cada sessão regular, a camara dos representantes elegerá, de acordo com o processo determinado para a eleição de seu proprio presidente, uma pessoa versada em direito, a qual será o solicitador da camara. O solicitador, em conformidade com as instruções recebidas da camara, velará pela execução das leis nos processos perante as côrtes e outras autoridades. Será eleito tambem, de acordo com o mesmo processo, um delegado solicitador, que substituirá o solicitador nos seus impedimentos. O solicitador terá o direito, assim como o chanceler de justiça, de assistir ás sessöis do conselho de Estado (conselho de ministros) e ás sessöis dos tribunais e departamentos administrativos, de receber relatorios escritos do Conselho de Estado, dos ministros, dos tribunais e de outras autoridades, e, sob a responsabilidade imposta por lei ás autoridades

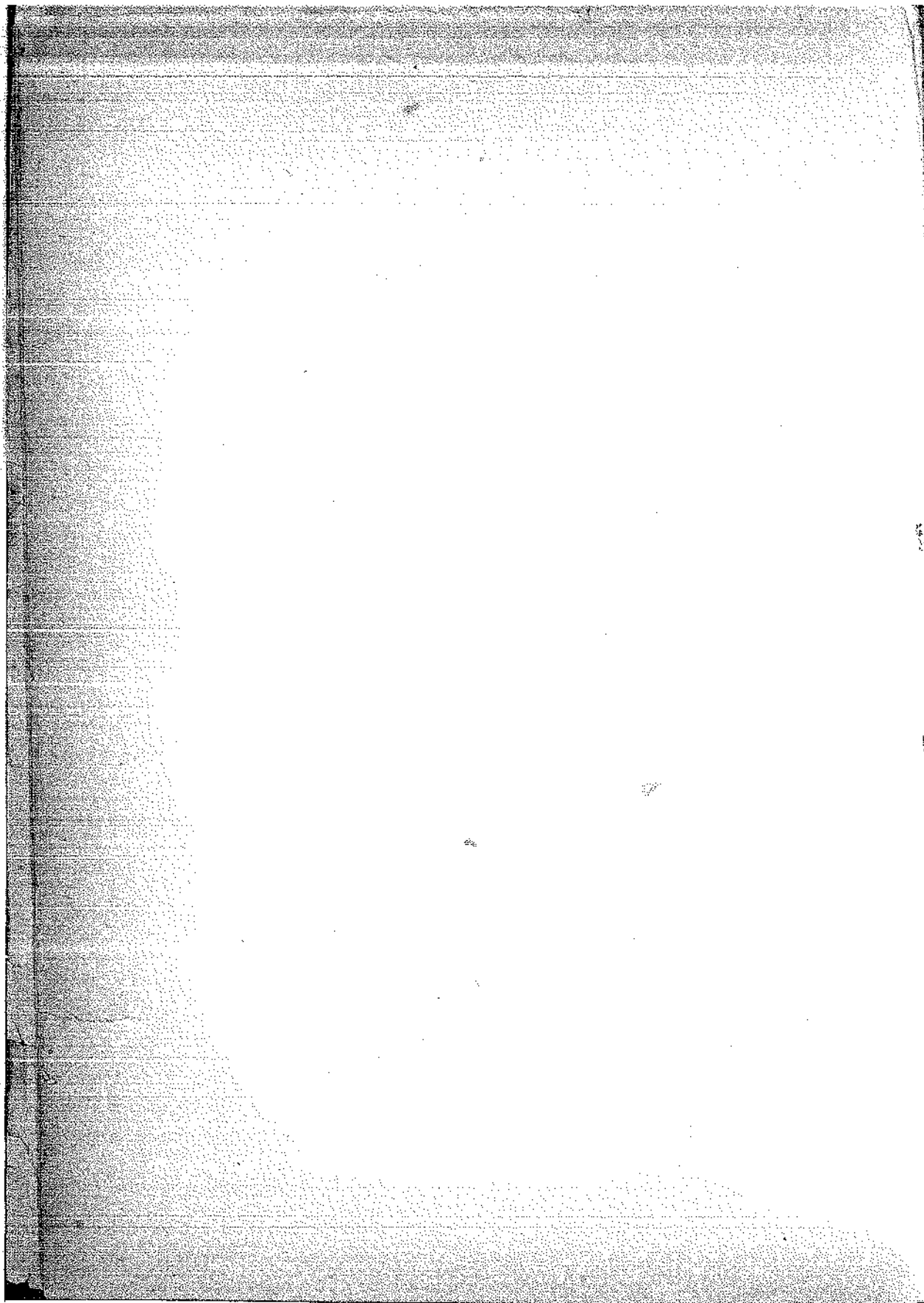
publicas, terá o direito de processar ou mandar processar as queixas por abuso, ou omissão no exercício do cargo. O solicitador fará anualmente, á camara dos representantes, um relatório da maneira por que exerceu as suas funções, do estado da administração das leis, e dos defeitos que notou na legislação" (art 49).

Os ministros, como já vimos, são responsáveis, perante a camara dos representantes, por seus atos administrativos e pelos atos presidenciais por eles referendados. E' a responsabilidade politica. O seu contra-peso é a dissolução da camara, que a constituição estabelece no artigo 27: "O presidente da republica tem o poder de convocar a camara dos representantes para sessão extraordinaria, de decretar ordens para a realização das eleições parlamentares, de abrir e encerrar a camara, assim como decidir sobre novas eleições e dissolver a camara" O direito de dissolução ainda lhe é reconhecido pela lei organica da camara, de 20 de julho de 1906, mantida pela constituição. A iniciativa das leis cabe ao presidente e á camara dos representantes. Os projetos presidenciais são elaborados pelo conselho de ministros. As leis adotadas pela camara são transmitidas ao presidente, para sua aprovação. A lei deve ser aprovada no texto adotado pela camara. Se não é aprovada, será, não obstante, posta em execução, se a camara, depois de nova eleição, readotá-la sem alteração por maioria absoluta de votos. Do contrario, a lei será considerada como inexistente. Pertence á camara o poder orçamentario. Mas se o orçamento não é aprovado pela camara antes do começo do ano, embora a proposta lhe tenha sido submetida pelo governo, pelo menos, dois meses antes do fim da sessão parlamentar, podem ser pagas as despesas com o serviço das dividas do Estado, bem como as despesas previstas em regulamentos, e as rendas necessarias a esse fim continuarão a ser arrecadas provisoriamente (art 69). Se são absolutamente necessarias modificações no orçamento aprovado, será apresentada á camara uma proposta de orçamento suplementar. Os creditos aprovados na proposta orçamentaria não serão excedidos, nem transferidos de um ano financeiro a outro, a não ser que haja disposições no orçamento a este respeito, nem será transferido um credito de uma parte para outra do orçamento aprovado pela camara (art. 70). O banco da Finlândia está colocado sob a guarda e proteção da camara dos representantes e sob a superintendencia de diretores eleitos pela camara (art 73).

A camara é eleita de tres em tres anos pelo voto directo do povo, de acordo com os principios da representação proporcional. O país é dividido, para esse efeito, em não menos de doze e nem mais de dezoito distritos eleitorais. Votam nas eleições para a camara todos os cidadãos finlandeses, homens e mulheres, que tenham atingido a idade de 24 anos antes do ano da eleição. Em resumo A constituição finlandesa estabelece o sistema parlamentar. Ha responsabilidade

ministerial perante o parlamento. Os ministros não podem conservar-se no governo, se não gozam da confiança parlamentar. Ha igualmente dissolução, que é livremente decretada pelo presidente da republica. Os constituintes finlandeses procuraram garantir a observancia das leis. Para isso, introduziram no mecanismo constitucional duas entidades até então desconhecidas: o chanceler de justiça e o solicitador da camara dos representantes.

---





## NA ESTONIA

Os alemães, dinamarquêses, suecos e polacos já possuíram, como conquistadores, o território da Estonia, e finalmente a Rússia havia anexado todo o país ao Imperio. Apesar da longa servidão, do governo deprimente dos proprietários alemães e da intensa russificação, escreve R. T. Clark no seu trabalho — *The Constitution of Estonia* —, a lingua e a cultura estonianas não se mantiveram meramente, mas apreciavelmente progrediram, alimentando, e sendo alimentada pelo sentimento crescente de nacionalismo que caracterizou as duas décadas anteriores á guerra. Era já intenso o movimento autonomista, quando decen sobre a Rússia a tempestade revolucionaria. A 12 de abril de 1917, o governo provisório russo decretou a autonomia dos distritos da Estonia sob um Conselho Nacional, que se reuniu pela primeira vez a 14 de julho. A Estonia tornava-se um estado federal. Quando, em novembro de 1917, o movimento autonomista se apoderou do governo russo, o Conselho Nacional declarou-se poder soberano da Estonia, até que se reunisse a assembléa constituinte. A 24 de fevereiro de 1918, foi proclamada a independência do país e constituído um governo provisório, que foi dissolvido pelos invasores alemães. Mas o Conselho Nacional subsistiu por meio de comissões no estrangeiro e foi reconhecido como governo de fato pela Inglaterra, França e Italia. Depois da evacuação alemã, o Conselho Nacional reassumiu o poder, reconstituiu o governo provisório, decretou eleições para a assembléa constituinte, que se reuniu a 23 de abril de 1919 e, a 19 de maio, proclamou a república independente da Estonia.

A redação do projeto constitucional foi confiada a uma comissão de quatorze membros inclusive duas senhoras, representantes de seis partidos. Em primeiro lugar, foi redigida uma constituição provisória, que ficou em vigor até a reunião da assembléa do estado em novembro de 1920. A 27 de maio deste ano, a comissão submeteu á assembléa constituinte o seu projeto de constituição, o qual foi alterado nos debates, que duraram até 15 de junho, data em que foi aprovada a constituição. A comissão gastou um ano inteiro no seu trabalho, assistida pelos melhores juristas do país, tendo examinado acuradamente as constituições estrangeiras, as dos Estados Unidos,

da França e especialmente a da Suíça. O sistema adotado não é, entretanto, o helvético, embora tenha com êle pontos de semelhança. O sistema da Estônia é igual ao da França. Existe a responsabilidade politica do governo, mas falta a moeda da dissolução, que ficou entregue exclusivamente ao povo.

A Estônia, diz a constituição, é uma republica independente e autonoma, em que o poder do estado está nas mãos do povo (art. 1). O povo exerce o poder soberano pelo plebiscito, pela sua iniciativa na legislação e pela eleição da assembléa do Estado (art. 29). Todas as leis aprovadas pela assembléa ficam sem promulgação durante dois meses, se o requerer um terço do numero legal de membros da assembléa. Se, durante esse periodo, 25.000 eleitores pedirem que a lei seja submetida a plebiscito, a sua promulgação, ou não promulgação, dependerá do resultado do plebiscito (art. 30). O processo seguido na iniciativa popular em materia legislativa é o seguinte: 25.000 eleitores têm o direito de requerer que uma lei seja adotada, reformada, ou revogada. O respectivo pedido, em fórma de projeto, será submetido á assembléa do estado, que pôde aprovar o projeto de lei, ou regeitá-lo. Neste caso, êle será submetido ao povo em fórma de plebiscito, para aceitação, ou regeição. Se, no plebiscito, a maioria do corpo eleitoral decide em favor do projeto, êle adquire força de lei (art. 31). Se o povo regeita uma lei aprovada pela assembléa, ou aceita uma lei por ela regeitada, serão decretadas novas eleições, que se realizarão dentro de setenta e cinco dias após o plebiscito (art. 32). E' este o caso unico de dissolução da assembléa. Ela será dissolvida, quando, segundo a constituição, estiver em desacordo com o corpo eleitoral ácerca de um projeto de lei. A regeição de uma lei aprovada pela assembléa, ou a aprovação de uma lei por ela regeitada, importa em um voto de desconfiança do povo contra a assembléa, que é, *ipso facto*, dissolvida. A iniciativa das reformas constitucionais cabe ao povo e á assembléa, sendo, em qualquer dos dois casos, a decisão final tomada pelo povo por via do plebiscito, que se realizará, pelo menos, tres meses depois de anunciada ao povo a reforma (arts. 87-89). Vê-se que não é pequeno o quinhão popular na determinação da politica e das leis. Mas é preciso não termos illusão. A iniciativa popular é uma maquina pesada, que se arrasta com dificuldade.

A Estônia tem uma só camara legislativa, assim como a Yugoslavíia e a Finlândia. Uma segunda camara só se justifica nas federações e nos países onde ela tem raizes seculares nas instituições politicas. A assembléa da Estônia é renovada de tres em tres anos. Reune-se em sessão ordinaria na primeira segunda-feira de outubro de cada ano. A mesa da assembléa pôde convocá-la para sessões extraordinarias, quando o exigirem as circunstancias. A convocação é obrigatoria, quando fôr pedida pelo governo, ou por um quarto do numero legal de membros da assembléa (arts. 41 e 42). As leis aprovadas pela assembléa são promulgadas pela mesa (art. 53).

O poder executivo é exercido pelo governo, que se compõe do chefe do Estado e dos ministros. A assembléa do Estado é quem fôrma o governo e aceita a sua renúncia, ou demissão (arts. 57-59). O chefe do Estado representa a república estoniana, dirige e unifica as atividades do governo, preside às suas sessões e é autorizado a interpellar os ministros (art. 61). O governo deve possuir a confiança da assembléa. Se esta lhe retira sua confiança, elle deve demittir-se. Não ha solidariedade no governo, podendo o voto de desconfiança visar apenas alguns ministros, que serão substituidos por outros (art. 64). Cada membro da assembléa tem o direito de fazer, em sessão, perguntas ao governo. Um quarto do numero legal de membros pôde interpellá-lo, sendo o governo obrigado a dar explicação (art. 56). Está seguramente estabelecida a responsabilidade do governo perante a assembléa. E' um elemento capital do sistema parlamentar. Neste particular, o sistema da Estonia assemelha-se ao da França, onde, igualmente, existe a responsabilidade politica. Na Estonia, como na França, o governo não dispõe da dissolução parlamentar. Na Estonia o poder de dissolução pertence ao povo, que o exerce em plebiscito, opondo-se ás decisões da assembléa em materia legislativa. Em França, a constituição permite ao presidente da república, mediante assentimento do senado, dissolver a camara dos deputados. Mas, na pratica, a dissolução não é decretada ha mais de quarenta anos, por faltar ao presidente prestigio e autoridade. Em França o parlamento elege o presidente da república, que, por sua vez, escolhe os ministros, sendo a sua liberdade, nesse ato, limitada pela condição de gozarem os ministros da confiança do parlamento. Na Estonia, o chefe do Estado e os ministros são nomeados pela assembléa. Neste ponto, é minima a diferença entre os dois países, uma vez que os ministros nomeados pelo presidente francês devem possuir a confiança do parlamento.

O governo da Estonia não é o do tipo parlamentar classico, como não o é tambem o da França e o da Polonia. Nestes países existe o elemento essencial a todo governo: a responsabilidade politica. Mas não ha equilibrio entre o legislativo e o executivo. Predomina a força parlamentar. E' sempre mais seguro confiar os destinos de um país a uma assembléa do que a um homem só, ou mesmo a um ministerio. Numa assembléa pôde haver máus cidadãos, homens de tendencias absolutistas e sequiosos de mando, mas encontrarão na maioria dos seus pares obstaculo á realização de suas idéas. Mas, no governo de um só predominam as suas idéas pessoais, os seus impulsos, as suas paixões, os seus caprichos, as suas ambições. Uma assembléa representa com fidelidade aproximada a media da opinião nacional. Um homem, só em casos muito especiais, pôde representar o sentir de todo um povo. E uma vez que os seus interesses pessoais se choquem com os da nação, estes serão sacrificados áquelles. E' inutil citar fatos. A nossa historia está cheia d'elles. O governo ideal é o tipo parlamentar classico, em que ha equilibrio dos

poderes e supremacia popular. Mas, não sendo possível atingir a essa perfeição, é preferível conceder a supremacia a um parlamento de eleição popular a suportar o governo de um homem só, que pôde ser um cidadão exemplar, ou um tirano desatinado, diante do qual vão em destroços as leis, as constituições, as prerogativas populares. As modernas constituições européas têm certamente defeitos, como todas as obras humanas, mas, de um, pelo menos, do mais nefasto de todos, elas não sofrem: não impõem aos povos o absolutismo infrene de um homem só, colocado como um Deus no alto de um Sinai, a trovejar cóleras e raios contra as multidões escravizadas.

A assembléa da Estonia é um poder superior ao governo. Ela fórma o governo, aceita a sua demissão e o derruba por um voto de desconfiança. ao passo que o governo não tem meio de dissolver a assembléa. A luta é, portanto, desigual. O governo, ante a hostilidade da maioria da assembléa, não tenta resistir: demite-se. A constituição determina explicitamente: "O governo, ou os seus membros, tem que se demitir, se a assembléa do Estado exprime uma declaração dirécta de falta de confiança nêles" (art. 64) Neste ponto é que a constituição da Estonia se diferencia do sistema suíço. Para bem se perceberem os pontos de analogia e os de diferença entre os dois governos, vamos traçar as linhas estruturais do sistema suíço.

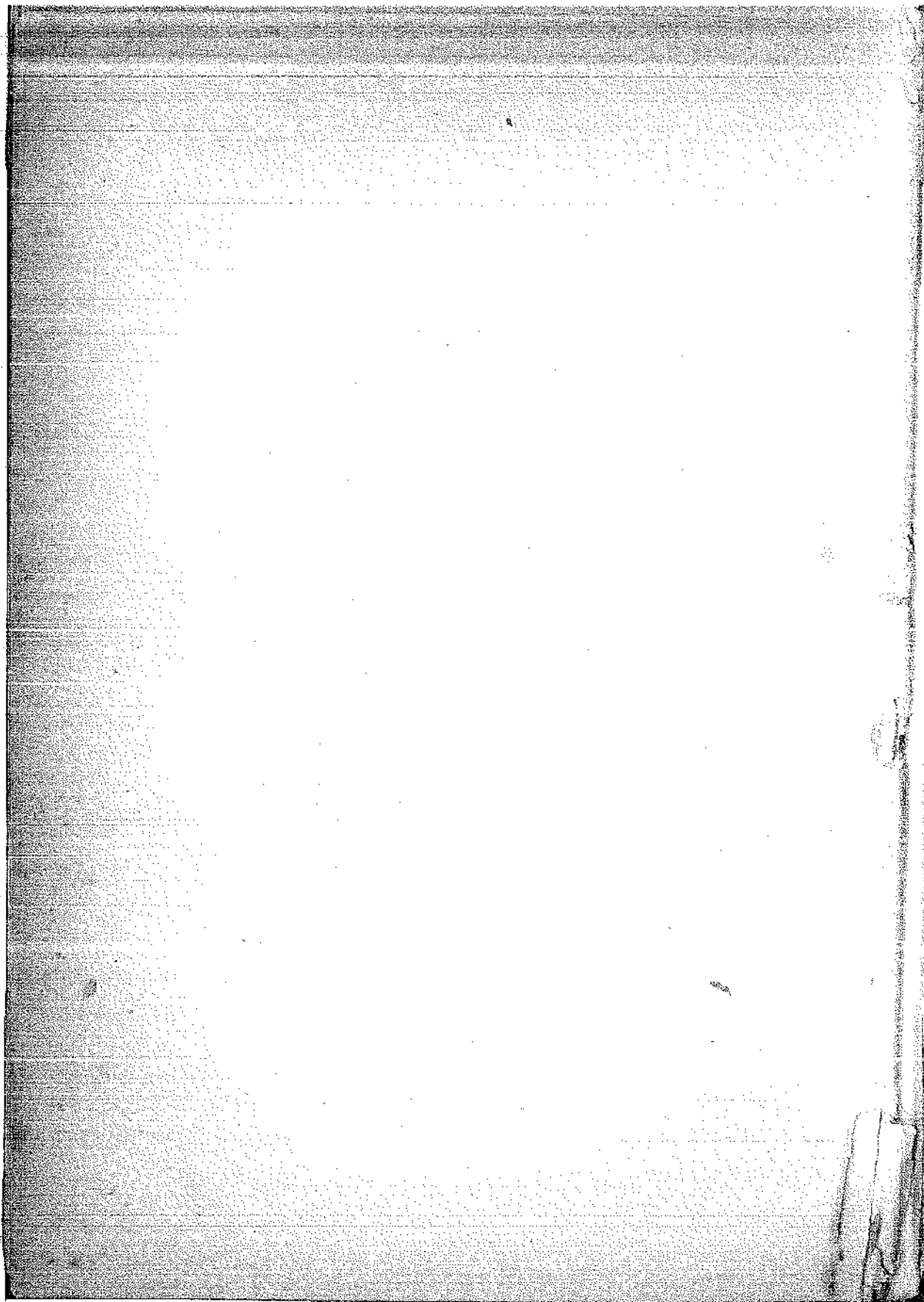
Em principio, a autoridade suprema da Suíça é exercida pela assembléa federal, que se compõe de dois ramos: o conselho nacional e o conselho dos Estados. Constituem o conselho nacional os deputados do povo suíço, eleitos por tres anos, na razão de um por 20.000 habitantes. O conselho dos Estados compõe-se dos representantes dos cantões, na razão de dois por cantão. O conselho nacional, assim como o conselho dos Estados, escolhe no seu seio, para cada sessão ordinaria, ou extraordinaria, um presidente e um vice-presidente. As leis federais, os decretos e ordenanças federais não podem ser promulgados senão com o acordo dos dois conselhos. Eles reúnem-se uma vez cada ano, em sessão ordinaria, no dia fixado pelo regimento. São extraordinariamente convocados pelo conselho federal, ou directorio, ou por um quarto dos membros do conselho nacional, ou, ainda, por cinco cantões. Ha dois casos em que o poder supremo pertence ao povo e aos cantões, e não á assembléa federal. São os seguintes: 1) as leis federais são submetidas á adoção e á rejeição do povo, se o pedirem 30.000 eleitores e oito cantões; 2) a constituição federal revista entra em vigor, quando é aceita pela maioria dos eleitores e dos cantões.

A autoridade directorial e executiva superior da Suíça é exercida por um conselho federal composto de sete membros, nomeados pela assembléa federal para um periodo de tres anos e escolhidos entre os cidadãos suíços elegiveis para o conselho nacional. O conselho federal é presidido pelo presidente da Suíça, o qual é nomeado pela assembléa federal para o periodo de um ano, entre os membros

do conselho. Os negocios do conselho federal são repartidos por departamentos entre os seus membros; mas esta repartição tem unicamente por fim facilitar o exame e expediente dos negocios, pois as decisões emanam do conselho federal, que, para deliberar, precisa da presença minima de quatro membros. Em resumo, o poder supremo cabe á assembléa federal, que, além de organ legislativo, exerce a alta vigilancia da administração e da justiça federais, decide as reclamações contra atos do conselho federal relativas a contestações administrativas, e nomeia os membros do conselho federal, escolhendo entre êles um para presidente da nação. O conselho federal, encarregado do poder executivo, é nomeado para um prazo fixo: tres anos. Não póde ser destituído antes desse prazo. Percam, embóra, a confiança da assembléa federal, os membros do conselho federal têm o direito de permanecer no cargo até o fim de tres anos. Em verdade, não se observam conflitos entre a assembléa e o conselho. Este inclina-se docilmente ás determinações da assembléa. Eis a diferença capital entre o sistema suiço e o sistema parlamentar: no primeiro, o governo é nomeado por tempo fixo; no segundo, por tempo indeterminado, podendo a qualquer hora cair do poder. Naquêle o governo é obediente ao parlamento; neste, o governo procede livremente. O sistema suiço desconhece a dissolução parlamentar, que é um dos elementos do sistema inglês.

Vê-se por esse rapido bosquejo, que a Estonia não segue o sistema suiço: ela adota, como a França e a Polonia, um sistema intermediario. Como a Suíça, o governo da Estonia é nomeado pela assembléa. Mas o da Suíça tem um mandato fixo, ao passo que o da Estonia perdura enquanto merecer a confiança parlamentar.

---



---

## NA GRECIA, ALBANIA, LITUANIA, LETONIA E ESPANHA

O sistema parlamentar data, na Grecia, de 1864. A constituição grega desse ano não o instituía explicitamente. Ela dava ao rei o direito de dissolver a camara; dizia que os ministros eram responsáveis, e nenhum ato do rei era exequível, se não fosse referendado pelo ministro competente, que, por sua assinatura, lhe assumia a responsabilidade. Os ministros tinham entrada livre ás sessões da camara e eram ouvidos sempre que pediam a palavra. A camara, por sua vez, podia requerer-lhes a presença.

Apezar da deficiência dessas disposições, estabeleceu-se na Grecia o sistema parlamentar. Mais um fato a provar que esse sistema de governo não precisa de ser imposto por lei; basta que o não proibam, e elle se introduzirá nos costumes politicos de qualquer país civilizado.

A' quêda da monarchia em 1924, seguiu-se a constituição republicana de 2 de junho de 1927. A Grecia é hoje uma republica parlamentar. O poder executivo é exercido pelo presidente da republica por intermedio de ministros responsáveis (art. 4). O presidente da republica é eleito para cinco anos pela camara e senado reunidos em sessão comum, presentes, pelo menos, tres quintos dos seus membros. Para este efeito, deve o presidente da republica convocar as camaras no ultimo trimestre de seu mandato. Em falta desta convocação, as camaras se reúnem de direito no vigesimo dia anterior á expiração dos cinco anos. Não obtendo nenhum candidato a maioria absoluta dos membros presentes, procede-se a segundo escrutinio. Se, ainda neste, não se consegue fazer a eleição nas condições referidas, procede-se a um terceiro escrutinio entre os dois candidatos mais votados (art. 67).

O presidente da republica pôde dissolver a camara antes do fim da legislatura, mediante decisão conforme do senado, tomada segundo proposta sua e por maioria absoluta dos sufragios. A discussão acerca da proposta deve terminar, e a decisão intervir, ao mais tardar, nos tres dias seguintes á sua apresentação. Decorrido este prazo sem aprovação da proposta, considera-se como regeitada. A

dissolução não pôde ser decretada duas vezes pelo mesmo motivo. A camara pôde, por maioria absoluta dos sufragios, decidir a sua propria dissolução. O decreto de dissolução é sempre referendado pelo conselho de ministros, e deve conter ao mesmo tempo a convocação dos eleitores dentro de quarenta e cinco dias, e a da camara no mês seguinte ás eleições (art. 79).

Aplicam-se a este artigo sobre a dissolução parlamentar os comentarios feitos ácerca de disposições semelhantes da constituição franceza, da constituição austriaca de 1920, e das constituições da Polonia e da Estonia.

O presidente da republica nomeia e demite o presidente do conselho e, por proposta deste, os outros ministros (art. 71). Nenhum ato do presidente da republica tem força nem é exequivel, se não é referendado pelo ministro competente, que pela assinatura se torna responsavel. Em caso de mudança completa de um gabinete, se o presidente recusa referendar os decretos de demissão do antigo e de nomeação do novo conselho de ministros, serão esses decretos referendados pelo presidente do novo gabinete, logo que, nomeado pelo presidente da republica, tiver prestado juramento. O gabinete é responsavel por qualquer omissão do presidente da republica na execução das suas obrigações constitucionais, ou de suas declarações politicas (art. 72).

O governo é constituído pelo conselho dos ministros, composto dos ministros sob a presidencia do primeiro ministro. Por decreto promulgado por iniciativa deste, um dos membros do gabinete pôde ser nomeado vice-presidente do conselho. Em sua falta, o presidente do conselho designa um dos ministros como seu substituto provisorio (art. 87).

Todos os ministros são solidariamente responsaveis pela politica geral do governo, e cada um dêles individualmente pelos atos de seu departamento. O gabinete deve, ao se constituir, e pôde, a qualquer momento, pedir á camara um voto de confiança. Se, no momento da constituição do gabinete, estão suspensas os trabalhos da camara, esta é convocada dentro de quinze dias, para exprimir sua opinião a respeito do governo.

A camara pôde, por um voto, retirar sua confiança ao gabinete, quer no seu conjunto, quer quanto a um de seus membros. Uma moção de desconfiança não pôde ser renovada senão dois meses após o voto de uma moção do mesmo genero. Ela deve ser assinada por vinte deputados pelo menos, e especificar nitidamente os assuntos sobre os quais versará o debate empenhado pela moção. Por exceção, pôde uma moção de desconfiança ser proposta antes da expiração dos dois meses, se é assinada pela metade dos deputados. A discussão ácerca de uma moção de desconfiança não pôde ser iniciada antes de decorridos dois dias após a sua apresentação, nem prolongar-se além de cinco dias. O voto sobre uma moção de confiança ou de desconfiança pôde ser adiado por quarenta e oito horas, se o pedirem vinte depu-



tados. Uma moção de confiança ou de desconfiança não pôde ser adotada, se não reúne, pelo menos, dois quintos dos deputados. Os ministros que são deputados têm o direito de participar da votação sobre as moções deste alcance (art. 88).

Os ministros têm entrada livre ás sessões da camara, do senado e das comissões parlamentares, exceptuadas as comissões de inquerito. São ouvidos sempre que pedem a palavra, mas sómente votam, quando são membros desses corpos. A camara, o senado e suas comissões podem exigir a presença dos ministros (art. 89).

Uma lei especial pôde instituir sub-secretarios de estado, que poderão ser também membros do conselho de ministros (art. 90).

Os constituintes helenicos regulamentaram minuciosamente o voto de desconfiança, procurando cercar o governo de garantias contra a surpresa, a irreflexão e as paixões momentaneas. O artigo 88 da constituição grega, acima transcrito, explica-se não sómente pelo processo de racionalização do sistema parlamentar, que é o traço dominante das modernas constituições europeas, mas ainda pela preocupação de evitar a instabilidade ministerial e por considerações politicas peculiares á Grecia.

\*  
\* \* \*

A Albania havia instituido a republica pela constituição de 7 de março de 1925. Uma assembléa constituinte reunida em 25 de agosto de 1928 votou o restabelecimento da monarchia. Essa mudança na fórma de governo foi determinada pela necessidade de assegurar a ordem e a estabilidade num país dividido em clans por ferozes rivalidades e cujas tribos, geograficamente separadas, se repartem em tres confissões, catolica ao norte, mugulmana ao centro e ortodoxa ao sul. O ex-presidente da republica, Ahmed Zogou, justificando o regresso á monarchia, disse ao correspondente do *Daily Express*: "O primeiro resultado do estabelecimento da monarchia será libertar meu país das lutas de partidos; o presidente da republica era necessariamente obrigado a favorecer aquêles que o tinham eleito, enquanto que os outros partidos manobravam constantemente, para o substituir por um dos seus candidatos; o rei estará acima dos partidos".

A Albania é uma monarchia democratica, parlamentar e hereditaria (art. 1.º). Os ministros entram livremente no parlamento; devem ser ouvidos sempre que pedem a palavra; mas sómente votam, se são deputados (art. 107). O gabinete é solidariamente responsavel perante o rei e o parlamento pelas questões relativas á politica geral do Estado, e cada ministro individualmente pelos atos de sua competencia (art. 109). Deve o gabinete, na semana que se segue á sua organização, apresentar-se diante do parlamento, para obter um voto de confiança. Se o parlamento não está reunido, o voto de con-

fiança será pedido na sessão mais próxima (art. 112). Executado o que diz respeito ao alto comando, todos os atos do rei, para serem válidos e exequíveis, devem ser referendados pelo presidente do conselho de ministros e pelo ministro competente (art. 73).

O poder legislativo é exercido conjuntamente pelo rei e o parlamento, que é composto de uma camara (art. 8). O parlamento fiscaliza o governo por meio de interpelações e inqueritos, que são regulamentados no regimento interno (art. 47). O rei, quando julga necessário, dissolve o parlamento (art. 95). No fim da legislatura e no caso de dissolução do parlamento, o poder executivo ordena novas eleições dentro de duas semanas a contar do dia da dispersão; as eleições devem realizar-se dentro de dois meses e meio no máximo, e no mínimo após um mês a contar da data do decreto que as ordena (art. 35).

\*  
\* \* \*

Transcrevemos aqui, de outras constituições, os artigos que interessam ao sistema parlamentar.

#### LITUANIA (Constituição de 15 de maio de 1928)

“Art. 53. O presidente da republica tem o direito de dissolver o Seimas (camara dos representantes da nação).

Art. 56. O presidente da republica tem o direito de tomar parte nas sessões do gabinete dos ministros e de as presidir, e o de exigir do gabinete ou dos ministros separadamente relatorios escritos concernentes á sua gestão

Art. 60. O gabinete dos ministros é solidariamente responsável perante o Seimas pela politica geral do governo, e cada ministro individualmente pela gestão do seu departamento.

O gabinete dos ministros, e cada ministro individualmente, é obrigado a demittir-se, quando o Seimas lhe recusa sua confiança por maioria de 3/5 dos votos do conjunto dos representantes.

#### LETONIA (Constituição de 15 de fevereiro de 1922).

Art. 27. A Saeima (parlamento) tem o direito de dirigir ao presidente do conselho de ministros, ou aos outros ministros, interpelações ou perguntas, ás quais êles são obrigados a responder pessoalmente ou por um funcionario responsável e autorizado. O ministro-presidente ou os ministros, a pedido da Saeima ou das comissões, são obrigados a lhes apresentar os documentos e os atos requeridos.

Art. 35. O presidente da republica é eleito pela Saeima por tres anos

Art. 48. O presidente da republica tem o direito de propor a dissolução da Saeima. A proposta de dissolução deve ser submetida ao referendun popular. Se, no referendun, a metade dos votantes se pronuncia pela dissolução, a Saeima é considerada dissolvida, e novas eleições devem ser anunciadas para se realizarem, ao mais tardar, dentro dos dois mesês que se seguirem á dissolução.

Art. 50. Se no referendun a dissolução da Saeima é regeitada por mais da metade dos sufragios, o presidente da republica é considerado como demissionario, e um novo presidente será eleito pela Saeima para o tempo que restava ao presidente demissionario.

Art. 55. O conselho de ministros compõe-se do presidente do conselho e dos ministros por êle designados.

Art. 59. O presidente do conselho e os outros ministros devem necessariamente gozar, no exercicio de suas funções, da confiança da Saeima. São responsaveis por seus atos perante ela. Se a Saeima emite um voto de desconfiança contra o presidente do conselho, o gabinete inteiro deve demittir-se.

Se o voto de desconfiança foi expresso contra um ministro em particular, sómente este se demittirá, e o presidente do conselho designar-lhe-á substituto.

Art. 63. Os ministros, ainda que não sejam membros da Saeima, e os funcionarios responsaveis autorizados pelos ministros, têm o direito de tomar parte nas sessões da Saeima e de suas comissões, e de apresentar adições e emendas aos projetos de lei".

#### ESPAÑA (Constituição de 9 de dezembro de 1931).

Art. O presidente do conselho e os ministros têm voz no congresso, ainda que não sejam deputados.

Não poderão recusar sua assistencia á camara, quão fôrem por ela requeridos.

Art. 64. O congresso poderá aprovar um voto de censura contra o governo ou algum de seus ministros.

Todo voto de censura será proposto em fórmula motivada e por escrito, com as firmas de cincoenta deputados na posse do cargo. Esta proposição será comunicada a todos os deputados e não será discutida nem votada senão depois de cinco dias de sua apresentação.

Não se considerará obrigado a demittir-se o governo nem o ministro, quando o voto de censura não fôr aprovado pela maioria absoluta dos deputados que constituem a camara.

As mesmas garantias se observam a respeito de qualquer outra proposição que indiretamente implique um voto de censura.

Art. 75. O presidente da republica nomeia e demitte livremente o presidente do governo (conselho) e, por proposta desta, os ministros. Deverá demitti-los necessariamente, quando as côrtes lhes negarem de modo explicito sua confiança.

Art. 81. O presidente poderá dissolver as câortes até duas vezes, no maximo, durante o seu mandato, quando julgar necessario, sugeitando-se ás seguintes condiçõis:

- a) Por decreto motivado;
- b) Acompanhando ao decreto de dissoluçãõ a convocaçãõ de novas eleiçõis para o prazo maximo de sessenta dias.

No caso de segunda dissoluçãõ, o primeiro ato das novas câortes serã examinar e resolver sobre a necessidade do decreto de dissoluçãõ das anteriores. O voto desfavoravel da maioria absoluta das câortes acarretarã a destituiçãõ do presidente.

Art. 86. O presidente do conselho e os ministros constituem o governo.

Art. 87. O presidente do conselho de ministros dirige e representa a politica geral do governo.

Art. 91. Os membros do conselho respondem perante o congresso: solidariamente pela politica do governo, e individualmente por sua propria gestãõ ministerial".

---

## NO CHILE

Até o ano de 1925, o Chile foi regido pela constituição de 1833, elaborada por uma convenção de 36 membros e promulgada a 25 de maio pelo presidente Joaquín Prieto. Depois de 40 anos de aplicação, foi essa constituição reformada em 1874, sob a presidência de Errázuriz: 35 artigos foram abrogados e substituídos por disposições novas, mantendo-se, entretanto, a essência da constituição de 1833, que estabelecia o sistema presidencial, segundo se depreende de seus textos. O presidente da república tinha o direito de nomear e demitir à sua vontade os ministros do gabinete, sem ter em consideração a vontade da câmara dos deputados, perante a qual eles não eram responsáveis. Foi seu lado, a câmara não era sujeita à dissolução, não tinha o direito de censurar e derrubar ministerios. "Jámais a constituição de 1833 pretendeu estabelecer o regime parlamentar" (32). Vamos vêr, entretanto, que, pouco a pouco, lentamente, o sistema parlamentar se infiltrou nos costumes políticos do Chile. "O parlamentarismo, diz o professor Mikine-Guetzévitch, penetra até nos países cujas constituições o ignoram. O exemplo do Chile é muito característico: a prática da vida política ali foi mais forte que o texto da lei constitucional. Este fenomeno se produz em muitos países: o parlamentarismo infiltra-se pouco a pouco no regime presidencial". Nos primeiros anos de aplicação da constituição de 1833 os presidentes da república chilena nomearam e demitiram livremente os seus ministros, de acordo com o texto constitucional. Em julho de 1848, o deputado Miguel Gallo combateu, como ilegal e abusiva, a acumulação de duas pastas nas mãos do mesmo ministro. "O ministro do interior, disse êle, em muitas de suas relações de família com sua ex. o presidente da república, beneficia-se com o poder e influencia que lhe são dadas pela reunião dos ministerios em suas mãos: êle exerce uma preponderancia excessiva no gabinete. Esta preponderancia de poder é funesta; é a causa deste sistema de nepotismo que fez honra a esse ministro". Dias depois, a câmara dos deputados aprovou a seguinte resolução, que foi a primeira moção de censura votada contra o governo: "A cama-

(32) Artur Alessandri: *Parlementarisme et Régime Présidentiel*, 10.

ra julga que razões poderosas impediram que o gabinete seja legal, mas espera que essas razões cessarão o mais cedo possível”.

Não obstante, o gabinete censervou-se no poder. Perante a constituição era descabida a censura, porque o presidente da republica tinha o direito de entregar as pastas ministeriais a quem bem lhe parecesse. Mas o sistema parlamentar está na indole de todo parlamento, e o do Chile prosegue na luta. Em 1849, o partido liberal desenvolveu violenta campanha contra o ministerio, por ter destituido o intendente de Colehagua como responsavel pela intervenção nas eleições ali realizadas, das quais saira derrotado um chefe conservador. Reclamou-se a nulidade das eleições e pediu-se a abertura de um inquerito, para se provarem os fatos alegados. A camara recusou o pedido por 21 votos contra 18, manifestando-se, destarte, a favor do intendente. O ministro Garcia Reyes propôs que se recomendasse á Côrte de Apelação a formação de um tribunal sumario, ou se nomeasse uma comissão da camara, para tomar conhecimento de todos os fatos relativos á eleição. Travou-se acêso debate, e no dia 9 de julho a proposta ministerial caiu por 22 votos contra 15. A camara tirou, deste modo, duas vezes a sua confiança no ministerio, derrotando-o numa questão politica que tinha apaixonado os espiritos. O governo não se demitiu. Mais tarde, novo conflito. A municipalidade de Santiago destituiu o procurador municipal, Evaristo del Campo, que era igualmente deputado e tinha sustentado o governo nos ultimos incidentes parlamentares. O governo expediu um decreto, tirando ás municipalidades a faculdade de destituir os procuradores. Levantou-se violenta opposição contra esse ato governamental, que foi qualificado de atentatorio da independencia das municipalidades. Lastarria propôs na camara a seguinte moção, que envolvia uma censura ao gabinete: “Tendo tomado conhecimento da questão da municipalidade de Santiago, a camara considera que a dita municipalidade não ultrapassou as suas attribuições quando destituiu seu procurador”. Os ministros do interior e da justiça combateram rigorosamente a moção; contudo a camara a aprovou por 22 votos contra 14. O gabinete continuou no poder.

Os ataques da camara contra o governo foram-se tornando cada vez mais temiveis. Dos simples votos de censura, passou á negação dos recursos orçamentarios. Nos paises livres, o poder orçamentario, *power of the purse*, foi sempre uma arma poderosa dos parlamentos contra os máns governos. A camara chilena passou a brandir essa arma. Em 1849, por 24 votos contra 16, a camara suprimiu os creditos destinados á escolta do presidente da republica. Entrou o ano de 1850, sem que, pela primeira vez, se tivessem votado as leis orçamentarias, no intuito de manifestar desconfiança para com o ministerio. Foram recusados os creditos solicitados para a manutenção das legações na Italia e Espanha. Mas o ministerio continuou inabalavel no seu posto. Os conflitos foram-se multiplicando com o decorrer do tempo. A 18 de setembro de 1886, José Manoel Balma-

ceda foi feito presidente da republica por influencia do governo precedente. Entre o novo presidente e o congresso, levantou-se um prolongado conflito, que deu em terra com diversos gabinetes e veio, em 1891, desfechar numa tremenda guerra civil. Nesse ano de 1891, o presidente Balmaceda assumiu virtualmente a ditadura. Nos dias 6 e 7 de janeiro, a armada revoltou-se e bloqueou as cidades costeiras, sob o comando de Jorge Montt, que operava de harmonia com Valdo Silva e Ramon Barros Luceo, respectivamente vice-presidente do senado e presidente da camara dos deputados. Membros do congresso, em numero de 89, assinaram um "Ato de Deposição", declarando Balmaceda destituído do cargo de presidente da republica, mas o ato não surtiu efeito, e a luta continuou até 28 de agosto, dia em que as tropas revolucionarias derrotaram completamente as forças do governo em Placilla, caindo na luta 1.400 mortos e 3.500 feridos. A 29 de agosto Balmaceda renunciou á presidencia e recolheu-se á legação argentina, onde suicidou-se a 19 de setembro. No dia 10 de novembro reuniu-se o novo congresso; o almirante Jorge Montt foi eleito presidente da republica e assumiu o cargo a 26 de dezembro de 1891. O congresso tornou-se, daí em diante, o poder supremo do estado. A luta se travára entre o executivo e o congresso. Ouçamos o presidencialista Artur Alessandri: "Foi em 1890 que a luta atingiu seu ponto culminante e a crise rebentou. Formaram-se então dois grupos: um, composto daquêles que interpretavam a constituição no sentido da supremacia do congresso com relação ao presidente da republica; o outro, ao contrario, composto daquêles que sustentavam a preponderancia do presidente da republica com relação ao parlamento. As paixões humanas deram á luta os caracteres que todos conhecem. Chegou-se, assim, á revolução de 1891, que custou ao país mais de cem milhões de pesos e dez mil vidas, que banharam com seu sangue os campos de batalha de Concón e Placilla, morrendo sobre os altares de seus ideais comuns" (33).

Vitoriosos os partidarios do parlamentarismo, em vez de reformarem a constituição, nela introduzindo as regras capitais do novo sistema de governo, mantiveram-na intata e começaram a interpretá-la no sentido da supremacia parlamentar. Faltou, por isso, ao sistema parlamentar do Chile uma peça essencial: a dissolução da camara dos deputados. De modo que a ditadura se transferiu do presidente da republica para o congresso. Não é este sistema o ideal de um governo liberal. Já mostrámos os seus inconvenientes ao tratarmos da constituição franceza. Sem a dissolução, o parlamento fica irresponsavel, arbitrario e autoritario. Têm sido condenadas pela historia assim a ditadura de um só homem, como a onipotencia de uma assembléa. Não ha duvida que o segundo mal é menor que o primeiro: a propria historia no-lo ensina. Não estando sujeito á dissolução, nada tendo que perder nos conflitos com o executivo, o

(33) *Op Cit.*, 2o.

parlamento atacará o ministerio por motivos insignificantes, multiplicará as moções de censura e desconfiança contra êle, lhe tirará a liberdade de ação, lhe fará exigencias absurdas, até-lo-á completamente, reduzi-lo-á a aperturas tais, que não se manterá por muito tempo no poder, ou se transformará em simples mandatario do parlamento. O ex-presidente Artur Alessandri compreendeu perfeitamente as falhas do sistema parlamentar do seu país. "Um regime parlamentar, diz êle, onde o parlamento tem o direito de censurar os ministros e onde o presidente da republica não tem o direito de dissolver as camaras, deixa o executivo inteiramente submetido á vontade do parlamento. E' por essa razão, repito, que os triumphadores da revolução de 1891 cometeram um grave erro em não regulamentar o fruto de sua victoria, criando um regime parlamentar que não compreende nem o encerramento dos debates, nem a limitação e a regulamentação das interpelações, nem a dissolução do parlamento" (34).

Os males do Chile, portanto, no periodo que vai de 1891 a 1925, não podem ser lançados á conta do sistema parlamentar, mas á das suas falhas e imperfeição. O de que o Chile se resentiu, foi justamente da falta da dissolução parlamentar. O governo ficou dominado pelo congresso, que lhe fazia imposições prejudiciais aos interesses publicos. Mas cuidais por ventura que os males do Chile, durante o seu inautentico parlamentarismo, são iguais, em horror e tamanho, aos que conhecemos nos países oprimidos pelo presidencialismo? Não; o Chile não conheceu ainda todos os horrores da tirania presidencialista. Vamos vêr, pela propria palavra de Artur Alessandri, os males causados ao Chile pelo seu falseado parlamentarismo. Opressão? Atentados á liberdade? Encarceramento de cidadãos inocentes? Corrução administrativa? Emprego dos dinheiros publicos para fins de politica partidaria? Abusos e crimes perpetrados pelo governo? Não, nada disto sofreu o Chile durante os governos parlamentares. O sistema parlamentar, ainda mesmo falseado como o do Chile, não causa semelhantes atentados.

Artur Alessandri, para mostrar os males produzidos em seu país pelas falhas do seu sistema parlamentar, cita tres casos. Vamos copiar-lhe as palavras. "Eu poderia, diz êle, citar inumeraveis casos, para mostrar até que grau degenerou o regime parlamentar entre nós. Assim, por exemplo, eu me lembro de que quando era ministro de estado, um jovem deputado de grande talento e com o qual eu estava muito ligado, entrou precipitadamente um dia em minha casa, á minha saída do gabinete, e disse-me: "Senhor ministro, estamos todos de acordo; como intendente de tal provincia, nomear-se-á X; como governadores dos departamentos dessa provincia, Y e Z, e como prefeitos, tais e tais". Olhei-o e respondi-lhe por uma expressão que, em respeito aos meus leitores, não posso repetir aqui, ajun-

(34) *Op., Cit.*, 28-29.



tando em seguida: "E a faculdade constitucional do presidente da república e os ministros a que ficam reduzidos então?" (35).

Segundo exemplo: "Os ministros de estado poderiam facilmente citar casos semelhantes a este: Senhor ministro, peço-vos nomear fulano prefeito de tal lugar — Mas senhor, responde o ministro, se esse homem é um criminoso notório? — Pouco importa, senhor ministro. — Como? Isso não importa? e se, além disso, é um ladrão, se foi preso e posto em liberdade sob caução? — Nenhuma importância. — Mas é um jogador também — Tudo isso não tem importância" (36). Finalmente, o sr. Artur Alessandri lança ao sistema parlamentar do seu país a seguinte acusação: "Ha alguma coisa, lamenta êle, de profundamente triste, que eu não devo deixar em silencio. Durante meu governo, eu recebia, da parte de modestos empregados, centenas de cartas com recibos de empréstimos sobre penhor. Tive a precaução de enviar alguns de meus auxiliares, para me assegurar da verdade do fato denunciado e verificar a origem desses bilhetes; ora, sempre se tratava de humildes empregados da administração, que tinham chegado a dormir no chão, sem se cobrirem, porque tudo que lhes pertencia a êles e a seus filhos, tinha sido enviado ás casas de empréstimos, para poderem comer. Tudo isto era causado pelos honrados senadores e deputados, que se entregavam ao doce *far niente*." (37).

Eis as acusações que faz o ex-presidente chileno ao sistema parlamentar do seu país. Os membros do parlamento assediavam os ministros, fazendo-lhes pedidos de nomeações para cargos publicos, e tinham mão no dinheiro da nação, soltando-o a custo para pagamento dos funcionarios, que se viam obrigados a contrair empréstimos. São males insignificantes, quando comparados com os provenientes do presidencialismo.

No dia 5 de setembro de 1924, rebentou um movimento revolucionario e intimou o presidente a dissolver o congresso. A este ato inconstitucional, preferiu o presidente pedir demissão, que não foi aceita pelo congresso. Os militares revolucionarios propuseram então ao presidente que deixasse o país, conservando o cargo e suas prerogativas. Êle insistiu pela demissão; mas, no dia 9 de setembro, o congresso de novo a recusou, concedendo-lhe somente permissão para se afastar do país. Poucos meses depois, a 23 de janeiro de 1925, novo movimento armado derrubou o governo e exigiu que voltasse ao poder o presidente constitucional, que estava na Europa. Em 25 de março, Artur Alessandri reentrava no Chile e reassumia o seu mandato, que devia terminar no mês de dezembro. Como o tempo era curto, não convocou assembléa constituinte: nomeou uma assembléa consultiva, que, sob a presidencia do chefe do Estado,

(35) *Parlementarisme et Régime Présidentiel* 33

(36) *Op. Cit.*, 34

(37) *Op. Cit.*, 48-49

redigiu a nova constituição, sancionada e convertida em lei por um plebiscito nacional. E', portanto, uma constituição outorgada ao país pelo ex-presidente Artur Alessandri, tal como foi a brasileira de 1824. Em vez de completar e aperfeiçoar o sistema parlamentar, como o proprio presidente aconselhára em uma de suas mensagens ao congresso, procedeu como nós em 1891, decretou o presidencialismo e procurou barrar todas as saídas para o sistema parlamentar. O Chile vive hoje sob um regime de irresponsabilidade, tal e qual nós durante os ultimos quarenta anos. E' o proprio autor da constituição, Artur Alessandri, quem no-lo diz: "Este projeto estabelece uma separação absoluta entre o congresso e o poder executivo, representado pelo presidente e seus ministros, sendo estes funcionarios irresponsaveis politicamente, dependendo exclusivamente do presidente da república e mantendo-se no seu posto, enquanto gozarem da confiança do primeiro mandatario da nação, sob cuja autoridade directa eles se acham" (38). E', pois, um governo irresponsavel o instituido pela constituição chilena de 1925. Saltou-se de um polo ao outro: de uma responsabilidade excessiva á irresponsabilidade completa. Antes, não havia dinheiro para pagamento dos funcionarios publicos, porque o congresso o não votava; hoje ha dinheiro até para o custeio de campanhas politicas em favor dos apaniguados do governo, porque o congresso não tem o direito de o negar: "a iniciativa do aumento, ou da diminuição da avaliação das rendas é da competencia exclusiva do presidente da república" (art. 44, 4.º). E' inutil dizer mais. O comentario da nova constituição está nas palavras do seu autor: ela estabelece um regime de irresponsabilidade.

(38) *Op Cit.*, 46.

---

## NO BRASIL

### A CONSTITUINTE IMPERIAL

#### I

A evolução do sistema parlamentar no Brasil constitui o trecho mais empolgante da nossa historia politica. E' um traço luminoso que se apaga em 1889, onde começa esse imenso borrão que se estende até 1930. Este periodo é occupado pelo presidencialismo — ultima expressão do absolutismo dos reis antigos. Afirmção tal soará como herezia aos ouvidos de muitos brasileiros, acostumados a ouvir da boca dos mestres que a constituição de 1891 é a mais liberal do mundo. Este erro entrou para o patrimonio intelectual dos nossos juristas. E' verdade que a constituição presidencialista tem uma bellissima enumeração dos direitos populares e muitas disposições liberais. Mas a sua execução fica ao criterio do chefe do Estado, cujo poder é quase igual ao dos reis absolutos da época pre-constitucional. Ele esmaga as liberdades populares, atenta contra a autonomia dos Estados, escraviza o parlamento, faz do estado de sitio medida ordinaria de governo, calca aos pés a propria constituição, que não estabeleceu uma força para resistir á furia da maquina formidavel dirigida pelas mãos presidenciais.

Custa compreender como os mesmos homens que acusavam de imperialismo a Pedro II, viessem a conceder, na republica, ao chefe do Estado, poderes muito maiores que os do grande monarca. Para aumentarem ainda mais o poder do governo, tornando-o verdadeiramente incontrastavel, puseram-lhe nas mãos a irresponsabilidade politica. Deste principio funesto, foi que provieram todos os abusos e crimes dos governos republicanos. Que adiantam secundarias disposições liberais, se nos pontos capitais predomina o absolutismo? Que vale a extensa declaração dos direitos do homem, se a constituição consagra, de acordo com o sistema presidencialista, a irresponsabilidade politica do governo? O governo estabelecido pela constituição de 1891 tinha de ser forçosamente o que foi: uma cadeia de desatinos, abusos e crimes. Os constituintes de 1891 deram um salto de mais de um seculo para trás na evolução constitucional do mundo e foram copiar o sistema de governo dos Estados Unidos, que

se inspiraram, em 1787, nos exemplos absolutistas de Jorge III. Dos governos presidencialistas provieram as desordens políticas, as malversações das dinheiras públicas, a anarquia financeira e depauperamento economico e, sobretudo, o amolecimento do caracter nacional. O povo brasileiro convenceu-se, pela triste experiencia de cada dia, que era inutil e perigoso lutar contra os propositos politicos do governo: prosternou-se-lhe aos pés. Tinha, para assim proceder, exemplos notaveis, que deciam das alturas do poder legislativo. Sem arma para lutar contra o executivo, que dispunha de todo um arsenal, o congresso legislativo capitulou na primeira refrega e viveu durante quarenta anos a arrastar a grilheta que o chefe do Estado lhe atára aos pés. Em meio ao abaixamento dos caracteres, ao marasmo nacional e ao desanimo de todos ante os abusos crescentes do executivo irresponsavel, sulcava o espaço de quando em quando um relampaguear de espadas: era um protesto armado contra os desatinos do executivo.

O nosso governo de ha um seculo não era tão despotico. Pedro I nunca elegeu um congresso á sua feição, nem mesmo conseguia, com o seu prestigio de heroi da independencia nacional, fazer eger um ministro amigo para o parlamento. O ato mais despotico de Pedro I foi a dissolução da assembléa constituinte, ato a que foi arrastado pela exigencia da força armada e ao qual não se opunha nenhuma lei do Imperio. Os chefes presidencialistas não se contentaram com dissolver o congresso: escravizaram-no e desvirilizaram-no a ponto de ficar reduzido a um instrumento inconciente e passivo nas mãos do chefe do Estado. Levanta-nos dos nossos desalentos e enche-nos de fé no futuro a historia das nossas origens constitucionais. Lições de altivez, dignidade e nobreza de carater encontram-se a cada pagina da historia do sistema parlamentar. Este sistema de governo foi uma conquista lenta em lutas tenazes e diuturnas do parlamento contra o espirito absorvente dos dois imperadores e dos regentes. Nacemos para a vida constitucional sob os mais promissores auspicios. A assembléa constituinte de 1823 pôde servir de modelo aos povos mais exigentes em cordura, altivez e dignidade. Em que pese ao illustre publicista e eminente literato sr. Batista Pereira, é perfeitamente justo e irreformavel o seguinte juizo proferido pelo sr. Oliveira Viana ácerca das nossas duas assembléas constituintes: "Estava muito longe da grandeza épica da Constituinte Imperial a Constituinte Republicana. Na Constituinte Imperial os nomes que nela concorriam eram os maiores do país pelo prestigio da cultura, da intelligencia, do carater, ou da situação social. Os grandes estadistas que consolidaram o Imperio e construíram o poder politico da nação, saíram dela ou nela estavam, com exceção de Feijó e Bernardo de Vasconcelos. Eles tinham, ao demais, a imensa autoridade de um mandato verdadeiramente nacional — pois eram realmente, e não ficticiamente, "representantes da nação". Embora, na sua totalidade, flutuando nos intermundios do utopismo doutrinario,

eram espiritos fortemente compenetrados das suas idéas; todos fundamentalmente empenhados numa grande tarefa, aos seus olhos sagrada, de construção nacional; todos repassados daquêlê "tremendous sense of personal responsibility", de que fala van Dyke. Erraram largamente; mas, dos seus erros se pôde dizer o que dos erros dos japoneses disse alguém — que foram "erros de força" e não "erros de fraqueza". Na Constituinte Republicana, nada dito já a partir das proprias fontes da sua autoridade não eram de pureza absoluta: o mandato que receberam não lhes vinha de uma delegação nacional, comparavel á de que resultára a Constituinte Imperial; mas, sim, de um embuste formidavel, concientemente preparado, através do famoso "regulamento Alvim", com o fito declarado de abafar qualquer manifestação do povo contraria á idéa republicana. Emanando de fontes tão suspeitas, a Constituinte Republicana não podia ter de certo, grande autoridade moral sobre o país — e realmente não a teve: o seu presidente, Prudente de Moraes, homem austero e digno, confessára, ao encerrá-la, que a Constituinte fôra recebida "com muito desfavor e muita prevençáo pela opinião pública" (39).

A Constituinte Imperial foi convocada por decreto de 3 de junho de 1822, portanto, tres menses antes de proclamada a independência. A convocação foi requerida pelo Conselho dos Procuradores Gerais das provincias, instalado a 2 de junho e criado por decreto de 16 de fevereiro de 1822. No dia 10 de junho o Senado da Camara reuniu-se extraordinariamente com assistencia do povo para acuar a D. Pedro, exprimindo-lhe "os sentimentos do seu respeito, amor e lealdade pelo eminentes serviço que acaba de prestar, decretando a convocação de uma Assembléa Geral Brasileira Constituinte e Legislativa". A 19 de junho, José Bonifacio, ministro de D. Pedro, mandou publicar as instruções para a eleição da Assembléa Constituinte, que se comporia de 100 deputados, assim distribuidos pelas provincias: Cisplatina, 2; Rio Grande do Sul, 3; Santa Catarina, 1; São Paulo, 9; Mato Grosso, 1; Goiás, 2; Minas Gerais, 20; Rio de Janeiro, 8; Capitania (Espírito Santo), 1; Baía, 13; Alagôas, 5; Pernambuco, 13; Paraíba, 5; Rio Grande do Norte, 1; Ceará, 8; Piauí, 1; Maranhão, 4; Pará, 3. As eleições eram indiretas, sendo os deputados eleitos pelos eleitores de paróquia, escolhidos estes diretamente pelo povo. Os analfabetos tinham o direito de voto, devendo dar pessoalmente os nomes das pessoas em quem votavam aos secretarios das mesas paroquiais, os quais formavam com elles a cédula, que, depois de lida, era assinada pelo votante com uma cruz. Perdida o direito de votar e ser votado o cidadão convencido de suborno ou conluio para fazer recair a eleição em determinada pessoa. Em circular de 5 de janeiro de 1823, D. Pedro, já aclamado imperador do Brasil, ordena aos governos provinciais que facilitem aos deputados os meios de irem ao Rio de Janeiro, afim de tomarem

(39) *O Idealismo da Constituição*, 19

parte nos trabalhos da Assembléa Constituinte, os quais se iniciam a 17 de abril. Não se realizaram eleições nas províncias do Pará, Maranhão, Piauí, Cisplatina, e Sergipe, que se separára da Baía e devia dar dois representantes.

Foram eleitos para a Constituinte os homens mais notáveis do país; as classes mais importantes e elevadas da sociedade foram nela representadas. Entre os deputados havia 45 formados em direito, sendo 22 desembargadores; 7 formados em cânones; 3 em medicina; 19 padres, inclusive um bispo; 7 militares, entre os quais 3 marechais e 2 brigadeiros. Alguns dêles vinham das sessões agitadas das Côrtes de Lisbôa, como Antonio Carlos, Araujo Lima, Fernandes Pinheiro, Muniz Tavares, Nicolau Vergueiro, José Ricardo, Alencar, Custodio Dias, Paula Souza. "No meio de todos e como dominando a assembléa inteira, erguia-se o vulto grandioso de Antonio Carlos. Patriotismo ardente, provado nas lutas do passado; caracter romano, temperado nas provações do infortunio; coragem civilis levada até ao heroismo; nobre e orgulhosa consciencia de seu merecimento; alma vulcanica, exaltada pela perspectiva da gloria: tudo concorreu, para fazer de Antonio Carlos o homem do povo, o tribuno audacioso de nossas liberdades. Sua imaginação rica e fecunda, sua variada e brilhante erudição, a energica vivacidade de sua expressão, seu mesmo busto majestosamente talhado, alumado pelas irradiações de uma intelligencia esplendida, tudo assegurou á sua palavra essa onipotencia grandiosa, que fórça as convicções e constitui o segredo dos grandes oradores. Os talentos da eloquencia brilhavam-lhe na fronte sulcada pelo infortunio; e cada debate era um troféo, cada discurso um louro, que ajuntava á sua corôa de orador. Sua palavra autorizada dominava as discussões e intervinha para decidir o pleito, como o raio rebenta entre trevas para desfazer a tempestade e serenar o horizonte. Quando occupava a tribuna suas palavras, inflamadas pelo entusiasmo, rebentavam em borbotões e vasavam-se nos moldes de uma eloquencia animada por um pensamento viril. Dir-se-ja que elas levavam consigo a centelha que lhe ardia no cerebro. Foi o vulto gigante das Côrtes de Lisbôa, o orador mais proeminente da constituinte; e em nossa galeria parlamentar ninguém lhe disputa a primasia" (40).

No dia 17 de abril de 1823 começaram as sessões preparatorias, sendo eleito presidente da assembléa o bispo capelão mór D. José Caetano da Silva Coutinho. A legalidade dos diplomas foi julgada por uma comissão de cinco membros, incumbindo a legalidade dos diplomas destes a uma comissão de tres membros. Decorreu regularmente a verificação de poderes, tendo sido levantado um incidente por Antonio Carlos, relator da respectiva comissão, o qual se manifestou contra o reconhecimento do representante de Mato Grosso, por não ter havido eleição em Vila Bela. José Bonifacio declarou-se fa-

(40) Homem de Melo: *A Constituinte Perante a Historia*, 10

veravel ao reconhecimento, porque Vila Bela não mandára seus eleitores ás urnas por capricho, que não devia prejudicar o eleito. Foi adiado o reconhecimento de acordo com o pedido de Antonio Carlos. Em seguida foi encarregada uma comissão de elaborar o regimento, da qual fez parte Antonio Carlos. A 3 de maio realizou-se a abertura solene da assembléa com a presença do imperador, cuja fala é um documento importante. Nela está o germe que causou as desconfianças da assembléa contra o imperador e que havia de determinar-lhe a dissolução. Disse o imperador, nesse documento, que defenderia com a espada a constituição que a assembléa fizesse, *se fosse digna d'ele*. Queria, ainda, que a "constituição tivesse os tres poderes bem divididos, de fórma que não pudessem arrogar direitos que lhes não competissem, mas que fossem de tal modo organizados e harmonizados, que se tornasse impossivel, ainda pelo decurso de tempo, fazerem-se inimigos". Vê-se que a opinião do imperador era contraria ao sistema parlamentar: pois queria a separação dos poderes, isto é, queria o sistema de governo em que o executivo escapa á fiscalização do parlamento, podendo agir livremente, com inteira independencia do poder legislativo. Em uma palavra: queria o presidencialismo. No dia 5 de maio propôs Antonio Carlos o voto de graças ao imperador, como resposta á fala da abertura da assembléa. No correr da discussão protestou Andrade Lima contra a declaração do imperador, de que defenderia a constituição, *se fosse digna d'ele*. Antonio Carlos não via motivo para censura na fala do imperador, porque ninguem era obrigado a defender o que não era digno de si; aceitava, entretanto, o aditivo de seu colega, no sentido de declarar, no voto de graças, que a assembléa estava persuadida de não poder deixar de fazer uma constituição digna do Brasil e do imperador. O deputado Maia disse considerar o imperador como um contratante de alta e reconhecida dignidade, devendo ser atendido na organização da constituição e convidado a expôr as condições em que queria entrar para o pacto social, porque, se tais condições não fossem justas e razoaveis, não seriam aceitas e D. Pedro não seria reconhecido imperador, se não quisesse concorrer com a assembléa para o bem do Brasil. Contra tal doutrina protestaram Muniz Tavares, Martim Francisco e Antonio Carlos, declarando este com imparcialidade e altivez, que ninguem mais do que elle respeitava o imperador, mas sem mendigar, supplicante, as bases da constituição. José Bonifacio estreou-se, declarando não saber fazer discursos senão no silencio do seu gabinete e estranhando que "do mel puro da fala imperial procurassem distillar veneno". Afinal foi aprovado o voto de graças com este aditivo: "A assembléa confia que fará uma constituição digna da nação, digna de si mesma e digna do imperador. São altivas e nobres as ultimas palavras do voto de graças: "A assembléa não trairá os seus comitentes, oferecendo os direitos da nação em baixo holocausto ante o trono de Vossa Majestade Imperial, que não deseja e a quem mesmo não convém tão degradante

sacrifício; nem terá o ardimento de invadir as prerrogativas da corôa, que a razão aponta como complemento do ideal da monarquia; a assembléa não ignora que elas, quando se conservam nas raízas próprias, são a mais eficaz defesa dos direitos do cidadão, e o maior obstáculo á irrupção da tirania de qualquer denominação que seja. Guiada pelos ditames da mais circunspeta prudência, a assembléa marchará na sua espinhosa carreira, esperando que a feitura sua lhe dê honra e seja digna do brioso povo brasileiro e de Vossa Magestade Imperial, seu illustre chefe”.

## II

No dia 5 de maio foi eleita uma comissão de sete membros, para elaborar o projeto de constituição. Ficou assim constituída: Antonio Carlos 40 votos; Antonio Luiz Pereira da Cunha, 30; Pedro de Araujo Lima, 20; José Ricardo, 19; Manoel Ferreira da Camara, 18; Muniz Tavares, 16; José Bonifacio, 16. Enquanto esta comissão não apresentou o projeto de constituição, a assembléa, que era constituinte e legislativa, dissentiu e votou seis leis ordinarias, que foram publicadas sem sanção do Imperador, por considerar a assembléa que sendo poder constituinte, as suas leis não dependiam de sanção. A assembléa firmou logo de começo a doutrina de que o poder legislativo tem o direito de intervir na administração por meio de requerimento de informações e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer atos e serviços públicos (41). E' um principio do sistema parlamentar, o qual teve applicação constante até o momento da dissolução da assembléa. Depois de tres meses e dias, a comissão de constituição deu por terminados os seus estudos, escolhendo para relator a Antonio Carlos, que pediu quinze dias para apresentar o projeto. Na sessão de 1° de setembro, Antonio Carlos apresentou á assembléa o projeto de constituição, datado de 30 de agosto e assinado por toda a comissão, sendo-o com restrições por Araujo Lima. A 9 de setembro, foi distribuido o projeto em avulsos no recinto da assembléa e remetido ás provincias. Por proposta de Antonio Carlos, foi enviado um exemplar ao Imperador, que, por intermedio do ministro do imperio, Carneiro de Campos, respondeu que “recebia com especial agrado o projeto de constituição e que seria muito maior a sua satisfação, se, em lugar do projeto, fosse já a constituição do Imperio, por estar inteiramente convencido de que dela dependeriam a sua estabilidade e a prosperidade geral, a que tanto se diligiam os seus desvelos”.

No dia 15 de setembro, a assembléa começou tranquillamente a discutir o projeto de constituição. A 6 de novembro, proseguia na sua obra, discutindo a questão religiosa, artigos 14, 15 e 16 do projeto, quando lhe foi apresentada por um particular uma queixa

(41) Agenor de Roure: *Formação Constitucional*, 64



que devia abalá-la profundamente e servir de pretexto á sua dissolução. Dias antes saíra publicada na *Sentinelá da Liberdade* uma carta assinada por *Brasileiro Resoluto*, criticando, com indicações pessoais, a incorporação de officiaes portuguezes ao exercito brasileiro. Dois capitães, julgando-se ofendidos, resolveram castigar o articulista, que se chamava Francisco Antonio Soares Não o conhecendo, os capitães, por engano, espancaram, na noite de 5 de novembro o cidadão Davi Pamplona supondo ser elle o *Brasileiro Resoluto*. Na sessão do dia 6, Davi Pamplona apresentou queixa á assembléa, alegando que os officiaes o agrediram, perseguindo-o até no interior de sua farmacia, e concluia pedindo á “soberana assembléa aquellas providencias que exige a segurança publica e individual dos cidadãos brasileiros, atacados só porque são reconhecidos por brasileiros” (42). Para se comprehender a agitação que esse requerimento produziu na assembléa, é preciso lembrar a época em que os fatos occorreram. Era grande a animosidade contra os portuguezes, e intenso o sentimento nativista. Havia, ainda, receio de golpe contra a independencia. O primeiro ministro de Portugal, havia pouco, escrevera a Antonio Carlos, pedindo-lhe que promovesse a união dos dois países e lembrando que fôra seu colega. A resposta do grande Andrada foi magistral: “De mim só se pôde esperar opposição a tudo que resumbre união com Portugal”. Antonio Carlos tinha razão, para guardar profundos resentimentos dos portuguezes. Um historiador contemporaneo, severo em demasia com os Andradas, escreveu estas palavras lapidares: “Os talentos de Antonio Carlos, a sua impetuosidade, o seu proprio orgulho viam a constituir armas formidaveis no dia em que se ferisse o combate decisivo, do qual a dissolução devia ser prevista como consequencia irreparavel. Não podiam intimidá-lo as vicissitudes da opposição, pois já tinha arrostado as mais horribes, durante dezasete menses em calabouço, onde o levára a cumplicidade na revolução de 1817. Aí propuseram-lhe supplicar perdão a El-Rei, ao que respondeu só dobrar o joelho diante de Deus. Elle guardava ainda muito viva a lembrança da afronta soffida nas ruas de Recife, quando em mangas de camisa, quase descalço, passava algemado, insultado pela canalha, caminho da prisão, e sentia tocar-lhe o rosto um gato morto, arremessado por um caixeiro portuguez. Poucos anos bastaram, para fazê-lo esquecer ou perdoar o castigo imposto pelas autoridades do Rei; mas ficou-lhe na alma o fêl das injurias provindas dos que em sua pessoa insultavam a condição de brasileiro, injurias renovadas pelo povilêu de Lisboa, em sessões memoraveis das Côrtes” (43).

Ao ser lida na assembléa a representação de Davi Pamplona, o grande parlamentar deu o brado de alerta: “Esta materia deve ser decidida com urgencia. E”, na verdade, original que o ser brasileiro

(42) Aurelino Leal: *Historia Constitucional*, 78.

(43) Tobias Monteiro: *Historia do Imperio*, 722-723

e ter sentimentos brasileiros sirvam de motivo para ser este homem atacado por aquêles que estão ao serviço do Brasil. Eis aqui uma prova de que a nação está dividida em dois partidos; cumpre que estejamos alerta”.

Na sessão do dia 8, a comissão de justiça apresentou seu parecer, opinando “que o suplicante devia recorrer aos meios ordinarios e prescritos nas leis”. Montezuma discordou logo da comissão. Julgava o caso muito grave. Já não podia reputar-se seguro em sua casa. Sempre falára a favor do Brasil e receava que os officiaes portuguezes lhe fizessem o mesmo que haviam feito a Davi Pamplona. Adionse a discussão para a sessão do dia 10, annunciando Antonio Carlos e Martim Francisco que falariam sobre o parecer. Foi tumultuosa a sessão do dia 10, a penultima que ia realizar a assembléa constituinte. O povo não coube nas galerias, acotovelando-se, ansioso de ouvir a palavra dos oradores. José de Alencar requereu que fosse permitido ao povo acesso ao recinto. Silva Lisbôa, futuro visconde de Cairú, erudito e sábio, mas tímido e de idéas atrasadas, exclamou apavorado: “Senhores, não vamos levar a praça de assalto; não queiramos renovar a cena horrerosa da Praça do Comercio de 21 de abril, quando os eleitores foram encerrados e obraram sem liberdade e se precipitaram a desatinos”. Antonio Carlos retrucou que no meio do povo não podiam estar mal. A assembléa aprovou o requerimento de Alencar, e o recinto encheu-se de povo. Observou Carneiro de Campos, ministro do imperio, que o regimento proibia sinais de aprovação, ou desaprovação, da parte do povo. Ali mesmo se lhe impusêra silencio por muito menos do que acabava de ouvir. Desde então o povo tinha ouvido com louvavel moderação as discussões da assembléa, mas convinha não se repetissem es apoiados, porque tiram a liberdade aos deputados. Respondeu Antonio Carlos: “Nós somos representantes da nação, e a nação, que nos elegeu, tem o direito de ouvir como a assembléa procede nas suas deliberações, mas nem por isso pôde entrar nelas”. Alencar: “O povo, sr. presidente, não é capaz de faltar aos seus deveres; se lhe escapou hoje um apoiado, bonve alguma razão para isso, lisongeu-se, quando o sr. Andrada Machado disse que estavamos mais seguros entre o povo que entre a tropa”. Proposto novamente á votação se o povo podia entrar para o recinto, decidiu-se que sim. Lida a ata da sessão anterior, continuou-se a discussão da liberdade de imprensa, tendo sido apresentadas diversas emendas, adições e supressões. Em seguida entrou em discussão o parecer da comissão de justiça sobre o requerimento de Davi Pamplona. Antonio Carlos foi o primeiro orador. O seu discurso é um brado de indignação. Interroga logo de começo: “E’ no Brasil, é no seio da assembléa geral constituinte do Brasil, que eu ergo a minha voz? Como, sr. presidente, lê-se um ultrage feito ao nome brasileiro na pessoa do cidadão Davi Pamplona, e nenhum sinal de marcada desaprovação aparece no seio do ajuntamento dos representantes nacionais? Diz até um representante na-

cional que elle mesmo se não acha seguro, e nenhuma mostra de indignação dão os illustres deputados? Morno silencio de morte, filho da coação, pã as linguas; ou o sorriso, ainda mais criminoso, da indiferença salpica os semblantes. Justo céu! e somos nós representantes? De quem? Da nação brasileira não pôde ser. Quando se perde a dignidade, desaparece tambem a nacionalidade". O discurso vai subindo de tom. A certa altura ha este brado empolgante: "Os cabelos se me eriçam, o sangue ferve-me em borbotões á vista do infante atentado, e quase maquinalmente grito: vingança! Se não podemos salvar a honra brasileira, se é incapacidade, e não traição do governo, quem acoorça os celerados assassinos, digamos ao iludido povo, que em nós se fia: Brasileiros! nós não vos podemos assegurar a honra e vida; tomai vós mesmos a defesa da vossa honra e direitos ofendidos. Mas será isto proprio de homens que estão em a nossa situação? Não, por certo; ao menos eu trabalharei, enquanto tiver vida, por corresponder á confiança que em mim pôs o brioso povo brasileiro. Poderei ser assassinado: não é novo que os defensores do povo sejam vítimas do seu patriotismo; mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei á posteridade como o vingador da dignidade do Brasil".

Martim Francisco clamou do outro lado: "Grande Deus! E' crime amar o Brasil, ser nele nacido e pugnar pela sua independencia e pelas suas leis!" Aplausos entusiasticos de deputados e do povo interromperam o orador. O presidente recomendou silencio, lembrando o regimento, mas crecendo o rumor das vozes, declarou levantada a sessão. Ainda no dia 10, a officialidade reuniu-se na Praça D. Manoel e foi a São Christovam representar ao imperador contra os insultos que lhe eram feitos em alguns periodicos, que a atacavam na sua honra e probidade, e contra as injurias dirigidas ao Imperador, e falta de decoro e respeito para com a sua augusta pessoa, que era ameaçada em sua existencia fisica pelo periodico intitulado *O Tamboio*. D. Pedro aproveitou-se desta representação e preparou o golpe mortal contra a assembléa, ou, como diz Agenor de Roure, dissolveu-a, intimidado pela tropa.

Ao ser aberta a sessão do dia 11 de novembro, Antonio Carlos tomou a palavra: "O dia de ontem declarou, foi um dia muito notavel; as tropas estiveram em armas toda a noite e, correndo a cidade, a puseram em geral inquietação; os cidadãos pacificos não dormiram, e, propagando-se vozes de se atacarem alguns deputados, foi preciso tomar cautela e velar em defesa propria. A' vista disto, cumpre-nos, como sentinelas da nação, vigiar pela sua segurança. Sua Majestade acha-se atualmente no seu palacio rodeado de todos os corpos, até dos de artilharia, o que indica haver causa que, suposto a não conheçamos, deve ser da mais alta consideração. . . O mundo nos vê, a nação nos escuta, o descuido em tal caso não merece desculpa, nem em um corpo legislativo têm lugar os descuidos". Propôs, em seguida, o insigne orador que a assembléa se declarasse em sessão

permanente, enquanto durassem as inquietações da Capital; que se mandasse uma deputação ao imperador, rogando communicasse á assembléa “o motivo dos estranhos movimentos militares que perturbam a tranquillidade desta Capital”; que se escolhesse uma comissão especial, que vigiasse sobre a segurança da côrte, e se communicasse com o governo e autoridades affim de deliberar-se sobre as medidas extraordinarias que as circumstancias exigiam. O presidente falou sobre a suspensão da sessão anterior, dizendo que este seu ato desagradára a alguns deputados, mas que em tais casos, preferia pecar antes por prudente que por valentão. Alencar disse que não era a primeira vez que da parte do povo faltasse a devida attenção, bem que logo se comedisse, apenas foi advertido. Antonio Carlos lembrou que nas côrtes de Lisboa, estando a falar, foi atacado por gritos de numerosa multidão das galerias e nem por isso se levantou a sessão; que, “em outra occasião, até se ouviram gritos de *mata, mata*; e o presidente bateu na mesa, talvez cinco ou seis minutos, e o povo acomodou-se sem se dar o máu exemplo de levantar a sessão, apesar de se ouvirem proposições horribes”. Entendia, por isto, que os apoiados da vespera não eram motivo para se levantar a sessão. Em seguida, posta á votação a urgencia para a indicação de Antonio Carlos, foi aprovada, e Montezuma tomou a palavra: “Em todos os semblantes, disse, tenho visto hoje pintada a inquietação, que sobressalta os habitantes desta Capital, em que é geral a consternação e o susto; e creio que a ninguem mais cumpre acompanhá-los na sua magua do que aos representantes da nação. Eu assim o faço, e encarando os seus males, posto que grandes, não me acobardo; tenho o coração assáz corajoso, a alma bastante enérgica, para, no meio das desgraças publicas, procurar remediá-las, e embaraçar a ruina da patria. Ao ver familias espavoridas fugirem, e espalhado em geral o pavor e o susto, meditei algum meio de remediar os males dos meus concidadãos, e não tenho achado nenhum preferivel ao lembrado pelo sr. Andrada Machado”. Alencar queria prudencia; não duvidava votar que se officiasse ao governo, pedindo informações sobre os movimentos da tropa, mas achava desnecessario que, para isso, se enviasse ao governo uma comissão especial. E terminava com estas palavras: “Por ventura Sua Magestade tem interesse na dissolução da assembléa? Que fariam as provincias, se ella se dissolvesse? Sr. Presidente, se tal desgraça succedesse, desmembravam-se as provincias, o Imperio não era mais Imperio, e o Imperador deixa-a de ser Imperador. Mas éle seguramente não quer isto. Pela sua propria gloria, pelo seu amor proprio, não pôde tal desejar. Portanto, procedamos com prudencia, peçam-se informações ao governo sobre as causas dos movimentos das tropas, para se ver o que convem obrar; nada de precipitação, nada de energia demasiada. Se alguém desejar ver dissolvida a assembléa, dissolva-a; eu nunca contribuirei para isso. A prudencia tem sido o nosso guia. Continuemos com ella”.

Falava Martim Francisco, quando chegou á assembléa um militar

com um officio do ministro do Imperio. Vilela Barbosa dizia-se no officio, de ordem do Imperador, "que os officiaes da guarnição desta corte vieram no dia de ontem representar submissamente a Sua Magestade Imperial os insultos que têm soffrido no que diz respeito á sua honra em particular, e mórmente sobre a falta do alto decore que é devido á augusta pessoa do mesmo senhor, sendo origem de tudo certos redactores de periodicos e seu incendiario partido". Concluiu, esperando que a assembléa tomasse as providencias necessarias

Era a intromissão indebita da força em materia da competencia dos legisladores e dos tribunais. Tinham sido ofendidos? Recorressem ao juiz. Mas a verdade é que as ofensas não passam de fantasias dos queixosos e de alguns historiadores. Os redactores de periodicos aludidos no officio de Vilela Barbosa são os Andradas, cuja expulsão da assembléa chegou a ser exigida pela tropa indisciplinada. Entretanto os Andradas embora atacassem de rijo os ministros, guardaram sempre acatamento e amizade ao Imperador, assim nos dias da fortuna como nos da adversidade.

A indicação de Antonio Carlos, bem como o officio do governo, foram a uma comissão, para dar parecer. E a assembléa entrou serenamente na ordem do dia, discutindo os artigos 23 e 24 do projeto de constituição acerca da liberdade de imprensa, enquanto a tropa amotinada em São Cristovam estava baionetas. Comentando este fato, diz Agenor de Roure, tomado de admiração: "E' apenas espantoso que os legisladores de 1823 estivessem, a 11 de novembro, votando e discutindo calmamente os artigos de garantia da propriedade, depois de haverem recebido já noticia do movimento de tropas que traria a dissolução e depois de Alencar já haver, no recinto, manifestado o receio dessa dissolução. Existem na historia parlamentar do mundo dois casos semelhantes" (44). E lembra o sucedido com a convenção inglesa de 1688 e com o corpo legislativo da França em 1815. O solo ingles estava invadido por um exercito estrangeiro, o rei havia fugido, a Escocia inerte e a Irlanda pronta a revoltar-se. E as camaras dos lords e das comunas discutiam longa e pacientemente os precedentes da historia nacional relativos á vacancia do trono e ás abdições, e investigavam a etimologia da palavra *parlamento*. Em 1815, depois da batalha de Waterloo, Blücher chegava ás portas de Paris; no dia 4 de julho, o Monitor comunicava á população que a cidade estava entregue aos aliados. E no dia 5 reunia-se a camara dos representantes á hora habitual e encetava o debate sobre a declaração dos direitos do homem. A certa altura da discussão, exclamou um representante que os ingleses estavam ás portas, ao que outro retrucou: "Pois que entrem, mas eu quero dar a minha opinião". Depois de referir estes dois acontecimentos, termina Agenor de Roure: "Na nossa constituinte foi tal qual. Desde 10 de

(44) *Formação Constitucional*, 150.

novembro de 1823 sabia-se do movimento das tropas. A constituinte votava a liberdade de industria. A 11 de novembro o Imperador communicava á assembléa o que a tropa queria, e a assembléa votava a garantia da propriedade. A 12 de novembro a tropa marchava para o edificio da assembléa e esta discutia a liberdade de imprensa. . .”

### III

A's tres horas da tarde de 11 de novembro, Vergueiro, como relator da comissão especial, leu perante a assembléa os pareceres sobre o officio do ministro do imperio e a indicação de Antonio Carlos. A comissão sentia muito os movimentos da tropa, que puseram em inquietação o povo da capital, bem como a enunciação da falta do alto respeito devido ao Imperador, que os officiaes incluíram em sua representação. Não podia, porém, a comissão conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiais que ocasionaram aquêlê triste acontecimento, pela generalidade com que vinham enunciados, não se sabendo se foram todos os officiaes da guarnição, ou parte dêles, que fizeram a representação, nem quais os insultos e sua natureza, quais os redtores de periodicos, qual o partido incendiario, sua força e objeto. Concluia, opinando que ao governo competia empregar todos os meios necessarios e lembrar á assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgasse uteis e oportunas. Quanto á indicação de Antonio Carlos, era de parecer que a assembléa continuasse em sessão permanente até receber as informações pedidas ao governo. Foram aprovados os pareceres, e dirigido um officio ao ministro do imperio, transmitindo-lhe as decisões da assembléa.

Eram seis horas da tarde. Retirou-se, por sentir-se incomodado, o Barão de Santo Amaro. Começava a cair a noite presaga, conhecida em nossa historia por *noite da agonia*. Narra imparcial historiador contemporaneo destes acontecimentos: “Durante a noite toda de 11, que ainda é denominada pelos liberaes a *noite da agonia*, os deputados permaneciam nos seus postos, não obstante ter-se succedido a mais pungente angustia ao exaltamento que os induzira a declarar permanente a sessão. Inexperientes na marcha dos acontecimentos politicos, e com a viva recordação do massacre da Praça do Comercio, já os deputados se contavam como martyres da patria: muitos clerigos confessaram-se mutuamente, na idéa de que, antes de passarem muitas horas, suas vidas seriam sacrificadas ao furor da soldadesca. Cumpre, porém, observar, em credito dos deputados, que, na presença de tão imminente perigo, não mostraram pusilanimidade, nem vacillação: pelo contrario, pelo exemplo e exortação animavam-se reciprocamente, e ao raiar do dia seguinte viu-se que nenhum se havia retirado” (45).

A uma hora da madrugada do dia 12, chegou a resposta do Im-

(45) Armitage: *Historia do Brasil*, 87-88.

perador á assembléa. Sua majestade sentia muito que a assembléa geral constituinte e legislativa desconhecesse a crise em que se achava a capital, "crise que até se manifestou nesse augusto recinto a ponto de suspender ontem a mesma assembléa os seus trabalhos extemporaneamente". Mandava declarar que os periodicos referidos na representação dos officiaes, eram os denominados *Sentinelas do Povo Grande* e o *Tambo*, attribuindo-se aos deputados Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Andrada e Silva a influencia naquêlles, e a redação ne-les, sendo a consequencia de suas doutrinas produziram partidos incendiarios. Quanto ás medidas legislativas, cuja proposição a assembléa cometia ao juizo do governo, o Imperador julgava mais acertado que proviessem da sabedoria e luzes da assembléa. Montezuma requereu que o officio fosse á comissão especial. Antonio Carlos achava desnecessario o parecer da comissão. Carneiro da Cunha, que formava com o padre José Custodio Dias a vanguarda democratica, clamou com veemencia: "Muito doloroso me é que o governo de sua majestade respondesse de semelhante fórma, tomando por pretexto dos movimentos das tropas as publicações de dois periodicos! Como é possível que esta seja a causa de se achar acampada a tropa? Por ventura não tem havido em todos os tempos periodicos incendiarios? Não se têm lido no *Diario do Governo* tantas doutrinas perturbadoras? E o governo pediu então algumas providencias? Não atacavam essas doutrinas a todo o momento o corpo legislativo? Não appareceu, até, uma carta totalmente subversiva do sistema que a nação jurou, e cujos principios se encaminhavam a produzir a anarquia? E porque não tomou o governo a mesma energia que ora toma? Ah! Senhor presidente! As doutrinas eram incendiarias, menoscabavam o corpo legislativo e a dignidade desta assembléa; mas o governo não se embarçou com isso; e, falando-se aqui de tão indignos escritos, respondem-se que, como havia liberdade de imprensa, era livre a cada um expôr a sua opinião, e esta ser contrariada pelos que a não seguissem. Sr. presidente: falemos por uma vez claro; este não é o motivo dos acontecimentos de que somos testemunhas; outros existem seguramente e apparecerão. O que é de todos sabido, é que temos conservado com o poder executivo toda a prudencia necessaria, dado exemplos de moderação, que talvez se não encontrem em outras assembléas, e mostrado por sobejas provas a nossa adhesão á pessoa do imperante".

José Bonifacio requereu que, no caso de ir o officio á comissão, se nomeasse outro membro para ella, visto que elle era designado como pertencente ao partido incendiario e, portanto, suspeito. Alencar queria que se levantasse a sessão, até que a comissão especial apresentasse o seu parecer. Martin Francisco opinava que o officio fosse á comissão e continuasse a assembléa em sessão permanente, até que voltasse o sossêgo á Capital. Disse Montezuma: "Cumprê mostrar ao povo que nós o acompanhamos. Sim, sr. presidente, a assembléa ha de conservar-se em sessão: não demos um exemplo tão pouco

digno dos representantes da nação. Continuemos em sessão; se morrermos, acabamos desempenhando os nossos deveres". José Bonifácio notou que, ao se tratar de partidos incendiários, se falasse sómente do *Tamoy* e da *Sentinela da Praia Grande*, e nada se dissesse do *Correio* e do *Diario do Governo*. "Acaso poderá o *Correio* incendiar e atacar como quiser? Qualquer de nós vê que se fala só naquêles, porque atacaram o ministerio, e que é por isso que são incendiários". Afinal foi decidido que o officio devia ir á comissão e que a assembléa continuaria em sessão permanente.

A's tres horas e tres quartos, a comissão voltou á sala com o parecer. Reconhecia ter havido excesso nos periodicos apontados pelo ministro e em alguns outros; opinava que se suspendesse a discussão do projeto constitucional, até que se concluísse a lei de imprensa, o que lhe parecia sufficiente para restabelecer o sossego; em vista da certeza, affirmada pelo ministro, da subordinação da tropa, do seu respeito ás autoridades constituídas e firme attenção ao sistema constitucional. Entretanto, se o governo julgasse a crise muito grave, a ponto de ainda perigar a segurança publica com a demora necessaria á discussão da lei, parecia á comissão que se devia fazer algumas restrições na liberdade da imprensa. Tomou a palavra Antonio Carlos: "Sr. presidente, em verdade não compete á assembléa conhecer se houve, ou não, abuso nesses periodicos, que se apontam; é negocio inteiramente do poder judiciario, a quem tóca declarar se seus autores são, ou não, culpados. O que é, na verdade, celebre, é que o governo acuse só aquêles dois periodicos, quando ha outros ainda piores; mas, como nêles se falava do ministerio, desagradaram; eu não posso descobrir outro motivo. A comissão teve a delicadeza de desprezar, como devia, insinuações escandalosas e sem fundamento algum; porém é do meu dever declarar que o ministerio avançou uma falsidade, a mais vergonhosa possivel. Eu nunca tive influencia em semelhantes papeis, referidos no officio do ministro; por consequencia o ministro mentiu, quando tomou semelhante pretexto, para fazer accusação tão falsa e tão indigna. Se acaso ha abuso de liberdade nesses papeis, faça o governo a sua obrigação, chame a jurados os autores dêles. Todavia sempre agradeço ao governo o escolher-me para alvo de seus tiros (honra que eu não esperava), como fez a outros meus colegas, iguais a mim em sentimentos de liberdade, pois em todos considero a aversão devida á escravidão. Sei que posso desagradar, que me comprometo, que não tenho segurança, apesar do titulo de deputado, mas em minha consciencia devo falar com imparcialidade; e então digo: que liberdade temos nós? Que somos nós aqui? Quanto ao carater de deputado, diz-se que sou perturbador, apontam-me como assassino e autor de bernardas, e pede-se a minha cabeça, e a de outros deputados! E porquê serão os nossos nomes escolhidos? E' porque se deseja que não tenhamos assento aqui, porque somos contra abusos e contra a escravidão. . . Julgo, pois, sr. presidente, o parecer manco, e, como



deputado desta assembléa, digo francamente que não temos segurança, que a assembléa está coacta, e que não podemos deliberar assim, porque nunca se delibera debaixo de punhais". E continuá eloquente no mesmo diapasão: "Faça-se, emfim, saber ao governo que não ha senão as baionetas que perturbam o sossêgo publico, e que *apocados* do povo nunca se podem considerar como provas de inquietação". "Não admito, pois, restrições á liberdade de imprensa; o que quero, é que se diga ao governo que a falta de tranquillidade procede da tropa, e não do povo" Neste sentido, mandou á mesa uma emenda, que foi combatida por Vergueiro, relator do parecer. Carneiro da Cunha: "Afiancar a subordinação da tropa e não restabelecer a tranquillidade vale o mesmo que dizer: não faço, porque não quero, pois é indubitavel que o movimento da tropa é que tem causado o desassossêgo da capital. O que eu vejo nisto, é o governo a querer dar-nos a lei; e então vale mais largarmos a nossa tarefa, uma vez que se pretende abater a dignidade da assembléa e a de um povo generoso, que tantos sacrificios tem feito, para proclamar a sua independencia. E de que servirá continuar? Quanto a mim, vejo-me coacto, nem já posso falar como devo e como tenho sempre falado a bem dos meus constituintes" Mandou á mesa uma emenda no sentido de se remover a assembléa para outro ponto do Imperio. Martin Francisco queria que a tropa fosse retirada seis leguas para fóra da Capital. Montezuma desejava que essa distancia fosse de dez leguas. Afinal Vergueiro teve a lembrança de requerer que se chamasse o ministro do imperio, para informar circunstanciadamente sobre o objeto de seus dois officios. Foi unanimemente aprovado, expedindo-se, neste sentido, officio a Francisco Vilela Barbosa, ministro do imperio.

A's onze horas da manhã do dia 12, chegou á assembléa o ministro, sendo recebido pelos secretarios suplentes Fernandes Pinheiro e Costa Carvalho. Ao entrar, observou-se ao ministro que devia deixar fóra a sua espada, respondendo êle que ela era para defender a patria, e não para ofender os deputados. Entrou e tomou assento á esquerda do ultimo secretario. Disse o presidente que o ministro sabia a que era chamado. Tendo a assembléa de deliberar sobre o estado em que se achava a Capital, queria dêle esclarecimentos sobre os quesitos que já propôr-lhe. O ministro começou a falar sentado, mas, lembrando-lhe o presidente que devia falar de pé, ergueu-se. Disse que nomeado ministro havia dois dias, não podia prevenir acontecimentos preparados por causas anteriores. Alguns deputados pediram que falasse mais alto. O ministro continuou: tinha observado a marcha dos negocios depois que chegára de Portugal e havia achado bastante semelhança nêles com os que produziram os ultimos acontecimentos daquêle reino, para bem prever o estado de desordem a que as coisas chegariam e conhecer que seriam inuteis os seus esforços. Chegára a pedir sua demissão, mas o Imperador instou que ficasse no governo, lembrando-lhe que os seus serviços eram neces-

sários á patria naquela emergencia critica. Falou na representação dos officiaes, que se queixavam dos insultos dos periodicos e das injurias dirigidas ao Imperador. Exigiam-se algumas medidas que não foram declaradas no primeiro officio dirigido á augusta assembléa, mas que relataria, se a isso fosse obrigado; havia julgado sufficiente só indicá-las, não podendo a perspicacia e sabedoria da assembléa deixar de penetrar e conhecer o negocio em toda a sua extensão, para dar as providencias necessarias. Esperára alguma medida conciliadora, qual era, pelo menos, uma lei que coibisse o abuso da liberdade da imprensa, principal motivo da representação. Mas assim não succedêra.

Montezuma: — “Eu estimaria que v. ex. quizesse relatar essas coisas que se exigiam da assembléa e que v. ex. disse que referiria se quizessem”. — “Duas coisas se exigiam: 1.<sup>a</sup>, que se coibisse immediatamente a liberdade da imprensa; 2.<sup>a</sup>, (já que me obrigam a referir nomes de pessoas que ellas prezo) que fossem expulsos da assembléa os srs. Andradas, como redatores do *Tamoio* e colaboradores da *Sentinelá*. As razões do governo, para não ter declarado isto nos officios que dirigiu á assembléa, foram: quanto á 1.<sup>a</sup>, evitar que se dissesse que tendo sido fustigado pela imprensa o ministerio passado, procurava já o presente pôr-lhe morçaca, para não se censurarem suas ações; quanto á 2.<sup>a</sup>, o não querer merecer a justa acusaçãõ de fraco e de ignorante levando á presença da assembléa uma pretensão tão inconstitucional”.

Antonio Carlos: — “Sr. presidente, desejava que v. ex. convidasse o exmo. ministro a que nos dissesse se sabe quaes foram os corpos que primeiro pegaram em armas e quaes os officiaes que fizeram a representação, isto é, se acaso são de todos os corpos, ou só do corpo de artilharia montada e do 1.<sup>o</sup> batalhão de caçadores”.

Respondeu o ministro que não sabia, porque a representação fôra feita antes que êle assumisse o governo. Antonio Carlos: “Eu vejo a assembléa um pouco vacillante sobre o partido que deve tomar, para salvar-se desta grande tormenta. Julgo ser melhor seguir o interrogatorio que está feito sobre os pontos que se precisam explicados, e escreverem-se as respectivas respostas, para á vista de tudo, poder depois a assembléa deliberar”. Seguiu-se o interrogatorio. Apesar de coacta, ameaçada e prestes a ser varrida pela força bruta a assembléa mantinha extraordinaria superioridade moral sobre o governo. O ministro do imperio parecia um réu diante dos seus juizes: — Queira v. ex. dizer se os officiaes fizeram a representação de viva voz, ou por escrito? — Sua majestade disse-me que fôra de viva voz. — Qual foi a materia da representação? E além da queixa dos ultrages, pediu-se o extermínio de alguns cidadãos? — Segundo ouvi a sua majestade, foram motivos da representação os insultos feitos aos officiaes em alguns periodicos, especialmente á sua augusta pessoa, chegando até a ser ameaçada a sua existencia fisica e politica no *Tamoio*; e pedia-se que, sendo redatores deste os illustres

deputados srs. Andradas, fossem expulsos da assembléa, o que sua majestade declarou logo impossivel. — Estando sua majestade seguro da subordinação da tropa e da sua fiel adesão ao sistema constitucional, como pôde ser obrigado, para evitar alguma desordem, a retirar-se com a mesma tropa para o campo de S. Cristovam? — Sua majestade, sabendo a causa do motim que no dia 10 obrigára a assembléa a levantar a sessão extemporaneamente, retirou a tropa para S. Cristovam, para a desviar da occasião de alguma desordem, e ficar a assembléa em liberdade. — Como se combina o que se diz nos dois officios a respeito da representação, referindo-se no 1.º que os officiaes representaram, e no 2.º que fôra uma deputação? — A primeira vez que falei a sua majestade, onvi-lhe dizer em geral que lhe representaram os officiaes, e por isso no 1.º officio me expressei com aquella generalidade; mas, perguntando depois se tinham ido todos representar-lhe e respondendo-me sua majestade que a representação lhe fôra dirigida por uma deputação, assim o participei no 2.º officio. — Se a tropa está perfeitamente subordinada, porque se conserva acampada? — Creio que não pôde haver maior prova de subordinação do que o fato de achar-se reunida e acampada; e quanto á razão de assim ali conservar-se, já respondi. — Qual é o motivo de terem sido chamadas, segundo consta, tanto as milicias da côrte, como as de fóra? — Nada posso informar sobre isto; mas consta-me que se têm reunido mais tropas, e que vão indo assim umas atrás das outras. — Sabe v. ex. se está reunido o batalhão dos libertos, e se alguns officiaes têm vindo buscar armamento ao arsenal, para levar a S. Cristovam, e com que ordem? — Não sei. — Que medidas ordinarias tem o governo tomado, para restabelecer a tranquillidade e terminar as desconfianças? — A 1.ª foi expedir-se ordem pela repartição da justiça, para devassa e punição dos culpados, e a 2.ª a retirada da tropa. Esta, porém, não se deu por conselho do ministerio: já estava dada antes d'êle reunido. O que posso assegurar, é que sua majestade ali as conserva em perfeita subordinação. — Foi o ministerio sabedor da reunião das tropas que marcharam, depois que o mesmo ministerio foi nomeado? — Não foi sabedor; estas medidas são da repartição da guerra, e só o respectivo ministro poderá informar sobre este objeto. — Por que razão, estando a cidade em sossêgo, se conserva a tropa municuada de polvora e bala? — Não me consta que o esteja, á exceção de algumas patrulhas que rondam, como é preciso e prudente na crise actual.

O interrogatorio foi feito pelo presidente da assembléa, João Severiano Maciel da Costa, mais tarde marquês de Queluz. Em seguida alguns deputados fizeram perguntas ao ministro, que declarou recear acontecesse no Brasil o que houve em Portugal. Antonio Carlos: "Eu tambem quisera que v. ex. convidasse o exmo. ministro, para nos dizer se tem alguns dados para julgar que acontecerá aqui o mesmo que em Portugal, porque semelhança não a acho. Só se o negocio se encaminha aos mesmos fins por meios diferentes".

— “Não tenho outros dados mais que a semelhança dos sucessos, que talvez sejam essencialmente diferentes, mas, na exterioridade que apresentam, são mui parecidos”. O ministro agastou-se com uma observação de Carneiro da Cunha, que achava muita disparidade entre o caso de Portugal e o do Brasil: “Que se fez em Portugal? Chamou o infante as tropas para depôr as côrtes, e aqui o chefe da nação as chama, para as manter na bôa ordem e com efeito estão subordinadas”. Antonio Carlos fez a última observação: “Um ministro de estado, quando vem a uma assembléa, é para responder, e não para discutir”. O presidente: — A assembléa está satisfeita, e pôde v. ex. retirar-se. Em seguida foram conferidas os apontamentos, que os secretarios fizeram, das respostas do ministro e o presidente propôs á discussão se deviam ir á commissão, para dar parecer. Montezuma falou, apoiando a proposta. Martim Francisco foi do parecer contrario, achando que as respostas do ministro nada adiantavam aos officios, e acrescentou: “Sobre a marcha dos corpos, que se duvidava ser ordenada, ou voluntaria, ficamos em teirm assim como sobre a ida de novas tropas, porque a tudo isto respondeu o ministro, que não sabia: tem que esteia persuadido, que tudo sabe: é manha, mas a mim não me engana o governo”. Antonio Carlos e José Bonifacio opinaram que fosse tudo á commissão. Ao deputado Vergueiro parecia inutil ir á commissão, mas, se fosse decidido o contrario, que fosse a outra parte, poderia considerar-se decidido de maneira diferente. Alencar votou que fosse á commissão, e acrescentou: “Para que não pareça que a assembléa está coacta, ainda que o não esteja, acho que primeiro se deve decidir se estamos em estado de deliberar com a liberdade que é necessaria, porque pôde parecer fóra que estamos coactos; e então, ainda que a providencia que tomassemos, fosse filha da mais decidida prudencia, e adaptada ás circumstancias, sempre se havia de dizer que se fez o que a tropa quis, e que para isso estava em armas, e isto mesmo entenderá a tropa, ou quem estiver á frente dela”. No caso que a tropa não voltasse aos quartéis, dizia Alencar que se suspendessem as sessões e, se continuasse a crise por muito tempo, se dissolvesse a assembléa, ao que o povo gritou das galerias: — dissolver, nunca! — grito que foi repetido por Antonio Carlos e muitos outros deputados. Continuou Alencar com a palavra, justificando o seu pensamento: “Quando digo *dissolver*, entendo suspender as sessões, para irmos para outra parte, porque o corpo legislativo só obra em perfeita tranquillidade... é necessario, torno a dizer, que a tropa se recolha, que a tranquillidade se restabeleça; se isto se não conseguir (do que não estou persuadido), então dissolvamo-nos e vamos estabelecer-nos em outra parte”.

Quando alguns deputados requeriam votação, lembrou Montezuma á assembléa que se chamasse o ministro da guerra, que era quem podia dar as explicações exigidas, e apresentou uma indicação nesse sentido. Tomou a palavra o velho Silva Lisboa, que fez um

longo discurso, manifestando-se contra a indicação de Montezuma, achando-a desnecessária. Estendeu-se em muitas considerações, dizendo que não se podia negar ás tropas o *direito de petição*, que ouvira falar com entusiasmo sobre os objetos da sessão permanente, invocando-se, até, manes dos brasileiros e hidras da fabula. Mas sabia também chamar almas dos mortos e apostrofar aos montes, vales e rios com as mais artes do estilo declamatorio. Alencar deu-lhe immediatamente o trôco: "Deixemos aos velhos dizer o que quiserem; mas advertamos que, apesar da diferença da idade, os velhos também têm prudencia sufficiente, para pensarem nos negocios... O que diz o illustre preopinante sobre a tropa não me agrada: a tropa está em armas, fez uma representação e espera pelo exito; logo, ainda que ella se acomode com qualquer deliberação nessa, ha de parecer aos estrangeiros, ás provincias e á Europa que nos sujeitamos aos caprichos della". Seguiu-se com a palavra Antonio Carlos, para pronunciar o seu ultimo discurso na assemblea constituinte: "Eu apoio a lembrança do sr. Montezuma, porque realmente o ministro do imperio nada respondeu, que satisfizesse, sobre os principaes pontos que desejavamos saber; estamos na mesma incerteza em que estavamos; não sabemos se as tropas se vão reunindo por ordem que tiveram, ou sem ella, se estão municadas de polvora e bala, etc; também muito importa saber o fim por que se continúa a autorizar isto, e as vistas do poder executivo, que me são muito duvidosas, apesar das continuadas protestações de grande constitucionalidade; principalmente atendendo ao que o ministro disse, que do estado presente das coisas se podia conjeturar um resultado semelhante aos ultimos acontecimentos de Portugal, isto é, o restabelecimento do absolutismo, de que estou muito desconfiado. Igualmente desejava saber até onde se estende este grande direito de petição, que um illustre deputado concede á força armada, e com as armas na mão, apesar da sua perigosa influencia; quero saber se elle chega até pretender a deposição dos deputados da nação; enfim desejava que se me explicasse toda a sua extensão no Brasil constitucional. Eu sei que ha demora, seguindo-se a proposta do sr. Montezuma; e eu sinto-me fatigado de velar duas noites sem descanso e sem alimento; mas primeiro está a felicidade de meu país; eu já estou acostumado a trabalhos e, até, a desviar-me de punhais de assassinos... Porém agora não se trata de causa particular... O governo teve ao menos o juizo de não continuar com ella; e, se continuasse a pedir-se a demissão dos deputados que têm tido a honra de desagradar a estes corpos, elles não teriam duvida de largar os seus lugares, para os substituirem outros que mais agradaveis lhes fossem e ao poder executivo, e que aprovassem em tudo suas medidas..." Falaram ainda Carneiro da Cunha, Acioli, Montezuma, Costa Barros, Costa Aguiar. Este assim concluiu: "Conheça a Europa que esta assemblea, no meio de crise tão delicada, conservou sempre toda a moderação e sangue frio, procurando conseguir as mais exatas noções, para pro-

ceder com acerto". José Bonifácio julgava inútil chamar o ministro da guerra, um octogenário que de nada se lembraria. E concluía: "Os fatos estão claros por sua natureza, e em nada nos são ocultas as vistas do governo; o mais que poderíamos saber d'êles, era se ontem passou ordem para se reunirem os corpos que marcharam; porém isto mesmo interessa pouco, porque basta saber que êles para lá fôram, pois ninguém me capacitará que essas tropas foram para S. Cristovam sem ordem; então estava tudo perdido; Deus nos livre disso. Por consequencia, não me importa que se chame; como nada tenho a esperar d'êles, venha ou não, para mim é o mesmo". Falou por ultimo Costa Barros, e o presidente da assembléa pôs a votos se se devia chamar o ministro da guerra. Decidiu-se que não. Perguntou então se voltava o officio á comissão, com as perguntas feitas ao ministro e as suas respostas. Venceu-se que sim.

Pouco depois annunciou-se que a tropa estava em marcha e parecia dirigir-se para a assembléa. Disse Antonio Carlos: "Daqui iremos para onde a força armada nos mandar". Montezuma requereu que se mandasse uma deputação a saber o que pretendia a tropa. Alencar achava melhor esperar o que sua majestade mandasse. Disse Martim Francisco: "O nosso lugar é este. Se sua majestade quer alguma coisa de nós, mande aqui, e a assembléa deliberará". Antonio Carlos: "Se nos fôr permitido deliberar; porque talvez isso mesmo se nos não permita". O presidente Costa Maciel admirou-se da coragem civica de seus pares e pronunciou com justa ufania as seguintes palavras, que atestam a grandeza da constituinte de 1823: "O que me dá grande satisfação, no meio de tudo, é ver a tranquillidade da assembléa".

A tropa se aproximava, e a assembléa continuava os seus trabalhos. Observou Antonio Carlos: "Creio que a illustre comissão pôde dar o seu parecer, porque nós devemos continuar a sessão, apesar da aproximação da força armada". Anunciou-se que estava á porta da sala um official, que vinha da parte do Imperador. Foram atendê-lo dois secretarios, voltando em seguida um d'êles, Galvão, que disse: "Um official me entregou este officio, que é um decreto; e disse-me que trazia recommendação de sua majestade para ser lido e voltar outra vez á sua mão". Foi lido o decreto de dissolução, no qual escreveu o Imperador esta calunia á constituinte: "E havendo esta assembléa perjurado ao tão solene juramento, que prestou á nação, de defender a integridade do Imperio, sua independencia e a minha dinastia: hei por bem, como Imperador e defensor perpetuo do Brasil, dissolver a mesma assembléa..." O official declarou que o Imperador mandára a tropa para defender a assembléa de qualquer insulto que se lhe pretendesse fazer. Muitos deputados disseram que agradeciam a sua majestade a sua solicitude. Tirou-se copia do decreto, e o presidente respondeu ao Imperador com este recado: "Póde o sr. official assegurar a sua majestade, da parte da assembléa, que ella se dissolve". Notou Antonio Carlos: "Nós já

não somos assembléa". Parecia a Silva Lisboa pouco decente a maneira de responder. Tendo alguns deputados pedido a palavra, observou Alencar: "Não sei para que se pede a palavra; as nossas discussões estão acabadas". Foi Antonio Carlos quem pronunciou as ultimas palavras na assembléa constituinte: "Nós já não temos que fazer aqui. O que resta é cumprir o que sua majestade ordena no decreto que se acabou de ler". Dissolveu-se assim a épica assembléa constituinte de 1823. Era uma hora da tarde do dia 12 de novembro.

#### IV

O sistema parlamentar, na sua maxima pureza, é caracterizado pelo equilibrio entre o governo e o parlamento, e preponderancia do povo, que decide, como arbitro supremo, os conflitos entre aquêles dois poderes. Mas, como é difficil praticamente obter-se o perfeito equilibrio dos poderes, acontece em alguns países que o parlamento ganha predominio sobre o poder executivo. Ainda neste caso é cabivel a denominação de governo parlamentar; pois esta expressão significa justamente *governo pelo parlamento, ou governo em que o parlamento tem influencia*, por opposição ao governo presidencial, em que o presidente, ou chefe de estado, tem um poder incontrastavel, irresponsavel quase absoluto.

A grandiosa assembléa de 1823 manteve galhardamente, de principio a fim, até á aproximação da força armada, notavel superioridade sobre o governo do Imperador. Intervinha na administração, fazia sugestões ao governo, interpelava ministros. A constituinte, escreveu Tobias Monteiro, timbrava em mostrar quanto estava convencida da propria dignidade e disputava honras iguais ás do Soberano. Logo de inicio decidiu que os seus decretos seriam promulgados independentemente de sanção do Imperador, apesar das ameaças veladas que este lhe fazia. Esta doutrina só meio seculo mais tarde a França conseguiu firmá-la. O Imperador, na fala de abertura da assembléa a 3 de maio de 1823, arrogava-se o direito de vetar a constituição; pois dizia nesse documento: "Como imperador constitucional e mui especialmente como defensor perpetuo deste Imperio, disse ao povo no dia 1° de dezembro do ano proximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com a minha espada defenderia a patria, a nação, e a constituição, se fosse digna do Brasil e de mim. Ratifico hoje mui solenemente esta promessa. . . espero que a constituição que fazeis mereça a minha imperial accitação". Conclui-se que, se não a merecesse, segundo o seu juizo, elle não a aceitaría. Isto é, opôr-lhe-ia o seu veto. Dias depois sustentava um jornalista, no *Diario do Governo*, que o povo, a 13 de maio de 1822, havia conferido a D. Pedro o poder absoluto, não passando a assembléa constituinte de uma delegação sem soberania. O deputado Rodrigues de Carvalho propôs que se officiasse ao governo, pedindo providencia

para que se processasse o jornalista, que não era brasileiro e metia-se nas questões políticas do país com o intuito de separar os dois poderes e melhor servir a sua terra natal. A assembléa aprovou a indicação, determinando ainda que o governo publicasse as providências tomadas. Continuaram, entretanto, as adulações ao Imperador, o que levou o deputado Custodio Dias a pedir que “aquêlê que tivesse a ousadia de o adular fosse exterminado”. No Rio Grande do Sul, a 19 de maio, reuniu-se a maioria da tropa e fez uma representação á junta governativa, dizendo que, á vista das excitações constantes oriundas dos portuguezes, para o fim de espalhar idéas revolucionarias no país e arrastá-lo á republica, resolvera sair á praça e ratificar o juramento de fidelidade prestado á pessoa de D. Pedro. A junta governativa, atemorizada por tal acontecimento inesperado, submeteu-se ao pedido da força, fixando dia e hora para solenização do juramento, convidando-se o povo e as autoridades para o ato. De fato, ao som de musicas e vivas, o povo, a tropa e as autoridades prestaram novo juramento solene de fidelidade e obediencia ao Imperador, declarando expressamente que lhe competia o direito de veto absoluto ás deliberações da assembléa constituinte, que lhe não parecessem dignas da sua aprovação. Essa insuflação de absolutismo chegou ao conhecimento da assembléa, que manifestou desconfianças do governo, apesar de terem os ministros e o Imperador condenado os atos praticados na provincia do Rio Grande. Decidiu a assembléa que tais atos eram nulos, criminosos e atentatorios de suas prerogativas, e que se recomendasse ao governo os mandasse examinar e castigasse rigorosamente os delinquentes, mudasse os comandantes dos corpos militares e providenciasse com medidas acertadas, afim de que não se repetissem no Imperio. Havendo-se um individuo queixado de estar preso injustamente na Fortaleza da Lage, decidiu a assembléa recomendar ao governo que o transferisse para outra prisão, não obstante sustentassem os ministros e seus partidarios que a ecolla do carcere competia ao governo, e não á assembléa, e que esta ultrapassava as suas funções, intrometendo-se nas atribuições do poder executivo. Não tinham razão os ministros. Não havia ainda lei que determinasse a competencia dos poderes. A’ assembléa, legitima representante da nação, cabia ditar as normas de governo. Tendo o Imperador conferido o titulo de marquês do Maranhão a lord Cochrane, sem lei que para isso o autorizasse, propôs Montezuma que tal honra não se verificasse antes de se estabelecerem por lei a ordem e graduação dos titulos. Antonio Carlos ofereceu um substitutivo: “Diga-se ao governo de S. M. I. que, enquanto a assembléa não decretar a existencia de distincções nobiliarias e de titulos, não se dêem mais os ditos titulos e distincções”.

A 7 de setembro de 1823, havia chegado ao Rio de Janeiro o brigue portuguez *Treze de Maio*, trazendo a bordo o marechal Luiz Paulino Pinto da França, encarregado de fazer cessar as hostili-



dades dos portuguezes na Baía contra o Brasil. Mas, lá não encontrando o general Madeira nem lhe sendo possível permanecer em terra, devido á exaltação popular, dirigira-se para o Rio, fundeando entre as fortalezas. Na sessão immediata da assembléa, Antonio Carlos e Martim Francisco interpelaram o governo, dizendo o primeiro que lhe constava por cartas particulares que se tramava negociar contra a independencia, e precisava a assembléa estar vigilante: pois ouvira dizer que o Imperador se communicava com soberanos da Europa, e a Santa Alliança se intrrometia nas questões entre o Brasil e Portugal. Martim Francisco requereu que o governo levasse ao conhecimento da assembléa todas as propostas, officios e communicações publicas e particulares que lhe tivessem sido endereçadas, porque competia á assembléa deliberar sobre as respostas convenientes, e ao governo executar as suas decisões, quaesquer que fossem. O ministro do imperio, Carneiro de Campos, respondeu que o brigue portuguez fôra á Baía levar officios ao general Madeira de Melo, e, não o encontrando, viera ao Rio de Janeiro, depois de entregar á junta provincial as instruções de que se munia, e que estavam já em poder do governo; e que lêra cartas e officios do governo portuguez ao marechal Luiz Paulino e ao general Madeira sobre a suspensão das hostilidades contra o Brasil. Replieo Antonio Carlos que a assembléa precisava examinar os documentos referidos pelo ministro. Este não lhos recusou, e os papeis foram apresentados e remetidos á comissão de policia interna, para formular um relatorio do seu conteúdo e lembrar as providencias que convinha adotar-se. No dia 10 de setembro, apresentou a comissão o seu relatorio, opinando que, no caso de estar Luiz Paulino munido de titulos de parlamentar, se conservasse a bordo, podendo desembarcar em caso de doença; mas, a lhe faltarem os necessarios poderes, fosse preso e recolhido a uma fortaleza, e o brigue capturado como presa inimiga. De acordo com este parecer, pronunciou-se a assembléa. Ajunte-se a estes fatos o interrogatorio que soffreu o ministro Vilela Barbosa, e conclui-se forçosamente que a assembléa constituinte de 1823 iniciava os seus passos no caminho do sistema parlamentar. Isto numa época em que este sistema de governo não existia, na Inglaterra, senão na doutrina dos *whigs*. Não havia ainda nenhuma constituição politica que tivesse por base o sistema parlamentar; nem a da Belgica, de 1830, nem a da França, de 1875, o estabeleceram por disposições expressas. Ele só veio a ser imperativa e expressamente consagrado nas constituições promulgadas depois da grande guerra. Antes de 1918, nenhuma constituição determinava que o ministerio se demittisse por decisão do parlamento. A gloria de haver estampado em lei, pela primeira vez, este principio essencial do sistema parlamentar, pertence aos constituintes brasileiros de 1823. Dizia, com effeito, o projeto da constituinte, no art. 91: "E" da privativa attribuição da sala dos deputados. II. — requerer ao Imperador demissão dos ministros de Estado, que parecerem nocivos ao bem publico; mas semelhantes

requisições devem ser motivadas, e ainda assim pôde a elas não deferir o Imperador". E' a consagração da responsabilidade politica dos ministros. Esse dispositivo equivale ao voto de desconfiança, com a vantagem de ser mais positivo. O que visa o parlamento, aprovando uma moção de desconfiança contra o ministerio, é a sua demissão. Pois que se estabeleça logo na lei que o parlamento tem o direito de requerer a demissão dos ministros. Diz o artigo citado que o Imperador pôde indeferir o requerimento. Não importa. Se o indeferir, o parlamento não aprovará as leis pedidas pelo ministerio e não votará o orçamento. Também ao voto de desconfiança, não dava a lei o poder de derrubar ministerio. E' que, no sistema parlamentar, como disse Rui Barbosa numa das suas ardentes filippicas, não existem ministros de rósca e porca. Resignam o poder ao menor sinal de desconfiança do parlamento.

O projeto da Constituinte estabelecia no art. 68: "Os ministros de Estado podem ser membros da sala da assembléa, contanto que o numero dos ministros que tiverem assento, esteja para com os membros da sala para que entrarem, na proporção de um para vinte e cinco". E' outra disposição que tendia para o sistema parlamentar. A nomeação dos ministros era feita livremente pelo Imperador (art. 142). Além da responsabilidade politica, tinham os ministros a responsabilidade criminal por traição, conensão, abuso do poder legislativo e falta de execução das leis (art. 175). Não salvava os ministros da responsabilidade a ordem do Imperador, verbal ou escrita (art. 177). O projeto não estabelecia o poder moderador, que deu lugar a tantas discussões no Segundo Reinado. Pelo receio, talvez, de diminuir a preponderancia do parlamento, Antonio Carlos não concedeu, no projeto, o direito de dissolução ao Imperador, que podia sómente prorogá-lo e adiá-lo. O poder legislativo era delegado á assembléa geral, dividida em sala dos deputados e senado. Em resumo, o projeto de constituição de 1823 estabelecia a preponderancia do parlamento sobre o poder executivo. O Imperador, no decreto de dissolução da constituinte, prometia convocar outra, a que ofereceria um projeto de constituição "duplicadamente mais liberal" que o da assembléa extinta. Não correspondeu, entretanto, a essa promessa a constituição de 1824, na qual foi suprimida a responsabilidade politica dos ministros, conferido ao imperador o direito de dissolver o parlamento, quando o exigisse a salvação publica, e introduzido o poder moderador, como chave de toda a organização politica, mas ao qual chamou Frei Canéca "chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos".

Na sessão da camara dos deputados, de 24 de abril de 1840, recordou Antonio Carlos como havia redigido o projeto de constituição: "Todo o mundo sabe que na assembléa constituinte ajuntámo-nos sem plano; não havendo sobre que discutir, nomeou-se uma comissão para tratar da constituição: eu tive a honra de ser um dos nomeados, o atual regente, meu falecido irmão, o finado marquês de

Inhambupe, o sr. Tavares, meu sobrinho Costa Aguiar e outros. Eu tive a honra de ser nomeado presidente desta comissão, que em pouco tempo me apresentou os seus trabalhos; e eu tive a semceremonia de dizer que não prestavam. Um copiou a constituição portuguesa; outro, pedaços da esponhola. A' vista da minha declaração, a nobre comissão teve a bondade de incumbir-me da nova constituição. Que fiz eu? Depois de assentar nas bases fundamentais, fui examinar o que havia em todos os codigos constitucionais, comparei-os, aproveitei aquilo que me parecia ser-nos applicavel, e coordenei o trabalho. Mas, quinze dias sómente para um trabalho tão importante! Era impossivel que saísse perfeito; eu mesmo o disse, quando o apresentei á assembléa constituinte; mas lembrei que na discussão se podia ir emendando e melhorando". Note-se que a comissão foi nomeada a 5 de maio, e o projeto foi apresentado a 1.º de setembro. Houve, portanto, quatro menses para estudo. Os 15 dias, de que fala acima Antonio Carlos, foram para o trabalho de redação. Ele havia dito na sessão da constituinte de 16 de agosto de 1823: "Sr. presidente, os illustres membros da comissão de constituição a que pertencço, tendo acabado a grande obra do projeto da constituição, tiveram a bondade de eleger-me para redator; peço, por isso, 15 dias de licença para o redigir e apresentar a esta augusta assembléa". Na sessão da camara dos deputados, de 12 de junho de 1841, voltava o grande Andrada a falar sobre as origens da constituição: "Senhores, a constituição foi feita ás carreiras; quanto mais nela medito, mais me persuado que quem a fez, não entendia o que fazia. Eu provei que não entendeu em parte". Carneiro Leão: "Mas v. ex. já nos disse aqui, em uma ocasião, que ela era obra sua". Continuou o Andrada: "A que eu projetava não tinha poder moderador. Também disse que fiz as bases da constituição; que reconheci, quando apresentei o projeto, que era elle muito defeituoso, e esperava que na discussão se modificasse; mas os senhores conselheiros de Estado, que entraram a fazer a constituição, não fizeram senão inserir poder moderador, elemento federativo, colocar artigos diferentemente e no mais copiaram o meu projeto" (46).

## A CONSTITUIÇÃO DE 25 DE MARÇO DE 1824

Cometido o atentado de 12 de novembro contra a constituinte, não tardaram as demonstrações de descontentamento do povo da capital e das provincias. No dia 15, aniversario natalicio da Imperatriz, não compareceu um só brasileiro ao beijamão. Daí em diante, entre o Imperador e a jovem nação, travou-se um duelo tenaz, que teve o seu desenlace a 7 de abril de 1831 com a abdicção do mo-

(46) *In* Visconde do Uruguai: *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*, II, 16-17.

marca. O Imperador deitou proclamações, procurando justificar a dissolução e acalmar o povo. Tratou imediatamente de dar constituição ao país. Convocou nova constituinte, que não chegou a funcionar. Nomeou um conselho de estado, composto de dez membros, para redigir o projeto de constituição, que devia ser enviado às províncias, para fazerem observações. Tomando por base o projeto da assembléa constituinte, o conselho de Estado concluiu a 11 de dezembro de 1823 o seu trabalho, que foi remetido no dia 17 a todas as camaras municipais, para offerecerem sugestões. O conselho de estado trabalhou sob a presidencia do Imperador, que lhe ministrou as bases da constituição. E' criação sua o poder moderador, que elle inseriu igualmente na constituição outorgada a Portugal em 29 de abril de 1826.

No dia 20 o Senado da Camara do Rio de Janeiro annunciou ao publico, por edital, que havia lido e examinado o projeto, não achava reflexão alguma a fazer, antes encontrava prova inequivoca do liberalismo do Imperador, do seu ministerio e conselho de estado. Convencido de que uma nova constituinte nada adiantaria, mandou colocar na sala dois livros, para que todos os cidadãos assinassem, — num, os que quisessem que a constituição fosse logo jurada, e no outro, os que desejassem a reunião da nova constituinte. A vontade do povo manifestou-se pelo juramento immediato da constituição, e neste sentido o Senado da Camara officiou ao Imperador, pedindo fosse fixado dia, para lhe transmitir solenemente a expressão da vontade popular. Foi marcado o dia 9 de janeiro, anniversario do *Fico*. Respondendo ao orador do Senado da Camara, disse o Imperador que ia logo mandar suspender as eleições para a constituinte. Em verdade, era inutil outra assembléa, pois teria de assinar o que o Imperador quisesse, ou seria dissolvida, como a primeira. Além disso, os cidadãos mais eminentes estavam metidos nas fortalezas, donde saíram para o desterro. Ninguem mais poderia crer na seriedade de uma nova constituinte. De quase todos os pontos do país surgiram manifestações no sentido de se jurar a constituição. Pela provincia do Rio Grande do Sul, falou um capitão, que pediu fosse decretado “que o liberalissimo projeto fosse tido como carta constitucional”. O *Diario do Governo* secundava o movimento, pregando a necessidade de se abraçar como constituição “o filantropico e liberal projeto, sem esperar pelas delongas de uma assembléa deliberante e raras vezes justa em suas decisões”. A camara de Itú, em officio ao Imperador, apresentou uma série de emendas, mas terminou pedindo “que, por serviço de Deus, por bem da nação, houvesse de mandar publicar e jurar já o projeto de constituição com aquellas alterações que a maioria da nação, ou que a prudencia de S. M. Imperial julgasse necessarias para a felicidade publica”.

Estava reservado a um obscuro monge carmelita levantar o mais veemente protesto contra o despotismo do Imperador dissolvendo a constituinte e arrogando-se o direito de outorgar constitui-

ção ao país. Esse monge era frei Joaquim do Amor Divine Caneca. A camara de Recife, por cartas e editais, convidou as autoridades, empregados publicos, proprietarios e pessoas notaveis do distrito a comparecerem á casa da camara, afim de darem o seu voto sobre o decreto que mandava jurar o projeto de constituição politica. Compareceu frei Caneca pela corporação literaria da cidade, levando o seu voto escrito, que passou á historia. Faz uma longa exposição, analisa os pontos capitais do projeto, condena a dissolução da constituinte, lembra o juramento, feito pelo povo, de reconhecer e obedecer á assembléa constituinte, indaga da fonte do projeto e aconselha a sua rejeição por exceção de incompetencia. Vale a pena transcrever alguns trechos do formidavel libelo: "O poder moderador da nova invenção maquiavelica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por elle o Imperador pôde dissolver a camara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo dos seus direitos o senado, que é o representante dos apaniguados do Imperador". "A atribuição privativa do executivo de empregar, como bem lhe parece conveniente á segurança e defesa do Imperio, a força armada de mar e terra (art. 148), é a corôa do despotismo e a fonte caudal da opressão da nação, e o meio de que se valeram todos os despotas, para escravizar a Asia e Europa" "A suspensão da sanção imperial á qualquer lei formada pela assembléa geral por duas legislaturas (art. 65) é inteiramente ruinosa á felicidade da nação, que pôde muito bem depender de uma lei, que não deva admitir uma dilatação, pelo menos de oito annos, muito principalmente quando vemos que, para passar a lei como sancionada pela dilatação do tempo, é indispensavelmente necessario que as duas legislaturas seguintes insistam a cito sobre a mesma lei (art. 65) ..." E' principio conhecido pelas luzes do presente seculo, e até confessado por S. M., que a soberania, isto é, aquêlê poder sobre o qual não ha outro, reside na nação essencialmente; e deste principio nasce, como primeira consequencia, que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a fórma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece e com as relações que julga mais adequadas ao seu aumento, segurança da sua liberdade politica e sua felicidade; logo, é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatui-la; portanto, como S. M. não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira, para arranjar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legitima é, por isso, se deve rejeitar por exceção de incompetencia. Muito principalmente quando vemos que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e S. M., pelo mais extraordinario despotismo e de uma maneira a mais hostil, dissolveu a soberana assembléa e se arrogou o direito de projetar constituições. . . S. M. está tão persuadido que a unica atribuição, que

tem sobre os povos, é esta do poder da força, a que chamam outros *a ultima razão dos estados*, que nos manda jurar o projeto com um bloqueio á vista, fazendo-nos todas as hostilidades; por cujo motivo não se deve adotar nem jurar semelhante esboço de constituição, pois o juramento, para ligar em consciencia e produzir seu efeito, é indispensavelmente necessario ser dado em plena liberdade e sem a menor coação; e ninguem jámais obrou livremente obrigado da fome e com bôças de fogo aos peitos. Como agora podereis jurar uma carta constitucional, que não foi dada pela soberania da nação, que vos degrada da sociedade de um povo livre e brioso para um valougo de escravos e curral de bêstas de carga?"

O povo de Recife não se deu ao trabalho de oferecer emendas ao projeto; acompanhou o voto de frei Caneca regeitando-o *in limine*. Seguiu-se a *Confederação do Equador* e o martirio do fogaoso carmelita.

No Rio de Janeiro, a 25 de março, D. Pedro jurou solenemente a constituição na capela imperial, fazendo o mesmo a Imperatriz, o bispo, os ministros e altos funcionarios e dignitarios. No dia seguinte realizou-se o juramento pelo exercito. Por decisão de 31 de março, mandou-se tomar o juramento dos funcionarios publicos nas suas repartições, e a 15 de maio determinou-se aos presidentes das provincias que, nas informações, declarassem se as pessôas nelas referidas tinham jurado a constituição. O povo de Pernambuco, em memoria de frei Caneca, ainda em 1830, protestava o seu odio á carta outorgada, queimando, nas ruas de Goiânia, durante a noite de 31 de maio, exemplares da constituição de 25 de março. Esta constituição vigorou até 1889, tendo sofrido em 1834 uma reforma, que tem o nome de Ato Adicional, interpretado por lei de 21 de maio de 1840.

A constituição de 1824 não estabelecia o sistema parlamentar, nem o estabeleceu o Ato Adicional. Um dos principios basicos daquela carta foi a separação dos poderes, como na constituição presidencialista de 1891. Reza, com efeito, o art. 9 da carta imperial: "A divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece". Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do Imperio eram quatro: poder legislativo, poder executivo, poder moderador e poder judiciario (art 10). No artigo 95, insiste a carta sobre a independencia dos poderes: "O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos". Fala-se em equilibrio nesta disposição; mas a carta não prevê meios de o restabelecer em caso de conflito entre os poderes. A constituição de 1891 tambem estabelece que o poder executivo, o legislativo e o judiciario são harmonicos e independen-

tes entre si (art. 15). Têm, portanto, as duas constituições um princípio fundamental comum: a independência dos poderes entre si. O imperador exercia o poder moderador, "nomeando e demittindo livremente os ministros de estado" (art. 101, 6.º). Também ao presidente da republica, pela constituição de 1891, compete privativamente "nomear e demittir livremente os ministros de estado" (art. 48, 2.º). Eis outro princípio comum ás duas constituições. Ambas desconhecem a responsabilidade politica dos ministros, responsabilizando-os sómente pelos atos criminosos, sendo que a constituição de 1891 estabelece expressamente a irresponsabilidade politica dos ministros. Diz ella no art. 52: "Os ministros de Estado não são responsáveis perante o congresso, ou perante os tribunais, pelos conselhos dados ao presidente da republica". Para que esta disposição não constituisse uma monstruosidade, seria preciso que o presidente do estado assumisse a responsabilidade politica pelos atos dos ministros. Mas a verdade é que, segundo a constituição de 1891, o chefe do Estado não responde politicamente nem mesmo pelos seus atos. Ele só está sujeito á responsabilidade criminal; mas, como esta é imprestavel e não funciona, elle se torna inviolavel como o imperador. Em materia de responsabilidade politica dos ministros — princípio essencial a qualquer governo sério — a differença entre as duas constituições é esta: a de 1824 não estabelecia a responsabilidade dos ministros, e a de 1891 estatuiu expressamente a sua irresponsabilidade politica. As consequencias deste princípio funesto do presidencialismo encheram quarenta anos da nossa historia. O grande Rui Barbosa, que assinára com a sua pena de ouro a constituição de 1891, bateu muitas vezes no peito, arrependido. Em 1913 escrevia o immortal brasileiro: "Mas, ao contrario, hoje, a irresponsabilidade é o tecido mesmo do regime. Responsaveis, debaixo d'elle, só os homens bons, os innocentes, os amigos da lei, por guardarem a pureza dos seus sentimentos, terem a coragem das suas idéas, e não se meretriciarem nesse vasto lupanar, em que homens e instituições vão apodrecendo. Nada escapa desse exicio geral. Tudo se vai, tudo se perde, tudo acaba. Tudo ruínas, ruínas e ruínas" (47). Tire-se a palavra *hoje*, e a verdade ficará mais completa: a irresponsabilidade é o tecido mesmo do regime "Com tal sistema de governo", é ainda Rui quem fala, "e o genero de auxiliares que elle cria, não ha vontades, imposições e desmandos impossiveis ao chefe do Estado, seguro, de um lado, no estribo dos seus ministros, e, de outro, na irresponsabilidade pelos seus atos" (48).

Voltemos á constituição de 25 de março de 1824. Ella não estatua a responsabilidade politica dos ministros, que eram livremente nomeados e demittidos pelo imperador. Não determinava que os ministros se demittissem ante moções de desconfiança, ou quaisquer

(47) *Ruínas de Um Governo*, 125-126

(48) *Op. Cit.*, 169.

outros atos de hostilidade do parlamento. Não exigia que os ministros fossem nomeados de entre os deputados, ou senadores. Estabelecia que os ministros eram responsáveis somente por traição, peita, suborno, concussão, abuso de poder, falta de observância da lei, por dissipação dos bens publicos e pelo que obrassem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos (art. 133). Quanto ao direito de dissolver a camara dos deputados, a carta o dava ao imperador somente nos casos em que o exigisse a salvação do estado (art. 105, 5.º) Não era, portanto, o sistema parlamentar o instituido pela carta imperial. O seu sistema era, com alguma atenuação, o mesmo que foi adotado pela constituição de 1891: separação dos poderes, irresponsabilidade politica do governo, preponderancia do poder executivo. Ouçamos a lição de um mestre: "O parlamentarismo foi no Brasil uma lenta conquista do espirito publico, jámais consagrado em lei. Estribava-se no direito costumeiro, não no direito escrito" (49). Criadas pela constituição de 1824, continúa o conde de Afonso Celso, reuniram-se pela primeira vez as camaras legislativas em 1826. Até a abdicação de D Pedro I, em 1831, estiveram em antagonismo com o monarca. Os ministros não saiam do seio delas. O ministerio Paranaguá, que governava desde 1823, e o do visconde de S Leopoldo, seu successor (1827), compunham-se de homens alheios ás camaras, ou de senadores. E' verdade que D Pedro I tentou duas vezes governar de acordo com a maioria da camara, formando o ministerio Araujo Lima em 1827 e o ministerio Carneiro de Campos em 1830. Mas pouco durou esse accordo, continuando o imperador a nomear e demittir livremente os ministros (50). Do fato de implantar-se o sistema parlamentar no Brasil contra a letra da lei, tira o conde de Afonso Celso a seguinte conclusão: "O modo como se estabeleceu o parlamentarismo, prova que a vontade do país o exigiu. Daí a sua legitimidade" (51).

Perguntará o leitor: se o sistema parlamentar se estabeleceu, apezar da carta de 1824, porque assim não succedeu na republica? Não se estabeleceu na republica, porque a constituição de 1891 trançou todas as portas para aquêl sistema: erigiu em norma de governo a irresponsabilidade ministerial, prohibiu, como se fosse um crime, o comparecimento dos ministros no congresso, separou completamente o poder executivo do legislativo, a ponto de não permitir entre elles senão communicações escritas. A carta do Imperio não fazia tão rigorosa e absoluta separação, como se os dois poderes não se pudessem avistar. Ela permitia aos senadores e deputados serem nomeados para o cargo de ministro de Estado, ou conselheiro, sendo que os senadores continuavam a ter assento no senado, e os deputados dei-

(49) Afonso Celso: *Oito Anos de Parlamento*; 289

(50) *Op. Cit.*, 291

(51) *Op. Cit.*, 297



xavam vagos os seus lugares na camara, e procedia-se a novas eleições, nas quais podiam ser reeleitos e acumular as duas funções (art. 29).

Não proibam expressamente o sistema parlamentar, e elle se estabelecerá e funcionará com a fatalidade de uma lei natural.

## NO PRIMEIRO IMPERIO

### I

Jurada a constituição a 25 de março de 1824, o Imperador não tomou logo as medidas necessarias para a sua execução. O que se seguiu, foi o eclipse da liberdade. Emudeceu a imprensa. Desterraram-se jornalistas. Suspenderam-se as garantias constitucionais. Criaram-se comissões militares de julgamento. O Imperador concentrou em suas mãos todas as attribuições dos poderes politicos. Os seus delegados nas provincias exerciam poderes identicos aos do governo central, pesando sobre os povos com um despotismo igual ao dos antigos governadores e capitães generais. O povo começava a suspeitar que o Imperador não desejava o governo constitucional e que a constituição era um laço destinado a iludi-lo. Diziam alguns que o Imperador tratava de voltar ao absolutismo; outros, que elle aspirava concentrar Portugal e Brasil sob seu governo, uma vez que conservava o seu direito de herdeiro á corôa daquêlle país. Foi sob esta atmosphera que se reuniu, pela primeira vez, a 6 de maio de 1826, o parlamento do Imperio. Haviã sido eleitos deputados os homens mais notaveis das côrtes de Lisbôa de 1821 e da assembléa constituinte brasileira de 1823. Viam-se no parlamento Araujo Lima, Lino Coutinho, Costa Carvalho, Vergueiro, Gonçalves Ledo, Diogo Feijó. Outros eram já conhecidos pelos seus esforços nas lutas da independência, tais como José Clemente Pereira, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho e Romualdo Antonio de Seixas. Outros eram ainda obscuros, mas haviã de tornar-se notaveis nas lutas parlamentares: Paula Souza, Limpo de Abreu, Miguel Calmon, Araujo Viana, Holanda Cavalcante, e, finalmente, Bernardo Pereira de Vasconcelos, que ia tornar-se a maior cabeça do parlamento — uma alma titanica dentro de um arcabouço abatido e afistulado de molestias — no dizer de Euclides da Cunha. “A maneira por que a adoção do sistema representativo desenvolveu as faculdades intellectuais deste individuo, o Mirabeau do Brasil, causa seguramente o maior espanto. Educado em Coimbra, nunca ali se distinguio pelo seu talento, ou pela sua applicação. Restituído á sua patria, não tratou de aproveitar-se das pequenas vantagens que a sua educação lhe tinha assegurado; e foi só depois de haver sido nomeado deputado, quando já contava mais de trinta anos, que principiou a dar provas dessa

aplicação intensa e desse talento transcendente, que lhe grangearam a admiração mesmo dos seus mais encarnigados inimigos. A datar deste periodo, parece que um novo principio começou a animar sua existencia, e noite e dia foram por êle consagrados ao estudo da ciencia administrativa. Seus primeiros ensaios como orador nada, porém, tiveram de brilhante. As palavras eram mal colocadas, a elocução difficil e a ação sem donaire. A estas desvantagens acrescia ainda a de ser desconhecido entre os liberaes, em consequencia de sua desordenada ambição. Demais, sua moral passava por corrupta, e uma série de enfermidades, atribuidas pelos seus inimigos a uma vida dissoluta, e pelos seus amigos aos efeitos de um veneno sutil, tinham-lhe dado a apparecia e porte de um sexagenario. A pele murchou-se-lhe; os olhos afundaram-se; o cabelo começou a alvejar; a marcha tornou-se tremula, a respiração difficil; e a molestia espinhal, de que então principiou a padecer, foi para êle fonte inexaurível de cruellissimos tormentos. Enquanto, porém, passava o fisico por esse prematuro naufragio, parecia que o eterno principio vivificante caminhava num progresso correspondente para o estado de perfeita madureza. O orador difuso e sem nexos de 1826 tinha-se tornado dois anos depois tão eloquente e tão sarcastico, e havia apresentado um tão grande desenvolvimento do talento de discutir, que nenhum outro membro da casa lhe podia ser comparado; e, quando, levado pelo entusiasmo ou incitado pela paixão, dava largas ás suas emoções, a sua figura decrepita e curvada elevava-se, qual a de um genio protetor, á sua maior altura; os olhos animavam-se de novo com todo o seu pristino lustre, e nas feições de seu arrugado e cadaverico semblante brilhavam por momento a mocidade renovada e a intelligencia" (52). Eis o homem que, segundo Rio Branco, foi no reinado de Pedro I e no periodo das regencias o verdadeiro mestre do parlamentarismo no Brasil (53). Foi um jurista profundo, o maior legislador do seu tempo, o autor principal do *Ato Adicional* e dos codigos criminal e processual do Imperio.

A assembléa geral não se reuniu em época propicia ao estabelecimento do sistema parlamentar. O Imperador estava no auge do seu poderio. Os deputados e senadores tinham bem viva a lembrança da dissolução da constituinte, e á nova assembléa agourava-se o mesmo destino. Depois de recapitular os atos de absolutismo praticados por Pedro I até a abertura da assembléa geral em 1826, escrevia Bernardo Pereira de Vasconcelos: "Eis, srs. eleitores, o estado em que se achava o Imperio, quando a 6 de maio de 1826, se instalou a camara dos deputados. Escusado é recordar-vos que não poucos brasileiros tinham desesperado de ver arraigar-se entre nós instituições liberaes, porque muitas medidas ministeriaes lhes haviam inculcido receio pela conservação delas. Os poucos que nunca desmaiaram, ti-

(52) Armitage: *Historia do Brasil*, 229

(53) *Efemérides Brasileiras*, 257.

veram sempre por impossível que a camara dos sis. deputados ouzasse examinar a administração e procurasse coibir os abusos dos ministros e punir os seus crimes: enganaram-se; os ministros desmaiaram na presença dos oradores da nação, e o seu silencio justificou todas as reafirmações que se lhes fizeram" (54) Deduz-se deste trecho que, na opinião do autor, a camara dos deputados tinha o direito de examinar a administração e de coibir os abusos dos ministros

Ao instalar-se a assembleia, governava o ministerio de 21 de janeiro de 1826, assim composto: *imperio*, José Feliciano Fernandes Pinheiro, vindo do gabinete anterior e substituido a 20 de janeiro por João Vieira de Carvalho, que, tres dias depois, foi substituido por José Joaquim Carneiro de Campos, que serviu até março e de 13 de novembro até 14 de janeiro de 1827; *Estrangeiros*, Antonio Luiz Pereira da Cunha; *Justiça*, Manoel Jacinto Nogueira da Gama; *Guerra*, João Vieira de Carvalho; *Marinha*, Francisco Vilela Barbosa.

Nenhum dos ministros era deputado. O governo, portanto, não era parlamentar. O presidente da camara, Luiz Pereira da Nobrega, nomeou uma comissão para redigir um projeto de resposta á fala do trono; discutiu-se rapidamente a resposta; não se fez critica aos atos do governo; mas tambem não os louvaram os deputados. Não se prometeu, nem se negou, apoio ao governo. Mas á proporção que os debates foram progredindo, como que se rasgava o véu que cobria os atos do governo. De muitos deputados começaram a partir censuras virulentas contra as arbitrariedades cometidas. Nem uma voz se ouvia em favor do governo. "Não se apreciava ao justo o poder e influxo do parlamento; os seus grandes deveres, os seus importantes direitos. Não se amalgamavam ainda, como deviam, ministros e representantes do país, para que se praticassem as verdadeiras máximas do governo livre" (55).

No mês de julho a camara dos deputados deu o primeiro assalto contra o governo. Haviam-lhe dirigido um requerimento sobre arbitrariedades cometidas pelo comandante das armas no Ceará, o qual prendia, acorrentava, algemava e deportava quem bem lhe parecia, a pretexto de proceder a recrutamento, espavorindo a população laboriosa para as brechas e remetendo para o Rio de Janeiro, como criminosos, cidadãos pacíficos. Os deputados do Ceará expuseram, horrorizados, o martirio de recrutas amontoados nos porões de tres navios, onde morreram por falta de ar e agua e alimento. Bernardo Pereira de Vasconcelos tomou a palavra e declarou que o ministro da guerra, João Vieira de Carvalho, mais tarde marquês de Lages, era o principal culpado, e cumpria acusá-lo, não só por deixar de fiscalizar os atos dos seus subordinados, como tambem por conservá-los nos empregos, apesar de saber dos seus crimes e atrocidades.

(54) *Carta aos Senhores Eleitores*, 7-8

(55) Pereira da Silva: *Narrativa Historica*, 104

Sentia não houvesse sido já decretada uma lei de responsabilidade, afim de applicá-la ao ministro prepotente. Lino Coutinho disse que o povo não se rebelava contra o regime constitucional, mas contra os mandões que o maltratavam, opinando que se devia acusar o ministro da guerra e mandar processar o comandante das armas, sem esperar a lei de responsabilidade. Gonçalves Ledo disse que esperar a lei de responsabilidade dos ministros era deixar o crime impune, porque ninguém pôde ser julgado por uma lei que ainda se ha de fazer. A certa altura do debate, os deputados mineiros fizeram acusações semelhantes ao tenente general Antonio José Coelho, que ordenára se passasse revista aos corpos de varias cidades de Minas. Muita gente acorreu desprevenidamente a assistir á revista, executando os officiaes, nessa occasião, um plano que ninguém suspeitára: prenderam muitos dos assistentes, levando alguns para os quartéis, e outros para o tronco e para a cadeia.

Ninguém defendeu o governo. Depois de duas sessões inteiras gastas no debate do requerimento, votou a camara que se recomendasse ao governo o castigo dos dois comandantes das armas, nas provincias de Minas Gerais e do Ceará, e providencias para que no futuro se não cometessem atos identicos de arbitrariedade e barbaria.

Essa deliberação da camara dos deputados constituia uma invasão das attribuições do poder executivo e infringia a separação dos poderes, estabelecida pela carta de 1824. Mas estava no espirito dos nossos primeiros estadistas o governo parlamentar, uma de cujas regras é a fiscalização da administração pelo parlamento. Fundados nessa regra, a camara de 1826 condenava as arbitrariedades dos agentes do governo e lhe recomendava medidas para que não se reproduzissem. E ninguém dirá que não era util essa fiscalização parlamentar.

Não conseguiu a camara votar o orçamento para 1827, porque o ministro da fazenda enviára muito tarde a respectiva proposta e não deu os esclarecimentos pedidos. A comissão de orçamento lamentou com grande sentimento que, por culpa do governo, ela se achasse inibida de expôr com exatidão o estado financeiro do país, tendo-lhe negado os ministros os elementos necessarios. Condenou a percentagem cobrada pelos diplomatas brasileiros sobre os emprestimos contrahidos na praça de Londres nos anos de 1824 e 1825. Não comprehendia como ousaram aquêles agentes plenipotenciarios receber a referida percentagem, quando eram empregados publicos remunerados pelo tesouro. Não desculpava igualmente os ministros de estado que lhes haviam sancionado o procedimento. A comissão concluia recomendando ao governo que mandasse recolher ao tesouro as quantias assim indevida e criminosamente percebidas pelos diplomatas brasileiros, e processá-los na fórma das leis. Criticou energeticamente o tratado da independencia, firmado com Portugal a 29

de agosto de 1825, pelo qual o Brasil se obrigara a pagar dois milhões de libras á ex-metropole.

A 25 de agosto, Bernardo de Vasconcelos apresentou á camara dos deputados a seguinte indicacão: "Que sejam convidados o ministro da fazenda para assistir á discussão do orçamento, e os das outras repartiçõis, quando se tratar do de cada uma, e das suas contas". Em apoio de sua indicacão, disse Vasconcelos: "E' axioma em legislaçãõ que as leis devem ser acomodadas ás circumstancias das naçõis para que são feitas; a falta desta conformidade torna inuteis e mesmo prejudiciais as medidas mais aprovadas em teoria. E como haverá esta conformidade, se não conhecermos essas circumstancias, se não tivermos experiencia, habito dos negocios, se ignorarmos os obstaculos que na execuçãõ podem ocorrer? E onde acharemos nós estes indispensaveis conhecimentos senão nos agentes do poder executivo? Porque, pois, os não convidaremos a assistir ás nossas discussõis? O expediente de pedir esclarecimentos por escrito é muito moroso, como a experiencia nos tem ensinado, e sujeito a grandes inconvenientes: que de tergiversaçõis, respostas ambigüas e obscuras! Estes inconvenientes são tresdobrados em discussõis de contas e da lei do orçamento; a cada passo encontraremos difficuldades, que nos obrigarão a resolver sem as suficientes informaçõis, ou a suspendermos as discussõis até que venham as informaçõis, e esclarecimentos muitas vezes de outros esclarecimentos anteriormente dados; e qualquer destes expedientes não nos convém. Todos estes inconvenientes aplanam a medida que venho de propor, e, se de mais argumentos depende a sua aprovaçãõ, lembriarei que ela tem por si a diuturna experiencia do parlamento inglês, que dela tem colhido os mais vantajosos resultados. Esta angusta camara não póde temer a presença dos ministros por causa da influencia do governo, argumento que resolveu a assembléa constituinte de França a não os admitir nas suas discussõis. Qual de nós se curvará a um ministro de estado: qual de nós não elevará sua voz (voz poderosa, porque é a da nação), para interrogar, refutar e arguir os ministros de estado? Ah! venham êles quanto antes, venham depor sua vizirial viseira perante a representaçãõ nacional, venham mostrar ao publico suas virtudes, ou seus vicios, sua ciencia, ou sua ignorancia; saiam de seus palacios, asilo de sua imbecillidade. Aqui, sr. presidente, aqui perante a nação venham os ministros expor as necessidades publicas e propor os necessários remedios. Onde os ministros poderão combater com menos successo as liberdades publicas do que neste santuario, em que tantos argos têm nêles fitos os olhos? Estes exames publicos, longe de aumentar a influencia ministerial, a diminuirão, e, mais que a mesma lei da responsabilidade, prevenirão as malversaçõis. Suponhamos que os ministros, com sua assistencia ás discussõis, ganham alguma preponderancia nesta camara; será essa a preponderancia mais temivel? Senhores, a preponderancia que me assombra, é a indireta, é a que mina surdamente: o mal que se não vê, é sempre mais funesto. Não se

tema a influencia descoberta nesta camara, em que cada um de nós fala com liberdade, em que cada um discute, em que o ministro mais eloquente póde achar um superior, ou, pelo menos, igual" (56).

A presenca dos ministros no parlamento não era obrigatoria, mas facultativa, segundo a constituição, que dizia no art. 54, ao tratar das propostas legislativas: "Os ministros podem assistir e discutir a proposta, depois do relatório da comissão; mas não poderão votar, nem estarão presentes á votação, salvo se fôrem senadores, ou deputados". A indicação de Vasconcelos foi aprovada em 9 de agosto de 1827, um ano depois de apresentada. A 6 de setembro D. Pedro encerrou a sessão da assembléa geral, encarecendo-lhe os serviços prestados.

## II

A 24 de novembro de 1826, embarcou D. Pedro para o Rio Grande do Sul, afim de conhecer pessoalmente as necessidades da tropa e dar impulso á guerra que sustentava com o governo de Buenos Ayres. Na sua ausencia adoeceu gravemente a Imperatriz, que faleceu a 11 de dezembro. Durante a molestia, a marquesa de Santos appareceu em S. Cristovam e pretendeu ser introduzida nos aposentos da Imperatriz. Chegando ao pago os ministros e cientificados da occurrencia, resolveram, contra o parecer do ministro da guerra, João Vieira de Carvalho, pedir á marquesa que se retirasse, porque a sua presenca podia causar abalo nocivo á saude da Imperatriz. A marquesa saiu exasperada, bradando que se vingaria do insulto soffrido, e escreveu ao Imperador, queixando-se dos ministros. Recebendo a carta, D. Pedro embarcou immediatamente de regresso ao Rio, onde desembarcou a 15 de janeiro de 1827. Foram recebê-lo a bordo os ministros, conselheiros de Estado, autoridades e pessoas do povo. O Imperador acolheu-os com afabilidade, manifestando, entretanto, tal frieza aos ministros, exceto o da guerra, que compreenderam logo a vingança da marquesa, e pediram no mesmo dia sua demissão que foi prontamente concedida. O novo gabinete foi assim composto: *Imperio*, José Feliciano Fernandes Pinheiro, vindo dos gabinetes anteriores; *Estrangeiros*, João Severiano Maciel da Costa; *Justiça*, Clemente Ferreira França; *Fazenda*, João Severiano Maciel da Costa; *Guerra*, João Vieira de Carvalho, que não se demittiu; *Marinha*, Francisco Afonso Mauricio de Souza Coutinho, marquês de Maceió.

A mudança de ministerio foi devida exclusivamente aos caprichos do Imperador. O novo gabinete não foi organizado segundo as normas do sistema parlamentar, não sendo nenhum dos novos ministros membro do parlamento. O Imperador estava, aliás, de acôrdo com a constituição, que lhe dava o direito de nomear livremente os ministros. Mas a opinião publica continuava a pugnar pelas

(56) Bernardo Pereira de Vasconcelos: *Carta aos Senhores Eleitores*, 16-18.

normas do governo parlamentar. Apreciando o novo ministério, dizia a *Astréa*, jornal redigido por dois militares: "Pois não ha deputados inteligentes a quem se confiêm algumas pastas ministeriaes? Não existem homens capazes fóra de um certo circulo de intimos? Só servem os velhos caçados? A primeira necessidade publica é ter ministros ligados ao parlamento, e membros do parlamento, oradores ilustrados, que conquistem o poder pelos seus talentos de tribuna, e não mediocridades que prejudicam até o poder do proprio imperante. Não é possível que continue um governo constitucional só em ficção, e sem a menor interferencia da camara dos deputados, que é a genuina representante do povo."

No dia 3 de maio de 1827, foi solenemente aberta a assembléa geral, pronunciando o Imperador um longo discurso, onde dizia: "Tornando aos negocios internos, estou inteiramente persuadido de que todos aquêles que não pensarem relativamente a êles pelo modo por que, nesta minha imperial fala, me exprimo, não são verdadeiros amigos do Imperio, não são imperialistas constitucionais, mas sim disfarçados monstros, que só estão esperando occasião de poderem saciar sua sêde no sangue daquêles que defendem o trono, a patria e a religião. Não me persuado que no recinto desta assembléa exista um só dos representantes nacionais, que não pense da mesma maneira que eu penso."

Este discurso não agradou á camara dos deputados. O projeto de resposta á fala do trono, redigido por Gonçalves Ledo, proclamava os direitos do parlamento, embora em linguagem branda. O debate tomou vastas proporções. "Ac comparar o principio da sessão de 1827 com o correr de toda a sessão de 1826, diz-se-ia que, ou no intervalo se tinham pacteado acordos até então não existentes entre os deputados, ou que os acontecimentos graves por que o país passára, os compeliã a deixar os sustos anteriores, cuidando de falar e deliberar com a maior liberdade, e de levantar o regime parlamentar, que melhor correspondia aos interesses e aspirações do povo" (57). Censuraram-se muitos atos do governo, principalmente os revezes sofridos no Rio da Prata. Holanda Cavaleante acusou o ministro da guerra, João Vieira de Carvalho, de culpado das derrotas do exercito brasileiro. Vergueiro combateu o sistema politico e administrativo seguido pelo governo desde 1823; disse que mudavam os ministerios, mas perseverava sempre a mesma direção, o que provava a existencia do governo pessoal, e não do regime representativo; de secretarios de estado, e não de ministros responsaveis. Bernardo de Vasconcelos pediu explicações á comissão de redação de resposta á fala do trono. Desejava que a comissão declarasse francamente se aprovava os atos e a politica do ministerio. Gonçalves Ledo levantou-se e disse que a linguagem da resposta era a unica que podia ser levada á presença do trono, mas que outra significação não tinha que não fosse contrariar e censurar a politica do ministerio, como

(57) Pereira da Silva: *Narrativa Historica*, 209

resaltava dos princípios liberais estabelecidos, dos direitos da camara temporaria sustentados, e da falta de promessa de apoio ao governo. A' vista desta declaração, Vasconcelos retomou a palavra e manifestou-se a favor do voto de graças. Quanto aos negocios do Rio da Prata, acusou o governo de ter sido o causador do rompimento da guerra, por não ter dado á Cisplatina um presidente, como o tinham as demais provincias, fazendo-a governar por um regime violento, que alienava as simpatias populares e a irritava contra os brasileiros. Acusou os ministros da guerra e da marinha de responsaveis pelo desastre de Ituzaingo, quando todas as circunstâncias militavam em favor do Brasil. Pediu aos ministros que entrassem francamente na pratica do sistema representativo, deixando de considerar-se instrumentos do chefe do Estado: aconselhassem á corôa que sacrificasse caprichos e despeitos particulares aos interesses da causa publica e á verdade do regime instaurado pela constituição; redigissem êles proprios e com cuidado as falas do trono, para que não fossem imprudentes e levianas, e nem pudessem ser atribuidas exclusivamente ao Imperador; trouxessem sempre em memoria que êles eram responsaveis por tudo e precisavam, por isso, de tomar parte direta no governo. Doutrinava que o imperador, como superior aos partidos e ás paixões, devia permitir aos ministros liberdade de ação, afim de conservar a sua irresponsabilidade e inviolabilidade; que, sem governo representativo real e não ficticio, sem o desaparecimento de qualquer suspeita de intervenção indebita, e, mais ainda, exclusiva do imperante, e sem a convicção de que a politica empregada era a dos ministros, não podiam as camaras e os ministerios harmonizar-se e andar de acordo. Na opinião do orador, a constituição estabelecia o regime representativo, e não a ação preponderante da corôa.

Encerrou-se a discussão do voto de graças, sem que nenhum ministro comparecesse ao parlamento. "Aprovou-se o projeto tal qual a comissão o redigira. Levado assim á presença do Imperador, como expressão do desaccordo entre a camara e os ministros, nem se cuidou da dissolução da primeira, nem os segundos se retiraram do poder. Tão atiazados andavam todos ainda na pratica do sistema representativo, que não previram crise politica, nem se admiraram de que a luta travada a não produzisse. A propria camara dos deputados, não censurando este fato anormal, e nem dêle tratando ao depois, provára suficientemente que o que ella desejava, era ir firmando seus direitos de intervir na direção e politica do governo, e consolidando sua força para mais tarde e naturalmente conseguir a realidade e eficacia do regime representativo, sem abalo sensivel do prestigio da corôa" (58).

O Imperador prorogou a sessão legislativa, afim de que pudesse ser votado o orçamento e a fixação das forças de terra e mar. Quanto ás de terra, a camara reformou a proposta do governo. Reduziu de

(58) Pereira da Silva: *Narrativa Historica*, 215-216.



trinta mil para vinte e cinco mil o numero de soldados e negou ao ministro autorização para contratar estrangeiros e arrematá-los, como elle o pedia. O senado, porém, emendando o projeto da camara, restabeleceu a proposta do governo. Alguns deputados acusaram os senadores de haverem satisfeito a vontade ministerial, por deverem suas posições mais ao Imperador que ao povo, que não havia eleito alguns d'elles. Vasconcelos sustentou que a iniciativa sobre impostos e recrutamento competia exclusivamente á camara dos deputados, e não podia o senado, em tais assuntos, aumentar o que a camara propusera e aprovára. Em sua opinião, as emendas do senado encerravam tendencias perigosas e falseavam as teorias do governo representativo. Era um conflito entre as duas camaras, o qual devia ser resolvido de accordo com o artigo 61 da carta, assim concebido: "Se a camara dos deputados não aprovar as emendas, ou adições do senado, ou vice-versa, e todavia a camara recusante julgar que o projeto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas camaras, que se fará na camara do senado, e conforme o resultado da discussão se seguirá o que fôr deliberado". Semelhante meio de solver os conflitos entre as duas camaras vigora ainda na Australia e na União sul-africana. A constituição brasileira de 1891 não tem solução para tais conflitos. Se uma camara discorda da outra, a consequencia é o abandono do projeto de lei em questão.

Embora contrariado com a lei relativa ás forças de mar, o Imperador a sancionou e, por intermedio do ministro da marinha, pediu que o corpo legislativo autorizasse o governo a comprar, ou construir e armar o numero de embarcações necessarias, e a elevar o numero das praças de marinha até mais de oito mil homens. Era a primeira vez que o governo se dirigia por um dos ministros aos representantes da nação, sendo as suas communicações até então por escrito. Marcado o dia para a discussão da proposta e do parecer da comissão, convidou-se o ministro da marinha, Francisco Afonso Mauricio de Souza Coutinho, marquês de Maceió, para assistir ao debate. O ministro compareceu pela primeira vez ao parlamento e ouviu, calado, censuras e acusações gravissimas ao governo. No dia seguinte o ministro não compareceu, para assistir á continuação do debate, officinando á camara que os seus afazeres lho não permitiam. Foi regeitada a proposta do governo, por julgar a camara que não estava provada a necessidade do aumento da esquadra e por ser muito ampla e arbitraria a autorização requerida.

Na discussão do orçamento, o ministro, que estava presente, não deu os esclarecimentos necessarios á avaliação da receita, dizendo que isso era da competencia da camara, o que provocou de Vasconcelos este sarcasmo: "Vós bem o presenciastes. Os ministros têm confessado sua ignorancia ainda nas coisas mais triviaes das suas repartições, e como saberão mesmo o que convém, para guiar-nos? Devem suas altas posições a favores e patronatos, e essas altas posições só se devem confiar aos talentos parlamentares no sistema.

representativo, como postos que se ganham nos campos da batalha". Vergueiro, Paula Souza, Ledo, Araujo Lima, Lino Coutinho e Miguel Calmon fizeram tambem censuras graves ao governo. Holanda Cavalcante declarou que faria opposição systematica, enquanto não se organisassem ministerios por maneira diversa, deixando o Imperador o circulo das pessoas sem relações com o parlamento. Da discussão do orçamento, saíram desmoralizados os ministros, que haviam comparecido ao parlamento em virtude de convite feito de acordo com a indicação de Bernardo de Vasconcelos. Além dos trabalhos legislativos, a camara dos deputados intervinha constantemente na administração, recomendando aos ministros a observancia das leis e da constituição e providenciando para a soltura de cidadãos recolhidos ás fortalezas desde 1824. Vinte e tres officiaes presos, incomunicaveis e sem culpa formada, fizeram uma representação á camara. Ao saber disso, o ministro da guerra immediatamente os soltou. Queixou-se-lhe um individuo de sofrer excesso na execução de uma sentença, encerrado em uma mosmorra cravada na muralha da Fortaleza da Lage, e privado de comunicar-se com a especie humana. A comissão de legislação e justiça civil e criminal opinou que se recomendasse ao governo o cumprimento da sentença em uma fortaleza declarada prisão civil e a observancia do § 21 do art. 179 da constituição. Em alguns casos graves, foram propostas acusações contra os ministros. No fim do ano de 1827, dizia Bernardo de Vasconcelos: "Neste calamitoso estado de coisas, que deviam fazer os deputados da nação brasileira? A prudencia lhes ditava o silencio; o exemplo da dissolução da assembléa constituinte e o do tratamento de alguns de seus membros mostravam o perigo a que se iam expor os defensores do Brasil: a ninguem escapava a differença da assembléa legislativa á constituinte e as muito piores circumstancias, em que se achava aquela. Mas os vossos deputados, srs. eleitores, fecharam os olhos aos perigos pessoais e afoitamente os dirigiram para a Patria, curvaram os seus clamores e tomaram a heroica resolução de não sobreviverem á ruina de nossa liberdade: elevaram, pois, a sua poderosa voz e fizeram a lei da responsabilidade, para punir os que haviam jurado a nossa perda..."

Em 20 de agosto de 1827 foi mudado o ministerio. D. Pedro procurou atender ao clamor do parlamento e da opinião da imprensa. Demitiu os ministros diversas vezes censurados pela camara e chamou ao poder um ministerio parlamentar, que foi assim composto: *Imperio*, Pedro de Araujo Lima, depois marquês de Olinda, substituido em 1828 por Clemente Pereira; *Estrangeiros*, João Carlos de Oyenhausen Gravenburg, visconde de Aracati; *Justiça*, Lucio Teixeira de Gouvêa; *Fazenda*, Miguel Calmon du Pin e Almeida, mais tarde marquês de Abrantes; *Marinha*, almirante Diogo José de Brito, substituido a 16 de janeiro de 1829 por Miguel de Souza Melo e Alvim, substituido por sua vez a 24 do mesmo mês e ano pelo general Joaquim de Oliveira Alvares, e este substituido interina-

mente a 5 de agosto de 1829 por Clemente Pereira. A nomeação deste ministério foi uma conquista da camara dos deputados, a qual levou os ministros anteriores ás suas sessões, censurou-os acerbamente e submeteu-os a humilhações. O Imperador compreendeu que o melhor meio de captar a simpatia da camara para o governo era tirar do seio dela os ministros de Estado. Em verdade, foi bem recebida a nomeação do ministério Araujo Lima. O sistema parlamentar começava a ganhar terreno pouco a pouco, para dez anos mais tarde ser reconhecido pela primeira vez por um gabinete.

### III

No dia 3 de maio de 1828, foi aberta a terceira sessão da assembléa geral do Imperio. A fala do trono, em cuja redação interviu o ministério, foi escrita em linguagem moderada, afim de não irritar o partidos, como succedera á do ano anterior. O voto de graças foi aprovado pela camara sem que ninguém atacasse os ministros, que agradavam aos deputados, por pertencerem á camara. Logo no inicio da sessão, teve a camara de interceder junto ao governo em favor de dois presos illustres que tinham voltado do desterro: Antonio Carlos e Martin Francisco. Tendo chegado ao Rio no começo do ano de 1827, foram os dois Andradas recolhidos á Ilha das Cobras por estarem pronunciados em crime de revolução. O juiz não admitiu que se defendessem por si mesmos, exigindo que apresentassem sua defesa por advogados. Dirigiram-se então á camara dos deputados, representando contra a violencia que lhes era feita. A camara, tendo ouvido a sua comissão de justiça civil e criminal, aprovou o seu parecer, declarando que aos presos assistia o direito de se defenderem independentemente de advogados, e que o juiz havia cometido um ato de prepotencia. Remeteu a petição dos Andradas e copia do parecer ao governo, recomendando-lhe que intervisse no caso, para que os tribunais fizessem justiça aos peticionarios.

Iniciava a camara a discussão do orçamento, quando um acontecimento veio interromper as boas relações entre ela e o governo. A 9 de junho sublevaram-se em S. Cristovam os estrangeiros contratados para o exercito, prenderam o maior, saíram armados dos quartéis, lançaram-lhes fogo, maltrataram os cidadãos pacíficos e inertes, saquearam as tavernas vizinhas e, durante quatro dias, cometeram toda a sorte de tropelias. Foram, afinal, subjugados, ficando mortos pelas ruas mais de cem pessoas. O Imperador irritou-se com este funesto acontecimento e, attribuindo a culpa d'ele ao ministro da guerra, deu-lhe immediatamente a demissão sem ter previamente ouvido os demais ministros. Araujo Lima entendeu que lhe faltava a confiança do Imperador, que tomava resolução tão grave como a demissão de um colega, antes de o prevenir; pediu e obteve demissão do cargo, sendo acompanhado por Miguel Calmon e Teixeira de Gouvêa. Araujo Lima foi substituído por Clemente Pereira na pasta

do imperio, sendo as outras vagas preenchidas por individuos despidos de importancia politica. A camara dos deputados manifestou logo o seu descontentamento não só pela maneira por que fôra demittido o ministro da guerra, como tambem porque suspeitou que o Imperador pretendia restaurar o governo pessoal e não sujeitar-se ás normas do governo parlamentar. Vasconcelos lamentou a destituição de um ministerio parlamentar por caprichos da corôa e desconhecimento das normas do sistema representativo, manifestando desconfianças de que se quisesse voltar ao antigo regime. No mês de agosto, ao iniciar-se a discussão da proposta para a fixação das forças militares, o governo achou-se em face da opposição. Esta declarou que o numero de praças de pré, em tempo anormal, não passaria de vinte e sete mil homens e em época de paz, de doze mil; e o ministro Oliveira Alvares exigia trinta mil no primeiro caso, acrescentando que, independentemente de lei, completaria esse numero. Vasconcelos protestou contra tal declaração, perguntando ao ministro para que pedia fixação de forças, se estava resolvido a fixá-las por si, sem necessitar de lei? A camara não aprovou a proposta do ministro, que foi, destarte, derrotado na camara, continuando, entretanto, no poder. Miguel Calmon, que voltára ao cargo de ministro, foi asperamente censurado na camara, por não ter fornecido os esclarecimentos pedidos e pretender trazê-la iludida, affim de continuar o governo pessoal de novo inaugurado, depois que Araujo Lima se retirára do ministerio. No dia 20 de setembro foi encerrada a sessão pelo Imperador, depois de votadas as leis anuais, realizando-se, em seguida, por todo o imperio as eleições de deputados para a legislatura que devia começar em 1830. O governo tomou parte no pleito, apresentando candidatos e solicitando para êles o apoio do povo, mas raros foram os deputados reeleitos dos que não se haviam manifestado contra o ministerio. Bernardo de Vasconcelos conseguiu fazer eleger por Minas Martim Francisco e Evaristo da Veiga, diretor da *Aurora Fluminense*.

Convocada extraordinariamente, reuniu-se a 1.º de abril de 1829 a assembléa geral, aberta pelo Imperador com as formalidades do estilo. Na fala do trono, declarou o Imperador que os motivos da convocação extraordinaria da assembléa eram dois: a noticia de que os emigrados portuguezes pretendiam dirigir-se de Inglaterra para o Brasil, não obstante ter o governo expedido ordens, mandando proibir a execução de tal projeto; o segundo motivo era a necessidade urgente de obter da assembléa providencias para o pessimo estado das finanças publicas, que o Imperador qualificava de miseravel. Na discussão da resposta á fala do trono, Vasconcelos annunciou gravissimas acusações ao governo pelas tendencias gerais da sua politica, e a cada um dos ministros por atos isolados de suas repartições, dizendo que era preciso mudar o sistema de governo, que a culpa das calamidades do Estado e do descredito do poder irresponsavel procedia de ministros ineptos, que não tinham a coragem de

contrariar o Imperador, aconselhando-o, sempre que pretendesse praticar desacertos, resistindo-lhe respeitosamente em vez de se mostrarem submissos. Tratando, depois, dos decretos que haviam suspendido as garantias constitucionais em Pernambuco e instalado comissões militares nessa provincia, combateu-os como altamente criminosos. Censurou a faia do trono, por ter chamado miseravel ao estado das finanças publicas, dizendo que era uma imprudencia perigosa, porque desaecreditaria o país no exterior. Holanda Cavalcante disse que o ministerio era inimigo das idéas liberaes, da constituição e do Imperio, por ser composto, em sua maioria, de brasileiros adotivos, que não mereciam confiança. Vasconcelos voltou á tribuna e disse que, para se tornar eficaz a irresponsabilidade do monarca, era preciso admitir a verdadeira doutrina, isto é, a responsabilidade efetiva dos ministros pelos atos do poder moderador. O orador não via salvação para o país, nas crises perigosas, senão na responsabilidade real dos ministros, conservando-se a corôa sempre na esfera superior em que fôra colocada, acima das paixões, das lutas e dos partidos politicos. A corôa não podia praticar atos do poder moderador sem ouvir o conselho de Estado; não se podia mandar executar sem a referenda dos ministros. Os conselheiros e ministros eram, portanto, responsaveis pelo que aprovassem, ou executassem. Que queria dizer negarem os ministros interferencia nos negocios de Portugal, quando os diplomatas brasileiros a publicavam em todos os seus atos? Obedeciam êles ao ministerio, ou á corôa diretamente? O orador contentava-se com tornar o ministerio responsavel por tudo quanto se praticava, e, assim, dirigindo-se sómente ao gabinete, resolvêra apresentar uma emenda de opposição ao voto de graças, afim de que a camara manifestasse claramente o seu pensar e exercesse no governo do país a influencia que lhe competia, estabelecendo perante a corôa a questão de gabinete: dissolução do ministerio, ou da camara, porque não era mais tempo de permitir luta permanente entre os poderes executivo e legislativo, faltando a harmonia necessaria ao jogo regular do regime representativo.

Apresentou realmente a emenda annunciada, declarando que a camara censurava o procedimento do ministerio e dos diplomatas brasileiros em Londres. A maioria da camara acompanhou o insigne parlamentar, aprovando-lhe a emenda de censura ao governo. Era a primeira vez que a camara votava diretamente censura ao ministerio, o qual, não obstante, continuou no poder, sustentado pelo Imperador. Nessa época, o sistema parlamentar não tinha ainda conseguido implantar-se. Na Inglaterra, Jorge IV seguia as tradições absolutistas de Jorge III. Como os *whigs* nesse país, os parlamentares brasileiros lutavam pela pratica do governo parlamentar. Nessa luta tenaz, começada em 1823, acabaram vencendo os representantes da nação. O Imperador caiu em meio da refrega e deixou a arena a outros lutadores. No presidencialismo, o governo conserva-se no poder por tempo determinado, com a opinião publica, ou contra ella.

Não é assim no sistema parlamentar: se ha discordancia entre o governo e a opinião publica, expressa pelo parlamento, é necessario mudar o governo e fazer uma consulta á nação. Vale a pena transcrever aqui a lição de Pereira da Silva, historiador e parlamentar do imperio:

“A corôa, no sistema representativo, representa, no entanto, o mais brilhante papel, sempre que, preeindindo de idéas proprias, quer na direção dos negocios de politica, quer na escolha das pessoas que devem compor o seu conselho, acompanha exclusivamente a marcha da opinião, que se desenvolve no povo com a discussão e agitação das controversias. Não pôde haver para a corôa homens impossiveis, porque a tribuna é o campo em que se ferem as batalhas da intelligencia e da capacidade, e a victoria pertence de direito aos mais habilitados, que não ás mediocridades, ou entes secundarios, porque estes, ao passo que comprometem o prestigio da autoridade, suscitam ciumes e irritações de amor proprio, que influem poderosamente na politica. Perde a corôa seus creditos de imparcial e neutra, quando não chama para o ministerio, de preferencia a quaisquer outros cidadãos, os que mais se distinguem pelos seus talentos e luzes, e que o publico aponta sempre que se abrem oportunidades de mudanças de gabinete. Acredita-se geralmente que só deseja homens nulos que avassale, e não vultos esclarecidos, que a conttenham na orbita constitucional! Este fato de nunca offerecer D. Pedro I a Vasconcelos um lugar nos seus conselhos prejudicou mais ao Imperador do que lhe satisfez o amor proprio, e não conseguia o fim que o capricho do imperante teve em vista e que consistia em tirar ao deputado considerado impossivel a força que o povo lhe prestava, e que no governo poderia ser util á corôa” (59).

Depois da discussão do voto de graças, Holanda Cavalcante apresentou uma acusação formal contra os ministros da justiça e da guerra por causa dos decretos de suspensão de garantias e de instauração de uma comissão militar na provincia de Pernambuco. Solicitados esclarecimentos ao governo, os ministros acusados responderam que só em sessão ordinaria lhes cumpria dar contas dos seus atos. A camara não se conformou com a resposta, e votou que se exigisse do governo o cumprimento de sua deliberação, por não ser admissivel o fundamento de incompetencia da camara em sessão extraordinaria. O governo resolveu, á vista dessa insistencia, revogar os referidos decretos, pensando assim prevenir a tormenta que ameaçava desencadear-se na camara dos deputados. No dia 3 de maio, o imperador encerrou a sessão extraordinaria da assembléa geral, e abriu a sessão ordinaria. Os ministros da justiça e da guerra enviaram suas respostas á camara, procurando justificar os decretos incriminados. No dia 29 de maio, leu a comissão o seu parecer a respeito dêles, exculpando o ministro da justiça, e acusando o da guerra

de haver violado a constituição, criando a comissão militar. Vasconcelos contestou a primeira parte do parecer, dizendo que o ministro da justiça, Teixeira de Gouvêa, era transfuga das fileiras liberais que não houvera fundamento para a suspensão de garantias e que o ministério estava desacreditado em todo o país. "O ministério", disse o orador, "o governo, o sistema seguido perderam absolutamente a confiança nacional. A eleição ultima de deputados acaba de prová-lo. Para exclusão de qualquer candidato, bastava o conhecimento de que era bem aceito nas altas regiões do Estado e apoiado pelos ministros. A perseguição do poder foi, diante do voto do país, um titulo de gloria para os perseguidos" Por quarenta e um votos contra vinte e nove, foi aprovado o parecer da comissão, favoravel ao ministro da justiça

Seguiu-se o debate acerca da acusação contra o ministro da guerra, general Oliveira Alvares, cuja defesa foi feita por José Clemente Pereira, Gonçalves Ledo, Cunha Matos e Araujo Bastos; e a acusação sustentada por Vasconcelos, Limpo de Abreu, Paula Souza e Holanda Cavalcante. As galerias encheram-se de militares, que num dos ultimos dias da discussão bateram nos parapetos, gritando "á ordem!" Um deputado propôs se fechasse a sessão; mas Vasconcelos gritou para as galerias que haviam faltado ao respeito devido á camara e, dirigindo-se para os ministros, disse-lhes que se enganavam, se pretendiam por aquêlle meio fazer calar os representantes do povo. D. Pedro interessou-se pela sorte do seu ministro da guerra, pediu por êle a alguns deputados e todos os dias, durante a discussão, ficava a uma janela do palacio, que deitava para o lado da camara dos deputados. Finalmente, foi regeitado o parecer da comissão por trinta e nove votos contra trinta e dois. Oliveira Alvares foi deixado em paz. O governo saiu abatido desse perigoso encontro. A absolvição do ministro não foi uma victoria. Alguns deputados arguiram de criminoso o ato da criação de comissões militares, e só absolveram o ministro em atenção a antigos e relevantes serviços prestados á patria. Na discussão do orçamento, Vasconcelos propôs que se enviasse uma comissão ao trono, afim de comunicar o estado em que se achavam alguns negocios e pedir a prorogação da sessão. Esta indicação foi regeitada, e a maioria já tinha receio de que a sessão fosse prematuramente interrompida. Realmente, a 3 de setembro D. Pedro mandou á assembléa esta fala sêca e laconica: "Augustos e dignissimos senhores representantes da nação brasileira. Está fechada a sessão". Comenta Armitage: "Assim terminaram de improviso as sessões da primeira camara dos deputados, fraca e vacilante em 1826, inquieta em 1827, exigente em 1828, e, finalmente, aventurando-se a opôr uma barreira contra as agressões do poder em 1829" (60).

Como se vê, não funcionava ainda o sistema parlamentar, mas a camara dos deputados lutava renhidamente para o estabelecer, procurando aumentar o seu prestigio e autoridade.

#### IV

No dia 4 de dezembro de 1829, D Pedro demitiu o ministerio por causa de sua impopularidade crescente e, segundo alguns, a conselho de José Bonifácio, que havia regressado do exilio e fôra bem acolhido pelo Imperador. Foram os seguintes os novos ministros: *Imperio*, José Joaquim Carneiro Campos, substituído a 12 de agosto de 1830 por João Inacio da Cunha, substituído por sua vez por José Antonio da Silva Maia; *Estrangeiros*, Miguel Calmon du Pin e Almeida; *Justiça*, João Inacio da Cunha; *Fazenda*, Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, mais tarde marquês de Barbacena; *Guerra*, Tomás Joaquim Pereira Valente, barão do Rio Pardo; *Marinha*, Francisco Vilela Barbosa, marquês de Paranaguá.

O marquês de Barbacena convenceu o Imperador da necessidade de afastar do pago os conselheiros Francisco Gomes da Silva e João da Rocha Pinto, os quais, segundo a opinião publica, exerciam influencia no animo do imperador. Este cedeu ao pedido do marquês, fazendo partir para a Europa os dois criados do palacio.

No dia 3 de maio de 1830, abriu-se a sessão da assembléa geral, e o Imperador pronunciou o discurso de abertura, habilmente redigido. Dizia ter licenciado as tropas estrangeiras, diminuído as forças militares, praticado as economias recomendadas pelos representantes da nação e ter contraído o seu segundo matrimonio. Na resposta á fala do trono, redigida por Martim Francisco, destaca-se este trecho, que exprime o sentir da camara: "A camara dos deputados, senhor, rende milhares de graças a V. M. I. pela destituição de um ministerio que havia perdido a confiança publica pelas continuas violações da constituição e das leis, e pelo terror incutido da volta do absolutismo, senão real, ao menos aparentemente justificado por muitos atos; de um ministerio, sob cuja administração viu com magua a nação inteira terminar uma sessão sem lei de orçamento, fato unico na historia das monarquias representativas, modernamente constituidas".

Na verificação de poderes dos novos deputados, foi ardentemente combatida a eleição de José Clemente e Oliveira Alvares, sob o fundamento de indignidade dos candidatos. Prevaleceu, entretanto, a vontade do povo, que os havia eleito. Entraram pela primeira vez na camara dois grandes vultos, que iam desempenhar papeis importantissimos no cenario politico do país: Honorio Hermeto Carneiro Leão, mais tarde marquês de Paraná, e Manoel Alves Branco, depois visconde de Caravelas.

Entrando em discussão a proposta de fixação das forças militares, Vasconcelos aplaudiu o ministerio, por ter dissolvido as tropas



estrangeiras, "limpando assim o ouro e a prata, que eram nacionais, dos vis metais com que elles se achavam misturados". Nos debates acerca do orçamento, o marquês de Barbacena foi interpelado sobre a existencia de uma caixa em Londres, da qual saíam as despesas para armamento e sustentação de emigrados portuguezes, expellidos de Portugal pelas hostes de D. Miguel. O ministro respondeu, dando esclarecimento minucioso sobre o funcionamento da referida caixa. Proseguia tranquilamente a marcha dos negocios publicos, quando, inesperadamente, o jornal official publicou um decreto a 5 de outubro, demittindo o marquês de Barbacena, afim de se proceder á tomada de contas da caixa de Londres, não convido que elas se verificassem, exercendo o marquês o cargo de ministro da fazenda. Barbacena publicou um artigo, defendendo-se das imputações veladas que se lhe faziam no decreto de demissão, attribuindo esta á guerra que lhe dirigiam os favoritos do Imperador, aludindo aos intuitos de restabelecimento do poder pessoal e á intervenção indebita da corôa nos atos governamentais. Reviveram no publico novas apreensões contra o Imperador e o seu sistema de ter ministros que servissem de instrumentos de sua vontade. Os liberaes, que se tinham aproximado do governo separaram-se dêle immediatamente, procurando unir-se aos que continuavam a fazer-lhe opposição. Mas os opposicionistas, ou exaltados, começaram a proclamar a necessidade de reformas constitucionais no sentido federativo. Para mais agravar a situação, chegou ao Rio de Janeiro no mês de outubro armamento para mais de dez mil homens, importando em mais de quinhentos contos. Esse armamento tinha sido encomendado pelo ministerio de José Clemente Pereira, sem autorização das camaras e no tempo em que havia paz. Houve suspeita de que o armamento fosse destinado á transformação do sistema constitucional em absolutismo. A sessão extraordinária da assembléa, convocada para 8 de setembro, encerrou-se a 30 de novembro, tendo sido aprovado o código criminal do Imperio, cujo projeto original era devido ao deputado Bernardo de Vasconcelos.

Chegaram ao Brasil noticias da imprevista revolução de julho em Paris, que destronizou Carlos X. O povo, já desgostoso de Pedro I, rejubilou-se com a queda do ultimo Bourbon. Festejaram o acontecimento muitas cidades do Brasil. Na de São Paulo, os festejos tomaram proporções assustadoras. Um grande concurso de povo, guiado pelos academicos de direito, percorreu as ruas da cidade, levantando gritos incendiarios e insultos a algumas autoridades. O ouvidor da comarca, Candido Ladislau Japi-assú, mandou lavar mandados de prisão contra alguns estudantes considerados turbulentos e submetê-los a processo. Tomou a defesa dos presos e processados o *Observador Constitucional*, dirigido por Libero Badaró, italiano, que, por suas opiniões politicas, fôra obrigado a deixar o país natal, e se refugiára no Brasil. Na noite de 20 de novembro, ao regressar á sua residencia, foi Badaró assassinado á bala, exclamando,

ao cair, que era o ouvido que o mandára assassinar, e proferindo as seguintes palavras, que foram inscritas no seu féretro: "Morre um liberal, mas não morie a liberdade". Comentando os festejos de São Paulo, escrevia Evaristo da Veiga na *Aurora Fluminense* este pensamento profetico: "O que ha nisto que possa agular as iras do governo, ou fazê-lo tremer? Pretenderia êle imitar o exemplo de Carlos X, e viu na coragem do povo parisiense uma imagem do que fariam, em caso identico, os brasileiros?"

A imprensa e os homens da opposição clamaram aos ouvidos de Pedro I que abandonasse, enquanto era tempo, o seu sistema de governo, se abstivesse de impor as suas idéas aos ministros e chamasse para o governo os parlamentares de mais prestigio e capacidade. O Imperador continuava surdo para a sua quéda insensível aos avisos que lhe vinham de todos os lados. De Minas chegava a noticia da derrota eleitoral de Teixeira de Gouveia, e a mesma sorte estava reservada a José Antonio da Silva Maia, ministro do imperio. D. Pedro viu os horizontes escuros. Lembrou-se do acolhimento festivo que tivera em Minas no ano de 1822, para lá se dirigiu em 30 de dezembro de 1830, na esperança de encontrar alento para a sua popularidade em decadencia. Mas, em vez do entusiasmo e admiração que a sua presença despertára no povo mineiro por ocasião da primeira viagem, encontrava agora uma atmosfera funebre: nas cidades e vilas por onde ia passando, envolvia-o a plangencia dos dobles a finados em memoria de Badaró. D. Pedro regressou de Minas, desanimado e já com o pensamento da abdicção. A 15 de março entrou solenemente no Rio, recebido festivamente pelos portuguezes e friamente pelos brasileiros. Desde o dia 12 os portuguezes estavam em festa, acendendo fogueiras e soltando foguetes e girândolas, tendo havido na noite de 13 uma luta séria com os brasileiros, que pretenderam apagar as fogueiras e foram feridos a pedras e cacos de garrafa. Foi a *noite das garrafadas*. No dia 17 de março, vinte e tres deputados e o senador Vergueiro dirigiram uma representação ao Imperador, na qual diziam:

"A confiança que convinha ter no governo, está quase de todo perdida, e, se por ventura ficarem impunes os atentados contra que os abaixo assinados representam, importará isto uma declaração ao povo brasileiro de que lhe cumpre vingar êle mesmo por todos os meios a sua honra e brio tão indignamente maculados. . . não são os aduladores que salvam os imperios, sim aquêles que têm bastante força de alma, para dizerem aos príncipes a verdade, ainda que esta os não lisongeie. A ordem publica, o repouso do estado, o trono mesmo, tudo está ameaçado, se a representação que os abaixo assinados respeitosaente dirigem a V. M. I e C. não fôr atendida e os seus votos completamente feitos".

Dois dias depois, o Imperador recompôs o ministerio, conservando Holanda Cavalcante na *fazenda*, Francisco Carneiro de Campos nos *estrangeiros* e completando-o com os seguintes ministros:

*Imperio*, Bernardo José da Gama, barão de Goiana; *Justiça*, Manoel José de Souza França; *Guerra*, Manoel José de Moraes; *Marinha*, José Manoel de Almeida.

D. Pedro persistia em não nomear os grandes nomes do parlamento para o ministerio; preferia os mais mediocres, afim de fazê-los instrumentos da sua politica pessoal. Entretanto, o novo ministerio, embora não agradasse inteiramente aos autores da representação, foi com jubilo acolhido.

A cinco de abril, inesperadamente, Pedro I despediu o ministerio e organizou outro com figuras apagadas, ao qual foi dado o nome de "gabinete dos medalhões". Este gabinete durou somente dois dias e foi composto com os seguintes ministros: *Imperio*, marquês de Inhambupe; *Estrangeiros*, marquês de Aracati; *Fazenda*, marquês de Baependi; *Guerra*, marquês de Lages; *Marinha*, marquês de Paranaguá; *Justiça*, visconde de Alcantara.

Ao ler nos jornais do dia 6 a mudança do ministerio, o povo começou a dirigir-se para o Campo de Santana, onde, ás cinco horas da tarde, havia mais de tres mil pessoas. O parlamento estava fechado; o povo exercia diretamente o seu direito e pedia a demissão do ministerio e a reintegração do que fôra despedido. Discutia-se muito no Campo de Santana, falava-se em imperio federativo e em republica, quando alguém lembrou a idéa de se chamarem os juizes de paz de todas as paróquias, afim de dirigirem e encaminharem as pretensões do povo. A's quatro horas da tarde, chegou o da freguezia de Santana e perguntou o que o povo queria. Foi-lhe respondido que a demissão do ministerio e a reintegração do antecedente. O juiz de paz retirou-se para o quartel general, até que chegassem os seus colegas. Ciente do ajuntamento popular e de sua pretensão, o Imperador mandou uma proclamação ao povo, que a tomou das mãos do juiz, quando a lia, e a fez em pedaços ao grito de — *abaixo o ministerio!* A's sete horas da noite, os juizes de paz comunicaram a D. Pedro os desejos do povo, dando êle a seguinte resposta: "Diga ao povo que recebi sua representação; que o ministerio passado não merecia a minha confiança; que do atual farei o que entendo: que sou constitucional e marchou com a constituição. Hei de defender os meus direitos garantidos pela constituição á custa de todos os meus bens e sacrificio de minha pessoa".

Em seguida, leu o Imperador aos juizes de paz o artigo 101 da constituição, o qual lhe dava o direito de escolher livremente os ministros. D. Pedro estava no terreno legal: êle era tão livre na nomeação dos ministros, quanto o presidente criado pela nossa constituição de 1891. Ambas as nossas constituições erigiam o chefe do estado em poder supremo. Mas os estadistas do Imperio não admitiam de modo nenhum esse principio absoluto e reivindicavam para os representantes da nação a supremacia no governo.

Ao anoitecer, reuniram-se ao povo todos os deputados signatarios da representação de 17 de março, entre êles Evaristo da Veiga,

Carneiro Leão, Custodio Dias, Henrique de Rezende, Limpo de Abreu, Alencar. Uma comissão foi ao Quartel General pedir ao general Francisco de Lima e Silva sua intervenção junto ao Imperador. A's nove horas da noite, foi o general a São Cristovam pedir-lhe que cedesse á vontade do povo, nada conseguindo do monarca inflexivel. A tropa confraternizou com o povo, o que foi comunicado a D. Pedro ás 11 1/2 da noite por Francisco de Lima e Silva, que insistiu para que fosse demittido o ministerio e, se julgasse o Imperador offensiva da sua dignidade a reintegração do ministerio anterior, nomeasse um gabinete composto de liberaes. D. Pedro mandou procurar Vergueiro, para o incumbir de organizar novo gabinete, mas até as duas e meia da madrugada de sete, Vergueiro não tinha sido encontrado. O Imperador entrou, acompanhado dos representantes da Inglaterra e França, para o gabinete, donde saiu dez minutos depois com o ato de abdicacão.

#### Estava encerrado o Primeiro Reinado

A queda de D. Pedro I foi consequencia da campanha feita no parlamento e na imprensa pela pratica das noimas do governo parlamentar. As idéas sustentadas desde 1823 na constituinte e defendidas com vigor na camara dos deputados, comunicaram-se ao povo, que queria ministerios saídos do seio da representação nacional. O 7 de abril não tinha fim a queda do monarca, mas sómente a demissão de um ministerio que não merecia a confiança da nação. "A abdicacão, diz Joaquim Nabuco, tinha-a profundamente surpreendido, quando ella esperava do Imperador sómente uma mudança de ministerio, ou antes o abandono de uma camarilha que lhe era suspeita" (61). Quando o major Elias Vasconcelos, pelas quatro horas da madrugada, leu ao povo e á tropa, reunidos no Campo de Santana, o ato abdicatorio, diz Pereira da Silva que "reinou ao principio um movimento de espanto: ninguem contava com este desfecho da crise" (62). O que o povo queria, era a reintegração do ministerio de 19 de margo, que foi realmente chamado ao poder pela regencia provisoria a 7 de abril. O povo, afinal, já se contentava com qualquer ministerio liberal, e o Imperador decidira atender este pedido, mandando procurar Vergueiro, que, embora portuguez de nascimento, desfrutava, pelo seu liberalismo e dedicacão ao Brasil, das sympathias populares. Mas Vergueiro não foi encontrado. "O movimento de abril, diz Aurelino Leal, tinha por fim mudar o ministerio, restaurando o anterior. Se Pedro I houvesse conseguido encontrar Vergueiro, talvez a abdicacão não se tivesse dado na madrugada do dia 7. Era tal o seu prestigio e o de Evaristo e outros, que a soluçãõ contentaria a todos ou a grande parte" (63).

Bem se está vendo que o sistema parlamentar tem raizes profundas no sentimento do povo e na tradiçãõ nacional. Elle nasceu com

(61) *Um Estadista do Imperio*, I, 29

(62) *Narrativa Historica*, 460

(63) *Do Ato Adicional á Maioridade*, 86

a nossa nacionalidade, surgiu na palavra altiva e eloquente dos nossos primeiros legisladores, vibrou sempre na tribuna da camara dos deputados e produziu a queda do primeiro imperador.

## NA REGENCIA

### I

Pela abdicção de Pedro I, passava o trono, de direito, ao príncipe imperial, que, tendo nascido a 2 de dezembro de 1825, contava, a 7 de abril de 1831, pouco mais de cinco anos de idade. A maioridade do príncipe começava aos dezoito anos. Durante a sua menoridade, o Imperio seria governado por uma regencia, que cabia ao parente mais proximo do príncipe, segundo a ordem da successão, e que fosse maior de 25 anos. Se o príncipe não tivesse parente algum que reunisse essas qualidades, como era o caso, o Imperio seria governado por uma regencia permanente nomeada pela assembléa geral e composta de tres membros, dos quais o mais velho seria o presidente. Enquanto essa regencia não fosse eleita, governaria o Imperio uma regencia provisoria, composta dos ministros do imperio e da justiça e dos dois conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela imperatriz viuva, e, na sua falta, pelo mais antigo conselheiro de estado (64). A 7 de abril de 1831, não foram obedecidas essas normas constitucionais. Conhecido o ato de abdicção, reuniram-se no paço do senado 36 deputados e 26 senadores, que se encontravam na Capital Federal, e elegeram uma regencia provisoria, composta do brigadeiro Francisco de Lima e Silva, de José Joaquim Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. A regencia imediatamente chamou ao poder o ministerio demittido no dia 5 e cuja reintegração o povo pedia a D. Pedro.

O periodo regencial prolonga-se até o ano de 1840. E' a quadra mais tormentosa da nossa historia. A unidade nacional esteve a pique de esfacelar-se. Nos nove anos que durou a regencia, foi o país convulsionado por cerca de quarenta levantamentos, revoltas e revoluções. Não houve um momento de paz. De 1831 a 1832, esteve conflagrado o Ceará; de 1832 a 1835, Pernambuco; de 1835 a 1837, a terrivel revolução dos cabanos no Pará; de 1837 a 1838, a sabinada na Baía; de 1838 a 1841, a balaiada no Maranhão; e, mais perigosa que todas, a longa revolução dos farrapos no Rio Grande do Sul, de 1835 a 1845. A regencia apparece-nos como um vasto incendio, onde se retemperava o vigor da nacionalidade. Tres partidos deceram á arena dos prelios políticos: os *exaltados*, que pregavam a republica e a federação, os *restauradores*, que desejavam a volta de Pedro I. e

(64) Constituição, arts. 121-124

os moderados, que, firmes no leme, conduziam a nau do estado através da tormenta. A regencia, escreveu Nabuco, aparece como uma grande época nacional, animada, inspirada por um patriotismo que tem alguma coisa do sopro puritano.

A 3 de maio de 1831, abriu-se a assembléa legislativa com a presença dos regentes, lendo o marquês de Caravelas a fala do trono. O projeto do voto de graças, no qual a assembléa se congratulava pelo resultado do 7 de abril, que affirmára praticamente o principio da soberania do povo, e pela elevação de Pedro II ao trono, foi discutido e aprovado. A 17 de junho, reuniram-se as duas camaras no paço do senado e procederam á eleição da regencia permanente, nos termos da constituição, sendo eleitos os seguintes cidadãos: Francisco de Lima e Silva, deputados José da Costa Carvalho, mais tarde marquês de Monte Alegre, e João Bráulio Muniz. Retirou-se o ministerio, e foi nomeado outro assim composto: *imperio*, José Lino Coutinho; *justiça*, padre Antonio Diogo Feijó; *estrangeiros*, Francisco Carneiro de Campos; *fazenda*, Bernardo Pereira de Vasconcelos; *marinha*, José Joaquim Rodrigues Torres, futuro visconde de Itaboraá; *guerra*, Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Uma lei de 17 de junho de 1831 reduziu os poderes da regencia, tirando-lhe, entre outras prerogativas, as de dissolver a camara dos deputados, nomear conselheiros e sancionar as leis. Com essas alterações, procurava a assembléa diminuir as forças do executivo e aumentar as proprias. O sistema parlamentar não era ainda bem conhecido. Na propria Inglaterra, não havia ainda chegado ao termo de sua evolução. Já vimos que, nesse país, o sistema parlamentar começou a funcionar regularmente depois da reforma eleitoral de 1832, época em que começou a predominar no estado a camara das comunas. Só depois da segunda reforma eleitoral, em 1867, foi que o poder supremo do estado passou para o corpo eleitoral. No Brasil, o esforço dos parlamentares, desde 1823, convergiu sempre para o predomínio da camara dos deputados. O governo parlamentar que elles defendiam e sustentavam, não era o sistema de equilibrio que existe hoje na Inglaterra e Belgica, e que então ainda não existia. Afim de fazer vingar a sua supremacia, tiraram á regencia o direito de dissolução, direito que o projeto da constituinte não dava ao Imperador. Ainda em 1832, na constituição de Pouso Alegre, redigida com o fim de ser imposta por meio de um golpe de estado, que falhou, foi suprimido o direito de dissolução, que a constituição de 1824 concedia ao imperador em caso de salvação publica. Previam os estadistas do primeiro reinado e da regencia que, concedido ao poder executivo o direito de dissolver a camara, esta não poderia exercer a supremacia a que tinha direito, quando aquêle se resolvesse a intervir com todo o peso do governo nos pleitos eleitorais. As lições practicas de governo parlamentar, que possuíam os estadistas daquêlles tempo, eram as de Jorge III na Inglaterra, cujos exemplos de absolutismo deviam temer fossem imitados no Brasil. Daí os receios da

dissolução parlamentar — arma perigosa nos países onde não ha garantia para o direito eleitoral.

O padre Feijó era uma tempera de aço. Assumira o ministerio da justiça por influencia de Evaristo da Veiga, que via nêlo o homem indicado para esmagar as mil cabeças da hidra da anarquia. Feijó impôs condições, que foram por êle assinadas com a regencia. A revolta rabeava furibunda, ameaçando o governo e os laços da unidade nacional. O grande padre estadista desenvolveu uma energia implacavel contra os revolucionarios, abafou as desordens, dissolveu batalhões, fragmentou outros, criou a guarda nacional, suspendeu as cartas de seguro e encheu as prisões de civis e militares. Foram tais as violencias de Feijó, que levantaram logo uma forte opposição na camara dos deputados. No dia 23 de julho, Vasconcelos, em nome de seus colegas, lançou um manifesto, pedindo o apoio dos representantes da nação e afirmando que o ministerio esmagaria as revoltas e não consentiria a mudança da fórma de governo, que seria parlamentar. Montezuma apresentou na camara uma proposta de accusação contra Feijó, por ter suspenso as cartas de seguro. Foram, ainda, accusados os ex-ministros conde do Rio Pardo e José Clemente: o primeiro por ter feito recrutamento sem lei que o autorizasse, e o segundo por ter encomendado dez mil armas sem autorização da camara. As accusações contra Feijó e o conde do Rio Pardo foram rejeitadas, e a de José Clemente julgada procedente e apresentada ao senado, que, reunido em sessão ordinaria, como tribunal de justiça, em 1832, procedeu ao julgamento, comparecendo o acusado e uma comissão da camara, como acusadora. José Clemente foi unanimemente absolvido. A responsabilidade criminal, applicada aos homens de governo por motivo das funções do cargo, dá sempre resultado negativo. E' por isto que, nos tempos modernos, se substituiu a responsabilidade criminal pela responsabilidade politica, muito mais util e manejavel.

No dia 17 de abril de 1832, rebentou uma revolta, preparada na quinta da Boa Vista, onde residia José Bonifacio, tutor dos filhos de Pedro I. Os revoltosos, compostos de officiaes brasileiros, guardas nacionaes, alguns estrangeiros e criados da casa imperial chegaram até o Rocío, arrastando duas peças de artilharia, dando vivas a Pedro I e gritando "abaixo a regencia"! Como os Andradas eram os chefes do partido restaurador, Feijó mandou dar busca no paço de São Cristovam, onde se encontraram armas e munições, e, suspeitando de José Bonifacio, propôs a sua demissão do cargo de tutor á camara dos deputados, declarando retirar-se do ministerio, se não fosse atendido. A comissão de justiça criminal e constituição lavrou parecer opinando pela demissão de José Bonifacio, assinando um dos seus membros parecer em separado no sentido de se ouvir o tutor sobre as arguições que lhe eram feitas, antes de tomar a camara qualquer resolução. Levantou-se vivo debate entre restauradores e liberaes moderados, aprovando, afinal, a camara a destituição de

José Bonifácio. Levada a questão ao senado, foi ela regeitada depois de tres dias de debate.

Foi sob a impressão desta derrota e vendo os horizontes carregados e ameaçada a integridade do Imperio, que Feijó propôs um golpe de estado, para salvar o país. Neste sentido foi combinado que, no dia 30 de julho de 1832, a regencia e o ministerio se demitiriam, a camara dos deputados se converteria em assembléa nacional e assumiria poderes discretionarios, para decretar uma nova constituição. Cuidaram assim satisfazer o desejo da maioria, pois desde 1830 se reclamavam reformas constitucionais. Foi então redigida e impressa em Pouso Alegre a nova constituição, para ser votada a 30 de julho. As principais medidas adotadas pela constituição de Pouso Alegre eram as seguintes: supressão do poder moderador, cujas attribuições passavam para o executivo; supressão do direito de dissolver a camara dos deputados; decentralização politica e administrativa das provincias; autonomia municipal; supressão do conselho de estado; permissão aos deputados e senadores para serem ministros independentemente de nova eleição; exigencia da referenda ministerial em todos os atos do poder executivo; senado temporario, renovando-se de dois em dois anos, etc.

Na sessão de 30 de julho, como estava combinado, a camara dos deputados e o senado receberam um officio da regencia, comunicando a demissão do ministerio e dando-se igualmente per demittida. Foi o officio a uma comissão especial, e a camara declarou-se em sessão permanente. A's quatro e meia da tarde, foi apresentado o parecer da comissão, concebido nestes termos: "Que esta augusta camara se converta em assembléa nacional, para então tomar as resoluções que requer a crise atual; e que isto mesmo se participe ao senado" Diante deste parecer foram todos tomados de emoção. Um deputado requereu que o parecer fosse aprovado, ou regeitado, sem discussão. Contra este requerimento, manifestou-se Montezuma, e o requerimento foi retirado. Os espiritos estavam vacilantes. Tomou a palavra Honorio Hermeto Carneiro Leão e declarou-se firmemente contra o parecer da comissão, oferecendo uma emenda, para que se dirigisse uma mensagem á regencia, convidando-a a permanecer no posto a que fôra elevada pelo voto da assembléa geral e assegurando-lhe que tomaria medidas apropriadas a salvar o país da crise em que se achava.

Tinha fallado o golpe. No dia seguinte foi aprovada a emenda de Honorio. A regencia conservou-se no cargo e nomeou novo ministerio, composto de tres ministros apenas: *imperio e fazenda*, Antonio Francisco de Paula Holanda Cavaleante de Albuquerque; *justiça e estrangeiros*, Pedro de Araujo Lima; *marinha e guerra*, general Bento Barroso Pereira.

Organizado a 3 de agosto, durou este ministerio apenas quarenta dias, caindo a 13 de setembro, por ter sido desprestigiado pela camara, que regeitou a sua proposta de emissão de tres mil contos em



apólices, para pagamento das dividas atrazadas do tesouro. Foi o primeiro ministerio derrubado pela camara dos deputados.

Sucedeu-lhe o seguinte: *imperio*, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro; *justiça*, Honorio Hermeto Carneiro Leão; *estrangeiros*, Bento da Silva Lisboa, futuro barão de Cairú; *fazenda*, Vergueiro, substituído em dezembro por Araujo Viana; *marinha*, Antero José Ferreira de Brito, substituído em 7 de janeiro de 1832 por Joaquim José Rodrigues Torres; *guerra*, Ferreira de Brito.

Era um ministerio de capacidades. Nêle se viam dois dos maiores nomes do Segundo Reinado: Carneiro Leão e Rodrigues Torres. Tinha o apoio da maioria parlamentar e, com a substituição de diversos ministros, governou até 16 de janeiro de 1835. A sua quêda tem interesse para o estudo do sistema parlamentar. Em 22 de março de 1833 rebentára em Ouro Preto uma revolta fomentada pelos restauradores e chegára a prender o vice-presidente da provincia, Bernardo de Vasconcelos, que substituiu o presidente Vasconcelos fugindo da prisão, reuniu combatentes em Queluz, instalou o governo em São João de El-Rei e reuniu em torno de si quase toda a Provincia. Abafada a revolta, resolveu o governo anistiar alguns dos rebeldes que tinham sido condenados. A um dos réus, comutou a pena de galés perpetuas em quinze anos de degredo no Rio Grande do Sul. Este ato causou indignação em Minas, onde os animos ainda estavam agitados, e o presidente Limpo de Abreu não o executou, pedindo a sua revogação, ou a demissão do cargo de presidente da provincia. O ministerio manteve a comutação da pena e concedeu a demissão de Limpo de Abreu, que passou o cargo ao vice-presidente. Mas, reunindo-se nos primeiros dias de 1835 a assembléa legislativa provincial, criada pelo *Ato Adicional*, e procedendo á eleição de vice-presidente, obteve maioria de votos Limpo de Abreu, que tomou posse do cargo. Era o sentir da provincia que se exprimia por meio de seus representantes. Diante deste pronunciamento, os membros do ministerio, não concordando ácerca da politica a seguir em relação ao decreto de comutação da pena dos revolucionarios de Ouro Preto, resolveram demittir-se. A regencia encarregou o ministro da fazenda, Castro e Silva, de organizar novo gabinete, que ficou assim constituido: *imperio*, Castro e Silva interinamente, substituído pouco depois pelo efetivo, Joaquim Vieira da Silva e Souza; *justiça*, Manoel Alves Branco; *estrangeiros*, Manoel Alves Branco, interinamente; *fazenda*, Castro e Silva; *marinha e guerra*, João Paulo dos Santos Barreto.

## II

O *Ato Adicional*, que reformou a constituição em 1834, estabelecia no artigo 26: "Se o imperador não tiver parente algum que reuna as qualidades exigidas no art. 122 da constituição, será o Imperio governado durante a sua menoridade por um regente eletivo

e temporario, cujo cargo durará quatro anos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro anos". Era o estabelecimento da republica durante a menoridade. Em virtude desse artigo, procedeu-se em todo o Imperio á eleição do regente, em 7 de abril de 1835, tendo sido eleito o padre Antonio Diogo Feijó, que exerceu o cargo de 12 de outubro de 1835 a 18 de setembro de 1837, não tendo podido completar o quadriennio devido á implacavel opposição da camara dos deputados. Feijó seguiu uma politica analoga á de Pedro I, tirando os seus ministros de fóra do parlamento, sustentando e praticando as normas do governo presidencialista. A respeito d'ele escreveu um historiador moderno: "Monarquista, mas liberal extremado, já-mais foi parlamentarista. . ." "A democracia suspeitosa e ciosa de Feijó defendia. . ." "Foi o grande padre que no seu ministerio da justiça firmou a supremacia do governo civil e que na regencia foi o tipo de chefe de estado em republica presidencial" (65).

Se a maioria do país fosse partidaria do presidencialismo, o regente Feijó teria sido por ella sustentado. Mas o que aconteceu foi justamente o contrario: levantou-se contra elle uma tempestuosa opposição, que o obrigou, antes de tempo, a entregar o poder aos adversarios. O sistema parlamentar triumphava, em 1837, do presidencialismo de Feijó, que não encontrou apoio no sentimento da nação. A harmonia que existia entre a camara e o governo desde 1831, desapareceu com a regencia de Feijó, que "começou pondo á margem os chefes mais prestigiosos e notaveis do parlamento, cercando-se, com rarissimas exceções, de homens de reconhecida incapacidade administrativa, como eram Tristão Pio, Sartunino Costa e outros" (66). O conego Marinho proferiu sobre Feijó o seguinte julgamento: "Não era, porém, Feijó o homem apropriado para pôr-se em tal tempo á testa dos negocios publicos. Entre as qualidades constitutivas do seu caracter, sobressaia a tenacidade no proseguimento daquilo que entendia ser o melhor: numa especie de desprezo por tudo quanto tendesse a condescendencias e manejos, para obter apoio; estas qualidades o tornavam improprio, para governar em um tempo em que os partidos estavam desassombrados no interior, e cada um d'elles tratava de subir ao poder; preciso lhe era então consultar, ouvir, condescender, porém sua indiferença para com o corpo legislativo, a maneira rude com que tratava a camara temporaria, o arredamento que mostrava de homens que com elle haviam cooperado depois do 7 de abril para a sustentação da ordem publica, lhe grangearam oppositores violentos. A obstinação do regente, forçando-o a escolher alguns ministros, que eram uma satira viva da illustração do país, acabou de perdê-lo na opinião de muitos; a eleição de alguns senadores com preterição do maior merito alienou-lhe o animo dos que se julgaram

(65) Austricliano de Carvalho: *Brasil Colonia e Brasil Imperio* II, 221, 282 e 308

(66) Batista de Moraes: *Revolução de 1842*, 9

com injustiça preteridos; a maneira, enfim, por que se exprimira perante o corpo legislativo sobre a Santa Sé, preveniu contra o regente a opinião de muitos. A guerra ao seu governo tornou-se violenta e fortemente sustentada na tribuna da camara temporaria”.

O primeiro gabinete do regente Feijó foi assim constituído a 14 de outubro de 1835: *imperio e justiça*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, futuro visconde de Abaeté; *estrangeiros*, Manoel Alves Branco; *fazenda*, Manoel do Nascimento Castro e Silva; *marinha e guerra*, Manoel da Fonsêca Lima e Silva.

Nesta organização ministerial, não se atendeu á maioria parlamentar, que, na sessão de 1836, fez ataques veementes ao governo. Convidado o ministro da guerra a comparecer á camara dos deputados, para assistir á discussão da lei de forças, recusou formalmente o convite, alegando a independencia dos poderes, consagrada na constituição. Quando, a 13 de setembro, foi lido o seu officio, comunicando que não comparecia, levantou-se um acoso debate, do qual alguns autores fazem derivar o inicio do sistema parlamentar no Brasil (67). Estranhando os termos do officio, disse Rodrigues Torres: “Parece que não estamos em um sistema representativo; os ministros zombam da camara, zombam do sistema representativo”. Os homens do Imperio não comprehendiam o sistema representativo sem a influencia do parlamento no governo do país. Em verdade pouco valeria o sistema representativo, se os representantes da nação tivessem o seu poder limitado a votar anualmente as leis orçamentarias. Comentando o officio do ministro de Feijó, o deputado Luiz Cavalcante expôs com clareza o pensamento da camara dos deputados: “E’ do sistema constitucional o serem os ministros obrigados a apparecer em publico e mostriarem se prestam, ou não; e, se acaso os ministros não são obrigados a comparecer em publico, não vejo prestimo em pagarem-se camaras legislativas, melhor era o governo declarar-se absoluto. A camara já declarou o seu voto contra o ministro, regeitou a proposta por êle apresentada; mas o ministro continúa na repartição, porque o regente tem o direito de nomear quem quizer para ministro e conservar até quando quizer; seja, pois, conservado o ministro, porque o regente tem este direito. Agora diz-se que a camara dos deputados tem obrigação de votar pela fixação das forças de terra e mar; o que se deduz daqui? Que o regente só tem direitos, e a camara dos deputados só tem deveres, que é isto só que coube em partilha á camara dos deputados. Se o ministro não quer aturar os deputados, largue a pasta: o remedio que tem quem quer ser ministro é vir á camara; quando não, não se vota pela fixação de forças”.

A palavra do deputado Rego Barros afinava-se pelo mesmo diapazão: “Vota pelo adiamento, porque quer negar ao governo pão e agua. . . . Pede aos srs. deputados da maioria, que têm de votar

(67) Felisbelo Freire: *Historia Constitucional da Republica*, I, 110

pela lei, hajam de fazer com que compareça na discussão o sr. ministro, porque é dessa maneira que o eleitor dos ministros pôde saber se eles têm, ou não, a confiança da nação; e se esse eleitor está certo, como disse um sr. deputado, de que os ministros têm essa confiança, é porque a camara tem cedido a todos os pedidos dos ministros, porque do contrario êle seria obrigado a mudar de ministerio, por isso que a nação o elegeu, para executar atos constitucionais, e quando não, desgraçado dêle e daquêles que zombassem da opinião nacional”.

Estava travada a luta entre o presidencialismo e o sistema parlamentar. O primeiro tinha em seu apoio a constituição; o segundo, o sentimento espontaneo da nação e dos maiores homens do parlamento.

Ouçamos a lição de um presidencialista convicto: “Em face do texto da constituição do Imperio, a nomeação e demissão dos ministros dependia livremente do chefe do Estado, que não devia encarar o ministerio como comissão parlamentar. A questão de confiança na sua escolha e destituição dependia exclusivamente do chefe do país, cujas attribuições neste sentido não estavam restritas em lei, que as fizesse depender da confiança parlamentar. Os dois poderes eram independentes, e o governo, em face do texto constitucional, não podia sofrer a menor pressão do parlamento, para nomear e demitir os seus ministros. E’ essa a doutrina que emana dos artigos da constituição, que neste particular pequenas diferenças apresenta da constituição republicana” (68).

Em verdade, ambas as nossas constituições estabeleceram o sistema presidencial, isto é, o predomínio do chefe do estado, com a diferença de que a republicana caprichou em organizar o absolutismo presidencial, estabelecendo com entono a irresponsabilidade dos ministros perante o congresso e a justiça, e proibindo-os de comparecer no parlamento.

Pela disposição em que estavam os oradores de 1836, não era difficil prever para que lado penderia a balança. Repitamos as suas palavras: “Se o ministro não quer aturar os deputados, largue a pasta; o remedio que tem quem quer ser ministro, é vir á camara; quando não, não se vota pela fixação de forças”. Outro quer “negar ao governo pão e agua” Havia cinco anos que o povo intimára ao imperador a mudança de um ministerio, e vencêra. Não havia de ser agora, com a tradição desse exemplo memoravel, que o parlamento fraquejasse na luta contra o padre indomavel. Se o regente tivesse o direito de dissolver a camara, seria facil a solução do conflito, que seria entregue á decisão popular. Mas, não tendo esse direito, ficava o regente entre as alternativas deste dilema: capitular, demitindo o ministerio hostilizado pela maioria parlamentar, ou ficar sem recursos de governo.

(68) Felisbelo Freire: *Historia Constitucional*, I, 106

O regente prorogou a sessão até o fim do mês de outubro; mas a camara não se reuniu por opposição ao ministerio. Oficiou o regente ao presidente da camara, para que lhe informasse se era possível contar com mais alguns dias de trabalho, respondendo o presidente que não podia satisfazê-lo, porque poucos deputados tinham participado a sua retirada para as provincias e constava que outros, residentes na capital, estavam doentes. A 3 de novembro, Feijó encerrou a sessão com a seguinte fala: "Seis meses de sessão não bastaram para descobrir remedios adequados aos males publicos. Eles infelizmente fôram em progresso. Oxalá que na futura sessão o patriotismo e a sabedoria da assembléa geral possam satisfazer as urgentissimas necessidades do estado".

Na fala de abertura da sessão de 1837, insistia o regente na falta de medidas tendentes a minorar os males que assoberbavam o país: "Remedios fracos e tardios, dizia êle, pouco ou nada aproveitam na presença de males graves e inveterados". A comissão de resposta á fala do trono, depois de repelir as acusações de Feijó, estabeleceu a questão de confiança nos seguintes termos: "Se a época da reunião do corpo legislativo é sempre esperancosa para a nação, é porque esta reconhece que, só da mutua e leal cooperação dos poderes politicos, pôde provir o remedio eficaz dos males que a affligem. Mas esta cooperação, Senhor, a camara dos deputados faltaria aos seus mais sagrados deveres, se a prestasse a uma administração que não goza da confiança nacional. No nosso seculo e com as instituições que possuímos, o primeiro dever dos ministros é governar conforme os interesses e necessidades do país, e aquêles que o desconhecem, ou menosprezam, não podem dirigir os negocios publicos".

Límbo de Abreu procurava ainda agarrar-se aos textos constitucionais: "Não disputo, disse êle, á camara o direito que ella tem de censurar os ministros, nem o direito de os acusar. O primeiro se funda nos costumes, tradições constitucionais, nas necessidades mesmas do sistema; o segundo em uma lei positiva, qual é a da responsabilidade dos ministros. Mas este direito deve ser exercido de modo que não vá ofender uma prerogativa da corôa, qual a da livre nomeação e demissão dos ministros".

Retorquiu-lhe Rodrigues Torres, futuro visconde de Itaboraí: "O illustre deputado sr. Limbo e mais senhores que impugnam o parecer da comissão, laboram em um erro, porque entendem que a corôa tem direito ilimitado e absoluto de nomear os seus ministros como bem quiser, direito que não é tão ilimitado, porque a corôa tem a prerogativa de nomear seus ministros como bem entender, mas com a condição de que esses ministros hão de obter a confiança das camaras. Disse-se, ainda, que, a passar o artigo, se o regente, que é homem caprichoso, não quiser demittir o ministerio, o que acontecerá? Senhores, eu creio que esta proposição é muito pouco parlamentar; mas já que nela se tocou, eu devo dizer que o regente não é chefe de um governo absoluto, mas sim chefe de um governo constitu-

cional, de um governo representativo, e que nem o regente, nem o governo representativo podem deixar de aceitar todas as condições do sistema representativo”.

Vasconcelos e Honorio sustentaram tambem os principios da influencia parlamentar nos governos representativos. Afinal, foi o projeto de voto de graças aprovado com a seguinte emenda, colocada após as palavras — os males que a affligem —: “e esta cooperação a camara dos deputados se esmerará em prestá-la aos ministros de V. M. Imperial, se, guiados pelos interesses e necessidades do país, procurarem assim manter a harmonia e confiança entre os diferentes poderes do estado, effeição essencial da marcha regular dos governos representativos”.

A camara não aprovou o voto de desconfiança, mas fez uma advertencia. A’ comissão da camara que, segundo a praxe, foi apresentar ao regente a resposta á fala do trono, redarguiu Feijó desabridamente: “Como me interesso muito pela prosperidade do Brasil e pela observancia da constituição, não posso estar de acordo com o principio emitido no segundo periodo da resposta á fala do trono; e sem me importar com os elementos de que se compõe a camara dos deputados, prestarei a mais franca e leal cooperação á camara, esperando que, ao menos desta vez, cumpriam as promessas, tantas vezes repetidas, de tomar em consideração as propostas do governo”.

Esta resposta foi dada verbalmente, mas os deputados a reconstituíram e ficou constando da ata da sessão. O deputado Rafael de Carvalho qualificou-a de “declaração de guerra” e queria que fosse pedida por escrito. O presidente da camara teve duvida em seguir a pragmatica, recebendo a resposta com especial agrado: “O costume da camara, disse êle, é receber estas respostas com muito especial agrado; mas, como esta contém alguma coisa de extraordinario, duvido fazê-lo sem acordo da camara”. Como estava presente o ministro da marinha, para assistir á discussão da proposta de fixação de forças navais, o presidente resolveu adiar a questão provocada pela resposta do regente. Bernardó de Vasconcelos viu na resposta uma arma de combate: “Eu apoio, disse ao presidente, o que v. ex. acaba de dizer. O sr. ministro está presente, para assistir á discussão da proposta para fixação das forças navais, continui-se na ordem do dia. Só quero falar sobre a inserção, ou não inserção, da resposta ao voto de graças na ata. Eu quero que se publique na ata, que se publique pelos periodicos e editais e que lhe demos a maior publicidade possivel”. Foi a resposta inserta na ata sêcamente, sem nenhuma referencia aos seus termos. Em consequencia da falta de confiança da camara, como se verificava da discussão e votação, o ministerio demitiu-se, e Feijó organizou outro com Alves Branco e elementos da minoria estranhos á camara dos deputados.

O padre Feijó exasperava-se com as censuras parlamentares e timbrava em afastar do governo as figuras mais notaveis do parla-

mento. "Era o padre Feijó homem de indomável tenacidade, porém de uma aspereza, de um modo talvez rustico para com aquêles que contrariavam suas idéas. Logo que a camara temporaria começou a fazer-lhe opposição, mostrou-se êle acre e desabrido contra o poder legislativo, ofendendo a todos os princípios que servem de norma de conduta aos governos nos estados representativos. Não compreendia que é inerente aos governos constitucionais uma opposição, sem o que a indole desses governos passaria a ser absoluta" (69).

### III

Antes de assistirmos á quêda do regente Feijó, vejamos como appareceu o adversario que o combatia. Bernardo de Vasconcelos pertencera ao partido liberal desde o primeiro reinado. Com a abdicação de Pedro I, os liberaes cindiram-se em *moderados* e *exaltados*. Vasconcelos ficou entre os *moderados*. Surgiu dentro em pouco o partido *restaurador*; para o combater e ao mesmo tempo evitar as revoltas fomentadas pelos *exaltados*, foi necessario aos *moderados* fazer-lhes algumas concessões, chegando a apresentar um projeto de reforma constitucional com idéas muito avançadas, como a monarchia federativa, a extingção do poder moderador, senado eletivo e supressão do conselho de estado (70).

Falecendo D Pedro a 24 de setembro de 1834, perdeu o partido *restaurador* a sua finalidade e retirou-se da arena. "Se este fato se tivesse dado quatro menses antes, escreveu Teófilo Otoni, não teria havido reforma constitucional" "Efetivamente as reformas constitucionais foram decretadas a 12 de agosto de 1834. Promulgaram-se, porque os estadistas que dominavam a situação, temiam o duque de Bragança. Temiam-no, porque êle, se fosse restaurado, havia de reinar e governar, e era provavel que chamasse para os seus conselhos antes os que lhe tinham dado provas de dedicação, do que aquêles que haviam decretado o seu banimento" (71).

Não tendo mais que temer a volta de D. Pedro, Bernardo de Vasconcelos levantou a bandeira do *regresso*, para o fim de suplantar a anarquia, restabelecer a autoridade da lei e impedir o avanço de idéas nocivas á unidade nacional. Reuniu debaixo do novo principio os antigos restauradores, os adversarios da regencia e com êles os estadistas mais notaveis daquêle tempo, Araujo Lima, Costa Carvalho, Euzebio de Queiroz, Miguel Calmon, Rodrigues Torres, Carneiro Leão, Paulino de Souza, José Clemente, Maciel Monteiro, Manoel Felizardo e outros. Foi este o partido que ficou na historia com o nome de *conservador*. Acusado de ter desertado as fileiras liberaes, Vasconcelos pronunciou as seguintes palavras, que definem todo um programa:

(69) Moreira de Azevedo: *O Brasil de 1831 a 1840*, 246.

(70) Americo Brasiliense: *Os Programas dos Partidos*, 7-10.

(71) Teófilo Otoni: *Circular*, 40.

"Fui liberal; então a liberdade era nova no país; estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéas praticas; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspeto da sociedade: os principios democraticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la, e por isso sou regressista. Não sou trans-fuga, não abandono a causa que defendo no dia dos seus perigos, da sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo, que até o excesso a compromete".

Euclides da Cunha via nestas palavras todo o ementário da época. "Bernardo de Vasconcelos não se justificava, justificava a sua nacionalidade. Seria incoerente, se não mudasse. O grande honrem, aprumando-se na encruzilhada a que chegara a fase preparatoria da regencia, trancava a passagem para a republica" (72)

Eis o partido que movia opposição implacavel a Feijó e ia obrigá-lo á renuncia do posto. Vasconcelos declarou na camara, em 1836, que os seus ataques seriam energicos, enquanto o governo se não organizasse parlamentarmente, e ao mesmo tempo começou a pregar a necessidade da interpretação do *Ato Adicional*, que havia produzido confusão e anarquia nas provincias. A situação de Feijó era cada vez mais critica. Com o intuito de intimidar a camara com um golpe de estado, mandou publicar no *Correio Oficial* um artigo, declarando que, se a camara perseverasse nas suas veleidades de influir no governo, o regente resolveria exercer todas as funções do poder moderador, embora as houvesse limitado a lei da regencia, porque o poder executivo não podia deixar de ser independente do legislativo, e sujeitar-se ás maiorias das camaras. Doutrinas tais, partidas das alturas do governo, não faziam senão justificar a bandeira do *regresso*, palavra que Vasconcelos definiu como *recurso contra desatinos*.

No combate do Fanfa, no Rio Grande do Sul, as armas legais saíram vitoriosas, caindo prisioneiros os chefes revolucionarios Bento Gonçalves, Côrte Real e Onofre, que foram remetidos para o Rio e recolhidos os dois ultimos á fortaleza de Santa Cruz, e o primeiro á de Villegaignon. O governo, em vez de proseguir na luta e terminar a revolução, procurou entrar em acordo com os revolucionarios. Mal entravam em entendimento, fugiram de Santa Cruz os dois prisioneiros, e, para evitar que o mesmo fizesse Bento Gonçalves, mandou o governo transferi-lo para o Forte do Mar, na Baía. Foi inutil a precaução. Nos primeiros dias de setembro de 1837, chegava ao Rio noticia de que o presidente da republica de Piratinim havia fugido e se encaminhava para o teatro da luta. Levantou-se uma grita tremenda contra Feijó e aumentaram as suspeitas, que havia muito pesavam sobre êle, de benevolencia e simpatia para com a

(72). Euclides da Cunha: *A' Margem da Historia*, 325



revolução dos *farrapos*. Vendo crescer a procela em torno do seu governo, o padre de pulso de aço compreendeu que não podia resistir à vaga da oposição. A este respeito narra um historiador: "A manifestação publica foi tão violenta, que, pela primeira vez, se abateu o espirito do velho lutador. Ainda assim quis arcar com as dificuldades do momento, mas compreendeu que a situação era difficil e que o seu governo só poderia ser possível com ministros tirados da maioria parlamentar, mas, teimoso, como êle proprio se inculcava, preferiu antes renunciar á regencia do que submeter-se" (73).

Procurou Peijó transmitir o governo a seus correligionarios, convidando, para assumir a pasta do imperio, Limpo de Abreu e Alves Branco, que se recusaram. Consultou os seus amigos sobre a pessoa a quem devia entregar o governo, respondendo-lhe Paula Souza que Araujo Lima seria um bom rei constitucional. No dia 18 de setembro, assinou decreto, nomeando este senador para ministro do imperio. No dia seguinte officiou-lhe que se havia demittido do posto de regente e que o assumisse interinamente, de acordo com a constituição. No manifesto que lançou ao publico, disse Feijó que estava convencido da impossibilidade de obter medidas legislativas adequadas ás circumstancias do país, e, por isso, cumpria elevar á regencia outro cidadão, que, mais habil ou mais feliz, merecesse as sympathias dos outros poderes politicos. No mesmo dia, 19 de setembro, Pedro de Araujo Lima organizou o seu ministerio com os seguintes deputados, todos pertencentes ao partido conservador: *imperio e justiça*, Bernardo Pereira de Vasconcelos; *fazenda*, Miguel Calmon du Pin e Almeida, futuro marquês de Abrantes; *estrangeiros*, Antonio Peregriño Maciel Monteiro, depois barão de Itamaracá; *guerra*, Sebastião do Rego Barros; *marinha*, Joaquim José Rodrigues Torres, mais tarde visconde de Itaboraá.

"Pela primeira vez subiu ao poder, com este gabinete, o partido conservador, recentemente formado pela fusão de uma fração consideravel do partido liberal-moderado com o partido reacionario, chamado "restaurador" desde 1831 até 1834" (74). Acerca deste ministerio escreveu uma testemunha dos acontecimentos: "O ministerio de 19 de setembro apresentava-se diante das camaras brilhante de talentos, com a aureola, que não se lhe podia contestar, de haver conquistado parlamentarmente as pastas, reforçado pela sanção do corpo eleitoral, que acabava de elevar á regencia o ministro do imperio, rico de prestigio pelo fato de haver abafado na Baía uma revolta perigosa, aliás insuflada por amigos do ministerio, antes da conquista do poder, armado com a força que lhe dava a escola da autoridade, que, arredada oito anos da cena politica, nela entrava remogada" (75).

(73) Batista de Moraes: *Revolução de 1842*, 19

(74) Barão do Rio Branco: *Efemérides Brasileiras*, 451

(75) Teófilo Otoni: *Circular*, 42

Aos governos fracos dos regentes anteriores, sucedia agora um governo forte, apoiado na maioria parlamentar. "Em nossa historia constitucional houve dois governos fortes, que aparecem ambos no fim de situações liberais agitadas e impotentes, como uma reacção da sociedade em perigo. Em ambos os casos, porém, o esforço exaure logo o organismo cansado, incapaz de coesão. Um é esse ministerio de 19 de setembro de 1837; o outro, o de 29 de setembro de 1848. Dos dois o contra-forte exterior é Honorio (Paraná), que não quis figurar em nenhum" (76).

Na circular que Vasconcelos dirigiu aos presidentes de provincias, está esboçada a orientação politica do novo governo: "O primeiro ato do regente interino, diz elle, foi a nomeação de um novo ministerio, para o qual fui chamado e encarregado da pasta da justiça, e interinamente da do imperio, e relevando que v s fique inteirado da marcha que pretende seguir a nova administração, apressome em enunciarla em geral, reservando o seu desenvolvimento para outros avisos Guardar e fazer guardar a constituição, o ato adicional e as leis, sendo condição devida de qualquer administração brasileira, ocioso se torna dizer que será do actual governo. Todavia, para que nossas instituições liberais produzam os esperados frutos, para que de sua leal e plena execução resulte a liberdade e a ordem, é de mister que o governo tenha a necessaria força, porque é só assim que elle pôde fazer o bem e prevenir o mal. Esta força, pensa o governo encontrá-la na sua propria organização, sujeitando os seus membros a uma reciproca responsabilidade por seus atos governativos, desvelando-se em manter perfeita harmonia entre si, de maneira que a expressão da vontade de um seja a expressão da vontade de todos". Promete sustentar a integridade do imperio, ameaçado de fragmentar-se pela revolução do Rio Grande do Sul, onde se havia proclamado o governo republicano. Nas palavras transcritas da circular, está expresso o principio da solidariedade ministerial, que é um dos característicos do nosso sistema parlamentar.

No começo do ano de 1838, a camara dos deputados esperava, ansiosa, a presença de Vasconcelos, que não compareceu por ter sido chamado ao senado, para assistir á discussão do orçamento. A camara, a quem até então o governo se limitava a comunicar em officio a nomeação dos ministros, agora o interpela sobre a politica que pretende seguir. Levanta-se Miguel Calmon, ministro da fazenda, e declara que o programa da nova administração está consubstanciado na circular expedida por Bernardo de Vasconcelos e acrescenta: "A administração actual se sujeita a todas as condições do governo representativo; exige, por consequencia, o apoio dos representantes da nação; e assim que esse apoio lhe faltar, ella se retirará".

Estava, afinal reconhecido pelo governo o sistema parlamentar. Depois de quatorze anos de lutas entre o governo e o parlamento.

(76) Nabuco: *Um Estadista do Imperio*, I, 40.

este alcançava o triunfo. Pela palavra persuasiva dos oradores, firmava-se o prestígio e autoridade da camara, apesar da letra da constituição e da energia oposta pelos detentores do poder executivo. A refrega fôra, por vezes, empolgante. Em meio dela cairam succumbidos dois chefes de estado. Comentando o resultado da luta, escreveu com magua um partidario do presidencialismo: "Não obstante as vozes de defesa que se levantavam em favor do respeito á lei constitucional, que as tendencias absorventes da camara quizeram logo em começo falsificar, fazendo-a predominar sobre o governo, que por sua vez resistia contra essa absorção, usando livremente do direito de nomear e demittir ministros, a camara acabou por vencer nessa luta, apelando para os principios da soberania nacional, de que ella sómente se constituia o unico e legitimo organ" (77).

Ao abrir-se em maio de 1838 a sessão ordinaria da assembléa geral, o governo, na fala do trono, chamou a atenção das camaras para as graves divergencias que estava succitando a intelligencia do ato adicional. A resposta da camara manifestava apoio decidido ao governo, que "bem mereceu do Brasil, pela efficacia dos meios com que apressou e levou a effeito a restauração da ordem legal na provincia da Baía". A camara declara que está firmemente decidida a sustentar o ato adicional, que reformou alguns artigos da constituição; todavia trabalhará por esclarecer o que ha nêle de obscuro e vago, e fazer desaparecer, pelas regras de uma sã hermenutica, qualquer intelligencia que pareça estar em contradicção com o rigor dos principios constitucionais. E conclui: "A camara dos deputados, Senhor, promete franca e positivamente ao governo de V. M. I. sua efficaz e leal cooperação para os fins sobreditos".

No dia 10 de maio, entrou em discussão a resposta, rompendo o debate o deputado Alvares Machado, que requereu fosse adiada a discussão, até que os ministros apresentassem seus relatorios. O requerimento foi regeitado por 53 votos contra 9. Teófilo Otoni, que falou diversas vezes, chamou a Vasconcelos primeiro ministro, e a Honorio chefe da maioria. Vasconcelos teve oportunidade de falar sobre o partido do regresso: "Eu me explico, disse êle, o sentido em que me tenho desvanecido de pertencer ao regresso. Houve tempo em que eu julgava que o liberalismo consistia em derrubar tudo quanto nos legaram nossos antepassados. Fizeram-se muitas e importantes reformas e pretendia-se progredir da mesma maneira. Eu entendi então que devia interpor recurso contra essa maneira de proceder, contra esse partido de inovar, e empreguei a palavra *regresso*, como sinonimo de *recurso*, ao menos é esta a intelligencia que lhe dão os classicos portuguezes".

A 12 de junho foi aprovada a resposta á fala do trono, tendo falado pela opposição Alencar, Limpo de Abreu e Alvares Machado,

(77) Felisbelo Freire: *Historia Constitucional*, I, 110.

e, pelo governo, Antonio Carlos, Nunes Machado, Paula Candido, D. Francisco e Honorio.

IV

O ministerio de 19 de setembro de 1837, apelidado o ministerio das capacidades, dirigia firmemente o governo do Estado, apoiado em grande maioria parlamentar e prestigiado pela opinião publica, quando, no começo do ano de 1839, se procedeu á eleição senatorial no estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga deixada por Lucio Soares. De accordo com o artigo 43 da constituição de 1824, as eleições de senadores se faziam em listas triplices, nas quais o imperador escolhia o terço na totalidade das listas. Realizada a eleição em 1839 e remetida a lista dos tres mais votados ao governo, surgiu uma divergencia entre o regente Araujo Lima e Bernardo de Vasconcelos. Aquêlê entendia que se devia nomear o seu particular amigo Lopes Gama, futuro visconde de Maranguape. Este e seus colegas sustentavam a nomeação de Miguel Calmon, porque, além de ser um chefe prestigioso na Baía, fazia parte do ministerio, e a sua exclusão abalaria a força moral do gabinete perante a nação. O regente não se deixou convencer e, a 16 de abril, escolheu senador pelo Rio de Janeiro a Lopes Gama. Vasconcelos magoou-se e não se submeteu: recusou assinar a carta senatorial e demittiu-se com todos os seus colegas de ministerio.

Vale a pena considerai essa demissão em face dos principios do sistema parlamentar. Demissões por motivos semelhantes serão repetidas constantemente durante o Segundo Reinado, sendo uma das causas da instabilidade ministerial essa divergencia entre o imperador e os seus ministros.

No sistema parlamentar, o poder capital do chefe do estado consiste na nomeação do ministerio e na dissolução do parlamento. "Eis aí o verdadeiro poder do chefe do estado, o unico que é animado de um sopro vital", segundo ensina Redslob. Quem dirige a politica, é o ministerio; não o chefe do estado. O ministerio é que responde politicamente por todos os atos do poder executivo perante o parlamento. E', portanto, necessario que, na pratica desses atos, a sua vontade prevaleça sobre a do chefe do estado. Como poderiam os ministros responder por atos de que discordaram? Se o chefe do estado insiste em praticar um ato contra o parecer do ministerio, este forçosamente se demittirá, para não assumir responsabilidade por um ato que êle mesmo reprova. Tentar impor ao ministerio um ato por êle contrariado, é forçar-lhe a demissão. Surge aqui outra questão? Segundo as normas do sistema parlamentar, pôde o chefe do estado destituir o ministerio? Pôde. Nenhum constitucionalista moderno nega este direito ao chefe da nação. Mas só deve recorrer a êle, quando tiver fundamentos para supor que o ministerio não tem o apoio do corpo eleitoral, pois toda mudança de ministerio deve ser

seguida de dissolução do parlamento, afim de que se proceda a novas eleições e o povo córte o conflito, pronunciando-se por uma das partes. "Não ha duvida, diz Lowell, que o direito de destituir um ministerio entra nos limites juridicos da prerogativa da corôa, mas parece que êle pertence á categoria desses poderes que a responsabilidade rigorosa do gabinete perante a camara das comunas praticamente fez cair em desuso. Entretanto, aqui, como a proposito de outros poderes, seria arriscado predizer que jámais se fará uso dêles, porque poderiam aparecer circunstancias em que o ministerio e a camara não representam a opinião do país" (78)

Segundo o sistema parlamentar, ao corpo eleitoral é que cabe a solução dos conflitos, quer estes surjam entre o parlamento e o ministerio, quer entre este e o chefe do estado. Se o imperador, ou presidente, pleiteia uma medida a que se opôo o ministerio, e não chegam a acordo, o ministerio se demitirá; o outro que fôr nomeado, referenderá o ato, objeto do conflito, e pedirá a dissolução do parlamento, afim de que se pronuncie o arbitro supremo, que é o corpo eleitoral. Se o ministerio demitido, ou melhor, o partido a que êle pertence, consegue nas eleições maioria de representantes, o novo ministerio se retirará imediatamente do poder, e o antigo deverá ser chamado de novo ao governo. E, se, por capricho, o chefe do estado o não nomear, o partido a que êle pertence e que tem maioria, ao se reunir o parlamento, retirará sua confiança ao ministerio que estiver governando e obrigará o chefe do estado a acatar a decisão das urnas. Na nossa argumentação, temos sempre presuposto a existencia de eleições. Se estas são falscadas e não exprimem realmente a vontade popular, *tolitur questio*. Então não haverá regime nenhum, e o país estará á discreção do chefe do executivo, como aconteceu no Brasil, durante quarenta anos de presidencialismo.

Pedro II, como já dissêmos, de quando em quando discórdava de seu gabinete, fazendo prevalecer a propria opinião, imprimindo, assim, a sua vontade na politica do país, o que, aliás, lhe permitia a constituição. O gabinete, como responsavel, julgava descabida a intervenção do Imperador, e demitia-se, apesar de ter o apoio da maioria parlamentar. Subia ao poder novo ministerio. Este, se tirado do partido em maioria, continuava a ser por êle sustentado e não havia dissolução; mas, se tirado da minoria, vinha logo a moção de desconfiança; o Imperador decretava a dissolução e, como as leis não garantiam o direito eleitoral dos cidadãos, a maioria tornava-se minoria e o governo quase sempre triunfava. Dizemos *quase*, porque houve dois exemplos notaveis de liberdade eleitoral, num dos quais triunfou a opposição contra o governo. Esses exemplos foram os de Saraiva e Dantas, nos ultimos anos do Segundo Reinado, o que prova evidentemente que o nosso sistema parlamentar evolucionava para a perfeição. Se a sua evolução não se completou sob D. Pedro II, foi

(78) *Le Gouvernement de L'Angleterre*, I, 41

pelos obstáculos que lhe opunha a constituição. Não podemos acusar o grande monarca de ter exorbitado de suas atribuições e invadido ilegalmente as do ministerio. A constituição dava-lhe o direito de nomear e demittir livremente os ministros, assim como se pratica no sistema presidencial. Desta disposição constitucional se deduz que ao chefe do estado é que cabia o papel de director da administração e da politica, pois elle tinha o direito de destituir os ministros que lhe contrariassem os atos. Se a constituição houvesse consagrado o sistema parlamentar, elle se teria suavemente aperfeiçoado, tal a afinidade que existia entre elle e a indole nacional. Mas a cada momento — e já vimos alguns casos — o chefe do estado e seus correligionarios, ou amigos, invocavam um texto constitucional, para combater a applicação de um principio parlamentar. O proprio D. Pedro I, quando, na noite de 6 para 7 de abril, foram os juizes de paz pedir-lhe em nome do povo a demissão do gabinete, respondeu-lhes com a constituição em punho, abrindo-a e lendo-lhes o artigo que lhe dava inteira liberdade na nomeação e demissão dos ministros. Não era facil, portanto, o estabelecimento completo do sistema parlamentar.

Mas, além dos entraves constitucionais, que os interessados legitimamente invocavam contra a pratica deste sistema de governo, houve outro, cuja influencia foi ainda maior: a falta de garantias da liberdade eleitoral. O corpo eleitoral não se manifestava com independencia; não podia socorrer a camara dos deputados em luta com o ministerio. Decretada a dissolução, funcionavam as urnas, mas o ministerio sempre vencia a batalha eleitoral. Quando o Imperador constituia o ministerio com elementos do partido em minoria na camara, a maioria marchava voluntariamente para o altar do sacrificio, hostilizando com votos de censura, ou desconfiança, o novo ministerio, pois sabia de antemão que, decretada a dissolução, seria vencida fatalmente nas eleições. Toda a historia do Segundo Reinado nos leva irresistivelmente á convicção de que, se tivesse havido uma reforma radical no direito eleitoral do Imperio, no sentido de estabelecer o suffragio universal e a liberdade e independencia do voto, o sistema parlamentar teria atingido á sua perfeição, pois, apesar de tantos obstáculos, lhe faltou sómente, para completar a sua evolução, um unico elemento: a arbitragem popular na solução dos conflitos entre os poderes.

Mas não tivemos eleições verdadeiras. O suffragio era muito restricto; o corpo eleitoral era composto, na sua maioria, de funcionarios publicos, entregues á discreção dos gabinetes. O governo dominava completamente as eleições, como acontecia na Inglaterra antes de 1832. "Os candidatos, diz um autor, não se preocupam com os eleitores, mas com o governo, cujas boas graças sollicitam e imploram. Ser candidato do governo é o anelo de todo o individuo que almeja um assento no parlamento; proclamar-se, e ser reconhecido como tal, é o seu primeiro cuidado. Ninguem se diz candidato dos eleitores, do commercio, da lavoura, desta ou daquela aspiração nacional; mas do

governo. Os solicitadores se acotovellam nas ante-salas dos ministros e presidentes de provincia, e abandonam os comicios populares; naquelas, e não nestes, pleiteiam as candidaturas. Tudo tornou-se artificial nas eleições. O mais desconhecido cidadão, nomeado presidente de provincia, constitui-se logo, e por este simples fato, o unico poder eleitoral da provincia a que preside. O ministro do imperio, seja o mais nulo dos politicos do seu partido, faz e desfaz deputados a seu talante, desde o alto Amazonas até Mato Grosso, com uma simples carta de recomendação. O que se observa nas altas regiões politicas, reproduz-se nos collegios e freguesias eleitorais" (79).

Não se deduza, entretanto, das palavrias transcritas que, em materia eleitoral, o regime passado tenha chegado a este estado lastimoso e repugnante que presenciámos no presidencialismo. Houve sempre oposições fortes e aguerridas. Candidatos prestigiados pelo governo e os proprios ministros de estado sofriam, ás vezes, durissimos revezes nas urinas. Durante es seus oito anos de parlamento, diz o conde de Afonso Celso, nada menos de 6 ministros — Homem de Melo, Pedro Luiz, Bento de Paula e Souza, Padua Fleuri, Mata Machado e Machado Portela deixaram as pastas em virtude de insuccesso eleitoral (80). Afirmamos, pois, que as eleições no Segundo Reinado, sem terem decido ao gráu de desmoralização a que chegaram em quarenta anos de presidencialismo, eram falseadas e não exprimiam verdadeiramente a vontade popular. Daí a imperfeição do nosso sistema parlamentar. Tivemos a responsabilidade politica dos ministros; tivemos a dissolução parlamentar. Faltou-nos um elemento, para completar o equilibrio dos poderes: faltou-nos um corpo eleitoral pujante e independente, apto a solver os conflitos entre os poderes

Voltemos ao ministerio de 19 de setembro de 1837. O ato do regente Araujo Lima, nomeando Lopes Gama para o senado, contra o parecer do ministerio, importava na demissão deste e assim o comprehendem Bernardo de Vasconcelos. Mas, nomeado o novo ministerio, devia o regente, consoante o sistema parlamentar, dissolver a camara dos deputados, afim de que o corpo eleitoral se manifestasse sobre a mudança ministerial. Não houve, entretanto, nem podia haver dissolução, porque a lei a vedava ao regente. A mudança, portanto, não se operou de acordo com as regras do governo parlamentar. Demitido o ministerio de 19 de setembro, o regente organizou o seguinte no dia 16 de abril de 1839: *imperio e justiça*, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque; *estrangeiros e fazenda*, Candido Batista de Oliveira; *marinha e guerra*, almirante Jacinto Roque de Sena Pereira.

No começo do ano de 1840, os liberais, chefiados por Antonio Carlos, levantaram a questão da maioridade do Imperador, que tinha

(79) Belisario de Souza: *Regime Eleitoral*, 2  
(80) *Oito Anos de Parlamento*, 295

então apenas 15 anos de idade. Para levar a efeito a declaração da maioria, fundaram uma sociedade, denominada Sociedade dos Patriarcas Invisíveis, onde se reuniam e discutiam os meios de ação. Holanda Cavalcante apresentou no senado um projeto de maioria, o qual foi rejeitado no dia 20 de maio. No projeto do voto de graças havia este trecho — “e vendo com prazer aproximar-se a maioria de V. M. I. . .” Foi suprimida esta frase por 43 votos contra 37. Com o intuito de anular o trabalho dos liberais, Honório apresentou um projeto de reforma do artigo 121 da constituição, segundo o qual o imperador era menor até os dezoito anos. Nos dias 20 e 21 de julho, Limpo de Abreu, Antonio Carlos e Manoel Antonio Galvão apresentaram propostas no sentido da declaração da maioria. No dia 22, Bernardo de Vasconcelos foi nomeado ministro do imperio, para deter a onda favorável á decretação imediata da maioria. Era já tarde. Entretanto, Vasconcelos propôs o adiamento da reunião das camaras. Ao ser lido o respectivo decreto na camara dos deputados, levantou-se uma enorme celeuma. No meio de medonha vozeria, Antonio Carlos subiu a uma cadeira e pronunciou estas palavras com voz energica: “Quem é patriota e brasileiro, siga comigo para o senado. Abandonemos esta camara prostituida”. Dize-se que uma das agitadas sessões da constituinte. O agitador era o mesmo, embora no fim da vida. Mas “o sol de 67 anos brilhava no ceo com todos os esplendores do meio dia”. Muitos deputados, acompanhados de povo, seguiram imediatamente para o senado, onde, de acordo com os senadores, real mandou mandar uma deputação ao imperador, para lhe pedir que assumisse logo o exercicio de suas attribuições. Introduzida a deputação á presença do Imperador, leu Antonio Carlos uma representação dos deputados e senadores. Dizia que o adiamento das camaras no momento em que se tratava de declarar a maioria do Imperador, era um insulto á sua sagrada pessoa e uma traição ao país; e, para evitar graves males ao Estado e ao trono, pedia que o Imperador assumisse logo o poder. D. Pedro II declarou que ia deliberar. Pouco depois chegava ao paço o regente acompanhado do ministro Rodrigues Torres, para comunicar ao Imperador que a intenção do governo, adiando a reunião das camaras, era fazer proclamar a maioria no dia 2 de dezembro, não por efeito de um golpe de estado, mas com a calma, prudencia e reflexão necessarias a ato de tanta importancia. Chamada a deputação á presença do Imperador, declarou o regente que convocaria a assembléa para domingo, afim de ser aclamada a maioria. Antonio Carlos notou que era de grande conveniencia que a aclamação se realizasse no dia seguinte, para fazer cessar a agitação popular. Terminando Antonio Carlos as suas observações, o Imperador voltou-se para Araujo Lima e disse-lhe que convocasse a assembléa para o dia seguinte. Retirou-se a deputação, e no dia seguinte, 23 de julho de 1840, Vilela Barbosa, marquês de Paranaguá, na reunião de depu-



tados e senadores, realizada no paço do senado, declarou o Imperador maior e no pleno exercício de seus direitos constitucionais.

Estava iniciada a grande época do Segundo Reinado.

## NO SEGUNDO IMPERIO MINISTERIO DA MAIORIDADE

Ao ser declarado maior em 23 de julho de 1840, não contava ainda D. Pedro II 15 anos de idade, pois nacêta a 2 de dezembro de 1825. O seu primeiro ministerio foi imediatamente organizado com os seguintes elementos: *imperio*, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; *justiça*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, depois visconde de Abaeté; *estrangeiros*, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, futuro visconde de Sepetiba; *fazenda*, Martim Francisco Ribeiro de Andrada; *marinha*, Antonio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque, mais tarde visconde de Albuquerque; *guerra*, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, futuro visconde de Suassuna.

Os liberais tinham feito a maioridade. Era natural que fossem chamados ao poder. Tendo sido atribuido ao poder pessoal do soberano a inclusão de Aureliano na organização ministerial, declarou D. Pedro II: "Dura-me com Aureliano: estima-a-o pelas suas qualidades, porém não o impús como ministro, nem, começando então a governar com menos de 15 anos, fazia questão de ministros. Saíram dentre os que me fizeram maior". Ao contrario do que escreveu Teófilo Otoni, Aureliano não foi neutro na questão da maioridade. Foi êle quem, como relator da comissão de resposta á fala do trono na sessão de 1840, introduzira no respectivo projeto a frase — "e vendo com prazer aproximar-se a maioridade de V. M. I. . . ." — a qual serviu de motivo ao começo da campanha (81).

Muito discutida tem sido a influencia de Aureliano sobre o animo de Pedro II, nos primeiros oito anos do seu reinado. "A influencia pessoal de Aureliano de 1840 a 1848, diz Nabuco, constitui um dos enigmas da nossa historia constitucional". Teófilo Otoni chama-lhe "chefe da facção aulica" e "pontifice da seita palaciana". Oliveira Lima, acompanhando Eunapio Deiró, diz que "Aureliano pôde desempenhar no Brasil o papel de lord Bute na Inglaterra de Jorge III, governando por trás do reposteiro" (82). Muito honra á memoria do lord inglês a comparação; a do estadista brasileiro é que fica diminuida. Bute era homem obscuro, atrazado e sem conhecimento de governo, a não ser o que se adquire no trato da sociedade.

(81) Melo Matos: *Paginas de Historia Constitucional*, 41.

(82) *O Imperio Brasileiro*, 107.

Levára muitos anos divertindo-se como ator em representações particulares. De ator passou a criado do paço e primeiro ministro. Exerceu, no dizer de Macaulay, ilimitada influencia no espirito de Jorge III, que subiu ao trono aos vinte anos de idade.

Aureliano era amigo do Imperador; natural era que este lhe pedisse sua opinião ácerca de questões politicas. O de que não existe prova, é que o Imperador se deixasse dominar por êle. Se é verdade, como parece, que D. Pedro, nos primeiros anos de reinado, ouvia os conselhos de Aureliano, este fato, longe de abalar a moralidade do Segundo Reinado, exalta o tino e criterio do Imperador menino, que procurava acertar na sua ardua missão de dirigir os destinos de um vasto imperio, ouvindo as opiniões de um homem sereno, experimentado e justo. Aureliano, ao voltar de Coimbra, formado em direito, foi nomeado juiz de fóra e ouvidor de São João de El-Rei e Ouro Preto. Exerceu as suas funções de magistrado com retidão exemplar, merecendo do povo mineiro a sua eleição para deputado na segunda legislatura da assembléa geral. Ao partir para o Rio, recebeu uma grande manifestação popular e, em uma representação assinada por seiscentas pessoas, o testemunho da gratidão dos seus jurisdicionados, que lhe diziam: "Ide coberto de bençams, homem probó e leal: a pureza de vossa consciencia grangeou-vos um titulo glorioso; bem sabeis que vos chamam aqui — o juiz reto" (83). Em 1830 foi presidente da provincia de São Paulo; em seguida, juiz de orfams, intendente geral da policia e desembargador da relação da côrte. Foi ministro da justiça de 1833 a 1835, época de revoluções, revelando energia e destemor, suspendendo do cargo de tutor dos principes a José Bonifacio e recolhendo-o preso á Ilha de Paquetá, por ter auxiliado a revolta do partido restaurador, preparada na Quinta da Boa Vista. Bernardo de Vasconcelos, admirando a energia do ministro, seu adversario, disse nobremente: "O sr. Aureliano gravou seu nome na base da nossa monarchia".

Tal era Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, quando, em 1840, foi nomeado ministro dos negocios estrangeiros. Não deveu a sua nomeação ao favor imperial, como inexatamente escreveram Teófilo Otoni e Tito Franco de Almeida. Tres livros se tornaram celebres, pelos ataques dirigidos ao poder pessoal do Imperador: a *Circular*, de Otoni, a *Biografia do Conselheiro Francisco José Furtado*, de Tito Franco, e o *Libelo do Povo*, de Timandro, pseudonimo de Torres Homem. São livros de combate, ardentes e apaixonados; não têm a imparcialidade fria da historia. O de Teófilo Otoni é uma obra notavel; porém muitas de suas afirmações são injustas, e outras inexatas. O de Tito Franco é um livro mediocre, cheio de doestos a grandes figuras do Segundo Reinado. O *Libelo do Povo* é uma tremenda catilinaria escrita na linguagem dos deuses. Tais livros devem ser lidos com prevenção.

(83) Macedo: *Ano Biografico*, III, 82.

Não se pôde dizer que o ministerio da maioria tenha sido organizado parlamentarmente, porque a maioria dos representantes da nação pertenciam ao partido conservador. A declaração da maioria fora obtida devido á frouxidão do regente Araujo Lima, que não resistiu em tempo á agitação revolucionaria dos liberaes em minoria. e, na hora decisiva, em vez de manter o seu ato de adiamento das camaras, foi humildemente ouvir o parecer de um menino de 14 anos, em nome do qual regia o Imperio. Entretanto, como a minoria liberal triunfára da maioria conservadora, era natural que o ministerio saísse dos liberaes. Foi o que aconteceu. Devia seguir-se a dissolução da camara, afim de que o povo se pronunciasse ácerca da mudança ministerial. Mas o nosso sistema parlamentar. nem mesmo no fim do Imperio, chegou á plenitude da sua evolução. As dissoluções só eram decretadas, quando surgindo um conflito entre a camara e o ministerio, o Imperador queria sustentar este.

No dia 25 de julho reabriram-se as camaras e enviaram comissões ao Imperador, para o felicitarem pela posse de suas funções majestaticas e lhe exprimirem os votos e protestos dos representantes da nação. No dia seguinte, depois de ouvidas as respostas do Imperador ás comissões, marcou a camara o dia 29 para inicio da discussão do orçamento do imperio e expediu-se convite a Antonio Carlos, para assistir aos debates. Nesse tempo, não era permitida entrada na camara senão aos ministros que fossem deputados. Os demais só compareciam, quando convidados. Antonio Carlos, tendo sido nomeado ministro, perdera sua cadeira na camara, de acordo com a constituição. No dia aprazado, não compareceu Antonio Carlos, e officiou á camara, alegando trabalhos urgentes. Propôs-se adiamento da discussão e novo convite ao ministro Montezuma, pertencente ao partido liberal, sustentou que era dispensavel a presença do ministro; mas grande maioria aprovou o adiamento e o novo convite. No dia seguinte compareceu Antonio Carlos, chovendo sobre elle uma série de interpelações ácerca do programa ministerial. Perguntaram-lhe que pretendia fazer a respeito da lei de interpretação do *Ato Adicional*, a qual tinha sido por elle combatida como offensiva da constituição; se persistia em propôr a revogação da lei de 1831 sobre penas aos desordeiros e anarchistas, por elle acoviada de contraria áos direitos individuais e politicos dos cidadãos brasileiros; se recusaria seu apoio á reforma do código do processo criminal, aprovada pela camara e pendente de deliberação do senado; que medidas applicaria á revolução dos *farrapos* no Rio Grande do Sul, onde se havia proclamado a republica. Antonio Carlos tomou a palavra e começou a falar no meio do mais profundo silencio. Expôs longamente o programa do ministerio, afirmando que o gabinete se organizára sobre as bases de unidade de vistas e solidiedade de atos. O ministerio desejava o esquecimento das lutas passadas e a conciliação dos partidos, cuja cooperação solicitava, para que se congraçassem todos no pensamento de se consolidarem as

instituições representativas e prestigiar-se a corôa. Cumpriria esrupulosamente a lei de interpretação do *Ato Adicional* e a de 1831, enquanto a experiencia não demonstrasse seus defeitos e o corpo legislativo não as revogasse. O código do processo criminal dependia ainda de deliberação do senado, mas, depois de aprovado, seria cumprido pelo governo, embora continuasse a pensar que os males não eram devidos ás leis, mas á sua pessima execução. Quanto á situação do Rio Grande do Sul, o governo ia tratar de sua pacificação.

Honorio, Rodrigues Torres e Maciel Monteiro pediram que o ministro dêsse mais amplos esclarecimentos ácerca das medidas que pretendia tomar, para a pacificação do Rio Grande do Sul. Prometeu Antonio Carlos que comunicaria á camara as medidas que pretendesse pôr em execução e requeria oportunamente a coadjuvação dos representantes do país, afim de pacificar aquela provincia, e concluiu, pedindo á camara que aprovasse as leis orçamentarias. Limpo de Abreu foi interpelado a respeito do procedimento que teria o gabinete nas eleições de deputados, que deviam realizar-se no mês de outubro. Respondeu que o governo desejava a maxima liberdade eleitoral, afim de que se conhecesse a opinião publica e a vontade nacional. Não foi, porém, cumprida essa promessa. O ministerio da maioria exerceu tremenda reação, demitiu quatorze presidentes de provincia e seus respectivos secretarios, removeu muitos juizes de direito para comarcas distantes e inferiores áquelas em que estavam, exonerou chefes de policia, suspendeu comandantes e officiais da guarda nacional das provincias, demitiu altos funcionarios do tesouro. As victimas da reação politica não encontravam garantia nas leis, para exercerem com independencia as suas funções. O abandono dos funcionarios publicos á discreção do governo foi o grande mal das eleições no Imperio. Cada vez que um partido subia ao poder, demitia os funcionarios pertencentes ao partido contrario, e assim ganhava as eleições. Não houve liberdade de voto no Imperio, salvo apenas duas vezes, como nunca a houve na republica. A falta de liberdade eleitoral é um mal secular da politica brasileira, para o qual a ciencia dos nossos legisladores ainda não encontrou remedio. O voto é a base de qualquer sistema de governo livre. Sem êle, não ha sistema parlamentar, nem presidencial, nem diretorial, mas ditadura e absolutismo.

No dia 13 de outubro realizaram-se as eleições de deputados para a legislatura de 1842 a 1845. O partido liberal obteve estrondosa victoria. Chegará a vez do conservador tambem alcançar a sua. Os liberais não chegaram, porém, a gozar do triunfo eleitoral. Os ventos do sul sopravam contra o ministerio e iam determinar-lhe a quôda. O gabinete de 23 de julho tinha encontrado á frente das forças legais no Rio de Grande do Sul o general Francisco Soares Andréa, barão de Caçapava, que acumuláva com a função de comandante das armas a de presidente da provincia. O general reclamava forças para continuar a luta contra os revolucionarios, e o governo

mandava-lhe que promovesse a pacificação segundo as instruções recebidas. Como Andréa discordava das propostas do governo, resolveu este mandar o deputado Alvares Machado para o Rio Grande do Sul, conferenciou com Bento Gonçalves, e, quando acabava de firmar acordo com o general Andréa acerca das condições de paz, chegou a bordo de um navio o marechal João Paulo dos Santos Barreto com despachos do ministerio, nomeando Alvares Machado presidente da provincia, e exonerando o general Andréa de ambos os cargos que occupava, sendo substituido no comando das armas por João Paulo. De posse da presidencia da provincia, continuou Alvares Machado as negociações com os revolucionarios, compreendendo, afinal, que estava sendo por elles ludibriado. Fracassada a tentativa de paz, encetou de acordo com João Paulo as operações militares. O comandante das armas partiu numa carreira vertiginosa até a fronteira, deixando atrás de si desgarrada completamente a provincia. Surgiram as acusações contra a sua orientação militar, e, como consequencia, desarmonia com o presidente e retirada de muitos chefes legais do campo da luta, agravando a situação do governo. Chegando a noticia destes fatos ao Rio, Aureliano propôs, em reunião do gabinete, a retirada do general João Paulo e a exoneração de Alvares Machado, que a havia solicitado. Antonio Carlos se opôs terminantemente a essa proposta, declarando ter muita confiança em João Paulo e ser conveniente recusar a demissão de Alvares Machado. Acompanhando os outros ministros o voto de Antonio Carlos, declarou-lhes Aureliano que ia expôr suas divergencias ao Imperador, o que fez em despacho imperial do dia 21 de março de 1841. Depois de ouvir as razões dos dois ministros, resolveu o Imperador proceder de acordo com o que propôs Aureliano. A' vista desta decisão, Antonio Carlos, Martim Francisco e Limpo de Abreu declararam immediatamente retirar-se do ministerio. Os dois Cavalcantes submeteram-se á decisão imperial, embora dela discordassem, porque achavam que não era questão de gabinete, que os levasse a demittir-se. Fôram, porém, dispensados na nova organização ministerial. A 19 de maio, Antonio Carlos assim explicava na camara a sua retirada do gabinete: "Nestas circunstancias, os cinco ministros que eram de outra opinião, eram obrigados a retirar-se, a serem vencidos. Não foi S. M. que decidia, porque o imperador reina, e não governa; mas tem o direito, que lhe dá a constituição, de demittir os ministros, e elle demittiu os ministros que pensavam como eu: declarei, porém, que para comigo outra foi a marcha; percebendo eu que S. M. se inclinava a que o brigadeiro João Paulo fosse tirado, julguei prevenir a demissão, oferecendo-a, e assim o fizeram meu irmão e o sr. ex-ministro da justiça; a isto nos obrigavam as regras do nosso sistema. Dois ministros houve que não consideravam a questão de gabinete e não se demittiram; mas depois sei que se demittiram e não me importa"

O procedimento e a doutrina de Antonio Carlos estavam perfeitamente de acordo com o sistema parlamentar. Como o gabinete de 19 de setembro de 1837, o de 23 de julho de 1840 caiu por ato do chefe do estado. A causa da instabilidade ministerial não provinha da camara dos deputados, mas do proprio Imperador. No sistema parlamentar, o chefe de estado deve seguir o conselho dos ministros, mas no Brasil imperial a constituição dava-lhe o direito de fazer prevalecer a sua opinião sobre a do ministerio. Daí o funcionamento irregular do sistema. Os ministros e parlamentares sustentavam uma doutrina de governo; o Imperador sustentava outra, fundado na constituição. O dissidio entre elles devia ser constante e realmente o foi até o fim do reinado. A culpa não era do Imperador, que exercia um poder legal, demittindo livremente os ministros. A constituição é que não se adaptava ás circumstancias e á índole do nosso povo, e não deixava expandir-se livremente o sistema que lhe satisfazia as aspirações politicas. Se tivéssemos liberdade de voto, teria sido possível ao corpo electoral impor a sua vontade ao Imperador, que bem o desejava. Mas antes de chegarmos a cercar o voto de plenas garantias de liberdade, caiu o Imperio, arrastando na sua queda o sistema parlamentar.

#### MINISTERIO 23 DE MARÇO DE 1841

A 23 de março de 1841, foi organizado o segundo gabinete de D. Pedro II com os seguintes nomes: *imperio*, Candido José de Araujo Viana, depois visconde de Sapucaí; *justiça*, Paulino José Soares de Souza, futuro visconde do Uruguai; *estrangeiros*, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho; *fazenda*, Miguel Calmon du Pin e Almeida; *marinha*, Francisco Vilela Barbosa, marquês de Paranaguá; *guerra*, José Clemente Pereira.

De acordo com a proposta de Aureliano, a qual dera motivo á queda do gabinete anterior, foram exonerados Alvares Machado e João Paulo, substituidos respectivamente por Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, irmão de Aureliano, e pelo conde do Rio Pardo. No dia 3 de maio, D. Pedro II, pela primeira vez, instalou a sessão da assembléa geral. Leu a fala do trono, mencionando a gravidade da situação na provincia do Rio Grande do Sul, recomendando a criação do conselho de estado, que fôra suprimido pelo *Ato Adicional*, e a reforma das leis criminaes no sentido de fortalecer a autoridade. Na discussão do projeto de resposta á fala do trono, os liberaes censuraram a composição do ministerio, estranhando que Aureliano fizesse parte dêle. Respondeu-se, por parte dos conservadores, que Aureliano quisera retirar-se, mas que seus colegas exigiram a sua permanencia, afim de se firmar "o principio de que o ministro que levanta uma questão de gabinete e é nela vencedor, deve per-

manecer no poder, afim de que qualquer ministro tenha a força necessaria para levantar questões semelhantes todas as vezes que entender que se trata de graves interesses do país" (84)

O voto de graças foi aprovado por grande maioria, exprimindo, assim, a confiança da camara no ministerio. Aprovaram as camaras as leis orçamentarias, a lei de 23 de novembro, criando o conselho de estado, e a lei de 3 de dezembro, reformando o código de processo criminal.

O conselho de estado foi criado pela constituição de 1824, para o fim de emitir parecer em todos os negocios graves e medidas gerais da administração publica, principalmente sobre a declaração de guerra e ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, bem como sobre os atos que pretendesse o imperador praticar no exercicio das funções do poder moderador. Os conselheiros de estado eram responsaveis pelos conselhos que dessem opostos ás leis e aos interesses do estado, manifestamente dolosos (arts. 142 e 143). Quanto aos atos do poder executivo, dizia a constituição: "Os ministros de estado referendarão ou assinarão todos os atos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução" (art. 132). Estava claramente estabelecido que os conselheiros de estado respondiam pelos atos do poder moderador: e os ministros, pelos do poder executivo. A constituição não exigia a referenda dos ministros nos atos do poder moderador, mas eles sempre os referendaram. Na luta pelo predomínio do parlamento no governo do estado, os parlamentares esbarravam nas prerogativas do poder moderador, que era o poder real, pelo qual os ministros não eram responsaveis. Quando se discutiu, em 1831, o projeto de lei da Regencia, "a idéa que dominava nessa discussão era de que os atos do poder moderador, exercidos pelo imperador, não exigiam referenda, mas que era necessario coartar esse poder, quando exercido pela Regencia, e exigir, portanto, a referenda para tais atos dela" (85).

Sómente dois deputados, Feijó e Paula Souza, sustentaram claramente a necessidade da referenda ministerial para a validade dos atos do poder moderador. Dizia Paula Souza: "A questão, senhores, é de suma importancia: e foi grande fortuna para a nação o apresentar-se esta ocasião de fazer-se uma lei para marcar-se as attribuições da Regencia, em que pôde emendar-se um equívoco da constituição; — porque não ha governo representativo, em que os atos do poder moderador não levem referenda. Felizmente não tem havido entre nós ato algum, que não fosse referendado, e não convirá de certo agora retrogradar".

O poder moderador, exercido sem a responsabilidade ministerial, como preceituava a constituição, era um obstaculo ao estabelecimento do governo parlamentar. No projeto de reforma constitucional, aprovado pela camara em 31 de outubro de 1831, foi supri-

(84) Melo Matos: *Paginas da Historia Constitucional*, 56.

(85) Visconde do Uruguai: *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*, II, 3.

mido esse poder, estabelecendo-se no § 2.º do art. unico: "A constituição reconhecerá somente tres poderes politicos: o legislativo, o executivo e o judiciario". Era um golpe profundo no poder real, mas caiu no senado o paragrafo. Na discussão do projeto, disse o senador Vergueiro: "Eu, senhores, olho para a substancia da coisa, e não para a coisa nominal *Vejo que o poder moderador, tal qual existe na constituição, pôde destruir todas as liberdades da nação*, e o modo de remediar isto é fazê-lo passar para o poder executivo, ou determinar que êle seja executado com a referenda do ministro de estado" (Que dizia Vergueiro do poder conferido, sessenta anos mais tarde, ao presidente da republica, auxiliado por ministros irresponsaveis?!...) "Quero fazer desaparecer a palavra — poder moderador —, disse o senador José Inacio Borges, e que pertençam aquelas atribuições ao poder executivo, e porque? Porque este tem responsabilidade na pessoa dos ministros, e o poder moderador não tem". Na constituição de Pouso Alegre, redigida em 1832, com o fim de ser promulgada por um golpe de estado, foi tambem suprimido o poder moderador. O senado, como já vimos, se opôs á supressão desse poder no projeto de reforma constitucional, mas deixou passar a extinção do conselho de estado no *Ato Adicional*, aprovado a 12 de agosto de 1834. Daí em diante, passavam os ministros a assumir a responsabilidade pelos atos do poder moderador. No entender de Teófilo Otoni, a supressão do conselho de estado fôra "uma grande concessão ás idéas democraticas e anulou completamente o poder moderador". "Abolido o conselho de estado, ficavam os ministros responsaveis unicos pelos atos do poder moderador. E, dependentes os seus atos da referenda ministerial, sem outro influxo estranho, estavam o poder moderador e as suas atribuições suave e naturalmente absorvidos pelo poder executivo. Eis aí as razões por que sempre entendi que o artigo 32 do ato adicional fôra um magnifico triunfo da idéa liberal, e que anulava em sua essencia o poder moderador. No entanto essa conquista nos foi confiscada pela lei constitucional que restaurou o conselho de estado" (86).

Os liberais profligaram ardentemente a lei de 28 de novembro de 1841, que criou o conselho de estado, e a lei de 3 de dezembro do mesmo ano, que reformou o código do processo criminal, tachando-as de inconstitucionais e apelidando-as de *leis do cabresto*. A ultima, sobretudo, que dava nova organização á policia e alterava as funções da magistratura, arrancou-lhes protestos veementes. Teófilo Otoni aconselhava a resistencia ao reconhecimento e posse das autoridades policiais nomeadas para os termos e paróquias. O padre Feijó lançou manifesto em São Paulo, verberando violentamente as referidas leis e concitando o povo a lhes desobedecer. Era debaixo de uma atmosfera carregada que se aproximava o dia da instalação da assembléa geral. Pelos roncões surdos que

(86) Teófilo Otoni: *Circular*, 39



reboavam das bandas de São Paulo e Minas, percebia-se que a tempestade ameaçava desabar. O governo teve medo da tormenta parlamentar, que seria fatalmente desencadeada pela grande maioria dos liberais, eleitos durante o ministerio da maioridade em 1840. E praticou um ato precipitado. Não esperou a abertura da assembléa geral; decretou no dia 1.º de maio a dissolução da camara, convocando outra para 1.º de novembro, e doze dias depois rebentava em Sorocaba a revolução liberal, e dias após na provincia de Minas, onde tomou maiores proporções. Numa e noutra provincia, foi a revolução debelada por Caxias, que derrotou os revolucionarios nos combates de Venda Grande e Santa Luzia, sendo presos os chefes, entre os quais Teófilo Otoni. O jurí absolveu a maioria, e os restantes, antes de julgados, obtiveram anistia.

No mês de outubro, realizaram-se as eleições de deputados, as quais não foram pleiteadas pelos liberais, esmagados pelos revezes sofridos na revolução. O partido conservador fez uma camara unisona. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, irmão do ministro Aureliano, embora apresentada a sua candidatura pelo governo, não conseguiu ser eleito, ocupando apenas o terceiro lugar de suplente. Aureliano atribuiu a derrota do irmão ao ministro da justiça, Paulino de Souza, e d'elle se desafeiçoou.

Por essa época chegou ao Brasil o embaixador extraordinario da Inglaterra, Henrique Ellis, encarregado de resolver as duvidas suscitadas entre aquêlle país e o Brasil, relativas ao tratado de commercio de 1827. Para tratar com o embaixador, foi designado Aureliano, ministro dos negocios estrangeiros. Por efeito do referido tratado, as mercadorias inglesas importadas para o Brasil pagavam o modico imposto de 15 0/0 *ad valorem*, o que praticamente lhes assegurava monopolio, ao passo que os productos brasileiros eram sobrecarregados de impostos protectores nas alfandegas inglesas. Tinha o Brasil grande interesse em pôr termo ao tratado. Pela sua clausula 28, fixára-se em 15 anos a duração de seus efeitos, a contar da data da troca das ratificações, podendo vigorar por mais tempo, até que qualquer das partes notificasse á outra a resolução de o dar por findo, caso em que ficaria em vigor por dois anos, a partir da notificação. Assinado em 1827, devia o tratado findar em 1842. No fim do ano de 1840, o governo brasileiro notificou o inglês de que, expirando em novembro de 1842 os 15 anos fixados no tratado, não pretendia mantê-lo por mais tempo. Respondeu Lord Palmerston, recusando ao Brasil o direito de denunciar o tratado antes de concluídos os 15 anos. Pelo raciocínio do ministro inglês, o tratado tinha que durar no mínimo 17 anos. O Brasil propôs fosse a questão decidida por arbitragem de uma potencia amiga. Regeitou a Inglaterra a proposta, achando clara a questão e não sujeita a duvidas. O Brasil protestou. Exaltou-se a opinião publica contra a Inglaterra, e viu com maus olhos o reatamento das negociações entre o embaixador britânico e o ministro Aureliano.

Ao abrir-se a sessão da assembléa geral em 1.º de janeiro de 1843, o deputado Barreto Pedroso requereu que o governo comunicasse á camara a correspondencia trocada entre o Brasil e Inglaterra ácerca do tratado comercial de 1827. Por pequena maioria foi regeitado o requerimento. Com o mesmo intuito, a comissão de resposta á fala do trono, inseriu no projeto de voto de graças um topico relativo ás relações exteriores, manifestando o desejo da conservação da paz externa, a que se referira a fala do trono, mas acrescentava: “contanto que uma politica vigilante e esclarecida conseguisse esse resultado sem quebra da dignidade e interesses da nação”. No correr dos debates, o relator da comissão e líder da camara, deputado Rodrigues Torres, esclareceu o sentido dessas palavras, dizendo: “Ora, a expressão desta ultima clausula inculca que a comissão teve, não direi uma duvida, mas um tal ou qual receio de que as negociações com as nações estrangeiras não tinham sido dirigidas com todo o esmero, com todo o desvelo necessario aos interesses do país”.

Era uma censura ao ministro dos negocios estrangeiros, que no dia 16 de janeiro pediu demissão, sendo acompanhado por todos os seus colegas. Nota-se aqui a delicada sensibilidade moral dos ministros. Não foi um voto de censura direto, destinado a derrubar o gabinete. Uma leve referencia desairosa bastou para a sua demissão. Era do sistema. No presidencialismo, atiram-se contra os ministros palavras mais contundentes do que coices de armas, e não se arredam do poder: têm a sensibilidade coreacea. E' tambem do sistema. Outra observação. O ministério era conservador, e conservadora era a camara, o que não impediu que esta censurasse a politica daquêle e o derrubasse do poder.

## MINISTERIOS 20 DE JANEIRO DE 1843 E 2 DE FEVEREIRO DE 1844

Demittido o ministério de 23 de março de 1841, encarregou Pedro II da organização de outro o senador Honorio Hermeto Carneiro Leão, um dos maiores chefes parlamentares e dos mais notáveis estadistas do Segundo Reinado. Era a primeira vez que se adoptava a pratica parlamentar de se incumbir a um chefe prestigioso a formação de gabinete. Por essa formula, Carneiro Leão assumia o papel de primeiro ministro, ou presidente do conselho de ministros, cargo que ainda não existia e que só foi creado em 1847. Ficou assim composto o gabinete de 20 de janeiro de 1843: *imperio*, José Antonio da Silva Maia; *justiça*, Honorio Hermeto Carneiro Leão; *estrangeiros*, Honorio Hermeto, interino, substituido a 8 de julho por Paulino José Soares de Souza; *fazenda*, Joaquim Francisco Viana;

*marinha*, Joaquim José Rodrigues Torres; *guerra*, general Salvador José Maciel.

Não era inteiramente parlamentar o gabinete: os ministros do imperio, da fazenda e da guerra eram alheios a partidos. Não o enfraquecia, porém, esta circunstancia, porque d'êle faziam parte tres grandes vultos predestinados á luminosa carreira: Honorio, Paulino e Rodrigues Torres.

Ao abrir-se a assembléa geral, occupou-se o senado com o processo instaurado aos senadores Diogo Feijó e Campos Vergueiro, como réus na rebelião de São Paulo, de onde haviam sido deportados para o Espirito Santo. Depois de longas sessões empregadas na elaboração do processo, julgou o senado os dois réus illustres, absolvendo-os por unanimidade. A camara, composta exclusivamente de conservadores, apoiava decididamente o ministerio. Aparecia, pela primeira vez, na camara um jovem deputado, destinado a exercer grande influencia na politica do imperio — José Tomaz Nabuco de Araujo. Na sessão de 22 de setembro, apresentou êle em nome da respectiva comissão uma resolução, autorizando os ministros que não fossem deputados a assistirem ás discussões das duas camaras. Discutiu-se o modo de reconhecer-lhes o direito de assistir ás sessões: uns queriam que fosse por lei; outros, por simples alteração no regimento. Saiu vencedora a ultima formula, donde resultou o fato de terem os ministros ingresso na camara, e não no senado. Sustentando a vantagem da presença dos ministros no parlamento, disse Nabuco: "Quererá o nobre deputado que esteja no poder uma politica misteriosa? Como será essa politica conhecida como poderão as camaras apreciar as vistas administrativas dos ministros, se elles não vêm ás sessões e se não fazem ouvir? Como é conhecido um ministro? Será porventura só no seu gabinete? Não; é no parlamento, é aqui que as discussões o dão a conhecer e o obrigam a revelar o seu pensamento. Além disto, o nobre deputado deve saber que a admissão dos ministros no parlamento e as discussões a que elles são chamados, têm a grande vantagem de tornar o poder inacessivel á inabilidade e á inaptidão; no gabinete todos podem ser dirigidos; mas não é assim, se elles vêm ao parlamento, porque são obrigados a ceder o poder ás ambições legitimas. Não se trata, pois, de uma prerogativa dos ministros, senão de uma necessidade do sistema representativo. Sobre o que digo, acrece que o poder legislativo não pôde marchar sem o socorro das luzes que o executivo têm adquirido pela sua experiencia administrativa, sem as informações officiaes que no momento e sem delongas e sem subterfugios podem ser ministradas pelos membros do ministerio presentes nas camaras".

A 9 de novembro faleceu o padre Feijó, senador pela provincia do Rio de Janeiro. Candidatou-se logo á vaga por êle deixada o inspector da alfandega da Côte, Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, que dirigiu uma circular aos eleitores, solicitando-lhes os seus votos e declarando ser candidato particular, e independente do ga-

binete. Havia na circular acusações ao ministro da fazenda relativamente a providências e opiniões sobre arrecadação de impostos. Espalhou-se nessa época o boato de que altos funcionários do paço imperial tramavam a queda do ministerio. Ouçamos um historiador sereno: "Espalhava-se que se maquinava opposição entre os mais considerados funcionarios dos paços imperiais; que Aureliano e Paulo Barbosa convocavam amigos á quinta chamada da Joana, onde residia o mordomo de Sua Majestade e francamente censuravam o gabinete. Referia-se igualmente que apregoavam que o Imperador se magoava com os modos bruscos de Honorio Hermeto, distantes do respeito devido á realza, e contrarios ás etiquetas da Côrte. Não se tratava de uma opposição franca, mas de manejos occultos para derribar o ministerio, e o falecimento do padre Feijó, senador pela provincia do Rio de Janeiro, produziu sua primeira manifestação publica" (87) A candidatura de Saturnino de Souza, irmão de Aureliano, era, portanto, uma candidatura de combate ao ministerio. O partido conservador organizou uma lista de tres nomes: Rodrigues Torres, Joaquim Francisco Viana e o general Francisco José de Souza Soares de Andréa, que presidia á provincia de Minas. A eleição foi disputadissima, triunfando os tres candidatos conservadores. Não se contentou o ministerio com a vitoria; quis desfechar um golpe final sobre o vencido, propondo ao Imperador a demissão de Saturnino do cargo de inspetor da alfandega, pelo motivo de haver hostilizado e censurado o seu superior, o ministro da fa-

... a demissão do inspetor da alfandega, usando de linguagem altiva que desagradou ao Imperador. Este recusou a demissão, por achá-la injusta e por não parecer que cedia por fraqueza a uma imposição do ministerio. Em anotação ao livro de Tito Franco, escreveu o Imperador sobre este incidente: "Entendi que a demissão era injusta, e pelo modo por que o Carneiro Leão insistiu, entendi que, se cedesse, me reputariam fraco. Ninguém influia no meu espirito, para assim proceder, e depois que meu carater foi conhecido, eu teria accedido, mesmo porque a experiencia me tem provado que os vaivens politicos reparam em mais ou menos tempo os atos injustos que originam ..."

Ante a recusa do Imperador, o ministerio pediu demissão, que foi aceita. Carneiro Leão assim a explicou no senado: "A causa da retirada do ministerio foi uma questão pessoal: nenhuma havia na politica, quer interna, quer externa. Eu compreendi que o pensamento da corôa era conservar a mesma politica, dadas as divergencias que se podem dar entre dois homens que participam dos mesmos principios. Pareceu-me que a corôa queria manter a mesma politica. Porém o ministerio entendeu que não podia continuar a servir um

(87) Pereira da Silva: *Memorias do Meu Tempo*, I, 116.

chefe de repartição de fazenda que era inteiramente oposto á sua politica e que, por algum motivo oculto, era inimigo pessoal da administração” Af diz Honorio que a retirada do ministerio foi devida a uma *questão pessoal*. Melo Matos, cujo livro foi escrito com fundamento em notas fornecidas pelo Imperador, diz que a maneira por que Honorio insistiu, era bem diferente da que permite a etiqueta e, pelo menos, estranha nas relações de subdito a soberano (88). Acrescenta ainda o mesmo autor: “Quer a violencia do ministro tivesse exaltado o sangue do jovem príncipe, movendo nêle o receio de parecer consentir no amesquinamento do seu augusto carater constitucional, quer o seu coração se tivesse revoltado contra os motivos a que era geralmente attribuida a proposta, o fato é que insistiu por sua vez na recusa”. Tambem o Imperador, ainda vinte e tantos anos depois, se referiu *ao modo* por que Honorio insistiu pela demissão do inspetor da alfandega. Essas declarações parecem corroborar a seguinte versão do incidente. Quando Honorio, pela segunda vez, falou ao Imperador na demissão de Saturnino de Souza, o Imperador, pegando no decreto, respondeu que ainda precisava pensar. Tomando a resposta como uma evasiva, Honorio arrebatou-lhe o decreto das mãos e disse indignado: “Um menino não tem o direito de zombar de homens encanecidos no serviço da nação, ainda que esse menino seja imperador” (89).

Assim caiu o terceiro ministerio do Segundo Reinado, não por hostilidade do parlamento, mas por não admitir inteiramente o Im-

petor da alfandega, basta indicar a constituição. Quando Honorio apresentou o decreto de demissão daquêle funcionario á assinatura do Imperador, este poderia ter-lhe retrucado: não concordo com essa demissão; demito, porém, o ministerio, conforme me permite a constituição. Não se expiuiu assim, mas era isto que significava a sua recusa. O seu procedimento era constitucional e, se infringia os principios do sistema parlamentar, não lhe cabia a culpa. Se o novo gabinete não satisfazia o parlamento, este que o derrubasse, retirando-lhe a sua confiança, hostilizando-o com moções de censura, negando-lhe os meios de governo. Mas faltava no nosso maquinismo parlamentar um elemento capital, o regulador do equilibrio dos poderes, o arbitro das situações — o corpo eleitoral. De modo que, sem corpo eleitoral independente e livre, tinha o parlamento receio de hostilizar um ministerio e ser dissolvido, porque a dissolução volvia em triunfo do partido que estava no poder.

Relembremos o que se passou na Inglaterra em 1839. Roberto Peel pretendeu que as damas da rainha, pertencentes a familias *whigs*, fossem demitidas e substituidas por outras, tiradas de fami-

(88) *Paginas de Historia Constitucional*, 97.

(89) Suetonio: *O Antigo Regime*, 100; Austriciano: *Brasil Colonia e Brasil Imperio*, II, 410

lias conservadoras. A rainha recusou sacrificar as suas damas de honra, e Roberto Peel demitiu-se. Subiu ao poder lord Melbourne, mas contra êle levantou-se a maioria parlamentar, atacou-o com um voto de desconfiança e pediu sua retirada. Dissolveu-se o parlamento, realizaram-se as eleições e o ministerio foi derrotado. O corpo eleitoral reconduziu Peel ao poder. Eis o sistema parlamentar na sua brilhante realidade. Se no Brasil houvesse realmente eleições, o Imperador não interviria tão amiudadamente nas atribuições ministeriaes, ou os ministerios não levariam á assinatura do Imperador atos injustos e prejudiciaes aos interesses publicos. A verdade é que, se o Imperador não intervisse na politica dos ministerios, estes permaneceriam no poder quinze a vinte anos, como succedeu na Inglaterra a Walpole e Pitt.

Exonerado o ministerio de Honorio Hermeto Carneiro Leão, procurou D. Pedro II organizar o novo com elementos do partido conservador, que estava em maioria. Chamou, para isso, a São Cristovam José da Costa Carvalho, futuro marquês de Monte Alegre, e convidou-o a incumbir-se da nova organização ministerial. Era uma das eminentes figuras do partido a que pertenciam os ministros demissionarios. Mas Monte Alegre recusou a incumbencia por solidariedade com os seus correligionarios, pondo o Imperador na contingencia de buscar o novo ministerio nas arraias da opposição. Foi então convidado José Carlos Pereira de Almeida Torres, que formou o ministerio liberal de 2 de fevereiro de 1844, assim composto:

Interior, José Carlos Pereira de Almeida Torres depois visconde de

Jeronimo Francisco Coelho; estrangeiros, Ernesto Franca e Jeronimo Coelho; *estrangeiros*, ERNESTO FRANCA e JERONIMO COELHO. Não ficou logo completo o gabinete; reservaram-se duas pastas, para serem preenchidas oportunamente. O senador Alves Branco, depois visconde de Caravelas, era o unico ministro que saia das fileiras liberais. O organizador do ministerio fôra um inimigo da revolução de 1842, tendo pronunciado, na sessão da camara de 1843, veemente discurso contra os rebeldes, instando pela sua severa punição. Ernesto Franca não tinha a confiança de nenhum partido, e Jeronimo Coelho era liberal moderado. Tinha o novo gabinete tendencias conservadoras; mas a maioria parlamentar manifestou logo os seus intuitos hostis, excluindo da mesa e das comissões os amigos do governo. Essa attitude lançou o ministerio nos braços dos liberais, que, no senado, pelas vozes de Paula Souza e Holanda Cavalcante, aconselharam a dissolução da camara dos deputados, que diziam não representar senão a policia. O ministerio não esperou que a camara o derrotasse na votação da resposta á fala do trono, na qual se criticava a anistia que o ministerio concedêra aos revolucionarios de 1842. Euzebio de Queiroz, como relator da comissão, profligou o decreto de anistia, o programa sofisticado do ministerio e a marcha que se inclinava a seguir, apesar da fraqueza que o impedia de completar-se, e da qual era elemento indispensavel a apregoada disso-

lução. Respondeu-lhe o ministro da guerra que nenhuma alteração sofreria o pensamento do governo, quaisquer que fossem os nomes dos novos membros que entrassem para o ministerio; que este recusava a tolerancia da camara e fazia questão de gabinete da emenda oferecida pelo deputado Francisco Ramiro de Assis Coelho, em substituição ao projeto do voto de graças. No dia 23 de maio completou-se o ministerio com a nomeação dos senadores Holanda Cavalcante e Manoel Antonio Galvão, ambos liberais. No dia seguinte, proseguia-se a discussão, quando chegou á camara o decreto de dissolução, que foi lido no meio de profundo silencio, irrompendo das galerias, no final da leitura, clamorosos vivas ao ministerio. Era uma manifestação de simpatia aos vencidos de 1842.

Realizadas as eleições para a nova camara, os liberais, como era de esperar, obtiveram maioria, e onde a não conseguiram, foram anuladas as eleições, como aconteceu no Ceará. Não havia, entretanto, muita coesão entre a camara de 1845 e o ministerio. No dia 27 de maio de 1845, demittiram-se os ministros Jeronimo Coelho, Ernesto França e Manoel Antonio Galvão, os dois primeiros por terem desmerecido a confiança da camara, votando contra um projeto eleitoral da maioria, e o terceiro por solidariedade aos dois colegas. Limpo de Abreu foi nomeado para a pasta dos negocios estrangeiros, em substituição de Ernesto França, não sendo preenchidas as outras duas vagas. Foi nesse ano de 1845 que se aprovou a reforma do regimento, dando-se assento aos ministros no recinto da camara,

adotada sem obstaculo a opposição, para assistir ás discussões do orçamento da marinha, na sessão de 5 de junho.

No fim do ano de 1845, fez o Imperador uma viagem ao Rio Grande do Sul, onde Caxias acabava de pôr termo á revolução dos *farrapos*. Seguiu numa esquadilha comandada pelo vice-almirante Greenfell, acompanhando-o o ministro do imperio, Almeida Torres. Do Rio Grande, queixou-se o ministro do imperio ao seu colega da marinha, Holanda Cavalcante, de ter recebido ofensa pessoal do vice-almirante Greenfell e reclamou reparação publica. A 26 de abril de 1846, desembarcou no Rio o Imperador com a sua comitiva, de regresso do Rio Grande do Sul. Almeida Torres insistiu junto ao ministro da marinha pela punição do almirante. Acompanhou em seguida o Imperador numa excursão a Campos de Goitacazes, na provincia do Rio de Janeiro. De regresso, soube que Holanda Cavalcante, em vez de repreender o vice-almirante Greenfell, lhe remettera um aviso, elogiando-o pelo seu procedimento no comando da esquadilha que levára o Imperador ao sul. Almeida Torres insinuou a Holanda Cavalcante que solicitasse demissão; mas, não sendo atendido, combinou com Alves Branco e Limpo de Abreu apresentarem as suas exonerações ao Imperador, que, depois de alguma relutancia, as concedeu.

Caiu assim o ministério de 2 de fevereiro, não por ato da camara, nem do Imperador, mas por desinteligencia entre os ministros.

## MINISTERIOS 5 DE MAIO DE 1846 E 22 DE MAIO DE 1847

A Holanda Cavalcante, que não se demittira do gabinete de 2 de fevereiro de 1844, encarregou o Imperador de organizar o novo ministério, que tem a data de 5 de maio de 1846 e foi assim composto: *imperio*, Joaquim Marcelino de Brito; *justiça*, José Joaquim Fernandes Torres, substituído a 17 de maio de 1847 por Caetano Maria Lopes Gama; *estrangeiros*, Bento da Silva Lisbôa; *fazenda*, Holanda Cavalcante, substituído a 22 de maio de 1847 por Fernandes Torres; *marinha*, Holanda Cavalcante; *guerra*, João Paulo dos Santos Barreto

Este ministério foi formado de acordo com os chefes da maioria e pretendeu fazer uma politica de conciliação, preconizada por Paula Souza. Na sessão do senado de 14 de maio de 1846, expôs Holanda Cavalcante o programa do governo: "O ministério, disse, provém de uma modificação, não de uma dissolução de administração: tem a mesma organização e os mesmos principios do de 2 de fevereiro; quer a conciliação de todos os brasileiros: o respeito aos direitos de

com os que o hostilizarem. Respeita os partidos, reconhece sua necessidade mas não simpatiza com os que pretendem o aniquilamento dos seus contrarios". Não conseguiu, entretanto, realizar a politica de conciliação, a qual iria constituir mais tarde a gloria do notavel estadista marquês de Paraná.

Havia duas vagas de senador por Pernambuco, provincia natal de Holanda Cavalcante. Os seus adversarios receavam a demissão do presidente da provincia, conselheiro Chichorro da Gama, a cujo governo faziam calorosos elogios. Na sessão da camara de 14 de maio, Urbano Sabino interpelou o ministro do imperio acerca da politica que o ministério pretendia seguir em Pernambuco. No dia seguinte respondeu o ministro que, tendo o governo enunciado os principios pelos quais pretendia regular-se, era escusado dizer qual seria a sua politica em relação a Pernambuco, provincia como outra qualquer, e que seria governada com os mesmos principios applicados ás demais; que o governo estava estudando as circunstancias peculiares das provincias, para tomar a respeito delas as medidas que fossem aconselhadas pela prudencia e pelo interesse publico, que jámais subordinaria ao interesse individual. A politica de conciliação desprezava as perseguições, considerava iguais todos os cidadãos,



aptos, segundo o seu merito, para todos os empregos, não se devendo daí inferir que o governo chamasse aos postos importantes aquêles que o hostilizassem.

Essas declarações tranquilizaram os deputados *praieiros*, apelido que se derivava da rua da Praia em Recife, onde faziam suas reuniões. Realizaram-se, no entanto, as eleições de senadores, para preenchimento das cadeiras deixadas por Antonio Carlos e José Carlos Mairink. Da lista sextupla de candidatos, faziam parte o presidente da provincia, Chichorro da Gama, e Ernesto Ferreira França, ambos estranhos a Pernambuco, sendo que outros eram naturais da provincia, inclusive o barão da Boa Vista. Nos primeiros dias de maio de 1847, chegaram ás mãos do Imperador as atas autenticas da apuração efetuada pela camara municipal de Recife. Holanda Cavalcante procurou opôr duvidas á validade da eleição, accusando o presidente Chichorro de haver abusado do cargo e praticado fraudes e violencias para a vitoria eleitoral em que era candidato. Não o atendero o Imperador, e escolheu senadores por Pernambuco a Chichorro da Gama e Ernesto França. Holanda Cavalcante demitiu-se immediatamente. Os outros ministros foram autorizados a convidar um senador, para lhe ocupar a vaga, mas, não conseguindo apoio para o nome de Lopes Gama, resolveram demittir-se.

Como se vai observando, a causa mais constante das quedas de gabinetes era a opposição do Imperador á politica ministerial. A proposito da queda do gabinete de Holanda Cavalcante, appareceu em 1847 um folheto intitulado — *A Dissolução do Gabinete de 5 de*

... e o autor do folheto, Firmino Silva: "Passa por averiguado que o sr. João Paulo se encarregára de sustentar nos conselhos da corôa a escolha dos srs. Ernesto e Chichorro para senadores pela provincia de Pernambuco. O sr. João Paulo sabia que, a não ser escolhido, pelo menos, um pernambucano, o sr. Holanda Cavalcante se retiraria do ministerio, e, não obstante, incumbiu-se, denodado, da missão que recebêra das façôis aulica e praieira..."

Para o nosso fim, o que mais importa, é conhecer a doutrina politica do autor. "Desde 1840, escreveu Firmino Silva, parece-nos, se tem querido inculcar que a corôa perde de sua força e dignidade, sempre que se conforma com a opinião das camaras, assim na organização, como na dissolução dos ministerios. Esta doutrina radicalmente erronea a nada menos tende que a desnaturar o sistema representativo, cujo regular andamento exige essencialmente homogeneidade de ação nos poderes que o compõem. O direito de nomear e demittir ministros, conferido pela constituição ao poder moderador, não é absoluto, como nenhum outro; está subordinado, na sua applicação, a essa necessidade de harmonia, sem a qual não ha sistema, mas um jogo disparatado de potencias que se cruzam, se abalrôam, se danificam mutuamente... O governo monarchico representativo

não é o governo de uma só vontade, mas o governo da opinião legitimamente verificada, contida nos seus excessos pela monarquia, que, por via da dissolução e do veto, a refreia e lhe dá o tempo preciso de se ilustrar e tornar-se justa (pags. 34 e 35). “A conformidade, portanto, da corôa com as maiorias parlamentares é uma regra, e a divergencia só pôde ser admitida como exceção, e exceção instantanea, que deve para logo desaparecer por via da demissão do ministerio, ou dissolução da camara temporaria. Ora, se o gabinete fosse obrigado a demittir-se em presença da manifestação de uma maioria hostil á sua politica, não julgando a corôa necessario ou prudente recorrer á medida da dissolução, em vez de censurarmos, nós o repetimos, assinalariamos esse fato como uma esperança de que as sãs doutrinas do sistema representativo iriam calando no país, máu grado aos calculos egoistas e interessados da facção aulica” (90).

D. Pedro II era, em verdade, um monarca cioso das suas prerogativas majestaticas; de uma delas, a de nomear e demittir livremente os ministros, êle jámais abriu mão. Não é justo, entretanto, imputar-lhe o exercicio de poder pessoal, visto que êle se fundava nos textos constitucionais. Á observação de Firmino Silva, acima transcrita, de que o direito de nomear e demittir ministros não é absoluto, ponderou o Imperador: “Não é absoluto, mas existe; e eu procurava sempre indicar os que me pareciam reunir as qualidades precisas ao bom desempenho das obrigações das respectivas pastas. Depois da criação da presidencia do conselho, que eu aprovei muito, sobretudo se se tivesse adotado o parlamentarismo, não guardasse de alheias interpretações a minha intervenção no navel

nos atos do poder executivo, que procura cada dia mais distinguir a convicção da fraqueza, para não abusar desta incoerentemente, tenho-me esmerado em exercitar a atribuição do poder moderador de modo a evitar a acusação de que não atendo á opinião das camaras”.

Incumbido pelo Imperador, organizou Alves Branco, a 22 de maio de 1847, o seguinte ministerio: *imperio*, Manoel Alves Branco, 2.º visconde de Caravelas; *justiça*, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro; *estrangeiros*, Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho; *marinha*, Candido Batista de Oliveira; *guerra*, Antonio Manoel de Melo.

A pasta do imperio foi, a 20 de julho, entregue a Francisco de Paula Souza e Melo, que vinha da constituinte e subia pela primeira vez ao poder. Carater integro e moderado, defensor intransigente dos principios liberais, mas tímido e sensitivo: não era homem para afrontar as tormentas politicas. “A pureza de um girondino, á fé intemerata de um romano, unia uma firmeza de principios democraticos e uma alma cerrada á ruim inspiração do odio e das vindictas” (91). Como condição de sua entrada para o ministerio, Paula

(90) *A Dissolução do Gabinete de 5 de Maio* 37, 2.ª ed.

(91) Pereira da Silva: *Memorias do Meu Tempo*, I, 149

Souza exigiu a realização de uma das suas aspirações prediletas, a instituição da presidência do conselho de ministros, com o fim de dar ao gabinete organização mais adaptada ás condições do sistema representativo. O Imperador assentiu á proposta, e foi lavrado nesse sentido o decreto n. 523, de 20 de julho de 1847, sendo nomeado presidente do conselho de ministros Manoel Alves Branco, organizador do ministerio. Segundo o conde de Afonso Celso, pôde-se datar daí o estabelecimento do sistema parlamentar no Brasil. Outros autores datam-no de 1837. São mais ou menos arbitrarias essas fixações de datas, porque até o fim do Imperio ainda não se tinha estabelecido completamente o sistema parlamentar. Os seus principios iam-se introduzindo lentamente nos nossos costumes politicos, com alguma dificuldade por causa dos entraves que lhes opunha a constituição e a natureza rudimentar da legislação eleitoral de então. Se o Imperio houvesse, como a Inglaterra, alargado o quadro eleitoral e cercado de garantias a independencia dos votantes, não temos nenhuma duvida em afirmar que o sistema parlamentar se teria estabelecido na sua plenitude, triunfando dos textos constitucionais e das prerogativas imperiais. Mas, no Imperio, como na republica, o corpo eleitoral foi sempre uma parcela diminuta da nação e, por isso mesmo, sempre dominado pelo governo. Assim foi tambem na Inglaterra, antes das grandes reformas eleitorais do seculo XIX.

No mês de agosto, Alves Branco dirigiu uma circular aos presidentes de provincia, annunciando-lhes a criação do cargo de presi-

tratar do direito de voto, dizia-se na circular: "... o funcionario publico que, esquecido dos deveres de sua posição, ligar-se com os adversarios do governo e maquirar contra a sua causa, constitui-se na impossibilidade de continuar a servir". Era uma ameaça á independencia eleitoral do funcionalismo. Paula Souza, fiel aos seus principios liberais, alegando molestia, abandonou o ministerio quatro dias após a publicação da circular, sendo substituido interinamente por Vergueiro.

Vimos que o gabinete precedente, presidido por Holanda Cavalcante, se demitira por ter o Imperador nomeado senadores por Pernambuco a Ernesto França e Chichorro da Gama. Ia agora o senado ocupar-se das respectivas eleições e das cartas imperiais que os havia nomeado. A comissão, composta de Honorio Hermeto, Araújo Lima e Cassiano Melo Matos, apresentou parecer contrario á validade das eleições, por ter havido violencias e fraudes, e opinava que se procedesse a outras. Alves Branco censurou o parecer, alegando que elle desprezava as cartas imperiais, desacatava a corôa e amesquinhava suas prerogativas. Respondeu-lhe Honorio, firmando as atribuições do senado não sómente na constituição, como tambem

em precedentes estabelecidos. Em 1829 o senado anulára a eleição e escolha do marquês de Lages, e em 1833 procedêra do mesmo modo no tocante ao padre Feijó. Por dezeseite votos contra treze, passou o parecer, declarando-se nulas as eleições e mandando-se proceder a outras. Mostra este fato que nem sempre prevalecia a vontade do imperador.

No fim do ano de 1847, surgiu uma divergencia entre Alves Branco e Saturnino de Souza ácerca das negociações que o ministro britânico propunha estabelecer com o Brasil, afim de terminar as dissidencias anteriores. O presidente do conselho opinava que não se devia entrar em negociações com a Inglaterra, enquanto não fosse revogado o *bill* Aberdeen, que atentava contra a dignidade do Imperio. Saturnino discordou do chefe do gabinete e encetou correspondencia com lord Howden, ministro plenipotenciario inglês. Alves Branco expôs a divergencia ao Imperador e solicitou a sua demissão, ou a de Saturnino de Souza. Foi este demittido, e, para o substituir, nomeado José Antonio Pimenta Bueno, marquês de S. Vicente

Falecendo o visconde de S. Leopoldo, abriu-se uma vaga de senador por S. Paulo, para a qual se apresentaram quatro candidatos: o presidente da provincia, barão de Suruí, e os tres liberais Rafael Tobias de Aguiar, Francisco Antonio de Souza Queiroz e Joaquim Floriano de Toledo. Em resposta a uma consulta do presidente declarou Alves Branco que não pretendia intervir na

desagradou aos liberais. Veigueiro queria a demissão do barão de Suruí, mas, não sendo atendido, retirou-se do ministerio. Realizaram-se as eleições e os tres primeiros candidatos constituíram a lista triplíce, ficando o presidente da provincia em terceiro lugar. A escolha imperial recaiu em Souza Queiroz. Empalidecia a estrella de Alves Branco. Acreceu ainda que, sem sua consulta, o Imperador convidou o visconde de Macaé para a pasta do imperio, que estava interinamente a cargo do presidente do conselho, e o visconde de Abaeté para a vaga de Veigueiro. Alves Branco, percebendo que lhe faltava a confiança imperial e não teria a da maioria parlamentar, resolveu apresentar a sua demissão a 6 de março de 1848, sendo acompanhado pelos demais ministros.

Vá o leitor observando que não era o parlamento, mas o proprio Imperador, quem causava a instabilidade ministerial. Contra a hostilidade da camara, quando injusta, havia o recurso á dissolução. Mas, quando o desacordo era entre o ministerio e o Imperador, este tinha que vencer, pois a constituição lhe dava o direito de demittir á vontade os ministros. Quando, portanto, elles percebiam que o Imperador queria mudar de governo, não esperavam a demissão expressa: solicitavam-na. Foi o que fez Alves Branco.

## MINISTERIOS 8 DE MARÇO E 31 DE MAIO DE 1848

José Carlos de Almeida Torres, visconde de Macaé, organizou o novo gabinete a 8 de março de 1848 da seguinte fôrma: *imperio e presidencia do conselho*, visconde de Macaé; *justiça*, Pimenta Bueno; *fazenda e estrangeiros*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté; *marinha e guerra*, Manoel Felizardo de Souza e Melo.

As pastas da fazenda e marinha foram occupadas interinamente, ficando para tempo oportuno a nomeação dos titulares efetivos. Não era um ministerio forte: dois ministros eram estranhos ás camaras; tres eram liberais; um, conservador historico.

Pela segunda vez falou-se em conciliação Almeida Torres declarou que governaria com imparcialidade, aceitando a colaboração dos homens moderados de ambos os partidos, afim de se promoverem reformas razoaveis e uteis ao bem do país. Exonerou todos os presidentes de provincia e chefes de policia que tinham sido eleitos deputados, ou pertenciam ao senado, substituindo-os por pessoas de ambos os partidos, reputadas pela sua tolerancia. Dirigiu instruções aos presidentes, recomendando justiça e imparcialidade na administração e ao partido pleiteante: abstenção de politica re-

Pimenta Bueno a redação da reforma da lei de 3 de dezembro, para apresentar á camara como penhor da conciliação dos principios e dos partidos

Em França desmoronava-se o trono de Luís Filipe e proclamava-se pela segunda vez a republica. Esse acontecimento causou sérios receios aos amigos da monarchia no Brasil. Ao instalar-se, em 3 de maio, a assembléa geral dos representantes da nação, a fala do trono insistia no programa ministerial de conciliação e reclamava a reforma da lei de 3 de dezembro, considerada como reaccionaria pelos liberais e uma das causas da revolução de 1842 em S. Paulo e Minas. Julgou então Almeida Torres oportuno preencher as pastas vagas, convidando a occupá-las os deputados mineiros José Pedro Dias de Carvalho e Joaquim Antão Fernandes Leão, pessoas de confiança do partido liberal. Estavam mais ou menos equilibradas as forças na camara, quando, na sessão de 15 de maio, foi lido o projeto de resposta á fala do trono, no qual havia os trechos seguintes: "A igualdade na distribuição da justiça e a tolerancia das opiniões são por sem duvida deveres de todos os governos regulares. Reconhecendo e praticando estes deveres e sendo auxiliado pela força que resulta da unidade do pensamento politico e da harmonia com os poderes constitucionais, poderá o governo de V. M. L., mediante a proteção da divina providencia, conservar ao Imperio todos

os benefícios de que goza e franquear-lhe a estrada para um futuro de paz e de progressivo engrandecimento. " " na execução das leis e na aplicação dos fundos decretados, espera a camara que o governo de V. M. Imperial, por atos significativos, se mostre possuido dos paternais designios de V. M. Imperial".

Almeida Torres, presidente do conselho de ministros, subiu logo á tribuna e pediu explicações sobre algumas das frases transcritas, que não lhe pareciam tão claras quanto o pedia a dignidade do governo, e declarou que as não aceitava tais como estavam redigidas. Respondeu-lhe Gabriel Rodrigues dos Santos, relator do projeto, dizendo que não quisera exprimir nem adesão nem censura ao gabinete mas as reflexões que lhe suggerira a sua composição. O nome do ministro da guerra não podia deixar de significar ausencia de unidade politica na administração. Os boatos de que o governo pretendia dissolver a camara provavam desharmonia com um dos poderes constitucionais. Das nomeações de novos presidentes para as provincias, só se mostrava o desejo de sacrificar uma vitima illustre, o ex-presidente Aureliano. A politica de justiça e tolerancia, se não era um dever comum a todos os governos regulares, importava na repartição dos meios de influencia entre todas as opiniões politicas, o que era um atentado que a camara não podia permitir. Finalmente, a promessa de economias era desmentida pela proposta do orçamento, em que havia um acrescimo de despesa de mil e tantos contos. Em resumo, isso significava desconfiança no ministerio. O conego Marinho redigiu immediatamente uma emenda para mudar

votos contra 40.

Estava declarado o conflito. Discutiu-se em conselho dos ministros a conveniencia da dissolução da camara, constando que por ella opinaram Almeida Torres, Pimenta Bueno e Manoel Felizardo, e contra, os ministros da fazenda, da marinha e das relações exteriores, que preferiam a demissão do gabinete. O presidente do conselho resolveu aceitar o ultimo alvitre, solicitando ao Imperador a demissão do ministerio.

Desta vez a vontade dos representantes da nação prevaleceu sobre a do Imperador. Este nomeára o ministerio havia tres meses, quer dizer que lhe dava a sua confiança: mas a camara não aceitou o gabinete, retirou-lhe sua confiança, e elle caiu. Como se vê, apesar de imperfeito o nosso sistema parlamentar por falta de liberdade eleitoral, o Imperador não conseguia sempre impor a sua politica ao poder legislativo. Uma, ou outra vez, a camara o obrigava a mudar de orientação.

Depois de ouvir Almeida Torres, convidou o Imperador a Paula Souza, para se incumbir da nova organização ministerial. O velho liberal tentou esquivar-se, mas cedeu ás instancias de D. Pedro e formou a 31 de maio o seguinte gabinete: *fazenda e presidencia do*

conselho, Francisco de Paula Souza e Melo; *justiça*, Antonio Manoel de Campos Melo; *estrangeiros*, Bernardo de Souza Franco; *marinha*, Joaquim Antão Fernandes Leão; *guerra*, João Paulo dos Santos Barreto.

Como o anterior, este ministerio é composto de homens novos e sem prestigio para se imporem ao respeito da camara. E' fraco e não pôde durar muito. No sistema parlamentar, as mediocridades passam pelo poder como relampago. Só os ministerios compostos de grandes nomes nacionais conseguem o apoio da maioria parlamentar e perduram no poder. E' curioso observar que os dois gabinetes que tiveram mais longa duração no Imperio, foram os presididos pelos dois maiores estadistas do segundo reinado: o do marquês de Paraná, de 6 de setembro de 1853 a 4 de maio de 1857, e o do visconde do Rio Branco, de 7 de março de 1871 a 25 de junho de 1875.

No dia 2 de junho, apresentou-se o presidente do conselho em ambas as camaras, para explicar os intuitos e as bases da sua politica. Declarou no senado que era excusado apresentar programa, por tê-lo feito em 1847, ao entrar para o ministerio, e acrescentou: "O gabinete está unanime em sustentar essas opiniões. Elas resumem-se na fala do trono deste ano; eu a adoto, porque é o transunto de minhas opiniões constantes, e é por isso que votei a resposta do senado". Na camara aludiu á revolução da França, dizendo que na organização social do Brasil havia elementos mais perigosos que na Europa e manifestando receios de que aquella revolução viesse a

indispensavel para a salvação do estado era a consolidação da monarchia representativa; estava convencido de que a camara partilhava esta opinião e a de que qualquer dissidencia sobre a fórma do governo seria para o país a maior das calamidades. Se tal convicção pudesse ser destruida, nada mais lhe restaria senão deplorar a sorte do Brasil, semelhante ao selvagem que, exausto de forças para lutar contra a torrente que o arrebatava, larga o remo e cruza os braços, esperando o momento em que se precipitará no abismo, elevaria os olhos para o céu e, resignado, esperaria os males que não teria podido evitar.

Muitos deputados, entretanto, não viam com bons olhos o ministerio. Queixavam-se de que êle contivesse tres membros que no parlamento haviam apoiado o gabinete presidido pelo visconde de Macaé e um que não pertencia ás camaras. Achavam com razão que deveriam ter sido chamados, para a nova organização ministerial, aquêles que tinham conquistado as palmas da victoria, derrubando o gabinete precedente. O deputado Angelo Ferraz profligou a admi-

nistração da alfandega, denunciando fatos escandalosos, prevaricações e roubos, e criticando os regulamentos alfandegarios. Respondeu-lhe Paula Souza que tomaria as necessaria providencias e pedia a Ferraz que o auxiliasse com suas luzes, aceitando a inspetoria da alfandega do Rio de Janeiro, que da tribuna lhe oferecia com poderes amplos para fazer as reformas dos regulamentos e a modificação dos funcionarios. Aceitou Ferraz o convite e foi nomeado inspetor da alfandega.

Aproximavam-se as eleições municipais, de grande importancia para os partidos, pois o que conseguisse maioria de juizes de paz, teria predominio nas juntas de qualificação e nas mesas das assembleas paroquiais. Na córte a luta ia ser renhida. Entre os candidatos a vereador, sobressaia o nome de José Clemente, provedor da Santa Casa, contra o qual se levantavam os liberaes, ainda resentidos da reacção exercida pelo ministerio de 23 de março de 1841, que abafára a revolução de 1842, e do qual José Clemente fôra ministro da guerra. Apareceram logo requerimentos na camara, pedindo informações sobre a administração da Santa Casa, com o intuito de combater o candidato conservador. Levantaram-se conflitos entre os dois partidos. As reformas promovidas por Paula Souza, como indispensaveis á salvação do estado, não lograram approvação. Os praieiros mostravam-se exaltados, preludiando a revolução, para a qual descambavam. Compreendeu Paula Souza que não era êle o homem para o momento, e a 18 de agosto abandonou o ministerio. A administração da Santa Casa foi transferida interina-

da administração, o titulo de presidente do conselho. Saía, assim, do gabinete a sua unica figura de prestigio. Daí em diante não houve mais ordem nem harmonia nas relações dos ministros com a camara. Seguiram-se lutas tormentosas, discussões ardentes, insultos repetidos, a ponto de serem suspensas as sessões.

A 7 de setembro realizaram-se as eleições de juizes de paz e vereadores no meio de tumultos e desordens. Grupos armados e auxiliados por inspetores de policia percorreram as ruas, assaltaram algumas igrejas, onde se procedia á eleição, espancaram presidentes de mesa, secretarios e votantes; quebraram urnas, rasgaram cédulas e recommegaram á sua vontade o processo de recebimento de listas. Repetiram-se essas cenas de selvageria até o dia 9. No dia 10 reuniu-se o senado, e Rodrigues Torres accusou os ministros de cumplicidade nos atentados cometidos, por não terem tomado as providencias indispensaveis, sendo secundado por Honorio Hermeto. Na camara, requereu Angelo Ferraz que se perguntasse ao governo quais os fatos que determinariam os sustos da população desde o dia 7 e a que causas deviam ser attribuidos. Respondeu o ministro da justiça que os disturbios eram devidos á exaltação dos partidos; sómente ás quatro horas da tarde de 8 fôra informado de que grupos armados tinham partido para a igreja de Santa Rita; pessoalmente os pro-



curára e convencera de que deviam recuar de seus propositos, restabelecendo, assim, a tranquillidade publica.

Euzebio de Queiroz expôs minuciosamente as cenas de vandalismo perpetradas pela populaça de conluio com agentes de policia, cujos nomes declinou. Descreveu os perigos a que estivera exposta a população da capital do Imperio ante os magotes de desordeiros, que percorriam as ruas, penetravam nos templos, espancavam cidadãos inermes, expulsavam das mesas paroquiais os seus membros legitimos, apedrejavam casas particulares e dirigiam injurias aos moradores, tudo isto impunemente, durante tres dias e tres noites. Admirava-se de que o ministro da justiga só na tarde do dia 8 tivesse conhecimento dos tumultos e arruaças, que tinham principiado na noite do dia 7 e continuaram até o dia 9. Souza Franco não contestou os fatos revelados por Euzebio, mas affiançou que o governo mantivera a ordem. Urbano Sabino, um dos chefes da Praia, aplaudiu os tumultos populares, attribuindo a sua causa ao fato de ter o senado, pela segunda vez, anulado as eleições senatoriais de Pernambuco. Realmente os praieiros haviam trabalhado para a derrota de José Clemente, tendo Nunes Machado dirigido pessoalmente a campanha eleitoral.

Poucos dias depois, a pedido dos ministros, foi posta em discussão a proposta de reforma da lei de 3 de dezembro de 1841. Ao iniciar-se o debate, requereu um deputado o seu adiamento, a que

constituia um dos pontos essenciais do programa politico do partido liberal. Contudo, foi aprovado o adiamento por trinta e dois votos contra vinte e nove.

Estava derrotado o governo e aberto o conflito.

Cientificado do fato, Paula Souza pediu a demissão do ministerio no dia 26 de setembro.

No sistema parlamentar tambem se praticam tropelias eleitorais; mas o governo que as tolera, é destituído do poder: tal é a lição que deflui da historia da queda deste gabinete.

## MINISTERIO 29 DE SETEMBRO DE 1848

Demitido o gabinete presidido por Paula Souza, incumbiu o Imperador da organização de outro a José da Costa Carvalho, depois visconde de Monte Alegre, que ofereceu a Araujo Lima a presidencia do conselho, ficando assim composto o ministerio de 29 de setembro de 1848: *estrangeiros*, e presidencia do conselho, Pedro de Araujo Lima, visconde e depois marquês de Olinda; *imperio*, José da Costa Carvalho; *justiça*, Euzebio de Queiroz Coutinho Matoso da Camara; *fazenda*, Joaquim José Rodrigues Torres, depois visconde de Ita-

borá; *marinha*, Manoel Felizardo, interinamente, substituído a 23 de julho de 1849 por Manoel Vieira Tosta, futuro barão de Muritiba; *guerra*, Manoel Felizardo de Souza e Melo.

Era um ministerio forte e homogêneo, porém tirado da minoria conservadora: não podia contar com o apoio da maioria parlamentar, que era liberal. Não havendo eleições verdadeiras, pelas quais o corpo eleitoral exprimisse livremente a sua vontade, o Imperador assumia-lhe o papel e alternava os partidos no poder.

Na sessão do senado do dia 30, Alves Branco interpelou o visconde de Olinda sobre o seu programma politico. Declarou que conhecia as causas da demissão do gabinete anterior, mas estranhava que os chefes conservadores aceitassem o poder diante de uma camara quase unanimemente adversa e que acabava de ser eleita como representação fiel da opinião popular. Respondeu Olinda que não fazia promessas, nem annunciava programa. Na constituição e nas leis estava traçada a linha do procedimento ministerial. Na camara Teófilo Otoni lamentou que o ministerio anterior tivesse abandonado a administração sem motivo relevante e espantava-se que fosse organizado um ministerio de conservadores, quando a camara era composta quase sómente de liberais. Votou-se um requerimento de urgencia, para se incluir na ordem do dia 3 de outubro a proposta de reforma da lei de 3 de dezembro e convidar-se o ministro da justiça para assistir á discussão. Euzébio de Queiroz officiou á

negocios urgentes de sua repartição. O ministro do interior não respeitou a camara por não ter correspondido ao seu convite. Rodrigues dos Santos leu uma interpelação ao presidente do conselho ácerca do programa ministerial, sendo fixado o dia 5 para comparecimento de Araujo Lima.

Os convites eram necessarios aos ministros que não fossem deputados, porque o regimento da camara ainda não lhes permitia ingresso; para poderem comparecer, era-lhes mister convite especial da camara. Não era ainda, igualmente, estilo apresentar-se o ministerio perante a camara, para expor o seu programma politico.

Cristiano Otoni profligou o procedimento do presidente do conselho, deixando de atender ao convite da camara, e mandou á mesa a seguinte moção: "Proponho que se passe á outra parte da ordem do dia, declarando-se na ata que, havendo-se organizado o ministerio atual no dia 29 do mês passado e havendo tratado com evidente menosprezo a representação nacional, deixando de comparecer nesta camara, para explicar seu programma politico, apesar de ter sido convidado por duas vezes, a camara passa á ordem do dia, retirando-se os convites não aceitos e protestando contra a desconsideração com que era tratada e contra tão deploraveis infrações dos principios da constituição". Foi aprovada por 62 votos contra vinte e cinco. Poucos momentos após chegava á camara um officio urgente do ministro

do imperio: era um decreto de adiamento dos trabalhos legislativos para o dia 18 de abril de 1849.

Entrava o ministerio a trabalhar tranquilamente, quando, no dia 7 de novembro, em Olinda e Pau Amarelo, rebentou a revolução praieira, a ultima do Imperio. A 19 de fevereiro de 1849, decretou o governo a dissolução da camara e convocou para 1.º de janeiro de 1850 a que fosse novamente eleita.

Surgiram por essa época as questões e lutas do Rio da Prata. Manoel Rosas, ditador de Buenos Aires, pretendia anexar á república argentina o territorio do Uruguai, onde rebentára a guerra civil entre o partido colorado, chefiado por Frutuoso Rivera, e o partido blanco, aliado a Manoel Oribe. O governo brasileiro tinha de intervir forçosamente na luta, além de outros motivos, para assegurar a vida e liberdade dos brasileiros residentes no Estado Oriental, perseguidos e maltratados pelas forças de Oribe, que estava ao serviço de Rosas. A situação exigia na pasta dos negocios estrangeiros um homem ativo, previdente e energico. Araujo Lima, ao contrario dos seus colegas e do proprio Imperador, parecia inclinado á politica de abstenção em relação aos negocios do Rio da Prata.

Em conversa com Euzebio de Queiroz, declarou o Imperador estar satisfeito com o ministerio, menos com o presidente do conselho. Euzebio ofereceu-se para o comunicar aos seus colegas, ao que se opôs o Imperador. Este entendeu-se depois francamente com o

licença para tratamento de sanção. Euzebio de Queiroz, sendo ligado a Araujo Lima e sua familia por laços de amizade, incumbiu-se de lhe falar a este respeito. O presidente do conselho conformou-se com o desejo dos seus colegas: solicitou demissão, não por doença, mas por divergencia sobre as questões do Rio da Prata. Para o substituir na repartição dos negocios estrangeiros, foi nomeado Paulino José Soares de Souza, futuro visconde do Uruguai; e para a marinha, que até então vinha sendo occupada interinamente, foi chamado Manoel Vieira Tosta, barão de Muritiba. Costa Carvalho assumiu a presidencia do conselho.

Não podia deixar Araujo Lima de guardar amargo resentimento desta occorrença ministerial. Era elle um dos grandes homens da independencia, carregado de serviços ao Imperio: deputado ás Côrtes de Lisboa em 1821, membro da constituinte brasileira em 1823, ministro de Pedro I em 1827, presidente da camara dos deputados diversas vezes, regente em 1837. "Ele, todavia, não podia exercer o comando por se sentir, apesar de tudo, homem de outra época. Nesse, como nos outros gabinetes, que desde então elle preside, o seu poder é todo nominal: em 1848, em 1857, em 1862, em 1865, elle tem o primeiro lugar, nada mais; a politica faz-se em redor de outros, a quem elle a deixa. Até ao fim elle se mostra fiel ás boas tradições: é assim que os ministerios são todos compostos de homens

feitos, de primeira ordem, independentes, influentes; não procura cercar-se de individuos secundarios que o não ofusquem ou se mostrem obedientes por lhe deverem a promoção; governa com os chefes de partido, com todos os que querem servir; não é por culpa sua, se algum dos mais notaveis fica de fóra, mal cobrindo o desejo de substituí-lo mais tarde; todos os que estão na primeira linha, êle os convida" (92).

Monte Alegre não tinha a autoridade, nem a capacidade intellectual de Araujo Lima. No parlamento não se distinguira como orador; era homem pratico, dotado de notavel bom senso e energia serena. Fôra deputado á constituinte e ás duas primeiras legislaturas do Imperio, membro da regencia permanente em 1831, diretor da academia juridica de S. Paulo em 1835, deputado em 1837, senador em 1839 e presidente de S. Paulo na revolução de 1842.

O seu ministerio foi dos mais fortes e fecundos que teve o Imperio: dominou a revolução praieira, extinguiu a tirania de Rosas, aboliu o trafico de escravos, empreendeu melhoramentos materiais.

Dissolvida a camara dos deputados, realizaram-se eleições para a constituição de outra, que se instalou a 1.<sup>a</sup> de janeiro de 1850. A fala do trono lembrou os acontecimentos da revolução em Pernambuco, annunciando que seriam brevemente esquecidos pela clemencia imperial. Recomendou que se promovessem beneficios reais ao país, se empregassem os representantes da nação no estudo e solução do desenvolvimento de estradas, vias maritimas de communica-

ção pública. Logo no principio das sessões, foi votado o código commercial, que ainda está em vigor em nossos dias com exceção do capitulo referente ás falencias. A camara era quase toda conservadora, quebrando a unanimidade apenas a figura de Bernardo de Souza Franco. Como sempre acontecia, por falta de um bom regime eleitoral, o povo resolvêra em favor do ministerio o conflito que surge entre êle e a camara em outubro de 1848.

Na fala do trono de 1851, o Imperador congratulava-se com os representantes da nação pela tranquillidade que reinava no Imperio e agradecia as medidas votadas na sessão do ano precedente. Afirmava que podia reputar-se extinto, com a lei de 14 de novembro de 1850, o trafico de escravos, e que o governo estava resolvido a desagravar-se dos atentados de Oribe contra os brasileiros residentes no Estado Oriental. Na resposta ao discurso da Corôa, manifestou a camara o mais decidido apoio ao ministerio contra o voto do unico representante da opposição, Bernardo de Souza Franco.

¶ A batalha de Monte Caseros, ganha pelos aliados a 3 de fevereiro de 1852, pôs termo á tirania de Manoel Rosas, que fugiu para a Inglaterra, onde faleceu em 1877, aos 90 anos de idade, assumindo Urquiza o governo da republica argentina.

(92) Nabuco: *Um Estadista do Imperio*, I, 114

Em maio de 1852, o ministro da justiça, Euzebio de Queiroz, alegando cansaço, pediu a sua demissão, no que foi acompanhado por Monte Alegre e Muritiba. Insistiu o Imperador para que continuassem nos seus cargos, mas, não sendo atendido, lavraram-se as demissões no dia 11. Monte Alegre pretextou idade avançada, e Muritiba, molestia. Os motivos dados não eram os verdadeiros. Os ministros, quando se retiravam por desinteligência com o Imperador, ou por se sentirem magoados com êle, muitas vezes procuravam occultar as razões verdadeiras da demissão, em obediência ao principio que vedava descobrir a corôa.

Os motivos reais das demissões dos tres ministros referidos eram aborrecimentos com sua majestade, que os não deixava governar livremente. Até 1848, dizia-se que o Imperador fôra assessorado por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Agora assumia realmente as suas funções constitucionais, mas os ministros, que sustentavam doutrinas parlamentares, estranhavam-lhe a ingerencia na administração. Pereira da Silva, que era então deputado, escreveu muitos anos mais tarde, depois da queda do Imperio: "Sabia-se que o Imperador, que ganhára experiencia dos negocios publicos e conhecimento dos homens politicos, estudava seriamente as questôis, discutia largamente com seus ministros, e procedia a indagações que lhe ministrassem esclarecimentos da sociedade. Assistia igualmente ás sessões do Instituto Historico, visitava estabelecimentos e escolas e esforçava-se em apreciar por si a marcha e progresso da nação. Começou

em substituição de uma facção aulica, que em seu animo nutria, quando jovem e inexperiente. Falava-se de desgostos de alguns ministros, que encontravam duvidas, demoras e embaracos da corôa, e não podiam livremente administrar. Dizia-se que, á exceção da fazenda e dos negocios estrangeiros, em cujos assuntos não intervinha o Imperador, já por seu espirito rebelde ás ciencias economicas, já pela confiança e respeito na gestão das delicadas relações exteriores, que Paulino de Souza manejava com planos assentados e firme execução, incomodava não raro os demais conselheiros com perguntas e exigencias que os magoavam, e com recusas que lhes entorpeciam a ação

"Ao abrir-se a assembléa geral legislativa de 1852, uma noticia correu no publico, que produziu desagradavel sensação e deu vulto aos boatos propalados. Espalhou-se que Euzebio de Queiroz insistia em sua demissão, posto que houvesse o gabinete sustentado unidade de vistas e mantido cordial e sincera intimidade entre seus membros. Esforçaram-se em vão os colegas em demovê-lo de seu proposito, e por fim resolveram supplicar a sua majestade a dissolução de todo o ministerio. Recusou-a o Imperador perentoriamente. Euzebio de Queiroz, porém, não lhe atendeu as vozes, e demittiu-se.

Costa Carvalho alegou idade adiantada, Vieira Tosta molestias, e pediram com instancia igualmente suas demissões" (93)

Os outros tres ministros continuaram no governo, assumindo Rodrigues Torres a presidencia do conselho. Para as tres vagas abertas, foram nomeados os seguintes: *imperio*, Francisco Gonçalves Martins, futuro barão de S. Lourenço; *justiça*, José Ildelfonso de Souza Ramos, depois barão das Tres Barras; *marinha*, Zacarias de Góis e Vasconcelos.

Recompunha-se, destarte, o ministerio das aguias, como foi apelidado o ministerio de 29 de setembro de 1848, pelo valor intelectual e serviços relevantes de seus membros. Quaisquer que fossem os motivos da modificação ministerial, diz Pereira da Silva, permanecera o publico na convicção de que particularmente Euzebio de Queiroz se resentira de duvidas, adiamentos ou recusas opostas pelo Imperador a projetos e atos que propusera em conselho.

No mês de junho de 1853, traficantes de escravos conseguiram desembarcar consideravel numero de pretos nas praias do Braçuí, termo de Angra dos Reis. Atribuiu-se o fato á negligencia do ministro da justiça, que pediu demissão e foi substituido pelo deputado Luiz Antonio Barbosa. A 6 de setembro, inesperadamente, demetiu-se todo o ministerio, posto que tivesse o apoio de grande maioria parlamentar. Nunca foi esclarecido o verdadeiro motivo da demissão. A versão mais verosímel é a que diz ter-se o ministerio molestado com recusas do Imperador a propostas para presidentes de provincia.

## MINISTERIOS 6 DE SETEMBRO DE 1853

### E 4 DE MAIO DE 1857

A 6 de setembro de 1853, subiu ao poder o gabinete Paraná, que governou até 4 de maio de 1857. Foi assim constituido: *fazenda* e presidencia do conselho, Honorio Hermeto Carneiro Leão, visconde e depois marquês do Paraná; *imperio*, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, mais tarde barão do Bom Retiro; *estrangeiros*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté, substituido em julho de 1855 por José Maria da Silva Paranhos; *guerra*, general Pedro de Alcantara Belegarde, substituido em julho de 1855 por Luiz Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias; *marinha*, Pedro Belegarde, interino, substituido em dezembro de 1853 por Silva Paranhos, em junho de 1855 por João Mauricio Vanderley, e em outubro de 1856 novamente por Silva Paranhos; *justiça*, José Tomaz Nabuco de Araujo.

(93) *Memórias do Meu Tempo*, I, 231

Era então Paraná o politico de maior prestigio no Imperio. Distinguia-se pela firmeza das convicções e retidão de procedimento. Não usava de habilidade para conseguir partidarios. Anunciava do alto a verdade e sustentava-a contra os seus proprios amigos. Em 1832 discordou dos seus correligionarios e combateu-lhes o projeto de declaração da camara em convenção nacional, para se decretarem reformas constitucionais. Em 1836 concorreu para a fundação do partido conservador e foi o seu lider na camara até 1840. Neste ano combateu a declaração da maioridade do Imperador, levada a efeito revolucionariamente pelo parlamento. Em 1843 organizou o gabinete de 20 de janeiro, demitindo-se no ano seguinte após um incidente acrimonioso com o chefe do Estado. Depois da revolução praieira em 1849, governou a provincia de Pernambuco. Em 1851 e 1852, foi o representante politico do governo imperial no Rio da Prata, durante a guerra contra Rosas. Foi um estadista notavel e benemerito cidadão. Define-lhe o carater uma expressão do Imperador: "O Paraná não se curvava".

Constituído o gabinete, apresentou-se Paraná no senado e anunciou que a politica de moderação, seguida pelo gabinete anterior, seria mais largamente desenvolvida, no intuito de extinguir os rancores e paixões dos antigos partidos. Tornava-se politica de conciliação, pois que aceitava da opposição as idéas proficuas que encerrava, e da autoridade o que continha de fecundo e conservador, afim de ligar a tradição e o futuro, e fundir a sociedade que precedia, á

gressista, e progressista conservador. Aceita todas as questões politicas que têm sido pontos de divergencia até agora, para, na calma das paixões, discutí-las e solvê-las. Aos conservadores eu dou a fiança do meu nome e do meu passado; aos progressistas, porém, a quem não posso dar a mesma fiança, asseguro que concorrerei, dando os primeiros passos a seu encontro".

E' proprio do estadista auscultar o sentimento do povo, conhecer-lhe as aspirações e realizá-las. A conciliação dos partidos era uma necessidade que vinha sendo pregada desde 1844. A nação estava cansada das lutas civis, que vinham da independencia até a maioridade, e, no sul, se prolongaram até 1845. Era preciso apagar os odios, resfriar as paixões, esquecer os resentimentos, afim de que pudesse o governo cuidar dos interesses da nação. Os gabinetes que se formaram de 1844 a 1848, adotaram a conciliação como ponto do seu programa politico, mas nenhum conseguiu realizá-la. O conagraçamento dos partidos o descanço da sociedade, constituiu o traço mais saliente do gabinete Paraná. O exito da sua obra, atestava-o Torres Homem nestas palavras pronunciadas em 1857: "Entre a decadência dos partidos velhos que acabaram seu tempo e o aparecimento dos partidos novos a quem o porvir pertence, virá assim interpôr-se uma época sem fisionomia, sem emoções, sem crenças en-

tusiasticas, mas que terá a inapreciavel vantagem de romper a continuidade da cadeia de tradições funestas e de favorecer, pela sua calma e por seu silencio, o trabalho interior de reorganização administrativa e industrial do país”

Em 1855 promoveu Paraná a reforma eleitoral, conhecida por “lei dos circulos”. Em vez de listas completas de provincias, seria eleito um deputado em cada circulo, ou districto, e um suplente que lhe preenchesse a vaga proveniente de qualquer circumstancia. Araujo Lima e Euzebio de Queiroz combateram energeticamente a proposta de reforma e as emendas da comissão do senado, taxando-as de perniciosas. Segundo Euzebio, trocar a representação provincial por districtos pequenos produziria o aniquilamento dos partidos, e deputações de campanario. Dizia a comissão do senado: “Os deputados e senadores não sairão mais dentre as pessoas notaveis e bastante conhecidas para se fazerem aceites por uma provincia inteira; os empregados subalternos, as notabilidades de aldeia, os protegidos de alguma influencia local serão os escolhidos”

Aprovada a proposta no senado, foi remetida á camara, onde a comissão respectiva lavrou parecer contrario. Ao iniciar-se o debate, annunciou Paraná que fazia da solução da sua proposta questão de gabinete. Estranhando alguns deputados que nesse pé a não houvesse colocado no senado, replicou Paraná que no senado se não estabelecia questão de gabinete, porque não podia haver crise entre

cauos, representando mediata e ocasional do povo, e que podia ser dissolvida pela corôa, é que se podia levantar questão de gabinete. Foi a proposta aprovada por maioria de 17 votos.

Em França e Belgica, podem estabelecer-se questões de confiança perante o senado, porque são perante êle responsaveis os ministros. Nesses dois paises, um voto de desconfiança do senado produz a quêda do ministerio. Não é assim na Inglaterra, onde a camara dos lords não tem influencia sobre os ministerios. No Brasil imperial, a constituição não estabelecia a responsabilidade politica dos ministros perante nenhuma das camaras. Esta responsabilidade estabeleceu-se lentamente, como consequencia da luta do parlamento contra os ministerios impopulares. Reconhecido pelo ministerio conservador de 19 de setembro de 1837 o sistema parlamentar, estava, *ipso facto*, reconhecida a responsabilidade politica dos ministros, principio fundamental desse sistema de governo. Nenhuma lei determinou que a responsabilidade ministerial fosse perante a camara, e não perante o senado. A primeira vez que se discutiu esta questão foi em 1855, quando Paraná sustentou que não se estabelecia questão de gabinete no senado, porque não era possivel um conflito entre êle e o ministerio. O senado era vitalicio, não representava, por isso, a opinião do povo e não podia ter o direito de derrubar ministerios. Neste sentido se operou a nossa evolução politica, sem que se invo-



cassem exemplos de países estrangeiros. Em verdade, o nosso sistema parlamentar não é uma copia do inglês, ou do belga. E' um produto da nossa propria evolução historica e politica. Quando, em 1847, criámos a presidencia do conselho de ministros, não existia esse cargo em nenhum país do mundo. A propria denominação de sistema parlamentar, ou parlamentarismo, não era ainda conhecida. O nome com que os nossos primeiros estadistas designavam o governo parlamentar, era sistema representativo. Não compreendiam o sistema representativo sem a influencia dos representantes do povo no governo.

"Para os presidencialistas, escreveu um publicista contemporaneo, valeu mais a historia americana do Norte do que a nossa; os parlamentaristas, porém, afirmam o contrario. Nem ha para estes argumento que possa prevalecer sobre o fato de ter funcionado regularmente meio seculo o sistema parlamentar, quando se indaga sobre o melhor sistema de governo para o Brasil. Ainda que imitado totalmente, estaria o parlamentarismo consagrado pelo tempo e pelos resultados que deu, mais beneficos que maleficos. Mas a verdade historica nega o presidencialismo e confirma o parlamentarismo com mais evidencia ainda. O parlamentarismo não é uma instituição imitada na larga acepção da palavra; e, se não é possível tirar-lhe essa pecha no Brasil, porque seja inabalavel a convicção geral de que foi trazido da Inglaterra, pronto em todas as suas

governamental, é, contudo, possível asseverar que a sua parte de elementos brasileiros é muito mais consideravel e a de estranhos menos ponderavel do que as correspondentes na constituição presidencial" (94).

O principio da responsabilidade ministerial perante uma só camara estabeleceu-se entre nós quase sem dificuldade. A explicação desse fato é que só a camara dos deputados lutára pela implantação do sistema parlamentar, só ella procurára submeter á sua politica os ministerios, só ella tentára responsabilizar os ministros. Os senadores eram escolhidos numa lista triplice pelo imperador, ao qual deviam em parte, por isso, a sua elevação ao senado. Além disso, tinham o mandato vitalicio, não acompanhavam a variação da opinião popular. Daí o principio de que o senado não faz politica. Em 1862, explicava Nabuco de Araujo a sua opposição ao ministerio nestes termos: "Não se póde, porém, esperar de mim uma opposição sistemática e pessoal, uma opposição obrigada por todos os atos e por tudo; mas uma opposição como é compativel com a minha posição de senador. Quando digo compativel com a minha posição de senador, refiro-me a um principio por mim já estabelecido algumas vezes, e é que o senado não póde fazer politica, que o senado não se

(94) Conreiras Rodrigues: *Velhos Rumos Políticos*, 184.

póde envolver na torrente das parcialidades militantes, sem provocar conflitos com a camara dos deputados, sem derogar o principio conservador que o coloca entre a corôa e o povo, entre a imobilidade e o progresso, entre a ordem e a liberdade”.

Em 1856, ao se discutirem no senado as leis orçamentarias, Araujo Lima pronunciou violento discurso contra a politica de Paraná. Este replicou-lhe vigorosamente e, ao findar o seu discurso, sentiu-se doente, vindo a falecer no dia 3 de setembro. Morreu sob a impressão de que falava no parlamento, respondendo ao marquês de Olinda. Os outros ministros apresentaram o seu pedido de demissão ao Imperador, mas este resolveu que êles continuassem no governo, transferindo-se a presidencia do conselho a Luiz Alves de Lima e Silva, ministro da guerra, passando Vanderley para a pasta da fazenda e acumulando Silva Paranhos a de estrangeiros com a da marinha. Desfaleado do seu poderoso chefe, o ministerio arrastou-se até a abertura da sessão legislativa do ano seguinte, e a 30 de abril de 1857 solicitou sua demissão, que foi immediatamente concedida pelo Imperador. A causa da demissão era o desprestigio do ministerio, que previa a hostilidade da camara recém-eleita, que se ia reunir. A retirada do ministerio obedecia, portanto, ás normas do sistema parlamentar.

Convidado Paulino de Souza para compor ministerio, excusou-se da tarefa, alegando padecimentos e necessidade de recolher-se a uma vida menos laboriosa que a do serviço publico. Foi então chamado Araujo Lima, que no dia 1 de maio de 1857

foi nomeado ministro da fazenda; *justiça*, Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos; *estrangeiros*, Lopez Gama, visconde de Maranguape; *fazenda*, Bernardo de Souza Franco; *marinha*, José Antonio Saraiva; *guerra*, Jeronimo Francisco Coelho.

Não era um gabinete homogêneo: Diogo de Vasconcelos e Saraiva tinham apoiado os dois ministerios precedentes; Jeronimo Coelho e Souza Franco eram liberais. Continuava, portanto, a politica de conciliação. Efetivamente, ao comparecer no senado, declarou o presidente do conselho que proseguiria nesta politica, a qual lhe parecia exprimir, na ocasião, a primeira das necessidades publicas. No fim do mês de junho, ao ser discutido o voto de graças, alguns deputados pediram ao presidente do conselho explicação do seu programa exposto no senado. Perguntaram-lhe porque se apregoava continuador da politica do gabinete anterior, que no senado havia combatido, e que lhe parecia afastada das idéas genuinas dos conservadores historicos.

Respondeu Olinda que a politica de conciliação e tolerancia fôra inaugurada pelo ministerio de 29 de setembro de 1848 e apenas ampliada pelo de 7 de setembro de 1853, mas que êle a manteria com as modificações que as circunstancias exigissem. Propuseram então alguns deputados uma emenda ao voto de graças, dizendo que a

política de conciliação do gabinete de 7 de setembro de 1853 seria sustentada pelo de 4 de maio de 1857. Olinda recusou a emenda, alegando que bastava a sua palavra de cavalheiro. Foi rejeitada a emenda por 53 votos contra 43.

A questão que empolgou os espiritos durante este ministério, foi a financeira, ou bancaria. Souza Franco, ministro da fazenda, sustentava a pluralidade de emissão, declarando no senado que não concordava com a existência de um unico banco de circulação e que convinha autorizar a emissão a outros bancos e estabelecimentos de credito. De acordo com o seu pensamento, concedeu o direito de emitir a seis bancos, concorrentemente com o Banco do Brasil.

Salles Torres Homem combateu-lhe a politica financeira, sustentando que do aumento de notas fiduciarias, particularmente de notas diferentes na circulação, resultaria o abuso do credito, a desvalorização do papel moeda e a queda do cambio. Não admitia papel moeda inconvertivel em moeda metalica; um só banco poderia oferecer garantia, e não muitos estabelecimentos convertidos em fabricas de notas fiduciarias. Realmente, o cambio, que estivera acima do par no ministério Paraná, chegou no ministério Olinda á casa de 23. Rodrigues Torres, por discordar da orientação financeira de Souza Franco, demitiu-se do cargo de presidente do Banco do Brasil. Em 1858, a camara e o senado elegeram, para as suas principais comissões, membros contrarios á politica financeira de Souza Franco. Contra elle abriam hostilidades no senado Rodrigues Torres e Ma-

leixeira Junior, que requereu estabelecimento de bancos estabelecidas pelo ministério da fazenda, para incorporação de bancos de circulação, e copias dos pareceres do conselho de estado relativos ao assunto. Opinou contra o requerimento o ministro da fazenda, apoiado por Irineu Evangelista de Souza, visconde de Mauá, e Tito Franco de Almeida Torres Homem, Sergio de Macedo e Paulino de Souza Filho sustentaram o requerimento, que foi afinal, aprovado pela maioria da camara. No senado foi introduzida na resposta á fala do trono uma emenda de censura ás idéas financeiras do ministério. Na praça a especulação atingia a proporções assustadoras.

A 12 de setembro de 1858, encerraram-se as camaras, tendo votado apenas uma resolução, mandando vigorar as disposições anteriores, afim de que o governo se habilitasse com os meios necessários á administração. No mês de dezembro, Araujo Lima solicitou a demissão do gabinete. A causa da demissão foi a politica financeira, contra a qual se manifestou a maioria do senado. Dizia-se que o Imperador tambem era contrario ás idéas financeiras do gabinete, no qual já não depositava confiança. A verdade é que foi a questão financeira que deu com o gabinete em terra. Mais tarde escreveu o Imperador, em anotação á Biografia de Furtado: "A opposição do senado, de que aliás se arrependeram alguns que a fi-

zeram, foi causa da mudança do ministerio, e essa opposição era sobretudo dirigida contra as ideias de Souza Franco". O senado não fazia politica, segundo a expressão de Nabuco; mas a sua opposição á gestão financeira do gabinete impressionou a opinião publica, o Imperador e os proprios ministros, que não se sentiram com autoridade para se manterem no governo.

O sistema parlamentar é um sistema de opinião. Os ministros que vêem levantar-se contra a sua administração o clamor da opinião publica, retiram-se do poder. Se em 1858 vigorasse entre nós o governo presidencial, Souza Franco iria até o fim do quadriênio, indifferente á opinião publica e á opinião parlamentar, embora ficassem arrazadas as finanças publicas. Apesar das suas falhas, o nosso sistema parlamentar abrange a época mais prospera, livre e feliz do Brasil.

## MINISTERIOS 12 DE DEZEMBRO DE 1858

### E 10 DE AGOSTO DE 1859

Concedida demissão ao gabinete Olinda, convidou o Imperador a Euzebio de Queiroz para se incumbir de nova organização ministerial. Excusou-se o convidado, pretextando incomodos de saude, não obstante a insistencia do Imperador, que lhe apresentou os

discursos no senado o indicavam á opinião publica para a conciliação das idéas. Em 1852, como vinços, Euzebio de Queiroz retirou-se do governo sob a alegação de cansaço; agora recusa voltar a êle por *incomodos de saude*. A verdade é que Euzebio de Queiroz se magoára com o Imperador, por exercer a fiscalização da administração e da politica, inquirindo os ministros sobre os negocios a seu cargo e recusando atendê-los nas medidas que lhe parecessem injustas, ou contrarias aos interesses publicos. Muitos outros politicos se queixaram do sistema do Imperador, que exercen até o fim do reinado a sua prerogativa de nomear livremente os ministros e dirigir a marcha dos negocios publicos. Pedro II era cioso de suas prerogativas constitucionais. A honra do meu reinado, escreveu êle, só pôde ser — cumprir a constituição que jurei. Ora, a constituição dava-lhe supremacia sobre os demais órgãos do governo, com o que não concordavam os estadistas de então, que sustentavam o sistema parlamentar e julgavam indebita e arbitraria a intervenção imperial nos negocios administrativos.

Euzebio de Queiroz resentira-se do Imperador e protestára não mais voltar ao governo.

Foi então chamado o visconde de Abaeté, que organizou o gabinete de 12 de dezembro de 1858, assim composto: *marinha* e pre-

sidencia do conselho, visconde de Abaeté; *imperio*, Sergio Teixeira de Macedo; *justiça*, José Tomaz Nabuco de Araujo, substituído a 21 de março de 1859 por Vieira Tosta, barão de Muritiba; *estrangeiros*, José Maria da Silva Paranhos; *fazenda*, Francisco de Sales Torres Homem, futuro visconde de Inhomirim; *guerra*, Silva Paranhos, interino, substituído a 12 de fevereiro de 1859 por Manoel Felizardo de Souza e Melo.

Sales Torres Homem era o autor do *Libelo do Povo*, folheto onde lançou ofensas graves a toda a dinastia de D. Pedro. Indicára-o, portanto, para o ministério o proprio Imperador, que declarou a Limpo de Abreu não guardar memoria das ofensas recebidas e que em todo o seu reinado aceitaría os serviços dos homens que lhe parecessem apropriados ás situações do momento.

Neste gabinete começaram a separar-se os dois partidos, conservador e liberal, unidos desde 1853, quando o marquês de Paraná iniciou a politica de conciliação. Quanto á questão financeira, Torres Homem não podia deixar de seguir politica oposta á de seu antecessor, a qual elle combatiera rijamente, como um *repudio dos frutos da experiencia das nações mais ilustradas*. Retirou ao Banco do Brasil a faculdade de emitir até o triplo de seu fundo disponível, da qual gozava o banco desde 1855. Negou aos demais estabelecimentos bancarios o direito de emitir notas promissórias, reduzindo suas operações a depositos e descontos. Redigiu, juntamente com Rodrigues Torres, uma proposta fixando as condições para o estabelecimento de

A 10 de maio de 1859 instalou-se a assembléa geral. Camara e senado receberam benevolamente o ministério, aprovando rapidamente a resposta á fala do trono. Apresentada a proposta bancaria de Torres Homem, principiaram a surgir as opposições. Os commerciantes enviaram representações á camara, impugnano-a. Organizaram-se clubes no Rio de Janeiro, para a combaterem. Intensificou-se contra ella a propaganda. Fracionou-se a maioria da camara. De ambos os partidos surgiram vozes contra a proposta de Torres Homem. A discussão foi calorosa e demorada, terminando pela aprovação da proposta por sessenta e um votos contra cincoenta. Remetida a proposta para o senado, passou a camara a occupar-se dos orçamentos, em cuja discussão foram os ministros desabridamente agredidos. Avolumava-se a opposição. Longos discursos contra o ministério occupavam todo o tempo das sessões. Recriminações violentas e apodos insultantes perturbavam a ordem dos trabalhos. Compreendeu o gabinete que não podia permanecer no poder com tal clamor que se levantava contra elle. Pediu ao Imperador o adiamento das camaras com o fim de serenar as paixões por julgar improficua a sessão legislativa, uma vez que a exaltação dos animos impedia o andamento regular dos trabalhos. Foi negado o adiamento, e o gabinete demittiu-se. Diz Pereira da Silva que "pareceu

ao Imperador melindrosa e precaria a situação, perseverando no poder o gabinete, contra o qual se mostravam tão exasperados os comerciantes empenhados no jogo das especulações, e a população com os sustos de uma crise de bancarrota, que adrede se propagavam". Torres Homem explicou a demissão do ministerio nos seguintes termos: "A retirada do gabinete de 12 de dezembro proviera dos meios anormais e imprevisos com que a opposição procurou tornar impossivel a posição de ministro que se prezava de pundonor. Recorreu-se a excessos lamentaveis, de que não tinha havido exemplo na tribuna legislativa, ainda nos periodos mais tempestuosos de nossa historia politica. Esses meios de ataque, conquanto não pudessem ferir a autoridade, desvirtuavam as instituições representativas, rebaixavam o poder e destruíam uma das principais condições de sua força. Este espetaculo dado ao país e a esterilidade provavel da sessão legislativa reclamavam providencias, que o illustrado presidente do conselho resolveu solicitar de sua majestade, e que consistiam no adiamento das camaras que seria seguido mais tarde da sua dissolução, se por ventura fosse malograda a esperanza que nutriamos de ver arrefecidas as paixões no seu intervalo, e preponderassem sentimentos naturais de justiça em nossos adversarios".

Era o segundo gabinete a naufragar na questão financeira, que parecia insolúvel. Baqueára Souza Franco, partidario da pluralidade de emissão; Sales Torres Homem, que seguia politica oposta.

A 10 de agosto de 1859 assumiu o poder o seguinte ministerio: *fazenda* e presidencia do conselho, Angelo Muniz da Silva Ferraz, depois barão de Uruguaiana; *imperio*, Silva Ferraz, interinamente, substituido a 3 de setembro por João de Almeida Pereira Filho; *justiça*, João Lustosa da Cunha Paranaguá; *estrangeiros*, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu; *marinha*, Francisco Xavier Pais Barreto; *guerra*, Sebastião do Rego Barros.

Com exceção do ministro do imperio, os companheiros de Angelo Ferraz tinham votado contra a proposta financeira de Sales Torres Homem. Na camara dos deputados, annunciou o presidente do conselho que o programa do seu gabinete consistia em manter a harmonia com os representantes da nação, aceitar o concurso de todos os homens de merito, administrar com rigorosa justiça e completa imparcialidade. Declarou que, no intervalo das sessões, estudaria as questões suscitadas por seus antecessores, isto é, a criação de uma secretaria de estado para os assuntos do commercio, agricultura, obras publicas, vias de comunicação e correios, reforma eleitoral no sentido de mudar os distritos de um deputado para distritos de tres, e, finalmente, a questão bancaria. Aplacou-se a hostilidade da opposição, julgando triunfante o seu ponto de vista financeiro. Encerrada a sessão legislativa, procedeu Angelo Ferraz a minuciosos inqueritos

das pessoas mais competentes em finanças; reuniu pareceres escritos de senadores, funcionarios publicos, banqueiros, negociantes, corretores e membros de associações mercantes.

Ao instalar-se a 3 de maio de 1860 a assembléa geral dos representantes da nação, recomendou a fala do trono a solução dos projetos apresentados pelo gabinete anterior: reforma eleitoral, criação de uma secretaria de estado e reforma bancaria. Os dois primeiros projetos foram aprovados sem dificuldade. Quanto ao terceiro, Angelo Ferraz, que fôra defensor da inteira liberdade do credito, esposava agora as doutrinas de Salcs Torres Homem, e tratava de promover a discussão do seu projeto bancario no senado. Foram-lhe introduzidas emendas, diminuindo os prazos para o seu cumprimento, estabelecendo disposições de pagamento de notas em moeda metalica e proibindo a todos os estabelecimentos bancarios novas emissões de papel fiduciario. Aprovadas pelo senado as emendas, voltou o projeto á camara dos deputados, onde se renovou a luta parlamentar. Levantaram-se contra as emendas do senado os liberais Martinho Campos, Carrão, Irineu Evangelista de Souza, Paula Santos, Franco de Sá. Respondeu-lhes o presidente do conselho, mostrando que a crise da bolsa exigia providencias urgentes, diante das calamidades e perigos resultantes da agiotagem, da desordem de notas fiduciarias, da depreciação de todos os titulos, do abaixamento do padrão monetario e da quéda do cambio, que ameaçava a fortuna publica e a particular.

lhantemente e louvou o ministerio por haver se empenhado na depreciação das causas da quéda do cambio e da perturbação dos valores, disse o grande orador, nós nos empenhámos em provar que o papel se depreciava pela demasia da emissão e pelo abuso do credito. O gabinete actual convenceu-se de que tinhamos razão, e adotou nosso sistema sem a menor hesitação. Destruídas ficam essas doutrinas incorretas e extravagantes sobre as funções do meio circulante, sobre a natureza do capital e sobre o destino especial dos bancos... Em economia politica ha supersticiosos que acreditam que os bancos criam capitais e que o seu papel emitido multiplica os valores. Em toda a parte as mesmas causas produzem os mesmos efeitos. O papel inconversivel produz necessariamente a depressão do cambio, a fuga dos metais sem esperanza de volta, a deterioração do valor do meio circulante e, por consequencia, a subida dos preços, a lesão dos contratos, os sofrimentos das classes mais numerosas da população”.

Depois de vivos debates, foram aprovadas as emendas do senado por setenta votos contra vinte e um. A’ medida que o secretario pronunciava os nomes dos deputados que, na sessão de 1858, tinham votado contra o projeto, e agora lhe davam o seu voto, Torres Homem, vingando-se das ofensas recebidas, exclamava com sarcasmo: — “Mais um esquite que passa!”

Tinha-se propagado opinião contraria á lei bancaria, e o

gabinete tornou-se alvo de grande opposição. Nas eleições de deputados, realizadas em novembro, conseguiram os liberais triunfar em muitas cidades, onde predominavam as idéas do credito ilimitado e da liberdade bancaria. Na Capital Federal foi completa a victoria dos liberais. Teófilo Otoni entrou no parlamento como um triunfador romano. O gabinete entrou em crise. O ministro do imperio, Almeida Pereira, entendia que se devia mudar a orientação politica do gabinete, com o que não concordavam os demais ministros. Em carta dirigida ao presidente do conselho, dizia o ministro do imperio: "As circunstancias do país são dificeis, elementos subversivos atuam sobre elle . . . A situação exige, pois, uma politica prudente, mas energica, que não excite os animos, mas inspire a creença de que a autoridade está na firme resolução de comprimir a anarquia, e cercada dos elementos precisos para conseguir esse fim. E poderá o atual ministerio julgar-se com forças bastantes para iniciar essa politica e continuá-la? E' convicção minha que não, porque faltam-lhe elementos que constituem a força de um gabinete, faltam-lhe sobretudo homogeneidade de vistas e a mesma creença em todos os ministros ácerca dos perigos da situação e de medidas que possam conjurá-los; não ha homogeneidade de pensamento, que possa fazê-los apparecer perante o publico com uma só vontade e um só designio".

No dia 1.º de março de 1861, pediu o gabinete a sua exoneração.

#### MINISTERIO 2 DE MARÇO DE 1861

A 2 de março de 1861 assumiu o governo o gabinete presidido por Caxias, assim constituido: presidencia do conselho e *guerra*, Luiz Alves de Lima e Silva, marquês de Caxias; *imperio*, Francisco de Paula Negreiros de Saldão Lobato, depois visconde de Niteroi, substituido sucessivamente por José Antonio Saraiva e José Ildelfonso de Souza Ramos, depois visconde de Jaguarí; *estrangeiros*, José Maria da Silva Paranhos, interino, substituido a 21 de abril por Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, por sua vez substituido em julho por Benevenuto Augusto de Macalhães Taques; *justica*, Saldão Lobato; *fazenda*, Silva Paranhos; *marinha*, almirante Joaquim José Inacio, depois barão de Inhaúma; *agricultura*, Joaquim José Inacio, substituido a 21 de abril por Manoel Felizardo de Souza e Melo.

E' este o ultimo gabinete da situação conservadora iniciada em 1848 com Olinda e Monte Alegre. D. Pedro II iniciou o seu reinado com um gabinete liberal, cuja figura principal foi Antonio Carlos. De 1841 a 1844, governaram os conservadores. De 1844 a 1848, os liberais. Durante todo o reinado, alternaram-se no poder os partidos.

Dois membros do gabinete Caxias não faziam parte do par-



lamento, Joaquim José Inácio e Silva Paranhos, que fôra derrotado nas eleições de 1860. Comentando esse fato, disse na camara Francisco José Furtado: "Não farei observações e censuras á organização do gabinete no tocante ao seu pessoal. A corôa, senhores, tem pleno direito de chamar aos seus conselhos os cidadãos, que em sua alta sabedoria julgar dignos dessa honra. Homem da lei, curvo-me ás suas taboas. A corôa, porém, encarregada pela constituição de velar sobre a harmonia dos poderes politicos, tem todo o interesse em escolher os seus ministros entre os membros do parlamento, com o qual têm os mesmos de viver em harmonia. Creio que os estilos parlamentares, o bom senso mesmo aconselham que, com o qual aí procurar; e parece-me que esses principios não foram violados por fazerem parte do gabinete dois illustados cidadãos, o nobre ministro da fazenda e o nobre ministro da marinha, que não são membros do parlamento. Nem o regime parlamentar é tão rigoroso neste ponto, que exija que se não possa sentar naquelas cadeiras quem não fôr membro de uma das camaras legislativas".

A constituição dava ao Imperador o direito de nomear livremente os ministros, e, ao mesmo tempo, a incumbencia de velar pelo "equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos". Para manter a harmonia entre o ministerio e o parlamento, era aconselhavel que deste fizessem parte os ministros. Por considerações como esta, foi que se estabeleceram entre nós as normas do sistema parlamentar. A maioria dos estadistas não admitiam que o Imperador infringisse essas normas consagradas, segundo elles, na constituição. A luta

continuavam no seguimento... temos visto, não era, ás mais das vezes, ocasionada pela hostilidade parlamentar, mas por divergencias dos ministros com o chefe do Estado, que não cedia dos seus pontos de vista. Os ministros, por sua vez, raramente se submetiam á vontade imperial, e retiravam-se do poder. O Imperador apoiava-se na constituição; os ministros, nos principios do sistema parlamentar. Um desses principios é que o chefe do Estado não póde demittir os ministros que têm o apoio do parlamento, a não ser em circumstancias muito especiais, que indiquem estarem ministerio e parlamento procedendo contra a opinião publica. Outro principio é que o chefe do Estado deve deixar ampla liberdade aos ministros, para dirigirem a administração e a politica. E' o que exprime a maxima de Thiers: *o rei reina, não governa.*

D. II nunca se conformou com esses dois principios. Intervinha na administração, opunha-se constantemente a medidas apresentadas pelos seus ministros, sustentava elle proprio uma determinada politica e escolhia um ministerio adequado para realizá-la. As divergencias dos ministros com o Imperador eram causas constantes da instabilidade ministerial. Demittiu-se o gabinete da maioridade, por não concordar com a exoneração de João Paulo dos San-

tos Barreto e Alvares Machado do comando das armas e presidência do Rio Grande do Sul respectivamente, medidas essas aconselhadas por Aureliano e apoiadas pelo Imperador. Demitiu-se o ministério de 20 de janeiro de 1843, organizado por Honorio Hermeto Carneiro Leão, por ter o Imperador recusado assinar a demissão do inspetor da alfandega, Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho. Holanda Cavalcante, organizador do gabinete de 2 de fevereiro de 1844, retirou-se por discordar da escolha de Chichorro da Gama e Ernesto França para senadores. Retirou-se o gabinete de 22 de maio de 1847, por sentir que lhe faltava a confiança do Imperador, que, sem sua consulta, nomeára dois ministros para preencher as vagas existentes. Do ministério de 29 de setembro de 1848, retirou-se o marquês de Olinda, por não estar com êle satisfeito o Imperador e ter mandado oferecer-lhe uma licença para tratamento de saúde. Em 1852 demitiram-se Euzebio de Queiroz, Costa Carvalho e Vieira Tosta, e, em 1853, todo o gabinete presidido por Itaboraí, magoados com o Imperador, embora alegassem doença, ou cansaço.

Sobre o caráter do governo imperial, escreveu Nabuco dois capítulos perfeitos. "A verdade, diz êle, é que o Imperador nunca quis fazer de seus ministros instrumentos; para isto seria preciso que êle quisesse governar por si, o que êle não podia fazer. Faltavam-lhe para quase todos os ramos da administração as qualidades especiais do administrador. O Imperador exercia, sim, uma especie de censura e de superintendencia geral; era o critico do seu governo, mas para governar êle mesmo, seria-lhe necessaria a faculdade de não

ria nos ministros, para ter esse direito de fiscalizar, de sugerir e de obstar, que livremente exercia, era docilidade em escutar e conformidade com a prerogativa que a constituição lhe conferia. Não os queria soberbos, não os conservaria servis. Os presidentes de conselho no seu reinado formam, nos anos sobretudo em que se lhe poderia imputar ambição de mando, a mais perfeita lista de homens incapazes de adulação e servilismo que se possa compor. O que havia nêles todos era a deferencia razoavel do ministro de Estado para com a Corôa, o modo de ouvir respeitoso, a diligencia de atender, dentro dos interesses publicos e das conveniencias e compromissos do partido, ás observações do Imperador. Isto, de certo, o Imperador exigia dos seus ministros, mas isso não era reduzi-los ao papel de instrumentos. Em certos pontos, o Imperador sentia, por vezes, de modo imperioso e inflexivel; mais de um teve que deixar o poder por ver que lhe faltava a confiança da Corôa, por motivo de desacordo com ella. De algum modo, pode-se dizer que foi êle, inspirando-se na opinião, quem traçou a linha geral do reinado, isto é, a historia politica e, em parte, social do Brasil durante quase meio seculo; mas essa direção continua, se supunha ás vezes mudança de homens, seguindo o espirito do tempo, por isso mesmo repella a idéa de subserviencia e automatismo por parte dos estadistas

chamados. O governo era dêles em todos os seus detalhes, limitando-se o Imperador a observações e indicações, que elles aceitavam na medida que lhes parecia conveniente, porque nunca tinham o caracter de imposições. O que se dava é que perante o governo era elle o procurador da opposição no que tinham de legitimo e de fundado as queixas e censuras desta; que elle não se identificava com o partido dominante e revestia-se sempre da imparcialidade e frieza do Poder que a constituição mesma chama de Moderador. Bastava isto para traçar em com elle uma linha divisoria sensivel entre elle e os ministros. Em virtude desse caracter arbitral supremo, de que não se despia nunca, o Imperador tornava-se o fiscal severo e exigente do pacto, para assim dizer, que fazia com cada ministerio; todos elles subiam ao poder com um certo compromisso ou tacito ou expresso com elle, com o parlamento, ou com o país, e desse compromisso elle não deixava nenhum escapar. Era assim uma especie de guarda, ao mesmo tempo, de uma certa tradição de governo superior aos partidos e protetor das opposições, da qual fazia uma Monita constitucional não escrita e do programa politico a que dera sua aprovação. O reinado é dêle no sentido que os ministros, os conselheiros de Estado e a opposição estão sempre atentos ao que elle quer, ao que elle prefere, ao que elle repele ou reprova. Uma antipatia, um traço seu eliminaria o candidato infeliz, ou nunca o deixaria subir ás posições, mas o capricho é tão raro nêle que não se pode base indicar um nome sobre o qual tenha recaído esse veto.

da formação politica espontanea do

Em 1861 Teófilo Otoni repetiu na camara dos deputados um conceito de Araujo Lima, segundo o qual não se podia prever, no Brasil, quando os ministros deviam deixar o poder, e nem quem os substituiria. Concluia daí Teófilo Otoni que existia uma entidade que a constituição não reconhecia, e que nomeava e despedia ministros com desvio do regime representativo e desprezo das maiorias da camara dos deputados, expressão direta da vontade nacional. Já esse confusão, o moço, surgiu pela primeira vez na tribuna da camara, apreciou as situações dos partidos e as divergencias dos conservadores, divididos então em punitanos e moderados, e perguntou aos ministros qual o grupo que os apoiava. Respondeu-lhe Saraiva que o gabinete confiava na união do partido conservador, para o fim de se resolverem as questões que surgissem no correr dos acontecimentos. A resposta á fala do trono foi aprovada contra os votos de vinte e dois deputados liberais. No dia 10 de julho, pediram demissão Sá e Albuquerque e Saraiva, explicando este que assim procedia, porque se convencera de que não permanecia entre todos os ministros a harmonia que cumpria manter-se para a força moral e credito do governo, e nem a confiança reciproca, que era indispen-

savel. Esclarecendo o seu pensamento, declarou que Saião Lobato, ministro da justiça, o surpreendêra, exprimindo na camara, durante o debate do voto de graças, opiniões individuais ácerca de questões politicas, sem que as houvesse combinado com seus colegas, e o magoára pessoalmente com referencias desdenhosas por ter accitado uma pasta no ministerio presidido por Araujo Lima.

Com a retirada dos dois ministros, começou a cair a maioria conservadora. Os deputados amigos de Sá e Albuquerque e Saraiva entraram a atacar o gabinete, que diziam não poder governar o país, porque representava somente os conservadores historicos. Colocaram-se em opposição ao ministerio e separaram-se do partido conservador o marquês de Olinda, Nabuco de Araujo, Zacarias e Saraiva, os quais se uniram aos liberaes, formando a Liga, ou Partido Progressista, que governou o país de 1862 a 1868.

Ao ser posto em discussão o voto de graças em maio de 1862, Zacarias tomou a palavra e annunciou que os conservadores dissidentes e os liberaes formavam já um só partido, embora com orientações ainda diferentes. Criticou varios atos do gabinete e terminou oferecendo ao voto de graças uma emenda de opposição. Continuava-se a discutir, quando, a 21 de maio, notaram os opposicionistas que alguns conservadores tinham faltado á sessão. Aproveitaram esta oportunidade e propuseram o encerramento dos debates. A emenda de Zacarias foi aprovada por maioria de um voto. Estava aberto o conflito entre o ministerio e o parlamento, se bem que por uma

rador, mas este a negou e concedeu a demissão do gabinete.

Afim de se evitarem quedas de gabinete por votos de desconfiança aprovados de surpresa, como no caso que acabamos de ver, as constituições modernas submetem o voto de desconfiança a certas condições garantidoras da realidade politica. Assim que, a nova constituição grega estabelece, no art 88, que o voto de desconfiança seja firmado por vinte deputados, pelo menos, especificando-se no texto do proprio voto o objeto dos debates ácerca dos quais se propõe a desconfiança. O exame da proposição começa dois dias depois de apresentada e pôde prolongar-se até cinco dias. Vinte deputados têm sempre o direito de adiar por 48 horas o voto de confiança, ou de desconfiança. Esta constituição oferece ainda uma originalidade: estabelece uma duração minima para os gabinetes. Com effeito, o voto de desconfiança não pôde ser proposto senão dois meses depois de se ter aprovado um voto desse genero, a não ser que êle seja firmado pela metade dos deputados, caso em que esse lapso de tempo deixa de ser obrigatorio. Na Tchecoslovaquia, a proposição do voto de censura deve ser assinada por cem deputados no minimo, e remeter-se a uma comissão, que dará seu parecer no prazo maximo de oito dias. Na Austria, para que o Conselho Nacional possa votar desconfiança contra o governo, é necessaria a presença da metade

dos deputados; e, pedindo-o a quinta parte dos presentes, a votação será adiada até o segundo dia útil.

São precauções contra os botes inesperados da opposição e contra os atos irrefletidos e as paixões de momento.

## MINISTERIOS 24 E 30 DE MAIO DE 1862 E 15 DE JANEIRO DE 1864

Fôra Zacarias quem comandára o ataque contra o gabinete Caxias em maio de 1862, apresentando ao voto de graças a emenda que, aprovada por maioria de um voto, lhe ocasionou a queda. A Zacarias, por isto, de acordo com os estilos parlamentares, se dirigiu o Imperador, incumbindo-o da organização de novo ministerio. Embora não tivesse maioria no parlamento, aceitou Zacarias a incumbencia e a 24 de maio formou gabinete com quatro dissidentes e tres liberaes, distribuindo as pastas do seguinte modo: *imperio* e presidencia do conselho, Zacarias de Góis e Vasconcelos; *justiça*, Francisco José Furtado; *estrangeiros*, Carlos Carneiro de Campos, 3° visconde de Caravelas; *fazenda*, José Pedro Dias de Carvalho; *marinha*, José Bonifacio de Andrada e Silva; *guerra*, Manoel Marques de Souza, depois visconde de Porto Alegre; *agricultura*, Antonio

Compareceu Zacarias na camara nete, prometendo coibir o abuso da prisão preventiva, aliviar a guarda nacional do serviço ordinario e fazer na lei de 3 de dezembro algumas alteraçõis, sobretudo na parte em que a policia administrativa estava confundida com a judiciaria. No dia 28 de maio entrariam em discussão as emendas do senado ao projeto que regulava as promoções na armada. Rompeu o debate Sales Torres Homem, que, depois de afirmar que o poder passára para a opposição por um laço armado á fortuna, pela maioria de um voto, maioria contestada como filha da surpresa, apresentou um requerimento assinado por trinta deputados, concebido nos seguintes termos: "Requeremos o adiamento desta discussão, até que a camara possa convencer-se de que o ministerio está disposto a executar fiel e res- tritamente o presente projeto de lei".

Fundamentando o requerimento, disse Torres Homem: "Cumpre que quanto antes a situação se aclare, se regularize e que, seja qual fôr o modo, se restabeleça a natural e indispensavel harmonia entre o ministerio e esta camara. Dirijo-me aos proprios senhores ministros. Em nome de seu patriotismo e de sua lealdade, eu os conjuro a que escolham ou facilitem o expediente que fôr mais pronto, para que, por uma votação significativa desta casa, a questão que nos

divide seja levada á alta instancia constitucional, de onde dimanar a sabedoria e a justiça da corôa”.

Quarenta e nove votos contra quarenta e tres aprovaram o requerimento, que importava em desconfiança ao gabinete. Zacarias pediu a dissolução da camara, a qual foi recusada pelo Imperador, demittendo-se o gabinete. Desta vez D. Pedro não obedeceu ás normas do sistema parlamentar, entregando o governo á maioria do parlamento. Chamou uma figura ainda indecisa, Araujo Lima, que, a 30 de maio de 1862, constituiu o seguinte gabinete: *imperio* e presidencia do conselho, marquês de Olinda; *justiça*, Lopes Gama, visconde de Maranguape, substituído dias depois por João Lins Vieira Cansação de Sinimbú; *estrangeiros*, marquês de Abrantes; *fazenda*, Holanda Cavalcante, visconde de Albuquerque; *marinha*, Joaquim Raimundo Delamare; *guerra*, general Polidoro da Fonsêca Quintanilha Jordão, depois visconde de Santa Tereza, substituído em 12 de maio de 1863 por Antonio Manoel de Melo; *agricultura*, Cansação de Sinimbú.

Foi este o *ministerio dos velhos*; quatro ministros eram septuagenarios, os outros tres aproximavam-se dos sessenta anos; cinco eram senadores, apenas um pertencia á camara temporaria. A composição do ministerio não agradou a nenhum partido: parecia neutro, se bem que Araujo Lima fosse francamente partidario da Liga. Martinho Campos levantou a sua voz de opposição: “Em que país do mundo, disse êle, em que país que se diz constitucional, a camara dos senadores representa o inimigo e o papel que representa esta atual

camara dos deputados que cada dia vejo afastados para mais longe de nós os belos dias que temos sonhado, os dias do governo da nação pela nação! Esse governo, tal qual os amigos do nosso país, os amigos das nossas instituições ambicionam vêr realizado, ganhou coisa com a atual organização ministerial? Uma organização composta de cinco senadores e de um membro da camara dos deputados, que é um distinto official da nossa armada, mas que, novo neste recinto, não tem relações politicas nêle, com toda certeza não representa nenhuma das parcialidades politicas, que em seu pleno direito constitucional disputam aqui, na arena propria traçada pela constituição do Estado”. Vilela Tavares disse que parecia haver no país uma força estranha e desconhecida na constituição, que impedia e embaraçava a ascensão de uma opinião ao poder; que os representantes do povo, quando perdem a esperanza de participar do poder, de ser tambem um dia governo, consideram o poder como inimigo natural, e então a guerra que fazem, não é aos ministros, mas ao proprio poder. Entretanto, conservadores e liberais, considerando como transitorio o gabinete, destinado apenas a serenar as paixões do momento, resolveram não combatê-lo e prestar-lhe os meios necessários de governo. Quanto ao programa politico do ministerio, disse o presidente do conselho que êle estava nas opiniões e nos atos dos ministros, praticados estes

e manifestadas aquelas no decurso de muitos anos. Foram tranquilamente votadas as leis orçamentarias. Encerrada, porém, a sessão legislativa, manifestou o gabinete por atos inequívocos a sua verdadeira feição política: demitiu os presidentes de provincia e chefes de policia conservadores, substituindo-os por membros da Liga e do partido liberal. Desforrava-se o marquês de Olinda da deslealdade dos seus colegas e correigionarios de 1848, os quais o haviam lançado fóra do ministerio Monte Alegre de maneira humilhante.

Ao instalar-se a sessão legislativa em maio de 1863, o partido conservador apresentava, na camara, uma maioria de seis deputados sobre a Liga de liberaes e dissidentes. O presidente da camara, os mesarios e os membros das diversas comissões foram todos eleitos de entre os conservadores. Mas o gabinete não esperou o rompimento das hostilidades: no dia 12 de maio, foi lido na camara dos deputados o decreto imperial dissolvendo-a e convocando os eleitores para as eleições no mês de outubro, e a nova camara para o dia 1.º de janeiro de 1864. A Liga saiu vencedora das eleições. Mas a 1.º de janeiro de 1864, ao instalar-se a assembléa geral, compreendeu o gabinete que não tinha as simpatias dos representantes da nação. As forças dos liberaes e dos dissidentes estavam em equilibrio, e ambas as facções desejavam ministerio constituido de accordo com as normas do sistema parlamentar. Antes de apparecer qualquer ato hostil da camara, resolveu Araujo Lima, a 15 de janeiro, solicitar a demissão do gabinete.

*justiça e presidencia do conselho, Zacarias de Góis e Vasconcelos; imperio, José Bonifacio de Andrada e Silva; estrangeiros, Francisco Xavier Pais Barreto, substituido a 9 de março por João Pedro Dias Vieira; marinha, João Pedro Dias Vieira, substituido a 31 de março por Francisco Carlos de Araujo Brusque; guerra, José Mariano de Matos; fazenda, José Pedro Dias de Carvalho; agricultura, Domiciano Leite Ribeiro, depois visconde de Araxá.*

Quatro ministros pertenciam á facção dissidente; dois ao partido liberal. O da guerra era militar e alheio aos partidos. Os liberaes receberam o ministerio com frieza, murmurios e despeitos. Não se julgavam nêle representados devidamente; não exerceriam na administração publica a influencia a que tinham direito pelo numero de seus representantes na camara; tinham, além disso, desconfianças do presidente do conselho, em virtude de seus principios autoritarios e conservadores. No dia 18 de janeiro, compareceu Zacarias na camara e expôs o programa do gabinete, que não era senão a continuação do de 24 de maio de 1862, acrescentando em seguida: "Entre o programa do gabinete de 24 de maio de 1862 e o de 15 do corrente, ha uma diferença que eu devo assinalar. Em 1862 o ministerio aludia ao concurso de duas opiniões com que contava, para levar por diante o seu pensamento politico. As duas opiniões, porém, que este salão viu

naquella quadra, após debates publicos e solenes, aliaram-se sem quebra de principios nem de dignidade de ninguem, formam hoje uma só opinião, um só partido, cujo alvo é promover sinceramente, sem nada alterar na constituição, a prosperidade do país”.

Urban Sabino e Lopes Neto, antigos praieiros que se tinham envolvido na revolta de 1848 e que, depois de um ostracismo de dezeseis annos, tinham voltado ao parlamento com a Liga, exigiram de Zacarias, para lhe darem apoio, que renegasse suas antigas opiniões conservadoras e abraçasse os principios inscritos na bandeira liberal. Eia a rivalidade que já lavrava entre as duas fracções. A adversidade as tinha unido; a fortuna as separava. Replicou Zacarias aos dois deputados da Praia que a época não se adaptava mais a velhas idéas decrepitas; que a situação exigia mutuas concessões entre liberaes e dissidentes. Separára-se dos arraiais conservadores por considerá-los emperrados, e acordára com liberaes e moderados em uma nova orientação politica que exprimisse o sentimento da maioria do país. A camara apoiou o presidente do conselho

Nos primeiros dias do mês de junho appareceu o programa do partido progressista, redigido por uma comissão composta de Nabuco, Dias Vieira e Zacarias, tendo sido o primeiro o principal redactor. Sobre elle falaram no senado Nabuco, Silva Paranhos, Teófilo Otoni, Silveira da Mota e Zacarias. Abrangia o programa duas partes: uma negativa, outra positiva. Naquella combatia o partido a reforma da constituição, a eleição directa, a jurisdição administrativa em materia penal, o exclusivismo nos cargos publicos, e a decentralização politica, considerada incompativel com a situação.

Na segunda parte do programa, destaca-se a regeneração do sistema representativo e parlamentar e a responsabilidade dos ministros de estado pelos atos do poder moderador. Nabuco havia introduzido ainda no programa o principio — o rei reina e não governa — principio que elle sustentára em 1862 no senado: “Falando da regularidade do sistema representativo, dissera elle, eu não posso deixar de consagrar a defender a maxima — o rei reina e não governa. A consagração da maxima oposta não pôde deixar de importar a politica pessoal e a politica pessoal é o maior perigo que pôde haver no governo representativo, e o maior comprometimento que pôde haver para o principe... O nobre visconde (Uruguai) invocou a autoridade de Guizot: mas, senhores, para fundar o sistema representativo, não devemos procurar a autoridade daqueles com que o sistema se perdeu, mas de outros com que o sistema se tem salvado”.

A luta entre o poder do imperador e o poder do parlamento nasceu com o Imperio e continuou até a sua queda: obrigou Pedro I á abdicção, Feijó á renuncia e causou indirectamente a queda do trono, afastando d'elle as sympathias de muitos estadistas, que se lançaram na propaganda republicana e vieram mais tarde aproveitar-se



de uma revolta militar, para instituírem a republica. O manifesto republicano de 1870 é, de principio até o fim, um ataque ao poder pessoal do imperador. "Neste país, refere-se nesse documento, neste país, que se presume constitucional e onde só deveriam ter ação poderes delegados, responsáveis, acontece por defeito do sistema, que só ha um poder ativo, onimodo, onipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolavel e irresponsavel. . . Um poder soberano, privativo, perpetuo e irresponsavel fórma, a seu nuto, o poder executivo, escolhendo os ministros, o poder legislativo, escolhendo os senadores e designando os deputados, e o poder judiciario, nomeando os magistrados, removendo-os, aposentando-os. Tal é, em essencia, o mecanismo politico da carta de 1824, tais são os sofismas por meio dos quais o imperador reina, governa e administra".

Ha erros e exageros nessas apreciações dos republicanos de 1870. Mas o que temos em vista, invocando o celebre manifesto, é mostrar que as lutas intellectuais travadas no Imperio se dirigiam contra a preponderancia do imperador sobre os demais poderes. O referido manifesto não é uma sustentação da republica; é um libelo ao poder imperial, ao "poder intruso que se constituiu chave do sistema, regulador dos outros poderes, ponderador do equilibrio constitucional", que "avocou a si e concentrou em suas mãos toda a ação, toda a preponderancia". O Imperador era vitima do seu respeito á lei jurada.

os regentes, como D. Pedro II, aos poucos foram cedendo das suas prerogativas constitucionais, de modo que foi possível estabelecer o sistema parlamentar. Mas o Imperador teve sempre preponderancia sobre os ministros e sobre o parlamento, porque este, em caso de conflito com o executivo, não encontrava apoio no corpo eleitoral, destituído de garantias para a liberdade do seu voto, sujeito ao recrutamento e aos rigores da lei de 3 de dezembro de 1841, simples joguete nas mãos das autoridades. Faltava, para completar o nosso sistema parlamentar, uma reforma eleitoral como as que se fizeram na Inglaterra em 1832, 1867 e 1884. Se não tivesse sido expressamente abolido em 1891, o sistema parlamentar teria atingido infalivelmente a perfeição no Brasil. Autoriza esta afirmação a maneira como elle se estabeleceu.

Voltemos ao ministerio Zacarias, para assistirmos á sua queda. No dia 29 de agosto de 1864, apresentou a comissão de commercio na camara um projeto concedendo duzentos contos de réis anuais de subvencão a uma companhia de vapores norte-americana, que mantivesse a navegação regular entre o Rio de Janeiro e Nova York. José Bonifacio, alegando que o projeto precisava de estudo meditado, propôs-lhe o adiamento para a sessão do anno seguinte. Combateu Martinho Campos a proposta de adiamento, dizendo que o projeto fóra combinado com o ministro do commercio e aprovado por outros

membros do gabinete, e censurou José Bonifácio por se envolver em assunto administrativo que não era da sua pasta. A maioria da camara deu razão a Martinho Campos, regeitando o adiamento do projeto. Em seguida, requereu ainda Martinho Campos que se aprovasse o projeto em primeira discussão e entrasse logo em segunda. Foi aprovado pela maioria.

José Bonifácio resentiu-se do revez, retirou-se da camara imediatamente e foi ao senado solicitar de Zacarias sua demissão do gabinete. Zacarias comunicou o fato ao Imperador e propôs Francisco José Furtado, presidente da camara, para substituir José Bonifácio na pasta do imperio. O Imperador declarou-se contrario á recomposição do gabinete. A' vista disso, só restava a Zacarias uma saída: solicitar a demissão de todo o ministerio.

## MINISTERIOS 31 DE AGOSTO DE 1864 E 12 DE MAIO DE 1865

Para succeder a Zacarias, convidou o Imperador um liberal estreme, Francisco José Furtado, presidente da camara, magistrado e ex-presidente do Amazonas. Homem talentoso e culto, não tinha, porém, o prestigio de chefe. Era o segundo deputado que o Imperador convidava para organizar gabinete. em 1863

vinham do Primeiro Imperio

Foi laboriosa a constituição do gabinete Furtado. Francisco Otaviano e Martinho Campos se recusaram a fazer parte d'ele. Teófilo Ottoni e Souza Franco, lembriados á corôa por Furtado, não foram aceitos. Depois de repetidas diligencias, ficou assim organizado o gabinete 31 de agosto de 1864: *justiça* e presidencia do conselho, Francisco José Furtado; *imperio*, José Liberato Barroso; *estrangeiros*, Carlos Carneiro de Campos, interinamente, substituído em 4 de outubro por João Pedro Dias Vieira; *fazenda*, Carlos Carneiro de Campos; *marinha*, Francisco Xavier Pinto Lima, futuro barão de Pinto Lima; *guerra*, general Henrique de Beaupaire Rohan, substituído a 12 de fevereiro de 1865 por José Egidio Gordilho de Barbuda, visconde de Camarú; *agricultura*, Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

Compareceu o presidente do conselho na primeira sessão da camara e expôs o programa ministerial: "Convencido de que a constituição não carece de reforma, disse elle, porém, sim, de boas leis orgánicas, o gabinete não pedirá reforma alguma na constituição, nem a aceitará; promoverá, porém, a reforma das leis orgánicas que são defeituosas, ou deficientes. Entre essas leis, mencionarei a lei de 3 de dezembro, a lei da guarda nacional, as leis que entendem com

o provimento dos indivíduos para praças do exército, as leis eleitorais, as que regem as municipalidades e administrações provinciais, a instrução pública. Será um dos primeiros empenhos do gabinete procurar restabelecer o equilíbrio entre a receita e a despesa. Para alcançá-lo, procurará promover, por todos os meios que estão nas orbitas das atribuições do governo, o aumento da riqueza pública; cortará por todas as despesas que forem dispensáveis sem prejuizo do serviço publico; e, além disto, promoverá a reforma das leis e regulamentos que entendem com a arrecadação e fiscalização das rendas publicas, em ordem a tornar os processos menos dispendiosos ao Estado, menos vexatorias aos particulares... Quanto á politica externa, a do gabinete cifra-se em uma palavra — a paz; porém não a paz a todo transe, paz honrosa. Procurará cultivar e manter as melhores relações com todas as nações, sem sacrificio dos interesses do Brasil, sem o menor sacrificio da dignidade nacional”.

Os liberais acolheram com entusiasmo o gabinete, cuja presidencia lhes vinha ás mãos depois de dezeseis anos. Os conservadores dissidentes permaneceram em silencio. Levantou-se apenas uma voz de opposição, a de Dantas.

Teve este ministerio de enfrentar tres gravissimas questões: a tremenda crise financeira que rebentou subitamente na praça do Rio de Janeiro, a intervenção no Estado Oriental e a guerra com o Paraguai.

No dia 10 de setembro a casa bancaria Souto e Cia. encerrou o movimento de suas caixas e trançou as portas. Este fato causou um

A's tres horas da tarde, grande massa de povo enchia a Praça do Comercio e a rua da Alfandega em frente aos bancos. Continuaram nos dias seguintes as corridas; as multidões vociferavam ameaças aos bancos e ao governo, tendo sido necessaria a intervenção da força publica. Fecharam-se algumas casas bancarias; impressos avulsos incitavam o povo ás armas contra o Banco do Brasil. O parlamento estava fechada; resistia o ministerio a tomar medidas ilegais aconselhadas pelos banqueiros. Afinal resolveu o ministro da fazenda decretar medidas especiais para falencias e liquidações de bancos; nomeou agentes para fiscalizarem as operações e resguardarem os depositos e titulos de divida que se encontrassem; decretou o curso forçado das notas do Banco do Brasil, suspendendo-lhes o troco em ouro; e autorizou esse banco a elevar ao triple a importancia de sua emissão. Acalmou-se a agitação popular; mas da suspensão do pagamento metalico das notas do Banco do Brasil resultou immediatamente a queda do cambio e as suas desastrosas consequencias.

No Rio da Prata desmolavam-se acontecimentos mais importantes, dos quais ia nacer uma guerra mortifera de cinco annos. A 4 de agosto de 1864 ainda no gabinete Zacarias, o ministro brasileiro em Montevidén, José Antonio Saraiva, enviava ao governo de

Aguirre um *ultimatum*, exigindo satisfações pelas violências praticadas contra a propriedade e as pessoas dos brasileiros residentes na Republica do Uruguai. No dia 9 respondeu Aguirre, desatendendo as reclamações e devolvendo a nota de Saraiva. Este replicou no dia imediato, annunciando que ia dar instruções ao almirante Tamandaré e ao general Mena Barreto, para procederem a represalias. No dia 22, o governo do Uruguai enviava passaportes a Saraiva e caçava o *exequatur* aos consules brasileiros. A 30 de agosto, em nota enviada ao governo imperial, protestava o Paraguai contra o *ultimatum* brasileiro de 4 do mesmo mês, declarando que consideraria qualquer occupação do territorio da Banda Oriental pelo Imperio como atentatoria do equilibrio dos Estados do Rio da Prata.

Em substituição de Saraiva, foi mandado para Buenos Aires Silva Paranhos, que cfeitivou a intervenção no Uruguai, terminada, depois de cinco meses de lutas, com a convenção de 20 de fevereiro de 1865. Não tardaram em tornar-se realidade as ameaças do Paraguai. Iniciada a intervenção na Republica Oriental nos primeiros dias de setembro de 1864, já no dia 12 de novembro, inesperadamente, o vapor paraguaio *Taquarí* aprisionava o paquete brasileiro *Marquês de Olinda*, e, um mês depois, as forças paraguayas invadiam Mato Grosso.

A convenção de 20 de fevereiro de 1865, assinada por Silva Paranhos, e que pôs termo á luta com o Estado Oriental, desagradou ao gabinete Furtado, que a julgou deficiente, por não ter atendido a interesses importantes do Brasil. Em consequencia disso, foi Paranhos inesperadamente substituido por Francisco Otaviano. Essa

quais se juntaram aos dissidentes, para hostilizarem o governo. Ao começar a sessão legislativa apresentaram, como candidato á presidencia da camara, o deputado mais hostil ao gabinete. Houve empate na eleição, decidindo a sorte em favor do candidato do ministerio. Entendeu este que lhe faltava o apoio da maioria e retirou-se do poder. Explicando a causa da sua demissão, disse Furtado na camara: "Por ocasião da eleição do presidente da camara dos senhores deputados, na sessão de 8 do corrente, a opposição apresentou como candidato um dos membros que mais violentamente haviam hstilizado o gabinete. O resultado desta eleição foi o empate, e, embora a sorte decidisse em favor do illustre cidadão que presidia á camara, amigo do gabinete, entendeu este que não podia continuar com apoio da maioria da camara dos senhores deputados, ou que, se o viesse a ter pela chegada de membros ausentes, não seria um apoio ativo e decidido, como reclamavam as circumstancias do país. Assim entendeu o gabinete que devia retirar-se; e, de feito, nesse mesmo dia foi solicitar sua demissão á S. M. o Imperador, que houve por bem concedê-la".

Demitido o gabinete Furtado, quis o Imperador incumbir Araujo Lima da nova organização ministerial; mas Furtado lhe pon-

derou que a fração liberal o hostilizaria, em consequencia da opposição que elle fizera ao gabinete demissionario, e que a fração dissidente não constitua, por si só, a maioria da camara. Convidou então o Imperador a Limpo de Abreu, que, já velho e cansado, se escusou de assumir o governo, lembrando o nome de Saraiva. Este tentou harmonizar liberais e dissidentes, mas, não chegando a accordo com Teófilo Otoni, desistiu da tarefa. Recorreu o Imperador a Nabuco, um dos criadores da Liga; mas Nabuco também se recusou, alegando que, se subisse ao poder, deveria realizar as suas idéas, e isso traria uma alteração na politica, o que era inconveniente em face do estado de guerra em que se achava o país. Este foi o motivo apresentado ao Imperador; mas, além deste, havia outro: o desgosto de ter sido preterido em outras occasiões e sómente ser chamado em ultimo lugar, quando outros se haviam recusado. E' o que resalta do seu discurso, dando conta, no senado, dos motivos por que não aceitara o convite para organizar ministerio. "Chamado pela corôa ás onze horas da noite do dia 9, disse Nabuco, fui encarregado da organização do ministerio. Eu poderia alegar impossibilidade pessoal, porque sempre disse aos meus amigos que não queria ser mais ministro, por impossibilidade pessoal; desta impossibilidade pessoal era eu o juiz. O país não pôde querer senão homens dedicados, e *não homens desgostosos*, ou invalidos, que não possam bem servir. Não é para estranhar, como estranha o nobre deputado, que um homem politico não queira tomar o poder; a camara dos senhores deputados sabe que homens politicos de outros países, homens notaveis, como eu não sou, apesar de terem tomado parte muito ativa nos negocios de sua época, esquivaram-se

martine, que antes quiseram ser ministros da opinião do que ministros da corôa"

A' vista de tantas difficuldades, voltou o Imperador á sua primeira idéa, o marquês de Olinda, que organizou o gabinete a 12 de maio de 1865, assim constituido: *imperio* e presidencia do conselho, Pedro de Araujo Lima, marquês de Olinda; *justiça*, José Tomaz Nabuco de Araujo; *estrangeiros*, José Antonio Saraiva; *fazenda*, José Pedro Dias de Carvalho; substituido a 7 de março de 1866 por João da Silva Carrão; *marinha*, Saraiva, substituido a 27 de junho de 1865 por Francisco de Paula da Silveira Lobo; *guerra*, Angelo Muniz da Silva Ferraz, depois barão de Uruguaiana; *agricultura*, Antonio Francisco de Paula e Souza.

Este gabinete não apresentou programma politico. "A questão do dia, disse Olinda, é a guerra. Debelar essa guerra, guerra empreendida contra todos os direitos divinos e humanos, guerra inaugurada com a espoliação, o roubo e o assassinato, debelar uma tal guerra é o grande programma do governo". Nabuco justificou a sua entrada para o gabinete: "A razão, disse elle, por que entrei para o actual ministerio já foi dada pelo meu nobre amigo o sr. ministro da marinha. Foi um sacrificio imposto pelo patriotismo a nós todos. Vós

sabeis as circunstancias em que se achou o país: a crise se prolongava, a ansiedade publica crecia de hora em hora, cada dia de demora era um prejuizo para o grande pensamento que preocupava a todos, isto é, o de vindicar a honra e dignidade nacional. Não ha contradicção em o meu proceder, em vista das circunstancias sobrevindas; ao demais, ha grande differença em organizar semelhante gabinete, ser o seu pensamento, ou em fazer parte dêle. Ainda mais, o programa deste ministerio é limitado só á guerra, sem alteraçãõ do *statu quo* da politica... Sem duvida, senhores, o pensamento que me determinou a não aceitar o encargo da organizaçãõ do gabinete é o mesmo que tive, entrando para este, isto é, a não alteraçãõ do *statu quo* da politica perante a guerra”.

O parlamento não criou difficuldades ao gabinete na realizaçãõ do seu grande fim. O partido liberal não estava contente: Otaviano, então no Rio da Prata, recusára a pasta para que tinha sido nomeado; Teófilo Otoni tambem se esquivára de fazer parte do gabinete. Contudo o partido liberal, pela voz de Furtado, declarou na sessãõ do senado de 16 de junho de 1865: “Dou ao ministerio todos os meios necessarios para fazer a guerra”. A 8 de julho foi adiada a assembléa geral para o dia 4 de março de 1866, afim de ficar o governo desembaraçado e entregar-se exclusivamente á guerra. No dia 10 partiu o Imperador para o Rio Grande do Sul, onde assistiu á rendiçãõ de Uruguaiana, de que se haviam apoderado as forças de Estigarribia.

Ao reunir-se, em março de 1866, a assembléa geral, ergueram-se na camara contra o gabinete poderosas vozes de elementos libera-

... de um longo discurso, convidou-os a definir as posições, dizendo-lhes: “Devo dizer em remate que o ministerio actual deseja realizar idéas, e que, para realizar idéas, tem necessidade de adesões muito sinceras, muito francas. Daí vem, senhores, que, se a minoria do parlamento, por quaisquer motivos, não quer apoiar o ministerio, deve ser franca; deve propor um voto de desconfiança, e, se tiver maioria, estas pastas são suas. Se hesitar em propor um voto de desconfiança, nós proporemos um voto de confiança; porque queremos, já disse, adesões francas, sinceras, para que possamos fazer algum bem ao país. Sem uma votaçãõ expressa do parlamento, não deixaremos estes lugares, que temos por difficéis e para os quais talvez sejamos improprios. Mas em honra do país, em honra do sistema representativo, em honra do proprio parlamento, estamos dispostos a arrostar todas as ondas que se sublevam contra nós, ainda que saiamos cobertos com as suas espumas”.

O gabinete tinha o apoio da maioria da camara, como se ia verificar num incidente provocado acerca da prorogaçãõ das leis orçamentarias. A camara aprovou uma resoluçãõ, mandando observar o orçamento anterior até a votaçãõ de outro. Remetida esta resoluçãõ ao senado, Itaboraá apresentou uma emenda, marcando á pro-

rogação do orçamento o prazo de quatro meses. O presidente do conselho, depois de ouvir os seus colegas, manifestou-se contra a emenda, declarando que o gabinete se demitiria, se ela fosse aprovada pela camara. Esta a regeitou, seguindo-se a fusão da camara com o senado, de acordo com o art. 61 da constituição, para decisão final. O resultado foi a victoria do gabinete, sendo a emenda do senado regeitada por 79 votos contra 64.

Tinha o gabinete, entretanto, os seus dias contados, devido á falta de harmonia entre os ministros. Desde o mês de fevreiro que elles tinham resolvido demittir-se, chegando a dirigir ao presidente do conselho, nesse sentido, um memorandum, onde diziam: "Um ministerio assim constituido, excentrico da politica, não podia ser senão um ministerio de occasião e não podia durar senão enquanto durassem as circunstancias imperiosas que o fizeram nacer... Aí voltam os antagonismos, aí surgem as questões politicas e novas questões sociais da maior importancia, as quais reclamam a solução e exigem a presença de um ministerio fortemente parlamentar, capaz de dirigi-las e resolvê-las sem profundo abalo do país".

João da Silva Carrão, ministro da fazenda, apresentou em abril uma proposta, reduzindo a circulação bancaria mediante resgate ao duplo do fundo disponível. Em junho, Paula Souza, ministro da agricultura, apresenta outro projeto, autorizando o Banco do Brasil a emitir mais 8.000 contos além do triplo do fundo disponível. Era patente a divergencia entre os dois ministros. Mas, como o Banco do

sem objeto a proposta de Carrão, a questão ficou terminada o incidente

Silveira da Mota tinha oferecido á consideração do senado um projeto, pelo qual o Banco do Brasil se converteria de banco de emissão em banco de deposito, descontos e hipotecas. Carrão combate este projeto; defende-o Paula Souza. Levada a pendencia ao conselho de ministros no dia 17 de julho, decidiu êle a favor de Carrão. Em despacho do dia 27 do mesmo mês, Paula Souza expôs a questão ao Imperador, pedindo-lhe que, a não querer mudar o gabinete, optasse entre êle e Carrão. O presidente do conselho estava ausente, assim como outros ministros. O Imperador, no dia seguinte, ordenou a Olinda que fosse entender-se com Paula Souza acerca da divergencia em que se achava com o ministro da fazenda. Respondeu-lhe Paula Souza que já não era ministro. A' vista desta declaração, Olinda solicitou a demissão do gabinete. "A isto, disse o marquês de Olinda, dignou-se S. M. o Imperador de responder-me que, no estado das coisas, não dava demissão a ministro nenhum; que julgava a demissão inconveniente e perigosa na situação, porque não se podia prever o tempo que duraria a crise ministerial; não se poderia prever qual seria o seu desenlace, e não se poderia prever quais as consequências de tudo isto nos negocios do sul; mas que, entretanto, o faria, se lhe apresentassem provas patentes de que este ato não

partiu senão dos proprios ministros . . . Então assentei de convocar novamente o conselho, para deliberar sobre o meio pratico de se chegar ao resultado que todos queriam. Foi acordado que cada um dos ministros dirigisse uma carta, declarando a sua intenção de se demittir; que levasse essas cartas com uma minha e apresentasse a S. M. o Imperador. A' vistas dessas cartas, S. M. o Imperador resolveu dar demissão ao ministerio”.

### MINISTERIO 3 DE AGOSTO DE 1866

A 31 de julho de 1866, por indicação do marquês de Olinda, convidou o Imperador a Zacarias para se incumbir da nova organização ministerial. Relutou Zacarias em aceitar o convite, alegando o estado de fracionamento da camara dos deputados e a circumstancia de se acharem do lado da minoria alguns dos seus amigos. Insistiu segunda e terceira vez na sua escusa, mas, afinal, cedeu á opinião imperial e a 3 de agosto formou o seguinte gabinete: *fazenda* e *presidencia do conselho*, Zacarias de Gois e Vasconcelos; *imperio*, José Joaquim Fernandes Torres; *justiça*, João Lustosa da Cunha Paranaguá, substituído em outubro de 1866 por Martim Francisco Ribeiro de Andrada; *estrangeiros*, Martim Francisco, substituído em outubro por Antonio Celso de Sá e Albuquerque, por sua vez

*silveira de Souza em abril de 1866, e Ferraz, substituído em outubro de 1866 por Lustosa Paranaguá; marinha*, Afonso Celso de Assis Figueiredo, futuro visconde de Ouro Preto; *agricultura*, Manoel Pinto de Souza Dantas.

Os gabinetes eram organizados de acordo com o Imperador, que ora impugnava, ora indicava ministros. Em 1864, recusou a Furtado a nomeação de Teófilo Otoni e Souza Franco. Vemos agora Angelo Ferraz membro de dois gabinetes consecutivos: num como no outro, foi indicação do Imperador.

A 4 de agosto Zacarias compareceu á camara e expôs o seu programma, que se pôde resumir em duas palavras — guerra e finanças. “O primeiro dever do governo nas circumstancias em que nos aclamamos, disse êle, é esforçar-se por acabar honestamente a guerra com o Paraguai, sem alterar a politica que o Imperio tem seguido com respeito ás questões do sul. Outro assunto com que o governo muito se preocupa, é combater a crise financeira, já no que toca ao meio circulante, que se acha em pessimo estado, já em relação aos recursos com que o governo deve contar para fazer face ás despesas extraordinárias da guerra. O governo não cogita promover por ora reformas politicas; tres motivos ponderosos o induzem a proceder assim: em primeiro lugar a guerra, que atrai todas as atenções, para concluir a qual devem convergir todos os recursos do Estado; em se-



gundo lugar a crise financeira, que também excita a atenção das camaras e do governo; em terceiro lugar acrece a circumstancia de estar a camara temporaria chegando ao seu termo, parecendo ao governo que, quando poucos dias restam de sessão, ainda aumentados com alguma prorogação, mal chegam para se adotarem medidas de primeira e mais urgente necessidade, não era ocasião oportuna de promover, de solicitar reformas e medidas de outra ordem. Tudo isto ficará para outro tempo. Se o gabinete tiver duração conveniente, no ano vindouro, em tempos mais felizes, tratará dessas materias e então ha de aferi-las pelo programa de 1864. . .”

Ergueu-se logo a opposição, pronunciando um dos seus membros longo discurso contra o gabinete, terminando com as seguintes palavras: “Sr. presidente, sejamos francos. O ministerio não pôde viver sem o apoio franco e decidido da camara; pois bem, todos estamos de acordo nisto, e portanto vou concluir o meu discurso, porque não quero hoje discutir, apresentando uma moção de desconfiança ao gabinete, pedindo a v. ex. consulte á camara se se deve ou não passar á ordem do dia. Aquêles que votarem pela moção, dão um voto de desconfiança ao gabinete, e os que votarem contra, dão-lhe o seu apoio. S. ex., cavalheiro lutador, como reconheço, não se furtará a essa prova franca, leal e decisiva”.

Em seguida mandou á mesa a moção seguinte: “Sendo para sentir que a organização do gabinete de 3 de agosto não correspondesse ás exigencias da situação, requeiro que se passe á ordem do

Foi regenerada por . . . deputados, José Bonifacio e o barão de Prados. Zacarias não se atemorizou: a legislatura estava a fundar, e das novas eleições, como acontecia sempre, saíria uma forte maioria ministerial. Foi o que aconteceu. A camara que se instalou em maio de 1867, era quase toda progressista. A Liga formada em 1862 nunca chegára a consolidar-se: de modo que, no periodo compreendido entre 1862 e 1868, degladiaram na arena politica tres partidos, o progressista, o liberal historico e o conservador, reproduzindo, como diz Euclides, a triplice fisionomia partidaria da Regencia.

A fala do trono de 1867 continha um topico, que causou geral espanto, por tratar de assunto grave e inesperado: dizia respeito ao elemento servil, que o governo annunciava estar estudado, para o fim de fazer cessar a escravidão no Brasil. Foi então que se veio a saber que a emancipação dos escravos era idéa absorvente do Imperador e que êle havia incumbido a Pimenta Bueno a redacção de um projeto a ella relativo, o qual fôra submetido á discussão no Conselho de Estado. Realmente, Pimenta Bueno redigira cinco projetos acerca do elemento servil, os quais fôram sujeitos por Zacarias, em fevereiro de 1867, á consideração do Conselho de Estado, cuja maioria admitiu a idéa da abolição, mas opinou que se devia adiar para depois de terminada a guerra e reparadas as finanças. “O fato, porém, diz

Joaquim Nabuco, para dizer a verdade, é este: a pressão moral que coage e o apoio político que sustenta esse pronunciamento do Conselho de Estado contra a escravidão, é saber-se que a opinião do Imperador está formada; é já ter êle, como chefe do Estado, assumido a responsabilidade de separar a sorte do Brasil da sorte da escravidão. . . . A maioria era assim pela reforma. Desde a primeira reunião fica patente que o Imperador tomava a peito a reforma, que êle era, como depois foi chamado nas camaras, o *general da idéa*, e que combatê-la era dantemão renunciar ao poder" (96).

Este fato, como muitos outros, mostra quanto era preponderante a influencia do Imperador sobre os homens políticos do seu tempo. O nosso sistema parlamentar, devido aos obstaculos que lhe opunha a constituição, e á falta de um corpo eleitoral forte e independente da pressão do governo, caracterizou-se pela supremacia do Imperador. Êle era quem dava direção á politica. Quando concebia uma reforma, ou um plano de governo, escolhia os ministros proprios á sua realização. Contra a vontade imperial, nenhum gabinete se mantinha no poder. Mas ao lado do chefe do Estado, havia um parlamento forte, digno e ativo, que, na luta incessante contra as prerogativas imperiais, sustentou sempre os principios do governo parlamentar, honrando nobremente as tradições viris que herdára da épica assembléa constituinte de 1823. Em um livro escrito para combater o imperialismo, que é como chamavam á influencia imperial no governo, lembrava Tito Franco de Almeida as seguintes palavras azouzeiras pronunciadas por Fox no parlamento inglês a

proprio ministro; e fatal verdade, e verdade comprovada. . . . a doutrina mais perigosa, mais inconstitucional do que essa que tende a desobrigar os ministros da responsabilidade, fazendo-a recair sobre uma pessoa inviolavel. Contudo tem ela uma vantagem: a de lembrar aos reis que, se, conforme os principios do nosso governo, as desgraças de um reinado devem ser imputadas aos máus conselhos de seus ministros, pôde acontecer e acontece que, quando essas desgraças excedem certo limite, os ministros sejam esquecidos e só o rei seja punido. Os Stuarts tinham detestaveis ministros, o que não os dispensou de serem castigados, um com a perda da vida, outro com a da corôa" (97)

Não vêm fóra de proposito essas considerações, ao termos de encarar a queda de Zacarias, acontecimento que causou tão fundo abalo no mundo politico, que foi considerado um golpe de estado. A demissão do gabinete Zacarias, contrariamente ás normas do sistema parlamentar, teve consequencias fatais ao Imperio. Seis mêses depois dela, apparecia o manifesto do Centro Liberal com esta alternativa ameaçadora: "Ou a reforma, ou a revolução". Assinavam esse

(96) *Um Estadista do Imperio*, III, 42 e 43

(97) Tito Franco: *O Conselheiro Francisco José Furtado*, p. 410

*ultimatum* homens do prestígio e da altitude de Nabuco, Souza Franco, Zacarias, Furtado, Paranaguá, Francisco Otaviano, Teófilo Otoni. E dois anos depois, surgia á publicidade o manifesto republicano de 1870, que não é uma defesa ou propaganda da republica, mas um ataque ao poder pessoal e incontrastavel do Imperador.

A' demissão do gabinete Zacarias em 1868, tem-se procurado assinalar como causa real um incidente havido entre êle e o duque de Caxias. Sem reconhecer a esse incidente senão influencia no animo do Imperador, vamos lembrá-lo rapidamente.

Em meados do ano de 1866, lavrava a discordia entre os chefes do exercito aliado no Paraguai, o que muito prejudicava a marcha das operações. Urgia entregar o comando das nossas forças a um general de prestígio. O Imperador lembrou Caxias. Era já um general de renome: vencedor da *balaiada* no Maranhão em 1840, da revolução liberal em São Paulo e Minas em 1842, da guerra dos *farrapos* em 1845, de Rosas em 1852. Zacarias concordou com o Imperador e propôs em conselho de ministros a nomeação de Caxias. Angelo Ferraz declarou que não assinava tal nomeação, porque o separavam do general questões pessoais. Os demais ministros concordaram com o presidente do conselho, e Angelo Ferraz retirou-se do gabinete.

Caxias pertencia ao partido conservador e tinha assento no senado. Aceitou porém, o convite, que lhe foi feito pelo ministro

sidente do conselho. Zacarias, na conversa que teve com Caxias, declarou-lhe que ao governo parecia tão necessaria a sua presença no Paraguai, que, se êle houvesse recusado a comissão e lhe parecesse que a recusa provinha de repugnancia em servir com um gabinete liberal, estava disposto a deixar o poder, porque a guerra não era questão de partido, e o essencial era acabá-la honrosamente, estivesse quem estivesse no poder. Por sua vez disse Caxias que a sua espada não tinha partido. No dia 10 de outubro de 1866, foi assinado o decreto de nomeação sob uma atmosfera de cordialidade entre o gabinete e o senado. Zacarias expôs no senado as circunstancias da nomeação: "Entrando para o ministerio, disse êle, conheci logo que a guerra precisava menos de remessa de forças do que de uma cabeça, de um general que reunisse aos conhecimentos profissionais a precisa vantagem de inspirar plena confiança a seus camaradas. Nisto chegou a noticia do desastre de Curupaití, e desde esse momento reconheci que era indispensavel a medida que se adotou... O nobre marquês de Caxias teve o grande mérito de sopitar todas as intrigas; foi um grande serviço que prestou ao país. Depois do desastre de Curupaití, o exercito e esquadra estavam em más circunstancias, não pelo desastre em si, que era nada na guerra, mas porque os chefes achavam-se em desarmonia, havendo as intrigas estado sufocadas, até que aquêlê desastre revelou a discordia que entre êles reinava... Aceitou o marquês a nomeação..."

Caxias partiu para a guerra em 29 de outubro de 1866. Decorreram quinze meses, sem que surgisse nenhum motivo de queixa entre o gabinete e o comandante em chefe das forças em operações no Paraguai. Como que se haviam esquecido as animosidades partidárias. O interesse supremo da defesa da pátria havia prevalecido sobre as rivalidades políticas.

Em princípios de fevereiro de 1868, recebeu Caxias correspondência particular e jornais do Rio de Janeiro. Entre estes, havia dois que constava serem inspirados pelo gabinete e nos quais se censurava acerbamente a ação do comandante em chefe das forças no Paraguai. Caxias julgou que já não merecia a confiança do gabinete, e dirigiu logo ao ministro da guerra um officio em que pedia licença para se retirar por motivo de saúde, e uma carta particular, em que expunha os verdadeiros motivos da sua resolução e acusava o gabinete de procurar, por meios encobertos, tirar-lhe a força moral. A 19 de fevereiro recebeu o gabinete o officio e a carta de Caxias, e, á vista dos seus termos, solicitou a sua demissão ao Imperador. Este hesitou em concedê-la; mandou convocar o Conselho de Estado, afim de lhe submeter a questão: se devia conceder demissão a Caxias, ou ao gabinete. No dia 20 reuniu-se o conselho, perante o qual compareceu Zacarias e fez a exposição do caso, terminando com estas palavras: "O governo pensa hoje, como em 1866, que a presença do marquês de Caxias é da maior conveniencia no Paraguai, e pois que o

que o governo me tira a força moral, o ministro deve que se retirar-se do que usar do direito de pedir a exoneração do general, desfazendo com este ato as suas infundadas apreensões. De acordo com os meus colegas venho, portanto, pedir a V. M. I. a demissão do gabinete, submetendo á apreciação de V. M. I. a carta do marquês, que peço licença para entregar sem ler".

O Conselho de Estado manifestou-se contra a demissão quer do gabinete quer de Caxias, opinando que se fizesse sentir ao general que eram infundadas as suas apreensões de que o ministerio não tinha confiança nêle. O Imperador não se satisfiz com esse parecer, e, observando que o gabinete pedira demissão por julgar mais prejudicial a retirada de Caxias, propôs esta questão: qual julga o Conselho menor mal, a demissão do general, ou a do ministerio? A maioria do Conselho pronunciou-se pela supremacia do poder civil. As considerações dos conselheiros foram todas favoraveis ao gabinete. O proprio Nabuco, que entendia ser menor mal a demissão do ministerio, julgava que ela constituiria um precedente funesto para o sistema representativo. O gabinete saiu, portanto, do embate, moralmente fortalecido. O Imperador é que parecia não concordar com a permanencia dêle; não se contentou com o primeiro parecer do Conselho, opinando pela conservação do general e do gabinete. Lembrou que este julgava a sua demissão menos prejudicial que a do general e propôs a segunda questão. Corroboram o nosso pensamento pala-

avras escritas pelo Imperador dezoito anos mais tarde, em anotação ao livro de Nabuco — *O Erro do Imperador Acusado*, neste livro, de ter retrogradado na questão abolicionista, substituindo Zacarias pelos conservadores em 1868, escreveu á margem o Imperador: "Foi pelo desejo de terminar a guerra com a maior honra e proveito (em relação ás nossas relações externas) para o Brasil, que não cedi na escolha de senador. *O ministerio liberal não podia continuar com a permanencia de Caxias á testa do exercito, e eu não pensei em meu genro senão em ultimo caso*".

De acordo com o parecer do Conselho de Estado, o ministro da guerra escreveu a Caxias, manifestando-lhe a confiança do governo e recusando a demissão pedida. Caxias satisfez-se com as explicações e continuou no seu posto á frente das tropas em operações. Estava honrosamente terminado o incidente.

Correram cinco meses. Em julho chegou ás mãos do Imperador a lista triplíce de senadores pelo Rio Grande do Norte, na qual apparecia, ao lado de dois liberaes, o nome de Sales Torres Homem, do partido conservador. O Imperador, que sempre exercêra a sua prerrogativa de livre escolha dos senadores, sem consultar o gabinete, nem o Conselho de Estado, cuja audiencia lhe era facultativa, mandou lavrar decreto de nomeação de Sales Torres Homem. Objectou Zacarias que o ministerio se desprestigiava com a preferencia de um seu adversario, pois poderia parecer que lhe faltava a confiança da

gabinete tanto apreciava o valor de Torres Homem, que o propusera para presidente do Banco do Brasil e para o Conselho de Estado. Zacarias pôs a questão em materia de confiança; mas o Imperador não cedeu. Homem de carater altivo e imperioso, acostumado a comandar do alto os seus correligionarios, Zacarias deu a sua demissão e retirou-se do poder.

## MINISTERIO 16 DE JULHO DE 1868

### I

Quando Zacarias se demitiu do poder, em julho de 1868, a camara dos deputados era formada quase que sómente de liberaes progressistas: havia apenas dez conservadores. Segundo o sistema parlamentar, devia o Imperador convidar outro chefe liberal para assumir o governo, visto que um gabinete conservador não podia encontrar apoio numa camara de liberaes. Mas assim não procedeu o monarca; entregou o poder aos conservadores, na pessoa de Itaboraá, que, a 16 de julho de 1868, organizou o seguinte ministerio: *fazenda e presidencia do conselho, Joaquim José Rodrigues Torres, visconde*

de Itaboraí; *império*, Paulino José Soares de Souza; *justiça*, José Martiniano de Alencar, substituído a 10 de janeiro de 1870 por Joaquim Otávio Nebias, por sua vez substituído a 9 de julho por Vieira Tosta, barão de Muritiba; *estrangeiros*, José Maria da Silva Paranhos, depois visconde do Rio Branco; *marinha*, João Maurício Vanderlei, barão de Cotegipe; *guerra*, barão de Muritiba; *agricultura*, Joaquim Antônio Fernandes Leão, substituído a 10 de janeiro de 1870 por Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque.

Não era esta a primeira vez que D. Pedro II entregava o poder à minoria parlamentar. Em 1841 estava no governo o gabinete liberal da maioria, que no ano anterior triunfara nas eleições, fazendo a maioria dos deputados. Entretanto, no mês de março, demitiu-se o gabinete por não concordar com a exoneração do comandante das armas e do presidente do Rio Grande do Sul; o Imperador chamou ao poder os conservadores e dissolveu a câmara liberal a 1º de maio de 1842, o que provocou o protesto armado de São Paulo e Minas. Em fevereiro de 1844, demitiu-se o ministério conservador de Honório Hermeto Carneiro Leão, por ter recusado o Imperador assinar a demissão do inspetor da alfândega do Rio de Janeiro. A maioria da câmara era conservadora; e o Imperador quis entregar-lhe o governo, chamando Costa Carvalho para o organizar; mas este insistiu pela demissão do inspetor da alfândega, o que obrigou o Imperador a nomear o liberal...

próprios correligionários. O Imperador chamou então a minoria conservadora, organizando o ministério de 29 de setembro, e dissolveu a câmara liberal.

Mas essas mudanças políticas por decisão do chefe do Estado deram-se nos primeiros anos do sistema parlamentar, quando ele estava ainda, por assim dizer, em embrião. Em 1868, depois de vinte anos de funcionamento regular do sistema, a substituição dos liberais por conservadores em minoria no parlamento causou a impressão de um golpe de estado. Logo no dia seguinte à organização do gabinete, Nabuco levantou no senado o primeiro protesto:

“Sr. presidente, sou chamado á tribuna por um motivo que, em minha consciência (talvez esteja em erro), é muito imperioso. Este motivo, senhores, é que tenho apreensões de um governo absoluto; não de um governo absoluto de direito, porque não é possível neste país que está na América, mas de um governo absoluto de fato. O porque, senhores, hei de dizer. Apenas quero fazer um protesto contra a legitimidade do ministério actual, mas peço aos nobres ministros da Corôa que, se por ventura acharem inconveniências no que digo, em relação á posição que ocupo de conselheiro da Corôa, eu lhes peço, digo, a exoneração do cargo de conselheiro de Estado, porque, senhores, prefiro a tudo a missão que recebi dos meus cidadãos de acompanhar a opinião que me elegend e que me collocou neste lugar. Já declarei que não pretendia dizer senão muito poucas

palavras. Segundo uma expressão que em outros anos eu repetira, quando acendeu ao poder o ministerio de 24 de maio, eu direi: "Não é aqui que se fazem ou desfazem os ministerios". Não quero demorar o momento em que o ministerio deve ouvir o *veredictum* dos eleitos imediatamente do povo a respeito da sua aprovação, ou da sua desaprovação; quero apenas fazer um protesto (eu já vou dizer), não sobre a legalidade do ministerio atual, porque em verdade a Corôa tem o direito de nomear livremente os seus ministros, mas sobre a sua legitimidade. . . Senhores, havia no parlamento uma maioria liberal constituída pela vontade nacional; uma maioria tão legítima, tão legal, como têm sido todas as maiorias que temos tido no país, tão legítima, tão legal como podem ser todas as maiorias que hão de vir, enquanto não tivermos liberdade de eleição. Havia um ministerio que representava essa politica. E dizei-me: essa politica tendia a decrecer? Não; pelo contrario, tendia a aumentar, tendia a um grande desenvolvimento. desde que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro (Otaviano) aconselhou a unidade dos lados em que se dividia o partido liberal. Essa maioria tendia, por consequencia, a crescer; o ministerio que a representava decaiu, não por uma vicissitude do sistema representativo, não porque uma minoria se tornasse maioria, mas por diferenças que houve nas relações da Corôa com os seus ministros. Dizei-me: o que é que aconselhava o sistema representativo? O que é que aconselhava o respeito á vontade nacional? Sem duvida, que outro ministerio fosse tirado dessa maioria. Mas fez-se isto? Não, senhores, e devo dizer, foi uma fatalidade para a substituição. Chamou-se um ministerio de uma politica con-

tade nacional: foi chamada ao ministerio um partido poderoso, que tinham produzido a maioria que se acha vigente e poderosa no parlamento. Isto, senhores, é sistema representativo? Segundo os preceitos mais comestinhos do regime constitucional os ministerios sobem por uma maioria, como hão de decer por outra maioria: o poder moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha empregados, delegados e sub-delegados de policia; ha de eíngir-se, para organizar ministerios, ao principio dominante do sistema representativo, que é o principio das maiorias. Por sem duvida, senhores, vós não podeis levar a tanto a atribuição que a constituição confere á Corôa de nomear livremente os seus ministros; não podeis ir até o ponto de querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer politica sem a intervenção nacional, o direito de substituir situações como lhe aprouver. Ora dizei-me: não é isto uma farça? Não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso país? Vêde este sorites fatal, este sorites que acaba com a existencia do sistema representativo: — o poder moderador pôde chamar a quem quiser para organizar ministerios: esta pessoa faz a eleição, porque ha de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis aí está o sistema representativo do nosso país!"

Na camara dos deputados não encontrou o gabinete menos hostilidade. A camara sabia que estava destinada ao sacrificio e caminhou para elle de cabeça erguida e passo firme. O primeiro a falar foi Martim Francisco, que expôs os motivos da demissão do gabinete Zacarias. Pediu depois a palavra o presidente do conselho, para apresentar o programa ministerial: ia administrar o país com tolerancia e justiça; achava necessaria a reforma das leis de 3 de dezembro, da guarda nacional e da eleitoral; desejava marchar apoiado em autorizações legais, pelo que pedia á camara lhe concedesse os meios necessarios para proseguir na guerra e melhorar as finanças.

Respondeu-lhe José Bonifacio com uma moção de desconfiança:

“Sr presidente, ouvimos com a atenção devida a ministros de um país constitucional as explicações significativas que acabam de ser dadas por aquêles que deceram e por aquêles que subiram. Cumpriremos o nosso dever, salvando um grande principio, que não estamos dispostos a sacrificar, e que devemos manter intacto, tal como recebêmos de nossos comitentes. Quando escutámos a palavra autorizada do nobre presidente do conselho, que estamos acostumados a respeitar pela distincção de seu carater e por seus serviços, um sentimento de pasmo geral, misturado de respeitosa dôr, invadiu-nos o coração e enlutou-nos o espirito. O quadro que presenciamos, senhores, é estreito demais, porém não tão pequeno que não descobrissemos os grupos que se distinguem, a perspectiva que aparece e a luz abundante que esclarece o ajuntamento. De um lado está um gabinete, representante de idéas arrebitadas e de um lado do outro

sem que se soubesse como! Do outro lado está um governo decaído em frente de uma maioria parlamentar, que não foi consultada, que não é responsavel pelos acontecimentos, que não praticou fato algum que autorizasse a mudança de uma politica sancionada, como eu hei de demonstrar, por uma série de fatos até hoje. . . Que querem os nobres ministros? Pretender o nosso apoio seria, senhores, confundir a idolatria do poder com a religião dos principios, e a dedicacão dos amigos com a submissão dos escravos! E onde iriam S. S. Ex. buscá-lo? Na maioria que sustentou o ministerio passado? A fidelidade que não sabe acompanhar as quedas que nobilitam, é um ultrage á conciencia do genero humano! . . .

“Então (em 1842) a luta tinha-se passado nas camaras, tinha-se proposto uma questão de confiança, aceita expressamente pelo actual sr. ministro dos negocios estrangeiros; hoje, do dia para a noite, um ministerio cai no meio de uma numerosa maioria parlamentar, e inopinadamente surgem os nobres ministros como hospedes importunos que batem fóra de horas e pedem agasalho em casa desconhecida. . .

“Quando o sr. ex-presidente do conselho organizou o gabinete de 3 de agosto, declarou que por duas vezes tinha hesitado em aceitar essa honrosa missão, mas que Sua Majestade lhe dissera que esse serviço era indispensavel. Pela terceira vez instado, s. ex. aceitou o



encargo; organizou esse gabinete; consultou, sem perder a confiança da Corôa, as urnas, que responderam afirmativamente, e durante duas sessões inteiras essa confiança não se desmentiu. O que é mais, o conselho de estado, composto em grande parte dos amigos dos nobres ministros, fossem quais fossem as razões, fosse qual fosse o modo, directa ou indirectamente, votou pela continuação do gabinete. Repentinamente, porém, uma questão sobre escolha de senador se levanta e traz, como consequencia, o seguinte: a mudança repentina do sistema politico do país sem nenhuma explicação. Não, sr. presidente, nós não podemos aceitar a discussão no terreno em que a colocou o nobre presidente do conselho; temos pressa de acabar com esta cena; temos o dever de pedir á Corôa que considere o seu ato e dissolva a camara; temos o dever de manter-nos na posição que nos compete, provocando uma decisão immediata e pronta. Eu posso dizer, sem offensa de s. ex. servindo-me de alheia frase: — lugares comuns da retorica official a ninguem iludem hoje em dia. Sem maioria, no meio das circunstancias criticas do país, s. s. eex não trepidaram; a situação anormal em que se acham, não a criámos nós, pertence-lhes inteira, é o começo da ditadura. Não invertamos, portanto, as posições. A verdade é esta.

“Patriotismo! Patriotismo! Ah! Sim, a patria é o berço, a terra natal, a familia, a cidade, tudo que ha de mais santo nas meditações da idade madura! Mas a patria não é sómente nossa; é tambem dos senhores ministros e dos seus amigos. Senhores. os nobres ministros

ir revolver todo o país, sabiam portanto que vinham oferecer-nos a ditadura. Com tranquillidade aceitaram-na. A responsabilidade não é nossa; é dos proprios nobres ministros: não temos nós, da maioria, obrigação de aceitar a luta no terreno em que no-la oferece o nobre presidente do conselho; não a aceitamos; com franqueza e dignidade mantemos a nossa posição. A responsabilidade é do governo e só do governo. Portanto vou mandar á mesa a seguinte moção:

“A camara viu com profundo pesar e geral surpresa o estranho aparecimento do actual gabinete, gerado fóra do seu seio e simbolizando uma nova politica, sem que uma questão parlamentar tivesse provocado a queda de seus antecessores. Amiga sincera do sistema representativo e da monarchia constitucional, a camara lamenta este facto singular, não tem e não póde ter confiança no governo”.

Silva Paranhos disse que o governo não queria confiança politica, mas apenas meios de manter a administração. Não poderia a camara estar em antagonismo com a nação? Se isto acontecesse, quem devia ser o juiz para o qual o poder moderador podia apelar. Não se tratava de ditadura, mas de meios de governar, e o procedimento que a camara queria ter não era um direito, mas o abuso do seu poder.

Saldanha Marinho disse que, se a camara se deixasse levar pela opinião de Paranhos, o partido liberal subiria á fogueira, entregaria

o peçoço ao algoz, se imolaria ao capricho e não aos princípios. Não se falasse em dever cujo cumprimento seria a sanção de uma falta grave contra a constituição. A nomeação livre dos ministros implicava condições constitucionais; o nosso sistema era representativo, e a camara só podia ser dissolvida no caso de salvação publica. O gabinete não deveria ter comparecido á camara; devia logo tê-la dissolvido, porque assim ficava definida a revolução que vinha do alto.

Itaboraá tomou novamente a palavra: desejava que o parlamento brasileiro adotasse as praxes da camara inglêsa das comunas, a qual nunca recusou as leis de meios a um ministerio que lhe annunciava a dissolução assentada. Cristiano Ottoni disse que negava ao gabinete pão e agua e, se pudesse, luz e ar para respiração.

Encerrados os debates, foi a moção aprovada por 85 votos contra 10. A camara suspendeu imediatamente as suas sessões, até que se resolvesse a crise. No dia 18 reuniu-se o Conselho de Estado, perante o qual sustentou Nabuco, em face do Imperador, o principio de que — *o rei reina e não governa*. Nesse mesmo dia foi assinado o decreto imperial, dissolvendo a camara dos deputados e convocando para 3 de maio de 1869 a que fosse eleita para a substituir.

## II

Segundo um principio essencial do sistema parlamentar, com-

partidos entre o poder legislativo e o executivo. Levantado o conflito de 1868, o governo dissolveu a camara e decretou eleições, afim de que o corpo eleitoral decidisse com quem estava a razão: se com o governo, ou com a camara dos deputados. Mas esse apelo ao elemento soberano constituia então uma pungente ironia. O corpo eleitoral era uma fração diminuta do país, facilmente dominada pelo governo, como na Inglaterra do seculo XVIII. Quando o corpo eleitoral se compõe de todo o povo, sem distincção de sexo e de classe, como nas verdadeiras democracias hodiernas, não é possível a tarefa de o comprimir e submeter á vontade dos governos. No Imperio, porém, grande parte da população era escrava. A maioria do eleitorado era composta de funcionarios publicos. Nas grandes provincias, bastavam cem votos para se eleger um deputado. Havia, ainda, outras falhas piores: o gabinete dispunha das leis reacionarias, que tinham sido promulgadas para a debelação das revoltas, e das quais passou a servir-se, para alcançar triunfos eleitorais. A famosa lei policial de 3 de dezembro de 1841, a lei da Guarda Nacional, a lei do recrutamento eram instrumentos ferreos de compressão. Além disso, tinha o gabinete á sua disposição os presidentes de provincia, os quais, no dizer do Imperador, *serviam principalmente para vencer eleições*.

Já vimos que na Inglaterra o sistema parlamentar se estabeleceu.

e aperfeiçoou por meio de reformas eleitorais, que estenderam o direito de voto ao maior numero possível de cidadãos. Depois de 1832, data da primeira dessas reformas, tornou-se impossível á Corôa manejar a seu sabor o corpo eleitoral e impor ao povo britânico gabinetes palacianos.

Faltou ao Brasil, para o aperfeiçoamento do sistema parlamentar, uma reforma eleitoral que estendesse o direito de voto a todos os cidadãos e o cercasse de garantias de liberdade e independencia. Essa reforma forçosamente viria. Nesse anno de 1868, Saraiva, cujo nome deve ser pronunciado com veneração, quando se trata de direito eleitoral, teve uma visão clara da reforma de que precisava o país. "O poder ditatorial da Corôa, dizia elle, é uma verdade que só é hoje desconhecida pelos necios, ou pelos subservientes aos interesses ilegítimos da monarchia. Que o sr. D. Pedro II tem de facto um poder igual ao de Napoleão III, é outra verdade de que estou profundamente convencido. A constituição franceza, porém, é a base do poder daquêle monarca, ao passo que o *falseamento do voto é a origem do excessivo poder do Imperador do Brasil*. Que esse excesso de poder é fatal á monarchia; que raras vezes ha de servir ao Imperador para a realização de seus patrióticos desejos, e muitas outras se converterá em flagelo dos brasileiros, é ainda uma verdade que os factos estão

"Uma camara ag... funesta ao rei como ao povo, e estabelecerá o equilibrio e... versos poderes constitucionais. Este unico remedio basta para curar muitos males que parecem derivados de fontes estranhas. A extinção do poder moderador, pedida por uma parte da imprensa liberal, torna-se, a meu vêr, desnecessaria, desde que uma camara eleita livremente firmar a regra da responsabilidade ministerial em todos os actos desse poder, e ao direito de dissolvê-la corresponder, por parte do país, o de reeleger a mesma camara para dizer-lhe: *Erraste*".

A' excepção do primeiro periodo, em que o autor qualifica de ditatorial o poder da Corôa, poder que tinha fundamentos solidos na constituição, subscrivemos, *ipsis literis*, os conceitos do grande homem de Estado. Em verdade, o que era necessario, afim de coibir o Imperador no uso da sua attribuição de nomear e demittir livremente os ministros e de dissolver a camara, era libertar o corpo eleitoral das injunções do governo, dar-lhe independencia e energia, para que elle pudesse eleger a mesma camara dissolvida e obrigar o monarca a nomear o mesmo ministerio que demittira. A dificuldade, porém, estava em obter a carta de alforria do eleitorado. Saraiva tentou obtê-la no seu gabinete de 1880 por meio da eleição directa. Era insufficiente a medida, como os factos vieram a demonstrar. O eleitorado continuava sob a pressão governamental.

Quando, em 16 de julho de 1868, o Imperador chamou os conservadores ao poder, diante de uma camara quase unanime de liberais, estes compreenderam que estavam sacrificados, precipitaram a

crise inevitável e abstiveram-se da luta eleitoral, lançando um manifesto ao país, no qual diziam:

“Nos países onde o sistema representativo é verdade, e se dá a contingência muito natural da vitória da opposição, como recentemente mostrou a Inglaterra, por uma prova esplendida, aí a luta é dever; a abstenção, suicídio. No Brasil, porém, onde o governo pôde tudo, se, além da grande influencia do poder, êle emprega a violencia, para impedir a livre intervenção da opposição liberal, a abstenção é dever, é necessidade. Mas, se as urnas não podem exprimir a vontade nacional, e só refletem a imagem do governo, ha em nossa organização politica vicio radical, que denuncia a existencia de um governo absoluto. O governo absoluto não perde o seu carater, porque se rodeia de um parlamento. Se êle mesmo elege o parlamento, não ha senão simulacro de parlamento; e o simulacro de parlamento pôde provar uma especie de governo absoluto, mas nunca a existencia de governo representativo. E tudo está dito, quando se diz, em ultima analise, que a vontade que nomeia os ministros, é a mesma que elege o parlamento, que depois os vem apoiar; que a vontade que cria e muda as situações politicas, é a mesma que as confirma por seus mandatarios ou eleitos”.

Os autores do manifesto do Centro Liberal fazem justiça ao Imperador, reconhecendo que as origens do mal não provêm de algum ato ditatorial por êle desfechado, mas do falseamento das eleições. “O poder absoluto que tem a origem de algum golpe de Estado semelhante, desfechado pelo Imperador; mas é o efeito das leis reacionarias criadas e mantidas pelo partido conservador, essas leis em virtude das quais o governo pôde fazer de qualquer cidadão inocente um réu sujeito ás arbitrariedades da prisão preventiva, ou de qualquer cidadão isento um soldado sujeito aos castigos corporais do conde de Lippe. Para o monarca, esse falseamento da eleição é um abismo que êle tem sob os pés, porque a eleição, em vez de ser a verdade que o adverte, é a mentira que o obriga a errar, a provocação que conduz o país fatalmente á revolução. Sem duvida, os erros do poder moderador, na apreciação das situações politicas do país, não seriam fatais, se as eleições fossem livres. Então tantas dissoluções, quantas provas da opinião: a eleição julgaria a dissolução, e não seria consequencia necessaria dela; a responsabilidade moral da mesma dissolução não reverteria, como hoje, só e só, sobre o poder que a decreta, que fez apelo á nação, para responder êle mesmo por ela, sendo assim juiz em propria causa”.

Em consequencia da abstenção liberal, a camara que se instalou em maio de 1869, era unanimemente conservadora. As lutas da palavra deslocaram-se para o senado, onde Zacarias, nos anos que se seguiram até 1877, exerceu a ditadura da eloquencia. Foi o batalhador incansavel e destemido, de ferula sempre em punho, com a autoridade de Guizot e a austeridade de Catão, a fazer a censura dos nossos costu-

mes políticos. Ninguém escapava aos golpes da sua palavra, nem os seus correligionarios, nem a propria Corôa, a quem, em 1870, como um revide á derrota de 1868, atirou num rasgo de altivez fulminante a sua nomeação rasgada de conselheiro de Estado.

A fala do trono de 1869 regosijava-se com as vitorias do exercito imperial no Paraguai; anunciava a nomeação do Conde d'Eu para comandante das forças em operações, em substituição de Caxias; referia o aumento das rendas publicas e prognosticava o equilibrio orçamentario no ano seguinte. A camara aprovou os atos financeiros de Itaboraá, praticados sem autorização legal, porque a camara dissolvida havia recusado as leis de orçamento; e, na resposta á fala do trono, exprimiu a sua confiança no gabinete.

No senado doutrinava Nabuco em discursos magistraes. "Con-sagro, dizia num dêles, sincera adesão á monarchia constitucional, e por isso desejo que a monarchia constitucional do nosso país tenha por tipos, não essas monarchias infelizes, como as da França e da Espanha, sempre assombradas pelas revoluções, mas a da Inglaterra e da Belgica, onde existe o sistema representativo em toda a sua verdade, onde o cidadão nada tem que invejar a nenhuma republica".

Referiu-se á queda do gabinete Zacarias e aos motivos que em geral se davam para ella, isto é, as necessidades da guerra e das finanças. "E, senhores, são lamentaveis, para todo homem que ama o sistema representativo, os motivos a que se attribui o 16 de julho. Em geral

as necessidades da guerra e as neces-sidades das finanças; era preciso

guerra, cumpria que houvesse um ministro que inspirasse confiança ao general, de modo que o general era antes politico do que militar! Era preciso que as finanças do país se compusessem e melhorassem.

"Como Deus é grande, senhores, castigando a soberba, *vanitas vanitatum et omnia vanitas!* Sacrificou-se, senhores, a dois homens necessarios, seculares, uma politica, uma situação, uma maioria! Como se o estado da guerra com uma reação profunda no país, reação que podia dar em uma guerra civil, se não fosse a prudencia do partido liberal. Foram repellidos os liberaes, por incapazes, não havendo entre êles um guerreiro, um financeiro. Entretanto, senhores, a guerra continuou; o general, por quem se sacrificou a politica, deixou a guerra, que é feita por outro que nada exige, que nada impõe. As finanças do país continuam da mesma maneira. Nem pôde deixar de ser assim, porque no estado de guerra não se melhoram finanças. E o que é pior em tudo isto, senhores, é que se deixa entrever no fundo do quadro a caudilhagem, fatal ao sistema representativo; porque a caudilhagem não é senão a decadencia dos partidos; não é senão o principio do Baixo Imperio.

"Quanto a mim, felicito o partido conservador, *gaude de bona fortuna*, como diz o poeta satirico; vivei longos anos, porque certamente o partido liberal não pôde querer o poder senão com as condições que estão inseritas no seu programa; é compromisso que êle

tomou aos olhos do país. A vossa satisfação não me admira, porque os livros santos dizem que ha tempo de rir e ha tempo de chorar, e diz a historia politica que ha tempo em que o povo vê indifferente os seus parlamentos caminharem para o exilio, como ha tempo em que o povo, como acordando do letargo, arriasa as bastilhas e o despotismo que elas significam”.

Proseguia, no entanto, o governo a sua marcha regular, procurando restabelecer as finanças e dando as ultimas providencias para a conclusão da guerra, quando, nos primeiros dias de 1870, occorreu uma alteração no pessoal do ministerio, do qual se retiraram Antão Fernandes Leão e José de Alencar. O primeiro fizera na repartição da agricultura despesas que o presidente do conselho achou excessivas e adiaveis, resultando daí a desintelligencia e a demissão do ministro.

Mais complexo foi o caso de Alencar. Demitira ao chefe de policia do Pará. Este julgou injusta a demissão e veio ao Rio, procurou os chefes da opposição, ouviu-lhes o conselho e apresentou-se em audiencia ao Imperador. Referiu a Sua Magestade que colheira provas de crimes praticados por cidadãos do Pará em cumplicidade com pessoas do Ceará, onde tinham influencia politica. Alencar o demitira, para proteger os seus agentes eleitorais e assegurar a sua victoria nas eleições senatoriais a que em breve se ia proceder. O Imperador guardou as palavras do ex-chefe de policia do Pará, e, quando, mais tarde, Alencar foi pedir a Sua Magestade, como era de praxe, sua aquieſcencia para se apresentar candidato á senaduria no Ceará, Alencar não queria seu dâcito candidatar-se, mas lhe parecia muito moderno na carreira politica e outros candidatos da parte liberal poderiam ficar assustados com a inclusão do nome de um ministro na lista senatorial. Compreendeu Alencar que lhe faltava a confiança imperial e pediu sua demissão, afim de pleitear a sua eleição como particular. Foi substituído no ministerio por Otavio Nebias.

A 1.º de março de 1870 terminou a guerra com a morte de Solano Lopes.

Voltava o Imperador á sua idéa antiga ácerca do elemento servil. Era isso tanto mais natural quanto o Conselho de Estado a havia adiado para depois da conclusão da guerra. Na fala do trono que se devia dirigir á assembléa geral em maio de 1870, pretendeu o Imperador incluir um topico relativo á necessidade de se deliberar ácerca do elemento servil. Opôs-se-lhe á idéa o presidente do conselho, alegando a inoportunidade da occasião, o estado precario das finanças publicas, a necessidade de se manter a unica industria existente então, a agricola, e a falta de uma corrente regular e progressiva de imigrantes, cujos braços poderiam suprir as deficiencias da lavoura.

O Imperador cedeu, e aguardou época mais propicia. Começou então a correr o boato de que o Imperador pensava já em substituir o ministerio por outro que fizesse a reforma em favor dos escravos. Consta ainda que Pimenta Bueno, marquês de S. Vicente, seria o organizador do novo gabinete.

A fala do trono com que se instalou a sessão legislativa de 1870, annunciava o termo da guerra, exaltava o patriotismo dos brasileiros, dirigia agradecimentos aos bravos que haviam sustentado com galhardia a dignidade do Imperio; referia-se ao aumento progressivo das rendas publicas e á proposta de um orçamento, em que a receita excedia a despesa. Isto, depois de uma guerra de cinco anos, que nos havia absorvido 600 mil contos.

A questão do elemento servil principiou a ser agitada. A respeito dela, o deputado Jeronimo Teixeira interpelou o presidente do conselho na sessão de 12 de maio, exigindo a sua opinião. Mais tarde voltou a ella, requerendo que a camara elegeisse uma comissão especial para estudar o assunto e oferecer um projeto para discussão. O ministro do imperio declarou não se opor, e a comissão foi nomeada e apresentou o seu projeto.

Surgiu, porém, outro projeto, de origem governamental, autorizando a Corôa a alforriar gratuitamente os escravos empregados em seu serviço. Levantou-se discussão sobre preferencia entre os dois projetos, foi estabelecida no terreno da confiança, e triunfou o ministerio por quatro quinto dos votos.

No mês de setembro, foram prorogadas as camaras, para concluir seus trabalhos. No dia 19 desse mês, estava o orçamento geral em terceira discussão no senado, quando foi lido na mesa um aditivo de Nabuco, dispondo que, do saldo resultante da receita sobre a despesa, fosse o governo autorizado a aplicar a quantia de mil contos á alforria de escravos. Pouco depois recebia o presidente do conselho um bilhete do Imperador, participando-lhe que mandava a uma aprovação o aditivo de Nabuco e esperando que o ministerio o incluísse nas disposições gerais do orçamento.

Não accedeu o presidente do conselho. Observou que estava proximo o termo da prorogação da sessão legislativa, e lhe parecia urgente a aprovação do orçamento, tal como fôra redigido pela camara, regeitando-se todas as emendas e aditivos oferecidos no senado. Se fosse aprovada qualquer emenda, teria ella de ser enviada á camara dos deputados, afim de submeter-se á nova discussão, do que resultaria nova prorogação das camaras. Foi atendido o chefe do gabinete.

Entrou depois em debate um credito de vinte e cinco mil contos, para prolongamento da estrada de ferro do Rio a Minas. A opposição do senado manifestou-se energicamente contra a concessão do credito, declarando que estava resolvida a não dar numero para os trabalhos.

Desgostoso com o procedimento do Imperador no caso do aditivo de Nabuco, e encontrando agora nova dificuldade, resolveu Itaboraí, depois de ouvir os seus colegas no dia 22 de setembro, pedir a demissão do gabinete. No parlamento, alegou, como causa da retirada, molestia de alguns membros do ministerio e fadiga de outros. Aos seus amigos, porém, declarou que a ação do governo pessoal pesava demasiado na

administração publica e afastava os povos do amor devido ás instituições; que não expusera os motivos verdadeiros da sua demissão, para não aumentar o incendio que ameaçava destruir o edificio da monarchia representativa.

## MINISTERIOS 29 DE SETEMBRO DE 1870 E 3 DE MARÇO DE 1871

Concedida a demissão ao gabinete Itaboraí, pediu-lhe o Imperador que indicasse o organizador de outro. Lembrou-lhe Itaboraí o nome de Caxias, que o Imperador não aprovou, por estar adiantado em anos e com a saúde depauperada. Indicou-lhe Silva Paranhos, que também não foi aceito, porque fizera parte do gabinete demitido, e o Imperador queria pessoal novo. Itaboraí meditou um pouco, lembrou-se dos boatos correntes e indicou o nome de Pimenta Bueno. Acolheu-o com jubilo o Imperador e mandou transmiti-lhe o convite.

No dia 29 de setembro de 1870, assumiu o governo o novo ministerio, que ficou assim constituido: *estrangeiros* e presidencia do conselho, José Antonio Pimenta Bueno, visconde de S. Vicente; *imperio*, João Alfredo Corrêa de Oliveira; *justiça*, José Uldfonso de Souza Ramos, barão das Tres Barras; *fazenda*, Francisco de Sales Torres Homem; *marinha*, Luiz Antonio Pereira Franco; *guerra*, João Frederico Caldwell, interinamente, substituido a 9 de novembro pelo ministro efetivo, Raimundo Francisco de Araújo Lima; *agricultura*, Jeronimo José Teixeira Junior, futuro visconde do Cruzeiro.

Pimenta Bueno havia convidado para o ministerio Olimpio Gomes de Castro, João Pinto Moreira, Francisco da Gama Cerqueira, o general Camara e Gonçalves Martins; todos se esquivaram, exceto o ultimo, que aquieceu, mas não foi aceito pelo Imperador.

A intervenção imperial na formação dos gabinetes prejudicava-lhes a homogeneidade e solidariedade — principio do nosso sistema parlamentar, proclamado em 1837 por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Se os ministros entravam para o gabinete, mais por vontade do Imperador do que por vontade do presidente do conselho, não se julgavam obrigados a sustentar a este em todos os seus pontos de vista, resultando daí desintelligencia entre os ministros e fraqueza do gabinete. Foi o que aconteceu a Pimenta Bueno. Ao expôr o programa ministerial, no qual se incluía a reforma do elemento servil, levantaram-se protestos de alguns deputados conservadores. Tomou então a palavra o ministro da justiça e declarou que a questão do elemento servil se devia entender no sentido de ser estudada criteriosa e maduramente e nem mesmo estava ainda assentada em conselho. Era flagrante a contradicção entre o ministro e o presidente do conselho.



A este entregou o Imperador uma nota onde expunha as suas idéas de reforma. "Oponho-me, dizia êle, na actualidade a qualquer reforma da constituição, e portanto sou contrario aos projetos eleitoral e municipal apresentados pelo ex-ministro do imperio. As eleições, como elas se fazem no Brasil, são a origem de todos os nossos males politicos, mas, para melhorá-las, entendo que bastam as seguintes reformas. " E indicava a reforma judiciaria, a da lei eleitoral, a do recrutamento e a abolição da guarda nacional. "Outra medida legislativa, continuava êle, de urgencia igual á da reforma judiciaria, é a que se refere ao elemento servil no sentido do ultimo trabalho do visconde de S. Vicente. Não temos administração devidamente organizada, e os presidentes servem, principalmente, para vencer eleições; o que continuará, mórmente se não se criar a carreira administrativa, e o circulo de escolha quasi exclusiva dos presidentes fôr o das camaras. Recomendo tambem com instancia as idéas sobre instrução publica que o ex-ministro do imperio procurava realizar. Cuide-se seriamente da instrução do povo, de aumentar os braços trabalhadores, e de melhorar as eleições tambem pela constante vigilancia do governo sobre as autoridades, que pelo menos, devem ser exoneradas, e jámais recompensadas, quando hajam abusado em materia eleitoral, e o Brasil prosperará como todos nós desejamos".

Como, segundo o sistema parlamentar, quem governa é o gabinete, o Imperador reservava os princípios, terminando a sua nota com a seguinte declaração: "Manifestando minhas idéas, não tenho por fim senão dizer como penso ser conveniente, e desde que as medidas quanto os conservo, não serão estorvados por mim em sua marcha".

Curta foi, porém, a duração do gabinete, enfraquecido pelas suas proprias dissensões, guerreado pelos liberaes de Zacarias e pela imprensa, que lhe chamava *ministerio de reposterio* e acusava S. Vicente de aulico e corruptor. O presidente do conselho entregou aos seus collegas, para estudo, o projeto relativo ao elemento servil, ponto capital do programa do gabinete. Souza Ramos, ministro da justiça, manifestou-se contra o projeto, opondo-lhe uma série de objeções.

São Vicente, que era homem de estudos, mas não era homem de governo, para o que lhe faltavam as qualidades de mando, energia e resolução, depôs nas mãos imperiaes a demissão do gabinete, indicando a Sua Magestade para o substituir, o nome de Silva Paranhos. Grande influencia teve na queda de S. Vicente a guerra que lhe moveu a imprensa. O barão do Rio Branco, contemporaneo dos acontecimentos, escreveu mais tarde, referindo-se ao gabinete de 7 de março de 1871: "Foi organizado nesta data o 25.º gabinete do Segundo Imperio, por ter caído o anterior, presidido pelo então visconde de S. Vicente, aos golpes da imprensa liberal".

O gabinete de 7 de março de 1871, que se manteve no poder até 25 de junho de 1875, foi assim constituido: *fazenda* e presidencia do conselho, José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco; *imperio*, João Alfredo Corrêa de Oliveira; *justiça*, Francisco de Paula

Negreiros de Saião Lobato, visconde de Niteroi, substituído a 20 de abril de 1872 por Manoel Antonio Duarte de Azevedo; *estrangeiros*, Manoel Francisco Corrêa, substituído a 28 de janeiro de 1873 por Carlos Carneiro de Campos, visconde de Caravelas; *marinha*, Duarte de Azevedo, substituído em abril de 1872 por Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; *guerra*, Domingos José Nogueira Jaguaribe, substituído em 20 de abril de 1872 por João José de Oliveira Junqueira; *agricultura*, Teodoro Machado Freire Pereira da Silva, substituído a 20 de abril de 1872 por Candido Borges Monteiro, visconde de Itaúna, por sua vez substituído a 26 de agosto por Francisco do Rego Barros Barreto, também substituído a 28 de janeiro de 1873 por José Fernandes da Costa Pereira Junior.

No dia 3 de maio, ao abrir-se a sessão legislativa, a fala do trono anunciava que o governo apresentaria proposta acerca do elemento servil. No dia 5, requereu João Alfredo, ministro do imperio, licença de um ano para Suas Majestades irem á Europa em busca de melhoras para a saude da Imperatriz, e propôs para regente a princesa d. Isabel, herdeira presuntiva da corôa. A proposta entrou logo em discussão, tomando a palavra José de Alencar, não para se opôr á licença, mas para fazer considerações de carater politico. Não achava oportuna a occasião para a viagem dos Imperantes, porque a fala do trono reclamava uma reforma social tão importante e perigosa, como era a do elemento servil. Contudo, resultariam da viagem beneficios para o país. Aprenderia muito o Imperador nas sociedades civilizadas da Europa e em nações regidas pelo sistema representativo. Abandonaria, no seu regresso á patria, usos e estilos obsoletos, e observaria a marcha regular do regime livre e parlamentar, não sujeito aos caprichos e governo pessoal dos Imperantes.

Dentro de poucos dias foi a proposta convertida em lei; e a 23 de maio partiram Suas Majestades para a Europa, assumindo d. Izabel a regencia do Imperio.

No dia 12 de maio, apresentou o gabinete o seu projeto acerca do elemento servil, declarando livres os filhos da mulher escrava, que nascessem no Imperio após a publicação da lei. Grande numero de conservadores, apesar de correligionarios dos ministros, tomaram logo a decisão de combater o projeto. Cindiu-se o velho partido fundado por Bernardo Pereira de Vasconcelos: de um lado, os que apoiavam a reforma do elemento servil, tendo por chefe Silva Paranhos; do outro, os adversarios da reforma, sob a direção de Paulino de Souza Junior, filho do visconde do Uruguai, moço de trinta e sete anos e já considerado o *marechal do futuro*. Na porfiada e tormentosa refrega que se travou acerca do elemento servil, Paulino de Souza é que sustentava as idéas do partido conservador. Rio Branco as abandonou, para entrar em cheio no programa do partido contrario, como se fosse o mais genuino dos liberaes. Pois, além da reforma do elemento servil, deu o golpe mortal na famigerada lei de 3 de dezembro de 1841, considerada um instrumento de opressão, uma das causas da revolução

liberal de 1842, e cuja reforma se vinha pedindo desde 1844. Foi substituída pela lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871, algumas de cujas disposições ainda hoje vigoram no Estado de São Paulo.

Foram longos e procelosos os debates sobre a reforma do elemento servil. Tomaram todo o tempo da sessão, de maio ao fim de setembro. As forças equilibravam-se. A reforma passou por uma maioria de tres ou quatro votos apenas. Sómente dois oradores, Zacarias e Rio Branco, representantes das duas correntes, pronunciaram sobre a reforma respectivamente quinze e vinte e um discursos. No senado, Torres Homem vibrou todas as notas da sua paixão tribunicia: "Espera-se, disse êle, nas portas da entrada da vida as creaturas novas, que apraz á Providencia enviar a este mundo, e aí são recrutadas para o cativo, embora nascidas no mesmo solo, junto do mesmo lar da familia, em frente ao templo do mesmo Deus, e no meio dos espetaculos da liberdade, que tornarão mais sensivel sua degradação e miseria! E' a pirataria exercida á roda dos berços, nas aguas da jurisdicção divina, e debaixo das vistas immediatas de um povo cristão!"

A figura principal era, porém, a de Rio Branco, que dirigira a reforma através de um mar cheio de arrecifes e conseguira conduzi-la ao triumpho. Quando ella passou em ultima discussão, em meio aos aplausos ruidosos da multidão que enchia as galerias e o recinto, caiu uma chuva de flores sobre Rio Branco e os senadores que o tinham sustentado. Da tribuna do corpo diplomatico, deceu o ministro dos Estados Unidos, apanhou algumas petalas e disse: "Vou mandar estas flores ao meu país, para mostrar como aqui se fez, deste modo, uma lei que lá custou tanto sangue" (98).

Em abril de 1872 os ministros da justiça e da guerra solicitaram suas demissões. Rio Branco julgou oportuna a ocasião para reunir as duas frações do partido conservador, oferecendo as pastas da justiça e da guerra a deputados dissidentes, e a da agricultura ao senador Candido Borges Monteiro, visconde de Itaúna. Os dissidentes, porém, recusaram as pastas por entenderem que era preferivel a organização de novo gabinete com elementos inteiramente novos, tirados das duas correntes. Rio Branco solicitou a exoneração do ministerio, mas o Imperador, que tinha regressado da Europa, recusou-a perentoriamente, autorizando-o a recompor o ministerio com elementos conservadores que o tivessem apoiado. Foram então convidados, para completar o gabinete, João José de Oliveira Junqueira e Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Na sessão da camara de 21 de maio de 1872, ao iniciar-se a discussão do orçamento, requereu Paulino de Souza que o ministerio prestasse informações sobre a sua recomposição; disse que o congraçamento do partido conservador constituia a mais urgente necessidade da ocasião, e, para que êle fosse conseguido, era indispensavel a substituição do gabinete por outro que reunisse as duas frações. Não-

(98) Tobias Monteiro: *Pesquisas e Depoimentos*, 34

havia cisão de idéas nem de aspirações, mas os ministros careciam de confiança pessoal, para poderem governar. Pedia, portanto, que o debate se estabelecesse no terreno da confiança. Falando a respeito desse requerimento, disse José de Alencar: "A historia parlamentar nos seus tempos mais deploraveis, nos seus eclipses, não registou ainda ato da Corôa tendente a promover e perpetuar cisão de partidos. No proprio reinado de Jorge III, de Inglaterra, citado sempre a proposito da existencia do governo pessoal, arranjavam-se maiorias com promessas, nunca, porém, com ameaças de dissolução, como se depreende das palavrias do presidente do conselho e o propalam seus amigos, e, para encontrar simile deste fato, seria preciso ir ao Oriente, onde o califa costumava confiar um anel ao vizir de sua predileção, afim de representar a majestade. Quando a Corôa, em governos representativos, apela para o país, é sempre para que o país decida entre uma ou outra idéa, um ou outro principio politico, entre um e outro partido que se degladiam, nunca para conservação de alguns nomes no poder, nunca para resolver sobre escolha de chefe de um partido. Não bastam idéas, para ter o direito de governar. E' preciso ter os meios de realizá-las; é preciso ter a confiança da maioria. Um gabinete só tem direito de dissolver camaras, quando se propôi a realizar idéas por elas repelidas; mas não quando a questão é puramente de confiança pessoal. Designar um chefe é direito dos partidos, e a Corôa lho não pôde disputar. Seria intrometer-se em questões domesticas dos partidos".

O presidente do conselho, depois de ter combatido o requerimento de Paulino de Souza, declarou que o considerava questão de confiança e que a camara a decidisse. Submetido á votação, foi o requerimento aprovado por 50 votos contra 49, produzindo-se crise entre o ministerio e a camara. Não se tratava de uma questão entre dois partidos, ou entre duas politicas; o que visava o requerimento de Paulino de Souza, era verificar se êle, ou Rio Branco, merecia a confiança do partido conservador. "Não se trata, disse o conselheiro Nabuco, de uma questão entre os dois partidos politicos, entre duas politicas, mas de saber qual deve ser o chefe do partido conservador. Se a Corôa entendê que o partido conservador deve continuar no governo, ha de aceitá-lo com os chefes que êle quer, ou não repele. Pouco importa ao país que esses chefes sejam os velhos do senado, ou os moços da camara dos deputados. A verdade é que, conforme os principios do regime parlamentar, a maioria da camara dos deputados tem o direito de dizer quais os homens de sua confiança".

O Imperador, porém, tinha em alta conta os serviços do presidente do conselho, e, por isso, lhe concedeu a dissolução da camara, convocando para 24 de dezembro a que fosse novamente eleita. Dirigiu Rio Branco uma circular aos presidentes de provincia, recomendando-lhes neutralidade nas eleições. "Esta circular, escreveu o Imperador, que, sendo publicada, ainda mais conceituaria o ministerio, depende, para a sua efficacia, do procedimento dos presidentes,

que devem caprichar na escolha das autoridades. Em recomendar-lhes-ia que, para a época da eleição, isto é, desde já, tratassem de colocar nos diversos logares, como autoridades, indivíduos que dessem, sobretudo, seguranças de imparcialidade, embora lhes faltassem outras qualidades. Eis o que sempre tenho pensado, e espero que, por fim, não terei que escolher ministerios senão na maioria da camara, representante geralmente incontestada da maioria da nação”.

Em verdade, nos ultimos anos do Imperio, ia o grande monarca cedendo de suas prerogativas constitucionais; ao ter de nomear ministerios, ouvia, nas ocasiões dificeis, os presidentes das casas do parlamento; deixava ao presidente do conselho a liberdade de compor o gabinete com pessoas de sua confiança; consultava os seus ministros ácerca da nomeação de senadores; ia, assim, submetendo-se ás normas do sistema parlamentar. A este proposito, escreveu Tobias Monteiro uma pagina notavel pela exatidão:

“O Imperador, disse êle, que era um principe illustre, de indole infensa á violencia e até a lutas muito acesas, foi pouco e pouco cedendo de prerogativas que a constituição lhe assegurava, e caminhando para a pratica real do sistema parlamentar. A prova é que acabou por nomear os ministros, conforme as indicações da camara, e só saía dessa regra, de tempos a tempos, para evitar que um partido se perpetuasse no poder. Era, pois, uma exceção bemfazeja, que a metade, ou a maior parte da nação aplaudia. Ao demais tinha deixado aos presidentes do conselho, pode-se dizer de um modo efetivo, a liberdade de compor os ministerios com partidarios da sua confiança, e, por fim, depois da luta com Zacarias, tinha até cedido na prerogativa que lhe era exclusiva, de escolher os senadores. Ainda aí os gabinetes exerciam grande influencia. Ele acabaria por submeter-se completamente á regra do regime parlamentar quanto á mutação dos partidos...” (99).

Nas eleições de 1872, conseguiu Rio Branco maioria que o sustentou até o fim do seu ministerio. Os dissidentes de Paulino de Souza fizeram dois terços dos deputados; os liberaes, oito, sendo seis do Rio Grande do Sul, a bancada completa dessa provincia. Entre os liberaes riograndenses, vinha uma figura extraordinaria de politico e de orador — Gaspar Silveira Martins. “Em todas as posições, diz Joaquim Nabuco, que se abateram diante dêle, para que êle entrasse sem subir, em todos os papeis que desempenhou, Silveira Martins foi sempre unico, diferente de todos os mais; possante e solido, subito e irresistivel, natural e insensivel, como uma tromba ou um ciclone. Êle é o seu proprio auditorio, sua propria *claque*; respira no espaço ilimitado da sua individualidade, da sua satisfação íntima, dos seus triunfos decretados com justiça por êle mesmo e depois homologados pela massa obediente, como o gaucho respira nos pampas, onde, no horizonte inteiro, nada vem interceptar, oprimit

o seu largo hausto. E', em uma palavra, uma figura fundida no molde em que a imaginação profética vasava as suas criações. E' o Sansão do Imperio".

Eis o novo gladiador que entrava na arena. A sua primeira pugna foi com um liberal, seu companheiro de bancada. No discurso de estréa, disse o tribuno, apontando com ufania para os seus cor-religionarios: "Aqui somos poucos, apenas seis; mas aqui é que se acham os verdadeiros representantes da nação". Trinta dias depois, a 27 de janeiro de 1873, um dos seis, Irineu Evangelista de Souza, barão de Mauá, em discurso pronunciado na camara, manifestou o seu apoio ao gabinete, contra o qual tinha sido eleito, dizendo que corriam perigo as instituições monarchicas e que o governo estava realizando o programa liberal. Em meio ao espanto de uns e o riso de outros, ouviu-se a voz forte de Silveira Martins: "V. ex. devia ter dito isto aos eleitores, antes de o mandarem para o parlamento; a questão está entre mim e V. Ex., apelemos para os eleitores. Se elles julgarem que eu não cumprio o meu mandato, resigno o lugar; faça V. Ex. o mesmo".

Aceitou Mauá o repto, e convocaram-se os eleitores do 2º distrito do Rio Grande do Sul, para decidirem a contenda. Pronunciaram-se os eleitores contra Mauá, que renunciou immediatamente o seu mandato. A camara não aceitou a renuncia; Mauá, porém, não compareceu mais ás sessões.

A 25 de junho de 1875, embora tivesse ainda a confiança do Imperador e da maioria do parlamento, deceu inesperadamente Rio Branco á escada do poder, aureolado pela gloria de haver estancado a fonte da escravidão, deixando após si serviços inestimaveis prestados ao país mas abatido pelas injustiças que acompanharam a todo homem na carreira publica, acabrunhado pelos desastros financeiros produzidos pelo sossóbro de Mauá, desgostoso do proprio gabinete, que não oferecia a mesma homogeneidade do começo, e fatigado de tão extenso governo e de tantas lutas parlamentares. A causa principal da demissão do gabinete Rio Branco foi a falencia de Mauá, de cuja casa bancaria o tesouro tomára saques avultados sobre Londres, onde não foram aceitos. O negocio rebentou no parlamento como um escandalo: era um prejuizo de cerca de sete mil contos para o tesouro. Quando Rio Branco tomou as cambiais da casa Mauá e Cia., esta já se achava em verdadeiro estado de falencia. Embora a boa fé do presidente do conselho fosse reconhecida, os ataques da opposição aniquilaram-lhe as energias, e elle acabou abandonando o governo.

## MINISTERIOS 25 DE JUNHO DE 1875 E 5 DE JANEIRO DE 1878

Para substituir Rio Branco, foi por elle mesmo indicado o Duque de Caxias, como capaz de reconciliar as duas frações do partido cen-

servador. Contava então Caxias setenta e dois anos e procurava esquivar-se de assumir o poder, alegando a sua idade avançada e a necessidade de repouso para o restabelecimento de suas forças depauperadas. Cedeu, porém, a instancias do Imperador, que declarou precisar de sua pessoa á frente do governo, porque pretendia ausentar-se do Imperio, em consequencia da repetição da molestia da Imperatriz. A 25 de junho de 1875, ficou o gabinete constituido dos seguintes nomes: *guerra* e presidencia do conselho, Luiz Alves de Lima e Silva, duque de Caxias; *justiça*, Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, substituido em fevereiro de 1877 por Francisco Januario da Gama Cerqueira; *imperio*, José Bento da Cunha e Figueiredo, depois visconde do Bom Conselho, substituido em fevereiro de 1877 por Antonio da Costa Pinto e Silva; *estrangeiros*, João Mauricio Vanderlei, barão de Cotegipe, substituido em fevereiro de 1877 por Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque; *fazenda*, barão de Cotegipe; *marinha*, Luiz Antonio Pereira Franco; *agricultura*, Tomaz José Coelho de Almeida.

Cotegipe era a figura principal do gabinete, exercia preponderancia sobre os seus colegas e era considerado como presidente real do conselho, visto que Caxias, já velho e doente, não tinha mais a ambição do mando e sómente estava á testa do governo, por ordem do Imperador, como um simbolo da monarchia. O gabinete Caxias teve uma missão apaziguadora. Rio Branco havia causado feridas profundas com a reforma do elemento servil, introduzira a discordia no partido conservador e levára o desencantamento á lavoura; e com o processo, condenação e prisão dos bispos de Pernambuco e Pará, alanceára a igreja catolica, fazendo surgir a questão religiosa. O gabinete Caxias-Cotegipe lançou balsamo sobre todas essas feridas, congraçando os conservadores, concedendo anistia aos bispos, e fazendo aprovar a lei de auxilios á lavoura.

Em 1874, apresentára o visconde do Rio Branco um projeto de reforma eleitoral, no qual se estabelecia a representação das minorias pelo sistema do voto incompleto, a intervenção da magistratura nas qualificações e o julgamento das eleições municipais e de juizes de paz pelo poder judiciario. A discussão do projeto levantou a questão da eleição directa, adotada no programa liberal de 1869 e apoiada agora pelos dissidentes. Cotegipe havia sustentado a eleição directa no senado, mas, ao assumir o poder, já tinha sido o projeto de Rio Branco aprovado na camara alta. Julgou, por isso, que convinha deixar passar o projeto e ensaiar o sistema da representação das minorias com a conservação dos dois graus da eleição. Era a ultima sessão da legislatura e não havia tempo para discussão e aprovação da eleição directa em ambas as casas do parlamento. A 20 de outubro de 1875 foi o projeto aprovado e convertido em lei. Não deu resultados satisfatorios. Nas eleições que se seguiram, elegeu o partido liberal dezesseis deputados, posto que, pela nova lei, lhe coubessem vinte e cinco cadeiras na camara. A 26 de março de 1876, partiu

o Imperador para os Estados Unidos, deixando no trono, como regente, a princesa Izabel.

A 1.º de fevereiro de 1877, instalou-se a camara eleita de conformidade com a *lei do terço*. A opposição liberal iniciou logo as hostilidades ao ministerio, combatendo a reforma eleitoral, desmoralizada com o primeiro ensaio, e sustentando as vantagens da eleição direta. Cotegepe confessou que não lhe agradava a reforma; que a aceitára, não como disposição permanente, mas como ensaio, e que durante a legislatura em função levantaria a questão do voto direto. Os liberaes não perdoavam a Cotegepe o ter abandonado, quando no poder, as idéas que tinha defendido fóra d'êle. No ministerio Rio Branco, êle dissera, a proposito do projeto de voto incompleto: "Continúo a pensar, já o disse este ano, na primeira ocasião que tive a honra de dirigir-me ao senado, que a eleição direta é uma necessidade, e, na frase da comissão, indeclinavel. Por mais que o governo procure outros caminhos por mais que se esforce por provar que esse sistema é inconveniente ao país, a opinião publica em geral lhe responde o contrario, e quase a maioria desta casa do mesmo modo lhe responde o contrario, assim como lhe respondem aquêles que hesitam sobre o sistema adotado pelo governo"

Conhecido, como era, o pensamento de Cotegepe a respeito da reforma eleitoral, causou profunda decepção o seu procedimento, quando, no poder, sustentou a lei da representação das minorias, mantendo o sistema de dois graus

Em setembro de 1877 regressou o Imperador de sua viagem aos Estados Unidos e a Senhora Manifestou-se afavel com o presidente do conselho, mas deixou transparecer certa frieza no tratamento dado aos outros membros do ministerio, os quais perceberam logo que o Imperador não voltára contente. Dizia-se que tinham desagradado ao Imperador alguns atos do gabinete. Uns attribuiam o descontentamento imperial á concessão de titulos nobiliarios e condecorações honorificas a individuos que êle sempre recusára atender; outros, á inclusão do nome de um ministro em lista senatorial de provincia estrianha, e sua escolha com preterição dos legitimos candidatos provinciais; ainda outros, ao fato de ter Cotegepe prometido levantar a questão da eleição direta, á qual o Imperador se manifestára sempre contrario. Como quer que seja, a verdade é que o Imperador não estava satisfeito com o gabinete. No dia 27 de setembro, publicou o *Jornal do Comercio* a seguinte declaração:

"Sua Majestade quer que se saiba que, no correr de toda a sua viagem de dezoito meses, não dirigiu a Sua Alteza a Senhora Princesa Regente, nem a nenhum dos ministros, um só telegrama sobre negocios do governo do país"

Cinco dias depois, falando ácerca dessa publicação, disse Martinho Campos: "Na organização do atual ministerio, o sr. barão de Cotegepe, faltando aos seus deveres para com a Corôa, e para justificar-se da sua flagrante e tristissima incoerencia, não guardou re-



servas e confessou que tinha capitulado com a Corôa, aceitando o governo com a obrigação de fazer votar o projeto que se achava em discussão. Isto se tornou patente nos debates e nas lamentações sinceras de s. ex., ao abandonar a eleição direta, protestando que não era voluntario o repudio." Resalta dessas palavras que o barão de Cotegepe attribuia á imposição imperial o abandono da eleição direta e a sustentação da *lei do terço*. O ministro, assim procedendo, atirava sobre a Corôa a responsabilidade pela aprovação da lei combatida. Esta parece ter sido a causa real do descontentamento do Imperador.

Alegando molestia e a sua avançada idade, pediu Caxias demissão do cargo de ministro e presidente do conselho, e disse ao Imperador que o ministerio podia continuar com a mesma orientação politica, transferindo a Cotegepe a presidencia do conselho. Recusou o Imperador a demissão. Agravaram-se os padecimentos de Caxias, que teve de faltar aos despachos em S. Cristovam. No mês de dezembro, indo o Imperador visitá-lo em sua residencia, reiterou Caxias a sua demissão, aconselhando a continuação do gabinete sob a presidencia de Cotegepe. Prometeu o Imperador meditar sobre o assunto.

Voltando a S. Cristovam, mandou chamar Paulino de Souza Junior, presidente da camara dos deputados, e pediu o seu parecer sobre as necessidades da situação. Declarou Paulino de Souza que era urgente a reforma da lei eleitoral no sentido do sistema direto e censitario, e que tal reforma podia ser feita por lei ordinaria. No dia seguinte, a convite do Imperador, voltou Paulino de Souza a São Cristovam juntamente com Souza Ramos, presidente do senado. Declarou-lhes Sua Majestade querer ouvi-los, no caráter de presidentes das duas casas do parlamento, de representantes das suas maiorias e de conhecedores das idéas da opposição, acerca das necessidades da situação. Manifestou-se Souza Ramos pela reforma da lei eleitoral e pelo estabelecimento do sistema direto e censitario, não fazendo questão do modo de resolver o problema, reforma constitucional, ou lei ordinaria. Na opinião do Imperador, a eleição direta só podia ser estabelecida mediante reforma constitucional, e êle temia repetição do precedente de 1834 a respeito do Ato Adicional, que foi aprovado, publicado e executado como parte da constituição, sem interferencia do senado nem sanção da Corôa. Paulino de Souza continuou a sustentar que se podia fazer a reforma por lei ordinaria.

No dia immediato a essa conferencia, escreveu o Imperador uma carta a Caxias, comunicando-lhe que, tendo ouvido os presidentes das duas casas do parlamento, se convencêra da necessidade de reformar a lei eleitoral, para se estabelecer o sistema da eleição direta, e, como esta idéa partira dos liberaes, bem que posteriormente abraçada pelos conservadores, resolvêra confiar a Causação de Sinimbú a organização de um novo ministerio. Ordenava-lhe, portanto, que o comparecesse para comparecer em S. Cristovam, e concedia a demissão a Caxias e ao resto do ministerio.

Aceitou Sinimbú o convite, e conferenciou com o Imperador

acerca da reforma eleitoral: ficou combinado que ela seria efetuada pelos tramites de uma constituinte; a assembléa geral votaria, de acordo com a constituição, autorização á assembléa futura, para reformar os artigos referentes á eleição, e o que a camara aprovasse, seria submetido á consideração do senado e á sanção da Corôa, desprezando o precedente de 1834.

A 5 de janeiro de 1878 ficou organizado o gabinete com os seguintes elementos: *agricultura* e presidencia do conselho, João Lins Vieira Causação de Sinimbú; *justiça*, Lafaiete Rodrigues Pereira; *imperio*, Carlos Leoncio de Carvalho, substituído a 4 de junho de 1879 por Francisco Maria Sodré Pereira; *estrangeiros*, Domingos de Souza Leão, barão de Vila Bela, substituído em fevereiro de 1879 por Sinimbú, e este por Antonio Moreira de Barros; *fazenda*, Gaspar Silveira Martins, substituído em fevereiro de 1879 por Afonso Celso; *marinha*, Eduardo de Andrade Pinto, substituído em dezembro de 1878 por João Ferreira de Moura; *guerra*, Manoel Luiz Osorio, marquês de Herval, que, tendo falecido, foi substituído por João Lustosa da Cunha Paranaguá. Andrade Pinto foi indicado por Francisco Otaviano; Leoncio de Carvalho, por José Bonifacio, que se escusou de fazer parte do gabinete. Lafaiete e Vila Bela eram amigos de Silveira Martins, sendo o primeiro signatario do manifesto republicano de 1870.

Depois de dez anos de ostracismo, voltavam os liberais ao poder. A camara era quase toda composta de conservadores. Com ela não podia contar o gabinete, para realizar a reforma constitucional e estabelecer o sistema da eleição direta. Antes que se reunisse, foi decretada a sua dissolução a 11 de abril, e convocada, para 15 de dezembro de 1878, a que fosse novamente eleita. O gabinete governou o primeiro ano sem parlamento. Decretou uma emissão de sessenta mil contos em papel moeda, do que resultou logo a queda do cambio. Empenhou-se na luta eleitoral, conseguindo fazer uma camara unanime de liberais, a qual se instalou a 15 de dezembro. Na fala do trono, dizia-se que estava condenado pela opinião publica o sistema da eleição de dois graus, sendo urgente a sua substituição pelo sistema de voto directo, o que se devia fazer por meio dos tramites constitucionais, visto que se tratava de alterar direitos politicos dos cidadãos.

Alguns senadores estranharam que fosse nomeado um gabinete liberal diante de uma camara conservadora, esquecidos de que o seu partido, em 1868, havia subido ao poder ánte uma camara de liberais. Em discurso pronunciado a 20 de dezembro, justificou Silveira Martins plenamente a mudança politica. Começou lembrando as seguintes palavras proferidas no ano anterior: "Se houvesse verdadeiro regime constitucional, os ministerios podiam modificar-se no mesmo partido, mas nunca mudar-se totalmente nos homens e na politica.

É isto uma ilusão de ótica para embair o povo e desorganizar os partidos, fazendo que um realize, ou antes desnature, as idéas do outro. Um ministerio conservador, com maioria no parlamento, foi despedido pelo rei Leopoldo da Belgica, que chamou a opposição, porque apresentou um programa liberal, sendo conservador. Em caso identico, Sir Robert Peel, mais leal, mais patriota, mais homem de Estado, resignou voluntariamente o poder e lembrou á rainha a chamada de seus adversarios". E continuou o portentoso orador, estabelecendo um simile entre o caso de Leopoldo I e o de D. Pedro II:

"Senhores! O chefe do gabinete de Leopoldo I, verdadeiro tipo de rei constitucional, apresentou-lhe um programa liberal. — "Se a nação exige essas medidas, vou chamar, para realizá-las, aquéles que as sustentaram. Não hei de atirar em um *steeple chase*, e pôr em perigo, a monarquia que devo manter". — O senhor D. Pedro II procedeu, como se vê da imperial carta, de um modo rigorosamente constitucional. Não criou novidade; imitou o rei Leopoldo. Despediu o partido conservador, que queria realizar a idéa de seus adversarios, e chamou os liberaes, a quem competia a responsabilidade dessa medida do seu programa politico...

"Caiu muito regularmente o gabinete de 25 de junho, porque a confiança que a Corôa depositára no presidente do conselho, não declarou passar a nenhum dos seus colegas. Mas perguntam os senadores opposicionistas admirados: — Como se mudou a situação politica contra uma quase unanimidade politica no parlamento? — Mudou-se ainda muito regularmente, em homenagem ao principio da soberania da opinião, que nem sempre é fielmente representada pela maioria da camara. Não é tão grande novidade, como parece aos velhos parlamentares do senado, que uma politica, que tem maioria na camara, seja substituida por outra, que tenha a maioria na nação. Os partidos só vão legitimamente ao poder, quando os principios que professam, são abraçados pela opinião publica. Quem pôde duvidar que sempre foi a eleição direta um ponto principal, um artigo fundamental da escola liberal? Desde que nossos adversarios se comprometeram que esta idéa estava vitoriosa, não deviam realizá-la, sem sacrificar o patriotismo ao egoismo de se manterem no governo, excluindo sistematicamente dos conselhos da Corôa os propugnadores da idéa. O patriotismo aconselhava-lhes, desde que reconheceram que a maioria da nação queria a eleição direta, entregar o poder aos liberaes em nome da lealdade devida ao Imperador e em homenagem á pureza do sistema constitucional. Não o fazendo, sacrificaram a seus interesses individuaes os grandes direitos da patria. Senhor! — deviam dizer a Sua Magestade — a idéa liberal está triunfante; é a vez dos nossos adversarios! Não o fizeram, e por haverem provado pouco patriotismo, não tinham direito de obrigar a Corôa a conservá-los".

No dia 23 de fevereiro de 1879, foi apresentado na camara o projeto de convocação de uma constituinte com poderes limitados, para tratar da reforma eleitoral. José Bonifacio combateu o projeto, por limitar os poderes da assembléa que ia ser convocada, qualificando-a de "constituinte constituída". Dizia êle que, segundo o projeto, a "camara ordinaria constituia-se mandante da constituinte, e o mandato da constituinte era obrigatorio, para ser exercido de conformidade com a lei ordinaria". Silveira Martins e Vila Bela retiraram-se do ministerio, por não figurar no projeto de reforma a elegibilidade dos acatolicos. Aprovado a custo na camara, foi o projeto remetido ao senado, onde os conservadores combinaram a sua regeição. Censurou Cotegipe o projeto, porque a reforma constitucional acarretaria muitas dissoluções e não podia afirmar que não se repetiria o precedente de 1834. Era pela eleição direta, porém estabelecida por lei ordinaria. Declarou Sinimbú que, se o senado regeitasse o projeto, dissolveria a camara para uma consulta á nação, afim de que se impusesse ao senado reconsideração do seu voto em acatamento á opinião nacional

Após calorosos debates, foi regeitado o projeto por grande maioria. Sinimbú, em vez de recorrer a um remedio pratico, como era a fusão das camaras, decretou o seu adiamento com o intuito de dissolver depois a camara dos deputados. Uma disposição orçamentaria, porém, insignificante na apparencia, ia causar a queda do gabinete. Por suggestão do relator da receita, foi criado o imposto de um vintem por passagem de bonde e estrada de ferro. A cobrança do imposto começou a 1.º de janeiro de 1880. A população da Côrte o repeliu com energia, travando lutas corporais com os encarregados da cobrança. O republicano Lopes Trovão reuniu grande massa popular no Campo de S. Cristovam, perto do paço imperial, para lhe submeter uma mensagem, que ia ser dirigida ao Imperador. A policia interveio, proibindo que o povo fosse ao palácio. A desordem apossou-se das ruas. Passageiros e cobradores insultavam-se reciprocamente, lutavam braço a braço, os veiculos paravam, espantavam-se os animais. A violencia popular foi crescendo. Agravaram-se os conflitos, de que resultaram ferimentos e mortes. Impossibilitava-se o transito. A resistencia atingiu o carater de uma verdadeira insurreição, com barricadas e cargas de cavalaria. Durou quase todo o mez de janeiro este estado de desordem, triunfando, afinal, a vontade do povo, que não pagou o *imposto do vintem*.

As violencias praticadas pela policia desagradaram ao Imperador, que era, por indole, inclinado á moderação. Continuou, porém, Sinimbú no governo, até que, no mês de março, resolveu pedir ao Imperador a dissolução da camara, conforme dissera no senado. O Imperador fez objeções á dissolução. Compreendendo Sinimbú que lhe faltava a confiança imperial, solicitou a demissão do gabinete.

MINISTERIOS 28 DE MARÇO DE 1880 E  
21 DE JANEIRO DE 1882

Concedida a demissão do gabinete Sinimbú, ordenou-lhe o Imperador que convidasse o visconde de Abaeté para organizar novo gabinete. Tinha Abaeté oitenta e dois anos: era uma sombra de outra época. Havia cincoenta e quatro anos que entrara no parlamento, como deputado á assembléa legislativa de 1826. Já não tinha ambições politicas. Haviam-se-lhe resfriado os entusiasmos tribunicios. Era um simples espectador na sua curul senatorial. Precisava de sossêgo para os seus ultimos dias. Recusou o convite e indicou o nome de Saraiva, procer do partido liberal, em maioria na camara, e simpatizado pelos conservadores por causa de suas opiniões moderadas. De ordem do Imperador, escreveu Sinimbú uma carta a Saraiva, então na Baía, consultando-o sobre se podia "prestar um grande serviço ao país, assumindo a direção dos negocios publicos, com o intuito de obter do senado o projeto da reforma eleitoral com as bases com que foi adotado pela camara dos deputados, poupando a dissolução desta". Respondeu Saraiva telegraficamente, como lhe havia sido pedido: "Não, leia a carta que escrevi ao conselheiro Paranaguá". Nesta carta, dizia Saraiva que, para se decretar a reforma eleitoral, abolindo-se o processo de dois graus, bastava uma lei ordinaria; para não contrariar, todavia, a marcha politica do ministerio, aceitára o projeto que elle propusera, visto que a substancia devia prevalecer sobre a forma. Regcitada, porém, pelo senado a reforma por meio do mecanismo dos tramites constitucionais, opinava que se devia aproveitar a ocasião de conseguir o fim, sem se importar com os meios. Resolveu o Imperador ceder de sua opinião e convidar Saraiva para assumir o governo e levar a efeito a reforma eleitoral pelo meio que julgasse preferivel. Neste sentido, telegrafou Sinimbú ao estadista baiano nos seguintes termos: "Tenho ordens de Sua Majestade para declarar a V. E. que, á vista da carta a que alude no telegrama de ontem, o encarrega de organizar novo ministerio, para realizar a reforma eleitoral pelo modo que lhe parecer mais conveniente".

No dia 28 de março de 1880 foi nomeado o novo ministerio, assim organizado: *fazenda* e presidencia do conselho, José Antonio Saraiva; *imperio*, Francisco Inacio Marcondes Homem de Melo, substituído a 3 de novembro de 1881 por Souza Dantas, por ter sido derrotado nas eleições; *justiça*, Manoel Pinto de Souza Dantas; *estrangeiros*, Pedro Luiz Pereira de Souza, substituído a 3 de novembro de 1881 por Franklin Americo de Menezes Doria, barão de Loreto, por ter sido derrotado nas eleições; *marinha*, José Rodrigues de Lima Duarte; *guerra*, general Corrêa da Camara, visconde de Pelotas, substituído a 15 de maio de 1881 pelo barão de Loreto;

*agricultura*, Manoel Buarque de Macedo, que faleceu em agosto de 1881, sendo substituído sucessivamente por Pedro Luiz e Saraiva. A pasta da guerra tinha sido oferecida a Silveira Martins, que se recusou, indicando Pelotas, que não pertencia ao parlamento.

Ao se reunir a assembléa geral a 15 de abril, compareceu Saraiva perante a camara e o senado, para expor o programa ministerial, que era o da eleição direta e censitaria. Declarou que não tinha escrúpulo de ofender a constituição, adotando o meio da lei ordinaria para levar a efeito a reforma. Os conservadores do senado aplaudiram-lhe o plano e asseguraram-lhe o seu auxilio, aproveitando a oportunidade para verberarem o procedimento do ministerio Sinimbu, que começára com impetos de leão e baqueára ante o imposto do vintem. O velho liberal Martinho Campos declarou extintas as rixas intestinas do partido perante o novo ministerio, que merecia toda a confiança de seus correligionarios. Joaquim Nabuco, que entrára para o parlamento em 1878, interpelou o presidente do conselho sobre o elemento servil; achava que se devia quanto antes extinguir a escravatura no Imperio. Respondeu-lhe Saraiva que era inoportuna a questão; dela não cogitára, e convinha primeiro deixar a lei de 28 de setembro de 1871 produzir os seus efeitos. Retomou a palavra Martinho Campos, para combater longamente a idéa abolicionista, que lhe parecia imprudente e perigosa no momento em que o partido liberal se reunia, para fazer a reforma eleitoral. Terminou apresentando uma moção de confiança no gabinete, a qual foi aprovada quase por unanimidade.

Ouviu Saraiva as pessoas habilitadas de ambos os partidos acerca da reforma eleitoral formulada e o projecto foi apresentado á camara na sessão de 29 de abril. Por elle seria eleitor todo brasileiro, nato ou naturalizado, catolico ou acatolico, ingenuo ou liberto, maior de 21 anos, com a renda de 200\$ no minimo; o ministro não poderia ser votado para senador senão na provincia de sua residencia; seriam criados distritos eleitorais de um só deputado, com exigencia de maioria absoluta de votos, procedendo-se a segundo escrutinio entre os dois mais votados, quando no primeiro nenhum a obtivesse. Rui Barbosa, que se batera pela eleição direta nos comicios populares, disse na camara que o projecto, convertido em lei, seria *a grande constituição do sistema representativo no Brasil, a maior lei deste país depois do Ato Adicional, o mais asombroso triumpho obtido pela causa liberal*. Saldanha Marinho manifestou-se contente com o gabinete, mas discordou do projecto eleitoral em alguns pontos: queria o suffragio universal, e não renda determinada para se adquirir o direito de voto. Nos primeiros dias de julho foi o projecto aprovado em ultima discussão e remetido ao senado, onde foi igualmente aprovado por grande maioria de votos, com algumas emendas que foram aceitas pela camara na sessão de 7 de janeiro de 1881. Alguns senadores acharam que a lei era uma segunda carta constitucional. Este conceito, assim como o de Rui, não contém

exagero. As eleições têm uma importância capital nos governos parlamentares; por meio delas é que o povo resolve os conflitos entre o gabinete e o parlamento, ou entre este e a Corôa. É, pois, necessário que o voto não seja privilégio de alguns, mas se estenda a todo o povo e se garanta a cada cidadão a mais plena liberdade no manifestar o seu voto. É preciso tornar o eleitor tão independente como se tornou o juiz. Pois são também juizes os eleitores nos governos parlamentares: o corpo eleitoral constitui o supremo tribunal político do país, perante o qual comparecem, como partes em litigio, o gabinete, o chefe do estado, o parlamento. Foi pela extensão do voto e pela independencia do eleitor, que a Inglaterra firmou o sistema parlamentar no seculo passado. A *lei Saraiva*, de 9 de janeiro de 1881, apesar de muito deficiente nas garantias do eleitor, melhorou consideravelmente o estado das eleições, permitindo uma vez que a opposição derrotasse o governo e obrigasse a Corôa a mudar de gabinete e de politica. O nosso sistema parlamentar entrou em uma fase de progresso no ultimo decennio da monarchia. A camara tornou-se altiva, compreendendo que nem sempre seria facil ao governo a victoria eleitoral.

Aprovada a lei da eleição direta, deu Saraiva por concluida a sua missão e solicitou a exoneração coletiva do ministerio Recusou-a o Imperador, dizendo que ao autor da lei cumpria regulamentá-la e presidir á sua primeira execução. Saraiva continuou no governo, nomeou comissões com elementos de ambos os partidos para a elaboração dos regulamentos e divisão dos distritos eleitorais, iniciando-se em seguida o alistamento de eleitores.

Reformando a anterior lei eleitoral, a camara dos deputados tinha condemnado a sua propria eleição. Cumpria, pois, que se fizessem novas eleições, segundo as normas da *lei Saraiva*. Foi, por isso, dissolvida no mês de junho a camara e convocada para janeiro de 1882 a que fosse eleita para a substituir. No dia 4 de novembro de 1881, efetuaram-se as eleições, concorrendo ás urnas noventa e seis mil quatrocentos e onze eleitores dos cento e cincoenta mil que se tinham alistado. Dois ministros, o barão Homem de Melo e Pedro Luiz, foram derrotados nas suas respectivas provincias, São Paulo e Rio de Janeiro, e tiveram de retirar-se do gabinete. Foram eleitos 75 liberais e 45 conservadores. Acontecimento notavel, que causou a todos admiração. O resultado era, em grande parte, devido á imparcialidade de Saraiva, que adquiriu extraordinario prestigio. A lei não estabelecia garantias para a independencia do eleitor. Declarou Prado Pimentel: "A passagem pelo poder de um homem como o nobre conselheiro Saraiva é um fato raro na vida dos povos, e não devemos deixar a eleição, base do sistema parlamentar, á mercê desses acasos que se podem dar, mas com os quais não é prudente sempre contar". Ferreira Viana disse que a reforma tinha importado numa revolução.

A 17 de janeiro de 1882, instalou-se a assembléa legislativa, e

quatro dias depois Saraiva, com muito pesar do Imperador, retirou-se do governo, dando por concluída a missão do seu ministerio.

Convidado para assumir o governo, esousou-se o visconde de Paranaguá. Foi então chamado Martinho Campos, que, depois de ouvir alguns amigos, aceita a incumbencia de organizar gabinete. Tinha sido o lider da maieria da camara no ano anterior e sustentára brilhantemente o ministerio Saraiva, presidira á provincia do Rio de Janeiro, onde fizera as eleições com imparcialidade. Reunida a nova camara, fôra aclamado seu presidente, como um dos vultos de maior prestigio. Era, portanto, acertada a sua escolha para chefiar o governo.

No dia 21 de janeiro de 1882, assumiu o poder o novo ministerio, que ficou assim constituido: *fazenda* e presidencia do conselho, Martinho Alvares da Silva Campos; *imperio*, Rodolfo Epifanio de Souza Dantas; *justiça*, Rodolfo Dantas interinamente, substituido a 3 de fevereiro por Manoel da Silva Mafra; *estrangeiros*, Felipe Franco de Sá; *marinha*, Bento Francisco de Paula Souza, substituido a 26 de maio por Antonio Carneiro da Rocha; *guerra*, Afonso Augusto Moreira Pena; *agricultura*, Manoel Alves de Araujo.

Era Martinho Campos o tipo do deputado oposicionista. Não poupava os seus proprios correligionarios. Já vimos como êle derubou o segundo gabinete Zacarias, movendo uma campanha acimoniosa a José Bonifacio, ministro da justiça. Levára a vida inteira a fazer opposição, tornára-se habil no mister. Não sabia mover-se em outro ambiente. Transportado para a esfera governamental, sentia-se deslocado. Espirito ironico e zombeteiro, achando em tudo motivo para um dito chistoso, uma pilheria, um gracejo. Chamava ao seu ministerio — *o meu collegio*, por causa de dois ministros jovens, Afonso Pena e Rodolfo Dantas. Diante de um acontecimento grave, como a queda de seu gabinete, exclamou com um gracejo: "Tiram-me o emprego!"

Era um lutador temivel pela tenacidade. Abandonava ás vezes o assunto em discussão e enveredava para os ataques ao governo. Chamado á ordem pelo presidente, punha-se a discutir com êle o seu direito, expondo argumentos com graça e espirito no meio da hilaridade geral, até que o presidente o deixava proseguir tranquilamente no seu officio de opposição. Era um admirador das praticas parlamentares inglesas. No seu discurso de apresentação do gabinete, declarou á camara: "Não tenho um programa politico a fazer; devo declarar á camara que, aceitando os estilos do parlamento inglês — balda que eu confesso que tenho — desejava vêr no Brasil estabelecidos esses estilos. Com effeito, não me accusam sem razão os que me criticam, por desejar tais praticas inglesas, visto que as sustento: — não tendo um programa politico a fazer, limitar-me-ei a pedir á camara o seu apoio..." O seu pendor para a opposição resalta da seguinte frase, em que compara dois celebres estadistas de Inglaterra: "Entre a gloria de Pitt filho, ministro poderoso por mais de



vinte anos, e a gloria de Pitt pai, opositorista de toda a sua vida, que pelo poder de sua palavra ennobreceu e deu vida segura ás instituições de seu grande país, invejo a gloria do pai; este fez á Inglaterra mais serviços que o filho”.

No dia 24 de janeiro, apresentou-se o gabinete de Campos pronunciando Martinho Campos um longo discurso, destoante das normas usuais. Foi bem acolhido pelos conservadores, porque não apresentava programa de reformas. Por esse mesmo motivo, não ficaram satisfeitos alguns deputados, que achavam dever proseguir-se na execução do programa de 1868. Outros queixavam-se de fraudes em alistamentos de eleitores e apuração de votos, achando que a lei tinha defeitos que convinha corrigir. Foi, para esse fim, nomeada uma comissão de membros de ambos os partidos, a qual não se demorou em apresentar um projeto de reforma da *lei Saraiva*. Martim Francisco, presidente da camara, pediu exoneração do cargo, para se colocar em opposição ao gabinete, por não representar as doutrinas politicas do partido liberal. Acompanharam-no alguns deputados. No mês de maio, o ministro da marinha, Bento de Paula Souza, foi derrotado nas eleições para deputado, sendo obrigado a retirar-se do ministério, visto que lhe faltava a confiança do eleitorado. Era o segundo golpe no gabinete. Cairá do terceiro.

A 30 de junho, o deputado Inacio Martins tomou a palavra para lamentar que ainda não estivesse em discussão o parecer ácerca da reforma eleitoral, e requereu fosse êle incluído em ordem do dia com preferencia a qualquer outro assunto. Respondeu o ministro do Imperio que o gabinete considerava inoportuna a discussão pedida, mas, se o requerimento visava a questão de confiança, aceitava-a, desejoso de saber com que maioria podia contar. Declarou Martim Francisco que era esse justamente o fim do requerimento. Posto a votos, foi aprovado por sessenta e tres deputados contra quarenta e seis. Martinho Campos immediatamente se demitiu.

### MINISTERIOS 3 DE JULHO DE 1882 E 24 DE MAIO DE 1883

Derrubado o gabinete Martinho Campos, apesar de ter maioria de correligionarios na camara, resolveu o Imperador esclarecer-se ácerca da orientação dos liberais dissidentes e dos conservadores, que, reunindo-se, haviam feito maioria contra o gabinete. Mandou chamar a S. Cristovam o barão de Cotegipe e João Ferreira de Moura, presidentes das duas casas do parlamento e ouviu-os ácerca da crise. Compareceram depois a palacio, a chamado do Imperador, Martim Francisco, que chefiára os liberais dissidentes, e Paulino de Souza, chefe dos conservadores. Declararam ambos que não tinha havido

acordo entre as duas frações partidárias, acrescentando Martim Francisco que o partido liberal se uniria em torno de um gabinete que promovesse reformas políticas. Declarou, ainda, Paulino de Souza que a oposição aprovára a urgência do projeto eleitoral, por convicção de sua necessidade imediata, para prevenir fraudes nas próximas eleições.

Percebeu o Imperador que a dissidência de alguns liberais era passageira: não havia acordo entre eles e os conservadores. Um chefe liberal de mais prestígio que Martinho Campos podia conseguir o apoio de todos os liberais, como se deduzia das declarações de Martim Francisco.

Tendo-se recusado Saraiva, incumbiu o Imperador a Lustosa Paranaguá da organização do novo ministério, que, no dia 3 de julho de 1882, ficou assim constituído: *fazenda* e presidência do conselho, João da Cunha Lustosa Paranaguá; *imperio*, Pedro Leão Velloso; *justiça*, João Ferreira de Moura; *estrangeiros*, Lourenço Cavalcante de Albuquerque; *marinha*, João Florentino Meira de Vasconcelos; *guerra*, Carlos Afonso de Assis Figueiredo; *agricultura*, André Augusto Padua Fleuri, substituído por Henrique Francisco de Avila em janeiro de 1883.

Apresentando o gabinete á camara, disse Paranaguá que adoptava as idéas inscritas no manifesto de 1868, mas, estando adiantada a sessão legislativa, contentava-se com a aprovação do parecer da comissão mixta sobre a modificação e intelligencia da lei e regulamento eleitorais, medida urgente, porque dentro em breve se procederia á eleição das assembleas provinciais e das camaras municipaes. Prometeu que na sessão seguinte apresentaria propostas acerca da decentralização administrativa das provincias e municipios, e sobre o elemento servil, cuja emancipação convinha apressar. Em nome dos conservadores, declarou Paulino de Souza que haviam votado contra o gabinete anterior, na moção que o derrubára, não sómente porque era medida urgentemente reclamada a do projeto eleitoral, mas também porque, estabelecida no terreno da confiança, não deviam abandonar seus principios e sua opposição natural. Para se manter no poder, deve cada gabinete contar unicamente com seus correligionarios, e não com o apoio dos seus adversarios. Podia o visconde de Paranaguá esperar o auxilio dos conservadores nas medidas administrativas, uma vez que deixava para as calendas gregas a execução das reformas contidas no manifesto de 1868.

Agradeceu Paranaguá a promessa de auxilio, afirmando, porém, que na sessão seguinte apresentaria propostas sobre os assuntos que mencionára Martim Francisco, que havia chefiado a dissidência liberal contra Martinho Campos, manifestou o seu apoio ao novo gabinete, por ter prometido realizar as reformas inscritas no programa do partido. Ferreira Viana atirou umas setas envenenadas á Corôa, dizendo que era necessario retirar-lhe o poder de fazer e desfazer ministerios e situações.

No mês de novembro, sofreu o gabinete o primeiro revez, infligido, não pela camara, mas pelo eleitorado: o ministro da agricultura Padua Fleuri, que pleiteava a sua reeleição por um dos distritos da provincia de Goiaz, foi vencido por um adversario e viu-se constringido a retirar-se do ministerio.

Depois da *lei Saraiva* são constantes as derrotas de ministros. Dentro de seis anos, cinco ministros retiraram-se do governo por terem sido repellidos nas urnas. Não é tudo. O ministerio Dantas, tendo sofrido um revez na camara, dissolveu-a e apelou para o corpo eleitoral, e o corpo eleitoral resolveu o conflito em favor da camara, obrigando o gabinete Dantas a retirar-se do poder. Era o sistema parlamentar que entrava na plenitude da sua verdade.

A proposito da eleição direta, escreveu Agenor de Roure: "O conselheiro Portela, chamado a ocupar a pasta do imperio, não foi reeleito deputado. Derrotado por Joaquim Nabuco, teve de renunciar á pasta. Era quinta vitima da eleição direta: em seis anos a *lei Saraiva* ocasionara o naufragio de cinco ministros, ao passo que nos 41 anos da eleição indireta, no Segundo Reinado, apenas um ministro fôra derrotado. Era uma prova da excellencia da lei: Pedro Luiz, Homem de Melo, Fleuri, Mata Machado e Portela, ministros, foram derrotados nas urnas da eleição direta; a primeira camara eleita pela lei Saraiva derribou tres ministerios em tres anos — o de Martinho Campos em 1882, o de Paranaguá em 1883 e o de Lafaiete em 1884; a segunda camara, eleita ao tempo de Dantas, derribou o proprio Dantas; a terceira já não tinha o mesmo entusiasmo, porque era quase unanime, com Cotegipe, mas um dos ministros foi derrotado. Não ha, pois, como negar a influencia dessa grande reforma nos habitos politicos parlamentares do fim do Segundo Reinado, rasgando novos horizontes, determinando a ansia de reformas e o surto de novas idéas, de novo rumo á politica nacional, além de garantia á efficacia do regime pela verdade eleitoral e de evitar que o Imperador, no exercicio do poder moderador, tivesse de continuar a agir segundo a sua orientação pessoal, *por não saber onde estava a vontade da Nação*, nunca manifestada livremente. . . Peão II deu prova de que ninguem mais do que êle desejava afastar do trono o arbitrio no exercicio do poder moderador. A notavel modificação havida nos habitos e na orientação parlamentar desse periodo brilhante da historia do Segundo Reinado foi o resultado da eleição direta" (100).

Na abertura da sessão legislativa de 1883, a fala do trono recomendou a reforma da administração das provincias e das municipalidades, referiu que algumas assembléas provinciais haviam votado impostos de importação, apesar de serem reconhecidamente inconstitucionais, e lembrou a necessidade da extinção gradual do elemento servil.

Para membros da mesa da camara e para as diversas comissões, foram eleitos sómente liberais. Alguns dêles, porém, começaram a manifestar descontentamento e não demoraram em abrir hostilidade franca ao ministerio. Numa das sessões de maio, o deputado pernambucano José Mariano acusou-o de praticar antes os principios conservadores do que os do partido liberal, e de ter, por influencia da Corôa, determinado que se suspendesse a execução de leis provinciais de Pernambuco ácerca de impostos de importação. Terminou o discurso, requerendo que se adiasse toda e qualquer discussão, até que o ministerio prestasse informações referentes ao estado precario das provincias e ás providencias que pretendia tomar, afim de o melhorar financeiramente. O presidente da camara não aceitou a moção de desconfiança, por estar finda a hora do expediente. Recorreu José Mariano para a camara, pedindo-lhe urgencia, que foi aprovada. Entrou a moção immediatamente em debate, após o qual foi posta á votos e aprovada por 59 deputados contra 40. Tendo o gabinete perdido a confiança da camara, retirou-se do poder.

Para organizar novo gabinete, foram sucessivamente convidados Saraiva, José Bonifacio e Dantas, que se esquivaram. Dantas lembrou ao Imperador os nomes de Silveira Martins, Ouro Preto e Lafaiete. Foi escolhido e convidado Lafaiete, que procurou escusar-se com a alegação de ser homem novo e sem o prestigio de chefe de partido. Aceitou, porém, o convite a conselho dos amigos e correigionarios do senado, cada um dos quais lhe indicou um nome para ministro. No dia 24 de maio de 1883, ficou o gabinete assim composto: *fazenda* e presidencia do conselho, Lafaiete Rodrigues Pereira; *justiça*, Francisco Prisco de Souza Paraizo; *imperio*, Francisco Antunes Maciel; *estrangeiros*, Francisco de Carvalho Soares Brandão; *marinha*, Antonio de Almeida Oliveira; *guerra*, Antonio Joaquim Rodrigues Junior, substituído em março de 1884 por Felipe Franco de Sá; *agricultura*, Afonso Augusto Moreira Pena.

Dois dias depois, compareceu Lafaiete na camara e expôs o seu programa. Ocupar-se-ia principalmente das necessidades financeiras, para cujo estudo e solução pedia a atenção dos legisladores. Oportunamente ofereceria á consideração do parlamento propostas de reforma da administração provincial, municipal e judiciaria. Quanto aos escravos, era seu pensamento ligá-los ás localidades em que residissem e aumentar o fundo de emancipação.

Em nome dos conservadores, falou o deputado Olimpio de Castro, que declarou não o assustava o programa ministerial, pois que não revolvía o espectro das reformas do manifesto de 1868. Aconselhou ao presidente do conselho que se acautelasse contra os seus proprios correigionarios, que haviam hostilizado os gabinetes anteriores sob o pretexto de não executarem o programa do partido. Andrade Figueira felicitou o país pela conversão de republicanos em monarchistas e, até, em ministros de estado, e citou o nome de

Antonio de Almeida Oliveira, ministro da marinha, que, pouco tempo antes, havia publicado no Maranhão um folheto em que condenava as instituições monarchicas e aconselhava a sua substituição pelas republicanas.

No correr da sessão legislativa, apresentou o gabinete um projeto de localização dos escravos, proibindo a sua saída de umas para outras provincias e erigindo um imposto anual sobre cada um d'elles, afim de aumentar o fundo de emancipação.

Entrada a sessão legislativa, entregava-se o gabinete tranquilamente á obra da administração, quando, a 25 de outubro, um acontecimento gravissimo veio abalar-lhe o prestigio. O jornalista Apuleo de Castro, redator do *Corsario*, salientava-se na imprensa da capital do Imperio pelos seus libelos difamatorios contra a honra dos cidadãos. Alguns officiaes do 1.º regimento de cavalaria, ofendidos em sua honra pela pena do implacavel Aretino, decidiram castigá-lo com a pena de morte e mandaram ciente a elle da inexoravel sentença. Recebendo a comunicação temerosa e vendo individuos em attitude suspeita em frente á sua tipografia, resolveu abrigar-se á sombra das autoridades, correndo para a chefatura de policia, que communicou o fato ao visconde da Gavea, ajudante general do Exercito. Mandou este um major á Chefatura de policia, afim de conduzir o jornalista ameaçado para lugar seguro, onde o não pudessem maltratar. Tomou o major um carro de praça, pôs Apuleo ao seu lado e mandou o cocheiro tocar a todo galope em direção ao Campo da Aclamação. Mal havia o carro percorrido uns cem metros, quando um grupo se atravessou na rua e deteve os animais: estropeou um tiro de revolver, ao mesmo tempo que a lamina de um punhal se embestia no peito de Apuleo, inundando-o de copioso sangue. Os assassinos vociferaram palavras ameaçadoras ao major e desapareceram por entre a multidão alarmada. No dia seguinte, foi o Imperador ao quartel do regimento a que se dizia pertencerem os autores do homicidio, com o intuito de verificar o que lá occorria. Os adversarios do gabinete attribuiram-lhe a culpa do atentado, por não ter defendido o fugitivo, que se acolhia á proteção das autoridades. A' inspeção do Imperador ao quartel, deram o caracter de uma demonstração favoravel aos officiaes envolvidos no assassinio do jornalista, e acusaram o gabinete por ter consentido em tal demonstração. No inquerito instaurado, apuraram-se apenas suspeitas contra alguns officiaes, que foram transferidos para provincias distantes, e exonerado o coronel comandante do regimento, por não ter exercido a vigilancia necessaria sobre seus subordinados.

Lafaiete desgostou-se do ministro da guerra, achando que lhe faltava energia na direção dos negocios de sua pasta. De animo timido e caracter mais inclinado para o estudo que para a ação, mostrou-se, entretanto, Lafaiete de uma franqueza rude e desusada para com o seu colega do ministerio da guerra. Na carta dirigida ao ministro Rodrigues Junior, disse o presidente do conselho: "Peço

licença a V. Ex. para dizer-lhe com franqueza, mas respeitosamente, que seria um ato acertado a sua retirada do ministerio. Coube a V. Ex. uma pasta alheia aos seus estudos e habitos. Daí, força é confessar que tem resultado natural tibieza e falta de conveniente direção nos negocios da guerra. Pego-lhe mil desculpas por esta declaração, que para mim é tanto mais dolorosa, quanto é elevada a estima que voto á pessoa de V. Ex., em quem folgo de reconhecer um cidadão distinto e um correligionario digno de toda consideração”.

A' vista dessa carta, Rodrigues Junior solicitou sua demissão ao Imperador, que lhe declarou concedê-la, porque os presidentes de conselho deviam ter toda a liberdade na organização e modificação dos ministerios, bem como na fiscalização e direção da politica, e por esse motivo, na conferencia prévia que recebiam antes do despacho conjunto dos ministros, os ouvia separada e particularmente. Essa declaração do Imperador foi repetida na camara pelo proprio ministro demissionario. Vê-se, por ella, que o Imperador ia, com o tempo e a experiencia, transigindo com as bôas normas do sistema parlamentar.

Quando, a 3 de maio de 1884, se instalou a sessão legislativa, o gabinete encontrou crecida a opposição. Para ella haviam passado, por causa da demissão de Rodrigues Junior, os deputados do Ceará. O chefe do partido conservador interpelou o gabinete ácerca das causas de sua recomposição. Na ausencia do presidente do conselho, respondeu Afonso Pena que a retirada do ministro da guerra estava motivada em uma carta que lhe tinha sido dirigida e á cuja leitura procedia. No dia 14 de maio, ao discutir-se o orçamento da fazenda, Rodrigues Junior interpelou o presidente do conselho, exigindo os motivos verdadeiros que o haviam levado a escrever-lhe uma carta tão desairosa, para lhe intimar a sua demissão. Respondeu Lafaiete que os motivos da demissão constavam da referida carta; notára no ex-ministro incapacidade para gerir os negocios da guerra. O deputado Lourenço de Albuquerque atacou violentamente o presidente do conselho e disse que elle não podia mais conservar o poder e exercer autoridade no país. Andrade Figueira perguntou se a incapacidade attribuida ao ex-ministro se provava pelo assassinio de Apulco de Castro.

Na eleição do presidente da camara, teve o gabinete a prova evidente da sua fraqueza; o seu triumpho assentou-se em dois votos de maioria, incluídos os de quatro ministros que eram deputados. A' vista desse resultado da eleição, apresentou o deputado Cesar Zama a seguinte moção de desconfiança: “A camara dos deputados, entendendo ficar o gabinete privado do necessario prestigio para continuar á frente do governo, vista a votação em que os membros do ministerio tomaram parte, estranha o procedimento dos mesmos ministros, e passa á ordem do dia”.

Foi a moção rejeitada por 60 votos contra 56. Embora victorioso, percebeu Lafaiete que a sua diminuta maioria não tardaria a desaparecer, e solicitou ao Imperador a demissão do gabinete.

## MINISTERIO 6 DE JUNHO DE 1884

Para substituir Lafaiete, foi convidado Saraiva, que se esquivou de organizar gabinete, por não ter segurança de conseguir maioria no parlamento, para levar a efeito a reforma do elemento servil. Foram, depois, ouvidos pelo Imperador os senadores Afonso Celso, Cansação de Sinimbu e Souza Dantas. Aceitou este o convite imperial, e, a 6 de junho de 1884, organizou o seguinte gabinete: *fazenda* e presidencia do conselho, Manoel Pinto de Souza Dantas; *imperio*, Felipe Franco de Sá; *justiça*, Francisco Maria Sodré Pereira; *estrangeiros*, João da Mata Machado, substituído por Dantas em 22 de dezembro, por ter sido derrotado nas eleições; *marinha*, Joaquim Raimundo Delamare; *guerra*, Candido Luiz Maria de Oliveira; *agricultura*, Antonio Carneiro da Rocha.

Compareceu Dantas perante a camara e declarou que o programa do gabinete constava de duas questões: a financeira e a do elemento servil. Quanto a esta, julgava necessarias tres medidas: a localização dos cativos, o aumento do fundo de emancipação por meio de uma contribuição geral, e a libertação dos escravos maiores de sessenta anos. "Chegámos, sr. presidente, declarou Dantas, a uma quadra em que o governo carece intervir com a maior seriedade na solução progressiva deste problema, trazendo-o francamente para o seio do parlamento, a quem compete dirigir-lhe a solução. Neste assunto nem retroceder, nem parar, nem precipitar".

No seu discurso, deixou Dantas escapar que tinha um pacto com o Imperador, frase que veio confirmar o boato corrente de que a Corôa não se contentava com a lei de 28 de setembro de 1871, e desejava reformas tendentes a apressar a extinção do cativoiro. A opposição considerou o programa ministerial como uma imposição do Imperador, e preparou-se para o combater.

No dia 15 de julho, apresentou Rodolfo Dantas, de acordo com o gabinete, o projeto sobre o elemento servil, estabelecendo-se no artigo 1.º que a emancipação do escravo se operava pela idade de sessenta anos, omissão de matricula, fundo de emancipação, mudança do domicilio legal e concessão de alforria em testamento. Lido o projeto, Moreira de Barros, presidente da camara, abandonou a sua cadeira, pediu a palavra e disse: "O projeto que acaba de ser apresentado e lido obriga-me a demittir-me do cargo que a camara confiou-me. Entendo que o partido liberal, em maioria nesta camara, não pôde, nos ultimos dias da derradeira sessão da legislatura, tomar por sua bandeira uma idéa desta ordem, sob as inspirações da qual a eleição não foi feita e de que ninguem cogitava, tendo eu antes a

convicção de que, se fosse ela acentuada, o resultado da eleição seria outro. Poderia ser um programa para as proximas eleições”.

Exprimem essas palavras uma norma do sistema parlamentar, observada regularmente nos países onde o sistema chegou á sua perfeição, como na Inglaterra, onde as reformas importantes são precedidas de dissolução do parlamento e consulta á nação. Se, por ocasião das ultimas eleições, não se tinha agitado a questão do elemento servil, a aprovação da sua reforma pelo parlamento tinha o caracter de uma imposição, uma vez que sobre ela não se havia manifestado o corpo eleitoral. Os parlamentos nem sempre exprimem o sentir dos povos que representam. Daí resulta a bôa norma do sistema parlamentar: a consulta ao povo ácerca das reformas que se pretendem realizar.

Submetido á decisão da camara o pedido de demissão de Moreira de Barros, foi êle aceito por tres votos apenas de maioria. Esta votação deu a perceber ao gabinete a fragilidade do terreno em que pisava. Daí em diante, trava-se entre a camara e êle, durante um ano, um duelo pungente até a sua queda. Formou-se no recinto do parlamento uma temerosa tempestade. Ferreira Viana, em discurso cheio de alusões á Corôa, depois de mostrar a deficiência do tesouro para as despesas ordinarias da administração, perguntava a que porta se haveria de bater, para encontrar recursos, quando os que ainda existiam, deviam minguar com a crise da lavoura, causada pelas idéas abolicionistas. Iria acaso mendigar o auxilio dos philosophos, dos poetas, dos escriptores celebres, que se honravam com o titulo de abolicionista na velha Europa? Referindo-se ao boato de que era o Imperador quem exigia a reforma, disse que desde o seculo XVIII na Inglaterra espiritos superiores estremeciam, quando desconfiavam da exagerada influencia que Jorge III exercia no governo, e ainda no seculo XIX as censuras foram tão longe, que homens notaveis do parlamento e chefes eminentes de partido combatiam a suposta influencia do príncipe consorte no animo da rainha Vitoria. Concluia affirmando que não se podia duvidar, no Brasil, da influencia que o Imperador exercia nos negocios do Estado. Não era compatível com a dignidade humana a posição de um deputado no governo de uma só vontade.

Ferreira Viana, que assim declamava contra o *governo de uma só vontade*, viveu bastante após a queda do antigo regime, para assistir aos horrores do presidencialismo, ser êle proprio arrancado á tranquillidade da cela de um convento. Foi então que êle conheceu, na sua dura realidade, o *governo de uma só vontade*. Êle pôde assistir, no governo de Campos Sales, a um espetaculo que jámais viram os seus olhos: Andrade Figueira, uma tempera de romano, arrancado pelos beleguins presidentialistas á intimidade do seu lar, levado aos trambolhões e metido num carro de preso, como se fosse um gatuno vulgar. Estas belezas do presidencialismo eram desconhecidas do outro regime.



Voltemos ao gabinete Dantas. No dia 28 de julho, o deputado Lourenço de Albuquerque, alegando que o ministerio persistia em se manter no poder, apesar de não contar com maioria no parlamento, propôs uma moção de desconfiança nos seguintes termos: "A camara dos deputados, deplorando que, sem o seu apoio, o ministerio continue na gestão dos negocios publicos, estranha este fato, que considera de funestas consequencias para o regime parlamentar e os altos interesses do Estado" Não a achando bastanté clara e positiva, João Penido substituiu-a pela seguinte: "A camara dos deputados, reprovando o projeto do governo sobre o elemento servil, nega-lhe a sua confiança" O gabinete, que vinha procurando fugir á luta, e que tinha declarado, pela palavra de Dantas, "que não podia, sem faltar ao seu elevado dever, aceitar outra questão de confiança que não fosse diante do projeto", viu-se na contingencia de aceitar a moção Penido. Submetida á votação, foi aprovada por 59 deputados contra 52. Estava levantado o conflito. A maioria da camara reprovava o projeto de Dantas. O sistema presidencial não tem solução para crises destas. O parlamentar as entrega á decisão popular.

Dantas comunicou immediatamente a derrota do gabinete ao Imperador e pediu-lhe a dissolução da camara. Concedeu-a o Imperador contra o parecer do conselho de estado, onde a dissolução teve apenas tres votos favoraveis, os de Paranaguá, Lafaiete e Martim Francisco. A 30 de julho, compareceu Dantas na camara e comunicou a resolução imperial. Considerando, porém, que ainda pendiam de deliberação os orçamentos, assentou que a dissolução só se fizesse efectiva após a sua votação. Os liberaes que haviam dissentido de Dantas, não puseram duvida em conceder-lhe as leis orgamentarias. O mesmo não fizeram alguns conservadores. Andrade Figueira declarou que negava os meios de governo, porque, sem elles, o Imperador não tornaria efectiva a dissolução. Replecou Dantas que, ainda sem a aprovação dos orçamentos, seria decretada a dissolução da camara. Tomou então a palavra Paulino de Souza, chefe acatado dos conservadores, e disse que o mal da ditadura financeira não se havia de consumir, porque os seus amigos quase unanimes haviam de votar os meios de governo. "O partido conservador, acrescentou, dá ao governo o exemplo da prudencia, do patriotismo, da sinceridade da sua adesão á causa, que o mesmo governo compromete, da monarquia constitucional representativa no Brasil" A serenidade destas palavras dignas de um estadista não acalmou os ardores tribunicios de Ferreira Viana, que tomou a palavra para negar ao gabinete os meios de governo, porque não tinha outro medo de pronunciar a sua indignação contra o *principe conspirador*.

Daí em deante, entrou a camara a discutir serenamente as leis orgamentarias. A 4 de agosto, foi apresentado o parecer ácerca do projeto de reforma do elemento servil, tendo sido Rui Barbosa o seu relator. A 3 de setembro, foi publicado o decreto de dissolução da camara, e o de convocação da que se elegesse para uma sessão extra-

ordinaria no 1.º de março de 1885. Antes de se realizarem as eleições de deputados, teve o gabinete uma demonstração do perigo que corria. Para preenchimento de uma vaga de senador pela provincia do Rio de Janeiro, procedeu-se á eleição de tres nomes para serem submetidos á escolha imperial. Os tres candidatos conservadores obtiveram perto de oito mil votos cada um, ao passo que o mais votado dos candidatos ministeriais não foi além de tres mil.

As eleições de deputados correram animadas, realizando-se o primeiro escrutinio a 1.º de dezembro, e o segundo em 3 de janeiro de 1885. Pela primeira vez concorreram ás urnas os republicanos. Em todos os distritos do Imperio, votaram 121.280 eleitores e foram eleitos cento e dezoito deputados, sendo 60 liberais, 55 conservadores e 3 republicanos. O ministro dos negocios estrangeiros, João da Mata Machado, foi derrotado, e o da justiça, Francisco Maria Sodré Pereira, só logrou ser eleito no segundo escrutinio. Não se podia dizer que o resultado das urnas fosse favoravel ao gabinete, porque entre os liberais havia muitos dissidentes. A verdade era que o governo tinha sido derrotado, como depois mostrou a votação na camara dos deputados. Nem com o auxilio dos tres republicanos, conseguiu o gabinete fazer passar o seu projeto de reforma do elemento servil.

A 11 de fevereiro de 1885, iniciaram-se as sessões preparatorias da camara, travando-se luta pela posse da presidencia, que, segundo o regimento interno, cabia ao deputado mais idoso. A muito custo assumiu a presidencia o conservador octogenario, Antonio José Henriques. Na formação da mesa, levantou-se imenso vozerio, insultos e protestos, sendo necessario suspender a sessão. No dia 14 de fevereiro, os dissidentes e conservadores conseguiram o primeiro triumpho, elegendo presidente da mesa a Moreira de Barros por 56 votos contra 45 dados a Martim Francisco; e vice-presidentes, Lourenço de Albuquerque, Antonio da Silva Prado e Elisio Pereira Marinho, visconde de Guai. No dia 8 de março, instalou-se a sessão extraordinaria, convocada para proseguir na discussão do projeto de reforma do elemento servil. A requerimento do ministro da guerra, Moreira de Barros, presidente da camara, marcou o dia 15 de abril para o inicio dos debates.

A opinião publica esperava com ansiedade a decisão da camara acerca do projeto. Estava em jogo uma grande questão nacional, que apaixonava todos os espiritos. Os abolicionistas vibravam todas as cordas da paixão e da piedade. Os proprietarios de escravos, os fazendeiros, os espiritos conservadores viam na abolição a ruina da industria agricola e das finanças publicas, e sustentavam em nome das leis a propriedade escrava. Andrade Figueira dizia que o projeto Dantas só recebera o aplauso dos que nada tinham que perder.

No dia marcado para começo da discussão, encheram-se de povos as galerias e tribunas da camara. Apenas lido o expediente, deceu Moreira de Barros da cadeira presidencial, pediu a palavra e disse

que era necessario não prolongar o estado de excitação e ansiedade geral em que estavam as classes produtoras, justamente alarmadas pela propaganda official do abolicionismo. Levantava, por isso, a questão de confiança, apresentando a seguinte moção: "A camara dos deputados, não aceitando o sistema de resolver sem indenização o problema do elemento servil, nega o seu apoio á politica do gabinete". O presidente do conselho censurou de inoportuna a moção, porque sómente na votação do projeto é que se deveria estabelecer questão de confiança. Posta a votos a moção, pronunciaram-se por ella 50 deputados, e contra ella outros 50.

Tendo havido empate, não se deu o gabinete por vencido. Disse Dantas que apelava para o resultado do projeto, que era o que constituia seu programa e decidia de sua sorte. Declarou Andrade Figueira que o empate tinha mostrado que era indispensavel a verificação total dos poderes dos deputados e que, só assim, se poderia obter o resultado exato da resposta dada pela nação á consulta que lhe fôra feita.

Nos dias seguintes, foram os deputados da opposição continuamente ameaçados e insultados pela populaça, que enchia as galerias e os arredores da camara, perturbando constantemente as sessões. Bandos de amotinadores percorriam as ruas, levantando vivas ao ministerio e morrias á opposição. Tribunos improvisados, numa retorica barbara e aggressiva, açulavam a multidão contra os adversarios do governo. As autoridades assistiam impassiveis a essas explosões de colera popular. Levantaram-se do senado os primeiros brados contra o procedimento do gabinete, que não mantinha a tranquillidade publica, antes parecia consentir, pela sua inatividade, na continuação dos disturbios e arruaças. Na sessão da camara do dia 4 de maio, o deputado Antonio de Siqueira, representante da provincia de Pernambuco, declarou que fôra vaiado e ameaçado pelos desordeiros na rua, bem como o proprio presidente da camara e outros deputados adversarios do governo, e accusou a policia de assalariar amotinadores e postá-los em torno da camara. Terminou enviando á mesa a seguinte moção: "A camara dos deputados, convencida de que o ministerio não pôde garantir a ordem e segurança publica, que é indispensavel á discussão do projeto do elemento servil, nega-lhe a sua confiança".

Combateu a moção o ministro da guerra, Candido de Oliveira, arguindo-a de impertinente, enquanto não se concluísse o reconhecimento de todos os deputados eleitos, e tachando de insignificantes os fatos apontados pelo autor da moção. Respondeu-lhe energicamente Lourenço de Albuquerque, acusando o governo de interferencia nos atentados cometidos contra as pessoas dos representantes da nação, contra a liberdade da tribuna e a ordem da discussão, de promover, pela violencia e pelo terror, a aprovação do seu projeto querido.

Encerrados os debates, foi a moção aprovada por 52 votos con-

tra 50. Estava de novo levantada a crise entre o gabinete e a camara.

Dirigiu-se o presidente do conselho a São Cristovam, comunicou a crise ao Imperador e lembrou-lhe o uso constitucional da dissolução, ao que se opôs sua majestade, observando a Dantas que a camara atual fôra eleita sob a sua administração. A' vista disso, solicitou Dantas a demissão do gabinete.

## MINISTERIOS 6 DE MAIO E 20 DE AGOSTO DE 1885

Tendo caído o ministerio Dantas, foi encarregado Saraiva de formar novo governo, que, a 6 de maio de 1885, ficou assim constituído: *fazenda* e presidencia do conselho, José Antonio Saraiva; *imperio*, João Florentino Meira de Vasconcelos; *justiça*, Afonso Augusto Moreira Pena; *estrangeiros*, visconde de Paranaguá; *marinha*, Luiz Felipe de Souza Leão; *guerra*, Antonio Eleuterio de Camargo; *agricultura*, João Ferreira de Moura.

Anunciou Saraiva na camara que o programa do gabinete era a solução da questão do elemento servil e o melhoramento das finanças. O intuito do gabinete, quanto ao elemento servil, era apressar o mais possível a libertação de todos os escravos, dando, porém, tempo á industria agricola, para reorganizar o trabalho, e auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo. Andrade Figueira disse que a permanencia de Dantas no poder colocara os monarchistas em situação aflitiva, expondo a Corôa, á qual attribuia a idéa de abolir a escravidão, sem atender aos direitos e interesses dos fazendeiros e proprietarios, nem á necessidade de manter-se a organização do trabalho agricola. Na questão financeira, podia o gabinete contar com o auxilio dos conservadores; na do elemento servil, aguardava as propostas anunciadas pelo governo, para então decidir. Pediu em seguida a palavra Prudente de Moraes, para esclarecer a sua situação na camara. O que visava o seu partido, era a substituição da monarchia pela republica; mas não adotava ainda o principio da revolução como meio de obter a desejada transformação politica. Por isso apoiara o ministerio Souza Dantas e apoiaria o de Saraiva. Falou novamente o presidente do conselho, observando que queria discussão franca e esclarecida e que não fosse reputada de confiança, mas aberta, expondo cada um a sua opinião acerca do elemento servil. Não teria por adversario quem lhe contrariasse as idéas, porque desejava aceitar na conjuntura melindrosa em que estava a nação. Concluiu o seu discurso com estas palavras: "O que é isto senão republicanismo? E' mais que o republicanismo, porque assim poderemos cuidar de governo todos os anos, e na republica só de quatro a quatro anos".

Na sessão do dia 12 de maio, foi apresentado um projeto sobre o elemento servil, assinado por varios deputados e redigido de acordo com o gabinete. Sobre o projeto deu parecer uma comissão composta de deputados liberais, dissidentes e conservadores. Saraiva desejava, assim, resolver conciliatoriamente a questão do elemento servil. Foi o projeto amplamente discutido, atendidas todas as opiniões, e, afinal, aprovado a 13 de agosto em terceira e ultima discussão.

A aprovação do projeto era devida ao concurso dos dois partidos. Daí em diante não podia Saraiva manter-se no governo, porque os liberais não se haviam harmonizado e, portanto, não dariam maioria ao gabinete. Antes de qualquer manifestação hostil da camara, resolveu o ministerio retirar-se do poder, dirigindo o presidente do conselho, no dia 15 de agosto, a seguinte carta ao Imperador:

“Senhor. A passagem do projeto sobre o elemento servil na camara dos deputados só pôde ser levada a efeito pelo concurso patriótico dos dois partidos constitucionais, cujos representantes na camara temporaria constituem até hoje a grande maioria que votou a reforma e apoiou o ministerio contra a opposição formada pelas minorias dos mesmos partidos. Esta situação, porém, que produziu a passagem da reforma na camara temporaria, não pôde, nem deve continuar, desde que o projeto foi votado e está entregue á prudencia, sabedoria e patriotismo do senado. Em tais circunstancias, julguei necessario reunir o conselho de ministros, para decidir: 1.º se o ministerio devia continuar, tendo a esperanza de reconstituir a antiga maioria liberal, em cujo nome foi organizado; 2.º se, no caso negativo, devia esperar um voto de desconfiança, ou dar immediatamente sua demissão, não só para ser aproveitado o tempo da sessão legislativa, como para facilitar a nova organização. A decisão unanime do conselho de ministros foi que o ministerio não podia ter a esperanza de reconstituir a antiga maioria liberal e que devia retirar-se já, sem mesmo esperar um voto de desconfiança. Peço, pois, a Vossa Majestade se digne de marcar dia e hora para levar á sua augusta presença essa deliberação do conselho de ministros”.

O Imperador convidou Saraiva para comparecer no dia seguinte a São Cristovam e tentou convencê-lo de que devia continuar no poder, pelo menos até que fosse aprovado pelo senado o projeto ácerca do elemento servil. Não acedeu Saraiva ás instancias imperiaes. Solicitado a indicar o nome de um estadista capaz de o substituir, Saraiva escusou-se por considerar especialissimas as circunstancias da camara.

Mandou o Imperador chamar os presidentes das duas casas do parlamento, barão de Cotegipe e Padua Fleuri, e ouviu-os separadamente. Disse o primeiro que os conservadores estavam dispostos a votar o projeto da emancipação gradual da escravatura, elaborado de acordo com os dois partidos políticos; exigiam, porém, um governo moderado e tolerante. Interrogado Padua Fleuri ácerca da situação

da camara e do modo de resolver a crise suscitada pelo gabinete, opinou que a maioria liberal se reconciliaria com qualquer outro gabinete do seu partido e votaria as medidas financeiras necessarias ao equilibrio orçamentario.

A' vistas dessas declarações, o Imperador convidou o liberal visconde de Paranaguá a assumir a presidencia de novo governo. Esquivou-se Paranaguá por causa do fracionamento do seu partido na camara, não tendo, assim, segurança de obter maioria. Resolveu então o Imperador incumbir Cotegipe de organizar ministerio.

No dia 20 de agosto de 1885, foram nomeados os novos ministros: *estrangeiros* e presidencia do conselho, João Mauricio Vanderlei, barão de Cotegipe; *imperio*, Ambrosio Leitão da Cunha, barão de Mamoré, substituído em 21 de julho de 1877 por Manoel do Nascimento Machado Portela, por sua vez substituído por Cotegipe, por ter sido derrotado nas eleições de setembro de 1887; *justiça*, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, substituído a 10 de março de 1887 por Samuel Wallace Mac-Dowell; *fazenda*, Francisco Belisario Soares de Souza; *marinha*, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, substituído em 12 de outubro de 1886 por Mac-Dowell, também substituído a 10 de maio de 1887 por Carlos Frederico Castrioto; *guerra*, João José de Oliveira Junqueira, substituído sucessivamente por Alfredo Chaves e Joaquim Delfino; *agricultura*, Antonio da Silva Prado, substituído a 10 de maio de 1887 por Rodrigo Augusto da Silva

Com este gabinete subiram ao poder os conservadores, depois de sete anos de dominio dos liberais. Causou-lhes espanto a mudança politica, que teve a virtude de lhes fazer esquecer os mutuos ressentimentos, unindo-os imediatamente ante o adversario que lhes tomava o poder. Os liberais eram muito unidos na opposição, mas sempre desunidos no poder. Os conservadores não tinham dificuldade em lhes derrubar os gabinetes: bastava-lhes concorrer naturalmente com os seus votos para aprovação das moções hostis que os proprios liberais propunham contra os ministerios do seu partido. Daí resultava a sua instabilidade no poder e o seu menor quinhão no governo do Imperio.

Na sessão de 24 de agosto, apresentou-se na camara o novo gabinete. Cotegipe tomou a palavra e disse que aceitára o poder para prestar serviços ao país; não precisava enunciar programa politico, porque eram conhecidas as opiniões dos membros do ministerio, ás quais permaneciam fieis. Como estava chegando a seu termo a sessão legislativa, apresentava-se ás casas do parlamento, sómente para lhes pedir as leis de meios. Além dessas medidas indispensaveis a qualquer ministerio, aproveitaria o resto da sessão, para promover no senado a passagem do projeto do elemento servil. A votação do orçamento não comprometia a opinião dos deputados, porque no dia seguinte, se pudessem derrubá-lo, teriam por sua vez, da mesma forma, os recursos necessarios ao governo.

Mal concluiu o seu discurso, foi enviada á mesa a seguinte moção, assinada por cincoenta e cinco representantes: "A camara dos deputados, ouvindo as explicações do presidente do conselho, nega ao ministerio de 20 de agosto sua confiança e passa á ordem do dia".

Cotegipe retomou a palavra e disse que sabia ser-lhe infensa a maioria parlamentar, mas, a exemplo do regime britânico, em conjunturas idénticas, tinham os parlamentos votado os meios de governo pedidos pelos ministerios adversarios, e já em 1884 os conservadores haviam concedido o orçamento solicitado pelo gabinete Dantas, que lhes annunciara previamente a proxima dissolução da camara. Na sua idade de quase septuagenario e na posição social que occupava, não o impelia ao posto de governo nenhum incentivo de ambição ou de gloria. Assumira o poder, por estar persuadido de que ainda podia prestar serviços. Não entrara por caminhos transversais, ou escusos, mas pela porta larga da dignidade, e procederia conforme a sua consciencia e a grande responsabilidade que lhe vinha da situação penosa em que se achava o governo.

Sendo-lhe perguntado se estava resolvida a dissolução da camara, caso lhe recusasse os meios de governar, respondeu que nada tinha a Corôa decidido a esse respeito. Martim Francisco propôs que se aditasse á moção que a camara satisfaria os desejos do gabinete, quando êle annunciasse a dissolução. Foi adiada a emenda, e a moção aprovada por 63 votos contra 49. Estava abeato o conflito entre a camara e o gabinete.

Cotegipe dirigiu-se ao Imperador e fez-lhe a exposição dos fatos, concluindo nos seguintes termos: "Parecia-me mais regular e consentaneo com a nossa forma de governo acudir primeiro ao dever constitucional de prover ao serviço do Estado com a decretação das despesas publicas e os recursos para elas necessarios, e resolver o arduo problema da extinção gradual do elemento servil, interesses nacionais acima dos dos partidos, para depois aceitar o repto no terreno em que o collocassem os adversarios do gabinete. Neste sentido foram o meu procedimento e as minhas palavras na tribuna das duas camaras. Permita-me Vossa Magestade dizê-lo. Tive a pretensão de concorrer para o melhoramento de nossos habitos parlamentares, elevando a uma esfera superior aos partidos o andamento legal da administração e a solução do elemento servil, que tão profundamente tem agitado o espirito publico. Infelizmente, ainda desta feita se não pôde conseguir firmar tal precedente, para resguardar a fiel observancia da ordem constitucional nas evoluções do regime representativo.

"Sugestões de pundonor, que devo respeitar, induziram a maioria da camara a evitar a convivencia com um ministerio adverso, antes de tornar-se ella obrigada pelo anuncio de estar provocado o exercicio da prerogativa do artigo 101, § 5.º da Constituição. Chegadas as coisas a este ponto, julgou o ministerio um dever seu irrecusa-

vel solicitar a dissolução da camara dos deputados, á qual tem de pedir os meios de governo, e ao senado a conversão em lei do projeto de emancipação do elemento servil”.

Depois de ouvido o conselho de estado, concedeu o Imperador a dissolução da camara para ter efeito após a votação do orçamento e do projeto do elemento servil, dependente do senado. Cotegipe communicou essa decisão á camara, mas, parecendo-lhe impossivel votar um orçamento regular nos poucos dias que restavam á legislatura, propôs em seu lugar uma prorogativa, que foi aprovada. No senado passou o projeto do elemento servil, que foi convertido em lei a 28 de setembro de 1885. Por decreto de 26 do mesmo mês, foi dissolvida a camara dos deputados, e convocada a que se elegeisse para 3 de maio de 1886. No dia 15 de janeiro desse ano, realizaram-se as eleições, nas quais o partido conservador alcançou extraordinario triumpho. Concorreram ás urnas cento e dezoito mil eleitores, e foram eleitos cento e tres candidatos conservadores e apenas vinte e dois liberais. Os republicanos não conseguiram eleição de nenhum representante.

A 21 de julho de 1887, foi nomeado ministro do imperio o deputado Machado Portela, que, por esse fato, de acordo com o artigo 29 da constituição, deixou vaga a sua cadeira na camara. Para preenchê-la, devia eger-se um deputado pelo 1.º distrito de Pernambuco, marcando-se para a eleição o dia 14 de setembro. Apresentaram-se candidatos o ministro do imperio e Joaquim Nabuco, que a 26 de agosto desembarcava em Recife de regresso de sua viagem á Europa. Foi agitada a campanha eleitoral. Houve no largo dos Afogados um encontro do povo com a policia, do qual resultou uma vitima Cotegipe, alarmado com as noticias vindas do Recife, mandou seguir para lá um vaso de guerra, que naufragou em caminho. No dia 14 de setembro, infligia Nabuco estrondosa derrota ao ministro do imperio, Machado Portela, que foi, por esse fato, obrigado a retirar-se do governo. Era a opinião abolicionista que começava a triunfar na pessoa do seu apostolo iluminado. As provincias do Amazonas e Ceará e muitos municipios de outras já tinham espontaneamente dado a liberdade a seus escravos. A onda abolicionista alagava o país inteiro e assoberbava o governo.

Nos primeiros dias do mês de março de 1888, a policia prendeu um official de marinha reformado e leuco, que em traje civil praticava desordens á noite. Os abolicionistas exploraram o incidente, movendo uma violenta campanha ao chefe de policia, desembargador Coelho Bastos, que se impopularizára pela energia com que reprimia o movimento anti-escravista. Pedia-se com insistencia a sua demissão. Travaram-se conflitos entre marinheiros e soldados de policia. Avivou-se o sentimento de classe, e o clube naval pediu reparação á ofensa recebida por um official. O ministro da justiça, Samuel Mac-Dowell, escreveu á princesa regente, relatando os acontecimentos e as providencias tomadas. Respondeu-lhe a princesa de



mancira desusada, dando razão aos adversarios do gabinete. Foram tais os termos da resposta, que o barão de Cotegipe "entendeu do seu dever e da sua dignidade pedir a sua demissão". No dia 7 de março, endereçou á princesa regente a seguinte carta:

"Senhora. O meu colega da justiça communicou-me, e eu apresentei ao conselho de ministros, a carta que vossa alteza imperial lhe dirigiu em data de 4 do corrente sobre os disturbios occorridos nestes ultimos dias. Resultando do seu contexto que a v. a. imperial podem merecer mais credito outras informações que não as dadas sob as responsabilidades dos seus conselheiros constitucionais, não resta ao gabinete outro alvitre senão o de pedir, como pede, respeitosamente a v. a. imperial a sua demissão coletiva, sentindo, contudo, ter de tomar essa resolução atualmente, quando temos a consciencia de que nem nos falta o apoio da verdadeira opinião publica, nem os recursos necessarios para manter a ordem. Julgo não dever entrar em justificações e explicações, por desnecessarias, visto como pareceriam ter por fim permanecer numa posição, que aceitei unicamente por dedicação á causa publica e obediencia a s. m. o Imperador. Digne-se vossa alteza dar-me as suas ordens".

A verdade é que os dias do ministerio Cotegipe estavam contados. Já não lhe era possivel resistir ao movimento abolicionista. Os escravos abandonavam as fazendas, e as forças militares se recusavam a capturarlos. O incidente da prisão do official de marinha foi apenas um pretexto que veio apressar a queda do gabinete. O conde de Afonso Celso, que era então deputado e testemunha dos acontecimentos, escreveu mais tarde: "A 7 de março de 1888, retirou-se o gabinete Cotegipe, — ostensivamente em consequencia do conflito entre a policia e a armada, proveniente da prisão arbitraria de um official de marinha reformado, — verdadeiramente por não lhe ser mais possivel resistir á propaganda abolicionista vitoriosa em todo o Brasil" (101).

## MINISTERIOS 10 DE MARÇO DE 1888 E 7 DE JUNHO DE 1889

No dia 10 de março de 1888, foi organizado por João Alfredo o penultimo ministerio da monarchia, composto com os seguintes nomes: *fazenda* e presidencia do conselho, João Alfredo Corrêa de Oliveira; *imperio*, José Fernandes da Costa Pereira Junior, substituido a 4 de janeiro de 1889 por Ferreira Viana; *justiça*, Antonio Ferreira Viana, substituido a 4 de janeiro de 1889 por Francisco de Assis Rosa e Silva; *estrangeiros*, Antonio da Silva Prado, substituido:

(101) *Oito Anos de Parlamento*, 97

a 27 de junho de 1888 por Rodrigo Augusto da Silva; *marinha*, Luiz Antonio Vieira da Silva, substituído interinamente a 4 de janeiro de 1889 por Tomaz José Coelho de Almeida, que passou o cargo no mês seguinte a Joaquim Elisio Pereira Marinho, visconde de Guaí; *guerra*, Tomaz José Coelho de Almeida; *agricultura*, Rodrigo Augusto da Silva, substituído de 27 de junho de 1888 a 5 de janeiro de 1889 por Antonio da Silva Prado

Ao abrir-se a sessão legislativa em 3 de maio, dizia a fala do trono: "A extinção do elemento servil, pelo influxo do sentimento nacional e das liberalidades particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente de tal modo, que é hoje aspiração aclamada por todas as classes, com admiráveis exemplos de abnegação da parte dos proprietários. Quando o proprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio que não hesitareis em apagar do direito patrio a unica exceção que nêlo figura em antagonismo com o espirito cristão e liberal das nossas instituições".

A 7 de maio, o gabinete apresentou-se á camara, e o presidente do conselho expôs o seu programa politico, annunciando que no dia seguinte seria apresentada a proposta do poder executivo, para que se convertesse em lei a extinção immediata e incondicional da escravidão no Brasil. Alguns liberaes não puderam ocultar o seu amargor, ao ver que, por uma conspiração do destino, ia caber ao adversario afortunado a gloria de realizar uma idéa querida do partido liberal, inscrita havia vinte annos no seu programa politico. Joaquim Nabuco cerrava os ouvidos á voz dos partidos, para escutar unicamente o clamor que subia da multidão imensa dos cativos. "Não, sr. presidente, disse elle, não é este o momento de se fazer ouvir a voz dos partidos. Nós nos achamos á beira da catadupa dos destinos nacionais e junto dela é tão impossivel ouvir a voz dos partidos, como seria impossivel perceber o zumbir dos insetos que atravessam atordoados as quedas do Niagara. E' este, incomparavelmente, o maior momento de nossa patria; a geração actual ainda não sentiu coisa semelhante e precisamos lembrar-nos do que nossos pais, que viram o 7 de abril, ouviram aos nossos avós, que viram a Independencia, para imaginar que nesta terra brasileira houve de geração em geração uma cadeia de emoções parecidas com esta... Sim, sr. presidente, se é o partido conservador que vai declarar abolida a escravidão no Brasil, eu digo-o sem recriminação, a culpa dessa substituição de papeis ha de recair toda sobre essa dissidencia liberal de 1884, que impediu o ministerio Dantas de vencer as eleições daquêllo anno, de arrastar consigo o eleitorado todo do país, e de realizar uma reforma muito mais larga do que o seu projeto. Houve, porém, sempre no partido liberal uma minoria de homens tímidos, que fizeram com que os grandes nomes de nossa historia, na questão que mais interessa ao partido liberal, a da abolição, isto é, da formação do

povo brasileiro, fossem conservadores em vez de liberais; foram eles que impediram Antonio Carlos de fazer o que fez Euzébio, que impediram Zacarias de fazer o que fez Rio Branco, e que impediram Dantas de fazer o que vai fazer João Alfredo, que nunca tiveram fé nem no povo, nem nas idéas liberais”.

No dia 8 de maio, Rodrigo Silva, ministro da agricultura, apresentou na camara o projeto declarando extinta a escravidão, o qual, dentro de cinco dias, foi convertido na lei de 13 de maio de 1888. Em um discurso notavel, pronunciado no dia 12, teve o barão de Cotegipe a previsão da ruina das instituições monarchicas. “As grandes manifestações de entusiasmo, em todos os tempos, disse elle, nunca foram permanentes, ou muito duradeiras; e os homens praticos sabem que as lições da historia demonstram que muitas vezes o triunfador de hoje é a vitima de amanhã. Voltava Cromwell da expedição da Irlanda, vitorioso. Saltava em Bristol e um dos seus ajudantes de ordem dizia: *Veja que multidão para aplandilo em seu triumpho!* Elle respondeu de modo brusco: *Seria muito maior, se me fosse vêr enforcar.* Isto prova que nem sempre devemos confiar na opinião do momento. E’ o futuro, são as consequencias dos atos praticados que hão de, na historia, traçar o credito, ou o descredito dos que os praticaram. . . A verdade é que ha de haver uma perturbação enorme no país durante muitos anos. . . A crise ha de ser grande. . . Seja-me permitido uma rapida vista de olhos sobre as consequencias politicas deste ato. Por ora tudo é festa, tudo é alegria, tudo são flores; enfim, o prazer é unanime, universal por esse grande ato da extingção da escravidão. Estão porém, persuadidos de que o negocio fica aí? Estão convencidos? Declaro que não; sou mais franco; VV. EEx. não querem responder; mas eu respondo talvez por todos: não, não fica aí. . . Este ato cria muitos desconfortes; as instituições perdem muito apoio com a irritação de uns e com a indiferença de outros. . .”

Em verdade, depois da abolição, começaram a surgir outras idéas avancadas, como a federação, a temporariedade do senado, a liberdade religiosa, a reforma do conselho de Estado. Intensificou-se a campanha republicana. Camaras municipais enviaram representações ás assembléas provinciais, pedindo a convocação de uma constituinte que dêsse ao país uma nova fôrma de governo, afim de se afastar o terceiro reinado, que se aproximava. Silva Jardim partiu de Santos em propaganda republicana, levando o ardor da sua palavra revolucionaria a diversas cidades de S Paulo, Minas e Rio de Janeiro. Na sessão da camara de 26 de junho de 1888, Cesario Alvim interpelou o gabinete acerca do movimento republicano. Respondeu João Alfredo que nada temia pelas instituições, e, em outro discurso no mesmo dia, voltou ao assunto nestes termos: “Senhores, essa república é um desabafo de desgostosos, é a explosão de espiritos impacientes e aterrados, que vêem, na mudança de forma de governo, um remedio a males, e propozições exageram. Mas, se a revolução

viér, invencível e triunfante, pergunto ao nobre deputado: o que ha de fazer o governo? Que providencias ha de tomar? Não consentir na manifestação livre da opinião? Não é possível, o governo não o faria, e o nobre deputado não o consentiria. Impedir a organização de clubes e sociedades dentro dos limites da lei? Também o nobre deputado não o faria e não ha de querer que o governo o faça. Levantar já o exercito, chamar as reservas ás armas, para combater uma republica em embrião? E' melhor dizer que creça, e depois ver-se-á com quem teremos de cruzar as nossas armas, ou de ajustar as nossas contas".

Quando, no mês de maio de 1889, se instalou a assembléa geral, já estava o ministerio desprestigiado pela opinião publica e prestes a retirar-se do poder. A imprensa liberal levantára imenso clamor em torno de uma concorrência publica para melhoramentos no porto de Recife, a qual tinha sido ganha pelos industriais Loios, á cuja familia estava ligado, por casamento, um filho do presidente do conselho. A opposição explorou esta circumstancia, embora não pusesse em duvida a probidade pessoal do presidente do conselho. Apesar das resalvas da sua honra, a discussão do caso feria-o profundamente. A camara nomeou uma comissão para dar parecer sobre todos os contratos celebrados com a administração geral ou provincial pelos Loios. Dominado de forte emoção, mas firme na tempera do seu carater, João Alfredo rebateu no senado as increpações malignas: "Quaisquer que sejam os clamores que contra mim se levantem, exclamou êle, ha recesso inexpugnável onde me acolho e onde não posso ser ferido por ninguem, que é — a consciencia de um perfeito homem de bem".

A opposição avolumou-se no parlamento contra o gabinete, discutindo acriminosamente os contratos celebrados com os Loios. Dos ataques passou á resistencia passiva, negando numero para as sessões. Desde o dia 2 de maio que João Alfredo, reconhecendo a impossibilidade de conservar-se no poder, vinha solicitando a exoneração do ministerio, a qual o Imperador relutava em conceder. Nos ultimos dias do mês de maio, reiterando o presidente do conselho, pela quinta, ou sexta vez, o seu pedido de demissão, ainda persistia sua majestade em recusá-la; mas, ouvido o conselho de estado acerca da dissolução da camara, êle manifestou-se contra ela, e o Imperador então cedeu, afinal, ás instancias de João Alfredo.

Para a tarefa de nova organização ministerial, foram sucessivamente chamados tres conservadores: o senador Manoel Eufrazio Corrêa, os viscondes do Cruzeiro e de Vieira da Silva. Os dois primeiros esquivaram-se de assumir a responsabilidade da governação publica; o terceiro aceitou o convite e esforçou-se em constituir gabinete, procurando conciliar as duas frações em que estava dividido o partido conservador. Mas, não surtindo efeito as suas tentativas, apresentou escusas ao Imperador, que, á vista da impossibilidade de formar um ministerio conservador, resolveu apelar para os liberais. Mandou

chamar Saraiva, que, por motivo de molestia, declinou do convite e indicou diversos correligionarios, entre os quais o visconde de Ouro Preto, que foi convidado e aceitou a incumbencia.

Foi assim organizado, a 7 de junho de 1889, o ministerio que estava destinado a ser o ultimo da monarchia: *fazenda* e presidencia do conselho, Afonso Celso de Assis Figueiredo, visconde de Ouro Preto; *imperio*, Franklin Americo de Menezes Doria, barão de Loreto; *justiça*, Candido Luiz Maria de Oliveira; *estrangeiros*, José Francisco Diana; *marinha*, almirante José da Costa Azevedo, barão de Ladario; *guerra*, marechal Rufino Euéas Gustavo Galvão, visconde de Maracujá; *agricultura*, Lourenço Cavalcante de Albuquerque.

Na sessão de 11 de junho, Ouro Preto apresentou o ministerio á camara e expôs o seu programa de governo. Principiou o seu discurso, informando á camara o que se passára na conferencia que tivera com o Imperador, ao ser convidado para assumir a administração publica. "Vossa Majestade, dissera Ouro Preto, terá seguramente notado que em algumas provincias agita-se uma propaganda ativa, cujos intuitos são a mudança da forma de governo. Essa propaganda é precursora de grandes males, porque tenta expor o país aos graves inconvenientes de instituições para que não está preparado, que não se conformam ás suas condições e não podem fazer a sua felicidade. No meu humilde conceito, é mister não desprezar essa torrente de idéas falsas e imprudentes, cumprindo enfraquecê-la, inutilizá-la, não deixando que se avolume. Os meios de conseguí-lo não são os da violencia ou repressão; consistem simplesmente na demonstração pratica de que o actual sistema de governo tem elasticidade bastante, para admitir a consagração dos principios mais adiantados, satisfazer todas as exigencias da razão publica esclarecida, consolidar a liberdade e realizar a prosperidade e grandeza da patria, sem perturbação da paz interna em que temos vivido durante tantos anos. Chegaremos a esse resultado, senhor, empreendendo com ousadia e firmeza largas reformas na ordem politica, social e economica, inspiradas na escola democratica; reformas que não devem ser adiadas, para não se tornarem improficuas. O que hoje bastará, amanhã será talvez pouco. Portanto, conclui, a situação do país define-se, a meu vêr, por uma formula — necessidade urgente de reformas liberaes".

Enumerou em seguida as medidas que preconizava e que estavam comprehendidas no programa do partido liberal: alargamento do direito de voto; plena autonomia dos municipios e provincias, tomando-se por base a eleição dos administradores municipais e a nomeação dos presidentes e vice-presidentes da provincia mediante lista organizada pelo voto dos cidadãos; efetividade das garantias já concedidas por lei ao direito de reunião; liberdade de cultos e seus consecrarios; temporariedade do senado; reforma do conselho de estado no sentido de tirar-lhe o carater politico, tornando-o meramente administrativo; liberdade de ensino e seu aperfeiçoamento;

lei de terras com o fim de facilitar a sua aquisição; redução de fretes e desenvolvimento dos meios de comunicação; criação de estabelecimentos de credito para auxiliar o comercio e a lavoura.

Os deputados assistiam, pasmados, á exposição desse programa de reformas. A certa altura, exclamou Pedro Luiz: — “E’ o começo da republica”. Rápliu-lhe Ouro Preto: — “Não, é a continuação da republica”. Como corresse o boato de que o presidente do conselho não tivera liberdade na formação do gabinete, Ouro Preto afirmou no fim do seu discurso: “Organizei o ministerio com alguns desses amigos por inspiração propria, depois de ter ouvido varios correigionarios. Portanto a organização é exclusivamente minha. Conservei plena liberdade de ação até o ultimo momento... Se carecesse aduzir provas das minhas asserções, eu poderia dá-las, invocando até o testemunho insuspeito de um honrado cavalheiro, alheio aos partidos e ás nossas lutas politicas, mas meu particular amigo de muitos anos, o sr. conselheiro Pinho, uma das notabilidades do commercio desta côrte, a quem comuniquei o meu pensamento poucos minutos antes de ir dar contas ao chefe de Estado de como desempenhára a missão de que me encarregára”.

Em seguida usou da palavra Gomes de Castro, que terminou enviando á mesa a seguinte moção: “A camara dos deputados, informada do programa do gabinete, recusa-lhe a sua confiança”. O padre João Manoel proferiu veemente discurso, concluindo com estas palavras profeticas: “Não nos iludamos, a republica está feita. Não tardará muito que neste vastissimo territorio, no meio das instituições que se desmornam, se faça ouvir uma voz nascida espontaneamente do coração do povo brasileiro, repercutindo em todos os angulos deste grande país, penetrando mesmo no seio das florestas virgens, bradando energica, patriótica, unanimemente: abaixo a monarchia e viva a republica!”

Ouro Preto retomou imediatamente a palavra e bradou com energia: “Viva a republica, não! Não e não; pois é sob a monarchia que temos obtido a liberdade que outros países nos invejam e podemos mantê-la em amplitude sufficiente, para satisfazer as aspirações do povo mais brioso! Viva a monarchia! fórma de governo que a maioria da nação abraça e a unica que pôde fazer a sua felicidade e a sua grandeza! Sim! Viva a monarchia brasileira, tão democratica, tão abnegada, tão patriótica, que seria a primeira a conformar-se com os votos da nação e a não lhe opôr o menor obstaculo, se ella, pelos seus órgãos competentes, manifestasse o desejo de mudar de instituições!”.

Após os debates, foi a moção de Gomes de Castro submetida á votação e aprovada por 79 votos contra 20. No dia 17 de junho, foi lido o decreto dissolvendo a camara e convocando para 20 de novembro a que fosse novamente eleita. A 31 de agosto, realizaram-se as eleições, nas quais triunfou o partido liberal, que alcançou enorme maioria. Conseguiram eleger-se alguns conservadores e dois repu-

blicanos, Carlos Justiniano das Chagas e Gabriel de Almeida Magalhães. A 2 de novembro iniciou a camara dos deputados os trabalhos preparatorios, devendo instalar-se solenemente no dia 20. Na sessão do dia 12, Alfredo Chaves fez novamente algumas eleições. A 15 de novembro — já havia triunfado a revolta militar — reuniu-se a camara normalmente, á hora regimental. Assumiu a presidencia o conselheiro Barbosa de Almeida, vice-presidente da mesa provisoria. Aberta a sessão, lida e aprovada a ata do dia anterior, foram aprovados pareceres reconhecendo alguns deputados. Em seguida tomou a palavra o deputado Cezar Zama, que perguntou á mesa se sabia que estavam presos os ministros, senadores e deputados, e se era certa a deposição do gabinete pela força armada. Falou das tristes consequencias que adviriam da revolta e opinou que cumpria á camara tomar alguma resolução a respeito. Em nome da mesa, respondeu o primeiro secretario, Aristides Espinola, nada constar oficialmente ácerca dos acontecimentos. E levantou-se a ultima sessão da camara do Imperio.

No dia 16 de novembro, já não havia mais monarchia, e o senado ainda funcionava! Compareceram 22 senadores. Aberta a sessão, perguntou o conselheiro Corrêa se constava a prisão de senadores. Respondeu-lhe o presidente, Paulino de Souza, que nenhuma comunicação tinha a esse respeito, pois as unicas noticias que sabia, eram as publicadas nos jornais do dia. O visconde de Lima Duarte ponderou que os jornais relatavam acontecimentos gravissimos e disse que deveria o senado tomar alguma providencia, ou manifestar-se ácerca dos fatos que se desenrolavam. Repliou Paulino de Souza que o senado estava em sessões preparatorias, que se abrem com qualquer numero, ainda que insufficiente para deliberar. Mantendo a estrita legalidade e observando o regimento, como lhe cumpria, não podia consentir debate que não fosse restrito á constituição do senado. E encerrou a sessão, que durou apenas dez minutos, convidando os senadores para nova reunião no dia seguinte.

Mas já tinha sido proclamada a republica, e uma nova ordem de coisas surgia para o Brasil.

## CONCLUSÃO

### I

A constituição do Brasil imperial era anti-parlamentarista: dava ao monarcha o direito de nomear e demittir livremente os ministros de Estado sem nenhuma atengão aos votos do parlamento; não determinava que os ministros se retirassem do poder, quando perdessem a confiança da maioria parlamentar; não dava ao imperador o direito de dissolver a camara dos deputados senão em caso

de salvação publica; não o obrigava a escolher os ministros entre os membros do parlamento; não reconhecia a figura do presidente do conselho de ministros; não estabelecia a responsabilidade politica dos ministros perante a camara, nem perante o senado, mas unicamente a sua responsabilidade criminal; attribuia, enfim, ao imperador poderes quase iguais aos de chefe de Estado em republica presidencial.

Apesar de tudo isso, o sistema parlamentar firmou-se no Brasil imperial e funcionou com relativa regularidade durante perto de cincoenta anos de paz e prosperidade. Ele não foi uma imposição da lei, uma norma estabelecida a golpes de decreto, mas uma lenta conquista do parlamento e da opinião publica em luta diuturna e pertinaz contra as prerogativas constitucionais do chefe do Estado.

Os que não conhecem o sistema parlamentar senão pelo tipo francês, accusam-no de instabilidade. Esta accusação só é verdadeira em relação á França, ao Chile e aos países que, depois da grande guerra, tomaram por modelo a constituição franceza. Não ha em França o sistema parlamentar classico, perfeito, com todos as suas peças. Dêle conhece a França apenas uma mola: a responsabilidade ministerial, com a agravante de ser dupla. Os ministros são responsáveis não sómente perante a camara, mas tambem perante o senado. Assim o senado, como a camara, derrubam ministerios. Se os ministerios escapam da camara, caem senado; se escapam do senado, caem na camara. Ambos os ramos do legislativo dispõem de armas, como as interpelagões, o voto de censura e a moção de desconfiança. E o ministerio não dispõe de arma nenhuma: porque na França não funciona a dissolução parlamentar. O ministerio francês está na situação do individuo inerme em frente de dois lutadores armados. Não se trava conflito. O ministerio não pensa sequer em resistir. Diante da censura, da desconfiança ou da derrota na camara, ou no senado, o ministerio retira-se. Retira-se ante a hostilidade dos deputados: diante da hostilidade dos senadores, tambem se retira. Não ha ministerio que perdure. Domina sem contraste a ditadura parlamentar, sem freio nem responsabilidade.

Não é assim no sistema parlamentar classico. Neste, o parlamento é politicamente responsável perante o corpo eleitoral. Se hostiliza injustamente o ministerio, o chefe do Estado pôde dissolvê-lo e ordenar novas eleições. Se o corpo eleitoral está de acordo com o parlamento, reelégê-lo-á, e o ministerio terá de retirar-se. Se o corpo eleitoral discorda do parlamento dissolvido, infligir-lhe-á derrota nas urnas, e elegerá outro que apoie o ministerio. Neste sistema, o parlamento não é irresponsável: quando os deputados quiserem hostilizar o ministerio, pesarão maduramente as consequencias do seu procedimento, considerando principalmente o efeito que produzirá no corpo eleitoral, perante o qual terá de comparecer, se o parlamento fôr dissolvido. A dissolução parlamentar é um freio contra a instabilidade ministerial.

Ainda neste ponto, o nosso sistema parlamentar é digno de imi-



tação. Os votos de desconfiança e as dissoluções parlamentares funcionaram com acurácia regularíssima. A camara dos deputados não cometeu excessos no emprego das moções de desconfiança, ou de censura. Também o Imperador não foi prodigo nas dissoluções parlamentares. Durante os cincoenta anos do Segundo Imperio, a camara aprovou apenas 2 censuras, 5 moções explicitas de desconfiança, uma desconfiança implicita na regeição de um projeto governamental, e 5 gabinetes se demitiram, ao verem que perdiam a confiança da maioria. A primeira censura foi contra o ministro dos estrangeiros, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, e acarretou a demissão de todo o ministerio 23 de março de 1841; a segunda foi contra o ministerio Almeida Torres, de 8 de março de 1848. As moções de desconfiança visaram os cinco ministerios seguintes: Caxias, de 2 de março de 1861; Zacarias, de 24 de maio de 1862; Martinho Campos, de 21 de janeiro de 1882; Paranaguá, de 3 de julho de 1882; Dantas, de 6 de junho de 1884. A desconfiança implicita atingiu o ministerio Paula Souza, de 31 de maio de 1848, o qual se demitiu por ter sido aprovado o adiamento de um projeto legislativo do governo. Os cinco ministerios que não esperaram a moção de desconfiança, mas se demitiram por verem que a sua maioria parlamentar se tornava em minoria, foram os seguintes: Abaeté, de 12 de dezembro de 1858; Furtado, de 31 de agosto de 1864; Lafaiete, de 24 de maio de 1883; Saraiva, de 6 de maio de 1885; e João Alfredo, de 10 de março de 1888. Total dos ministerios que se demitiram por hostilidade parlamentar, ou por não terem apoio no parlamento: 13, num periodo de cincoenta anos. O Segundo Imperio teve 35 ministerios. Os 22 restantes demitiram-se por desinteligencias com o Imperador, ou magoados com a sua ingerencia na administração. E' que o Imperador, apoiado na constituição, fazia sentir a sua influencia no governo do país, ao passo que os ministros, partidarios do sistema parlamentar, julgavam ilícita e inconstitucional a interferencia imperial na governação publica.

Durante todo o Segundo Imperio, foi a camara dos deputados dissolvida onze vezes, nas datas seguintes: 1.º de maio de 1842; 24 de maio de 1844; 19 de fevereiro de 1849; 12 de maio de 1863; 18 de julho de 1868; 22 de maio de 1872; 11 de abril de 1878; 30 de junho de 1881; 3 de setembro de 1884; 26 de setembro de 1885; e 15 de junho de 1889.

Houve trinta e duas presidencias de conselho de ministros, mas sómente vinte e tres estadistas subiram a essa alta posição, porque alguns dêles organizaram mais de um gabinete. Nove foram baianos (Alves Branco, Almeida Torres, Monte Alegre, Angelo Ferraz, Zacarias, Rio Branco, Saraiva, Dantas e Cotegeipe); quatro mineiros (Paraná, Martinho Campos, Lafaiete e Ouro Preto); dois fluminenses (Caxias e Itaboraí); dois pernambucanos (Olinda e João Alfredo); dois paulistas (Paula Souza e Pimenta Bueno); dois piauiensês (Furtado e Lustosa Paranaguá); um alagoano (Cansan-

ção de Sinimbu; e um português (visconde de Abaeté). O marquês de Olinda organizou quatro gabinetes; Caxias e Zacarias, tres cada um; Itaboraí e Saraiva, dois cada um. Todos, diz Tavares de Lira, foram habilíssimos ministros e alguns que li no parlamento e o governo de qualquer país, podem ser considerados dos maiores expoentes nacionais de seu tempo. "Para que chegassem ás culminancias a que atingiam, valeram-lhes principalmente os seus proprios merecimentos e as alternativas favoraveis da politica, além da confiança pessoal do monarca, sem a qual seria perdido qualquer esforço, porque num ponto êle resistiu sempre, embora contrariando as melhores praticas do regime parlamentar: na sua liberdade de escolher homens dentro dos partidos" (102).

No sistema parlamentar francês a responsabilidade politica atinge sómente o gabinete. O parlamento é irresponsavel. No sistema classico, gabinete e parlamento são politicamente responsaveis; ambos estão sujeitos á perda do cargo: o primeiro, pela moção de desconfiança; o segundo, pela dissolução

O que, em substancia, distingue o sistema parlamentar do presidencial, é que, naquêle existe a responsabilidade politica, e neste apenas a responsabilidade criminal. No primeiro, o parlamento e o gabinete respondem pelos seus atos politicos, ou administrativos, embora não sejam criminosos; no segundo, respondem apenas pelos fatos delituosos. A responsabilidade politica dos ministros perante o parlamento, ensina Hauviou, consiste em que, diante de um voto de desconfiança de uma das camaras, o gabinete pôde ser levado a dar sua demissão. Esta responsabilidade, puramente politica e não criminal, ajuntou-se na Inglaterra, no curso do seculo XVIII, ao processo criminal do *impeachment*. Ela é que funciona correntemente hoje; o *impeachment* não funciona senão raramente, quando os ministros são levados á Alta Côrte de justiça por crime politico cometido no exercicio de suas funções. Os ministros e os parlamentos dirigem os destinos dos povos; têm nas suas mãos grandes interesses nacionais; podem arruinar em pouco tempo uma nação, se não ha, no mecanismo governamental, um freio aos abusos e desatinos. No sistema presidencial, deixa-se que o presidente perpetre todos os atentados e crimes contra a nação, sua liberdade e sua fortuna, para depois denunciá-lo e processá-lo. No governo parlamentar, os ministros não chegam a cometer excessos, porque têm sobre a cabeça a moção de desconfiança, que, a qualquer momento, os destituirá do poder. Também o parlamento procurará não se apartar do sentir da nação, porque está sujeito a ser dissolvido e ter que apelar para ela.

A responsabilidade criminal, a unica reconhecida pelo presidencialismo, é uma velharia imprestavel que não funciona mais. Rui definiu-a bem, chamando-lhe "um tigre de palha". Notando a irresponsabilidade politica dos ministros dos Estados Unidos, escreve

(102) *Contribuições para a Biografia de D. Pedro II*, 281

Boutmy: "O congresso tem, de certo, contra êles um meio de ação: a acusação criminal seguida de condenação por maioria de dois terços: mas é arma pouco manuseavel que salvo caso de traição patente só serve para dormir pendente da parede no museu das antiguidades constitucionais. Podem, pois, manter-se contra a vontade das camaras e empenhar a nação em direção que elas desaprovam, contanto que o presidente esteja de acordo com êles, e semelhante acôrdo poderia, em rigor, prolongar-se durante um periodo presidencial inteiro, isto é, quatro anos continuos. E', cuído eu, o conflito permanente organizado pela propria constituição" (103).

"Um ministro na hora atual, diz Lawrence Lowell, é politicamente responsavel por tudo o que se passa no seu departamento, haja, ou não, de sua parte, opposição de sêlo ou de assinatura; e todos os ministros respondem solidariamente por todo ato politico de alta importancia. Um ministro cuja politica é condenada, não sofre uma pena: demite-se; e, se a questão interessa mais que a sua conduta ou sua competencia pessoais, se é de gravidade tal que deveria despertar a atenção do gabinete, seus colegas se demitem com êle. Assim, a responsabilidade penal cedeu o lugar á responsabilidade politica, e a responsabilidade individual transformou-se em responsabilidade coletiva" (104).

Ouçamos, finalmente, um autor brasileiro: "O presidencialismo guardou, como processo de responsabilidade politica, a repressão judicial, abandonada já pelo parlamentarismo, como imprestavel e ridicula diante da magnitude do direito violado e das personagens implicadas no julgamento. De que é meio imprestavel, á luz da politica, deu prova o julgamento de Johnson (1868), absolvido, não obstante a inconstitucionalidade do ato de que era acusado. Tanto o *impeachment* como o veto são dois verdadeiros encêrros onde entra a politica, e de que não sai senão á custa de dificuldades e delongas que retardam a marcha da administração" (105).

No sistema parlamentar, os ministros, para se conservarem no poder, precisam ter a confiança do parlamento. Para merecerem essa confiança, êles têm que ser homens de saber, talento, virtude e prestigio. As figuras apagadas e mediocres não se sustentam no governo: cai-lhes em cima o voto de desconfiança. São, por isso, geralmente chamados ao poder os maiores talentos dos partidos, os homens de mais prestigio, que possam, pela sua influencia, pelo seu saber, pelas suas virtudes, ter unida e coesa, sob a sua direção, a maioria parlamentar. E' por isso que se diz, e com razão, que o parlamentarismo é o governo das capacidades.

No presidencialismo acontece o contrario. Os presidentes, para exercerem todos os poderes da sua ditadura, procuram muitas vezes ministros que lhes sejam submissos e não tentem contrapôr-lhes a

(103) *Direito Constitucional*, 138

(104) *Le Gouvernement de L'Angleterre*, I, 40

(105) *Contraeiras Rodrigues: Velhos Rumos Politicos*, 229

própria opinião. E assim que passam pelas eluras 3 e 4 indivíduos cujos nomes seriam completamente desconhecidos, se não tivessem ocupado tão altas posições. Ha na obra do visconde do Uruguai — *Ensaio sobre o Direito Administrativo* — um trecho transcrito do *Times*, que diz assim:

“Porque é o congresso dos Estados Unidos, o que todos reconhecem, incapaz de cumprir os deveres que a camara das comunas preencheu tão bem durante 170 anos? Não é difícil a resposta, e qualquer americano inteligente, que não temesse nem a imprensa, nem a população do seu país, a daria. O congresso dos Estados Unidos não pôde ser encarregado dessas funções (fiscalização do poder executivo), porque, enquanto o parlamento da Inglaterra se compõe ainda dos maiores talentos e dos caracteres mais distintos do país, não acontece o mesmo na America, onde os que mais merecem, fogem da vida publica. Recuam diante das provanças pelas quais teriam de passar, e não podem resignar-se ás associações, ás concessões, ás corruções, ás intrigas pelas quais tem de passar um candidato, para abrir caminho até o Capitolio de Washington. A eterna campanha eleitoral que é preciso abrir com reeleições de dois em dois anos, os meios pelos quais se obtem o favor daquêles que tangem os fios da intriga eleitoral, e muitas vezes a favor de pessoas que não conhecem, são condições que não podem ser aceitas por homens cultos e de boa educação. E’ elemento em que não podem viver. Assim, regra geral, a politica na America é uma carreira sómente seguida por gente de 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> ordem, e pelos que naufragaram nas profissões liberais”.

Bryce, tão conhecido entre nós pelos trabalhos constitucionais de Rui Barbosa, e que nos visitou em 1910, tendo tido oportunidade de assistir a uma das belezas do presidencialismo — a revolta de João Candido — por êle depois narrada em um livro de impressões de viagem, Bryce escreveu na sua famosa obra — *A Republica Americana* — um capitulo com este titulo sugestivo: *Porque os grandes homens não são escolhidos presidentes?* “Perguntamos muitas vezes na Europa, diz o notavel escritor, e não recebemos sempre na America resposta satisfatoria, porque essa alta dignidade, a maior no mundo, se excetuarmos o papado, á qual todos podem chegar por seus proprios meritos, não é ás mais das vezes ocupada por grandes homens colocados por seus talentos acima dos outros. . . Somos levados a supor que a magistratura suprema deve sempre recair em um homem dotado das mais brilhantes qualidades. E, entretanto, desde o desaparecimento dos heróis da revolução, desde o de Adams, de Jefferson e de Madison, ha mais de oitenta anos, não tem ocupado a curul presidencial, com exceção do general Grant, ninguem cujo nome teria passado á posteridade, se não tivesse sido presidente, e nenhum presidente, salvo Abraão Lincoln, deu prova, nessa dignidade, de qualidades raras ou excepcionais. Quem conhece e quem cuida de conhecer a personalidade de James K. Polk, ou de Franklin

Pierce? A única coisa notável nêles é que, sendo homens tão ordinários, tenham subido tão alto" (106).

Os efeitos do presidencialismo nos Estados Unidos não diferem muito dos que produziu nos países latino-americanos. Para se estabelecer a igualdade, falta apenas, na republica do norte, esse estado permanente de anarquia e revolução, que enche a historia sul-americana. Story definiu com justeza o sistema de governo dos Estados Unidos nas seguintes palavras: "Conquanto vivamos sob um regime de forma republicana, não posso dissimular que sobrevive a tiranidade o poder absoluto de um homem".

II

O problema capital do direito constitucional está nas relações entre o poder executivo e o legislativo. Se entre os dois poderes se estabelece o equilibrio, se nenhum dêles consegue sobrepujar o outro, se os conflitos que surgem entre êles são levados ao julgamento popular, o sistema de governo será liberal e democratico. Tal é o governo da Inglaterra, o da Belgica, o da Alemanha, o da Tchecoslovaquia. Se não ha equilibrio entre os dois poderes, se um domina o outro, o governo será mais ou menos ditatorial, embora lhe chamem republica, ou democracia. Ha duas hipoteses a considerar. Se é o legislativo que prevalece sobre o executivo, o governo será uma ditadura parlamentar. Tal é o caso da França, o da Estonia, o do Chile de 1891 a 1925, o da constituição polaca de 1921. Se é o executivo que domina o legislativo, o governo será uma ditadura presidencial, ou uma ditadura monarchica, ou, ainda, uma ditadura rachimista. Estas tres modalidades são, em essencia, uma unica forma de governo: a ditadura do executivo, que é a pior das ditaduras. As ditaduras parlamentares não causam as devastações das ditaduras do executivo. Os parlamentos não dispõem de força armada, de tesouro publico, de tribunais marciais; a sua força é unicamente a da palavra, a da eloquencia, a da persuasão.

Importa pouco que um governo seja monarchico, ou republi-cano. Ha monarchias que são modelos de estados liberais e democraticos; e ha republicas que são ferreas ditaduras. A republica não se diferencia da monarchia senão em que, nos países republicanos, o chefe de Estado é temporario e eletivo. O principio vital de uma constituição está na maneira pela qual os poderes legislativo e executivo atuam um sobre o outro. Em um estudo das modernas constituições europeas, diz um autor francês: "Este estudo nos revelará justamente o problema essencial do direito constitucional contemporaneo, problema que é a base de todos os retoques de textos constitucionais: o das relações entre o executivo e o legislativo. Para as novas constituições, o problema das relações entre o executivo e o

(106) *La République Américaine*, I, 120.

legislativo era o problema capital a resolver. Vários países da Europa central e oriental sofreram uma gravíssima crise política, em que o problema das relações entre o executivo e o legislativo ocupou sempre o primeiro plano. Todas as revisões constitucionais e todas as abrogações de constituição foram feitas... com o fim de uma nova repartição das competências entre o executivo e o legislativo” (107).

Relembre-se, ainda, o conceito de Burgess: a relação dos órgãos governamentais é um dos pontos mais importantes da constituição, mais do que qualquer outra coisa, o caráter de uma constituição. Esclarecido este ponto vital do direito constitucional, compreende-se facilmente a grandeza do Segundo Imperio e o desastre da republica de 1891. A mudança capital não foi a da monarchia para a republica; mas a do sistema parlamentar para o presidencialismo. Em obra consagrada ao estudo de nossa historia politica, escreveu com razão um publicista: “Os brasileiros precisam afinal se convencer de que a marca essencial do acontecimento de 15 de Novembro, a alteração juridica que ao futuro lhe deu sentido real e significação pratica, não foi a mudança da designação verbal de monarchia para republica, nem a troca de um imperador vitalicio e hereditario por um presidente mais ou menos eleito para um certo periodo. Foi, sim, a substituição de um regime de livre consulta, no qual o governo, dependente dos votos do parlamento, não podia entrar em conflito permanente com a opinião publica, por um outro regime intransigente e autoritario, todo baseado na vontade exclusiva do chefe do Estado. E' isso, no fundo e apesar dos disfarces mais ou menos teóricos, o que unicamente estabelece e consagra a constituição de 24 de fevereiro, não passando as suas excelsas declarações de direitos, de leves e fulgurantes roupagens, atiradas imprudentemente e sem muito geito sobre um grossoiro arcabouço de ferro” (108).

“Os politicos do Imperio possuíam uma outra envergadura, que não a têm, em sua generalidade, os politicos da republica. Atrofia-mento do caracter nacional? Degenerescencia da raça? Ou efeitos da substituição calamitosa, que fizemos, do regime parlamentar, essencialmente seleccionador das capacidades, por esse outro regime, o presidencial, retrógrado, e que, tendendo francamente para o poder pessoal, é o grande animador da subserviencia e da abdicção da personalidade?” (109).

“Os homens daquêl tempo, escreve ainda Heitor Muniz, não costumavam pensar de um modo e votar de outro, nem tinham por habito sacrificar as suas idéas pessoais, ou calar as suas opiniões sobre os assuntos que se discutiam, porque umas e outras pudessem, porventura, desagradar o poder. Falavam. Argumentavam. Debati- am... Nenhum conservador por ser conservador, como nenhum liberal por ser liberal, jámais sacrificou á disciplina partidaria as

(107) Mirkine-Guetzévitch: *Les Nouveles Tendances du Droit Constitutionnel*, IX.  
(108) José Maria dos Santos: *A Política Geral do Brasil*, 8.  
(109) Heitor Muniz: *O Segundo Reinado*, 61.

suas convicções doutrinárias. Isso de partidarismo equivaler a pacto de servidão, levemos á conta de evolução da republica, ou, mais precisamente, deste presidencialismo nefasto que males tão intensos e tão profundos vem causando ao nosso país. No parlamento do Imperio havia discussão séria, em que cada qual podia livremente manifestar os seus pontos de vista, em que os argumentos prós e contras pesavam no animo dos julgadores e os votos valiam como votos conscientes, refletores reais e sinceros do pensamento dos que os davam.

“E cinco meses depois de subirem ao poder os liberais, tendo á frente um dos mais notaveis homens de seu tempo, o visconde de Ouro Preto, a republica, proclamada a 15 de novembro, punha abaixo a monarchia e com ela o que até hoje tivemos de mais util ao progresso e ao desenvolvimento da civilização brasileira — o regime parlamentar” (110).

“Durante o Imperio, diz Afonso Celso, o parlamento fez sempre honra á nação. Entre as vinte legislaturas eleitas, no correr de mais de sessenta anos, nenhuma houve absolutamente esteril, nenhuma que se não recomendasse por alguma coisa: competencia, elevação de vistas, independencia, patriotismo, hombridade, cumprimento de seus deveres constitucionais, revelação de capacidades novas. Os assuntos eram debatidos com proficiencia; os acontecimentos de importancia superiormente criticados; quaisquer atos do governo sofriam implacavel analise; a opinião publica encontrava nos deputados e senadores seus interpretes sollicitos e fieis; vivia-se em plena luz, aperfeiçoando-se as vocações, profligando-se e corrigindo-se os abusos, operando-se de modo tão perfeito quanto possivel e seleção dos homens de Estado, aos quais vinha tocar naturalmente o poder. Que grande talento viu-se arredado acinte das camaras? Havia lugar, sem exceção, para as nobres ambições. A tudo quanto a patria possuía de melhor, ofereceu-se ensejo de colaborar na obra parlamentar. Daí esse vasto e valioso repositório de disposições, cuja sabedoria a constituição republicana atestou, determinando que vigorassem as leis do antigo regime, enquanto não revogadas, no que implicita ou explicitamente não contrariarem o sistema de governo firmado na mesma constituição e os principios nela consagrados (art. 83). O parlamento da monarchia constituiu brilhante arena de elevadas idéas; notavel escola; um posto de evidencia e alta responsabilidade; elevado pedestal; inexgotavel viveiro de administradores e estadistas” (111).

Como Afonso Celso, conheceu Rui Barbosa pessoalmente os dois parlamentos e de ambos nos deixou primorosos quadros. Em discurso de 9 de novembro de 1899, eis como traçava Rui o esboço do senado presidencialista: “Não venho discutir, sr. presidente, nem formular emendas. Emendar, ou discutir seria violar a senha da época. A senha da época é votar. Ha quatro ou cinco anos que o

(110) *Op. Cit.*, 182.

(111) *A Década Republicana*, II, 195.

senado não faz, que lhe não deixam o direito de fazer outra coisa no exercício da sua função suprema: a de guardar a bolsa do contribuinte e a bolsa do Estado. De sessão em sessão, esse dever se foi apagando rapidamente das tradições desta casa, até que dêle não resta senão a cerimonia regimental, em que as ordens do dia dissimulam sob o nome de discussão dos orçamentos a previa aprovação dos recados do ministerio da fazenda ás commissões do congresso. Hoje, especialmente em materia financeira, neste regime, qual o têm feito a nossa vocação admiravel para êle, o senado tem a honra de não ser mais que o grande caimbo do presidente da republica. Tomar a sério, pois, o debate anunciado seria atentar contra a disciplina moral dos nossos dias. Seria, demais a mais, roubar inutilmente ao senado um tempo precioso, quando o valor dos nossos serviços e o merito do nosso patriotismo têm de ser medidos pela celeridade com que removemos deste tapete o trambolho das finanças. Atualmente a logica se apelida sofisma; a opposição, agitação; retorica, a eloquencia; a palavra, parola. E já não ha lugar para ella, numa situação em que o legislador poderá ficar em paz com os seus escrúpulos, dando ás interpelações reprovadoras dos seus concidadãos esta santa resposta: *em consciencia sou contrario a esta medida; mas era questão do governo, e eu não podia rejeitá-la*.

“Eu não narro: interpreto. Faço a psicologia de uma situação. O publico dirá se a intuição do filosofo desacerta e se os fatos a contraxiam. Minha convicção, senhores, é que já nem temos necessidade nenhuma de dar que fazer ao pensamento. Ha quem use melhor, por nós, dessas faculdades superiores. Bem haja esta nossa resignação, esta serenidade nossa. Graças a ellas, desfruta o senado a bem aventurança actual da sua inutilidade, e pôde gabar-se de que se acha virtualmente abolido. Consolidem-se estes bons costumes, e teremos então resolvido o problema da pedra filosofal em materia de formas constitucionais, firmando uma republica, onde o governo seja exercido exclusivamente por uma camara ao aceno do chefe do poder executivo”.

Rui era insuspeito nas palavras candentes com que estigmatizava os abusos do regime de 1891, pois tivera papel de relevo na sua implantação entre nós. Ante os descalabros e as miserias do presidencialismo, Rui muitas vezes volvia olhos saudosos para o sistema parlamentar do Imperio, e então dizia:

“O regime constitucional, na monarchia, tinha, entre nós, dois largos pulmões, o parlamente e a imprensa, por onde a vida nacional se oxigenava livremente. O nome de senado não desdizia, ali, das tradições da majestade antiga, não repugnava ás grandezas consulares da casa de Cicero e Catão. A tribuna legislativa era a gloriosa arena, onde as idéas e as virtudes se batiam pelas aspirações da honra e do civismo. No jornalismo ainda não havia mercados abertos para as secretarias, os esconderijos policiaes e as verbas escusas do orçamento. Outros tempos desbancaram o ranço dessas futilidades,



As belezas do presidencialismo brasileiro escorraçaram dos augustos laboratórios da legislação republicana o talento, a eloquência e a verdade; baixaram, de legislatura em legislatura, naqueles recintos consagrados à caricatura da soberania nacional, o nível da capacidade e do decoro, da independência e da respeitabilidade; poluíram a vida parlamentar de chagas inconfessáveis, de segredos tenebrosos, de pústulas vergonhosas e máculas sem nome. Na publicidade, lado a lado com os grandes órgãos onde se guarda a herança do pudor, o sagrado fogo de Vesta, abriram-se as casas de manebia política, teída e manteída com o dinheiro público, de onde saem à praça, tais quais messalinas transfiguradas, no carnaval, em gênios, anjos e deidades, as mais feias culpas do governo, engalanadas, com as mais finas joias da palavia, em atos meritorios e rasgos exemplares. E' a corrução das consciências, exercida, não á penumbra das alcôvas, como os vícios pudendos, nos alcouces, pelos libertinos, mas á luz da publicidade, justamente com alicição da publicidade e em prostituição da publicidade. Todo o mundo conhece, nomeia, censura os que compram e os que vendem. Mas o abuso passa a uso, a ignominia se torna em gala, a condescendência acaba, afinal, por envolver com os honestos e limpos os prostituidores e prostituidos. A mais vil das comborçarias se converte de quadricênio a quadrienio em moral do regime...

“Não era assim no antigo regime” (112).

O sistema parlamentar tem raízes profundas nas nossas tradições políticas. O temperamento do nosso povo tem com êle irresistíveis afinidades, provadas no decorrer de meio seculo da nossa existência nacional. A constituição de 24 de fevereiro fechou-lhe todas as portas, proibindo a presença dos ministros no parlamento (art. 51), e decretando — *mirabile dictu!* — a sua irresponsabilidade política, não sómente perante o congresso, mas, ainda, perante os tribunais (art. 52). Diante de textos assim perentorios, parece que seria impossível qualquer tentativa de influencia parlamentar na orientação do governo. Entretanto essa influencia pretendeu exercer-se nos primeiros dias do presidencialismo. Mas Deodoro mostrou ao parlamento a sua insignificancia no regime recém-instituido, decretando, por um golpe de estado, a sua dissolução e apontando-lhe o olho da rua. Desde então os representantes da nação compreenderam que o seu papel, no sistema presidencial, era o de servir e obedecer ao chefe do Estado.

Proibido taxativamente pela constituição de 24 de fevereiro e escorraçado do congresso pela ditadura presidencialista, o sistema parlamentar, entretanto, não morreu no Brasil. No seio da assembléa constituinte da republica, varios deputados defenderam-no calorosamente. Em 1892, fundou-se no Rio Grande do Sul o Partido Federalista, cujo programa inscreveu em seu primeiro artigo a republica

(112) Rui Barbosa: *Campanha Presidencial* (1919), 68 e 70.

parlamentar. Em 1893, o notavel escritor Silvio Romero atestava em seu livro — *Parlamentarismo e Presidencialismo* — a enorme aceitação que ia tendo no Brasil a idéa da republica parlamentar. Em 1914, outro escritor, brilhante pela sua dilectica cerrada, Medeiros e Albuquerque, escreveu — *O Regime Presidencial no Brasil* — no qual sustenta com vigor as excelencias do sistema parlamentar. Em 1921, publicou Felix Contreiras Rodrigues em Paris os seus — *Velhos Rumos Politicos* — obra em que estuda com erudição e brilho a origem, o mecanismo, a evolução e as vantagens do governo parlamentar. Em 1930, José Maria dos Santos lançou á publicidade — *A Política Geral do Brasil* — cuja substancia pôde resumir-se nesta frase: defesa do sistema parlamentar e condenação do presidencialismo. E' isto realmente o que resalta da historia politica do Brasil.

O sistema parlamentar do Imperio deixou saudades, e com razão. "O Imperio é a idade de ouro do Brasil. Quanto mais se estudam os fatos do passado, quanto mais se analisam as nossas condições no preterito, quanto mais exato e mais rigoroso o paralelo que se trace do que eramos ontem e do que somos hoje, mais nitido, mais claro, mais impressionante se apresenta o quadro da nossa decadencia. O Imperio foi a moralidade administrativa, foi a rotação dos partidos politicos no poder, foi a representação, no parlamento, das correntes de opinião, foi a leal e honesta applicação dos dinheiros do tesouro, foi a liberdade de palavra e a liberdade de imprensa levada aos seus ultimos e extremos limites: foi, finalmente, o equilibrio orçamentario e a folga financeira eterno sonho destes 38 anos de republica" (113).

Não são sómente os nacionais que assim se pronunciam. São no mesmo diapásão as vozes estrangeiras. Quando lhe chegou a noticia da queda da monarchia no Brasil, o presidente da Venezuela, Rojas Paul, exclamou: "Acabou-se a unica republica que existia na America: o Imperio do Brasil".

Jorge Crichtfield é um historiador norte-americano, analista severo e implacavel das revoluções da America Latina. A sua palavra abrazadora cai sobre os ditadores, como cal viva sobre os cadaveres. A's severidades da sua pena, escapam sómente alguns chefes de Estado, como Pedro II, Porfirio Diaz, Sarmiento, Bartolomeu Mitre, Julio Roca, Ramon Castella, Erraruriz, Rojas Paul, Prudente de Moraes, Antonio Flores. Os outros, éle os mete todos nos chulos terriveis do seu inferno. O autor classifica as ditaduras sul-americanas em tres grupos, como segue: 1.º grupo: Mexico, Perú, Argentina e Chile; 2.º grupo: Costa Rica, Brasil, Uruguai e Paraguai; 3.º grupo: São Domingos, Haiti, Bolívia, Nicaragua, Salvador, Guatemala, Honduras, Colombia, Venezuela e Equador. O austero historiador considera ingovernaveis as nações do segundo e terceiro grupos e, porisso, aconselha os Estados Unidos a exercer sobre elas uma su-

(113) Heitor Muniz: *O Segundo Reinado*, 7

zzeria provisória: "Os governo do segundo grupo, sentença o inexorável juiz, são muito inferiores aos do primeiro, mas não são inteira e completamente maus, como são os do terceiro grupo. São todos êles ditaduras forçosamente, porém menos viciosos e corruptos, menos intoleráveis e depravados que as do terceiro grupo. Que seria uma bençã inestimável para êles o collocarem-se sob a autoridade dos Estados Unidos, isso não precisa de argumento. Contudo, devido á sua vasta extensão e ao estado imaturo da opinião publica em nosso proprio país, eu recomendaria uma suzerania provisória sobre êles, em vez de tomá-los completamente sob nossa autoridade" (114).

Esse escritor de severidade implacável com as nações latino-americanas, abrandar-se em doçura e se acende em entusiasmo, quando se refere ao nosso Segundo Imperio. Traçando o perfil de D. Pedro II, termina com estas palavras: "Durante o seu longo governo, foi muito grande o progresso material e moral do Brasil. Desfrutou, durante uma geração, de relativa paz, enquanto os países vizinhos eram assolados pela anarquia e pelo latrocínio. No fim de sua longa e util carreira, foi D. Pedro II deposto por um golpe de estado, tramado por Deodoro da Fônsêca, *an unprincipled tyrant*. O velho Imperador, fraco então de saude, foi feito prisioneiro no seu palacio pelos conspiradores a 15 de novembro de 1889, e na noite seguinte, 16 de novembro, foi, sem nenhuma cerimonia, com sua familia, levado para bordo de um navio e mandado para Lisbôa

"Assim terminou a unica republica verdadeira, ou o unico governo que realmente se aproximava do caracter de uma republica, que o Brasil já possuiu. Chamavam-lhe Imperio. Depois daquela data, tiveram ditaduras e chamaram-lhes republicas" (115).

### III

Oliveira Viana, depois de fazer a "enumeração gloriosa" dos grandes nomes da constituinte de 1823, assim aprecia o edificio constitucional que êles ergueram, não no texto frio das leis, mas na realidade viva da pratica politica: "Realizada a independencia em 1822, são esses grandes homens que vão refundir, sob novos moldes, as peças da velha aparelhagem politica, que aqui haviam construido os estadistas coloniais. Quais os órgãos que eriam? quais os aparelhos que compõem? quais os moldes em que os fundem? quais os principios que os norteiam e inspiram na sua monumentalissima construção? Evidentemente esta construção não é má; porque sob ela o país se abriga durante mais de meio seculo, e erece, e prospera, e se robustece, e se prestigia aos olhos do mundo. O regime republicano recebe, em 1889, desse velho regime uma nação pacificada, tranquila, obediente, organizada, progressiva, moralizada. Então é

(114) Crichfield: *American Supremacy*, I, 273

(115) *Ibid.*, 227.

que esses velhos políticos, que vimos presidir a alvorada da nacionalidade, agem com sabedoria; sabem o que fazem; são dignos da grandeza da incumbência que recebem" (116).

Qual é essa "monumentalíssima construção", a que se refere o brilhante escritor? Bem sabemos que é o sistema de governo parlamentar, construído lentamente, peça a peça, no decorrer de setenta anos de Imperio. Sobre esse sistema de governo, o mesmo escritor profere o seguinte julgamento: "Não se podia, pois, engenhar nada mais perfeito como sistema de Democracia representativa. O regime parlamentar é um mecanismo justo, exato, maleabilíssimo, sorte de aparelho de precisão, maravilhosamente apto a marcar, como observa Nabuco, não só as horas, mas mesmo os minutos da Opinião" (117).

E' um axioma em legislação que as leis devem ser acomodadas ás circunstancias dos povos para que são feitas. As leis e as medidas mais aprovadas em teoria, se não são adaptáveis á indole, ao temperamento e ás demais condições da nação a que se destinam, tornam-se inúteis e, ás mais das vezes, prejudiciais. E', sobretudo, em consideração deste principio de legislação, que propugnamos o restabelecimento do sistema parlamentar em nosso país. Uma longa experiencia de setenta anos prova que êle satisfaz as circunstancias politicas do Brasil. Durante esse periodo quase secular, não se ergueu uma voz para o combater, a não ser Pedro I e Feijó, que, por não aceitarem as normas do governo parlamentar, se viram reduzidos á contingencia, o primeiro, de abdicar o trono, o segundo, de renunciar á regencia.

"Como quer que seja, porém, escreveu Silvio Romero em carta publica a Rui Barbosa, e isto é o principal, o parlamentarismo entre nós tinha já a seu favor a experiencia de 70 anos de vida que se pôde dizer normal. A historia constitucional do Brasil si, conselheiro, e este é um ponto para o qual ousamos despertar a atenção de vossa esclarecida intelligencia, a nossa historia de nação independente pôde ser representada sob o esquema de duas forças em conflito e que procuravam um estado de equilibrio: *o povo e a realeza*. Esta, armada de suas tradições extra-nacionais, porque europeas, armada de suas preocupações dinasticas, de seus prejuizos, de seus preconceitos, de suas desconfianças da liberdade, de seus receios do progresso e do prestigio populares, acastelou-se no poder moderador, exagerou-lhe a ação, desenvolveu-o no sentido da resistencia, chegando ao maximo de tensão e amplitude a que era possível chegar nas mãos de um príncipe sagaz, como incontestavelmente era o falecido Imperador. A outra força, *o povo*, não ficou, porém inativa, e não se deixou aniquilar ou sufocar. E porque não deixou? Porque é que as nossas liberdades de reunião, de pensamento, de imprensa, de ensino, de locomoção, de segurança individual, de profissões, não morreram, não se atrofiaram? Porque lá estava o parlamento, com

(116) *Evolução do Povo Brasileiro*, 217

(117) *O Ocaso do Imperio*, 15

os seus processos de ampla discussão, de forte fiscalização dos atos do governo.

“Sr. conselheiro, por mais que se deseje desdenhar deste país; por mais que a febre da critica, o demonio da ironia, o riso escarzynho do desabuso queira tudo abaixar e deprimir; por mais que teimemos em pegar em 70 anos de historia, machucá-los na mão e atirá-los fóia, como poeira inutil, como cinza impalpavel e esteril, ha alguma coisa que nos escapa, que salta ao lado de nosso esforço e vai firmar-se diante de nós como a realidade inludivel. E esta realidade nos convém, porque nos exalta; é a energia do povo brasileiro, afirmada pela voz de Antonio Carlos, de Evaristo, de Feijó, de Alves Branco, de Vasconcelos, de Euzebio, de Abrantes, de Abaeté, de Nunes Machado, de Souza Franco, de Nabuco, de Zacarias, de Paranhos, de Martinho Campos, de Gaspar Martins, quando estes espiritos combateram e venceram por nossas liberdades, por nossas luzes, por nosso progresso. E se estas não são as nossas melhores tradições, se no campo sáfaro de nossa historia, nem ao menos ao pé dos tumulos desses mortos ilustres ha flores a colher, então renaguemos tudo, desesperemos de vida; porque perdidos têm sido quatrocentos anos gastos em preparar um povo nesta porção da America!

“Mas esta conclusão seria absurda, e é por isso que vos dizemos que o presidencialismo, quase incontrastavel, que se foi asilar nas paginas da carta constitucional de 24 de fevereiro, tem contra si as tradições brasileiras, naquilo que elas encerram de mais selecionado no cadinho da evolução” (118).

“O caracteristico das boas leis, escreve Medeiros e Albuquerque, é serem reclamadas pelos costumes publicos e, portanto, se adaptarem facilmente a elles. Em alguns casos, elas se limitam a sancioná-los. Por isso mesmo, certas leis inconvenientes, incompativeis com o carater dos povos, nunca são bem entendidas, nem bem praticadas. Em compensação, ha habitos, ha costumes, ha aspirações tão de acordo com a indole nacional, que não precisam ser formulados em textos legais. E, quando ha textos legais que os contrariam, esses habitos, esses costumes, essas aspirações continuam a predominar, apesar das leis, por mais categoricas que sejam. A prova de que o regime presidencial não foi decretado de acordo com o sentimento nacional, é que, ainda hoje, mais de vinte anos após a sua promulgação em termos claros e expressos, os seus melhores defensores confessam que elle não é bem applicado nem bem entendido!

“Comparação curiosa com o que succede no regime parlamentar: elle não está formulado em parte alguma! Nenhuma das nações que se governam por elle, o precisou escrever para observar. Algumas até escreveram o contrario — exatamente o contrario. Apesar disso, a despeito de tudo, elle appareceu, elle se impôs... Mas o que dá lugar a um paralelo interessante é o caso do Brasil. O regime parlamentar

se coaduna tão naturalmente com a nossa índole, que, apesar da constituição do Imperio ser absolutamente anti-parlamentarista, elle se impôs. Impôs-se tão bem, que, sete anos depois da decretação da constituição, forçava o Imperador a abdicar. E a abdicar por que? Porque não queria reconhecer a supremacia do parlamento.

“O presidencialismo foi decretado solenemente, miudamente, taxativamente, em um texto bem expresso. Vinte e dois anos após, todos confessam que elle não é applicado! Que prova se pôde pedir melhor do que essa de que o regime parlamentar é o que se coaduna com a nossa índole?” (119).

Tavares de Lira atesta que o sistema parlamentar “relembra dias aureos de nosso passado, quando os grandes oradores, em emulações de patriotismo e amor á liberdade, teigavam nas camaras armas iguais, procurando conquistar as posições a golpes de talento, sem demolir moralmente os adversarios; recorda algumas épocas em que as lutas politicas enobreciam os combatentes, cujo unico premio, se derrotados no meio de ardentes refregas, era a admiração e o respeito das multidões; rememora fases fulgurantes de nossa historia, quando, não raro, os homens esqueceram mesquinhas rivalidades, para pelejarem, corajosamente e unidos, pelos seus ideais” (120).

No seio da constituinte republicana, teve o sistema parlamentar defensores convencidos. Numa declaração de voto ácerca do comparecimento dos ministros ao congresso, disseram Inacio Tosta e Frederico Borges: “Somos um povo de habitos parlamentares, acostumado a vêr os atos mais importantes da administração examinados e discutidos no seio da representação nacional. A transição rapida, sem gradação, do regime parlamentar para o presidencial, chocará inevitavelmente a maneira de pensar geral da nação e trará consequências diferentes, que poderão ser perigosas, conforme a capacidade e a índole do presidente da republica...” (121).

Rosa e Silva declarou que não queria investigar se porventura as nossas tendências e costumes, a ciencia politica e o nosso passado autorizavam a condenação do regime parlamentar. Pela sua parte, continuava a considerar o regime parlamentar um sistema de liberdade e o que melhor garante os direitos individuais e a fiscalização dos dinheiros publicos. “Pois eu, sr. presidente, frisou Cesar Zama, sou partidario tão ardente do parlamentarismo, que chego a dizer nesta casa que não compreendo forma de governo livre sem ministros responsaveis e interpelaveis”. A proposito do comparecimento dos ministros no congresso, disse ainda Cesar Zama:

“Deixarei ao presidente completa liberdade de nomear e demittir os seus ministros; mas estes tanto poderão ser tirados do seio do congresso como fóra dêle: os ministros deputados ou senadores poderão ser reeleitos... Não compreendo a vantagem de impedir-se o

(119) *O Regime Presidencial no Brasil*, 194, 198.

(120) *Contribuições Para a Biografia de D. Pedro II*, 284.

(121) *Anais*, II, 89.

ministro de comparecer perante o congresso. Apelo neste momento para os homens de bem deste congresso: qual será o ministro zeloso de sua honra e dignidade que, acusado perante uma assembléa como esta, não sinta ímpetos de vir imediatamente defender-se e mostrar-se isento de qualquer responsabilidade? Quer-me parecer que homens de certa ordem recusarão sempre a posição de ministros, qual a querem crear. Simples secretarios, registradores apenas dos atos do presidente, eis a que ficarão reduzidos os ministros de Estado! Nesta situação, de que força moral poderão elles dispor, para se oporem aos excessos presidenciais, se porventura estes se derem? Um verdadeiro ministro de Estado deve compartilhar, com o presidente, da responsabilidade moral, politica e legal. Será o meio unico de termos moralidade e escurpulo na administração" (122).

Nilo Peçanha disse que os vícios do parlamentarismo eram devidos á centralização administrativa. Praticado o governo direto, dadas as liberdades locais, eliminada a candidatura oficial, não tinha duvida em relação aos bons resultados do governo parlamentar. E acrescentou: "O Brasil vai desterrá-lo, mas não aboli-lo".

Oliveira Pinto pronunciou estas palavras categoricas: "Penso, ou antes, estou profundamente convencido de que o parlamentarismo em nosso país ha de ser sempre uma realidade, façam contra elle o que quizerem. Suprimam-se os abusos, faça-se desaparecer o desvirtuamento do parlamentarismo, e elle será o meio pratico e eficaz para evitar-se que o poder executivo se torne tiranico e prepotente, ou que a elle possam subir os ineptos" (123).

O deputado Teodureto Souto teve uma visão do nosso futuro e lançou no seio da constituinte palavras profeticas: "Antes de concluir, porém, prognosticou elle, peço permissão para manifestar um voto — e é que, se nós não pudermos um dia tirar da existencia de um governo anti-parlamentar, ou presidencial, os elementos de consolidação da ordem e desenvolvimento da liberdade, havemos necessariamente de voltar ao antigo regime parlamentar

O sr Zama — Escreva isto.

O sr. Teodureto Souto — Este regime tem sido a base de toda a grandeza dos povos de raça anglo-saxonia; mas adapta-se tambem admiravelmente ás raças latinas, apesar dos que o malsuam e condemnam como causa de decadencia politica e moral. A propria França, que atravessou enormes difficuldades, desde a guerra de 1870 até hoje tem-se abrigado das tempestades á sombra desse maravilhoso mecanismo, que, mais que nenhum outro, possui todas as valvulas, todas as forças de resistencia contra o despotismo, todos os instrumentos da grandeza social. Elle é o unico em que não é preciso recorrer ás vias de fato, á força bruta, como está acontecendo no Chile, para resolver crises simplesmente ministeriais. Senhores, não nos ihudamos. Não foi o regime parlamentar que nos prejudicou, mas o

(122) *Anais*, II, 618

(123) *Anais*, II, *Anexo*, 47

parlamentarismo, levado ás suas ultimas consequencias; foi o viciamento do sistema parlamentar. O regime parlamentar é e será essa secular instituição que tem as suas raizes na velha Inglaterra, asilo das liberdades politicas, conto da foragida liberdade, na frase do poeta, onde se pregam principios que tenho visto aqui contestar, como o da soberania absoluta deste congresso, porque vós sabeis que, pelo sistema parlamentar inglês, as suas camaras têm absoluta e ilimitadamente todos os poderes da soberania e tudo podem fazer" (124).

O ex-deputado baiano Raul Alves de Souza, num livro que escreveu sobre os governos republicanos, chega ás seguintes conclusões:

"Fôrro de pressões imperialistas que concorressem para abste-lo dos expedientes da sua função, o parlamentarismo no Imperio introduziu-se e conservou-se como parte integrante dos nossos fatores administrativos, brilhando como uma escola de tribunos e estadistas, que congregava parlamento e governo na colaboração harmonica dos negocios gerais do Estado. Os ministerios, responsaveis perante a camara, defendiam seus programas, quando eram atacados e davam contas immediatas ao povo de suas gestões, demitindo-se toda vez que o prestigio parlamentar não os amparava nas suas annunciadas ou elaboradas providencias. Empenhados em se aguentarem na posição official, quando impulsos mais altruisticos não lhes dominassem as consciencias, esforçavam-se no corresponder á confiança publica e amadureciam o bom senso civico no trato da administração. Conservadores ou liberaes, retrogrados ou progressistas, frugais ou de gestos largos na applicação das rendas do tesouro; em cada qual prevalecia a ansia de bem governar e o receio de ser humilhado nas arguições do torneio em que as legislaturas apuravam o merecimento e a competencia de cada portador da especialidade de uma pasta do governo. Os homens de estado monarchistas vinham metódica, lentamente aprimorando no correr dos anos a noção da sua sabedoria e da sua fecundidade. . . Embora tivesse a empecer-lhe os movimentos rapidos do seu progresso o officialismo sistematico do poder do centro, que tolhia iniciativas dos governos provinciais e dos subditos imperiais, a monarchia traduziu para nós no 2.º Imperio — o credito externo, o valor da moeda, a moralidade burocratica, criterio, siseudez e elevação de vistas na critica e exame da oratoria parlamentar, maior pontualidade e garantia no cumprimento dos deveres da justiça ordinaria, um regime eleitoral, se bem que perturbado muitas vezes pelos assaltos da politica dos chefes de campanario, menos agressivel a deturpações e menos viciado pelas incursões da fraude e da sofisticaria inata nas tricas do partidario republicano brasileiro.

"A republica alterou radicalmente esse estado de coisas. Deu-



nos a federação dos Estados e o presidencialismo; um chefe do poder executivo temporário de responsabilidade plena e o laço federativo a ser sustentado por ele, seus agentes, o congresso dos legisladores e um Tribunal Supremo de instancia soberana. Os ministerios passaram a cargos de mera familiaridade presidencial, amolgados á personalidade dos presidentes que os despedem *ad mutuum* com um traço de pena, sem interessar o fato á nação.

“E o que tem resultado?”

“Despreparado o congresso para o federalismo presidencialista figurado na lei dos nossos constituintes, educado naquella independencia parlamentarista, que lhe delegava por direito e dever a fiscalização profunda dos feitos governamentais, saudoso da sua antiga ingerencia no julgamento dos atos da administração, ensaiou exercitar seu mistér fiscal dos governos, e daí lutas entre os poderes — Legislativo e Executivo — quebrando a harmonia independente que a constituição lhes ditou. Os presidentes, maiores responsaveis na letra e espirito do regime, se uma intuição democratica mais arraçoada não os ajuda a conter os impetos de suas exaltações, fazem-se irresponsaveis no exercicio dos cargos pelo direito da força que lhes empresta a posição, e campam de ditadores, sem o minimo apêço á autonomia dos Estados federados e aos outros poderes da soberania nacional. O vicio mais arraigado e visivel na exteriorização da nossa fórmula de governo vigente, é a onipotencia do arbitrio dos chefes de Estado, absorvedores da autoridade obrigatória da lei que elles só applicam a seu talante, toda vez que não podem deixar de ser — abusando Sob a pressão do poder unipersonal de uma Execução arbitrario, o congresso abastada-se cada dia mais absorvida, e da delegação em delegação de suas attribuições paccipuas, chegou ao ponto de aprovar um veto orçamentario inconstitucional, nunca visto entre nós na historia dos dois regimes...

“Uma reforma da nossa constituição só poderia ser cabivel e justificavel: ou no sentido de remodelar o processo tributario, ou no de restabelecer a unidade da justiça no país e o escrupulo profissional na escolha dos seus magistrados, ou no plano mais geral de uma transformação que firmasse a independencia harmonica dos tres poderes constitucionais, voltando-se ao parlamentarismo consagrado, que a republica abandonou” (125).

#### IV

Em toda a nossa existencia de nação independente, desde a constituinte imperial até a queda da monarchia, nunca se levantou uma só voz no país em favor do governo presidencial. Ninguem o estudou, ninguem o disentiu, ninguem o pregou. Todas as lutas

(125) Raul Alves de Souza: *Historia Política dos Governos da Republica*, 303-306.

políticas do Imperio, na imprensa e no parlamento, eram travadas contra os poderes do chefe do Estado e em defesa da supremacia parlamentar. Já analisámos o manifesto do Centro Liberal, de 1869, transcrevendo-lhe trechos, mostrando que é todo êle uma condenação veemente do poder do Imperador e, portanto, do presidencialismo, porque, neste sistema de governo, o poder do chefe do Estado é ainda muito maior. O manifesto republicano de 1870 também não prega o governo presidencial. O que resalta dos seus termos é antes a republica federativa parlamentar, pois profligam energicamente os poderes do chefe do Estado "Neste país, diz o manifesto, que se presume constitucional, e onde só deveram ter ação poderes delegados, responsaveis, acontece, por defeito do sistema, que só ha um poder ativo, onimodo, onipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolavel e irresponsavel". Mais: "O mecanismo social e politico, sem o eixo sobre que devia girar, isto é, a vontade do povo, ficou girando em torno de um outro eixo — a vontade de um homem". Mais ainda: "O poder intruso que se constituiu chave do sistema, regulador dos outros poderes, ponderador do equilibrio constitucional, avocou a si e concentrou em suas mãos toda a ação, toda a preponderancia". Em resumo: "Tal é, em essencia, o mecanismo politico da carta de 1824, tais são os sofismas por meio dos quais o Imperador reina, governa e administra".

Eis aí patente que os autores do manifesto de 1870 eram contrarios a esta formula: *o imperador reina, governa e administra*. A sua formula era, portanto, a do governo parlamentar: *o rei reina e não governa*. No sistema presidencial, o chefe do Estado governa e administra; mas, como os republicanos de 1870 eram contrarios a que o chefe do Estado governasse e administrasse, conclui-se que êles eram contrarios ao sistema presidencial.

Os republicanos de 1870 não admitiam que o chefe do Estado despedisse livremente os ministros, e invocavam a opinião do parlamentarista Nabuco de Araujo, citando-lhe o seguinte trecho de um discurso: "O poder moderador não tem o direito de despachar ministros, como despacha delegados e subdelegados de policia". Ora, no governo parlamentar, o chefe do Estado não demite livremente os ministros, que se conservam no poder enquanto gozam da confiança do parlamento. No presidencialismo, sim, o chefe do Estado despede á vontade os ministros, que não passam de "agentes de sua confiança". Daí se infere que os republicanos de 1870 eram parlamentaristas, e não presidencialistas. Escreve com razão Medeiros e Albuquerque: "A molestia que os republicanos queriam eliminar, era a instituição do poder pessoal nas mãos da princesa D. Izabel". Quanto ao presidencialismo, diz ainda o mesmo escritor: "O regime presidencial não foi instituido no Brasil depois de uma propaganda que tivesse mostrado suas vantagens e desvantagens. Êle foi uma supresa e um logro... O regime presidencial não succitou nunca nenhum debate geral. Êle appareceu, um dia, em um projeto de cons-

tuição decretado pelo Governo Provisorio. Ninguém o discutiu. Foi aceito, por assim dizer, em silencio" (126).

O golpe de 15 de novembro apanhou de surpresa os republicanos. Não estavam preparados para enfrentar a obra da organização constitucional da republica. Não tinham estudado, não tinham discutido, não tinham chegado a conclusões seguras e firmes. Tinham apenas uma idéa vaga da republica federativa. Era esta a conclusão do manifesto de 1870: "Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo". Ouçamos ainda Medeiros e Albuquerque: "Acontecia que, diz êle, com a desorganização do trabalho, causada pela propaganda republicana, ninguem se preocupava com o presidencialismo norte-americano, ninguem tratava disso, ninguem sabia o que era. Seria vão procurar-se, nalgum livro, nalgum perdido artigo, se encontravam alusões a êle. A verdade é que no forte da propaganda, nos artigos de sensação, nos comícios populares, não se falava em tal coisa. Praticamente, o que todos queriam, era, em vez da Princesa, um presidente de republica! E mais nada" (127). Insiste paginas adiante: "Porque a verdade é esta: a propaganda republicana se fez sem que a maioria pensasse no regime presidencial; não se sabia o que era, não se falava nêle. O projeto de constituição do governo provisorio não teve discussão na imprensa. Na constituinte, não a teve tambem com a amplitude que merecia, porque os que podiam defender o regime parlamentar, não usavam, para não parecerem suspeitos. Assim, a instituição do presidencialismo entre nós se fez por surpresa. Por surpresa — e graças á ignorancia geral em que todos estavam a seu respeito. Não foi uma escolha conciente da nação" (128).

Em 1823, a constituinte imperial, pela voz de Antonio Carlos, repeteu com energia a lembrança de um dos seus membros no sentido de que o Imperador apresentasse as bases da constituição. Em 1890, não houve sequer um arremedo dessa altivez antiga. A constituição de 24 de fevereiro não é obra dos representantes da nação, mas da ditadura, que a redigiu e remeteu ao congresso constituinte, o qual a aprovou dentro de tres mêses. Não tendo o tempo necessario para estudar e discutir, os constituintes republicanos fizeram o contrario do que desejavam. Haviam estigmatizado o poder pessoal do Imperador, e estabeleceram um poder pessoal incomparavelmente mais funesto, encarnado na figura de um presidente incontrastavel, onipotente, ditatorial. Depois de 24 anos de experiencia presidencialista, um senador da republica, Muniz Freire, em discurso de 26 de agosto de 1913, assim comparava o poder do Imperador com o poder do presidente:

(126) *O Regime Presidencial no Brasil*, 5 e 6.

(127) *Op. Cit.*, 17.

(128) *Op. Cit.*, 27-28.

"O país anda, senhores, entregue ás tenazes de um sistema que não é mais do que o poder pessoal universalmente organizado. Poder pessoal praticamente irresponsavel do presidente da republica; poder pessoal dos individuos, familias ou fações que se assenhorearam dos Estados, pior, muito mais direto, muito mais ofensivo, muito mais em contato com a carne do que o outro; poder pessoal dos chefes politicos que dirigem o serviço da servidão parlamentar, encarregados de fiscalizar a boa marcha do trabalho, o seu rendimento, a lubrificação, a mudança de peças, o asseio e o polimento dos metais de todo o mecanismo. . . O Imperio desmoejou-se, o poder pessoal do monarca foi destruido e no seu lugar surgiu essa vegetação daninha de poderes pessoais muito mais intoleraveis. O outro carecia, ao menos, de tornar-se vigoroso pela apparencia de inspirações e de fitos desinteressados; não dava origem, em parte alguma do territorio nacional, á colonia de abjeção moral, onde o brio se torna cada vez mais alheio; toda a gente sabia que as situações más e os dias aziagos não se eternizavam; havia para cada alma a esperança de uma época melhor. Hoje a esperança parece para todo sempre cerrada a todos os amargores. . . Em resumo: o poder pessoal do Imperador, aliás muito atenuado depois da lei de 9 de janeiro de 1881, consistia em mudar os governos e as situações sem outro criterio que o seu. Era um arbitrio que tinha o objetivo impessoal de manter na governança as diferentes competencias, separadas umas das outras pelas antegimentação partidarias e de permitir que cada uma delas pudessem gozar por um vez das honras, vantagens e responsabilidades da direção politica. Fazia officio de balança para o equilibrio dessas fargas e procurava tê-las satisfeitas, vigiando-se mutuamente e competindo no serviço da patria. O objetivo do poder pessoal que hoje domina em toda a parte, é garantir aos seus detentores, suas familias, seus parentes e sequazes o emprego que fornece o ganha-pão, ou a posição que dá o prestigio, á sombra do qual aumentam os bens, se fazem as fortunas, honradamente quando se é honrado, por todos os meios, mesmo os mais cínicos e criminosos, quando se não possui escrupulo, nem probidade, nem decoro. . . O Brasil politico pôde ser considerado um agregado de ventres".

Rui Barbosa, no seu programa revisionista de 1910, não incluiu a substituição do presidencialismo pelo sistema parlamentar, não porque preferisse o primeiro ao segundo, mas para não prejudicar o exito da campanha com uma reforma que suscitaria muita discussão. Reconhecia, porém, o grande brasileiro que em breves anos se importaria o debate ácerca da magna questão. "Essas reservas, dizia Rui, afastariam, especialmente das primeiras tentativas reformatórias, a questão entre a republica parlamentar e a republica presidencial. Não é pouco numerosa a corrente que contra esta já se pronuncia. Mas eu ainda não me animaria a segui-la. Não duvido que em breves anos se venha a impôr a sua discussão. Mas abrir para ella o primeiro ensaio de reforma constitucional seria expô-la, quase com cer-

teza, ao malogro, em topicos a respeito dos quais é exequível, por agudamento em relação a um problema ainda não maduro, contra o qual as exigências da ortodoxia republicana são até agora irredutíveis. Não vou tão longe quanto elas. Não penso, como o sr. Campos Sales, que o regime presidencial seja “da essência do governo republicano, como o parlamentar da das monarquias constitucionais”. Não. Na França o governo republicano se amolda ao regime parlamentar”.

Em 1910, quando Rui escrevia, eram a França e o Chile as únicas republicas parlamentares. Hoje existem na Europa onze republicas desse tipo. Rui repetiu ainda o preconceito, espalhado desde 1891, de que o sistema parlamentar seja incompatível com a federação. A afirmativa não valia dois caracóis. Admira que Rui a perfilhasse. Hoje temos dois exemplos magníficos contra tal balela: a Alemanha e a Austria são republicas parlamentares federativas.

Confrontando os dois sistemas, achava Rui Barbosa que o parlamentar era superior ao presidencial. “A outra, dizia êle, da ausência da responsabilidade, que, reduzida, nas instituições americanas, ao *impeachment* do chefe da nação, não passa de uma ameaça desprezada e praticamente inverificável. Neste confronto, as formas parlamentares levariam a melhor; porque mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade”.

O pensamento de Rui se esclarece melhor com alguns topicos de seus discursos memoráveis contra os desatinos dos chefes presidencialistas. Em 1913, escreveu êle, referindo-se ao arquivamento de uma denúncia contra o chefe do Estado: “Daí em diante ninguém mais enxergou na responsabilidade presidencial senão um tigre de palha. Não é sequer um canhão de museu, que se pudesse recolher, entre as antigualhas historicas, á seção arqueologica de uma armaria. É apenas um monstro de pagode, um grifo oriental, medonho na carranca e nas garras imoveis. A mitologia republicana compô-se desses monstros, dominados, lá de cima, pelo colosso da imbecilidade que se entona sobre as quatro patas da sua força. Assim acabaram de montar o culto da violencia, da impudencia e da inepeia. É uma confraria de irresponsaveis, governando, pela sua irresponsabilidade, uma nação insensível. As vantagens desse privilegio exploram-se em comum, num sistema de mutualidade, cujas regras toleram ao chefe do poder executivo todos os crimes, a troca de sua proteção a todos os abusos dos seus servos” (129).

Quem escreveu tais palavras, não pôde ser considerado como partidario do presidencialismo. Em meio á decadencia moral dos homiens da republica presidencial, Rui Barbosa evocava muitas vezes os belos dias do sistema parlamentar: “No Imperio, dizia êle, os nossos ministros, responsaveis ao parlamento, não se deixavam macular por casos que os desdoirassem. Engeitava-se a pasta, desde

que ela amesquinhasse o seu detentor. Era uma posição de honra, que só pela honra valia a pena de manter. Não havia pelpudos vencimentos e torosos arranjos, que fizessem de um ministerio uma situação pecuniariamente coligada. O que se ambicionava, era a consideração, o prestigio; e esses não se haviam de obter, ou conservar, decaindo da dignidade. Hoje todas as escoriações nela se curam, todas as humilhações dela se vão dissimulando, todas as transações, concessões e reconciliações contra ela se admitem, contanto que se não deça de um cargo, a que se não sobe senão pelo compadrio, e onde se não dura senão pela complacencia... Com tal sistema de governo e o genero de auxiliares que elle cria, não ha vontades, imposições e desmandos impossiveis ao chefe do Estado, seguro, de um lado, no estribo dos seus ministros, e, de outro, na irresponsabilidade pelos seus atos" (130).

Em 1917, numa entrevista concedida a um jornalista francès, Rui chama ás instituções presidencialistas "instituções funestas"; hesita ainda entre a republica presidencial e a parlamentar. Mas começa a sentir que não ha outro meio de chegar ao governo realmente democratico. "Discute-se hoje com muito calor, disse elle, na tribuna e na imprensa, a questão de saber se, no tocante a essas instituções funestas que tornam irresponsaveis os governos, e estabelecem o predominio da incapacidade, o remedio não seria substituir a republica presidencial pela republica parlamentar. Quanto a mim, apesar de tudo, hesito ainda. Mas começo a sentir que não haverá talvez nenhum outro meio de chegar, entre nós, a um governo realmente democratico, fundando a responsabilidade do poder perante o povo, e chamando o merito e a capacidade á partilha do poder, á gestão das finanças, á administração dos negocios estrangeiros e á elaboração da lei. Não se poderão adiar por muito tempo reformas tão essenciaes, sob pena de lançar o país na desordem, e comprometer os interesses mais caros de seu credito e de sua existencia mesma".

Em 1919, volta Rui a comparar os dois sistemas de governo: "As formas do novo regime, diz elle, mataram a palavra. Deixaram o mecanismo das instituções legislativas. Mas, acastelando o governo em um sistema cabal de irresponsabilidade, emancipando-o totalmente dos freios parlamentares, reduziram a tribuna a um simulacro de locutorio, insulado no vazio. A nação não ouve o que dali se diz; porque o que dali se diz, não tendo autoridade alguma, nenhum prestigio, nenhum éco, nenhuma repercussão pôde ter. Com o governo parlamentar as camaras legislativas constituem uma escola. Com o presidencialismo, uma praça de negocios" (131).

Mais: "As noções da moral politica, não as bebi na escola deste regime. Bebi-as na do outro, onde tambem se criou o nosso falecido presidente. Mas o illustre paulista se avesou melhor que eu ás novi-

(130) *Op. Cit.*, 169.

(131) *Campanha Presidencial* (1919), 179.

dades deste. Naquêlê não havia ministros de rôscã e porca. Naquêlê o membro do governo, sobre cuja lealdade corresse a mais leve sombra de duvida, não esperava que o pusessem na rua. Naquêlê as relações dos ministros uns com os outros, ou dêles com o chefe da nação, não toleravam uma arranhadura, nem uma risca na epiderme" (132).

Ainda mais: "No Imperio se traçavam, estudavam e apuravam com o maior cuiaddo reformas eleitorais, onde os mais idoneos envidavam tudo o que sabiam em concisos trabalhos, para igualar o concurso entre governo e opposição, entre maioria e minoria, entre o poder e o povo. Hoje, poder e povo, maioria e minoria, opposição e governo tudo são nomes. Só uma coisa existe: o chefe do poder executivo" (133).

Eis a sumula da opinião de Rui Barbosa. O presidencialismo verteu tudo em um naufragio geral — parlamento, povo, opinião pública, opposição, moralidade, dignidade, carater — para deixar sobranceiro, onipotente, arbitrario, despotico e esmagador, o chefe do poder executivo.

F I M

(132) *Campanha Presidencial* (1919), 254.

(133) *Uma Campanha Política*, 192.

## INDICE

	pag.
Sistema Parlamentar	3
Na Inglaterra	6
Na Franca	35
Na Belgica	53
Na Alemanha	61
Na Prussia	83
Na Austria	91
Na Tchecoslovaquia	97
Na Polonia	103
Na Yngoslavia	109
Na Finlandia	115
Na Estonia	121
Na Grecia, Albania, Lituania, Letonia e Espanha	127
No Chile	133

## NO BRASIL

A Constituinte Imperial	139
A Constituição de 25 de Março de 1824	163
No Primeiro Imperio	169
Na Regencia	189

## NO SEGUNDO IMPERIO

Ministerio da Maioridade	209
Ministerio 23 de Março de 1841	214
Ministerios 20 de Janeiro de 1843 e 2 de Fevereiro de 1844	218
"    5 de Maio de 1846 e 22 de Maio de 1847	224
"    8 de Março e 31 de Maio de 1848	229
Ministerio 29 de Setembro de 1848	233
Ministerios 6 de Setembro de 1853 e 4 de Maio de 1857	238
"    12 de Dezembro de 1858 e 10 de Agosto de 1859	244
Ministerio 2 de Março de 1861	248
Ministerios 24 e 30 de Maio de 1862 e 15 de Janeiro de 1864	253
"    31 de Agosto de 1864 e 12 de Maio de 1865	258
Ministerio 3 de Agosto de 1866	264
"    16 de Julho de 1868	269
Ministerios 29 de Setembro de 1870 e 3 de Março de 1871	280
"    25 de Junho de 1875 e 5 de Janeiro de 1878	286
"    28 de Março de 1880 e 21 de Janeiro de 1882	293
"    3 de Julho de 1882 e 24 de Maio de 1883	297
Ministerio 6 de Junho de 1884	303
Ministerios 6 de Maio e 20 de Agosto de 1885	308
"    10 de Março de 1888 e 7 de Junho de 1889	313
Conclusão	319





BIBLIOTECA DE CULTURA PIRATININGA

CULTURA POLITICA

<i>Alfredo Ellis Júnior</i> A nossa guerra	7\$000
Confederação ou Separação	6\$000
Pedras Lascadas	8\$000
<i>Antonio Piccarolo</i> — O Socialismo no Brasil	2\$000
<i>Cláudio Ferraz de Carvalho</i> — Sistema Parlamentar	15\$000
<i>Francisco Nitti</i> — A Democracia - 2 volumes	50\$000
<i>Ernest Olberg</i> — O Nacional socialismo germânico	5\$000
<i>Luís Augusto Costa</i> Germanos de duas revoluções	6\$000
<i>Guilherme de A. Barroso</i> A resistência do Tunnel	7\$000
<i>G. Lacerda Ortiz</i> — Gente portuguesa	6\$000

CULTURA LITERRARIA

<i>Silva Meneguetti</i> — Rodapés - Ensaio crítico	7\$000
<i>Antonio Piccarolo</i> — Entre a Ciencia e a Arte	5\$000
<i>Arturo Farinelli</i> — Conferencias Brasileiras	10\$000

CULTURA HISTORICA

<i>Francisco Leôdi</i> Palestras de introdução, a historia e a critica historica	42\$000
Historia do Comercio	8\$000
<i>Eurico de Góes</i> — A Bandeira Positivista	7\$000

CULTURA RELIGIOSA

<i>D. Lourenço Lumini</i> — O. S. B. O Sobrenatural nos Evangelicos	10\$000
<i>Giorgini Papini</i> Historia de Cristo: Tradução de Francisco Pati — Ultimos exemplares encadernados	15\$000

CULTURA PEDAGOGICA

<i>Silva Meneguetti</i> — O que fiz e pretendia fazer	5\$000
---	--------